



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 14 de Agosto de 2019 - Edição nº 2559 - 218 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	105
Atos da Presidência	2	Comarca da Capital	105
Concursos	7	Direção do Fórum	105
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	7	Cível	105
Ouvidoria Geral	7	Crime	122
Atos da 1ª Vice-Presidência	7	Fazenda Pública	122
Atos da 2ª Vice-Presidência	7	Família	123
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	10	Delitos de Trânsito	123
NUPEMEC	10	Execuções Penais	123
Secretaria	10	Tribunal do Júri	123
Departamento da Magistratura	19	Infância e Juventude	123
Processos do Órgão Especial	40	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórios Cíveis	123
Processos do Conselho da Magistratura	40	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	123
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	42	Precatórios Criminais	123
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	54	Auditoria da Justiça Militar	123
Departamento Econômico e Financeiro	54	Central de Inquéritos	123
Departamento do Patrimônio	54	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	123
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	57	Concursos	123
Departamento de Engenharia e Arquitetura	57	Comarcas do Interior	123
Departamento Judiciário	58	Direção do Fórum	123
Divisão de Distribuição	58	Plantão Judiciário	123
Seção de Preparo	65	Cível	124
Seção de Mandados e Cartas	65	Crime	128
Divisão de Processo Cível	65	Juizados Especiais	128
Divisão de Processo Crime	77	Concursos	128
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	78	Família	128
Processos do Órgão Especial	98	Execuções Penais	128
FUNREJUS	99	Infância e Juventude	128
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	99	Fazenda Pública	128
Central de Precatórios	99	Editais Judiciais	133
Corregedoria da Justiça	105	Conselho da Magistratura	133
Plantão Judiciário Capital	105	Capital	133
Divisão de Concursos da Corregedoria	105	Interior	146
Conselho da Magistratura	105	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	218
Comissão Int. Conc. Promoções	105		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 487/2019

Cria e normatiza a atuação das Equipes Regionais de Atendimento Multidisciplinar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a contida no artigo 14, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, impõe ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu artigo 152, parágrafo único, que deve ser assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos ali previstos, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina, em seu artigo 150, que o Poder Judiciário aloque equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude, realizando as atribuições constantes no artigo 151 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça determinou aos Tribunais de Justiça, por meio do Provimento n.º 36/2014, a implementação progressiva de equipes multidisciplinares em todas as Varas com atribuição cumulativa da Infância e da Juventude, ou ao menos a criação de núcleos multidisciplinares regionais efetivos, em consonância às disposições dos arts. 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a existência de 14 (quatorze) Coordenadorias Regionais de Infância e Juventude anteriormente criadas pelo Decreto Judiciário n.º 178/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e otimizar a atuação das equipes psicossociais do Poder Judiciário no que tange ao atendimento prioritário e especializado às questões envolvendo crianças e adolescentes;

D E C R E T A :

Capítulo I**Da Criação das Equipes Regionais de Atendimento Multidisciplinar**

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura de 1º Grau de Jurisdição, 14 (quatorze) Equipes Regionais de Atendimento Multidisciplinar (ERAMs), vinculadas respectivamente às 14 (quatorze) Coordenadorias Regionais da Infância e da Juventude criadas pelo Decreto Judiciário n.º 178/2015.

§ 1º A relação das Comarcas atendidas por cada ERAM, bem como a Comarca Sede das ERAMs constam no Anexo I deste Decreto.

§ 2º As Comarcas que integram a abrangência das ERAMs poderão ser alteradas nos seguintes casos:

I - caso a Comarca passe a dispor de equipe interdisciplinar própria, deixará de compor a abrangência da ERAM;

II - caso a Comarca deixe de possuir equipe interdisciplinar própria, passará a fazer parte da ERAM.

§ 3º Nos casos tratados nos incisos I e II do parágrafo anterior, a criação ou a extinção da equipe interdisciplinar deverá ser comunicada via SEI ao CONSIJ.

Capítulo II**Da Composição das Equipes Regionais de Atendimento Multidisciplinar**

Art. 2º As ERAMs serão compostas por funcionários integrantes do quadro de servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, dividindo-se entre Equipe Técnica e Equipe Administrativa.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 20, *caput*, do Decreto Judiciário n.º 761/2017, os servidores designados para atuar na Equipe Regional de Atendimento Multidisciplinar serão lotados na Direção do Fórum da Comarca Sede.

Art. 3º A Equipe Técnica da ERAM será formada por, no mínimo, 01 (um) Analista Judiciário com especialidade na área de Serviço Social e 01 (um) Analista Judiciário com especialidade na área de Psicologia, a serem designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 4º Para o apoio administrativo das ERAMs, poderão ser designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Técnicos Judiciários ou Técnicos de Secretária, Auxiliares Judiciários e estagiários vinculados ao Programa Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desde que respeitadas as respectivas atribuições inerentes aos cargos e a distribuição de força de trabalho e de estágio definidas pela Administração.

§ 1º O grupo de apoio administrativo, quando constituído, será responsável pela recepção do público, atendimento telefônico, agendamento de salas e de uso do veículo oficial, apoio na organização de eventos, auxílio na manutenção dos materiais e da estrutura física da Regional, controle do veículo, recebimento e expedição de documentos, bem como por demais atos administrativos.

§ 2º Quando não houver grupo de apoio administrativo, as supracitadas demandas de trabalho serão absorvidas pela equipe técnica, sendo aconselhável que o Juiz Supervisor disponibilize apoio operacional mínimo, a fim de não prejudicar a capacidade de trabalho da ERAM.

Capítulo III**Das competências e funcionamento das Equipes Regionais de Atendimento Multidisciplinar**

Art. 5º No âmbito de cada Coordenadoria Regional, a ERAM terá como finalidade o atendimento das Comarcas que não possuam servidores das carreiras de Analista Judiciário-Especialidades Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, ou Técnico Especializado da Infância e Juventude em seu quadro de servidores.

Art. 6º A ERAM destina-se, prioritariamente, ao atendimento dos feitos afetos à competência das Varas da Infância e da Juventude das Comarcas sob sua abrangência regional.

Parágrafo único. Havendo baixa demanda das Varas de Infância e Juventude, as ERAMs poderão atender processos com interesses de crianças e adolescentes que tramitem em outras Varas.

Art. 7º Compete à ERAM:

I - a distribuição interna de processos e outras demandas de trabalho que envolvam atividades de apoio técnico especializado;

II - o desenvolvimento das funções atribuídas à Equipe Interprofissional previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e nos demais atos normativos aplicáveis.

Parágrafo único. A distribuição interna dos processos e seu atendimento obedecerá a critérios quantitativos e qualitativos, a serem definidos no Regimento das ERAMs, bem como por meio de normativas eventualmente expedidas pelo Juiz Supervisor.

Art. 8º As ERAMs poderão realizar deslocamentos dentro de sua área de abrangência, a fim de realizar atendimentos em outras Comarcas, mediante apresentação de cronograma de trabalho ao Juiz Supervisor para sua aprovação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitadas as regras deste Tribunal relativas ao pagamento de diárias, quando configurada a necessidade.

§ 1º Todos os deslocamentos serão informados mensalmente ao Juiz Supervisor e ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, via SEI.

§ 2º Os casos de deslocamento de urgência serão tratados como exceções diretamente com o Juiz Supervisor, permanecendo a exigência da comunicação mensal prevista no parágrafo anterior.

Capítulo IV**Das estruturas físicas das Equipes Regionais de Atendimento Psicossocial Multidisciplinar**

Art. 9º A Comarca Sede deverá destinar à ERAM espaço adequado para atendimento ao público e para elaboração de laudos e relatórios, com observância das diretrizes dos Conselhos de Classe, primando pelo atendimento individualizado, sigilo, agilidade, racionalidade, otimização dos recursos e condições orçamentárias do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A estrutura física deverá ser oferecida pela Comarca Sede e dotada de mobiliário, equipamentos de informática, ramais telefônicos e demais materiais necessários ao desenvolvimento adequado das atividades.

Capítulo V**Das disposições finais**

Art. 10. A supervisão técnica e administrativa das Equipes Regionais de Atendimento Multidisciplinar será exercida, automaticamente, pelo Juiz de Direito titular da Vara da Infância e da Juventude da respectiva Comarca Sede, que deverá zelar pela adequada estruturação e funcionamento da Equipe, bem como fiscalizar a atuação dos profissionais que nela atuem.

§ 1º A assunção como Supervisor da Equipe Regional de Atendimento Multidisciplinar dar-se-á sem ônus ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, não incidindo qualquer tipo de gratificação.

§ 2º Quando do afastamento do Magistrado supervisor da ERAM, esse será substituído pelo Coordenador da Coordenadoria Regional.

Art. 11. O poder disciplinar referente aos atos praticados pelos membros da Equipe Multidisciplinar será exercido pelo Juiz de Direito Supervisor da Equipe Regional de Atendimento Multidisciplinar e, subsidiariamente, pelos Juizes de Direito das Comarcas que compõem a ERAM.

Art. 12. Os casos omissos, eventuais divergências ou dúvidas suscitadas após a implantação das Equipes Regionais serão dirimidos pela Coordenadoria Regional e pela Coordenadoria da Infância e da Juventude, nessa ordem, figurando o Conselho de Supervisão dos Juizes da Infância e da Juventude como instância deliberativa revisora.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166513

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 486/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00167389, originado em razão do protocolizado sob nº 0072708-11.2019.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

RODRIGO CAMPOS DAHER do cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, símbolo 3-C, da Chefia de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça;

I I - N O M E A R

FILIPPE ZADRA MAINARDES para o exercício do cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, símbolo 3-C, da Chefia de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 9 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 485/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00165280, originado em razão do protocolizado sob nº 0060333-75.2019.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

aposentadoria voluntária ao servidor CIVAN LOPES FILHO, matrícula 4.327, ocupante do cargo de Médico, nível SAE-9, do Grupo Ocupacional Superior de Apoio Especializado da Secretaria, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; isonomia e paridade, consoante o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescidos de 80% (oitenta por cento) de verba de representação, de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais anuais, nos termos dos artigos 76, parágrafo único, e 77, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008, no valor mensal bruto de R\$ 27.929,54 (vinte e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), consoante cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 8 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 484/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 116 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado c/c o art. 7º do Assento nº 4/1988, alterado pelo art. 1º do Assento nº 1/1990 - Órgão Especial e o contido no protocolado sob nº 0045617-43.2019.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

DARCIRIO JORGE SANTOS das funções de 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Sengés;

I I - N O M E A R

a) DARCIRIO JORGE SANTOS para desempenhar as funções de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Sengés;
b) LUIZ CARLOS MELLO DA CONCEIÇÃO para desempenhar as funções de 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Sengés.

Curitiba, 8 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 490/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00168013, originado em razão do protocolizado sob nº 0065477-30.2019.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

aposentadoria voluntária a servidora **MARLETI DA SILVA LIMA**, matrícula 7352, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, nível AUJ-9, do Grupo Ocupacional Auxiliares da Justiça de 1º Grau de Jurisdição - Suplementar, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; isonomia e paridade, consoante o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e de 5% (cinco por cento) de adicionais anuais, nos termos dos artigos 76, parágrafo único, e 77, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008, no valor mensal bruto de **R\$ 11.332,23** (onze mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), consoante cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 926/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00166737, originado em razão do protocolizado sob nº 0058140-87.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores abaixo listados a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)
52167	ANDREZZA NAIMA ATTUY SCHMITT	Técnico Judiciário	365
51767	WILLIAM SUSSUMU TAKATA	Técnico Judiciário	365

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 921/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00167168, originado em razão do protocolizado sob nº 0071217-66.2019.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 847/2017, na parte referente à designação de MARCOS ROBERTO MARTINS, para o exercício da Função Privativa-Policial de Agente Operacional III, símbolo FPPJ-6, da Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, a partir de 1º de agosto de 2019;

I I - D E S I G N A R

FABIANO MARTINS DA SILVA, Militar cedido a este Tribunal, para o exercício da Função Privativa-Policial de Agente Operacional III, símbolo FPPJ-6, da Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, nos termos da Lei Estadual nº 17.257/2012, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos a partir da publicação deste ato, designando-o para atuar junto à Secretaria Criminal da Vara da Auditoria da Justiça Militar do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 942/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0072866-66.2019.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 942/2018, item III, na parte em que designou o servidor GIOVANI LIBERALESSO, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para atuar na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Barracão.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 943/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0009117-75.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a servidora SANDRA AGOSTINI KLEIN, ocupante do cargo de Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para a avaliação do imóvel objeto do Contrato de Locação nº 02/2013, localizado na Rua Alexandre Gugelmim, nº 92, Centro, Piraquara.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 920/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00164123, originado em razão do protocolizado sob nº 0070195-70.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora AMANDA DE BRITO MEIRELES, matrícula nº 17.252, ocupante do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 8 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 922/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00165513, originado em razão do protocolizado sob nº 0070606-16.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ELIARA CATARINA MELO DE CAMPOS, matrícula nº 9798, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria, nível AUJ-9, do Grupo Ocupacional Auxiliares da Justiça da parte Suplementar do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 9 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 935/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0070562-94.2019.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a) a Portaria nº 823/2017, na parte em que designou a servidora ELEONORA MACHADO FERRARI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para atuar junto à Secretaria da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

b) a Portaria nº 204/2018, item II, na parte em que designou a servidora RENATA DE PINA COSTA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para atuar junto à Secretaria da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

c) a Portaria nº 275/2018, alínea "b", na parte em que designou o servidor RUBENS LUCIANO ZENNI TANURE, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para atuar junto à Secretaria da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - R E L O T A R

a) para fins de regularização funcional, a servidora ELEONORA MACHADO FERRARI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, na Secretaria da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação anterior;

b) para fins de regularização funcional, a servidora RENATA DE PINA COSTA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, na Secretaria da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação anterior;

c) para fins de regularização funcional, o servidor RUBENS LUCIANO ZENNI TANURE, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, na Secretaria da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação anterior.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 940/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0063755-58.2019.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

de ofício, o servidor JOHANNES FERMINO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, revogando sua lotação anterior.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 925/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00165688, originado em razão do protocolado sob nº 0048859-10.2019.8.16.6000, resolve

I - R E L O T A R

a servidora VALÉRIA SILVIA LOPES, matrícula nº 51.745, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, nível INT-3, do Grupo Ocupacional Intermediário da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, na Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, ficando revogada sua lotação anterior;

I I - I N T E R R O M P E R

a licença para trato de interesses particulares de 02 (dois) anos concedida à servidora VALÉRIA SILVIA LOPES pela Portaria nº 376/2018;

I I I - A U T O R I Z A R

a servidora VALÉRIA SILVIA LOPES, matrícula nº 51.745, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, nível INT-3, do Grupo Ocupacional Intermediário da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 917/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00163197, originado em razão do protocolizado sob nº 0070274-49.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora MIRIAM RODRIGUES DA SILVA PASQUIM, matrícula nº 50264, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, nível SUP-4, do Grupo Ocupacional Superior da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 8 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2019

Dispõe sobre a manutenção das bases de dados de consumo de energia elétrica, água e esgoto dos edifícios do Poder Judiciário do Estado do Paraná pelas unidades administrativas da Presidência e Secretaria do Tribunal de Justiça, para fins de mensuração das metas de consumo estabelecidas no Planejamento Estratégico 2015-2020 e no Plano de Logística Sustentável deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a autorização contida no inciso XX do artigo 14 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a eficiência constitui princípio a ser observado por esta Administração, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a responsabilidade ambiental e o aperfeiçoamento da gestão de despesas constituem objetivos estratégicos deste Tribunal, com linhas de atuação na redução do consumo de água e energia elétrica, conforme definido pelo Planejamento Estratégico deste Tribunal para os anos de 2015-2020;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Paraná, em cumprimento à Resolução nº 201, do Conselho Nacional de Justiça, de 03 de março de 2015, implantou o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ), com linhas de atuação na redução de consumo de água e energia elétrica, com indicadores específicos, em consonância ao Planejamento Estratégico 2015-2020 e a Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, do Ministério do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Paraná aderiu ao Pacto Global das Organizações das Nações Unidas - ONU, cujas iniciativas incluem o apoio a ações preventivas aos desafios ambientais e o desenvolvimento de iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor controle no monitoramento de consumo e de despesas com água, esgoto e energia elétrica deste Tribunal, para a mensuração de metas de consumo previstas no instrumento de Planejamento Estratégico 2015-2020 e no Plano de Logística Sustentável;

CONSIDERANDO as competências do Núcleo Socioambiental e da Divisão de Gestão Estratégica do Departamento de Planejamento previstas no artigo 101, §1-A, e §5º, do Decreto Judiciário nº 391, de 19 de maio de 1995 - Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as competências dos Departamentos de Engenharia e Arquitetura e de Tecnologia da Informação e Comunicação previstas nos artigos 80, inciso I, e artigo 110-A, do Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça e

do Departamento de Gestão Documental, por seu Centro de Documentação, de atualização do sistema *Domus*;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das informações presentes nas bases de dados para o sistema de *Business Intelligence* adquirido pelo Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no expediente SEI 0088018-91.2018.8.16.6000;

D E T E R M I N A

Art. 1º. A atualização das bases de dados para o sistema de *Business Intelligence* relativas ao consumo de água, esgoto e energia elétrica das unidades prediais do Tribunal de Justiça observará as seguintes ações pelas unidades administrativas da Presidência e Secretaria deste Tribunal.

Art. 2º. Incumbe ao Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA) informar:

I - ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e ao Departamento de Planejamento (DPLAN) quaisquer mudanças de ordem estrutural nos prédios do Tribunal de Justiça do Paraná que possam acarretar alteração de endereço das unidades, incluindo numeração de salas, decorrentes de aquisição, locação, obras ou modificações de qualquer natureza;

II - ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação e ao Departamento de Planejamento quaisquer alterações relativas a matrículas de hidrômetros e unidades consumidoras de energia elétrica, relacionando-as aos respectivos prédios já cadastrados em sistema próprio (sistema *Domus*).

Art. 3º. Incumbe ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) realizar:

I - o carregamento, no ambiente de dados do *Business Intelligence* (BI), dos dados e informações provenientes das faturas das concessionárias, em consonância com o fornecido pelo Departamento de Planejamento (DPLAN);

II - o carregamento dos dados e informações de recursos humanos, no ambiente de dados do *Business Intelligence* (BI), disponíveis no sistema Hércules;

III - o carregamento dos dados e informações, no ambiente de dados do *Business Intelligence* (BI), disponíveis no sistema *Domus*.

Art. 4º. Incumbe ao Departamento de Planejamento (DPLAN):

I - a obtenção e disponibilização, ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), das faturas da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar e da Companhia Paranaense de Energia - Copel, bem como informações de consumo e despesa das demais concessionárias de água e esgoto;

II - comunicar o Centro de Documentação (CEDOC) e o Departamento da Magistratura sobre alterações relativas à localização dos imóveis, nos termos informados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA).

Art. 5º. Incumbe ao Centro de Documentação (CEDOC) atualizar as informações de endereço no sistema *Domus*, conforme informado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA).

Art. 6º. Incumbe à Assessoria de Imprensa, da Presidência do Tribunal, atualizar as informações de localização dos imóveis do Poder Judiciário Paranaense no portal do Tribunal de Justiça na internet, conforme informações fornecidas pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA).

Art. 7º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº0052024-65.2019.8.16.6000

Despacho do Presidente datado de 8 de agosto de 2019.

DEFERE o pagamento de gratificação de serviço extraordinário aos servidores **Marcos Roberto de Lima**, Técnico Judiciário (INT), **Rodrigo Akio Yanase**, Técnico Judiciário (INT), **Marcos Roberto Ferreira de Souza**, Técnico Judiciário (INT), **Glauber Renan Fajardo Rosseto**, Analista Judiciário - Área Judiciária (SUP-3), e **Dario de Freitas Silva**, Técnico Judiciário (INT-3), nos termos do pedido formulado no documento nº [4133533](#), limitado a duas horas diárias, mediante comprovação em boletim de frequência.

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 0572/2019 SH-2ªVP

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00142893, resolve

D E S I G N A R

MIRIAM NAZARETH NUNES MARTINS ZIMERMANN, para exercer a função de Conciliador/Mediador em formação voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6167409

PORTARIA Nº 0568/2019 SH-2ªVP

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00134506, resolve

D E S I G N A R

MARCIA TONDO, para exercer a função de Conciliador/Mediador em formação voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6167404

PORTARIA Nº 0573/2019 SH-2ªVP

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00143909, resolve

D E S I G N A R

MARIA FERNANDA MACANHÃO, para exercer a função de Conciliador/Mediador em formação voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6167410

PORTARIA Nº 0569/2019 SH-2ªVP

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00134572, resolve

D E S I G N A R

MARLEY DE AZEVEDO COUTINHO SOUZA, para exercer a função de Conciliador/Mediador em formação voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6167406

PORTARIA Nº 0575/2019 SH-2ªVP

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00144429, resolve

D E S I G N A R

MARINA MARTINS ZIMERMANN, para exercer a função de Conciliador/Mediador em formação voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6167412

PORTARIA Nº 0577/2019 SH-2ºVP

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00167103, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 0518/2018 SH-2ºVP, referente à designação de IZABEL DE PAULA GOMES, para exercer a função de Mediador/Conciliador voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Foz de Iguaçu.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6167414

PORTARIA Nº 0578/2019 SH-2ºVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00167302, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0442/2018 SH-2ºVP, referente à designação de MATHEUS PASSARINHO SMITH DA SILVA, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 13 de Agosto de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6167415

PORTARIA Nº 0571/2019 SH-2ºVP

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00142724, resolve

D E S I G N A R

PATRICIA GIACOMONI BRAVO PAZ, para exercer a função de Conciliador/Mediador em formação voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6167408

PORTARIA Nº 0566/2019 SH-2ºVP

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00130244, resolve

D E S I G N A R

SANDRA BATISTEL CANTERI, para exercer a função de Conciliador/Mediador em formação voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6167402

PORTARIA Nº 0570/2019 SH-2ºVP

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no

procedimento administrativo informatizado nº 2019.00142631, resolve

D E S I G N A R

LILIANE ALVES DE FARIAS BELLINHO, para exercer a função de Conciliador/Mediador em formação voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6167407

PORTARIA Nº 0565/2019 SH-2ªVP

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00130232, resolve

D E S I G N A R

BRUNA CAROLINE SCHULTZ, para exercer a função de Mediador voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6167401

PORTARIA Nº 0576/2019 SH-2ªVP

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00167089, resolve

D E S I G N A R

GEREMIAS MORAES WOS, para exercer a função de Conciliador/Mediador em formação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6167413

PORTARIA Nº 0574/2019 SH-2ªVP

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00144425, resolve

D E S I G N A R

LUCIANE CAETANO VENTURELLA, para exercer a função de Conciliador/Mediador em formação voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6167411

PORTARIA Nº 0567/2019 SH-2ªVP

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00130818, resolve

D E S I G N A R

JOSIMARA DUARTE DO NASCIMENTO, para exercer a função de Conciliador/Mediador em formação voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6167403

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Divisão de Documentação e Atos Administrativos
Seção de Publicidade de Atos Administrativos
Despacho da Senhora Secretária datado de 8 de agosto de 2019.
Numeração Interna 26/2019

Protocolo nº 0089912-05.2018.8.16.6000

Assunto: Sindicância instaurada pela Portaria nº 102/2019 - SEC

Extrato da Decisão:

Deixa de acolher a conclusão da Comissão Disciplinar Permanente e, nos termos do artigo 209, inciso I, da Lei Estadual nº 16.024/2008, determina o **arquivamento** da Sindicância.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Divisão de Documentação e Atos Administrativos
Seção de Publicidade de Atos Administrativos
Despacho da Senhora Secretária datado de 8 de agosto de 2019.
Numeração Interna 27/2019

Protocolo nº 0094796-77.2018.8.16.6000

Assunto: Sindicância instaurada pela Portaria nº 008/2019 - SEC

Extrato da Decisão:

Acolhe em parte o relatório final elaborado pela Comissão Disciplinar, quanto ao arquivamento do procedimento disciplinar prévio instaurado por meio da portaria nº 008/2019 em relação à servidora G. T. G..

PORTARIA Nº 548/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo
em vista o contido no Procedimento Administrativo
Informatizado número 2019.00167990, originado em razão
do protocolizado sob nº 0073565-57.2019.8.16.6000, resolve

N O M E A R

CRISTINE COSTA RODRIGUES para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Francisco Cardozo Oliveira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 550/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo
em vista o contido no Procedimento Administrativo
Informatizado número 2019.00168249, originado em razão
do protocolizado sob nº 0073295-33.2019.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

VIVIANE DE SOUZA VICENTIN, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assessor II de Desembargador, símbolo DAS-5, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 549/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo
em vista o contido no Procedimento Administrativo
Informatizado número 2019.00168118, originado em razão
dos protocolizados sob nº 0063454-14.2019.8.16.6000
e 0063192-64.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a) ALEXANDRE CAMARGO BOARON, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para responder, em substituição, e, em caráter excepcional e precário, pela Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento, por Compensação do Plantão no Recurso Forense e Licença Especial, do titular EVERTON CLAUDIO DECHATNEK, no período de 15 de julho de 2019 a 28 de julho de 2019, atribuindo-lhe a gratificação correspondente à função de Coordenador de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais, símbolo FC-1, conforme dispõe os artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados;

b) RAFAEL BORBA CULPI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para responder, em substituição, e, em caráter excepcional e precário, pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento do titular ALEXANDRE CAMARGO BOARON, designado para o exercício, em substituição, da função comissionada de Coordenador de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais, no período de 15 de julho de 2019 a 28 de julho de 2019, atribuindo-lhe a gratificação correspondente à função de Chefe de Divisão, símbolo FC-4, conforme dispõe os arts. 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 551/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00168377, originado em razão do protocolizado sob nº 0063011-63.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

IGOR DERMANOVIC, ocupante do cargo de Economista do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, das funções de Chefe da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, símbolo FC-4, durante o afastamento, por Compensação do Plantão no Recurso Forense e Licença Especial, da titular ALICE WEBER PALUDO, no período de 12 de julho de 2019 a 19 de julho de 2019, sem ônus, somente para fins administrativos, observado o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 543/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00167295, originado em razão do protocolizado sob nº 0070624-37.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

SILVANA MACEDO DE CAMARGO ZANONI, ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Supervisor da Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, símbolo FC-4, durante o afastamento do titular HUMBERTO FERREIRA DOS REIS, por Licença Especial, a partir de 30 de agosto de 2019, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 9 de agosto de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o

contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00167352, originado em razão do protocolizado sob nº 0073374-12.2019.8.16.6000, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor WAGNER JOSE BRITO, matrícula nº 17.233, ocupante do cargo de Técnico em Computação do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com efeitos financeiros a partir de 8 de agosto de 2019, para efeitos de APOSENTADORIA, o tempo de 11 (onze) anos e 361 (trezentos e sessenta e um) dias, referente aos períodos compreendidos entre 02/07/2001 e 09/05/2008, 19/05/2008 e 07/05/2010, 17/05/2010 e 29/03/2012, e de 02/04/2012 a 02/08/2013, por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00167305, originado em razão do protocolizado sob nº 0045812-28.2019.8.16.6000, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora ISABELA CRISTINE CIDRAL MOREIRA, matrícula nº 17.947, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com efeitos financeiros a partir de 8 de agosto de 2019, para efeitos de APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, o tempo de 5 (cinco) anos e 8 (oito) dias, referente ao período compreendido entre 21/10/2009 e 28/10/2014, em que prestou serviços ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, de acordo com artigo 35 § 9º da Constituição Estadual do Paraná.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00167602, originado em razão do protocolizado sob nº 0073361-13.2019.8.16.6000, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor GILBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 12.058, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com efeitos financeiros a partir de 8 de agosto de 2019, os seguintes tempos:

a) para efeitos de APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, 3 (três) anos e 16 (dezesesseis) dias, referentes ao período compreendido entre 01/08/1982 e 16/08/1985, em que prestou serviços ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, de acordo com artigo 35 § 9º da Constituição Estadual do Paraná;

b) para efeitos de APOSENTADORIA, 6 (seis) anos e 259 (duzentos e cinquenta e nove) dias, referentes aos períodos compreendidos entre 02/09/1978 e 31/05/1980, 14/06/1982 e 30/07/1982, 20/08/1985 e 14/03/1986, 15/05/1986 e 27/03/1987, 01/02/1988 e 01/12/1989, 10/11/1990 e 01/04/1991, 01/09/1995 e 30/09/1995, 01/11/1995 e 29/01/1996, e de 02/08/1999 a 22/06/2000, por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00167164, originado em razão do protocolizado sob nº 0072197-13.2019.8.16.6000, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor PEDRO PAULO REITMEYER, matrícula nº 50.074, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, com efeitos financeiros a partir de 08/08/2019, para efeitos de APOSENTADORIA, o tempo de 13 (treze) anos e 161 (cento e sessenta e um) dias, referentes aos períodos compreendidos entre 08/05/1997 e 07/07/2000, 08/07/2000 e 31/03/2003, 01/04/2003 e 31/05/2009, e de 01/06/2009 a 21/10/2010, por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00164869, originado em razão do protocolizado sob nº 0065434-93.2019.8.16.6000, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor HUMBERTO SCUSSEL, matrícula nº 17.740, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com efeitos financeiros a partir de 6 de agosto de 2019, para TODOS OS EFEITOS LEGAIS, o tempo de 3 (três) anos e 357 (trezentos e cinquenta e sete) dias, referente ao período compreendido entre 18/06/2014 e 14/06/2018, em que prestou serviços ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de acordo com artigo 129, inciso I da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00167534, originado em razão do protocolizado sob nº 0073454-73.2019.8.16.6000, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora LETÍCIA DA CUNHA ANTONIEVICZ, matrícula nº 50.269, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com efeitos financeiros a partir de 8 de agosto de 2019, para efeitos de APOSENTADORIA, o tempo de 1 (um) ano e 103 (cento e três) dias, referente aos períodos compreendidos entre 01/04/2006 e 11/01/2007, 05/03/2010 e 19/03/2010, e de 19/03/2010 a 09/09/2010, por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0004482-85.2018.8.16.6000

I - Trata-se de processo administrativo para apuração de eventual infração praticada pela contratada **XERRI E NOAL LTDA.**, em decorrência de descumprimento contratual.

II - Nos termos do Parecer Jurídico nº **313/2019** da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc. [4207428](#)), que adoto como razões de decidir, APLICO à contratada **XERRI E NOAL LTDA.**, com fulcro nos artigos 150, 152 e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Cláusula Décima Sexta, Parágrafo Segundo, alínea "b.2", do Contrato nº 109/2015, a seguinte penalidade:

- multa de 0,1% (um décimo percentual) sobre o valor do contrato, no montante de **R\$ 4.103,00 (quatro mil, cento e três reais)**, tendo em vista a não utilização, na execução da obra, de material rigorosamente de acordo com as especificações, conforme cálculo apurado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais - doc. [4254483](#).

III - Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que

providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15, *caput*, do Decreto n.º 711/2011).

IV - Ato contínuo, cientifique-se a contratada, enviando a guia de recolhimento (doc. [4254497](#)), para, querendo, desde já, pagar a mencionada multa.

V - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura, para ciência de sua Diretoria, Assessoria Jurídica e Gestor do Contrato respectivo.

VI - Diligências necessárias.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Curitiba, 8 de agosto de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0054672-52.2018.8.16.6000

I - Trata-se de processo administrativo para apuração de eventual infração praticada pela sociedade empresária **WEROLLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, CNPJ nº 03.640.214/0001-10, em decorrência de descumprimento das normas da Ata de Registro de Preços nº 49/2016 e do Edital de Pregão Presencial nº 15/2016.

II - Nos termos do Parecer Jurídico nº 342/2019 da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc. [4242079](#)), que adoto como razões de decidir, DETERMINO o **ARQUIVAMENTO** do presente expediente, considerando o disposto no item 12.1, alínea "i", do Edital de Pregão Presencial nº 15/2016 e que a não manutenção das condições de habilitação ocorreu após o término da vigência da Ata de Registro de Preços nº 49/2016.

III - Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15, *caput*, do Decreto n.º 711/2011).

IV - Ato contínuo, cientifique-se a contratada.

V - Ao Departamento do Patrimônio, para ciência de sua Diretoria e Assessoria Jurídica.

VI - Diligências necessárias.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Curitiba, 8 de agosto de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0018179-42.2019.8.16.6000

I - Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas à empresa **BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.**, (CNPJ nº 03.229.363/0001-91) em decorrência de descumprimento contratual;

II - O fato apurado é a mora da empresa contratada para providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura da conta-depósito vinculada.

III - Nos termos do Parecer Jurídico nº 326/2019, da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que adoto como razões de decidir, APLICO à empresa **BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.**, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigos 150, 152 e 160, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a seguinte penalidade:

- MULTA de 0,05% (cinco centésimos percentuais) sobre o valor mensal máximo do contrato, multiplicado por 06 (seis) dias de atraso para providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura da conta-depósito vinculada.

no valor de R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais), conforme cálculo apresentado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais (SEI [4262428](#));

IV - Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 *caput* do Decreto n.º 711/2011).

V - Ato contínuo, cientifique-se a empresa contratada, enviando a guia de recolhimento (doc. [4262493](#)), para pagamento da multa.

VI - Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para ciência de seu Diretor, de sua Assessoria Jurídica e do Gestor do contrato correspondente.

VII - Diligências necessárias.

Curitiba, 8 de agosto de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0082482-02.2018.8.16.6000

I - Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apuração da responsabilidade e eventual aplicação de sanções administrativas à empresa **PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** (CNPJ nº 07.200.004/0001-62), em decorrência do descumprimento de obrigação prevista no Contrato nº 37/2018 (não apresentação de Certidão Negativa de Débitos da União, no mês de outubro de 2018).

II - Acolho o parecer nº 176/2019 da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc. nº 4194686), para, com fundamento no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 150 II, 152 IV e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, assim como na cláusula 20.3. "c" c/ c 20.3.2. do contrato 37/2018, aplicar à empresa **PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, a seguinte penalidade:

- multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal máximo do contrato, em razão da não apresentação de Certidão Negativa de Débitos da União, durante o pedido de pagamento no mês 10/2018, conforme exigido na cláusula 4.7, alínea "a" e 12ª "www" do Contrato 37/2018, no valor de R\$ 6.445,46 (seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculo apurado pela Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais - doc. [4254602](#).

III - Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 do Decreto Judiciário nº 711/2011).

IV - Ato contínuo, cientifique-se a empresa contratada acerca desta decisão, enviando-lhe a respectiva guia de recolhimento (doc. nº [4254647](#)) para pagamento da multa devida.

V - Ao Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para ciência de sua Diretoria, Assessoria Jurídica e gestor do contrato correspondente.

V - Diligências necessárias.

Curitiba, 8 de agosto de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0073340-37.2019.8.16.6000

2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([4298986](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([4299018](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores **KARISE GONÇALVES WELTER**, Assessora de Diretor, lotada na Diretoria do Departamento de Engenharia e Arquitetura e **LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 19 a 23 de agosto de 2019, para acompanhamento dos serviços de construção do edifício da nova sede do Fórum da Comarca de Bela Vista do Paraíso (Prot. [0004330-71.2017.8.16.6000](#)) e do Fórum Criminal da Comarca Londrina (Prot. [0077163-53.2018.8.16.6000](#)), acompanhamento dos serviços de reparos no edifício do Fórum da Comarca Iporã (Prot. [0072259-87.2018.8.16.6000](#)), bem como para realizar levantamento de serviços no edifício do Fórum da Comarca Ivaiporã (Prot. [0035840-34.2019.8.16.6000](#)).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0073600-17.2019.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([4300643](#)).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([4300643](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([4300714](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **EDEMAR NERIS MOREIRA**, **ANTONIO CARLOS JOSEFCZAK**, Técnicos Judiciários, e **LUIZ ASSME**, Auxiliar Judiciário II, lotados na Divisão de Manutenção do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 19 a 23 de agosto de 2019, para realizarem confecção de divisórias no Fórum da Comarca de Maringá (prot. [0048187-02.2019.8.16.6000](#)).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria-Geral

Protocolo nº 0074003-83.2019.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da servidora **DAIENIFFER CHERINI LOPES**, Analista Judiciária, lotada na Escrivania da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Foz de Iguaçu, pelos deslocamentos de 15 a 18 de agosto de 2019, para participar de reunião do Comitê Orçamentário e Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no dia 16 de agosto de 2019, em Curitiba.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (Despacho [4272704](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Ressalta-se ainda, que deve ser considerado, para efeitos de diárias o período de 15 a 16 de agosto de 2019, já que a permanência no destino se deu por razões pessoais ([4302456](#)) e haveria a possibilidade de retorno na sexta-feira (16/08/2019), conforme Cota do Departamento do Patrimônio ([4302678](#)).
V - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **DAIENIFFER CHERINI LOPES**, Analista Judiciária, lotada na Escrivania da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Foz de Iguaçu, pelos deslocamentos de 15 a 18 de agosto de 2019, para participar de reunião do Comitê Orçamentário e Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no dia 16 de agosto de 2019, em Curitiba.

II - Ressalta-se ainda, que deve ser considerado, para efeitos de diárias o período de 15 a 16 de agosto de 2019, já que a permanência no destino se deu por razões pessoais ([4302456](#)) e haveria a possibilidade de retorno na sexta-feira (16/08/2019), conforme Cota do Departamento do Patrimônio ([4302678](#)).

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0073347-29.2019.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([4303553](#)).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([4303553](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([4303662](#)), considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, autorizo o pagamento de:

a) 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores **ADRIANO MAIDL**, lotado no Núcleo Regional de Ponta Grossa, **ROBERTO HYPOLITO BRAGA CALDEIRA**, lotado no Núcleo

Regional de Guarapuava, **SANDRO SCHON**, lotado no Núcleo Regional de Maringá, **JAMES CHARLIE DESSUNTI??**, lotado no Núcleo Regional de Londrina, **ÂNGELO BIGARAN JUNIOR**, lotado no Núcleo Regional de Jacarezinho; bem como dos servidores **EDSON PEREIRA SALES**, lotado no Núcleo Regional de Cascavel, pelos deslocamentos de 19 a 23 de agosto de 2019;

b) 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, **CLEVERSON SOARES LAURINDO**, lotado no Núcleo Regional de Francisco Beltrão, **GEREMIAS MORAES WOS**, Técnico em Computação, lotado no Núcleo Regional de Foz do Iguaçu, e **ALESSANDRO GOUVEA NUNES**, lotado no Núcleo Regional de Umuarama, pelos deslocamentos de 18 a 23 de agosto de 2019, ressalta-se que todos são Técnicos em Computação, lotados em Núcleos Regionais do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, para participarem da Capacitação do DTIC, curso Fundamentos do COBIT 5, em Curitiba, conforme expediente [0029811-65.2019.8.16.6000](#).

II - A inclusão do final de semana no deslocamento é justificada em virtude da distância entre origem e destino, razão pela a qual a partida se dará no domingo, conforme atesto nos formulários [4296138](#), [4296139](#) e [4296140](#), atendendo-se o previsto no art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

III - Encaminhe-se ao Departamento do Patrimônio para a compra de passagens, considerando as informações expostas nos expedientes [0073743-06.2019.8.16.6000](#) e [0073828-89.2019.8.16.6000](#).

IV - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0069827-61.2019.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da Magistrada **NOELI SALETE TAVARES REBACK**, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa, pelos deslocamentos do dia 15 de agosto de 2019, para participar da cerimônia de apresentação e lançamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), no Plenário do Conselho Nacional de Justiça, em Brasília/DF.

II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia autorização do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Despacho [4291009](#)) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à Magistrada **NOELI SALETE TAVARES REBACK**, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa, pelos deslocamentos do dia 15 de agosto de 2019, para participar da cerimônia de apresentação e lançamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), no Plenário do Conselho Nacional de Justiça, em Brasília/DF.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria-Geral

Protocolo nº 0072723-77.2019.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária [4303457](#).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([4303457](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([4303486](#)), autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **RICARDO HIMOSKI** e **PAULO LATKI**, Auxiliares Judiciários II, lotados na Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio, pelos deslocamentos de 22 a 23 de agosto de 2019, para realizarem o remanejamento de cofres no Fórum da Comarca de Maringá.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0074111-15.2019.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária [4304855](#).
2. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([4304855](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([4304872](#)), autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias reduzidas à quarta parte, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à Magistrada **CRISTIANE DIAS BONFIM**, Juíza Substituta da 36.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, pelos deslocamentos dos dias 29 e 31 de julho de 2019, à Comarca de Quedas do Iguaçu (integrante da 36.ª Seção Judiciária), para realização de audiências.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0074140-65.2019.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária [4304151](#).
2. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([4304151](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([4304170](#)), autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à quarta parte, nos termos do art. 5.º, § 2º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à Magistrada **CRISTIANE DIAS BONFIM**, Juíza Substituta da 36.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, pelos deslocamentos de 02 de agosto de 2019, à Comarca de Quedas do Iguaçu (integrante da 36.ª Seção Judiciária), para realização de audiências.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0067579-25.2019.8.16.6000

I - Trata-se de expediente em que se requereu ([4296569](#)) o pagamento de diárias em favor da servidora **MARIANA CAMILA BORGES SKRABA?**, Técnica Judiciária, lotada no Cerimonial do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 29 a 31 de agosto de 2019, para participar no 2.º ENCORAJ - Encontro Regional da Administração com Magistrados e Servidores, a ser realizado entre os dias 30 a 31 de agosto de 2019, em Maringá.
II - Contudo, após a autorização do deslocamento ([4296889](#)) e deferimento das diárias ([4296959](#)), solicitou-se a alteração das datas destinadas ao deslocamento para os dias 29 a 30 de agosto de 2019, em decorrência de compromisso de ordem pessoal da servidora, conforme Informação [4305533](#).
III - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, sugerindo, s.m.j., a retificação da decisão anteriormente proferida ([4296959](#)), de acordo com as alterações informadas.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, **retifico** a Decisão [4296959](#) anteriormente proferida, para que passe a constar a autorização, de pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização de equipe de trabalho com os servidores cujas diárias foram deferidas na Decisão [4284864](#), nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, à servidora **MARIANA CAMILA BORGES SKRABA?**, Técnica Judiciária, lotada no Cerimonial do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 29 a 30 de agosto de 2019, para participar no 2.º ENCORAJ - Encontro Regional da Administração com Magistrados e Servidores, a ser realizado em Maringá, e não com o anteriormente constou. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0073401-92.2019.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária [4307540](#).
2. Considerando a temática do evento, bem como a anuência de sua chefia imediata, autorizo o deslocamento pretendido, em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([4307540](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([4307543](#)), autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **DIEGO SGARBOSSA ADUR**, Analista Judiciário - Área de Psicologia, lotado na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Pato Branco, pelos deslocamentos de 14 a 16 de agosto de 2019, e **ANGELA REGINA URIO LISTON**, Analista Judiciário - Área de Psicologia, designada para atuar na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Toledo, pelos deslocamentos de 15 a 17 de agosto de 2019, para participarem de supervisão com Sandra Pinto Levi, Supervisora de referência do CNJ, capacitada pelo *National Children's Advocacy Center - NCAC*, em Curitiba.

II - A inclusão do final de semana no deslocamento é justificada em virtude da distância entre origem e destino, razão pela a qual o retorno se dará no sábado, conforme atesto no formulário [4305471](#), atendendo-se o previsto no art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

III - Ao Departamento do Patrimônio para aquisição dos respectivos bilhetes rodoviários e ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0070152-36.2019.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**, Juiz Auxiliar da Presidência, pelos deslocamentos de 10 a 14 de setembro de 2019, para participar da "XIII Reunião Periódica da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios - CNGP", a ser realizada entre os dias 11 a 12 de setembro de 2019, bem como do "Seminário de Precatórios: Desafios e Perspectivas", a ser realizado no dia 13 de setembro de 2019, em Brasília/DF.

II - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia autorização (Despacho [4287512](#)) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se que houve o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**, Juiz Auxiliar da Presidência, pelos deslocamentos

de 10 a 14 de setembro de 2019, para participar da "XIII Reunião Periódica da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios - CNGP", a ser realizada entre os dias 11 a 12 de setembro de 2019, bem como do "Seminário de Precatórios: Desafios e Perspectivas", a ser realizado no dia 13 de setembro de 2019, em Brasília/DF.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR) em virtude da programação encerrar-se no fim do dia 13 de setembro (4266558 e 4286752), de modo que o retorno se dará no sábado.

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0073997-76.2019.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da servidora **DAIENIFFER CHERINI LOPES**, Analista Judiciária, lotada na Escrivania da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu, pelos deslocamentos de 04 a 07 de julho de 2019, para participar de reunião do Comitê Orçamentário e Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no dia 05 de julho de 2019, em Curitiba.

II - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (Despacho 4150783), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento realizado (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Ressalta-se ainda, que deve ser considerado, para efeitos de diárias o período de 04 a 05 de julho de 2019, já que a permanência no destino se deu por razões pessoais (4305790) e haveria a possibilidade de retorno na sexta-feira (05/07/2019), conforme Cota do Departamento do Patrimônio (4176974).

V - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **DAIENIFFER CHERINI LOPES**, Analista Judiciária, lotada na Escrivania da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu, pelos deslocamentos de 04 a 07 de julho de 2019, para participar de reunião do Comitê Orçamentário e Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no dia 05 de julho de 2019, em Curitiba.

II - Ressalta-se ainda, que deve ser considerado, para efeitos de diárias o período de 04 a 05 de julho de 2019, já que a permanência no destino se deu por razões pessoais (4305790) e haveria a possibilidade de retorno na sexta-feira (05/07/2019), conforme Cota do Departamento do Patrimônio (4176974).

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0073983-92.2019.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária (4305299).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária (4305299), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça (4305359), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **ODICESAR ODILON SANTI**, Técnico Judiciário, **WILSON VIEIRA** e **ADENILSON LEMES DA COSTA**, Auxiliares Judiciários II, lotados na Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio, pelos deslocamentos de 26 a 30 de agosto de 2019, para efetuar inventário dos bens localizados no prédio atualmente ocupado pelo Fórum e efetuar levantamento dos bens que serão disponibilizados para doação após a mudança para o novo prédio, na Comarca de Matelândia.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0074136-28.2019.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária (4307703).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária (4307703), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça (4307736), autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **LUIZ FERNANDO MADEIRA**, Auxiliar Judiciário II, e **RAFAEL TIBUCHESKI MORAES**, Técnico em Computação, lotados na Divisão de Segurança Institucional Do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, pelos deslocamentos de 13 a 16 de agosto de 2019, para remoção de portal detector de metais localizado no Fórum da Comarca de Guarapuava (conforme acordado no expediente 0073998-61.2019.8.16.6000) e posterior transporte e instalação no Fórum da Comarca de Santo Antônio da Platina. Em Guarapuava será feita também a avaliação das condições de vigilância, conforme solicitado pela OAB/PR no expediente 0064890-08.2019.8.16.6000. O deslocamento será também aproveitado para verificar a solicitação de manutenção do sistema de CFTV em Santo Antônio da Platina, contida no SEI 0036838-36.2018.8.16.6000, que aguardava oportunidade para atendimento.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0072807-78.2019.8.16.6000

I - Trata-se de processamento de pagamento de diárias em favor da Magistrada **NATALIA CALEGARI EVANGELISTA**, Juíza Substituta da 35.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jacarezinho, pelos deslocamentos de 08, 09 e 26 de julho de 2019, à Comarca de Carlópolis (integrante da 35.ª Seção Judiciária), 02, 16 e 31 de julho e 01 de agosto de 2019, à Comarca de Ribeirão Claro (integrante da 35.ª Seção Judiciária), pelos deslocamentos do dia 19 de julho de 2019, à Comarca de Andirá (integrante da 54.ª Seção Judiciária), bem como pelos deslocamentos de 29 e 30 de julho de 2019, à Comarca de Cambará (integrante da 54.ª Seção Judiciária), para realização de audiências, conforme designada (Informação-DM, [4298152](#)).

II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia designação do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Informação-DM, [4298152](#)?) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo, à Magistrada **NATALIA CALEGARI EVANGELISTA**, Juíza Substituta da 35.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jacarezinho, o pagamento de:

a) 07 (sete) diárias reduzidas à quarta parte, nos termos do art. 5.º, § 2º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, pelos deslocamentos de 08, 09 e 26 de julho de 2019, à Comarca de Carlópolis (integrante da 35.ª Seção Judiciária), 02, 16 e 31 de julho e 01 de agosto de 2019, à Comarca de Ribeirão Claro (integrante da 35.ª Seção Judiciária);

b) 03 (três) diárias reduzidas à metade, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, pelos deslocamentos do dia 19 de julho de 2019, à Comarca de Andirá (integrante da 54.ª Seção Judiciária), bem como pelos deslocamentos de 29 e 30 de julho de 2019, à Comarca de Cambará (integrante da 54.ª Seção Judiciária), para realização de audiências, conforme designada (Informação-DM, [4298152](#)).

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0073027-76.2019.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária [4297846](#).

2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([4297846](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal

de Justiça ([4297911](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, à exceção do servidor Luis Fabiano da Silva, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **RAFAEL LUIZ NEVES DE OLIVEIRA**, Engenheiro, **DANIEL DEL LAMA DE UNAMUNO**, Oficial Judiciário, **RALF WERNER SCHIEFELBEIN**, Técnico Judiciário, lotados na Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **LUIS FABIANO DA SILVA**, Auxiliares Judiciários II, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 19 a 23 de agosto de 2019, para realizarem acompanhamento e assessoramento técnico nos serviços de engenharia, nas Comarcas de Terra Boa (Prot. [0015285-93.2019.8.16.6000](#)), Iporã (Prot. [0020402-02.2018.8.16.6000](#)) e Campo Mourão (Prot. [0012590-74.2016.8.16.6000](#)), bem como para efetuar a vistoria para análise e quantificação de serviços de reparos nos Fóruns das Comarcas de Marechal Cândido Rondon (Prot. [0067564-56.2019.8.16.6000](#)), Maringá (Prot. [0021640-22.2019.8.16.6000](#)) e Formosa do Oeste (Prot. [0079673-39.2018.8.16.6000](#)).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0071353-63.2019.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do servidor **CLAUDIR PIVA ROMERO**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Icaraíma, pelos deslocamentos de 30 a 31 de agosto de 2019, para participar do 2.º Encontro Regional de Magistrados e Servidores com a Administração (ENCORAJ), em Maringá.

II - Considerando que a participação do servidor já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente ([4296017](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **CLAUDIR PIVA ROMERO**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Icaraíma, pelos deslocamentos de 30 a 31 de agosto de 2019, para participar do 2.º Encontro Regional de Magistrados e Servidores com a Administração (ENCORAJ), em Maringá.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), considerando que o evento se encerra no sábado.

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 8066-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00141573, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS, membro da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir vinte e cinco (25) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 20/06/2012 a 19/06/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 6917/2018-D.M, a partir do dia 02 de setembro de 2019.

II - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) CARLOS MAURICIO FERREIRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	02/09/2019	05/09/2019	04
b) KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	06/09/2019	09/09/2019	04
c) CARLOS MAURICIO FERREIRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	10/09/2019	26/09/2019	17

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6165813

PORTARIA Nº 8067-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00119081, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor VITOR TOFFOLI, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Quedas do Iguaçu, licença para tratar de assuntos particulares no dia 18 de dezembro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CRISTIANE DIAS BONFIM	Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul	18/12/2019	18/12/2019	01

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6165700

PORTARIA Nº 8068-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00162856, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Casa da Mulher Brasileira do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de agosto de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIELA SCABELLO MILAZZO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	05/08/2019	03/09/2019	30

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6165792

PORTARIA Nº 8069-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00163859, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora TATIANE BUENO GOMES, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Palmas, a usufruir setenta e nove (79) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 26/03/2014 a 26/03/2019, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 4352/2019-DM, a partir do dia 05 de setembro de 2019.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 10 de setembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e quatro (74) dias restantes em época oportuna.

III - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DANIELA FRANCO REIS E SILVA	Juíza Substituta da 40ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	05/09/2019	09/09/2019	05

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6165973

PORTARIA Nº 8070-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00144478, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora VIVIAN CURVACHO FARIA DE ANDRADE, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Corbélia, a usufruir setenta e seis (76) dias

restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 26/03/2014 a 25/03/2019, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 7897/2019-DM, a partir do dia 18 de novembro de 2019.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 03 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e um (61) dias restantes em época oportuna.

III - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atenderem os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) IGOR PADOVANI DE CAMPOS	Juiz de Direito da Comarca de Campina da Lagoa	18/11/2019	24/11/2019	07
b) THALITA REGINA FUNGHETTO	Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca	25/11/2019	02/12/2019	08

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6165712

PORTARIA Nº 8071-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00163820, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor AMARILDO CLEMENTINO SOARES, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, a usufruir sessenta (60) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 11/03/2001 a 10/03/2006, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 7063/2018-DM, a partir do dia 02 de setembro de 2019, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 06 de setembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta e seis (56) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6165980

PORTARIA Nº 8072-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00111909, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora PRISCILA SOARES CROCETTI, Juíza de Direito Substituta da 41ª Seção Judiciária da Comarca de Paranaguá, a usufruir setenta e quatro (74) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 26/03/2014 a 25/03/2019, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 4545/2019-DM, a partir do dia 02 de dezembro de 2019.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 18 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta e oito (58) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6165769

PORTARIA Nº 8073-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00163444, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, a usufruir nove (09) dias restantes de férias alusivos ao 2º

período de 2018, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 3105/2019-DM, a partir do dia 26 de agosto de 2019, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6165828

PORTARIA Nº 8074-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 70259-80.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar como Relator nos autos relacionados abaixo, em trâmite na 5ª Câmara Cível:

1	Apelação Cível e Reexame Necessário	0001649-68.2016.8.16.0179
2	Apelação Cível e Reexame Necessário	0007007-88.2016.8.16.0025

Curitiba, 12/08/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6164364

PORTARIA Nº 8075-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 70829-66.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor RAFFAEL ANTONIO LUZIA VIZZOTTO, Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jandaia do Sul, para atuar nos autos de nº 0000879-95.2018.8.16.0085, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Grandes Rios, durante o período de vacância do cargo de Juiz Substituto, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Titular Doutora MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI.

Curitiba, 12/08/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6164051

PORTARIA Nº 8076-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 69484-65.2019.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

o Doutor BRUNO HENRIQUE GOLON, Juiz Direito Substituto da 25ª Seção Judiciária da Comarca de Cianorte, a celebrar o casamento civil de ISABELLE YASSER ITIMURA e MATHEUS FERNANDES CASSITAS, no dia 03 de setembro de 2019, em Londrina/PR.

Curitiba, 12/08/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6164385

PORTARIA Nº 8077-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO a Ata da Sessão de Julgamento do dia 16/07/2019, da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná; e, CONSIDERANDO o contido no expediente protocolizado sob nº 62884-28.2019.8.16.6000, resolve:

R A T I F I C A R

a convocação do Doutor RODRIGO SIMÕES PALMA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para compor o quórum da Sessão de Julgamento da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, em 16/07/2019.

Curitiba, 12/08/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6164418

PORTARIA Nº 8078-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 66446-45.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ELDOM STEVEN BARBOSA DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Cândido de Abreu, para atuar nos autos de nº 0002346-19.2019.8.16.0136, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Pitanga, tendo em vista a averbação de suspeição do Juiz de Direito Titular, Doutor LUCIANO LARA ZEQUINÃO, durante o período de vacância do cargo de Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária.

Curitiba, 12/08/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6164405

PORTARIA Nº 8079-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 69815-47.2019.8.16.6000, resolve:

R A T I F I C A R

a atuação da Doutora URSULA BOENG, Juíza de Direito da Comarca de Realeza, nos feitos oriundos do Programa Justiça no Bairro na APAE na mesma Comarca, em 25 de julho de 2019, atuando nos feitos de Curatela que lá foram realizados, inclusive da Comarca de Ampére, sem prejuízo de suas funções.

Curitiba, 12/08/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6164336

PORTARIA Nº 8080-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 29, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 68535-41.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para Relatar os autos de Apelação Cível de nº 0000505-10.2011.8.16.0058, da 14ª Câmara Cível, tendo em vista o acervo oriundo do Gabinete da Desembargadora ANA LÚCIA LOURENÇO.

Curitiba, 12/08/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6164404

PORTARIA Nº 8081-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 83475-45.2018.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora ANA PAULA GADELHA MENDONÇA, Juíza Substituta da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa, para atuar nos autos nº 0001476-15.2016.8.16.0124, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmeira, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Titular, Doutora CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO, durante o período de vacância do cargo de Juiz Substituto da 67ª Seção Judiciária.

Curitiba, 12/08/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6164086

PORTARIA Nº 8082-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 49349-32.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA, Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí, para atuar nos autos nº 0024671-49.2008.8.16.0014, em trâmite na 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, tendo em vista as suspeições manifestadas pelo Juiz de Direito Titular, Doutor JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, e pelos Juizes de Direito Substitutos daquela Comarca.

Curitiba, 12/08/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6164328

PORTARIA Nº 8083-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 56963-25.2018.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora MICHELA VECHI SAVIATO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos nº 0013042-27.2017.8.16.0026, oriundo da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, na qualidade de relatora, os quais deverão ser remetidos à pauta ou receber julgamento monocrático no prazo máximo de cem (100) dias, contados da data da conclusão, mas excluídos eventuais períodos de férias ou licenças, nos termos do artigo 4º, §2º, do Decreto Judiciário nº 038/2019-D.M.

Curitiba, 12/08/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6164393

PORTARIA Nº 8084-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 68734-63.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor EDUARDO LOURENÇO BANA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos nº 0001717-13.2019.8.16.0179, em trâmite na 5ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Substituta, Doutora DIELE DENARDIN ZYDEK, durante o afastamento da Juíza de Direito Titular, Doutora PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE.

Curitiba, 12/08/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6164416

PORTARIA Nº 8085-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO a solicitação feita através do Requerimento Nº 4264551 - GJDS2G-FCJ; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 69924-61.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor MÁRCIO JOSÉ TOKARS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar em todos os processos criminais que sejam distribuídos ao cargo vago do Desembargador JOSÉ CICHOKI NETO.

Curitiba, 12/08/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6164345

PORTARIA Nº 8086-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00165681, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador NILSON MIZUTA, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de agosto de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	12/08/2019	13/08/2019	02

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6167036

PORTARIA Nº 8087-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00165436, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, licença para tratamento de saúde no dia 07 de agosto de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6167034

PORTARIA Nº 8088-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00164954, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de agosto de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6167030

PORTARIA Nº 8089-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00164891, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUIZ CARLOS GABARDO, membro da 15ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 15 de agosto de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ELIZABETH MARIA DE FRANCA ROCHA	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	15/08/2019	16/08/2019	02

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6167025

PORTARIA Nº 8090-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00164107, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador SHIROSHI YENDO, membro da 15ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir nove (09) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2018, assegurados pelos

Procedimentos Administrativos nºs 116854/2018 e 297276/2018, a partir do dia 09 de setembro de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir do dia 16 de setembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dois (02) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	09/09/2019	15/09/2019	07

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6165803

PORTARIA Nº 8091-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00166462, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte e seis (26) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2018, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 9217/2018-D.M, a partir do dia 09 de setembro de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 18 de setembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dezessete (17) dias restantes

em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

III - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIELE DENARDIN ZYDEK	Juiza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/09/2019	17/09/2019	09

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166935

PORTARIA Nº 8092-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00166540, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora MARIA LUIZA MOURTHE DE ALVIM ANDRADE, Juíza Substituta da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz, a usufruir dois (02) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2019, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 7490/2019-D.M, a partir do dia 23 de novembro de 2019.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166951

PORTARIA Nº 8093-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00166352, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GUILHERME ARANDA CASTRO DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Barbosa Ferraz, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 09 de agosto de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDREA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH	Juiza de Direito da Comarca de São João do Ivaí	09/08/2019	09/08/2019	01

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166973

PORTARIA Nº 8094-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167623, resolve

D E S I G N A R

a Doutora KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, Juíza de Direito da Comarca de Sertãoópolis, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Comarca de Jaguapitã, no período de 12 a 16/08/2019.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166997

PORTARIA Nº 8095-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145144, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PATRICIA MANTOVANI ACOSTA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, afastamento no dia 18 de outubro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDRE DOI ANTUNES	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	18/10/2019	18/10/2019	01

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6167021

PORTARIA Nº 8096-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00131421, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS, Juíza de Direito da Comarca de Mamborê, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 09 de dezembro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BRUNA GRASSO FERREIRA	Juíza Substituta da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Goioerê	09/12/2019	13/12/2019	05

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166998

PORTARIA Nº 8097-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00132020, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jacarezinho, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 16 de dezembro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
NATALIA CALEGARI EVANGELISTA	Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	16/12/2019	19/12/2019	04

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6167000

PORTARIA Nº 8098-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00165665, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir setenta e cinco (75) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/11/2001 a 17/11/2006, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 5788/2016-DM, a partir do dia 28 de outubro de 2019.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 26 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e seis (46) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166889

PORTARIA Nº 8099-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00165613, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2019, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 11298/2018-DM, a partir do dia 07 de outubro de 2019.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 18 de outubro de 2019, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dezoito (18) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

III - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
--------	-------	-------------------	----------------	---------------

RONALDO SANSONE GUERRA	Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas de Réus Ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança do mesmo Foro e Comarca	07/10/2019	17/10/2019	11
------------------------	---	------------	------------	----

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166806

PORTARIA Nº 8100-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00166887, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor RAFHAEL WASSERMAN, Juiz de Direito Substituto da 4ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do curso de "Introdução ao Direito e Economia para Membros do Judiciário", no dia 23 de agosto de 2019, na EMAP, em Curitiba/PR. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166793

PORTARIA Nº 8101-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00166886, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do curso de "Introdução ao Direito e Economia para Membros do Judiciário", no dia 23 de agosto de 2019, na EMAP, em Curitiba/PR, sem prejuízo das funções. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166780

PORTARIA Nº 8102-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00166885, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do curso de "Introdução ao Direito e Economia para Membros do Judiciário", no dia 23 de agosto de 2019, na EMAP, em Curitiba/PR, sem prejuízo das funções.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166775

PORTARIA Nº 8103-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00166884, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do curso de "Introdução ao Direito e Economia para Membros do Judiciário", no dia 23 de agosto de 2019, na EMAP, em Curitiba/PR, sem prejuízo das funções.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166771

PORTARIA Nº 8104-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00166883, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do curso de "Introdução ao Direito e Economia para Membros do Judiciário", no dia 23 de agosto de 2019, na EMAP, em Curitiba/PR, sem prejuízo das funções.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166724

PORTARIA Nº 8105-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00166656, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Bandeirantes, seis (06) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 19 de novembro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
AMIN ABIL RUSS NETO	Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	19/11/2019	24/11/2019	06

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166703

PORTARIA Nº 8106-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00166619, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 12 de agosto de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ. A ausência injustificada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166660

PORTARIA Nº 8107-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00166654, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "III CONGRESSO INTERNACIONAL DE ACOlhIMENTO FAMILIAR", a partir de 13 de agosto de 2019, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

A ausência injustificada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166687

PORTARIA Nº 8108-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00145141, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PATRICIA MANTOVANI ACOSTA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, afastamento no dia 06 de setembro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDRE DOI ANTUNES	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	06/09/2019	06/09/2019	01

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6167015

PORTARIA Nº 8109-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00166483, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FRANCIELE CIT, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, afastamento no dia 09 de setembro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166975

PORTARIA Nº 8110-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00166249, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena, licença para tratar de assuntos particulares no dia 13 de setembro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR	Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon	13/09/2019	13/09/2019	01

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166960

PORTARIA Nº 8111-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00166172, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora TATIANE BUENO GOMES, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda

Pública da Comarca de Palmas, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 10 de setembro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DANIELA FRANCO REIS E SILVA	Juíza Substituta da 40ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	10/09/2019	13/09/2019	04

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166958

PORTARIA Nº 8112-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00166563, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir cento e cinquenta e quatro (154) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 08/10/1986 a 10/04/1996, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 7963/2019-D.M, a partir do dia 09 de setembro de 2019, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 27 de setembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cento e trinta e seis (136) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166906

PORTARIA Nº 8113-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00166534, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ERICK ANTONIO GOMES, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte e um (21) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 14/05/2009 a 13/05/2014, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 6822/2019-D.M, a partir do dia 19 de setembro de 2019.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 03 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sete (07) dias restantes em época oportuna.

III - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	19/09/2019	02/10/2019	14

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166894

PORTARIA Nº 8114-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00166250, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena, a usufruir sessenta e sete (67) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2012 a 17/12/2017,

assegurados pelo item "II" da Portaria nº 3389/2019-D.M, a partir do dia 09 de setembro de 2019.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 13 de setembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e três (63) dias restantes em época oportuna.

III - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR	Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon	09/09/2019	12/09/2019	04

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166885

PORTARIA Nº 8115-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00164762, resolve

C O N C E D E R

à Doutora AMANDA CRISTINA LAM, Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Antonina, afastamento no dia 14 de novembro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166948

PORTARIA Nº 8116-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00164756, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora INÊS MARCHALEK ZARPELON, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 07 de agosto de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/08/2019	08/08/2019	02

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166933

PORTARIA Nº 8117-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00164717, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 05 de novembro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166910

PORTARIA Nº 8118-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00165624, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SANDRA TAMARA GAYER MARTINI, Juíza de Direito Substituta da 3ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 11 de novembro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166832

PORTARIA Nº 8119-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00165618, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SANDRA TAMARA GAYER MARTINI, Juíza de Direito Substituta da 3ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 23 de setembro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166823

PORTARIA Nº 8120-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00164748, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor FERNANDO SWAIN GANEM, Juiz de Direito da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 27/08/2007 a 26/08/2012, assegurados pela Portaria nº 1907/2013-DM, a partir do dia 10 de setembro de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 27 de setembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e três (73) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166913

PORTARIA Nº 8121-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00166639, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, Juiz de Direito Substituto da 42ª Seção Judiciária da Comarca de Paranavaí, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 07 de outubro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166677

PORTARIA Nº 8122-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00166590, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MARIA LUIZA MOURTHE DE ALVIM ANDRADE, Juíza Substituta da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 18 de novembro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166653

PORTARIA Nº 8123-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00165866, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO BUENO DA GRAÇA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, licença para tratamento de saúde no dia 09 de setembro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166721

PORTARIA Nº 8124-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00165367, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARIA DE LOURDES ARAÚJO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Colorado, afastamento no dia 16 de setembro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANA PAULA KULEVICZ	Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca	16/09/2019	16/09/2019	01

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166656

PORTARIA Nº 8125-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00165380, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARIA DE LOURDES ARAÚJO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Colorado, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 30 de setembro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANA PAULA KULEVICZ	Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda	30/09/2019	04/10/2019	05

Pública da mesma
Comarca

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166659

PORTARIA Nº 8126-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00165421, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MOEMA SANTANA SILVA, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Capanema, licença à maternidade, conforme abaixo especificado:

a) cento e vinte (120) dias, a partir do dia 08 de agosto de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso III, combinado com o artigo 95, do CODJ.

b) sessenta (60) dias de prorrogação da supracitada licença, consoante declaração expressa, a partir de 06 de dezembro de 2019, nos termos do Decreto Judiciário nº 910/2008, sem prejuízo das funções.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico ou da certidão de nascimento, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166662

PORTARIA Nº 8127-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00165535, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO, Juíza Substituta da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Prudentópolis, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 08 de agosto de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166682

PORTARIA Nº 8128-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00165548, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor AMIN ABIL RUSS NETO, Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 12 de agosto de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166694

PORTARIA Nº 8129-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00165863, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora ANACLÉA VALÉRIA DE OLIVEIRA SCHWANKE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso Introdução ao Direito e Economia para membros do Judiciários", no dia 23 de agosto de 2019, na AMAPAR, em Curitiba/PR, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166702

PORTARIA Nº 8130-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00166082, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LETÍCIA GUIMARÃES, Juíza de Direito do Juizado Especial Puc-Cajuru do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 16 de dezembro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA	Juíza de Direito	16/12/2019	18/12/2019	03
CESCHIN GOMES	Substituta da 1ª			
DO REGO	Seção Judiciária			
ASSUMPCAO	da mesma			
	Comarca			

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166727

PORTARIA Nº 8131-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00166093, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO, Juiz de Direito Substituto da 41ª Seção Judiciária da Comarca de Paranaguá, licença para tratamento de saúde no dia 09 de agosto de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166749

PORTARIA Nº 8132-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00165754, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor WESLEY PORFIRIO BOREL, Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Marechal Cândido Rondon, licença para tratamento de saúde no dia 06 de agosto de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166779

PORTARIA Nº 8133-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00165839, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ADRIANO SCUSSIATTO EYNG, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 26 de setembro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166790

PORTARIA Nº 8134-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00165514, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Iretama, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/07/2014 a 09/07/2019, assegurados pela Portaria nº 7322/2019-DM, a partir do dia 17 de outubro de 2019.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 04 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e dois (72) dias restantes em época oportuna.

III - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI	Juiz de Direito da Comarca de Engenheiro Beltrão	17/10/2019	22/10/2019	06
b) PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO	Juiz de Direito da Comarca de Peabiru	23/10/2019	28/10/2019	06
c) RODRIGO DO AMARAL BARBOZA	Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa	29/10/2019	03/11/2019	06

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166766

PORTARIA Nº 8135-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00103294, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MARIA LUIZA MOURTHE DE ALVIM ANDRADE, Juíza Substituta da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz, a usufruir vinte e

um (21) dias de férias alusivos ao 2º período de 2018, assegurados pelo Protocolo Digital nº 9395-76.2019.8.16.6000, a partir do dia 25 de novembro de 2019.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 29 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dezessete (17) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166072

PORTARIA Nº 8136-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00165845, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RICARDO JOSÉ LOPES, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Matinhos, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 09 de agosto de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA VALIATI DA ROSA	Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba	09/08/2019	09/08/2019	01

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166800

PORTARIA Nº 8137-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00165849, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Jandaia do Sul, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 07 de agosto de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ, sem prejuízo das funções.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166820

PORTARIA Nº 8138-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00165854, resolve

C O N C E D E R

à Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 08 de agosto de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166900

PORTARIA Nº 8139-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00165861, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor NORTON THOME ZARDO, Juiz de Direito da Comarca de Faxinal, licença para tratar de assuntos particulares no dia 06 de setembro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFFAEL ANTONIO LUZIA VIZZOTTO	Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jandaia do Sul	06/09/2019	06/09/2019	01

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6166912

PORTARIA Nº 8140-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 64928-20.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora NATALIA CALEGARI EVANGELISTA, Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho, para atuar nos autos de nº 0002299-45.2019.8.16.0039, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Andirá, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Titular, Doutora PAULA CHEDID MAGALHÃES, durante o período de vacância do cargo de Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária.

Curitiba, 13/08/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6164434

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 12/2019

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 23/08/2019, ÀS 13h30, NA SALA DESEMBARGADOR JOSÉ PACHECO JÚNIOR, OU SESSÕES SUBSEQUENTES:

1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2018.0090360-0/000

SEI Nº : 0090360-75.2018.8.16.6000

ACUSADO(s) : J.L.A.

ADVOGADO(s) : Bruno Juvinski Bueno

RELATOR : Des. Luiz Osório Panza

10/05/2019 PEDIDO DE VISTA - Des. José Augusto Gomes Aniceto

24/05/2019 SUSPENSÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

14/06/2019 PEDIDO DE VISTA - Des. José Augusto Gomes Aniceto

05/07/2019 ADIADO

09/08/2019 PEDIDO DE VISTA - Des. José Augusto Gomes Aniceto

2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2019.0029675-6/000

SEI Nº : 0029675-68.2019.8.16.6000

ACUSADO(s) : W.F.

CURADOR(s) : Julyanderson Teixeira Mijolario

RELATOR : Des. José Aniceto - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

24/05/2019 SUSPENSÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

14/06/2019 PEDIDO DE VISTA - Des. Xisto Pereira

05/07/2019 ADIADO

19/07/2019 ADIADO

09/08/2019 PEDIDO DE VISTA - Des. José Augusto Gomes Aniceto

3 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.0032921-2/000

SEI Nº : 0032921-72.2019.8.16.6000

ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO - FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(s) : Vanessa Bueno Sampaio

REQUERENTE(s) : Mayra Mello Costa

REQUERENTE(s) : Cesar Augusto Machado de Mello

REQUERENTE(s) : Bruna Fabianne Barros Cunha

REQUERENTE(s) : Vinícius Miranda Filogonio

ADVOGADO(s) : Melina Breckenfeld Reck

ADVOGADO(s) : Gabriel Bonnevalle Braga Araujo

RELATOR : Des. José Aniceto - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

14/06/2019 PEDIDO DE VISTA - Des. Xisto Pereira

05/07/2019 ADIADO

19/07/2019 ADIADO

09/08/2019 PEDIDO DE VISTA - Des. Coimbra de Moura

4 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INCIDENTE Nº 2019.0006578-9/000

SEI Nº : 0006578-39.2019.8.16.6000

ARGUMENTO(s) : C.F.S.F.

ADVOGADO(s) : Mauricio Barroso Guedes

ADVOGADO(s) : Mauro Fonseca de Macedo

ARGUIDO(s) : G.L.R.

RELATOR : Des. Antonio Loyola Vieira

09/08/2019 PEDIDO DE VISTA - Des. José Augusto Gomes Aniceto

5 - ATO NORMATIVO Nº 2016.0003728-3/001

SEI Nº : 0003728-17.2016.8.16.6000

ASSUNTO : CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ

PROPONENTE(s) : Corregedor- Geral da Justiça

RELATOR : Des. José Aniceto - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

09/08/2019 PEDIDO DE VISTA - Des. Xisto Pereira

6 - RECURSO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2019.0009459-2/000

SEI Nº : 0009459-86.2019.8.16.6000

RECORRENTE(s) : J.L.A.

ADVOGADO(s) : Bruno Juvinski Bueno

RELATOR : Des. Rabello Filho

10/05/2019 PEDIDO DE VISTA - Des. José Augusto Gomes Aniceto

24/05/2019 SUSPENSÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

05/07/2019 ADIADO

19/07/2019 ADIADO

7 - RECURSO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2019.0018107-0/000

SEI Nº : 0018107-55.2019.8.16.6000

RECORRENTE(s) : J.G.D.N.

ADVOGADO(s) : Mauricio Barroso Guedes

ADVOGADO(s) : Mauro Fonseca de Macedo

RELATOR : Des. Rabello Filho

10/05/2019 ADIADO

24/05/2019 SUSPENSÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

05/07/2019 ADIADO

19/07/2019 ADIADO

8 - RECURSO ADMINISTRATIVO * Nº 2019.0020783-4/000

SEI Nº : 0020783-73.2019.8.16.6000

RECORRENTE(s) : L.G.

ADVOGADO(s) : Luciano Gaioski

RECORRIDO(s) : F.L.A.T.

ADVOGADO(s) : Augusto Tormena Neto

ADVOGADO(s) : Allan Cândido Batista

RELATOR : Des. Rabello Filho

24/05/2019 SUSPENSÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

05/07/2019 ADIADO

19/07/2019 ADIADO

9 - RECURSO ADMINISTRATIVO * Nº 2017.0059703-5/000

SEI Nº : 0059703-87.2017.8.16.6000

RECORRENTE(s) : I.M.

ADVOGADO(s) : Flavio Pansieri

ADVOGADO(s) : Vania de Aguiar

ADVOGADO(s) : Diego Caetano da Silva Campos

ADVOGADO(s) : Vinicius Rafael Presente

ADVOGADO(s) : Otávio Augusto Baptista da Luz

RELATOR : Desª Joeci Machado Camargo

05/07/2019 ADIADO

19/07/2019 ADIADO

09/08/2019 ADIADO

10 - RECURSO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2019.0020799-0/000

SEI Nº : 0020799-27.2019.8.16.6000

RECORRENTE(s) : B.C.F.

ADVOGADO(s) : Adriano Cesar Felisberto

RELATOR : Desª Joeci Machado Camargo

05/07/2019 ADIADO

19/07/2019 ADIADO

09/08/2019 ADIADO

11 - RECURSO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2019.0046325-3/000

SEI Nº : 0046325-93.2019.8.16.6000

RECORRENTE(s) : A.C.

ADVOGADO(s) : Pablo Milanese

ADVOGADO(s) : Jorge Sebastião Filho

RELATOR : Desª Joeci Machado Camargo

05/07/2019 ADIADO

19/07/2019 ADIADO

09/08/2019 ADIADO

12 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2019.0016586-4/000

SEI Nº : 0016586-75.2019.8.16.6000

ACUSADO(s) : E.L.P.I.

ADVOGADO(s) : Paulo Henrique Gonçalves

RELATOR : Des. Rabello Filho

05/07/2019 ADIADO

19/07/2019 ADIADO

13 - RECURSO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2019.0023674-5/000

SEI Nº : 0023674-67.2019.8.16.6000

RECORRENTE(s) : I.F.S.

RECORRENTE(s) : M.N.S.

ADVOGADO(s) : Mônica dos Santos Zandomenighi

ADVOGADO(s) : Nivaldo Tofano Filho

RELATOR : Des. Rabello Filho

05/07/2019 ADIADO

19/07/2019 ADIADO

14 - RECURSO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2019.0027211-3/000

SEI Nº : 0027211-71.2019.8.16.6000

RECORRENTE(s) : A.B.S.

ADVOGADO(s) : Guiomar Mario Pizzatto

ADVOGADO(s) : Enimar Pizzatto

ADVOGADO(s) : Fernando Bonissoni

ADVOGADO(s) : Jardel Rangel Paludo Bento

ADVOGADO(s) : Diogo Celuppi

RELATOR : Des. Rabello Filho

05/07/2019 ADIADO

19/07/2019 ADIADO

15 - RECURSO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2019.0031291-3/000

SEI Nº : 0031291-78.2019.8.16.6000

RECORRENTE(s) : J.G.S.
 DEFENSOR NOMEADO(s) : Flávia Zimmermann Ferreira Przywitoski
 RELATOR : Des. Rabello Filho
 05/07/2019 ADIADO
 19/07/2019 ADIADO

16 - RECURSO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2019.0042396-0/000**SEI Nº : 0042396-52.2019.8.16.6000**

RECORRENTE(s) : N.R.M.
 ADVOGADO(s) : Melina Breckenfeld Reck
 ADVOGADO(s) : Gabriel Bonneville Braga Araujo
 RELATOR : Des. Rabello Filho
 05/07/2019 ADIADO
 19/07/2019 ADIADO

17 - RECURSO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2018.0078629-8/000**SEI Nº : 0078629-82.2018.8.16.6000**

RECORRENTE(s) : C.M.M.
 ADVOGADO(s) : Cristhian Denardi de Brito
 RELATOR : Desª Lilian Romero
 09/08/2019 ADIADO

18 - RECURSO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2018.0094130-7/000**SEI Nº : 0094130-76.2018.8.16.6000**

RECORRENTE(s) : J.L.O.
 RELATOR : Desª Lilian Romero
 09/08/2019 ADIADO

19 - RECURSO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2019.0012079-8/000**SEI Nº : 0012079-71.2019.8.16.6000**

RECORRENTE(s) : L.B.F.O.
 ADVOGADO(s) : Romeu Felipe Bacellar Filho
 ADVOGADO(s) : Renato Cardoso de Almeida Andrade
 RELATOR : Desª Lilian Romero
 09/08/2019 ADIADO

20 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2019.0025232-5/000**SEI Nº : 0025232-74.2019.8.16.6000**

ACUSADO(s) : E.P.B.
 ADVOGADO(s) : Morena Gabriela Constantinopolos Severo Pereira Batista
 ADVOGADO(s) : Veridiano Filippi
 RELATOR : Des. Rabello Filho

21 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2019.0041348-5/000**SEI Nº : 0041348-58.2019.8.16.6000**

ACUSADO(s) : E.L.P.I.
 ADVOGADO(s) : Paulo Henrique Gonçalves
 RELATOR : Des. Antonio Loyola Vieira

22 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2019.0066944-7/000**SEI Nº : 0066944-44.2019.8.16.6000**

ACUSADO(s) : L.C.V.P.
 ADVOGADO(s) : Emilio Picioli
 RELATOR : Des. Luiz Cezar Nicolau - CORREGEDOR

23 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2019.0068790-9/000**SEI Nº : 0068790-96.2019.8.16.6000**

ACUSADO(s) : M.B.M.L.F.
 ADVOGADO(s) : Hugo Martins Kosop
 RELATOR : Des. Luiz Cezar Nicolau - CORREGEDOR

24 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2016.0108431-5/001**SEI Nº : 0087805-85.2018.8.16.6000**

ACUSADO(s) : A.L.S.A.
 ADVOGADO(s) : Demetrius Coelho Souza
 ADVOGADO(s) : Marília Barros Breda
 RELATOR : Des. Luiz Cezar Nicolau - CORREGEDOR

25 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2019.0056382-7/000**SEI Nº : 0056382-73.2019.8.16.6000**

ACUSADO(s) : A.L.A.
 ADVOGADO(s) : Jair Aparecido Dela Coleta
 RELATOR : Des. Luiz Cezar Nicolau - CORREGEDOR

26 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2019.0055374-0/000**SEI Nº : 0055374-61.2019.8.16.6000**

ACUSADO(s) : R.B.
 ADVOGADO(s) : Vinicius de Andrade Mendes
 ADVOGADO(s) : Arnaldo Santos
 ADVOGADO(s) : Gabriel Ziccarelli Rodrigues Mendes
 RELATOR : Des. Luiz Cezar Nicolau - CORREGEDOR

27 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2018.0093181-6/000**SEI Nº : 0093181-52.2018.8.16.6000**

ACUSADO(s) : D. F. A.

DEFENSOR DATIVO(s) : Fabricio Pelizer Gregorio
 RELATOR : Des. Luiz Cezar Nicolau - CORREGEDOR

28 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2019.0061686-6/000**SEI Nº : 0061686-53.2019.8.16.6000**

ACUSADO(s) : J.C.B.
 RELATOR : Des. Luiz Cezar Nicolau - CORREGEDOR

29 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2012.0462016-4/001**SEI Nº : 0067922-55.2018.8.16.6000****ASSUNTO : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR**

ACUSADO(s) : L.M.G.
 ADVOGADO(s) : Igor Antonio Araújo
 RELATOR : Des. Luiz Cezar Nicolau - CORREGEDOR

30 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INCIDENTE Nº 2019.0009810-5/000**SEI Nº : 0009810-59.2019.8.16.6000**

ARGUENTE(s) : C.M.M.
 ADVOGADO(s) : Jose Cordeiro dos Santos
 ARGUIDO(s) : C.R.S.
 RELATOR : Desª Joeci Machado Camargo

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 870/2019 - DGRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas
atribuições constitucionais e regimentais;

A L T E R A R

a Portaria nº 820/2019 - DGRH, a fim de que passe a constar que a designação de ANGELA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário e excepcional, nos termos do artigo 155, §1º, da Lei Estadual nº 14.277/2013, com a redação dada pelo artigo 4º da Lei Estadual nº 17.532/2013, em substituição, das funções de Escrivão da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Matinhos, se deu no período de 10 de junho de 2019 a 12 de julho de 2019 e durante o afastamento, por Licença Especial, do titular, DARIO JAITHER GONCALVES DE OLIVEIRA, e não como ali figurou, mantendo-se incólumes demais disposições, bem como convalidando-se os atos praticados no referido período.

Curitiba, 12 de agosto de 2019

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 872/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo
em vista o contido no Procedimento Administrativo
Informatizado número 2019.00168574, originado em razão
do protocolizado sob nº 0074130-21.2019.8.16.6000, resolve

N O M E A R

MILENA FERNANDA MANZANO BRENZAN para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Jacarezinho, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 868/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo
em vista o contido no Procedimento Administrativo
Informatizado número 2019.00168149, originado em razão
do protocolizado sob nº 0069456-97.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

MARIA HELENA DE LIMA PROBST, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe da Secretaria da 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, durante os afastamentos, por Compensação de Serviço Eleitoral e por Férias, da titular ADRIANE HAAS, no período de 12 de julho de 2019 a 24 de julho de 2019, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 867/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo
em vista o contido no Procedimento Administrativo
Informatizado número 2019.00168055, originado em razão
do protocolizado sob nº 0065831-55.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a) MARCELO HENRIQUE FELDMANN, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, das funções de Chefe da Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Castro, durante o afastamento, por Compensação de Serviço Eleitoral, do titular FELIPE ANDRÉ LECHIV, no período de 18 de julho de 2019 a 25 de julho de 2019, sem ônus, somente para fins administrativos, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013 e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

b) MARCELO HENRIQUE FELDMANN, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe da Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Castro, durante o afastamento, por Licença Especial, do titular FELIPE ANDRÉ LECHIV, no período de 29 de julho de 2019 a 8 de agosto de 2019, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período;

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 939/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 66540-90.2019, resolve

D E S I G N A R

o servidor JUNIOR MARCIO PEREIRA DE SOUSA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para atuar na Escrivania do Crime do Juízo Único da Comarca de Mamborê, até que seja possível a substituição do servidor.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 924/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 55227-35.2019, resolve

P R O R R O G A R

a designação dos servidores abaixo relacionados, para atuarem no Regime Especial de Atuação junto à 1ª e 2ª Vara de Execuções Penais e Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança de Curitiba, até o dia 09 de agosto de 2019:

- a) JULIANA DA SILVA BRUSQUE, Técnica Judiciária da Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas;
- b) ARELI DIGNOLUZZO ZORTEA, Técnica Judiciária da Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas;
- c) HELDER LOUIS RODRIGUES, Técnico Judiciário da 2ª Vara de Execuções Penais de Curitiba;
- d) ANA FLÁVIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Técnica Judiciária da 2ª Vara de Execuções Penais de Curitiba;
- e) ANTONIO CARLOS SCHULLI JUNIOR, Técnico Judiciário da 2ª Vara de Execuções Penais de Curitiba;
- f) LARISSA KLECHOWICZ FONTANA, Técnica Judiciária da 1ª Vara de Execuções Penais de Curitiba;
- g) DENISE FLECK, Técnica Judiciária da 1ª Vara de Execuções Penais de Curitiba;
- h) FERNANDA CAROLINA CANI, Técnico Judiciária da 1ª Vara de Execuções Penais de Curitiba.

Curitiba, 9 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 923/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 56858-19.2016, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 112/2019, para que passe a constar que a designação da servidora PATRICIA ELACHE GONÇALVES DOS REIS CANELA, se deu para a "gerência do Projeto de Estrutura dos Gabinetes dos Juizes", e não como constou.

Curitiba, 9 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 869/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00168207, originado em razão do protocolizado sob nº 0074050-57.2019.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

o inciso I da Portaria nº 15/2016 - DG, que designou SILVANA TEIXEIRA VAZ, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor da Secretaria da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel, a partir de 12 de agosto de 2019;

II - D E S I G N A R

AMANDA DA COSTA CARVALHO, matrícula 13708, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor da Secretaria da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

III - C O N V A L I D A R

atos eventualmente praticados pela servidora AMANDA DA COSTA CARVALHO no exercício provisório da função comissionada de Supervisor de Secretaria, a partir de 12 de agosto de 2019, até a data de publicação deste ato.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 863/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0061363-48.2019.8.16.6000, resolve

A L T E R A R

a Portaria nº 727/2019 - DGRH, para que passe a vigorar com a seguinte redação:
" DESIGNAR
AMANDA SPADA VAZ MANO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, das funções de Chefe da Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento, por Licença Especial, da titular MANOELLA DE CARVALHO CONTIN HEY FIGUEIREDO, no período de 15 de julho de 2019 a 25 de julho de 2019, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008."

Curitiba, 09 de agosto de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 757/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00167584, originado em razão do protocolizado sob nº 0074000-31.2019.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

à servidora ALYNE THAYS ANTUNES, matrícula nº 18.294, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a partir de 07/08/2019, com fulcro o artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no artigo 1º da Resolução nº 220/2019, até 02/02/2020.

Curitiba, 9 de agosto de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 767/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00167514, originado em razão do protocolizado sob nº 0073936-21.2019.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

LICENÇA ESPECIAL aos servidores abaixo relacionados, a ser usufruída a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:

GUILHERME NOWISCK, matrícula nº 50042, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 13/10/2010 a 12/10/2015, a partir de 22/08/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00165203;

SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula nº 9308, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 15/01/2006 a 14/01/2011, a partir de 26/08/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167120.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 768/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00167515, originado em razão do protocolizado sob nº 0073936-21.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de licença especial, a partir das datas e em número de dias ali discriminados:

CELSON SILVEIRA XAVIER FILHO, matrícula nº 7246, 17 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/03/2002 a 05/03/2007, a partir de 12/08/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167163;

DIEGO MARTINS NADAL, matrícula nº 50579, 47 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/03/2013 a 04/03/2018, a partir de 08/08/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167125;

FAUSTO FERNANDO BATAGIN, matrícula nº 15374, 20 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/05/2011 a 08/05/2016, a partir de 14/08/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167249;

LUCAS POMA GIANETTI, matrícula nº 50963, 53 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/10/2011 a 04/10/2016, a partir de 08/10/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167331;

MARCOS VINICIUS ZARPELON FAVERO, matrícula nº 51051, 68 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/12/2011 a 30/11/2016, a partir de 09/08/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167225;

RENATO TOSHIO FUJIMOTO, matrícula nº 50550, 89 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/12/2010 a 27/12/2015, a partir de 11/09/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00160628.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 769/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00167517, originado em razão do protocolizado sob nº 0073936-21.2019.8.16.6000, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço, a licença especial dos servidores abaixo relacionados: ADRIANA CECCATTO BARBOSA, matrícula nº 8226, a partir de 09/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 692/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 18/04/2011 a 17/04/2016, restando-lhe 34 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167271;

ALVARO CEZAR LOUREIRO, matrícula nº 14685, a partir de 08/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 701/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 11/11/2009 a 10/11/2014, restando-lhe 53 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00166845;

CINTIA CRISTINA MARTINS FERREIRA, matrícula nº 9633, a partir de 09/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 645/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 28/10/1997 a 27/10/2002, restando-lhe 2 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167258;

EDSON VENDRAME, matrícula nº 14687, a partir de 09/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 737/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 11/11/2009 a 10/11/2014, restando-lhe 55 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167237;

EDUARDO RABONI, matrícula nº 14393, a partir de 09/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 645/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 23/12/2008 a 22/12/2013, restando-lhe 13 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167108;

ELISON DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 51032, a partir de 08/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 625/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 16/11/2011 a 15/11/2016, restando-lhe 68 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00166836;

EMANUELLY LUDWIG DE ATHAYDE, matrícula nº 10585, a partir de 09/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 653/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 19/07/2011 a 06/10/2012, restando-lhe 45 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167176;

EVA CAROLINA GUIMARÃES, matrícula nº 52296, a partir de 09/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 468/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 05/05/2014 a 04/05/2019, restando-lhe 44 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167131;

FELIPE ANDRÉ LECHIV, matrícula nº 50913, a partir de 09/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 632/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 19/07/2011 a 18/07/2016, restando-lhe 19 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167159;

FERNANDO SIPOLI COUTINHO, matrícula nº 50831, a partir de 08/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 653/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 09/06/2011 a 08/06/2016, restando-lhe 27 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167441;

FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 50721, a partir de 09/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 710/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo

de 14/02/2011 a 13/02/2016, restando-lhe 30 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167165;

GIOVANA CRISTINA SZEREMETA ZABROSKI, matrícula nº 50310, a partir de 09/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 556/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 23/11/2010 a 22/11/2015, restando-lhe 6 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167158;

GISELLE DE PAULA CARVALHO LECHIV, matrícula nº 52346, a partir de 09/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 600/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 27/05/2014 a 26/05/2019, restando-lhe 79 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167170;

HARRYSON ALVES DA CRUZ, matrícula nº 52068, a partir de 09/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 668/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 08/10/2013 a 07/10/2018, restando-lhe 68 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167474;

IBAIRA GABRIEL AKIM, matrícula nº 16365, a partir de 09/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 668/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 01/08/2012 a 31/07/2017, restando-lhe 54 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167182;

JANETE VILMA SILVA GRIJO, matrícula nº 11441, a partir de 09/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 624/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 14/07/2012 a 13/07/2017, restando-lhe 86 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167172;

JEAN CARLO CASTANHO FERRO COSTA, matrícula nº 52610, a partir de 09/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 636/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 21/05/2012 a 20/05/2017, restando-lhe 48 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167184;

JEAN FILIPE GUIMARÃES STEDILE, matrícula nº 16647, a partir de 09/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 668/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 09/11/2012 a 08/11/2017, restando-lhe 57 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167412;

JOÃO RICARDO SOCOLOVSKI SIQUEIRA PERTICE, matrícula nº 51082, a partir de 07/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 746/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 17/01/2012 a 16/01/2017, restando-lhe 36 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00165251;

LUCIANA BRASIL, matrícula nº 13789, a partir de 09/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 710/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 10/07/2013 a 09/07/2018, restando-lhe 59 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167260;

LUCIANA LIMA CARVALHO, matrícula nº 52429, a partir de 26/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 746/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 13/06/2014 a 12/06/2019, restando-lhe 85 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00164617;

LUCIMAR MEIA CASA, matrícula nº 52353, a partir de 09/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 644/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 29/05/2014 a 28/05/2019, restando-lhe 72 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167141;

LUCIMARA RITA TONINELLO, matrícula nº 6693, a partir de 05/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 746/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 02/04/1987 a 01/04/1992, restando-lhe 2 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00163244;

LUIZ FABIANO CORTES, matrícula nº 12188, a partir de 29/07/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 746/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 07/10/2012 a 06/10/2017, restando-lhe 57 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00165731;

MARY DEILOR BOGONI, matrícula nº 14159, a partir de 09/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 637/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 19/08/2013 a 18/08/2018, restando-lhe 67 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167211;

MAURICIO MUNHOZ MATTOS GUEDES, matrícula nº 8028, a partir de 05/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 746/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 09/10/1995 a 05/06/2000, restando-lhe 9 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00164729;

NILSON MARCONDES DE MEDEIROS, matrícula nº 51528, a partir de 09/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 737/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 10/09/2012 a 09/09/2017, restando-lhe 67 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167477;

RONALD EMILIO MARQUES, matrícula nº 8135, a partir de 09/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 701/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 10/05/2006 a 09/05/2011, restando-lhe 51 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167160;

SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula nº 9308, a partir de 08/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 691/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 15/01/2001 a 14/01/2006, restando-lhe 89 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00166828;

SILENE ZANETTI DOS REIS LOPES RODRIGUES, matrícula nº 50708, a partir de 09/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 637/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 17/02/2011 a 16/02/2016, restando-lhe 21 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167222;

SILVIA FERREIRA DO AMARAL, matrícula nº 8360, a partir de 05/08/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 685/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 26/11/1998 a 25/11/2008, restando-lhe 143 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00167467.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 765/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00168466, originado em razão do protocolizado sob nº 0074465-40.2019.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

à servidora TAIS FERNANDA DA ROCHA GUANDALIN, matrícula nº 16.561, ocupante do cargo de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a partir de

19/07/2019, com fulcro o artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no artigo 1º da Resolução nº 220/2019, até 14/01/2020.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 766/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00165469, originado em razão do protocolizado sob nº 0074520-88.2019.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

à servidora CLÁUDIA ZAMUNER FRITSCH DE OLIVEIRA, matrícula nº 51647, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a partir de 22/07/2019, com fulcro o artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no artigo 1º da Resolução nº 220/2019, até 17/01/2020.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 770/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00008524, originado em razão do protocolizado sob nº 0073936-21.2019.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 02/2019 - DGRH, na parte referente ao servidor MURIEL APARECIDO BARBARINE, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se deu em 06/03/2019, e não como constou.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES

**GABINETE DO JUIZ SUBSTITUTO FERNANDO PORCINO GONCALVES
PEREIRA, DA 22ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE ASSAÍ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO 548/2019
PROTOCOLO SEI 0062869-59.2019.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

POSICÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2210846-6	ANIELLI RODRIGUES MACEDO	80,5

Curitiba, 13 de Agosto de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PEDRO RODERJAN
REZENDE, DA 6ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO 335/2019
PROTOCOLO SEI 0036284-67.2019.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

POSICÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2172536-9	MARIA EDUARDA FRAZATTO DIAS	9
2	2172543-7	ISABELA FRANCIANE BASSANI MANGOLIN	8,5
3	2173607-8	MARINA ANDRADE BATISTA	8,25
4	2172680-7	ASLIN MARCONDES RIBAS	8,25
5	2173781-0	LAILA TOFANELLI	8
6	2172627-7	RUTH NOEMI TANAKA MIYAZAKI	7,75
7	2172511-5	GABRIEL SCARPIM DE PAULA	7,5

Curitiba, 13 de Agosto de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE PEABIRU**

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 635/2019**

PROTOCOLO SEI 0073387-11.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
- 1.2.** O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga(s) de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 4 (quatro) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) período no ato da inscrição.
- 1.2.1.** O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
- 1.3.** O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, podendo ser prorrogado por igual período.
- 1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
- 1.5.** Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
- 1.5.1.** Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

- 2.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 2.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
- 2.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.
- 2.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
- 2.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD)

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 3.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.
- 3.3.** As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
- 3.4.** O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
- 3.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 3.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.
- 3.7.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
- 3.8.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
- 3.8.1.** Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.
- 3.9.** O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
- 3.10.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos

computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;
b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas e 1 (uma) questão discursiva. Cada questão objetiva valerá 0,8 (zero vírgula oito) pontos e a questão discursiva valerá 2,0 (dois) pontos.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 5 (cinco) horas, realizada com consulta à legislação seca (não comentada ou anotada), sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5 e em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.

5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezoito anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada no item 6 deste edital, cuja deverá estar correta e atualizada.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. Parágrafo único. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.

9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJES, observada a compatibilidade de horários.

9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no art. 18 do presente Decreto e no Edital de Abertura ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I. DIREITO CIVIL: Das pessoas: das pessoas naturais (da personalidade e da capacidade; dos direitos da personalidade; da ausência); das pessoas jurídicas (disposições gerais); do domicílio. Dos bens. Dos fatos jurídicos: do negócio jurídico: (disposições gerais; dos efeitos do negócio jurídico; da invalidade do negócio jurídico); dos atos jurídicos lícitos; dos atos ilícitos; da prescrição e da decadência; da prova. Do direito das obrigações: das modalidades das obrigações; da transmissão das obrigações; do adimplemento e extinção das obrigações; do inadimplemento das obrigações; dos contratos em geral; das várias espécies de contrato (da compra e venda; da troca ou permuta; da doação; da locação de coisas; do empréstimo; da prestação de serviços; do depósito; do mandato; do seguro; da fiança; da transação; do compromisso); dos títulos de crédito; da responsabilidade civil; Do direito das coisas. Dos direitos reais: da propriedade; do uso; do direito do promitente comprador. Direito de família. Da tutela, da curatela e da tomada de decisão apoiada. Do direito das sucessões.

II. DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Das normas processuais civis. Da função jurisdicional: da competência interna. Dos sujeitos do processo: das partes e dos procuradores; do litisconsórcio; da intervenção de terceiros; do juiz e dos auxiliares da justiça. Dos atos processuais: da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais; da comunicação dos atos processuais; das nulidades; da distribuição e do registro; do valor da causa. Da tutela provisória. Da formação, da suspensão e da extinção do processo. Do processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. Do cumprimento da sentença. Dos procedimentos especiais: da ação de consignação em pagamento; da ação de exigir contas; das ações possessórias; da ação de divisão e demarcação de terras particulares; do inventário e da partilha; dos embargos de terceiro; da habilitação; das ações de família; da ação monitoria; da homologação de penhor legal; dos procedimentos de jurisdição voluntária. Do processo de execução.

Dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais. Dos recursos.

III. LEI DOS JUÍZADOS (LEI Nº 9.099/95).

Curitiba, 09 de agosto de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
EM 2º GRAU RUY ALVES HENRIQUES FILHO

EDITAL DE ABERTURA
PROCEDIMENTO SELETIVO 622/2019
PROTOCOLO SEI 0070605-31.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga(s) de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 2 (dois) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **pós-graduação** do curso de **Direito**.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD)

2.5.1 Conforme o Decreto Judiciário nº 118/2018, em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico

<https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.2. A prova será composta por 6 (seis) questões.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5 e em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.

5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

7.2. No estágio não obrigatório de pós-graduação, além dos documentos elencados nos itens 7.1.1 a 7.1.9, o estudante deverá comprovar ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada no item 6 deste edital, cuja deverá estar correta e atualizada.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. Parágrafo único. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.2.1. O estagiário de pós-graduação inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil deverá licenciar-se para iniciar suas atividades.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.

9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.

9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no art. 18 do presente Decreto e no Edital de Abertura ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Assuntos atinentes à matéria de especialização da 5ª Câmara Criminal:

a) crimes contra o patrimônio;

b) crimes contra a dignidade sexual;

c) crimes contra a paz pública;

d) infrações penais relativas a tóxicos e entorpecentes;

e) demais infrações penais.

Curitiba, 02 de agosto de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM
2º GRAU BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA

EDITAL DE ABERTURA
PROCEDIMENTO SELETIVO 636/2019
PROTOCOLO SEI 0073585-48.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga(s) de estágio não obrigatório remunerado, a estudantes de nível superior de **pós-graduação** do curso de **Direito Penal**.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD)

2.5.1. Conforme o Decreto Judiciário nº 118/2018, em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 15º (décimo quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;
b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.2. A prova será composta por 8 (oito) questões objetivas e 2 (duas) questões discursivas.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.

5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezoito anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

7.2. No estágio não obrigatório de pós-graduação, além dos documentos elencados nos itens 7.1.1 a 7.1.9, o estudante deverá comprovar ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada no item 6 deste edital, cuja deverá estar correta e atualizada.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. Parágrafo único. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.2.1. O estagiário de pós-graduação inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil deverá licenciar-se para iniciar suas atividades.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.

9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.

9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no art. 18 do presente Decreto e no Edital de Abertura ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1) LEI Nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

2) LEI Nº 9.455/1997 (Lei de Tortura).

3) CÓDIGO PENAL

3.1) DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

Dos Crimes Contra a Vida (arts. 121 a 128);

Das Lesões Corporais (art. 129);

Da Periclitacão da Vida e da Saúde (arts. 130 a 136).

4) CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

4.1) DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA

Disposições Gerais (arts. 282 a 300);

Da Prisão em Flagrante (arts. 301 a 310);

Da Prisão Preventiva (arts. 311 a 316);

Da Prisão Domiciliar (arts. 317 a 318-B);

Das Outras Medidas Cautelares (arts. 319 e 320).

4.2) DO PROCEDIMENTO RELATIVO AOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Da Acusação e da Instrução Preliminar (arts. 406 a 412);

Da Pronúncia, da Impronúncia e da Absolvição Sumária (arts. 413 a 421).

4.3) DOS RECURSOS EM GERAL

Disposições Gerais (arts. 574 a 580);

Do Recurso em Sentido Estrito (arts. 581 a 592);

Da Apelação (arts. 593 a 603);

Do Processo e do Julgamento dos Recursos em Sentido Estrito e das Apelações,

nos Tribunais de Apelação (arts. 609 a 618);

Dos Embargos (arts. 619 e 620);

Da Revisão (arts. 621 a 631);

Do Habeas Corpus e seu Processo (arts. 647 a 667).

Curitiba, 09 de agosto de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DISPENSA Nº 258/2019 - PROTOCOLO Nº 0067531-66.2019.8.16.6000

I - Trata-se de expediente em que se objetiva a doação de bens móveis para a Academia Paraense de Letras, com sede em Curitiba/PR ([4241164](#)).

II - A legislação que confere embasamento para a doação é a Lei nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, devendo ser aplicado os dispositivos legais abaixo.

Lei nº 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Lei Estadual nº 15.608/2007:

Art. 8º. Será dispensada a licitação, nos seguintes casos:

II - De bens móveis para:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Assim, existem dois requisitos que devem estar presentes para a efetivação da doação. São eles:

(a) a finalidade a que se destinará o bem doado, que deve ser de interesse social; e,
(b) a avaliação da oportunidade e da conveniência socioeconômica da doação.

Quanto ao primeiro requisito, observa-se que os bens objeto deste expediente serão destinados a Academia Paraense de Letras, declarada de utilidade pública pelo Município de Curitiba, que tem entre seus objetivos, conforme seu Estatuto, o cultivo, a preservação, a valorização e a divulgação do vernáculo, em seus gêneros científico, histórico, literário e artístico, podendo participar de iniciativas propícias ao desenvolvimento cultural do Paraná e do Brasil.

No tocante a conveniência socioeconômica, deve-se asseverar que, conforme laudo exarado pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes ([4247832](#)), os bens foram declarados inservíveis e antieconômicos para o Tribunal de Justiça:

OBJETO

O objeto deste laudo é a avaliação dos bens patrimoniais listados na relação [4241593](#)

AValiação

A presente avaliação foi efetuada *in loco* pelo subscritor deste Laudo. Foram juntadas as fotografias dos bens ao presente processo para comprovação do concluído neste Laudo. Destaco que foram observadas toda a legislação e manuais vigentes para a avaliação e elaboração deste Laudo.

A presente avaliação foi efetuada levando-se em consideração todos os elementos presentes neste processo, incluindo: a relação de bens indicada pela Seção de Alienação e Baixa de Bens da Divisão de Controle Patrimonial, conforme documento [4241593](#); as fotografias dos bens, conforme documentos [4244798](#), o relato do atual estado de conservação do bens, conforme documento [4244809](#); bem como a legislação e manuais vigentes.

Conforme se verifica pelos elementos citados os bens de plaquetas 337755, 6172 e 23303 objeto deste laudo são considerados inservíveis segundo a definição apresentada pela Instrução Normativa 11/2018 pois sua recuperação é antieconômica, tendo em vista os sinais de uso e desgaste apresentados. Leva-se em conta ainda o fato de que a recuperação destes bens por parte deste Tribunal não seria vantajosa economicamente. Importante salientar também que os bens objeto deste processo não estão dentro do padrão adotado atualmente neste Tribunal.

Ainda pelo estado de conservação dos bens conforme vistoriado *in loco* / fotos do documento [4244798](#), verifica-se que a recuperação pode ser viável para terceiros.

CONCLUSÃO

Levando em consideração todos os elementos presentes neste processo esta Comissão conclui que os bens listados na relação [4241593](#) são inservíveis a este Tribunal.

Do texto da Instrução Normativa nº 11/2018 extrai-se que o bem é inservível e antieconômico quando:

Art. 6º (...)

IV - Inservível: quando não estiver mais em condições de uso adequado para atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, por ser:

(...)

b) antieconômico: quando, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro, sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, o quando se tornar obsoleto. A obsolescência é caracterizada pela redução da via útil de determinado bem provocada pelo surgimento de um modelo mais moderno ou pela evolução tecnológica, ainda que esteja dentro do período de garantia.

Importante destacar, ainda, a informação prestada pela Divisão de Controle Patrimonial sobre a preferência da doação dos bens que são objeto deste expediente ao leilão, nos termos do art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93, art. 8º, inciso II, "a" da Lei Estadual nº 15.608/2007 e conforme determinado no art. 57, inciso IV da IN 11/2018 ([4265808](#)):

Visto. Em atendimento ao disposto no art. 17 inciso II "a" Lei Federal 8.666/93, art. 8º inciso II "a" da Lei Estadual 15.608/2007 e conforme determinado no art. 57 inciso IV da IN 11/2018, informo que:

· a manutenção destes bens em espaços deste Tribunal é antieconômica, tendo em vista que estes espaços poderiam ser utilizados para outros fins que não a guarda de bens já considerados inservíveis;

· a destinação dos bens ao donatário em potencial atende ao interesse social destinado à verba pública utilizada na aquisição dos bens, tendo em vista as atividades desenvolvidas pelo donatário em potencial;

· o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo e quantidade de bens;

· e por fim, destaque-se que o deslocamento de servidores e veículos oficiais para o recolhimento destes bens ou para levantamento visando outra forma de alienação é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão.

Dessarte, inviável a realização do leilão para os bens conforme apontado pela Divisão de Controle Patrimonial.

III - Sendo assim, ADOTO o Parecer nº 506/2019 da Assessoria Jurídica do Departamento de Patrimônio ([4268941](#)) e **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados pela Divisão de Controle Patrimonial na Tabela DP-DCP [4241593](#) para a **ACADEMIA PARANAENSE DE LETRAS**, inscrita no CNPJ nº 81.917.833/0001-13, localizada na Rua Visconde do Rio Branco, 931, 1º andar, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP: 80.410-001, telefone: (41) 3883-4530, e-mail: ernanibuchmann@gmail.com, representada por seu Presidente, o Sr. **ERNANI LOPES BUCHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 58.923-6/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 084.942.829-72, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV - Publique-se.

V - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Doação.

Em 02/08/2019.

Maria Alice de Carvalho Panizzi
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DECISÃO Nº 4305665 - PROTOCOLO Nº 0072205-87.2019.8.16.6000

I - Trata-se de pedido de prorrogação de prazo de entrega feito pela Divisão de Controle Patrimonial referente ao empenho nº 19000699 ([4288725](#)) da Ata de Registro de Preços nº 15/2018, do Edital de Pregão Presencial nº 2/2018, para a data de 13/09/2019.

A Divisão de Controle Patrimonial fundamentou seu pleito, ao argumento de que: "Ante a informação, repassada pelo Chefe da Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, de que o novo Fórum da Comarca de Matelândia só estará em condições de receber mobiliário a partir de 09/09/2019(mov. [4288588](#)), solicita-se prorrogação de prazo de entrega do empenho sob n.º 19000699([4288725](#)), do dia 09/08/2019 para 13/09/2019, a fim de que a empresa fornecedora não venha a arcar com ônus gerado pela inapetição do fórum em receber o mobiliário antes do término do prazo de entrega. Ressalta-se que o referido empenho foi gerado através do protocolo SEI [0041309-61.2019.8.16.6000](#), através da Ata de Registro de Preços n.º 15/2018 e Edital de Pregão Presencial n.º 2/2018." (4288573).

Ressalta-se que o prazo inicialmente previsto já foi dilatado para a data de 09/08/19 através da Decisão exarada no SEI nº 0041520-97.2019.8.16.6000 (4303094).

II - Como se sabe, a prorrogação do prazo de entrega somente é permitida em casos excepcionais e legalmente previstos, com o intuito de assegurar a continuidade do serviço público e também impedir a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Neste sentido, o artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93 disciplina as causas excepcionais que autorizam o deferimento do pedido de prorrogação do prazo de entrega, *in verbis*:

"Art. 57. (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

Em comentários acerca do texto de lei acima mencionado Marçal Justen Filho^[1] leciona:

"Os prazos previstos nos contratos devem ser fielmente cumpridos pelas partes. Seja pelo princípio da obrigatoriedade das convenções, seja pela indisponibilidade do interesse público, seja pela isonomia, os termos contratuais devem ser respeitados. O ato convocatório define os prazos para execução das prestações. As propostas são formuladas tendo em vista tais exigências. Se a execução de uma certa prestação poderia fazer-se em prazo mais longo, assim deveria constar no próprio ato convocatório. Afinal, a exiguidade do prazo pode ser fator que desincentive a participação de eventuais interessados. A alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida por exceção, se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazo inicialmente previstos." (grifo inexistente no original).

Pelo consignado acima, infere-se que a concessão da prorrogação do prazo de entrega depende da ocorrência de fato que se subsuma a alguma das hipóteses legais delineadas acima.

Do referido dispositivo legal, conclui-se que a legislação pátria autoriza a prorrogação de execução/entrega do objeto contratado em determinados casos, devendo o procedimento ser autuado em processo e devidamente justificado por escrito e a medida previamente autorizada pela autoridade competente.

No caso em análise, a Divisão de Controle Patrimonial solicitou, novamente, a prorrogação do prazo de entrega do empenho nº 19000699 (4288725) para o dia 13/09/2019 para que a empresa fornecedora disponha de tempo hábil para instalação do mobiliário solicitado, conforme consignou:

"Ante a informação, repassada pelo Chefe da Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, de que o novo Fórum da Comarca de Matelândia só estará em condições de receber mobiliário a partir de 09/09/2019 (mov. 4288588), solicita-se prorrogação de prazo de entrega do empenho sob n.º 19000699(4288725), do dia 09/08/2019 para 13/09/2019, a fim de que a empresa fornecedora não venha a arcar com ônus gerado pela inapetência do fórum em receber o mobiliário antes do término do prazo de entrega. Ressalta-se que o referido empenho foi gerado através do protocolo SEI 0041309-61.2019.8.16.6000, através da Ata de Registro de Preços n.º 15/2018 e Edital de Pregão Presencial n.º 2/2018." (4288573).

No presente caso, conforme requerimento formulado pela Divisão de Controle Patrimonial houve fatos alheios à atuação da empresa que ocasionaram novo pedido de prorrogação do prazo de entrega do empenho nº 19000699 (4288725) para o dia 13/09/19.

Destarte, a Divisão de Controle Patrimonial apresentou as justificativas para a presente prorrogação, que se revestem de interesse público: "Considerando que a obra não estará apta a receber os móveis antes de 09/09, torna-se impossível antecipar a entrega, pois o local não pode receber o mobiliário antes de estar pronto." (Email 4288597)

Como novamente a impossibilidade de entrega no prazo, relativamente ao empenho nº 19000699 (4288725) decorre de fato da Administração (alteração da data inicialmente prevista para o recebimento do mobiliário no novo Fórum da Comarca de Matelândia, justificada pela informação do Departamento de Engenharia e Arquitetura sobre a data atualizada da inauguração do Fórum de Matelândia e a data atualizada para entrega e montagem dos demais móveis - doc. 4288588), não imputável à beneficiária da ata, a prorrogação se ampara no art. 57, §1º, inciso V da Lei nº 8.666/93, de modo que se mostra lícita a nova prorrogação do prazo de entrega para o dia 13/09/19, conforme solicitado pela Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio.

Ademais, a empresa teve ciência da nova prorrogação almejada (4288597).

III - Ante ao exposto, **ADOTO** o Parecer nº 532/2019 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e **DEFIRO** o novo pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio, referente ao empenho nº 19000699(4288725) da Ata de Registro de Preços nº 15/2018, do Edital de Pregão Presencial nº 2/2018, alterando-se o prazo final de entrega dos móveis para até o dia 13/09/2019, com fulcro no artigo 57, § 1º, inciso V da Lei nº 8.666/93 e art. 6º, inciso II, do Decreto Judiciário 142/2019.

IV - Publique-se.

V - À Divisão de Controle de Contratos e Atas e Registro de Preços para ciência, registros e demais providências pertinentes.

VI - À Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio, para ciência e encaminhamento de cópia da presente decisão à empresa beneficiária.

VII - À Divisão de Compras para ciência e anotações pertinentes.

Em 12/08/2019.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DECISÃO Nº 4304345 - PROTOCOLO Nº 0071565-84.2019.8.16.6000

I - Cuida-se de pedido de prorrogação de prazo de entrega feito pela Divisão de Controle Patrimonial referente ao empenho nº 19000936 (4279807) da Ata de Registro de Preços nº 17/2018, do Edital de Pregão Presencial nº 11/2019 para a data de 13/09/19.

Acostou aos autos o Edital de Pregão Presencial nº 06/2018 (4279525), a Ata de Registro de Preços nº 11/2019 (4279797), o empenho nº 19000936 (4279807), a anuência da empresa (4279478) e a Manifestação do DEA a respeito da previsão para entrega dos objetos em análise (4279454).

II - A questão versada no expediente se refere a concessão ou não da prorrogação do prazo de entrega previsto no edital.

Nos termos do item 5.1 do Anexo I (termo de referência) do Edital de Pregão Presencial nº 03/2019, o prazo de entrega, montagem e instalação dos produtos não superior a 30 dias corridos, contados a partir do envio da nota de empenho, diretamente nas unidades judiciárias a serem indicadas.

A nota de empenho nº 19000936 foi enviada à empresa INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA na data de 11/07/2019 (doc. 4201728), ou seja, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 11/2019 (doc. 4279797). Como se sabe, a prorrogação do prazo de entrega somente é permitida em casos excepcionais e legalmente previstos, com o intuito de assegurar a continuidade do serviço público e também impedir a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Neste sentido, o artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93 disciplina as causas excepcionais que autorizam o deferimento do pedido de prorrogação do prazo de entrega, *in verbis*:

"Art. 57. (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

Em comentários acerca do texto de lei acima mencionado Marçal Justen Filho^[1] leciona:

"Os prazos previstos nos contratos devem ser fielmente cumpridos pelas partes. Seja pelo princípio da obrigatoriedade das convenções, seja pela indisponibilidade do interesse público, seja pela isonomia, os termos contratuais devem ser respeitados. O ato convocatório define os prazos para execução das prestações. As propostas são formuladas tendo em vista tais exigências. Se a execução de uma certa prestação poderia fazer-se em prazo mais longo, assim deveria constar no próprio ato convocatório. Afinal, a exiguidade do prazo pode ser fator que desincentive a participação de eventuais interessados. A alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida por exceção, se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazo inicialmente previstos." (destaque inexistente no original).

Pelo consignado acima, infere-se que a concessão da prorrogação do prazo de entrega depende da ocorrência de fato que se subsuma a alguma das hipóteses legais delineadas acima.

Do referido dispositivo legal, conclui-se que a legislação pátria autoriza a prorrogação de execução/entrega do objeto contratado em determinados casos, devendo o procedimento ser autuado em processo e devidamente justificado por escrito e a medida previamente autorizada pela autoridade competente.

No caso em análise, a Divisão de Controle Patrimonial solicitou a prorrogação do prazo para entrega dos bens referentes ao empenho nº 19000936 para o dia 13/09/2019, vez que, o novo Fórum da Comarca de Matelândia só estará em condições de receber mobiliário a partir do dia 02/09/2019, conforme consignado na Solicitação 4279333.

"Ante a informação, repassada pelo Chefe da Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, de que o novo Fórum da Comarca de Matelândia só estará em condições de receber mobiliário a partir de 02/09/2019 (mov. 4279454), solicita-se prorrogação de prazo de entrega do empenho sob n.º 19000936 (4279807), do dia 12/08/2019 para 13/09/2019, a fim de que a empresa fornecedora não venha a arcar com ônus gerado pela inapetência do fórum em receber as poltronas antes do término do prazo de entrega. Ressalta-se que o referido empenho foi gerado através do protocolo SEI 0060009-85.2019.8.16.6000, através da Ata de Registro de Preços n.º 11/2019 e Edital de Pregão Presencial n.º 96/2018.." (4279333)

Questionada a respeito, a empresa anuiu com a prorrogação almejada (4279478). Como a impossibilidade de entrega no prazo, relativamente ao empenho nº 19000936 decorre de fato da Administração, não imputável à beneficiária da ata, o pedido se ampara no art. 57, §1º, inciso V da Lei nº 8.666/93, de modo que se mostra lícita a prorrogação do prazo de entrega para o dia 13/09/19, conforme solicitado pela Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio.

III - Ante ao exposto, **ADOTO** o Parecer nº 536/2019 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (4304159) e, com fulcro no artigo 57, § 1º, inciso V da Lei nº 8.666/93 e art. 6º, inciso II, do Decreto Judiciário 142/2019, **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio, referente ao empenho nº 19000936, da Ata de Registro de Preço nº 11/2019, do Edital de Pregão Presencial nº 96/2018, alterando-se o prazo final de entrega dos móveis para o dia **13/09/2019**.

IV - Publique-se.

V - À Divisão de Controle de Contratos e Atas e Registro de Preços para ciência, registros e demais providências pertinentes.

VI - À Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio, para ciência e encaminhamento de cópia da presente decisão à empresa beneficiária.

VII - À Divisão de Compras para ciência e anotações pertinentes.

Em 12/08/2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

Em 12/08/2019.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 303/2019 - PROTOCOLO Nº 0067531-66.2019.8.16.6000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salette s/nº, CEP 80.530-190, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado pela Secretária do Tribunal de Justiça, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, a seguir denominada **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, originado pelo protocolizado SEI nº [0067531-66.2019.8.16.6000](#), para a **ACADEMIA PARANAENSE DE LETRAS**, inscrita no CNPJ nº 81.917.833/0001-13, localizado na Rua Visconde do Rio Branco, 931, 1º andar, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP: 80.410-001, telefone: (41) 3883-4530, 99973-2138, e-mail: ernanibuchmann@gmail.com, representada por seu Presidente, o Sr. **ERNANI LOPES BUCHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 58.923-6/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 084.942.829-72, a seguir denominado **DONATÁRIO**, nos termos da autorização contida na dispensa nº 258/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato, o **DOADOR** repassa a título de doação os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômicos para o Tribunal de Justiça pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes ([4247832](#)), para o **DONATÁRIO** que declara aceitá-los na forma da lei, em quantidade descrita na relação a seguir:

n.º	item	plaqueta	produto
01	5780	6172	Mesa reunião fora de linha
02	9529	23303	Armário fora de linha
03	356176	337755	Mesa de reunião redonda - ME22

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0038651-35.2017.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 78/2019 - DEA

CONTRATO: Contrato nº 316/2019, autorizado em 08/08/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: PORTO BLANCO CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Contratação de serviços comuns de engenharia para a execução de dois visores de reconhecimento no edifício que abriga o Fórum da Comarca de Mallet, conforme especificações e quantitativos indicados pela Divisão de Engenharia e custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 40/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2019 e formalizada pelo protocolizado 0088953-34.2018.8.16.6000;
PRAZO: 30 (trinta) dias consecutivos.
PREÇO: R\$ 3.239,15 (três mil, duzentos e trinta e nove reais e quinze centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária do exercício de 2019, devidamente empenhada através do subelemento 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho nº 19001067, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro em 08/08/2019.
FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

MARCOS TORRENS

Supervisor da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0023056-93.2017.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 54/2019 - DEA

ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 190/2018, formalizado em 02/08/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 103, inciso II, art. 112, §1º, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07 e Cláusula Terceira do Contrato nº 190/2018.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: EFL SILVA MANUTENCAO DE NO-BREAKS E GERADORES - ME
OBJETO: Aditamento do Contrato nº 190/2018, para glosa e prorrogação contratual.
VALOR: GLOSA de R\$ 5.722,35 (cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 5,21% do valor do contrato inicial, com fulcro no artigo 112, §1º, II da Lei Estadual nº 15.608/2007;
PRAZO: Fica AUTORIZADA a prorrogação do Contrato nº 190/2018, firmado com a empresa EFL SILVA MANUTENCAO DE NO-BREAKS E GERADORES - ME, pelo período de 12 (doze) meses (18/08/2019 a 18/08/2020), no valor global de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), com fundamento no artigo 103, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula Terceira do Instrumento contratual;
FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, 12/08/2019.

MARCOS TORRENS

Supervisor da Assessoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição
Relação No. 2019.04583 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 22 de Julho de 2019 a 26 de Julho de 2019.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	0024	0873500-4/01
Diego Martins Caspary	0025	0994779-1/01
Generoso Horning Martins	0024	0873500-4/01
Giovani Marcelo Rios	0024	0873500-4/01
Luiz Eduardo Dluhosch	0025	0994779-1/01
PR000004 - Patrícia A. M. Izidoro	0015	1747448-5
PR004767 - Maurício Julio Farah	0015	1747448-5
PR004814 - Vandocir J. d. Santos	0012	1378962-5
PR008123 - Louise R. P. Gionédís	0011	1613740-7
PR010084 - Rosi Mary Martelli	0017	0723414-6
PR015181 - Joaquim Miró	0004	1191195-8
PR017298 - Vicente Magalhães	0023	0929887-7
PR018671 - Gláucia S. d. C. Diniz	0013	1746525-3
PR019158 - Elpidio R. G. Júnior	0003	0940355-0
PR019180 - Gerson V. M. d. Silva	0008	1534497-9
PR019374 - Julio Cezar Z. Cardozo	0003	0940355-0
PR019937 - Cristiane B. G. Lopes	0022	1223965-9
PR020835 - Jaime O. Penteado	0008	1534497-9
PR021600 - Julio Cesar Brotto	0017	0723414-6
PR022720 - Norton Emmel Mühlbeier	0024	0873500-4/01
PR022864 - Murilo Zanetti Leal	0018	0719570-0
PR024297 - Luiz Eduardo Dluhosch	0018	0719570-0
PR024456 - C. d. O. A. Nogueira	0010	0994779-1/05
PR025010 - Marcos D. d. Almeida	0025	0994779-1/01
PR025474 - Valéria C. Cicarelli	0003	0940355-0
PR026146 - Elvino Renato Severo	0024	0873500-4/01
PR027907 - George E. Karoleski	0016	0693003-2
PR029423 - Eugênia C. Crosati	0019	1002041-0
PR030654 - Eduardo K. Kagueyama	0014	1747240-9
PR030713 - Egídio F. A. Júnior	0015	1747448-5
PR030890 - Alexandre N. Ferraz	0011	1613740-7
PR030904 - Maurício Melo Luize	0016	0693003-2
	0007	1237012-2
	0019	1002041-0
	0001	1729429-2

PR031025 - Samantha B. F. Damiano	0007	1237012-2
PR032013 - Tatiane Parzianello	0002	0353971-7
PR033553 - Luciano Anghinoni	0008	1534497-9
PR033924 - Diego Martins Caspary	0017	0723414-6
	0010	0994779-1/05
PR034322 - Roberto N. lamaguro	0025	0994779-1/01
PR035710 - Werner Kovaltchuk	0004	1191195-8
PR036084 - Giovani Marcelo Rios	0005	1010739-0
PR036244 - Rodrigo Biezu	0003	0940355-0
PR036520 - Márcio Danielo	0003	0940355-0
PR036578 - M. B. d. Carvalho	0007	1237012-2
PR036695 - Generoso H. Martins	0024	0873500-4/01
PR037171 - José Dias de S. Júnior	0008	1534497-9
PR038023 - Newton Dorneles Saratt	0016	0693003-2
PR038114 - Gustavo Viana Camata	0020	1095419-7
PR038459 - Mirian R. L. C. Kulek	0005	1010739-0
PR038584 - Olavo M. d. Carvalho	0005	1010739-0
PR038651 - Regina de Melo Silva	0022	1223965-9
PR040449 - Rodrigo José Celeste	0019	1002041-0
PR040463 - Solange A. d. Lima	0006	0791059-8
PR040508 - Danyelle da S. Galvão	0002	0353971-7
PR040543 - Clarissa Santos Farah	0015	1747448-5
PR040624 - Luiz Remy M. Muchinski	0006	0791059-8
PR041350 - Lucas Bunki L. Otsuka	0002	0353971-7
PR041369 - Carolina R. Magalhães	0023	0929887-7
PR041918 - Murilo Varasquim	0024	0873500-4/01
PR042568 - Aurino Muniz de Souza	0006	0791059-8
PR042649 - Robson Fernando Sebold	0020	1095419-7
PR043351 - Jefferson F. Cazon	0020	1095419-7
PR044749 - Luiz G. M. d. Moura	0012	1378962-5
PR045359 - Caroline M. d. Souza	0006	0791059-8
PR045556 - Fabiano Camillo	0001	1729429-2
PR046133 - Crisaine M. Grespan	0021	1226731-5
PR049683 - O. L. S. Fedvyczky	0015	1747448-5
PR050961 - Osvaldo E. S. O. Neto	0009	1549217-4
PR054347 - Fernando Hideki Kumode	0014	1747240-9
PR054533 - Andrey Osinaga Terres	0014	1747240-9
PR055520 - Esther Borges Thiele	0008	1534497-9
PR055581 - Thiago R. d. O. Gomes	0020	1095419-7
PR055930 - Ariane Luise Martins	0015	1747448-5
PR056099 - Angelize Severo Freire	0021	1226731-5
PR056990 - Roberta Ribas Santos	0025	0994779-1/01
PR057013 - Willians E. Yoshizumi	0003	0940355-0
	0024	0873500-4/01

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

PR057724 - Eduardo Reis Magalhães	0023	0929887-7
PR057997 - Matheus Cury Sahão	0012	1378962-5
PR058350 - Djalma L. d. Oliveira	0015	1747448-5
PR058877 - Juliano F. d. Rosa	0009	1549217-4
PR060809 - Thiago M. d. S. Sabião	0021	1226731-5
PR061497 - Amanda S. d. Oliveira	0012	1378962-5
PR067090 - Paulo Antônio Müller	0011	1613740-7
PR071631 - Tatiane M. C. Bueno	0010	0994779-1/05
PR073023 - Eugênia C. Crosati	0011	1613740-7
PR075428 - Cristiano S. Galdino	0026	1679575-2/02
PR079244 - Emily Alen Ferronato	0014	1747240-9
PR082487 - Carlos Andrei Velho	0012	1378962-5
RJ074802 - Ana Tereza P. Basílio	0006	0791059-8
RJ092540 - D. G. d. S. R. Abduche	0006	0791059-8
RJ093384 - Bruno Di Marino	0006	0791059-8
RO004976 - Marcio V. d. Sousa	0013	1746525-3
RO005465 - M. d. L. B. d. Santos	0013	1746525-3
RO006212 - N. d. S. Gonçalves	0013	1746525-3
RO006692 - Cristina M. d. Ovelira	0013	1746525-3
RO009619 - Fernanda C. Panuci	0013	1746525-3
Roberta Ribas Santos	0025	0994779-1/01
Rodrigo Biezus	0024	0873500-4/01
SP348000 - Douglas V. Procidelli	0014	1747240-9
Willians Eidy Yoshizumi	0024	0873500-4/01

5ª Câmara Cível

1º Processo 1729429-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00057443920168160019 Declaratória. Apelante: João Adriano Xavier. Advogado: PR045556 - Fabiano Camillo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: PR030904 - Maurício Melo Luize. Distribuição por Sucessão em 22/07/2019. Relator: Des. Renato Braga Bettega

6ª Câmara Cível

2º Processo 0353971-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000165 Revisional. Apelante: Energética Santa Helena Ltda. Advogado: PR032013 - Tatiane Parzianello. Apelado: Action Sa. Advogado: PR040508 - Danyelle da Silva Galvão, PR041350 - Lucas Bunki Linzmayer Otsuka. Distribuição por Sucessão em 26/07/2019. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Lilian Romero. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

3º Processo 0940355-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003908520078160136 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Rosilda Aparecida de Campos. Advogado: PR036520 - Márcio Danielo. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: PR019158 - Elpidio Rodrigues Garcia Júnior, PR019374 - Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: PR019158 - Elpidio Rodrigues Garcia Júnior, PR019374 - Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (2): Rosilda Aparecida de Campos. Advogado: PR036520 - Márcio Danielo. Apelado (3): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vízivali. Advogado: PR036244 - Rodrigo Biezus, PR036084 - Giovani Marcelo Rios. Apelado (4): Iesde Brasil S A. Advogado: PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, PR057013 - Willians Eidy Yoshizumi. Remetente: Juiz de Direito. Distribuição por Sucessão em 24/07/2019. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Desª Lilian Romero. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

4º Processo 1191195-8 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000304720138160167 Exibição. Apelante: oi S/a. Advogado: PR015181 - Joaquim Miró. Apelado: Zulmira Fabricio de Souza Brito (maior de 60 anos). Advogado: PR034322 - Roberto Noboru Iamaguro. Distribuição por Sucessão em 26/07/2019. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Lilian Romero. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

2ª Câmara Criminal

5º Processo 1010739-0 Apelação Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050934120118160129 Ação Penal. Apelante: Gerson Nunes Pereira (Réu Preso). Advogado: PR035710 - Werner Kovaltchuk, PR038584 - Olavo Muniz de Carvalho, PR038459 - Mirian Regina Lopes Carvalho Kulek. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 26/07/2019. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiesmann. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

7ª Câmara Cível

6º Processo 0791059-8 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037337020088160131 Revisão de Contrato. Apelante (1): Rachel Regina Sciferp, Valdir Francisco Faedo, Metasul Administradora e Corretora de Seguros Ltda, Reinaldo Zílio e Filhos Ltda. Advogado: PR042568 - Aurino Muniz de Souza, PR045359 - Caroline Muniz de Souza, PR040463 - Solange Aparecida de Lima. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski, RJ093384 - Bruno Di Marino, RJ074802 - Ana Tereza Palhares Basílio, RJ092540 - Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 24/07/2019. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Desª Ana Lúcia Lourenço

7º Processo 1237012-2 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00026099420088160117 Revisão de Contrato. Apelante: Companhia de Habitação do Estado do Paraná - Cohapar. Advogado: PR036578 - Maurício Beleski de Carvalho. Apelado: Antonia Golfetto Venera. Advogado: PR031025 - Samantha Beatriz Fracarolli Damiano, PR030713 - Egídio Fernando Argüello Júnior. Distribuição por Sucessão em 22/07/2019. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

8º Processo 1534497-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00444277820118160001 Revisão de Contrato. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: PR019180 - Gerson Vanzin Moura da Silva, PR020835 - Jaime Oliveira Penteado, PR033553 - Luciano Anghinoni, PR055520 - Esther Borges Thiele. Apelado: Josiani Dias Villa. Advogado: PR037171 - José Dias de Souza Júnior. Distribuição por Sucessão em 22/07/2019. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

9º Processo 1549217-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00145019620148160017 Ordinária. Apelante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: PR058877 - Juliano Francisco da Rosa. Apelado: Antônio Castilho. Advogado: PR050961 - Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto. Distribuição por Sucessão em 22/07/2019. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

10º Processo 0994779-1/05 Tutela Provisória

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 09947791 Apelação Cível. Requerente: Sâmara Santos Martins. Advogado: PR071631 - Tatiane Milani Correa Bueno, PR033924 - Diego Martins Caspary. Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: PR024297 - Luiz Eduardo Dluhosch. Distribuição por Sucessão em 24/07/2019. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff

8ª Câmara Cível

11º Processo 1613740-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00079320820088160044 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Geraldo José de Campos, Hélio Pedro Barbosa, Hilda Ribeiro de Moura, Iracy Paiva do Amaral, Iraldina Euzébio Siqueira, Irene Eugênio Leite, Izaltina Maria da Conceição, João Aparecido Clementino, João Batista da Silva (maior de 60 anos), João de Lima. Advogado: PR008123 - Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais. Advogado: PR067090 - Paulo Antônio Müller. Interessado: Caixa Econômica Federal S/a. Advogado: PR029423 - Eugênia Costeski Crosati, PR073023 - Eugênia Costeski Crosati. Distribuição por Sucessão em 26/07/2019. Relator: Des. Mário Helton Jorge

Seção Cível Ordinária

12º Processo 1378962-5 Ação Rescisória (Cam)

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 12716682 Apelação Cível. Autor: Paulo Serafim da Cunha. Advogado: PR057997 - Matheus Cury Sahão, PR060809 - Thiago Moreira de Souza Sabião, PR004814 - Vandocir José dos Santos, PR082487 - Carlos Andrei Velho. Réu: Ezidio Guerino, Renato Tavares Yabe. Advogado: PR061497 - Amanda Sanvezzo de Oliveira, PR044749 - Luiz Gonzaga Milani de Moura. Redistribuição Automática em 24/07/2019. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi

13º Processo 1746525-3 Ação Rescisória (GCCR/SCV)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 15847979 Agravo de Instrumento. Autor: Apefac - Associação de Pais da Escola Família Agrícola Padre Ezequiel Ramin. Advogado: RO006692 - Cristina Miriã de Ovelira, RO009619 - Fernanda Cristina Panuci, RO005465 - Maria de Lourdes Batista dos Santos, RO006212 - Nathaly da Silva Gonçalves, RO004976 - Marcio Valerio de Sousa. Réu: Adriana Luzia Iora. Advogado: PR018671 - Gláucia Severo de Castro Diniz. Distribuição por Sucessão em 24/07/2019. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi

14º Processo 1747240-9 Ação Rescisória (GCCR/SCV)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 16742555 Apelação Cível. Autor: Nelson Jose Borcat Camargo. Advogado: PR026146 - Elvino Renato Severo, PR079244 - Emily Alen Ferronato. Réu (1): José Augusto Figura Velloso. Advogado: SP348000 - Douglas Viana Prociidelli. Réu (2): Emília Figura Velloso Arruda. Advogado: SP348000 - Douglas Viana Prociidelli. Réu (3): Emília Figura Velloso. Advogado: SP348000 - Douglas Viana Prociidelli. Réu (4): Marcia Figura Velloso. Advogado: SP348000 - Douglas Viana Prociidelli. Réu (5): Ana Lucia Figura Velloso. Advogado: SP348000 - Douglas Viana Prociidelli. Réu (6): Elizandra Velloso Campos. Advogado: SP348000 - Douglas Viana Prociidelli. Distribuição por Sucessão em 24/07/2019. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

15º Processo 1747448-5 Ação Rescisória (GCCR/SCV)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 13112340 Apelação Cível. Autor: Odécio Alves Malagutti. Advogado: PR000004 - Patrícia Aparecida Marceli Izidoro, PR027907 - George Eduardo Karoleski, PR004767 - Maurício Julio Farah, PR040543 - Clarissa Santos Farah. Réu: Coamo Agroindustrial Cooperativa. Advogado: PR049683 - Orlando Luís Santos Fedvyczyk, PR055930 - Ariane Luise Martins, PR058350 - Djalma Lucio de Oliveira. Distribuição por Sucessão em 24/07/2019. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

14ª Câmara Cível

16º Processo 0693003-2 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045276020098160130 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Massato Kague (maior de 60 anos), José Luiz Maraús (maior de 60 anos), Abdias Mendes de Oliveira (maior de 60 anos), Antonia Isabel Dellatorre, Djalma Herculano da Cruz (maior de 60 anos), Francisco Sales Guimarães, Izabel Ferreira Valderrama (maior de 60 anos), Maria Lúcia Velasco Cereja, Geliana Martelo Foss de Siqueira, Sybele Soumailli Martins. Advogado: PR030654 - Eduardo Kazuaki Kagueyama. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: PR025010 - Marcos Dutra de Almeida, PR038023 - Newton Dorneles Saratt. Apelado (1): Banco Bradesco SA. Advogado: PR025010 - Marcos Dutra de Almeida, PR038023 - Newton Dorneles Saratt. Apelado (2): Massato Kague (maior de 60 anos), José Luiz Maraús (maior de 60 anos), Abdias Mendes de Oliveira (maior de 60 anos), Antonia Isabel Dellatorre, Djalma Herculano da Cruz (maior de 60 anos), Francisco Sales Guimarães, Izabel Ferreira Valderrama (maior de 60 anos), Maria Lúcia Velasco Cereja, Geliana Martelo Foss de Siqueira, Sybele Soumailli Martins. Distribuição por Sucessão em 24/07/2019. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer

16ª Câmara Cível

17º Processo 0723414-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00022389020088160001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR020835 - Jaime Oliveira Penteado, PR033553 - Luciano Anghinoni. Apelado: Lorena Spier Merarobba. Advogado: PR010084 - Rosi Mary Martelli. Distribuição por Sucessão em 24/07/2019. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

17ª Câmara Cível

18º Processo 0719570-0 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003363220108160131 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: H. Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: PR022720 - Norton Emmel Mühlbeier, PR022864 - Murilo Zanetti Leal. Distribuição por Sucessão em 24/07/2019. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Cichocki Neto). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

19º Processo 1002041-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00328497920118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: PR030890 - Alexandre Nelson Ferraz, PR025474 - Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Anésio Fernandes Leão. Advogado: PR040449 - Rodrigo José Celeste. Distribuição por Sucessão em 24/07/2019. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

18ª Câmara Cível

20º Processo 1095419-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007759720108160113 Reintegração de Posse. Apelante: Aquasystem Indústria Química Ltda. Advogado: PR042649 - Robson Fernando Sebold, PR043351 - Jefferson Figueira Cazon. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: PR038114 - Gustavo Viana Camata, PR055581 - Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Distribuição por Sucessão em 22/07/2019. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein

21º Processo 1226731-5 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00031714820118160069 Revisão de Contrato. Apelante: Antonio de Souza de Almeida, Aparecido Cordeiro de Oliveira, Edenilton Ribeiro da Silva, João Biato Costa, Júlio César de Castro Lopes, Kennedilberto de Assis Vieira, Lidiomar Lopes da Silva, Liliane Apatrecida dos Santos, Marcelo Piga, Raul Francisco da Silva. Advogado: PR046133 - Crisaine Miranda Grespan. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: PR058877 - Juliano Francisco da Rosa, PR056099 - Angelize Severo Freire. Distribuição por Sucessão em 22/07/2019. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Marcelo

Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein

22º Processo 1223965-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00066029820118160034 Revisão de Contrato. Apelante (1): Gerson Belo da Silva. Advogado: PR038651 - Regina de Melo Silva. Apelante (2): BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: PR019937 - Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 22/07/2019. Relator: Des. Vitor Roberto Silva. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Luciane Bortoleto. Revisor: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira

6ª Câmara Cível em Composição Integral

23º Processo 0929887-7 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 03219203 Apelação Cível. Autor: Amauri de Mello Gomes (maior de 60 anos). Advogado: PR041369 - Carolina Reis Magalhães, PR017298 - Vicente Magalhães, PR057724 - Eduardo Reis Magalhães. Réu: Carlos Roberto Zucco. Distribuição por Sucessão em 25/07/2019. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

7ª Câmara Cível em Composição Integral

24º Processo 0873500-4/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 08735004 Apelação Cível. Apelante: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovanni Marcelo Rios. Apelante: Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Williams Eidy Yoshizumi. Apelado: Patricia Cavalli. Advogado: Generoso Horning Martins. Embargante: Patricia Cavalli. Advogado: PR036695 - Generoso Horning Martins. Embargado (1): Iesde Brasil Sa. Advogado: PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, PR057013 - Williams Eidy Yoshizumi. Embargado (2): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: PR021600 - Julio Cesar Brotto, PR041918 - Murilo Varasquim. Distribuição por Sucessão em 26/07/2019. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. D? artagnan Serpa Sa

25º Processo 0994779-1/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 09947791 Apelação Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado: Sâmara Santos Martins. Advogado: Diego Martins Caspary, Roberta Ribas Santos. Embargante: Sâmara Santos Martins. Advogado: PR033924 - Diego Martins Caspary, PR056990 - Roberta Ribas Santos. Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: PR024297 - Luiz Eduardo Dluhosch. Distribuição por Sucessão em 24/07/2019. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

5ª Câmara Criminal em Composição Integral

26º Processo 1679575-2/02 Embargos Infringentes Crime (Gr)

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 16795752 Apelação Crime. Embargante: C. A. . Advogado: PR075428 - Cristiano Sales Galdino. Embargado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 26/07/2019. Relator: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira Curitiba, .

Divisão de Registros e Informações

Seção de Distribuição

Relação No. 2019.04728 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 29 de Julho de 2019 a 02 de Agosto de 2019.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
PR008137 - Wilton Vicente	0005	1020759-5
Paese		
PR009625 - João C. F. C. P.	0008	1747087-2
Filho		
PR013073 - Luiz G. B.	0003	1748177-5
Marinoni		
PR015181 - Joaquim Miró	0007	1149729-1
PR016051 - Marco Aurélio Krefeta	0004	0675574-8/04
PR019158 - Elpidio R. G.	0001	0937932-2
Júnior		
PR019374 - Julio Cezar Z. Cardozo	0001	0937932-2
	0006	0879500-8
PR020929 - Valquiria B. Prochmann	0004	0675574-8/04

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

PR022729 - Sandro M. Kozikoski	0003	1748177-5
PR023155 - Letícia F. d. Silva	0003	1748177-5
PR024456 - C. d. O. A. Nogueira	0001	0937932-2
PR024460 - Fabiano Binlara	0005	1020759-5
PR025677 - Paulo Sérgio Rosso	0003	1748177-5
	0002	1637780-3
PR029018 - Flávio L. C. Slivinski	0004	0675574-8/04
	0002	1637780-3
PR029241 - Cláudio Marcelo Baiak	0006	0879500-8
PR032876 - Ana Luiza de P. Xavier	0006	0879500-8
PR033022 - Ademir Antonio de Lima	0007	1149729-1
PR033341 - A. R. M. d. Oliveira	0006	0879500-8
PR034182 - J. F. Figueiredo	0007	1149729-1
PR035459 - R. M. T. d. Almeida	0004	0675574-8/04
PR036084 - Giovani Marcelo Rios	0001	0937932-2
PR036244 - Rodrigo Biezus	0001	0937932-2
	0005	1020759-5
PR036520 - Márcio Danielo	0001	0937932-2
PR040624 - Luiz Remy M. Muchinski	0007	1149729-1
PR042659 - Sandra Lustosa Franco	0005	1020759-5
PR043081 - Janaina C. d. Santos	0006	0879500-8
PR043893 - Jean Dal Maso Costi	0003	1748177-5
PR045056 - Débora Nunes Camaroski	0006	0879500-8
PR046133 - Crisaine M. Grespan	0009	1012637-9
PR048156 - Roberto N. d. L. Filho	0003	1748177-5
PR048453 - Phillipe F. d. Mello	0002	1637780-3
PR049306 - Rafaela Aiex Parra	0008	1747087-2
PR051386 - Rosane C. Magalhães	0007	1149729-1
PR054522 - Bruno André S. Colodel	0009	1012637-9
PR054545 - Marcelo A. Bertoni	0009	1012637-9
PR055730 - Ricardo L. Gonçalves	0008	1747087-2
PR056121 - Rafael Michelin	0009	1012637-9
PR057013 - Willians E. Yoshizumi	0001	0937932-2
PR060146 - Eloi Leonardo Dore	0009	1012637-9
PR060519 - Raquel Nunes da Silva	0009	1012637-9
PR061948 - Ramon Ouais Santos	0002	1637780-3
PR061974 - Pedro H. A. d. A. Goes	0004	0675574-8/04
PR084889 - Paulo Sérgio Lago	0008	1747087-2
RJ093384 - Bruno Di Marino	0007	1149729-1

6ª Câmara Cível

1º Processo 0937932-2 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003986220078160136 Indenização. Apelante (1): Ivanira Rank Galdin, Jose Ottersbach, Janete Machado, Jorgina Silvestre Hellmtus, Ezilda Eurich Machado. Advogado: PR036520 - Márcio Danielo. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: PR019374 - Julio Cezar Zem Cardozo, PR019158 - Elpidio Rodrigues Garcia Júnior. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: PR019374 - Julio Cezar Zem Cardozo, PR019158 - Elpidio Rodrigues Garcia Júnior. Apelado (2): Ivanira Rank Galdin, Jose Ottersbach, Janete Machado, Jorgina Silvestre Hellmtus, Ezilda Eurich Machado. Advogado: PR036520 - Márcio Danielo. Apelado (3): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: PR036244 - Rodrigo Biezus, PR036084 - Giovani Marcelo Rios. Apelado (4): Iesde Brasil Sa. Advogado: PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, PR057013 - Willians Eidy Yoshizumi. Distribuição por

Sucessão em 01/08/2019. Relator: Des. Lilian Romero. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

Órgão Especial

2º Processo 1637780-3 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201600018918 Lei. Autor: Fehospar -federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Paraná. Advogado: PR048453 - Phillipe Fabricio de Mello. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: PR061948 - Ramon Ouais Santos, PR025677 - Paulo Sérgio Rosso. Interessado: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: PR029018 - Flávio Luis Coutinho Slivinski. Distribuição por Sucessão em 31/07/2019. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

3º Processo 1748177-5 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00344275420178166000 Procedimento Administrativo. Impetrante: Angelo Volpi Neto. Advogado: PR024460 - Fabiano Binlara, PR043893 - Jean Dal Maso Costi. Impetrado: Corregedor da Justiça, Estado do Paraná. Advogado: PR022729 - Sandro Marcelo Kozikoski. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: PR048156 - Roberto Nunes de Lima Filho, PR013073 - Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, PR023155 - Letícia Ferreira da Silva. Redistribuição Automática em 01/08/2019. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

4º Processo 0675574-8/04 Execução (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 675574800 Mandado de Segurança. Exequente: Alberto Inácio da Silva. Advogado: PR016051 - Marco Aurélio Krefeta. Executado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: PR035459 - Raquel Maria Trein de Almeida, PR020929 - Valquiria Basseti Prochmann. Executado (2): Estado do Paraná. Advogado: PR035459 - Raquel Maria Trein de Almeida, PR025677 - Paulo Sérgio Rosso, PR061974 - Pedro Henrique Azevedo de Araujo Goes. Distribuição por Sucessão em 31/07/2019. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ademir Ribeiro Richter

7ª Câmara Cível

5º Processo 1020759-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00027415720118160179 Ordinária. Apelante (1): Iesde Brasil Sa. Advogado: PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Apelante (2): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: PR036244 - Rodrigo Biezus. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: PR008137 - Wilton Vicente Paese. Apelado: Elenice Aparecida Martins Ramos. Advogado: PR042659 - Sandra Lustosa Franco. Distribuição por Sucessão em 01/08/2019. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

6º Processo 0879500-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00108503720108160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: PR032876 - Ana Luiza de Paula Xavier, PR019374 - Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Parana Previdência. Advogado: PR033341 - Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Kamil Salmen. Advogado: PR029241 - Cláudio Marcelo Baiak, PR045056 - Débora Nunes Camaroski, PR043081 - Janaína Cirino dos Santos. Distribuição por Sucessão em 01/08/2019. Relator: Des. Joeci Machado Camargo.

7º Processo 1149729-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014473920128160177 Revisão de Contrato. Agravante: Oi Sa. Advogado: PR015181 - Joaquim Miró, PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski, RJ093384 - Bruno Di Marino. Agravado: Manoel Floro de Arruda. Advogado: PR033022 - Ademir Antonio de Lima, PR034182 - Jefferson Ferreira Figueiredo, PR051386 - Rosane Cristina Magalhães. Distribuição por Sucessão em 01/08/2019. Relator: Des. Joeci Machado Camargo

Seção Cível Ordinária

8º Processo 1747087-2 Ação Rescisória (GCCR/SCV)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 16018672 Apelação Cível. Autor: Fernando Cury Negrão Abujamra. Advogado: PR049306 - Rafaela Aiex Parra, PR084889 - Paulo Sérgio Lago. Réu: Ckv Auto Comércio de Veículos Ltda. Advogado: PR009625 - João Candido Ferreira Cunha Pereira Filho, PR055730 - Ricardo Lemos Gonçalves. Redistribuição Automática em 31/07/2019. Relator: Des. Joeci Machado Camargo

17ª Câmara Cível

9º Processo 1012637-9 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034373520118160069 Revisão de Contrato. Apelante: Cifra Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: PR054522 - Bruno André Souza Colodel, PR060146 - Eloi Leonardo Dore, PR054545 - Marcelo Augusto Bertoni, PR056121 - Rafael Michelin, PR060519 - Raquel Nunes da Silva. Apelado: Aparecido José da Silva, Franciele Aparecida de Souza, Vanilson de Souza Costa. Advogado: PR046133 - Crisaine Miranda Grespan. Distribuição por Sucessão em 01/08/2019. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Curitiba, .

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 05 de Agosto de 2019 a 09 de Agosto de 2019.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Paula Muggiati dos Santos	0009	0673420-7/03
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	0009	0673420-7/03
Joaquim Miró	0004	1191195-8/01
José Roberto Sperandio	0009	0673420-7/03
PR002612 - René Ariel Dotti	0021	0412218-1
PR005401 - José Roberto Sperandio	0009	0673420-7/03
PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier	0014	0767805-5
PR010084 - Rosi Mary Martelli	0018	0723414-6
PR014162 - Edemar A. Z. Júnior	0006	1747886-5
PR015181 - Joaquim Miró	0004	1191195-8/01
	0005	1470350-5
PR015630 - Annete C. d. A. Gaio	0007	1031181-4
PR016526 - Jozelia N. Broliani	0023	0710125-9/06
PR018553 - Ary B. C. Junior	0021	0412218-1
PR018840 - Jusselma Rita T. Maia	0019	0984007-7
PR019198 - Adalgiza F. Bachmann	0019	0984007-7
PR019374 - Julio Cezar Z. Cardozo	0008	0809137-4
PR020136 - Luiz Carlos	0007	1031181-4
PR020456 - Márcio Rogério Depolli	0019	0984007-7
PR020457 - Braulio B. G. Perez	0019	0984007-7
PR020835 - Jaime O. Penteado	0018	0723414-6
PR020900 - Rogéria F. D. Dória	0021	0412218-1
PR021458 - Isabela C. M. Ramos	0023	0710125-9/06
PR021461 - Ana Paula M. d. Santos	0009	0673420-7/03
PR021515 - F. P. C. Fleischfresser	0009	0673420-7/03
PR022129 - Teresa C. d. A. Alvim	0014	0767805-5
PR022880 - João Carlos Krefeta	0011	0625182-5
PR023195 - Hélio E. d. Nascimento	0003	0486991-2
PR023451 - L. F. d. S. Tambellini	0008	0809137-4
PR023773 - Nilton G. Turetta	0005	1470350-5
PR024151 - Jair A. Wiebelling	0013	0935534-8
	0014	0767805-5
PR024498 - E. A. F. d. Santos	0014	0767805-5
PR025084 - Luciane Beatriz Rotta	0011	0625182-5
PR025162 - Júlio César Dalmolin	0013	0935534-8
	0014	0767805-5
PR026665 - José M. A. Boiadeiro	0010	1643865-8
PR029084 - Charles Michel L. Dias	0023	0710125-9/06
PR029404 - Marcelo T. Cavassani	0021	0412218-1
PR029734 - Márcia Loreni Gund	0013	0935534-8
	0014	0767805-5
PR029813 - Ernesto A. Tavares	0010	1643865-8

PR032602 - Ronaldo Gusmão	0003	0486991-2
PR033174 - Carlos Agmar Pereira	0005	1470350-5
PR033553 - Luciano Anghinoni	0018	0723414-6
PR033636 - Vinicius Buligon	0002	1540547-1
PR034278 - V. S. d. S. e. Damasceno	0008	0809137-4
PR034322 - Roberto N. Iamaguro	0004	1191195-8/01
PR034500 - W. M. Sperandio	0009	0673420-7/03
PR034640 - Rodrinei C. Braun	0002	1540547-1
PR034967 - Antonio Saonetti	0016	0818006-3
PR038023 - Newton Dorneles Saratt	0016	0818006-3
PR038205 - Fernando Augusto Ogura	0016	0818006-3
	0017	0816132-0
PR039291 - Herick Pavin	0015	0991252-3
PR039415 - Maria José R. Pontoni	0019	0984007-7
PR040425 - Tufi Maron Neto	0009	0673420-7/03
PR040543 - Clarissa Santos Farah	0017	0816132-0
PR041442 - Bernardo Guedes Ramina	0004	1191195-8/01
PR041574 - Thais Titze Scorsin	0010	1643865-8
PR041616 - Jackson Luís Vicente	0015	0991252-3
PR042201 - Juscelino C. Castardo	0012	0893512-0
PR042216 - Daniel Fernando Pastre	0012	0893512-0
PR042681 - Guilherme Soares	0023	0710125-9/06
PR043270 - Angelo T. Torrecilha	0015	0991252-3
PR043554 - William Carvalho	0001	1530931-0
PR043901 - José Roberto Martins	0023	0710125-9/06
PR044499 - Lauro M. d. M. Neto	0001	1530931-0
PR046133 - Crisaine M. Grespan	0020	1210196-9
PR047219 - Luiz Felipe da Rocha	0010	1643865-8
PR047878 - A. J. B. d. Barros	0010	1643865-8
PR047952 - Adriano Paulo Scherer	0006	1747886-5
PR048597 - Jaqueline L. Carneiro	0006	1747886-5
PR049384 - Rafaella Volpe Zerger	0016	0818006-3
PR050020 - Fabrício Zir Bothomé	0012	0893512-0
PR051200 - Fernanda M. Andreani	0019	0984007-7
PR053846 - Jeferson Almar Borges	0008	0809137-4
PR056519 - Jorge F. F. D'Ávila	0012	0893512-0
PR057307 - J. R. d. R. A. d. Silva	0022	1096989-8
PR058240 - Rogério G. Sfoggia	0020	1210196-9
PR077498 - G. C. d. S. Junior	0016	0818006-3
PR247319 - Carlos Augusto Tortoro	0013	0935534-8
RJ074802 - Ana Tereza P. Basílio	0005	1470350-5
Roberto Noboru Iamaguro	0004	1191195-8/01
RS040986 - Paula F. M. Pereira	0020	1210196-9
SP071318 - Marcelo T. Cavassani	0022	1096989-8
SP166822 - A. M. d. Sacramento	0022	1096989-8
Tufi Maron Neto	0009	0673420-7/03
Washington Mansur Sperandio	0009	0673420-7/03

5ª Câmara Cível

1º Processo 1530931-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00118085920158160194 Revisão de Contrato. Apelante: Raquel Domingues Alves Rodrigues. Advogado: PR043554 - William Carvalho, PR044499 - Lauro Meirelles de Miranda Neto. Apelado: Banco Itaucard S/a. Distribuição por Sucessão em 09/08/2019. Relator: Des. Renato Braga Bettgea

2º Processo 1540547-1 Apelação Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00010793220138160068 Ação Civil Pública. Apelante (1): Vanderlei José Crestani. Advogado: PR034640 - Rodinei Cristian Braun. Apelante (2): Luiz Pasquali. Advogado: PR033636 - Vinicius Buligon. Apelante (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 09/08/2019. Relator: Des. Renato Braga Bettgea

6ª Câmara Cível

3º Processo 0486991-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000893 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Advogado: PR032602 - Ronaldo Gusmão. Apelado: Alberto Xavier, Aliceu Choucino, Carmella Hirata, Dirceu Pivaro, Edgar Jarreta, Hélia da Silva Melquiades, Ismael Franco de Lima, João Augusto de Amarins, José Furlan, José Norival Ferracine, Lilia Avelar Teixeira, Maria José Rodrigues Oliveira, Ofélia Gonçalves Soriani, Oriete Fagali Aquino, Osires Mathoso, Roberto Pacheco Andrade, Sadão Utyama, Vera Aparecida Busmeyer Shiochet. Advogado: PR023195 - Hélio Esteves do Nascimento. Distribuição por Sucessão em 07/08/2019. Relator: Des. Marco Antonio Antoniaassi. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4º Processo 1191195-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 11911958 Apelação Cível. Apelante: oi S/a. Advogado: Joaquim Miró. Apelado: Zulmira Fabricio de Souza Brito (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Embargante: oi S/a. Advogado: PR015181 - Joaquim Miró, PR041442 - Bernardo Guedes Ramina. Embargado: Zulmira Fabricio de Souza Brito (maior de 60 anos). Advogado: PR034322 - Roberto Noboru Iamaguro. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/08/2019. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

5º Processo 1470350-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00122959720128160173 Exibição de Documentos. Apelante (1): Devanir Marques da Silva (maior de 60 anos), Dina Maria Herrera, José Eduardo Ferreira Sobrinho, José Silva Marques (maior de 60 anos), Juraci Marques Pereira (maior de 60 anos), Miroslava Queiroz Ponciano Bezerra, Osmar Kirchner, Sueli Virginia Ferreira Berlino, Valmir Pinzan Garcia (maior de 60 anos). Advogado: PR033174 - Carlos Agmar Pereira, PR023773 - Nilton Giuliano Turetta. Apelante (2): Oi S/a. Advogado: PR015181 - Joaquim Miró, RJ074802 - Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 07/08/2019. Relator: Des. Marques Cury

Órgão Especial

6º Processo 1747886-5 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201800009704 Decreto. Impetrante: Paulo Sérgio de Paula. Advogado: PR014162 - Edegar Antônio Zilio Júnior, PR047952 - Adriano Paulo Scherer, PR048597 - Jaqueline Lusitani Carneiro. Impetrado: Governadora do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Interessado: Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/pr. Distribuição por Sucessão em 08/08/2019. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

7ª Câmara Cível

7º Processo 1031181-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00173770520108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: PR015630 - Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Celeni Venete Elias. Advogado: PR020136 - Luiz Carlos. Interessado: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Distribuição por Sucessão em 05/08/2019. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Mario Luiz Ramidoff

8º Processo 0809137-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013793120098160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: PR019374 - Julio Cezar Zem Cardozo, PR023451 - Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Parana Previdência. Advogado: PR034278 - Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado: Celia Stahlschmidt (maior de 60 anos), Heleodete Greca Pedrosa (maior de 60 anos), Ignes Dias das Neves (maior de 60 anos), Leni de Jesus Barros Guatira (maior de 60 anos), Leonor de Oliveira (maior de 60 anos), Maria Antonia Fatima Real Mancini (maior de 60 anos), Maria Jose Honjo (maior de 60 anos), Maria Luiza de Oliveira Kreling (maior de 60 anos), Maria Odete de Jesus Rodrigues e Oliveira (maior de 60 anos), Ruth Nicoletti Ramos (maior de 60 anos). Advogado: PR053846 - Jefferson Almar Borges. Distribuição por Sucessão em 07/08/2019. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Desª Ana Lúcia Lourenço

9º Processo 0673420-7/03 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 67342070 Apelação Cível. Apelante: Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda, Carlos Eduardo Rangel Santos, Afonso Celso Rangel

Santos, Carmem Luíza da Silva. Advogado: Washington Mansur Sperandio, José Roberto Sperandio, Tufi Maron Neto. Apelado: Cashcrédito Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula Muggiati dos Santos. Embargante: Cashcrédito Fomento Mercantil Ltda. Advogado: PR021515 - Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, PR021461 - Ana Paula Muggiati dos Santos. Embargado: Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda, Carlos Eduardo Rangel Santos, Afonso Celso Rangel Santos, Carmem Luíza da Silva. Advogado: PR034500 - Washington Mansur Sperandio, PR005401 - José Roberto Sperandio, PR040425 - Tufi Maron Neto. Redistribuição Automática em 07/08/2019. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa

Seção Cível Ordinária

10º Processo 1643865-8 Ação Rescisória (GCCR/SCV)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 13675142 Apelação Cível. Autor: Gesuel Pires da Rocha. Advogado: PR026665 - José Maria Alves Boiadeiro. Réu (1): Município de Fazenda Rio Grande. Advogado: PR047878 - Alexandre Jankovski Botto de Barros, PR041574 - Thais Titze Scorsin, PR047219 - Luiz Felipe da Rocha. Réu (2): Hospital do Trabalhador. Advogado: PR029813 - Ernesto Alessandro Tavares. Distribuição por Sucessão em 05/08/2019. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa

12ª Câmara Cível

11º Processo 0625182-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001400 Embargos do Devedor. Apelante: Vivian Taylor Miller Metring, Zaleski Bonfim Metring, Jeanete Metring dos Santos. Advogado: PR022880 - João Carlos Krefeta. Rec. Adesivo: Jovino Cembalista. Advogado: PR025084 - Luciane Beatriz Rotta. Apelado (1): Vivian Taylor Miller Metring, Zaleski Bonfim Metring, Jeanete Metring dos Santos. Advogado: PR022880 - João Carlos Krefeta. Apelado (2): Jovino Cembalista. Advogado: PR025084 - Luciane Beatriz Rotta. Distribuição por Sucessão em 05/08/2019. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Roberto Antônio Massaro

13ª Câmara Cível

12º Processo 0893512-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00022559720068160001 Ordinária. Apelante (1): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: PR050020 - Fabrício Zir Bothomé, PR056519 - Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Apelante (2): Nilson dos Santos, Yara Ribeiro dos Santos. Advogado: PR042201 - Juscelino Clayton Castardo, PR042216 - Daniel Fernando Pastre. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 09/08/2019. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Revisor: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

13º Processo 0935534-8 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00034333620088160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander - Brasil - Sa. Advogado: PR247319 - Carlos Augusto Tortoro. Apelado: Z. B. Oliveira e Cia Ltda. Advogado: PR029734 - Márcia Loreni Gund, PR024151 - Jair Antônio Wiebelling, PR025162 - Júlio César Dalmolin. Distribuição por Sucessão em 09/08/2019. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

14º Processo 067805-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054044520078160170 Prestação de Contas. Apelante: João Martins. Advogado: PR024151 - Jair Antônio Wiebelling, PR029734 - Márcia Loreni Gund, PR025162 - Júlio César Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição por Sucessão em 09/08/2019. Relator: Des. Josely Dittrich Ribas. Revisor: Des. Fernando Ferreira de Moraes

15º Processo 0991252-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00400399820088160014 Cobrança. Apelante: Antônio José Dela Coleta. Advogado: PR043270 - Angelo Tagliari Torrecilha, PR041616 - Jackson Luís Vicente. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: PR039291 - Herick Pavin. Distribuição por Sucessão em 09/08/2019. Relator: Des. Josely Dittrich Ribas. Revisor: Des. Fernando Ferreira de Moraes

14ª Câmara Cível

16º Processo 0818006-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057801920088160001 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR038205 - Fernando Augusto Ogura, PR038023 - Newton Dorneles Saratt. Apelado: Dirlei Ana Caldart, Eunice Marins Sueris (maior de 60 anos), Geraldo Caldas Barbosa, Jan Raniowska (maior de 60 anos), Jorge Augusto Carmina Gallego, Laertes Brun, Luiz Fernando Ziesemer Bernandri, Maria Huk Oleskovicz, Natalia Lais Pires Martins (maior de 60 anos), Oswaldo Silva Santana. Advogado: PR034967 - Antonio Saonetti, PR049384 - Rafaella Volpe Zerger, PR077498 - Gilberto Corrêa da Silva Junior. Distribuição por Sucessão em 07/08/2019. Relator: Desª Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Fernando Antonio Prazeres

17º Processo 0816132-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00257650320108160001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR038205 - Fernando Augusto Ogura. Apelado: Moacyr de Jesus Auerswald. Advogado: PR040543 - Clarissa Santos Farah. Distribuição por Sucessão em 05/08/2019. Relator: Des. Themis Furquim

15ª Câmara Cível

18º Processo 0723414-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00022389020088160001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR020835 - Jaime Oliveira Penteado, PR033553 - Luciano Anghinoni. Apelado: Lorena Spier Merarobba. Advogado: PR010084 - Rosi Mary Martelli. Redistribuição por Prevenção em 07/08/2019. Relator: Des. Shiroshi Yendo. 19º Processo 0984007-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00105380720098160001 Cobrança. Apelante (1): João Antônio Prosdócimo Neto, Luis Guilherme Prosdócimo, Clarissa Prosdócimo de Souza. Advogado: PR019198 - Adalgiza Fontanella Bachmann, PR039415 - Maria José Reis Pontoni, PR018840 - Jusselma Rita Tozin Maia. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: PR051200 - Fernanda Michel Andreani, PR020456 - Márcio Rogério Depolli, PR020457 - Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 09/08/2019. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

18ª Câmara Cível

20º Processo 1210196-9 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00045181920118160069 Revisão de Contrato. Apelante: Aparecido da Silva (maior de 60 anos), Carlos Conrrado Lima, Cesar Antonio Filipini, Elias Cezar Todao, Jesus de Almeida Camargo, Joao Batista Alcanjo, Joao Felix Filho, Neuza Ferreira Lima, Nilton Carlos Arruda, Wilson Bento da Silva. Advogado: PR046133 - Crisaine Miranda Grespan. Apelado: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: PR058240 - Rogério Grohmann Sfoggia, RS040986 - Paula Fabiane Moraes Pereira. Distribuição por Sucessão em 09/08/2019. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

21º Processo 0412218-1 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000285 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: PR020900 - Rogéria Fagundes Dotti Dória, PR002612 - René Ariel Dotti, PR029404 - Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Ailson Mariano, Marciano Cosme do Nascimento, Antonio Donizetti Casagrande, Agenor Bazaglia Brongnolli, José Coatti Netto. Advogado: PR018553 - Ary Bracarense Costa Junior. Distribuição por Sucessão em 09/08/2019. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

22º Processo 1096989-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060356420128160056 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Volkswagen S/a. Advogado: SP071318 - Marcelo Tesheiner Cavassani, SP166822 - Alessandro Moreira do Sacramento. Apelante (2): Edivaldo Donizete Santana. Advogado: PR057307 - Jhean Rodrigo dos Reis Alípio da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 09/08/2019. Relator: Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

7ª Câmara Cível em Composição Integral

23º Processo 0710125-9/06 Cumprimento de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 07101259 Mandado de Segurança. Requerente: Acir Ferreira dos Santos, Adir Aguinaldo Marcon, Amilton Pereira das Chagas, Antonio José Lino Marcon, Arlindo Catapan, Denize de Fátima Dallazuana, Edemir Catapan, Felício Ribeiro Picheth, Fernando Amaro Ferreira, Gerson Camargo, José Ferreira da Silva Filho, José Maria Cichon, Júlio Cezar Val Carneri, Luiz Catarino dos Santos Oliveira, Onofre Valentim Marcon, Paulo Roberto R da Silva, Salatiel Honório. Advogado: PR043901 - José Roberto Martins, PR029084 - Charles Michel Lima Dias. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: PR042681 - Guilherme Soares, PR021458 - Isabela Cristine Martins Ramos, PR016526 - Jozelia Nogueira Broliani. Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2019. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff

Curitiba, .

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2019.04860

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR029028 - Carolina L. Schussel	001	0707166-5
PR029084 - Charles Michel L. Dias	001	0707166-5
PR043901 - José Roberto Martins	001	0707166-5

Vista ao(s) Advogado (s) - ciência do envio das RPV's via e.mail
 0001 . Processo/Prot: 0707166-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
 . Protocolo: 2010/256023. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Aldir Martins Mendes, Antonio Carlos dos Santos, Alzidemilson da Silva, Benedito Olinto Mayer Garcia, Daniel Jorge Jurkevvythz, Elsira Wagner Antonio, Ezequiel Ribeiro, Fioravante Perruchon dos Santos, Francisco Carlos Pacheco, Geremias Cordeiro da Veiga, Glacy Therezinha Domacoski, Helenita Maria Jahnke, Izilda Fernandes Figueredo, João Paulo Kepes Noronha, Luiz Eraldo Lima dos Santos, Marlon Eder de Souza, Roberto Rodrigues, Sebastião Wanderley de Moraes, Silvane de Carvalho, Wilson Urbano. Advogado: PR043901 - José Roberto Martins, PR029084 - Charles Michel Lima Dias. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: PR029028 - Carolina Lucena Schussel. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Silvio Dias. Motivo: ciência do envio das RPV's via e.mail. Vista Advogado: José Roberto Martins (PR043901), Charles Michel Lima Dias (PR029084)

SEÇÃO DA 6ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2019.04887

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR007535 - Jervis Puppi Wanderley	002	0738774-0/03
PR009485 - Hypérides Zanella Neto	002	0738774-0/03
PR016591 - E. d. R. Bortolini	001	1657910-7
PR017986 - Mario M. L. Filho	002	0738774-0/03
PR023484 - Vanessa V. B. Palácios	001	1657910-7
PR024783 - Juliana de B. B. Galli	002	0738774-0/03
PR025194 - Luis M. J. d. Silva	002	0738774-0/03
PR028224 - Evelyn F. d. Arruda	001	1657910-7
PR033124 - A. M. M. Réboli	002	0738774-0/03
PR034589 - M. d. C. K. Dietrich	002	0738774-0/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1657910-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/46901. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005472-61.2014.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Hyperides Zanella Neto. Advogado: PR028224 - Evelyn Fabricia de Arruda. Apelado: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: PR023484 - Vanessa Volpi Bellegard Palácios, PR016591 - Erenise do Rocio Bortolini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Proferido: no protocolado sob nº 2019.00024821. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Apelação Cível nº 1657910-7 da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Apelante: Hyperides Zanella Neto. Agravados: Município de Curitiba e IPMC. Relatora: Juíza Elizabeth M. F. Rocha, em substituição ao Des. Marco Antonio Antoniassi. I- Junte-se aos autos correspondentes. II- Após, aguarde em arquivo até o julgamento, pelo C. STF, do RE 663.696, nos termos da decisão retro, a fim de que o pleito em questão seja analisado quando da apreciação do mérito do presente recurso. III- Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2019. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau. Intimação Advogado - intimar o requerente para RETIRAR RPV
 0002 . Processo/Prot: 0738774-0/03 Cumprimento de Acórdão (Cint)
 . Protocolo: 2018/90838. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0738774-0 Ação Rescisória. Requerente: Maria Aparecida Pereira (maior de 60 anos). Advogado: PR033124 - Alessandro Marcelo Moro Réboli. Requerido (1): Município de Curitiba. Advogado: PR025194 - Luis Miguel Justo da Silva, PR007535 - Jervis Puppi Wanderley, PR009485 - Hypérides Zanella Neto. Requerido (2): Instituto Curitiba de Saúde Ics. Advogado: PR017986 - Mario Marcondes Lobo Filho, PR034589 - Melissa de Cássia Kanda Dietrich, PR024783 - Juliana de Barros Bley Galli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Marques Cury. Motivo: intimar o requerente para RETIRAR RPV

SEÇÃO DA 8ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2019.04896

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR009645 - Israel B. d. Moura	001	0755190-8
PR019011 - Calisto V. Sobrinho	001	0755190-8
PR023432 - Heroldes Bahr Neto	002	0982155-0/03
PR024636 - Saulo Bonat de Mello	002	0982155-0/03
PR025976 - Ananias César Teixeira	002	0982155-0/03
PR029043 - Fabiano N. Macieyewski	002	0982155-0/03
SE000221 - B. N. M. A. Associados	002	0982155-0/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0755190-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/374178. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007480-79.2008.8.16.0017 Indenização. Apelante: Lucidia Teles de Almeida Kosinski. Advogado: PR019011 - Calisto Vendrame Sobrinho. Apelado: Espólio de Sidinei Barbat, Ines Aparecida Fachini Barbat, Braulio Barbat, Caio Renan Varela Barbat, Bruna Nayara Barbat, Marcelo Barbat. Advogado: PR009645 - Israel Batista de Moura. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Proferido: no protocolado sob nº 2019.00024427
 Tribunal de Justiça do JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA 8 Câmara Cível RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL Nº 755.190-8 ORIGEM : 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ APELANTE : LUCÍDIA TELES E ALMEIDA KOSINSKI APELADO : ESPÓLIO DE SIDINEI BARBATI E OUTROS RELATOR : DES. J. S. FAGUNDES CUNHA Cls. 1. Defiro o pedido do autor de adiamento do julgamento do feito incluído na pauta da sessão da 8ª Câmara Cível de amanhã (08.08.2019) e, diante dos razoáveis fundamentos elencados, determino a retirada de pauta. 2. Considerando que o ESPOLIO DE SIDINEI BARBATI informa a constituição de NOVO procurador, encaminhe-se os autos à secretaria para que promova as alterações necessárias para que todas as intimações passem a constar no nome do procurador ISRAEL BATISTA DE MOURA OAB/PR 9.645, sob pena de nulidade. 3.

Após, abra-se vistas dos autos conforme requerido pelo prazo de 15 (quinze) dias. 4. Comunique-se a Egrégia Presidência da 8ª Câmara Cível. 5. Após, voltem-me conclusos para ulterior deliberação. 6. Cumpra-se. Curitiba, 07 de agosto de 2019. FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0982155-0/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/49150. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9821550-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Maria Emilia Geremias. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto, SE000221 - Barh, Neves, Mello Advogados Associados. Embargado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: PR025976 - Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AUTOS Nº 982.155-0/031. Considerando que o presente processo tramita na forma física (sistema Judwin), visando maior celeridade, quanto ao processamento e ao julgamento, determino a sua remessa à Divisão/Secretaria desta 8ª Câmara Cível, a fim de que tome as providências necessária para a digitalização do feito, passando, assim, a tramitar pelo sistema PROJUDI.2. Realizados os procedimentos e as devidas anotações, inclusive lavrando-se certidão nestes autos físicos do seu encerramento e digitalização, para que não permaneça pendências a este Desembargador junto a relatórios perante o Departamento Judiciário, determino a prorrogação da suspensão, pelo prazo de seis (06) meses, a contar do dia 07/05/2019, ou até que as partes anunciem solução diversa, considerando as tratativas de acordo entre as partes. Isso porque, no dia 07/05/2019 foi realizada reunião com a presença do eminente Desembargador José Laurindo de Souza Neto, 2ª Vice-Presidente desta Corte de Justiça e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, bem como, dos representantes e advogados da Petrobrás e do escritório Bahr, Neves de Melo Advogados Associados, na qual houve o relato sobre os avanços das negociações entre as partes, a fim de formalizarem acordo amigável. Ademais, estabeleceram em consenso a continuidade da suspensão dos processos por mais seis (6) meses, bem como, houve o o deferimento do sobrestamento pelo e. 2º Vice-Presidente de todos os feitos que tratam de pedidos de indenizações, ajuizados pelos pescadores e marisqueiros, contra a Petrobrás, em relação aos acidentes ambientais envolvendo o rompimento do oleoduto "OLAPA" e o rompimento do casco do navio "N/T Norma", desde que os autores sejam representados pelos escritórios Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia (SEI 0076089-95.2017.8.16.6000). 2 3. Intimem-se. Curitiba, 05 de Agosto de 2019. (assinado digitalmente) Des. LUIS SÉRGIO SWIECH Relator

SEÇÃO DA 10ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível Seção da 10ª Câmara Cível Relação No. 2019.04742

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Fernando Anzola Pivaro	001	1275571-0/02
Glauco Iwersen	001	1275571-0/02
Hugo Francisco Gomes	001	1275571-0/02
Mariana Pereira Valério Gimenes	001	1275571-0/02
Mário Marcondes Nascimento	001	1275571-0/02
Milton Luiz Cleve Küster	001	1275571-0/02
PR007919 - Milton Luiz C. Küster	001	1275571-0/02
PR008749 - Manoel C. F. Filho	002	1668467-8
PR012239 - Íria Regina Marchiori	002	1668467-8
PR015348 - Maria L. L. Conceição	002	1668467-8
PR017527 - Hugo Francisco Gomes	001	1275571-0/02
PR021582 - Glauco Iwersen	001	1275571-0/02
PR022129 - Teresa C. d. A. Alvim	002	1668467-8
PR025814 - I. C. R. C. Bertoncello	002	1668467-8
PR026678 - Andrea Sabbaga de Melo	002	1668467-8
PR039436 - Daniela Roberta Slongo	002	1668467-8
PR040681 - Mariana P. V. Gimenes	001	1275571-0/02

PR044250 - Fernando Anzola Pivaro	001	1275571-0/02
PR049826 - Fernando T. d. Menezes	002	1668467-8
PR052944 - Mário M. Nascimento	001	1275571-0/02
RS005269 - Sergio R. d. F. Juchem	002	1668467-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1275571-0/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2014/378963. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1275571-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Ana Paula dos Reis Pessoa. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento, Hugo Francisco Gomes. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério Gimenes. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: PR007919 - Milton Luiz Cleve Küster, PR021582 - Glauco Iwersen, PR040681 - Mariana Pereira Valério Gimenes. Agravado: Ana Paula dos Reis Pessoa. Advogado: PR044250 - Fernando Anzola Pivaro, PR052944 - Mário Marcondes Nascimento, PR017527 - Hugo Francisco Gomes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Diante das informações da 1ª Vice-Presidência, constata-se que foi proferido acordão, superveniente a decisão deste recurso, fixando a competência da Justiça Federal (fls. 679/681-TJ), intime-se, pois, a agravada para manifestação acerca da perda do objeto do presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem conclusos. Em 31 de julho de 2019. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora

0002 . Processo/Prot: 1668467-8 Correição Parcial (Cam-Cv)

. Protocolo: 2017/70319. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001112-59.2016.8.16.0054 Indenização por Perdas e Danos. Requerente: João Antonio Dos Santos Moraes, Nelson de Oliveira, Cesar Rhaua Sant' Ana Trevizan, Emerson Lima Santos, Ivan Dias de Souza, Heitor de Oliveira Rosa, Ilson de Oliveira, Dorival Dias Baptista, Oseias de Moura Isidoro, Jacira Freitas da Mota, Jaqueline de Lima Rosa, Gleici Oliveira do Nascimento, Jaqueline Cardoso de Freitas, Elizeu Pontes Goncalves, Lucas Garcia Cardoso, Ricardo Franco de Pontes Camargo, Elenice Santos Faria, Gabriel Santos Moreira, Esmeraldo Matos de Camargo, Candida da Luz Garcia, Orazil Furquim de Faria, Levanzil Lopes Dos Santos, Gideane de Moura Oliveira, Celso Ursulino de Oliveira, Luis Henrique de Oliveira Antunes, Ana Melo Cardoso, Emilson do Espírito Santo Lima, Lara Rhaiane Santana Trevizan, Ilza de Oliveira, Maria José Rodrigues Dos Santos da Costa, Jozele Moura Isidoro, Luiz Augusto Aleluia de Lima Gonçalves, Marilaine Rosa da Luz, Marcia Aparecida Alves de Moura, João Lucas Gonçalves de Medeiros, Lavínia da Silva Santos, Ailton Miranda Dos Santos Iles, Jose Pedro Dias de Jesus, Anderson Celestino da Luz, Josue do Espírito Santo Lima, Giliane de Moura Oliveira, Conceição Lopes de Souza, Marcelo Rodrigues de Jesus Filho, Maria do Espírito Santo Lima, Julio Pereira de Andrade, Camila de Lima de Oliveira, Fernando Antonio do Nascimento, Gustavo de Oliveira Rosa, Eliane Santos Faria, Eliandro do Carmo da Luz, Dieniffer Tainer de Fatima Sant'ana, Lucinda Medeiros Santos, Vera Lucia de Oliveira Lima, Lorena Cristina da Conceição Santos Moreira, Valéria de Oliveira Pacheco, Denise Aparecida dos Santos Gonçalves, Fabio Junior Rodrigues dos Santos, Aparecida da Luz Garcia. Advogado: PR039436 - Daniela Roberta Slongo, PR012239 - Íria Regina Marchiori, PR008749 - Manoel Caetano Ferreira Filho, PR026678 - Andrea Sabbaga de Melo. Requerido: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Bocaiuva do Sul. Interessado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: PR025814 - Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, PR049826 - Fernando Trindade de Menezes. Interessado: Itau Unibanco S.a.. Advogado: PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim, PR015348 - Maria Lúcia Lins Conceição. Interessado: Trevisa Investimentos S/a. Advogado: RS005269 - Sergio Roberto da Fontoura Juchem. Interessado: Plumbum do Brasil Ltda, Plumbum Comercio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda, Companhia Vale do Ribeira Participações Ltda.. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Diante da informação do juízo singular relatando o término da suspensão da ação ocorrida em 07 de março de 2019, intime-se, pois, os requerentes para manifestação acerca da perda superveniente do objeto do presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem conclusos. Em 29 de julho de 2019. Desª ÂNGELA KHURY Relatora

III Divisão de Processo Cível Seção da 10ª Câmara Cível Relação No. 2019.04740

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PE016983 - Antonio E. G. d. Rueda	003	1678927-2

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

PR007919 - Milton Luiz C. Küster	002	0981949-8/07
PR008123 - Louise R. P. Gionédís	002	0981949-8/07
	003	1678927-2
PR009113 - Mozart P. Andreoli	004	0723722-3/06
PR011173 - João Correa Sobania	001	0904891-5/06
PR024605 - Marcos Luciano Gomes	002	0981949-8/07
PR027507 - Márcio A. Cavenague	002	0981949-8/07
PR030926 - José Carlos D. Machado	004	0723722-3/06
PR035137 - Reinaldo Mirico Aronis	001	0904891-5/06
PR037593 - Aelton M. P. d. Silva	004	0723722-3/06
PR038595 - Marcelo C. Andreoli	004	0723722-3/06
PR044250 - Fernando Anzola Pivaro	001	0904891-5/06
PR044404 - Carlos A. R. Filho	004	0723722-3/06
PR052944 - Mário M. Nascimento	001	0904891-5/06
PR075846 - Anna Paula O. Jordão	004	0723722-3/06

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0904891-5/06 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2017/172045. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9048915-0 Agravado de Instrumento. Embargante: Caixa Econômica Federal. Advogado: PR011173 - João Correa Sobania. Embargado (1): Ademil Theodoro da Silva, Celina Yukiko Tuda, Eva do Rocio Passos, Ivone Joslin, Maria Valéria de Souza, Maria Zeferina dos Santos, Mattos Bueno de Moraes, Neuza Bueno Moris, Newton Alves Negrão, Shinichi Arita. Advogado: PR052944 - Mário Marcondes Nascimento, PR044250 - Fernando Anzola Pivaro. Embargado (2): Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: PR035137 - Reinaldo Mirico Aronis. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A ação originária envolve a matéria de seguro habitacional, cuja apólice securitária está vinculada a contrato de financiamento do Sistema Financeiro de Habitação - SFH. A decisão objurgada, reconheceu o interesse da Caixa Econômica Federal e remeteu os autos à Justiça Federal. A discussão acerca da legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, como representante do FCVS, e a consequente competência da Justiça Federal para processar os feitos em que a empresa pública integre a lide está sendo apreciada pelo e. Superior Tribunal de Justiça, na Controvérsia nº 02 (REsp nº 1.639.480/PR), que é baseada nos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 5052192-11.2016.4.04.0000 (TRF4) e nº 0804575-80.2016.4.08.0000 (TRF5), tendo sido determinada a suspensão de todos os processos em trâmite perante a Justiça Estadual do Paraná com base na afetação do Recurso Especial nº 1.689.339/PR. Salutar ressaltar a novel determinação exarada em 26.09.17, por meio da qual o d. Relator do Recurso Especial de n.º 1.689.339/PR, Min. Marco Aurélio Belizze, asseverou a necessidade de que assegurou a intervenção da Caixa Econômica Federal como representante judicial do FCVS - Fundo de Compensação e Variações Salariais, deve ser reconhecida a competência da Justiça Federal nos feitos em que se discute cobertura securitária, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, quando se tratar de apólice pública - ramo 66". Assim sendo, rejeito os embargos de declaração, permanecendo o feito suspenso até a apreciação do Recurso Especial Repetitivo nº 1.689.339/PR pela Corte Superior. Face ao exposto, aguardem-se os autos na Secretaria da 10ª Câmara Cível até ulterior deliberação. Publique-se. Em 01 de agosto de 2019. Desª Ângela Khury - Relatora

0002 . Processo/Prot: 0981949-8/07 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2019/17479. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9819498-0 Agravado de Instrumento. Embargante: Edson Galende, Eliete da Silva Pereira, Ivone Cristina da Silva, Lia Regina Soletti, Lori Zuk, Luiz Carlos Sandoval, Marisete Shutz Muller, Nadia Ines Shutz, Olinda Bordignon, Terezinha de Fátima dos Santos. Advogado: PR008123 - Louise Rainer Pereira Gionédís. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: PR007919 - Milton Luiz Cleve Küster, PR027507 - Márcio Alexandre Cavenague. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: PR024605 - Marcos Luciano Gomes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Cuida-se de embargos declaratórios opostos por Edson Galende e outros da decisão que declarou extinto o agravo de instrumento em razão da assunção da competência pela 1ª Vara Federal do Foz do Iguaçu diante do manifesto interesse da Caixa Econômica Federal. Consideram omissa a r. decisão porque "nem sempre a sentença gera, automaticamente, a perda do objeto do agravo de instrumento". Ademais, não teria sido observado o disposto no artigo 946, do Código de Processo Civil, que entendem que esclareceria "que até mesmo a existência de sentença não é causa de perda de objeto de agravo de instrumento". Defendem, ainda, que a

competência para exame do interesse da Caixa Econômica Federal é da Justiça Estadual, nos termos do REsp 1.091.363/SC, havendo ofensa aos artigos 926, 927 e 498, § 1º, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ao final, requerem o acolhimento dos aclaratórios, com efeitos infringentes, para o fim de reconhecer que não houve a perda do objeto do agravo de instrumento. 2. Inobstante os argumentos dos embargantes, a r. decisão monocrática de fls. 1.066/1.067 não comporta reparos. Não se trata de situação em que se considerou que eventual sentença induziria a perda do objeto do agravo de instrumento, mas sim de caso de incompetência da Justiça Estadual, diante da assunção expressa pela Justiça Federal: "1. O presente feito teve a competência declinada pelo juízo da 2ª Vara Cível de Foz do Iguaçu/PR, ante a existência de interesse da CEF. A Caixa se manifestou, no evento 18, pelo interesse em relação aos autores TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS FREITAS, OLINDA BORDIGNON, NADIA INES SCHUTZ, MARISETE SCHUTZ MULLER, LUIS CARLOS SANDOVAL, LORI ZUK, LIA REGINA SOLETTI, IVONE CRISTINA DA SILVA, ELIETE DA SILVA PEREIRA e EDSON GALENDE Decido. O interesse da CEF para os feitos cujas apólices se enquadrem no ramo 66 resulta na competência da Justiça Federal. Isto porque está sob a responsabilidade da CEF o controle dos prêmios e das indenizações pagas decorrentes de seguros habitacionais, nos termos da Portaria nº 243/2000 do Ministério da Fazenda. Dessa forma, nos casos em que se pleiteia a cobertura do seguro habitacional com apólice pública (Ramo 66 - SH/SFH), a CEF deve figurar no polo passivo da como litisconsorte necessário. No presente caso a Caixa confirmou que os autores possuem apólice do ramo 66, devendo a competência ser fixada na justiça federal em relação a eles. Desta forma, fixo a competência para o julgamento da presente lide.(...)" (sem destaques no original) Diante da inequívoca incompetência da Justiça Estadual, não 3 há omissão a ser sanada, ficando claro o intento de rediscussão dos embargantes, sendo desnecessárias maiores ilações acerca das alegações feitas nos aclaratórios. Assim, rejeito os embargos de declaração. Em 01 de agosto de 2019. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora

0003 . Processo/Prot: 1678927-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/96920. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0032515-21.2006.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Caixa Seguradora S/A. Advogado: PE016983 - Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Apelado: Ari Fernando Monteiro, Darcy da Silva Santos (maior de 60 anos), Dirceu Caetano Demelo, Evaldo Soares Correia, Israel Eduardo Angelo, Maria Galhardo Ruiz, Maria Regina Santini, Otavio Pierini Sobrinho. Advogado: PR008123 - Louise Rainer Pereira Gionédís. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Sobre o pedido de distinção formulado às fls. 268/271, intimem-se a Caixa Seguradora S/A e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias. Curitiba, 25 de julho de 2019. Albino Jacomel Guérios Relator

Vista ao(s) Exequente(s) - Prazo : 15 dias

0004 . Processo/Prot: 0723722-3/06 Cumprimento de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2015/250460. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0723722-3 Ação Rescisória. Requerente: Mozart Pizzatto Andreoli. Advogado: PR009113 - Mozart Pizzatto Andreoli. Requerido: Emília Levandoski Opalinski (maior de 60 anos). Advogado: PR075846 - Anna Paula Opalinski Jordão. Interessado: Alcio Manoel de Souza Figueiredo, Ricardo de Lucca Mecking. Advogado: PR044404 - Carlos Alberto Riskalla Filho, PR030926 - José Carlos Dizidél Machado. Interessado: Estevão Pereira. Advogado: PR009113 - Mozart Pizzatto Andreoli, PR038595 - Marcelo Cordeiro Andreoli, PR037593 - Aelton Marçal Pereira da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira. Observação: para que proceda ao levantamento.

SEÇÃO DA 14ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 14ª Câmara Cível
Relação No. 2019.04897

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR003121 - Carlos A. F. d. Castro	001	0433239-0
PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier	002	1195160-1
PR007473 - Murilo Celso Ferri	001	0433239-0
PR010088 - Emanuel V. C. d. Silva	001	0433239-0
PR015711 - R. d. C. C. d. Vasconcelos	002	1195160-1
PR022129 - Teresa C. d. A. Alvim	003	1354774-3
PR024498 - E. A. F. d. Santos	003	1354774-3

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

PR025822 - Cláudio Mariani Berti	001	0433239-0
PR036074 - Anderson M. Armani	002	1195160-1
PR042277 - Mauri M. B. Junior	002	1195160-1
PR068992 - Rosmari Ritzel	003	1354774-3
SC014599 - A. A. Z. d. Mello	002	1195160-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0433239-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/170275. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000014 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: PR007473 - Murilo Celso Ferri, PR010088 - Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Blini Restaurante Ltda, Adilo Luiz Remos, Maria do Carmo Bordin Remor. Advogado: PR003121 - Carlos Alberto Forbeck de Castro, PR025822 - Cláudio Mariani Berti. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Josély Dittrich Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli GuieSSmann. Julgado em: 17/07/2019 DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, e na parte conhecida, negar provimento, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 433239-0, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA AGRAVANTES: BANCO BRADESCO S/A.AGRAVADO: BLINI RESTAURANTE LTDA.RELATORA: DESª JOSÉLY DITTRICH RIBAS RELATORA CONV.: JUIZA SUBST. 2º G. MARIA ROSELI GUIESSMANNAGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO.DECISÃO QUE AFASTOU A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. IRRESIGNAÇÃO. 1.NÃO CONHECIMENTO DO PLEITO DE AFASTAMENTO DA CONEXÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 2. 2.INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS - OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS EM DATA ANTERIOR AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.382/06 - APLICAÇÃO DO PRAZO DE DEZ DIAS - DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENOU A FLUÊNCIA DO PRAZO PARA EMBARGOS APÓS ASSINATURA DO TERMO DE PENHORA - ERROR IN PROCEDENDO - PARTE QUE NÃO PODE SER PREJUDICADA POR ERRO JUDICIAL.PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NOS ATOS DO PODER PÚBLICO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 1195160-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/26423. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000786-17.2013.8.16.0083 Cumprimento de Sentença. Apelante: Oneide Batistela Baronio (maior de 60 anos), Thiago Badawi Mujahed Silva, Miguel da Silva (maior de 60 anos), Rubens Steiner, Vanio Marcello, Jacy Folquini Pazeto (maior de 60 anos), Jovino Paulo Viapiana, Gercino Zanini (maior de 60 anos), Valentim Giachini Junior, Ademir Frederico Pit, Rogerio Iper, Cassiana Salvati Pizzatto, Aryzone Mendes de Araujo (maior de 60 anos), Domingos Evaristo Pazetto (maior de 60 anos), Edmar Mengazzo, José Irineu Marcondes de Araujo. Advogado: PR036074 - Anderson Mangini Armani, SC014599 - Alexandre Augusto Zabot de Mello. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: PR015711 - Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, PR042277 - Mauri Marcelo Bevervanço Junior, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Josély Dittrich Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli GuieSSmann. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Julgado em: 17/07/2019 DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 1195160-1, DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - 2ª VARA CÍVEL NÚMERO UNIFICADO: 0000786-17.2013.8.16.0083 APELANTES: ONEIDE BATISTELA BARONIO E OUTROS APELADO: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO RELATORA: DESª JOSÉLY DITTRICH RIBAS RELATORA CONV.: JUÍZA SUBST. 2º G. MARIA ROSELI GUIESSMANN REVISOR: DES. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVAAPELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. IDEC X BANCO BAMERINDUS S/A. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 000583- 00.1993.808239-4.DECISÃO QUE ACOLHEU A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, RECONHECENDO A ILEGITIMIDADE ATIVA E EXTINGUINDO O FEITO. IRRESIGNAÇÃO DOS AUTORES. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO - DIREITOS COLETIVOS - LEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA - PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE.RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SENTENÇA REFORMADA.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 1354774-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2015/55772. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0019048-43.2014.8.16.0030 Execução de Sentença. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim, PR024498 - Evaristo Aragão dos Santos. Agravado: Hercilio de Castro. Advogado: PR068992 - Rosmari Ritzel. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Josély Dittrich Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli GuieSSmann. Julgado em: 17/07/2019 DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1354774-3, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO AGRAVADO: HERCILIO DE CASTRO RELATORA: DESª JOSÉLY DITTRICH RIBAS RELATORA

CONV.: JUÍZA SUBST. 2º G. MARIA ROSELI GUIESSMANNAGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PLANO VERÃO. IDEC.DECISÃO QUE REJEITOU IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IRRESIGNAÇÃO DO BANCO. 1) PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE ATIVA. QUESTÕES ENFRENTADAS NO RESP N. 1.391.198/RS. SENTENÇA COLETIVA APLICÁVEL A TODOS OS POUPADORES, INDEPENDENTEMENTE DE FAZEREM PARTE DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO IDEC. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. JUNTADA DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUFICIÊNCIA DA CERTIDÃO APRESENTADA JUNTAMENTE COM A INICIAL. PRÉVIA LIQUIDAÇÃO. DESNECESSIDADE. VALOR EXEQUENDO OBTIDO POR MEIO DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS.APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989. DESNECESSIDADE. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA CADERNETA DE POUPANÇA COM SALDO POSITIVO NO MÊS DE JANEIRO DE 1989, SUFICIENTE PARA INSTRUÇÃO DO FEITO. LIMITAÇÃO 2 TERRITORIAL DA COISA JULGADA. INDEVIDA.INAPLICABILIDADE DO ART. 16, DA LEI 7.347/85.ILEGITIMIDADE PASSIVA. SUCESSÃO DO BANCO BAMERINDUS PELO AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE NÃO HOVE SUCESSÃO NA CONTA POUPANÇA OBJETO DA DEMANDA. 2) MÉRITO. JUROS MORATÓRIOS.TERMO INICIAL. DATA DA CITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRECEDENTES DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DOS ÍNDICES REFERENTES AOS PLANOS COLLOR I E II QUE NÃO IMPLICA EM OFENSA À COISA JULGADA. CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA. JUROS REMUNERATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO NA SENTENÇA EM QUE SE BASEIA A DEMANDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL DE AÇÃO COLETIVA. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 14ª Câmara Cível
Relação No. 2019.04649

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Fábio Palaver	021	1462299-2/01
	022	1462299-2/02
Fernando Augusto Ogura	001	0592709-3/01
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	021	1462299-2/01
	022	1462299-2/02
MG077167 - Ricardo Lopes Godoy	016	1030616-8
Newton Dorneles Saratt	001	0592709-3/01
Paulo Roberto Gomes	001	0592709-3/01
PR000370 - V. e. P. S. d. Advogados	019	1145940-4
PR004814 - Vandocir J. d. Santos	028	1267395-5/01
PR006816 - Gilberto Pedriali	004	0724421-5/01
	005	0724421-5/02
PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier	011	0804029-7
	017	1096361-0
	027	0689946-3
	028	1267395-5/01
	028	1267395-5/01
PR011551 - S. d. S. Ferreira	028	1267395-5/01
PR012514 - Nilson U. Monteiro	028	1267395-5/01
PR014082 - Gisele Passos Tedeschi	009	0779837-8
PR014151 - Sebastião M. d. Silva	017	1096361-0
PR014292 - Wellington Silveira	018	1127551-9
PR015348 - Maria L. L. Conceição	028	1267395-5/01
PR015364 - Jane Lúci Gulka	009	0779837-8
PR015711 - R. d. C. C. d. Vasconcelos	028	1267395-5/01
PR015789 - Mário C. d. O. Junior	002	0643252-0
PR016261 - Gustavo Alberto Weber	013	0917518-6
PR016440 - M. C. d. A. Vasconcellos	005	0724421-5/02

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

PR016449 - Sandro Cesar T. Macedo	010 0782876-0	PR040975 - Luiz G. C. Guimarães	007 0739401-6
PR017919 - Sérgio R. G. Rodrigues	004 0724421-5/01	PR041088 - Marilúcia Flenik	011 0804029-7
PR019180 - Gerson V. M. d. Silva	002 0643252-0	PR042277 - Mauri M. B. Junior	011 0804029-7
	003 0720003-1	PR043006 - Sammy R. Madalosso	002 0643252-0
	009 0779837-8	PR043361 - Fábio Palaver	021 1462299-2/01
PR020456 - Márcio Rogério Depolli	019 1145940-4		022 1462299-2/02
PR020457 - Braulio B. G. Perez	006 0737278-9	PR044195 - Maria Carolina Brenner	027 0689946-3
PR020835 - Jaime O. Penteado	006 0737278-9	PR045080 - André Luís dos Santos	002 0643252-0
	003 0720003-1	PR045190 - Andrea Sartori	027 0689946-3
	009 0779837-8	PR046460 - Lígia Maria Pinto	013 0917518-6
	019 1145940-4	PR046828 - Arthur Mendes Lobo	028 1267395-5/01
PR021498 - Ricardo Henrique Weber	013 0917518-6	PR047907 - Wanderley S. Brasil	007 0739401-6
PR022129 - Teresa C. d. A. Alvim	011 0804029-7	PR048101 - José André Ramos Peres	006 0737278-9
	013 0917518-6	PR049428 - Luciane Kitanishi	004 0724421-5/01
	015 0980817-7	PR049441 - Alexandre G. d. Silva	025 1644622-7
	021 1462299-2/01	PR049795 - Gracienne de F. Goés	002 0643252-0
	022 1462299-2/02	PR050810 - Maria Helena de Castro	002 0643252-0
PR024449 - Plínio Luiz Bonança	028 1267395-5/01	PR051200 - Fernanda M. Andreani	006 0737278-9
PR024498 - E. A. F. d. Santos	024 1574294-0	PR053322 - Elói Contini	026 1738700-1/01
	011 0804029-7	PR054412 - Vanessa Aline S. Rocha	010 0782876-0
	013 0917518-6	PR055839 - Pedro M. V. d. Souza	015 0980817-7
	015 0980817-7	PR056124 - Alexandre de Almeida	008 0776301-1
	017 1096361-0		025 1644622-7
	018 1127551-9	PR057206 - Larissa d. S. Hipólito	024 1574294-0
	021 1462299-2/01	PR058334 - R. L. T. R. Mandaliti	011 0804029-7
	022 1462299-2/02		027 0689946-3
PR025818 - Márcio P. d. Silva	027 0689946-3	PR058973 - Ilan Goldberg	024 1574294-0
PR026033 - Rosemar Angelo Melo	028 1267395-5/01	PR059572 - Alexandre A. F. Valera	023 1511550-3/01
	028 1267395-5/01	PR064137 - R. A. M. d. Oliveira	014 0972351-9/02
	002 0643252-0	PR067171 - Douglas Janiski	007 0739401-6
	010 0782876-0	PR075836 - Daniel R. d. C. Veiga	026 1738700-1/01
PR026446 - Paulo Roberto Gomes	020 1209485-4	PR077458 - Marcos C. M. Chagas	014 0972351-9/02
	001 0592709-3/01	PR077462 - Ricardo Lopes Godoy	014 0972351-9/02
	019 1145940-4	PR078921 - Juliano G. d. Silva	025 1644622-7
PR026929 - Edivana Venturin	003 0720003-1	PR085556 - Rodrigo Cunha Ribas	011 0804029-7
PR028128 - Luís Oscar Six Botton	025 1644622-7		027 0689946-3
PR030916 - Nelson W. F. Rodrigues	023 1511550-3/01	SP126504 - José E. d. C. B. Filho	002 0643252-0
PR031243 - Antônio F. F. Netto	028 1267395-5/01		
PR032224 - Fabrício C. Chesco	017 1096361-0		
PR032752 - Maurício A. d. Vale	002 0643252-0		
PR033491 - Flávio S. Bexiga	006 0737278-9		
PR033884 - José Luiz Pancotte	006 0737278-9		
PR034967 - Antonio Saonetti	004 0724421-5/01		
	005 0724421-5/02		
PR035137 - Reinaldo Mirico Aronis	007 0739401-6		
PR035429 - Paulo D. M. Gonçalves	008 0776301-1		
PR036229 - Daniel Andrade do Vale	002 0643252-0		
PR036385 - Mithiele T. Rodrigues	006 0737278-9		
PR038023 - Newton Dorneles Saratt	001 0592709-3/01		
	020 1209485-4		
	012 0816132-0		
PR038205 - Fernando Augusto Ogura	020 1209485-4		
	007 0739401-6		
PR039291 - Herick Pavin	016 1030616-8		
PR039401 - Roberto F. Bordin			
PR039782 - A. F. T. Ferreira	028 1267395-5/01		
PR040543 - Clarissa Santos Farah	012 0816132-0		

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0592709-3/01 Agravo

. Protocolo: 2010/326373. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 5927093-0 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Espolio de Revel Blanes. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Interessado: Concepcion Blanes (maior de 60 anos). Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR038023 - Newton Dorneles Saratt. Agravado: Espolio de Revel Blanes. Advogado: PR026446 - Paulo Roberto Gomes. Interessado: Concepcion Blanes (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

Manifestem-se às partes sobre o acordo informado às fls. 233-235. Com efeito, verifica-se que não há elementos essenciais para homologá-lo, como se observa à fl. 235, não havendo sequer como identificar o nome de um dos advogados. Na mesma oportunidade, manifeste-se o Banco Bradesco se ainda possui interesse no prosseguimento do agravo interno interposto às fls. 208-219. Int. Curitiba, 07 de agosto de 2019. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0002 . Processo/Prot: 0643252-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/361616. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária:

0023748-62.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: SP126504 - José Edgard da Cunha Bueno Filho, PR043006 - Sammy Raffaella Madalosso, PR032752 - Maurício Andrade do Vale, PR050810 - Maria Helena de Castro, PR036229 - Daniel Andrade do Vale, PR049795 - Gracienne de Fátima Goês. Apelado: Agostinho Cezario Berbel Donha (maior de 60 anos), Alice Candido da Silva (maior de 60 anos), Bernardo Abrunhosa Duarte, Darci Scanavez, Evaldo Eccel, José Blanco Gerona (maior de 60 anos), Oreste Antonio Barbon, Santo Duminelli (maior de 60 anos), Tomazia de Maceda Monsani (maior de 60 anos), Valcemir José Guidarini. Advogado: PR026033 - Rosemar Angelo Melo, PR015789 - Mário Campos de Oliveira Junior, PR017919 - Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, PR045080 - André Luís dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. A instituição financeira, ora Apelante, requereu a homologação do acordo firmado entre as partes, com a consequente extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" e art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil (fls. 308/332-TJ). Diante das circunstâncias, determinei a intimação dos Apelados para que se manifestassem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de homologação do acordo pactuado e de extinção do processo com resolução do mérito (fls. 334-TJ). Sobreveio manifestação na qual foi informado que não foi comprovado o pagamento em relação ao autor/apelado EVALDO ECCEL, momento em que foi pleiteado o regular prosseguimento do feito até a concretização do acordo em relação ao autor/apelado supracitado. Assim sendo, homologo o acordo noticiado às fls. 308/332-TJ, em relação aos autores/apelados AGOSTINHO Tribunal de Justiça do Apelação Cível nº 643252-0 - Imsi CEZARIO BERBEL DONHA, BERNARDO ABRUNHOSA DUARTE E VALCEMIR JOSÉ GUIDARINI, bem como julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 932, I e 487, III, b, do Código de Processo Civil/2015. 2. Após, voltem os autos conclusos para análise do mérito recursal, em relação ao autor/apelado EVALDO ECCEL. 3. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2019 Des. OCTAVIO CAMPOS FISCHER Relator Imsi 0003 . Processo/Prot: 0720003-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/251024. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0002040-53.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR020835 - Jaime Oliveira Penteado, PR019180 - Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: José Donizete do Carmo. Advogado: PR026929 - Edivana Venturin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. O Apelante informou que firmou acordo com o Apelado JOSÉ DONIZETE DO CARMO, motivo pelo qual requereu a homologação do acordo realizado, com a consequente extinção do processo com resolução do mérito (fls. 189/195). Assim sendo, homologo o acordo noticiado às fls. 192/193 em relação ao Autor/Apelado JOSÉ DONIZETE DO CARMO, bem como julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 932, I e 487, III, "b", do Código de Processo Civil/2015. 2. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. 3. Publique-se. 4. Intimem-se Curitiba, datado eletronicamente. Des. Octavio Campos Fischer Relator jsss 0004 . Processo/Prot: 0724421-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/20593. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 7244215-0 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR016449 - Sandro Cesar Tadeu Macedo, PR049428 - Luciane Kitanishi, PR006816 - Gilberto Pedriali. Embargado: Ana Paula Borges Valsecchi Freitas, Carlos Gomes, Eduardo Peres Zurita, Manuel Domingos Rosa, Marlene José Sarraf Frasson, Nestor Bernegozzi, Waldemar Favaro, Yone Mathes Teixeira. Advogado: PR034967 - Antonio Saonetti. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando a pretensão infringente de ambos dos embargos de declaração, intimem-se os embargados para a respeito deles se manifestaram, no prazo de 05 (cinco) dias.

0005 . Processo/Prot: 0724421-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/20927. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 7244215-0 Apelação Cível. Embargante: Ana Paula Borges Valsecchi Freitas, Carlos Gomes, Eduardo Peres Zurita, Manuel Domingos Rosa, Marlene José Sarraf Frasson, Nestor Bernegozzi, Waldemar Favaro, Yone Mathes Teixeira. Advogado: PR034967 - Antonio Saonetti. Embargado: Banco Bradesco SA. Advogado: PR016440 - Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, PR006816 - Gilberto Pedriali. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando a pretensão infringente de ambos dos embargos de declaração, intimem-se os embargados para a respeito deles se manifestaram, no prazo de 05 (cinco) dias.

0006 . Processo/Prot: 0737278-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/300252. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0000530-24.2010.8.16.0069 Cobrança. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: PR020457 - Braulio Belinati Garcia Perez, PR020456 - Márcio Rogério Depolli, PR051200 - Fernanda Michel Andreani, PR036385 - Mithiele Tatiana Rodrigues, PR048101 - José André Ramos Peres. Apelado: Amália Saran Barbosa (maior de 60 anos), Altino Rosa da Silva (maior de 60 anos). Advogado: PR033884 - José Luiz Pancotto, PR033491 - Flávio Steinberg Bexiga. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Ana Lúcia Lourenço. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli GuieSSmann. Revisor: Des. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de apelação interposto por Banco Banestado S/A (f. 112/135-TJPR) contra sentença de fls. 96/108-TJPR, proferida nos autos de ação de cobrança atuada sob o nº 530/2010, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial. Devidamente intimada, a parte apelada apresentou contrarrazões (fls. 140/146-TJPR). É o relatório, em síntese. 2. Compulsando os autos, denota-se de manifestação da instituição financeira (fl. 163/164-TJPR e 167/168-TJPR) que os Autores aderiram ao instrumento de acordo coletivo homologado pelo e. Supremo Tribunal Federal. 3. Desse modo, homologo os acordos firmados entre as partes. 4. Por fim, há de se reconhecer a prejudicialidade do recurso, em razão da perda superveniente do objeto. 5. Ante o exposto, julgo prejudicado os presentes 2 recursos, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015. Intimem-se. Curitiba, 31 de julho de 2019. MARIA ROSELI GUIESSMANN - Relatora Juíza de Direito Substituta em 2º Grau 0007 . Processo/Prot: 0739401-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/312834. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001142-30.2009.8.16.0090 Cobrança. Apelante (1): Banco Santander Sa. Advogado: PR039291 - Herick Pavin. Apelante (2): Durval Dare (maior de 60 anos). Advogado: PR067171 - Douglas Janiski. Apelado (1): Durval Dare (maior de 60 anos). Advogado: PR067171 - Douglas Janiski. Apelado (2): Banco Santander Sa. Advogado: PR047907 - Wanderley Santos Brasil, PR035137 - Reinaldo Mirico Aronis, PR040975 - Luiz Guilherme Carvalho Guimarães. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli GuieSSmann. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recursos de apelação interpostos por Banco Santander S/A (f. 79/86-TJPR) e Durval Dare (f. 116/123-TJPR) contra sentença de fls. 62/75-TJPR, proferida nos autos de ação de cobrança atuada sob o nº 80/2009, a qual julgou procedentes os pedidos formulados na inicial. Devidamente intimadas, as partes apresentaram contrarrazões (fls. 127/138-TJPR e fls. 140/141-TJPR). É o relatório, em síntese. 2. Compulsando os autos, denota-se de manifestação das partes (fl. 189/192-TJPR e 201/211-TJPR) que o autor Durval Dare aderiu ao instrumento de acordo coletivo homologado pelo e. Supremo Tribunal Federal. 3. Desse modo, homologo o acordo firmado entre as partes. 4. Por fim, há de se reconhecer a prejudicialidade dos recursos, em razão da perda superveniente do objeto. 5. Ante o exposto, julgo prejudicados os presentes 2 recursos, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015. Intimem-se. Curitiba, 31 de julho de 2019. MARIA ROSELI GUIESSMANN - Relatora Juíza de Direito Substituta em 2º Grau 0008 . Processo/Prot: 0776301-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/40810. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0004652-27.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Apelado: Maria Helena Rossi Speciale (maior de 60 anos), Marilu Rossi Speciale, Marcelo Rossi Speciale, Espólio de Henriqueta Rosalia Touceda Parda. Advogado: PR035429 - Paulo Donato Marinho Gonçalves. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. O Apelante informou que firmou acordo com os Apelados ENRIQUETA ROSALIA TOUCEDA E ESPÓLIO DE GABRIEL SPECIALE, motivo pelo qual requereu a homologação do acordo realizado, com a consequente extinção do processo com resolução do mérito (fls. 204/213; 217/221). Assim sendo, homologo o acordo noticiado às fls. 205/206 e fls. 218/219 em relação aos Autores/Apelados ENRIQUETA ROSALIA TOUCEDA E ESPÓLIO DE GABRIEL SPECIALE, bem como julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 932, I e 487, III, "b", do Código de Processo Civil/2015. 2. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. 3. Publique-se. 4. Intimem-se Curitiba, datado eletronicamente. Des. Octavio Campos Fischer Relator jsss 0009 . Processo/Prot: 0779837-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/46048. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0002121-36.2007.8.16.0001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR019180 - Gerson Vanzin Moura da Silva, PR020835 - Jaime Oliveira Penteado. Rec.Adesivo: Miguel Mansur Aisse. Advogado: PR015364 - Jane Lúci Gulka, PR014082 - Gisele Passos Tedeschi. Apelado (1): Miguel Mansur Aisse. Advogado: PR015364 - Jane Lúci Gulka, PR014082 - Gisele Passos Tedeschi. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli GuieSSmann. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de recurso de apelação interposto por Banco Bradesco S/A (f. 134/144-TJPR) e recurso adesivo interposto por Miguel Mansur Aisse (f. 171/179-TJPR) contra sentença de fls. 124/131-TJPR, proferida nos autos de ação de cobrança atuada sob o nº 849/2007, a qual julgou procedentes os pedidos formulados na inicial. Devidamente intimadas, as partes apresentaram contrarrazões (fls. 151/170-TJPR e fls. 184/187-TJPR). É o relatório, em síntese. 2. Compulsando os autos, verifica-se manifestação da instituição financeira (fl. 170/176-TJPR) de que o autor Miguel Mansur Aisse aderiu ao instrumento de acordo coletivo homologado pelo e. Supremo Tribunal Federal. 3. Desse modo, homologo o acordo firmado entre as partes. 4. Por fim, há de se reconhecer a prejudicialidade dos recursos, em razão da perda superveniente do objeto. 5. Ante o exposto, julgo prejudicado os presentes recursos, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015. Intimem-se. Curitiba, 31 de julho de 2019. MARIA ROSELI GUIESSMANN - Relatora Juíza de Direito Substituta em 2º Grau 0010 . Processo/Prot: 0782876-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/59610. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001450-74.2009.8.16.0055 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado:

PR054412 - Vanessa Aline Scandalo Rocha, PR016440 - Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: João Zenovelo (maior de 60 anos), Maria Pereira Gazoli (maior de 60 anos), Marileia Scoparo Correa, Nelson Fantineli, Nelson Santos Bertoli, Noemia Custodio Alves Ferrari (maior de 60 anos), Orlando Varasquin (maior de 60 anos), Sergio Junqueira dos Reis, Sergio Roberto Furlan Rolim, Thiago Junqueira dos Reis. Advogado: PR026033 - Rosemar Angelo Melo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Ana Lúcia Lourenço. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Despacho:

1. Encaminhem-se os presentes autos à Seção da Câmara Cível, para que aguardem a comprovação de quitação integral dos valores devidos aos autores Nelson Fantineli e Thiago Junqueira dos Reis, ante a adesão ao sistema de acordos. 2. Intimem-se. 3. Após, voltem conclusos. Curitiba, 19 de julho de 2019. FABIANE PIERUCCINI Relatora

0011 . Processo/Prot: 0804029-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/129103. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0006494-42.2008.8.16.0174 Ordinária de Cobrança. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR058334 - Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR085556 - Rodrigo Cunha Ribas, PR042277 - Mauri Marcelo Bevervango Junior. Apelado: Iracema Irene Kukla, Nahyr Nardi Moura (maior de 60 anos), Marcos Antonio Lodi. Advogado: PR041088 - Marilúcia Flenik. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Despacho:

1. Considerando que o apelado Marcos Antonio Lodi aderiu ao acordo coletivo (fl. 127), intimem-se as demais partes para informar se pretendem aderir ao acordo, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 29 de julho de 2019. FABIANE PIERUCCINI Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

0012 . Processo/Prot: 0816132-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/174336. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0025765-03.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR038205 - Fernando Augusto Ogura. Apelado: Moacyr de Jesus Auerswald. Advogado: PR040543 - Clarissa Santos Farah. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Themis Furquim. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Primeiramente, verifica-se que este processo encontra-se apensado, ao menos fisicamente, à AC nº 861.282-0, contudo não há qualquer justificativa para tanto, uma vez que as partes são completamente diversas e os Relatores dos feitos igualmente. Proceda-se ao desapensamento, por conseguinte. 2. Nos termos do art. 200, inciso XVI, do Regimento Interno do TJPR, HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelo BANCO BRADESCO S.A. e MOACYR DE JESUS AUERSWALD (fls. 129/131), e, conseqüentemente, extingo o presente recurso pela perda superveniente do objeto (RITJPR, art. 200, inc. XXIV). 2.1. Façam-se as anotações necessárias e baixem os autos à Vara de origem, para que lá sejam arquivados após o pagamento de eventuais custas remanescentes. 3. Desapensem-se (item 1) e intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2019. Themis de Almeida Furquim Desembargadora

0013 . Processo/Prot: 0917518-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/461577. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0010171-80.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Elayne Margareth Schlogel (maior de 60 anos), Rita Salete Magro, Lourdes Ghisleni (maior de 60 anos), Cleusa Calegari, Jersilda Teresinha Poncio (maior de 60 anos), Dair Domingos Poncio (maior de 60 anos), Fridolin Schlogel (maior de 60 anos), Mary Alice Schlogel (maior de 60 anos), Carlos Rohn (maior de 60 anos), Euza Rohn (maior de 60 anos), Angelo Lucatelli (maior de 60 anos), Gisele Maria Roveda, Espólio de Diomar Amyr Stamm, Cliomar Angelotti Stamm (maior de 60 anos), Espólio de Estefano José Pigoso. Advogado: PR021498 - Ricardo Henrique Weber, PR016261 - Gustavo Alberto Weber, PR046460 - Ligia Maria Pinto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guießmann. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guießmann. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Cuida-se de recurso de apelação interposto por Banco Banestado S/A contra sentença de fls. 230/239 TJPR, proferida nos autos de ação de cobrança, sob o nº 35219/2009, proposta por Elyane Margareth Schlogel e outros. Recebidos os autos neste Tribunal de Justiça, as partes informaram a realização de acordo em fls. 359, 369, 372, 375 e 378. É o relatório, em síntese. 2. Compulsando os autos, verifica-se a manifestação da instituição financeira (fl. 359) informando que a Sra. Jersilda Teresinha Poncio aderiu ao instrumento de acordo coletivo homologado pelo e. Supremo Tribunal Federal. De igual forma, foram juntados termos de adesão ao acordo em relação a Sra. Elayne Margareth Schlogel, Sra. Rita Salete Magro, Sr. Dair Domingos Pôncio e Sr. Carlos Rohn. 3. Considerando os acordos informados, no qual as partes ajustaram a extinção da ação de cobrança e, inclusive, renunciaram eventual execução do julgado e verbas sucumbenciais, homologo a autocomposição firmada entre as partes, nos termos do art. 932, inciso I, do CPC/2015 e art. 200, inciso XVI, do Regimento Interno do TJPR. 4. Desse modo, há de se reconhecer a 2 prejudicialidade do recurso em relação às Sras. Jersilda Teresinha Poncio, Elayne Margareth Schlogel, Rita Salete Magro, bem como em relação aos Srs. Dair Domingos Pôncio e Carlos Rohn. 5. Ante o exposto, julgo prejudicado o presente recurso, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015. Intimem-se. Curitiba, 31 de julho de 2019. MARIA ROSELI GUIESSMANN - Relatora Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

0014 . Processo/Prot: 0972351-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/20578. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9723519-0 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: PR077458 - Marcos Caldas Martins Chagas, PR064137 - Rogério Augusto Martins de Oliveira, PR077462 - Ricardo Lopes Godoy. Embargado: Acenio Alvicio Kappes (maior de 60 anos), Alcino Canevese (maior de 60 anos), Aluisio Pedro Alexius (maior de 60 anos), Emilia Wolter (maior de 60 anos), Francisco Wojciki (maior de 60 anos), Geraldo Civa (maior de 60 anos), Irineu Rover, Nelson Tramontina (maior de 60 anos), Pedro Francisco de Souza (maior de 60 anos), Severino Bado (maior de 60 anos). Advogado: PR064137 - Rogério Augusto Martins de Oliveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Josely Dittrich Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Despacho:

1. Intime-se a parte embargada para que, querendo, apresente manifestação aos Embargos de Declaração, opostos por Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º do CPC. 1. 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 29 de julho de 2019. FABIANE PIERUCCINI Relatora 1. Art. 1.023, § 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

0015 . Processo/Prot: 0980817-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/160088. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0001021-41.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim. Apelado: Julia Maria Nasser (maior de 60 anos), Alexandre Celso Nasser Aguiar. Advogado: PR055839 - Pedro Moreira Villela de Souza. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Themis Furquim. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a instituição financeira apelante sobre a petição e documentos de fls. 257/259. 2. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 26 de julho de 2019. Themis de Almeida Furquim Desembargadora

0016 . Processo/Prot: 1030616-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/374873. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0004614-44.2011.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: MG077167 - Ricardo Lopes Godoy. Apelado: Alceu Francisco da Veiga (maior de 60 anos), Antonia Dias da Veiga (maior de 60 anos), Jair Francisco da Veiga, Maristela Naomi Fuzita, Espólio de Arídio Xavier da Veiga. Advogado: PR039401 - Roberto Fernandes Bordin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Josely Dittrich Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guießmann. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Cuida-se de recurso de apelação interposto por Banco do Brasil S/A contra sentença (fls. 131/147) proferida em ação de cobrança, que julgou procedentes os pedidos formulados na peça exordial. 2. Após a interposição do apelo (fls. 158/173) e o devido despacho determinando a intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso, foi informado o óbito da Sra. Idalina Francisca da Veiga (fls. 207/210), conforme certidão de fl. 226. 3. Após, foi determinada a suspensão do processo até a devida habilitação, nos termos dos artigos 110, 313, inciso I, §1º, e 689, todos do Código de Processo Civil de 2015. 4. Devidamente intimada, a parte requerida se manifestou. 5. Desse modo, defiro a habilitação dos herdeiros, determinando o regular prosseguimento do feito. Int. Curitiba, 30 de julho de 2019. MARIA ROSELI GUIESSMANN - Relatora Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

0017 . Processo/Prot: 1096361-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/153542. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0002299-82.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: PR032224 - Fabrício Coimbra Chesco, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Eva Dzikovicz (maior de 60 anos), Tadeu Gubava (maior de 60 anos), Isabel Cristina Stuart Anachevski, Maria Geraldo de Souza, Joao Batista (maior de 60 anos), Espolio de Estafania Druciak, Cecília Druciak (maior de 60 anos), Ivo Olivia (maior de 60 anos), Maria Affornalli Ferro, Benedito Almeida Pontes. Advogado: PR014151 - Sebastião Mendes da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Ana Lúcia Lourenço. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Despacho:

1. Considerando que o apelado Benedito Almeida Pontes aderiu ao acordo coletivo (fls. 356/357), intimem-se, novamente, as demais partes para informar se pretendem aderir ao acordo, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 29 de julho de 2019. FABIANE PIERUCCINI Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

0018 . Processo/Prot: 1127551-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/299353. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0045310-59.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Espólio de José Anacleto Scremin. Advogado: PR014292 - Wellington Silveira. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.127.551-9 Apelante : Espólio de José Anacleto Scremin Itaú Unibanco Sa. Apelado : Espólio de José Anacleto Scremin Itaú Unibanco Sa. Trata-se de Apelações Cíveis que versam sobre expurgos inflacionários que se encontrava sobrestado em razão das decisões proferidas pelo STF nos Recursos Extraordinários nº 626.307/SP, e nº 583.468/SP representativos da controvérsia. Observa-se, contudo, que os autos foram encaminhados ao Centro Judiciário de

Solução de Conflito e Cidadania - CEJUSC, a fim de possibilitar adesão ao acordo coletivo de planos econômicos homologado pelo STF (fls. 409). Em audiência perante o CEJUSC foi aceita pelo autor a proposta de pagamento com adesão ao acordo coletivo, tendo sido homologado por sentença a adesão subscrita pelas partes e julgado o processo extinto, com renúncia ao prazo, considerada transitada em julgado (mov. 411). Sendo assim, há que se reconhecer a perda superveniente do objeto recursal da Apelação Cível, restando prejudicada sua análise, pelo que deixo de conhecer o recurso, nos termos dos artigos 932, III, do CPC/15 e art. 200, XIX, do RITJPR. Publique-se. Oportunamente, baixe-se os autos. Curitiba, 09 de agosto de 2019. Juíza Subst. 2º G. SANDRA BAUERMANN Relatora Convocada.

0019 . Processo/Prot: 1145940-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/376628. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0008251-08.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR019180 - Gerson Vanzin Moura da Silva, PR020835 - Jaime Oliveira Penteado, PR000370 - Vanzin e Penteado Sociedade de Advogados. Apelado: Manoel Gomes dos Santos, Carlos Alberto dos Santos, Antonio Gomes Rodrigues, Carlos Antonio Martins, Mario Pinheiro, Celia Terezinha Pires, Maria Terezinha Picin Caetano, Eunice Aparecida Fracaroli, Francisco Cardoso, Oscarlino dos Santos. Advogado: PR026446 - Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1145940-4, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL APELANTE: BANCO BRADESCO S/A. APELADOS: CARLOS ANTONIO MARTINS E OUTROS. RELATOR: JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA I. Intimem-se os Apelados, na pessoa de seu respectivo advogado, para que se manifestem sobre o acordo noticiado às fls. 284-288, bem como a respeito da eventual adesão dos demais Autores ao acordo. II. Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 12 de agosto de 2019. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA Relator

0020 . Processo/Prot: 1209485-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/96096. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003713-75.2010.8.16.0045 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: PR038023 - Newton Dorneles Saratt, PR038205 - Fernando Augusto Ogura. Apelado: Adilce Rodrigues Nasser, Cezario Manfrinato, Vera Kyrily Gitaldi. Advogado: PR026033 - Rosemar Angelo Melo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1209485-4, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA APELANTE: BANCO BRADESCO S/A. APELADOS: CEZÁRIO MANFRINATO E OUTROS. RELATOR: JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA I. Intimem-se os Apelados, na pessoa de seu respectivo advogado, para que se manifestem sobre o acordo noticiado às fls. 246-251, bem como a respeito da eventual adesão dos demais Autores ao acordo. II. Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 02 de agosto de 2019. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA Relator

0021 . Processo/Prot: 1462299-2/01 Agravo

. Protocolo: 2015/372517. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1462299-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Agravado: Albino Scheneider e Outros. Advogado: Fábio Palaver. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim. Agravado: Albino Scheneider e Outros. Advogado: PR043361 - Fábio Palaver. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1 - Ad cautelam, e em atenção ao princípio da não surpresa (artigo 10 do Código de Processo Civil de 2015), determino sejam intimadas as partes para que, querendo, manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do possível sobrestamento do feito, haja vista a determinação emanada pelo c. STJ, no bojo do ProAfr no REsp 1438263/SP (Tema 948/STJ); colacione-se: "PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DEFESA DO CONSUMIDOR. AÇÃO PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM FACE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ADEQUAÇÃO OU DISTINÇÃO ENTRE O CASO EM EXAME E AS RAZÕES DE DECIDIR DAS HIPÓTESES JULGADAS PELO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS RE 573.232/SC e RE 612.043/PR. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE TESE. 1. Delimitação da controvérsia, sobre o tema: "Legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual?". 2. RECURSO ESPECIAL AFETADO AO RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015". (ProAfr no REsp 1438263/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/05/2019, DJe 07/06/2019). 2 - Findo o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos; 3 - A serventia está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 06 de agosto de 2019. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora 3

0022 . Processo/Prot: 1462299-2/02 Agravo

. Protocolo: 2015/374969. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1462299-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Agravado: Albino Scheneider e Outros. Advogado: Fábio Palaver. Agravante: Albino Scheneider e Outros. Advogado: PR043361 - Fábio Palaver. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível.

Relator: Desª Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1 - Ad cautelam, e em atenção ao princípio da não surpresa (artigo 10 do Código de Processo Civil de 2015), determino sejam intimadas as partes para que, querendo, manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do possível sobrestamento do feito, haja vista a determinação emanada pelo c. STJ, no bojo do ProAfr no REsp 1438263/SP (Tema 948/STJ); colacione-se: "PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DEFESA DO CONSUMIDOR. AÇÃO PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM FACE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ADEQUAÇÃO OU DISTINÇÃO ENTRE O CASO EM EXAME E AS RAZÕES DE DECIDIR DAS HIPÓTESES JULGADAS PELO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS RE 573.232/SC e RE 612.043/PR. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE TESE. 1. Delimitação da controvérsia, sobre o tema: "Legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual?". 2. RECURSO ESPECIAL AFETADO AO RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015". (ProAfr no REsp 1438263/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/05/2019, DJe 07/06/2019). 2 - Findo o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos; 3 - A serventia está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 06 de agosto de 2019. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora 3

0023 . Processo/Prot: 1511550-3/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/99045. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1511550-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Claudino Olivio Gobbi (maior de 60 anos). Advogado: PR059572 - Alexandre Augusto Forciniti Valera. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: PR030916 - Nelson Wilians Fraton Rodrigues. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO FEITO.1. A discussão no recurso de agravo de instrumento diz respeito ao cumprimento de sentença interposto pelo agravante, com pretensão de receber expurgos inflacionários do Plano Verão - Decisão nos autos de agravo de instrumento que determinou a suspensão do feito, com fundamento em decisão do STF nos autos de RE nº 632.212/SP - Relator do RE nº 632.212/SP que reconsiderou sua decisão - Possibilidade de julgamento do agravo de instrumento.2. Exercido juízo de retratação (art. 1.021, § 2º do CPC/15).RECURSO PROVIDO. VISTOS, etc. 1. Trata-se de Agravo Interno interposto por CLAUDINO OLIVIO GOBBI, contra a decisão de fls. 122, proferida nos autos de Agravo de Instrumento de mesmo número, que suspendeu o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, Tribunal de Justiça do Agravo de Interno nº 1.511.550-3/01 - jsss contados a partir de 05.02.2018, em razão de decisão proferida pelo Exmo. Ministro do STF Gilmar Mendes, no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP, que determinou a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos, que versem sobre expurgos inflacionários advindos dos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II. O agravante que a suspensão do presente feito se deu única e exclusivamente para os processos que versem sobre o Plano Collor II, de modo que a sentença relativa ao Plano Verão (Tema 264STF) não foi afetado pela decisão. Ao final, requer o provimento do recurso, afastando a ordem de suspensão do feito. O agravado foi intimado para se manifestar, nos termos do art. 1.021, §2º do CPC/15 (fls. 134), apresentando contraminuta (fls. 137/142) Após, vieram-me conclusos os autos. É o relatório. DECIDO. 2. Conforme relatado, insurge-se o agravante em face da decisão que determinou a suspensão do feito, nos seguintes termos (fls. 122): "(...). Tribunal de Justiça do Agravo de Interno nº 1.511.550-3/01 - jsss Desse modo, em cumprimento à determinação contida na decisão citada, suspendo o feito pelo prazo de 24 meses, contados a partir de 05.02.2018." Alega que a decisão acima não merece subsistir, uma vez que versa única e exclusivamente sobre os casos que envolvem a devolução de valores de o Plano Collor II, o qual não é objeto da presente lide. Pois bem. Exercendo o juízo de retratação, com base no disposto no art. 1.021, §2º do Código de Processo Civil1, dou provimento ao presente Agravo Interno, pelas seguintes razões: O Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP, havia determinado a suspensão, pelo prazo de 24 meses, contados a partir de 05.02.2018, de todos os processos individuais ou coletivos, seja na fase de conhecimento ou execução, que versem sobre expurgos inflacionários advindos dos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II. Contudo, em 09.04.2019, O Exmo. Ministro reconsiderou a decisão supracitada, nos seguintes termos: "(...) -- 1 Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal. (...) § 2o O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta. Tribunal de Justiça do Agravo de Interno nº 1.511.550-3/01 - jsss Finalmente, relembro que homologuei o acordo coletivo apresentado nos presentes autos, que visa a solucionar as inúmeras controvérsias relativas a diferenças de correção monetária em depósitos de poupança, decorrentes da implementação de vários planos econômicos (Cruzado, Bresser, Verão, Collor I e Collor II). Na ocasião, determinei o sobrestamento do presente feito, por 24 (vinte e quatro) meses, de modo a possibilitar que os interessados, querendo, manifestem adesão à proposta nas respectivas ações, perante os juízos de origem competentes, com o intuito de uniformizar os provimentos judiciais sobre a matéria e privilegiar a autocomposição dos conflitos sociais. Ocorre que, mesmo após essa determinação, os órgãos judicantes de origem estavam dando prosseguimento às liquidações e execuções de decisões sobre a matéria, o que estaria prejudicando a adesão ou, ao menos, o livre convencimento dos particulares sobre o acordo em questão. Assim, atendendo

a pedido da Advocacia-Geral da União e do Banco do Brasil, determinei a suspensão nacional de liquidações, cumprimentos de sentença e execuções em trâmite no Judiciário relativamente a expurgos inflacionários decorrentes do Plano Econômico Collor II. Nessa ocasião, entendi que o acordo tem como objetivo maior garantir o equilíbrio do Sistema Financeiro Nacional, tendo em vista o imenso número de ações a respeito do tema, bem como resguardar o interesse dos particulares envolvidos ao recebimento célere dos valores devidos. A despeito de tudo isso, não se tem registro de que a suspensão nacional de liquidações, cumprimentos de sentença e execuções em trâmite no Judiciário relativamente a expurgos inflacionários decorrentes do Plano Econômico Collor II - conforme minha decisão de 31.10.2018 (eDOC 288) - tenha efetivamente estimulado a adesão de poupadores a formularem acordos. Por outro lado, as inúmeras petições apresentadas demonstram que houve uma paralisação dos processos em fase de execução, na medida em que os peticionantes alegam manifesta desproporção entre o que os poupadores teriam direito em razão de Tribunal de Justiça do Agravado de Interno nº 1.511.550-3/01 - jsss sentenças judiciais transitadas em julgado e o que lhes é proposto para formalização de acordo. De mais a mais, há registro de que alguns órgãos jurisdicionais estenderam os efeitos dessa decisão a questões relativas a outros planos econômicos, de modo que diversos processos em fase de liquidação, cumprimento de sentença e execução - inclusive alguns casos já em vias de expedição de alvará de pagamento - ficaram sobrestados indefinidamente. Passados quase seis meses desde a minha decisão suspensiva quanto aos processos em fase de liquidação, cumprimento de sentença e execução, entendo que não há mais razão para a manutenção desse decurso. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos por terceiros sem legitimidade recursal, indefiro os pedidos de admissão como amici curiae e reconsidero minha decisão monocrática constante do eDOC 228, unicamente em relação à determinação de suspensão dos processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e no que diz respeito aos expurgos inflacionários referentes ao Plano Econômico Collor II. Publique-se. " (Destaquei). Desta forma, em razão da retratação da decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP, que determinava a suspensão dos processos individuais ou coletivos que versavam sobre os expurgos inflacionários advindos dos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II, determino que o recurso de agravo de instrumento siga seu trâmite regular, restando afastada a determinação de sobrestamento. 3. Diante do exposto, exerço juízo de retratação e reformo a decisão agravada, a fim de afastar a determinação de suspensão e, oportunamente, submeter o -- 2 http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339910273&ext=.pdf Tribunal de Justiça do Agravado de Interno nº 1.511.550-3/01 - jsss recurso de agravo de instrumento a julgamento pelo Órgão Colegiado. 4. Intimem-se. 5. Após, voltem conclusos para análise do recurso de agravo de instrumento. Curitiba, 23 de julho de 2019. Des. Octavio Campos Fischer Relator jsss 0024 . Processo/Prot: 1574294-0 Apelação Cível . Protocolo: 2016/148645. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0029321-71.2014.8.16.0001 Ordinária. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: PR057206 - Larissa dos Santos Hipólito, PR058973 - Ilan Goldberg. Apelante (2): Euriene do Rocio Burda, José Bruno, Otavio Baziewicz. Advogado: PR024449 - Plínio Luiz Bonança. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Vistos. 1. Em razão do disposto no art. 7º, do CPC, determino a intimação dos Apelados/Recorrentes Adesivos, Euriene do Rocio Burda e outros, para que, querendo, se manifestem no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e documentos juntados pelo banco Apelante/Recorrido Adesivo às fls. 28/162. 2. Após retornem os autos. Curitiba, 02 de agosto de 2019. Des. OCTAVIO CAMPOS FISCHER Relator mifb 0025 . Processo/Prot: 1644622-7 Apelação Cível . Protocolo: 2017/3203. Comarca: Icaraima. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000261-16.2010.8.16.0091 Cobrança. Apelante: Alecio Favaro. Advogado: PR078921 - Juliano Gregório da Silva, PR049441 - Alexandre Gregório da Silva. Apelado: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: PR028128 - Luís Oscar Six Botton, PR056124 - Alexandre de Almeida. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios APELAÇÃO CÍVEL Nº 1644622-7, DE ICARAÍMA - JUÍZO ÚNICO APELANTE: ALECIO FÁVARO. APELADO: ITAÚ UNIBANCO S.A. RELATOR: JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA I. Junte-se a petição protocolada de fls. 14-16. II. Considerando-se que pode o recorrente, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido, desistir do recurso interposto, homologo a desistência do presente apelo, nos termos dos artigos 998 I e 9992, ambos do CPC/15. III. Intime-se. IV. Após, baixem os autos para os devidos fins. Curitiba, 12 de agosto de 2019. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA Relator 1 Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. 2 Art. 999. A renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte. -----

0026 . Processo/Prot: 1738700-1/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2019/18303. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1738700-1 Apelação Cível. Embargante: André Reginaldo Neves,. Advogado: PR075836 - Daniel Rogério de Carvalho Veiga. Embargado: Financiadora Bradesco SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: PR053322 - Elói Contini. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Considerando que os presentes Embargos de Declaração têm por objeto o suprimento de aventados vícios que, se admitidos, poderão atribuir-lhe o chamado efeito infringente, entendo necessário, de acordo com o entendimento jurisprudencial

(STF - RE 250396/RJ e AI - AgR 479382/SP), que se manifeste o embargado, no prazo legal. Curitiba, 31 de julho de 2019. MARIA ROSELI GUIESSMANN Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

Vista ao(s) Advogado (s) - Manifestação a respeito do acordo e documentos fls 192/198 - Prazo : 5 dias

0027 . Processo/Prot: 0689946-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/171549. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0001136-33.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: PR085556 - Rodrigo Cunha Ribas, PR058334 - Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR045190 - Andrea Sartori. Apelado: Maria Consuelo Brenner, Espólio de Raphael Gonçalves Pereira. Advogado: PR044195 - Maria Carolina Brenner. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Fernando Antonio Prazeres. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Motivo: Manifestação a respeito do acordo e documentos fls 192/198. Vista Advogado: Maria Carolina Brenner (PR044195) Vista ao(s) Réu(s) - para assinatura do termo de restauração de autos - Prazo : 5 dias 0028 . Processo/Prot: 1267395-5/01 Restauração de Autos (Cam)

. Protocolo: 2017/7987. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1267395-5 Agravo de Instrumento. Autor: Vandocir José dos Santos. Advogado: PR004814 - Vandocir José dos Santos. Interessado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR046828 - Arthur Mendes Lobo, PR015348 - Maria Lúcia Lins Conceição, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR015711 - Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim. Interessado: Paranamotor Automóveis Ltda. Advogado: PR011551 - Sebastião da Silva Ferreira, PR025818 - Márcio Pereira da Silva, PR012514 - Nilson Urquiza Monteiro, PR031243 - Antônio Farias Ferreira Netto, PR039782 - Alexandre Fernando Torrecillas Ferreira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Motivo: para assinatura do termo de restauração de autos

SEÇÃO DA 15ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 15ª Câmara Cível
Relação No. 2019.04853

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alencar Leite Agner	007	1286303-9/01
Cesar Antonio da Cunha	007	1286303-9/01
PR002428 - Cesar Antonio da Cunha	007	1286303-9/01
PR004591 - Oldemar Mariano	011	1720004-9
PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier	009	1526584-2
PR008123 - Louise R. P. Gionédís	011	1720004-9
PR009264 - Claro A. G. Sobrinho	011	1720004-9
PR010419 - Alencar Leite Agner	007	1286303-9/01
PR019937 - Cristiane B. G. Lopes	010	1651312-7
PR020456 - Márcio Rogério Depolli	004	0797116-2
PR020457 - Bráulio B. G. Perez	005	0826320-3
	004	0797116-2
	005	0826320-3
PR024498 - E. A. F. d. Santos	009	1526584-2
PR026033 - Rosemar Angelo Melo	006	0981835-9
PR026446 - Paulo Roberto Gomes	003	0756362-8
PR027533 - Marcos Vendramini	001	0523181-8
PR028929 - Olinto Roberto Terra	009	1526584-2
PR029214 - Juliane T. d. S. Rossa	010	1651312-7
PR032286 - Sílvia M. F. Barbosa	003	0756362-8
PR034226 - Flávia A. R. d. Souza	004	0797116-2

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

PR036063 - Sérgio Luiz B. Junior	001	0523181-8
PR037495 - José Luiz Fornagieri	004	0797116-2
PR038023 - Newton Dorneles Saratt	003	0756362-8
PR038205 - Fernando Augusto Ogura	003	0756362-8
PR039291 - Herick Pavin	002	0728444-4
PR043790 - Thiara R. B. d. Cunha	005	0826320-3
PR049441 - Alexandre G. d. Silva	008	1336617-5
PR049485 - Dayane Michelle Muniz	010	1651312-7
PR050089 - E. d. A. Kavata	005	0826320-3
PR054503 - José E. V. Chagas	004	0797116-2
PR054522 - Bruno André S. Colodel	006	0981835-9
PR054545 - Marcelo A. Bertoni	006	0981835-9
PR054553 - José E. d. C. B. Filho	006	0981835-9
PR056124 - Alexandre de Almeida	008	1336617-5
PR067171 - Douglas Janiski	002	0728444-4
RS070965 - Flávia R. Carliúccio	004	0797116-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0523181-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/241464. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0015021-51.2007.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante (1): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: PR036063 - Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelante (2): Donizete da Silva. Advogado: PR027533 - Marcos Vendramini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins. Manifeste-se Donizete da Silva, através de seu procurador, sobre o pedido de nulidade de decisões, pela não intimação do advogado da parte contrária. Prazo de 10 dias.

0002 . Processo/Prot: 0728444-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/273607. Comarca: Ibiaporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001138-90.2009.8.16.0090 Cobrança. Apelante (1): Banco Santander Sa. Advogado: PR039291 - Herick Pavin. Apelante (2): Luiz Domenech (maior de 60 anos). Advogado: PR067171 - Douglas Janiski. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I- Da análise dos autos, depreende-se que as partes almejam a homologação do acordo entre elas entabulado. No entanto, nem a parte autora nem a parte ré trouxeram aos autos a cópia da referida transação, em que pese intimadas para tanto. Com isso, verifica-se que não é possível acolher o pedido de homologação do acordo formulado nos autos. II- Entretanto, como ambas as partes demonstraram desinteresse no prosseguimento do feito, HOMOLOGO os pedidos de desistência dos recursos de Apelação Cível e extingo-os, consoante disposto pelo artigo 998 do Novo Código de Processo Civil e pelo artigo 200, inciso XVI, do RITJPR. III- Baixem os autos à Vara de Origem para os devidos fins. IV- Intimem-se. Curitiba, 09 de agosto de 2019. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0003 . Processo/Prot: 0756362-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/377788. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0001917-89.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR032286 - Sílvia Maria Flores Barbosa, PR038205 - Fernando Augusto Ogura, PR038023 - Newton Dorneles Saratt. Apelado: Maria Belchiolina da Cunha Gouvêa, Lincoln da Cunha Gouvêa Costa. Advogado: PR026446 - Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Por meio da petição de ff. 267/268-verso, a instituição financeira informou a realização de acordo com a autora Maria Belchiolina da Cunha Gouvea, para pagamento de R\$ 28.084,19 (vinte e oito mil e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), relativo ao valor principal, bem como de R\$ 2.808,42 (dois mil oitocentos e oito reais e quarenta e dois centavos) a título de honorários advocatícios. II - Diante disso, intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito de eventual cumprimento do acordo. III - Intime-se. Curitiba, 08 de agosto de 2019. LUIZ CARLOS GABARDO. Relator.

0004 . Processo/Prot: 0797116-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/228141. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2009.00001037 Cumprimento de Sentença. Agravante: Diogenes João Anselmi (maior de 60 anos). Advogado: RS070965 - Flávia Regina Carliúccio, PR037495 - José Luiz Fornagieri, PR054503 - José Edervandes Vidal Chagas. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: PR020456 - Márcio Rogério Depolli, PR020457 - Braulio Belinati Garcia Perez, PR034226 - Flávia Andréia

Redmerski de Souza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - RECURSOS INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES - POSTERIOR DECISÃO QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - TRÂNSITO EM JULGADO - SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO DOS PRESENTES RECURSOS - JULGAMENTO PREJUDICADO.Recursos prejudicados. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 797116-2 e nº 826320-3, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança, em que figuram, como Agravantes e reciprocamente Agravados, Diógenes João Anselmi e Banco Banestado S/A. 1. Trata-se de recursos de agravo de instrumento interpostos da decisão proferida nos autos de "Impugnação ao Cumprimento de Sentença", que julgou parcialmente procedente a impugnação, afim de que novo cálculo seja apresentado pelo credor, substituindo o índice de correção utilizado (poupança) pelos índices legais, sendo que ao montante deverá ser acrescida a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, uma vez que não houve cumprimento espontâneo da obrigação por parte do requerido. Ainda, condenou as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios referente à impugnação ao cumprimento de sentença, estes arbitrados em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), na forma do artigo 20, §4.º, do diploma processual civil, na proporção de 70% a ser pago pelo impugnado e 30% a ser pago pelo impugnante. Insurge-se o Autor contra a decisão, aduzindo, em síntese, que: a) "por tratar-se de ressarcimento de valores pagos à menor, a correção monetária desses valores deve se dar pelos mesmos índices que compõe os rendimentos da caderneta de poupança" (f. 15-TJ); b) "o Juiz primário previu a incidência de juros remuneratórios, no percentual de 0,5% mês a mês, sobre as diferenças a serem ressarcidas aos poupadores do Estado do Paraná, logo tendo esta sentença transitada em julgado com esta redação, tal direito está acobertado pelo manto da coisa julgada material, não havendo como este ser este extraído do ? quantum? devido como pretende o ?juízo a quo?" (f. 22-TJ); c) "os juros de mora também devem compor o cálculo dos valores a ser ressarcidos aos poupadores do Estado do Paraná, que também fazem uso da presente sentença havida na Ação Civil Pública" (f. 23-TJ); d) "devem ser utilizados para atualização monetária os índices de correção da Poupança, os quais devem ser respeitados, [...] já os juros remuneratórios, foram concedidos expressamente pela sentença objeto da presente execução, logo, incorporam aos direitos dos credores por força da coisa julgada material" (f. 26-TJ). Ademais, após colacionar peças jurisprudenciais e prequestionar as matérias inseridas em sua tese recursal, pugna pelo provimento do agravo, "para o fim de reconhecer e declarar como corretos os cálculos apresentados pelo credor", bem como, para que "seja excluído o ônus de sucumbência do Agravante mantendo apenas a sucumbência referente ao Agravado" (f. 25/26-TJ). O banco, por sua vez, deduz em suas razões recursais que execução tem por base sentença condenatória proferida em ação civil pública promovida pela APADECO. Afirma que, ao contrário do que sustenta a decisão agravada, a pretensão de executar a sentença coletiva está prescrita, conforme já arguiu nas razões recursais do AI nº 721447-7. Aduz que os autores são parte passiva ilegítima, uma vez que a decisão judicial da ação civil pública apenas produz efeitos nos limites da Comarca de competência do Juízo da origem, de forma que, como a sentença foi prolatada pelo Juízo da Comarca de Curitiba, a parte agravada residente em Comarca diversa não tem legitimidade para pedir o cumprimento da sentença, na forma como pretendem os autores. Argumenta haver excesso de execução, uma vez que os cálculos do agravante estão em conformidade com os termos da sentença, sendo até mesmo reconhecido o excesso, devendo, por conseguinte, ser homologados os cálculos do agravante, não cabendo a determinação para que novos cálculos sejam trazidos pelos agravados. Aponta que, uma vez que se reconheceu o excesso de execução, a sucumbência no caso seria recíproca, com o que a sucumbência deveria ser igualmente distribuída e compensada, na forma do art. 21, do Código de Processo Civil e da Súmula 306, do Superior Tribunal de Justiça. Requer, por fim, a atribuição do efeito suspensivo pleiteado, com o provimento do recurso, ao final. Deferido o processamento dos recursos, foi negado o efeito suspensivo pretendido pela instituição financeira. Entretanto, em f. 248-TJ, determinou-se o sobrestamento dos presentes feitos até julgamento definitivo do REsp nº 1.273.643/PR. Com isso, o feito permaneceu suspenso neste Tribunal. Os autos então vieram conclusos, determinando-se a expedição de ofício ao juízo da causa a fim de que informasse a respeito de eventual julgamento da referida ação. Prestadas informações pelo referido juízo (f. 255/260-TJ), os autos voltaram conclusos, ocasião em que ambos os Agravantes foram intimados para manifestar interesse no prosseguimento dos recursos, restando, contudo, inertes. 2. Os recursos encontram-se prejudicados, conforme análise a seguir. Em f. 255-260-TJ, o juízo da causa informou que o "feito foi extinto por força da decisão proferida nos autos de Agravo em Recurso Especial n.º 93.821 - PR (2011/0295426-9), sendo certo que, encontram-se arquivados definitivamente desde 07.08.2015". Com efeito, da análise dos documentos colacionados verifica-se que a decisão proferida em março de 2012 nos autos de Agravo em Recurso Especial reconheceu que o pedido de cumprimento de sentença formulado pela parte autora foi formalizado quando já transcorrido o prazo quinquenal para tanto. E, de acordo com a informação prestada pelo juízo da causa, os autos encontram-se arquivados definitivamente desde 07.08.2015. Sendo assim, conclui-se que os recursos de agravo de instrumento interpostos perderam seu objeto, uma vez que já houve a extinção do feito, razão pela qual a discussão deduzida nos presentes recursos encontra-se prejudicada. Diante do exposto, julgo prejudicados os presentes recursos. Publique-se e intime-se. Curitiba, 12 de agosto de 2019. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0005 . Processo/Prot: 0826320-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/228237. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2009.00001037 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/A, Banco Banestado S/A. Advogado: PR020457 - Braulio Belinati Garcia Perez, PR020456 - Márcio Rogério Depolli, PR050089 - Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Diógenes João Anselmi. Advogado: PR043790 - Thiara Rando Bezerra da Cunha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - RECURSOS INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES - POSTERIOR DECISÃO QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - TRÂNSITO EM JULGADO - SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO DOS PRESENTES RECURSOS - JULGAMENTO PREJUDICADO. Recursos prejudicados. Vistos e examinados estes autos de Agravado de Instrumento nº 797116-2 e nº 826320-3, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança, em que figuram, como Agravantes e reciprocamente Agravados, Diógenes João Anselmi e Banco Banestado S/A. 1. Trata-se de recursos de agravo de instrumento interpostos da decisão proferida nos autos de "Impugnação ao Cumprimento de Sentença", que julgou parcialmente procedente a impugnação, afim de que novo cálculo seja apresentado pelo credor, substituindo o índice de correção utilizado (poupança) pelos índices legais, sendo que ao montante deverá ser acrescida a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, uma vez que não houve cumprimento espontâneo da obrigação por parte do requerido. Ainda, condenou as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios referente à impugnação ao cumprimento de sentença, estes arbitrados em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), na forma do artigo 20, §4.º, do diploma processual civil, na proporção de 70% a ser pago pelo impugnado e 30% a ser pago pelo impugnante. Insurge-se o Autor contra a decisão, aduzindo, em síntese, que: a) "por tratar-se de ressarcimento de valores pagos à menor, a correção monetária desses valores deve se dar pelos mesmos índices que compõe os rendimentos da caderneta de poupança" (f. 15-TJ); b) "o Juiz primário previu a incidência de juros remuneratórios, no percentual de 0,5% mês a mês, sobre as diferenças a serem ressarcidas aos poupadores do Estado do Paraná, logo tendo esta sentença transitada em julgado com esta redação, tal direito está acobertado pelo manto da coisa julgada material, não havendo como este ser este extraído do ? quantum? devido como pretende o ?juízo a quo?" (f. 22-TJ); c) "os juros de mora também devem compor o cálculo dos valores a ser ressarcidos aos poupadores do Estado do Paraná, que também fazem uso da presente sentença havida na Ação Civil Pública" (f. 23-TJ); d) "devem ser utilizados para atualização monetária os índices de correção da Poupança, os quais devem ser respeitados, [...] já os juros remuneratórios, foram concedidos expressamente pela sentença objeto da presente execução, logo, incorporam aos direitos dos credores por força da coisa julgada material" (f. 26-TJ). Ademais, após colacionar peças jurisprudenciais e prequestionar as matérias inseridas em sua tese recursal, pugna pelo provimento do agravo, "para o fim de reconhecer e declarar como corretos os cálculos apresentados pelo credor", bem como, para que "seja excluído o ônus de sucumbência do Agravante mantendo apenas a sucumbência referente ao Agravado" (f. 25/26-TJ). O banco, por sua vez, deduz em suas razões recursais que execução tem por base sentença condenatória proferida em ação civil pública promovida pela APADECO. Afirma que, ao contrário do que sustenta a decisão agravada, a pretensão de executar a sentença coletiva está prescrita, conforme já arguiu nas razões recursais do AI nº 721447-7. Aduz que os autores são parte passiva ilegítima, uma vez que a decisão judicial da ação civil pública apenas produz efeitos nos limites da Comarca de competência do Juízo da origem, de forma que, como a sentença foi prolatada pelo Juízo da Comarca de Curitiba, a parte agravada residente em Comarca diversa não tem legitimidade para pedir o cumprimento da sentença, na forma como pretendem os autores. Argumenta haver excesso de execução, uma vez que os cálculos do agravante estão em conformidade com os termos da sentença, sendo até mesmo reconhecido o excesso, devendo, por conseguinte, ser homologados os cálculos do agravante, não cabendo a determinação para que novos cálculos sejam trazidos pelos agravados. Aponta que, uma vez que se reconheceu o excesso de execução, a sucumbência no caso seria recíproca, com o que a sucumbência deveria ser igualmente distribuída e compensada, na forma do art. 21, do Código de Processo Civil e da Súmula 306, do Superior Tribunal de Justiça. Requer, por fim, a atribuição do efeito suspensivo pleiteado, com o provimento do recurso, ao final. Deferido o processamento dos recursos, foi negado o efeito suspensivo pretendido pela instituição financeira. Entretanto, em f. 248-TJ, determinou-se o sobrestamento dos presentes feitos até julgamento definitivo do REsp nº 1.273.643/PR. Com isso, o feito permaneceu suspenso neste Tribunal. Os autos então vieram conclusos, determinando-se a expedição de ofício ao juízo da causa a fim de que informasse a respeito de eventual julgamento da referida ação. Prestadas informações pelo referido juízo (f. 255/260-TJ), os autos voltaram conclusos, ocasião em que ambos os Agravantes foram intimados para manifestar interesse no prosseguimento dos recursos, restando, contudo, inertes. 2. Os recursos encontram-se prejudicados, conforme análise a seguir. Em f. 255-260-TJ, o juízo da causa informou que o "feito foi extinto por força da decisão proferida nos autos de Agravado em Recurso Especial n.º 93.821 - PR (2011/0295426-9), sendo certo que, encontram-se arquivados definitivamente desde 07.08.2015". Com efeito, da análise dos documentos colacionados verifica-se que a decisão proferida em março de 2012 nos autos de Agravado em Recurso Especial reconheceu que o pedido de cumprimento de sentença formulado pela parte autora foi formalizado quando já transcorrido o prazo quinquenal para tanto. E, de acordo com a informação prestada pelo juízo da causa, os autos encontram-se arquivados definitivamente desde 07.08.2015. Sendo assim, conclui-se que os recursos de agravo de instrumento interpostos perderam seu objeto, uma vez que já houve a extinção do feito, razão pela qual a discussão

deduzida nos presentes recursos encontra-se prejudicada. Diante do exposto, julgo prejudicados os presentes recursos. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2019. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0006 . Processo/Prot: 0981835-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/160120. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006501-65.2010.8.16.0044 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: PR054553 - José Edgard da Cunha Bueno Filho, PR054545 - Marcelo Augusto Bertoni, PR054522 - Bruno André Souza Colodel. Apelado: Malvina Tereza Cozzani Kunert. Advogado: PR026033 - Rosemar Angelo Melo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Vítor Roberto Silva. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios I- Tendo em vista a petição do Apelante de f. 271/272-TJ identificando o desinteresse no prosseguimento do presente recurso ante a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o pedido de desistência deste recurso de Apelação Cível e extingo-o, consoante disposto pelo artigo 998 do Novo Código de Processo Civil e pelo artigo 200, inciso XVI, do RITJPR. II- Baixem os autos à Vara de Origem para os devidos fins. III- Intimem-se. Curitiba, 09 de agosto de 2019. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0007 . Processo/Prot: 1286303-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2015/58805. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1286303-9 Apelação Cível. Apelante: Minoru Honma, Shigueharu Seiryu, Yasou Watanabe, Fukushi Takahashi. Advogado: Alencar Leite Agner. Apelante: Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa Central. Advogado: Cesar Antonio da Cunha. Apelado: Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa Central. Advogado: Cesar Antonio da Cunha. Apelado: Minoru Honma, Shigueharu Seiryu, Yasou Watanabe, Fukushi Takahashi. Advogado: Alencar Leite Agner. Embargante: Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa Central. Advogado: PR002428 - Cesar Antonio da Cunha. Embargado: Minoru Honma, Shigueharu Seiryu, Yasou Watanabe, Fukushi Takahashi. Advogado: PR010419 - Alencar Leite Agner. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I- A teor do que dispõe o §2º do art. 1.023, do CPC1, faculto a manifestação de COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto às razões deste recurso. II- Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2019. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau. 1 § 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

0008 . Processo/Prot: 1336617-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/21899. Comarca: Icaraima. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000248-17.2010.8.16.0091 Cobrança. Apelante: Paulo Valles Zampieri (maior de 60 anos). Advogado: PR049441 - Alexandre Gregório da Silva. Apelado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Ratifique-se o ilustre advogado do autor, os termos do acordo, pois quem o subscreveu consta no processo como estagiário. Intime-se. Em 08/08/2019

0009 . Processo/Prot: 1526584-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/81857. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0001904-90.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Aroldo Gonçalves, Catharina Azabel Kouten, Clemente Szymczak (maior de 60 anos), Dílma Veiga Aimore, Dorival Colação da Cruz, Dorothea Passos Niewegowski, Ediluz Moraes Probst, Edicléia Verônica Sopa Kanut, Eva Marl de Almeida, Felipe Rocha. Advogado: PR028929 - Olinto Roberto Terra. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Intime-se a instituição financeira Apelante para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do cumprimento do acordo celebrado com o Autor Aroldo Gonçalves, homologado em audiência de conciliação (f. 309/310-TJ). II- Após, voltem os autos conclusos. III- Intimem-se. Curitiba, 09 de agosto de 2019. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0010 . Processo/Prot: 1651312-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/19494. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000517-79.2014.8.16.0038 Nulidade. Apelante: Gilberto Jorge Kopetski. Advogado: PR029214 - Juliane Toledo dos Santos Rosa, PR049485 - Dayane Michelle Muniz. Apelado: Banco Fiat S.a. Advogado: PR019937 - Cristiane Belinati Garcia Lopes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIDO - NÃO ATENDIMENTO DA INTIMAÇÃO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS - FALTA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Apelação cível não conhecida. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1651312-7 (NPU 0000517-79.2014.8.16.0038), da Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram como Apelante, Gilberto Jorge Kopetski e, como Apelado, Banco Fiat S/A. 1. Trata-se de Recurso de Apelação interposto por Gilberto Jorge Kopetski, da sentença (mov.

8.1) que julgou improcedente a ação de nulidade de cláusulas contratuais movida em face de Banco Fiat S/A, condenado a parte autora ao pagamento das custas processuais, ante o indeferimento da justiça gratuita. Em suas razões recursais (mov. 11.1), o Autor pleiteia, preliminarmente, pelos benefícios da assistência judiciária. No mais, pugna pelo expurgo da capitalização de juros e da cobrança de tarifas administrativas, bem como pela redução dos juros moratórios para 1% ao mês. Intimada a comprovar sua condição de necessitada (f. 14-TJ), a parte apelante permaneceu inerte, motivo pelo qual foi indeferido seu pedido de assistência judiciária (f. 18-TJ). Intimado para efetuar o preparo do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento por deserção, o Apelante deixou transcorrer o prazo sem promover o respectivo pagamento das custas. Na sequência, os autos retornaram conclusos. 2. O recurso não merece ser conhecido, ante a sua manifesta inadmissibilidade, conforme análise a seguir. Consoante o que estabelece o artigo 1.007 do Código de Processo Civil, "no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". Desse modo, sabe-se que o preparo é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal. No caso, após o indeferimento do pedido de assistência judiciária, a parte apelante não promoveu o respectivo preparo das custas recursais, não obstante a determinação para tanto. Assim, como a falta de preparo recursal resulta na ausência de pressuposto de admissibilidade, o recurso não merece ser conhecido. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PARTE NÃO BENEFICIÁRIA. PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. ARTIGOS 511 e 500, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Formulado pedido de concessão do benefício da assistência judiciária apenas em sede de apelação, a parte deve realizar o preparo das custas recursais, sob pena de não conhecimento do recurso. 2. Apelação cível não conhecida." (TJPR - 15ª C. Cível - AC - 1409574-0 - Assai - Rel.: Luiz Carlos Gabardo - Unânime - - J. 23.09.2015) "AÇÃO REVISIONAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. RECURSO DOS AUTORES. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. A ausência de prévio preparo do recurso implica na pena de deserção, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil." (TJPR - 17ª C. Cível - AC - 1455921-8 - Cianorte - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - - J. 30.03.2016) "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À ARREMAÇÃO - AUSÊNCIA PREPARO DO RECURSO - DESERÇÃO RECURSO NÃO CONHECIDO" (TJPR - 9ª C. Cível - AC - 1490928-9 - Curitiba - Rel.: José Augusto Gomes Aniceto - Unânime - - J. 03.03.2016) Sobre o assunto, também já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECOLHIMENTO DO PREPARO NÃO COMPROVADO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DESERÇÃO. 1. O comprovante do preparo do porte de remessa e retorno constitui peça essencial à formação do instrumento, sendo que somente com esse documento torna-se possível verificar a regularidade do recurso especial. 2. Em caso de assistência judiciária gratuita, deve haver comprovação de seu deferimento. 3. Agravo regimental não provido". (STJ - 3ª Turma - AgRg no AREsp nº 631358/RS - Rel. Min. João Otávio de Noronha - j. 24/11/2015 - DJe 30/11/2015) "AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DESERÇÃO. 1. A teor do disposto no art. 511 do CPC, compete ao recorrente demonstrar a efetivação do preparo no ato de interposição do recurso, mediante a apresentação do comprovante de pagamento. Hipótese em que o agravo de instrumento foi interposto sem o comprovante do pagamento das custas e sem a comprovação da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, impondo-se o reconhecimento da deserção. 2. Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ - 4ª Turma - AgRg nos EDcl no AREsp 640951/RS - Rel. Min. Maria Isabel Gallotti - j. 04/08/2015 - DJe 12/08/2015) De consequente, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade, o recurso é declarado deserto; daí o seu não conhecimento. 3. Diante do exposto, com substrato no que dispõe o inciso III, do art. 932 do Código de Processo Civil, não conheço do recurso ante a sua manifesta inadmissibilidade, nos termos da fundamentação. Publique-se e intemem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2019. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0011 . Processo/Prot: 1720004-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/198019. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001313-36.2007.8.16.0064 Embargos a Execução. Apelante: Sílvia Regina Bueno Napoli, Sandro Garcia de Napoli, Sergio Manoel de Medeiros Gomes. Advogado: PR009264 - Claro Américo Guimarães Sobrinho. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: PR008123 - Louise Rainer Pereira Gionédís. Apelado (2): Banco Sistema S/a. Advogado: PR004591 - Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Em análise dos autos é possível observar que, proferida a sentença (f. 620/644) que julgou improcedentes os embargos opostos à execução movida originariamente por Banco Bamerindus do Brasil S/A, houve a interposição do presente recurso de apelação, pelo qual os Embargantes sustentaram a prescrição da pretensão executiva e a iliquidez do título executado. Remetidos os autos a este Tribunal, o apelo foi parcialmente provido, para o fim de "reconhecer a prescrição das três primeiras parcelas do título exequendo, vencidas em prazo superior ao triênio anterior ao ajuizamento da ação" (f. 718). Irresignado, o Banco Sistema S/A interpôs recurso especial, sob o argumento de que "o termo inicial da prescrição, em casos de obrigações continuadas, conta-se do dia do vencimento da última parcela do contrato" (f. 725). Tal recurso foi provido pelo Superior Tribunal de Justiça, que assim concluiu: "... No caso, verifica-se que as partes entabularam contrato de crédito rural em 7 (sete) parcelas, configurando o inadimplemento desde 31/10/1999, época de

vencimento da terceira parcela. Ocorre que, como o atraso das mensalidades não enseja o início do cômputo do prazo prescricional trienal, conforme jurisprudência acima colacionada, a contagem apenas se iniciou em 31/10/2003, não há que se falar em consumação do lapso prescricional. Assim, verifica-se que o acórdão estadual encontra-se em dissonância à jurisprudência desta Corte, sendo de rigor sua reforma. Diante do exposto, dou provimento ao recurso especial para afastar a ocorrência da prescrição reconhecida pela Corte estadual, determinando o retorno dos autos à origem para continuidade do julgamento, como entender de direito" (f. 794). Entretanto, embora os autos tenham retornado a esta Câmara, não existem matérias pendentes de julgamento, na medida em que, como visto, a Apelação versou apenas sobre a prescrição da pretensão executiva - questão decidida pelo STJ - e sobre a iliquidez do título - arguição rejeitada por este Tribunal e não atacada pelo recurso especial. Desse modo, determino a baixa dos autos a vara de origem, já que esgotada a função jurisdicional desta Corte. 2. Intemem-se. Curitiba, 09 de agosto de 2019. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

Divisão de Processo Crime

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

EDITAL Nº 000142019 -**PARA A INTIMAÇÃO DE VALDINEI SANTOS DOS ANJOS - PRAZO de quinze (15) dias**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR Desembargador Carvílio da Silveira Filho, RELATOR DOS AUTOS DE **APELAÇÃO CRIMINAL N° 0002370-87.2018.8.16.0134**, da Vara Criminal de Pinhão, EM QUE FIGURAM COMO **APELANTE VALDINEI SANTOS DOS ANJOS**,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo nº 0002370-87.2018.8.16.0134, de Apelação Criminal, de Pinhão. É o presente edital extraído para a INTIMAÇÃO de VALDINEI SANTOS DOS ANJOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que responda a presente ação. Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Carvílio da Silveira Filho, foi determinada a intimação por edital, conforme o r. despacho: "*1. Apesar de o réu Valdinei Santos dos Anjos ser devidamente intimado para constituir novo defensor ou pugnar pela nomeação de defensor dativo, no prazo de 15 dias, a parte não manifestou o formato de defesa que deseja (mov.35.1).*

2. Assim, diante da inércia do apelante, efetue-se a sua intimação via edital. 3. Persistindo tal inação, intime-se o defensor público do Estado do Paraná atuante na 4ª Câmara Criminal, ou seu respectivo substituto, para apresentação das respectivas razões recursais, vindo-se a cumprir os demais expedientes acima indicados." Fica, pelo presente edital, intimado **VALDINEI SANTOS DOS ANJOS**, para que responda aos termos da presente ação. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedese o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (25.07.2019) (25 de julho de 2019).

Eu, _____ (João Paulo Dureck), extraí.

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2019.04901

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR020336 - Ciro Brüning	001	1736828-6/02
PR025677 - Paulo Sérgio Rosso	001	1736828-6/02
PR027080 - Julio Jacob Junior	001	1736828-6/02
PR050529 - Pedro H. I. Borges	001	1736828-6/02

Publicação para devolução de autos - PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À DIVISÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES NO 4º ANDAR DA SEDE MAUÁ

0001 . Processo/Prot: 1736828-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/50485. Comarca: Morretes. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1736828-6 Agravado de Instrumento. Recorrente: José Angelo Turra. Advogado: PR020336 - Ciro Brüning. Recorrido: Marcelo Linhares Frehse. Advogado: PR027080 - Julio Jacob Junior, PR050529 - Pedro Henrique Igino Borges. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: PR025677 - Paulo Sérgio Rosso. Interessado: Instituto Ambiental do Paraná Iap, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Incra, Instituto Nacional do Seguro Social Inss, Município de Morretes Pr. Motivo: PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À DIVISÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES NO 4º ANDAR DA SEDE MAUÁ. Vista Advogado: Pedro Henrique Igino Borges (PR050529)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2019.04903

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR032845 - E. S. d. S. Boscardin	001	1512727-8/02
PR071076 - George de L. Traverso	001	1512727-8/02
RS017480 - Alvacir R. S. d. Rosa	001	1512727-8/02
RS071213 - Rodrigo L. d. Santos	001	1512727-8/02

Publicação para devolução de autos - PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À DIVISÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES NO 4º ANDAR DA SEDE MAUÁ

0001 . Processo/Prot: 1512727-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/264535, 2016/267045. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1512727-8 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. Advogado: PR071076 - George de Lucca Traverso, RS071213 - Rodrigo Lopes dos Santos, RS017480 - Alvacir Rogério Santos da Rosa. Recorrido: Ailton Domingues Schiavoni, Almir Vicente Neves, Cleyder Dallalana, Elizabeth Teodoro Kanda, Eraldo Roloff, Homero Baggio Moreira, Ione Malheiros Mahlmann, Irany André Reginatto, Joel Luiz de Oliveira, João Dias da Silva, Nelson Yuichi Yamamoto, Neuza Maria de Lara Garcia de Azevedo, Paulo Cesar de Mello Lanção, Paulo Lukow de Medeiros, Pedro Luiz Beckenkamp. Advogado: PR032845 - Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Motivo: PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À DIVISÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES NO 4º ANDAR DA SEDE MAUÁ. Vista Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin (PR032845)

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ananias Cézar Teixeira	016	0850256-3/01
Edmilson Petroski dos Santos	016	0850256-3/01
Fabiano Neves Macieyewski	016	0850256-3/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	016	0850256-3/01
Nilton Antônio de Almeida Maia	016	0850256-3/01
PR004919 - Blas Gomm Filho	004	0715146-8/04
	005	0726686-4/02
	006	0726686-4/04
	007	0727268-0/02
	008	0727268-0/04
	015	0745142-9/02
	017	0961102-9/01
	018	0961102-9/03
	019	0961457-9/01
	020	0961457-9/03
	021	1059452-6/03
	022	1137714-9/02
	023	1421772-0/02
	024	1462128-8/01
	025	1462277-6/02
	026	1575958-3/03
	027	1584971-5/02
	028	1665579-1/02
	029	1676682-0/02
	030	1689024-3/02
	031	1727658-5/01
	032	1730623-7/01
	033	1730637-1/01
	034	1730658-0/01
	035	1730720-1/01
	036	1730722-5/01
	037	1730918-1/01
	038	1732243-7/01
	039	1732255-7/01
	040	1732278-0/01
	041	1732304-5/01
	042	1736408-4/01
PR005696 - Raul Maia Chapaval	002	0383383-6/04
PR008749 - Manoel C. F. Filho	009	0730683-2/02
PR012347 - Murillo E. d. O. Lima	003	0715146-8/03
	007	0727268-0/02
	009	0730683-2/02
	010	0730683-2/03
	019	0961457-9/01
	024	1462128-8/01
PR020941 - Ana Lucia França	025	1462277-6/02
	026	1575958-3/03
	028	1665579-1/02
	030	1689024-3/02
	032	1730623-7/01
	034	1730658-0/01
	037	1730918-1/01
	038	1732243-7/01
	040	1732278-0/01
	041	1732304-5/01
PR022230 - Edmilson P. d. Santos	009	0730683-2/02
	010	0730683-2/03
	014	0733362-0/02
	016	0850256-3/01
PR022764 - Silvia Arruda Gomm	001	0374297-6/02
	024	1462128-8/01
	025	1462277-6/02
	026	1575958-3/03
	030	1689024-3/02
	031	1727658-5/01

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

PR023432 - Heroldes Bahr
Neto

001 0374297-6/02

002 0383383-6/04

004 0715146-8/04

005 0726686-4/02

006 0726686-4/04

007 0727268-0/02

008 0727268-0/04

012 0732333-5/04

017 0961102-9/01

018 0961102-9/03

019 0961457-9/01

020 0961457-9/03

021 1059452-6/03

022 1137714-9/02

023 1421772-0/02

025 1462277-6/02

026 1575958-3/03

027 1584971-5/02

028 1665579-1/02

029 1676682-0/02

030 1689024-3/02

031 1727658-5/01

032 1730623-7/01

034 1730658-0/01

035 1730720-1/01

039 1732255-7/01

040 1732278-0/01

041 1732304-5/01

042 1736408-4/01

013 0733286-5/04

PR024383 - Sebastião S.
TokunagaPR024636 - Saulo Bonat de
Mello

019 0961457-9/01

001 0374297-6/02

002 0383383-6/04

003 0715146-8/03

004 0715146-8/04

005 0726686-4/02

006 0726686-4/04

007 0727268-0/02

008 0727268-0/04

009 0730683-2/02

010 0730683-2/03

012 0732333-5/04

013 0733286-5/04

014 0733362-0/02

016 0850256-3/01

017 0961102-9/01

018 0961102-9/03

019 0961457-9/01

020 0961457-9/03

021 1059452-6/03

022 1137714-9/02

023 1421772-0/02

024 1462128-8/01

025 1462277-6/02

026 1575958-3/03

027 1584971-5/02

028 1665579-1/02

029 1676682-0/02

030 1689024-3/02

031 1727658-5/01

032 1730623-7/01

033 1730637-1/01

034 1730658-0/01

035 1730720-1/01

036 1730722-5/01

037 1730918-1/01

038 1732243-7/01

039 1732255-7/01

040 1732278-0/01

041 1732304-5/01

042 1736408-4/01

001 0374297-6/02

002 0383383-6/04

PR025976 - Ananias César
TeixeiraPR029043 - Fabiano N.
MacieyewskiPR030305 - Cristiane Uliana
PR041385 - Kleber Augusto
Vieira
RJ018238 - Rui Berford Dias
RJ067460 - Nilton A. d. A.
MaiaSaulo Bonat de Mello
SE000221 - B. N. M. A.
Associados

003 0715146-8/03

005 0726686-4/02

007 0727268-0/02

009 0730683-2/02

010 0730683-2/03

011 0732333-5/01

012 0732333-5/04

013 0733286-5/04

014 0733362-0/02

016 0850256-3/01

019 0961457-9/01

022 1137714-9/02

026 1575958-3/03

001 0374297-6/02

002 0383383-6/04

003 0715146-8/03

004 0715146-8/04

005 0726686-4/02

006 0726686-4/04

007 0727268-0/02

008 0727268-0/04

009 0730683-2/02

010 0730683-2/03

011 0732333-5/01

012 0732333-5/04

013 0733286-5/04

014 0733362-0/02

016 0850256-3/01

017 0961102-9/01

018 0961102-9/03

019 0961457-9/01

020 0961457-9/03

021 1059452-6/03

022 1137714-9/02

023 1421772-0/02

025 1462277-6/02

026 1575958-3/03

027 1584971-5/02

028 1665579-1/02

029 1676682-0/02

030 1689024-3/02

031 1727658-5/01

032 1730623-7/01

033 1730637-1/01

034 1730658-0/01

035 1730720-1/01

036 1730722-5/01

037 1730918-1/01

038 1732243-7/01

039 1732255-7/01

040 1732278-0/01

041 1732304-5/01

042 1736408-4/01

015 0745142-9/02

009 0730683-2/02

007 0727268-0/02

009 0730683-2/02

010 0730683-2/03

013 0733286-5/04

025 1462277-6/02

016 0850256-3/01

027 1584971-5/02

032 1730623-7/01

034 1730658-0/01

035 1730720-1/01

039 1732255-7/01

040 1732278-0/01

041 1732304-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0374297-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/160917. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara
Cível. Ação Originária: 3742976-0 Apelação Cível. Recorrente:

Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR025976 - Ananias César Teixeira, PR022764 - Sílvia Arruda Gomm. Recorrido: Santina Lopes de Oliveira. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto. Despacho:

Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0002 . Processo/Prot: 0383383-6/04 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2009/115695. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3833836-0/3 Embargos Infringentes. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A. Advogado: PR025976 - Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Luiz Carlos Neves Pereira. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto, PR005696 - Raul Maia Chapaval. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. Advogado: PR025976 - Ananias César Teixeira. Despacho:

Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar,

no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0003 . Processo/Prot: 0715146-8/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/89782. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7151468-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: PR025976 - Ananias César Teixeira, PR012347 - Murilo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido: Dirceu Costa Gonçalves. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello. Despacho:

Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido

(1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0004 . Processo/Prot: 0715146-8/04 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/87302. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7151468-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Dirceu Costa Gonçalves. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho. Despacho: Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máxime previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0005 . Processo/Prot: 0726686-4/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/89760, 2011/127401. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7266864-0 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: PR025976 - Ananias César Teixeira. Recorrente (2): Pedro Ferreira Lopes. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto. Recorrido (1): Pedro Ferreira Lopes. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho. Despacho: Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos

os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máxime previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0006 . Processo/Prot: 0726686-4/04 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/83362. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7266864-0/3 Embargos de Declaração. Recorrente: Pedro Ferreira Lopes. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho. Despacho: Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre

em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0007 . Processo/Prot: 0727268-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/89763, 2011/127405. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7272680-0 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: PR025976 - Ananias César Teixeira, PR012347 - Murillo Espinola de Oliveira Lima, RJ018238 - Rui Berford Dias. Recorrente (2): Oscar Barbosa de Oliveira. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto. Recorrido (1): Oscar Barbosa de Oliveira. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho. Despacho:

Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0008 . Processo/Prot: 0727268-0/04 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/87305. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7272680-0/3 Embargos de Declaração. Recorrente: Oscar Barbosa de Oliveira. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello,

PR023432 - Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho. Despacho: Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0009 . Processo/Prot: 0730683-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/419408, 2011/188028. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7306832-0 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR025976 - Ananias César Teixeira. Recorrente (2): Rose Costa da Veiga. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR022230 - Edmilson Petroski dos Santos, PR008749 - Manoel Caetano Ferreira Filho, PR041385 - Kleber Augusto Vieira. Recorrido (1): Rose Costa da Veiga. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR022230 - Edmilson Petroski dos Santos. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR025976 - Ananias César Teixeira, PR012347 - Murillo Espinola de Oliveira Lima, RJ067460 - Nilton Antônio de Almeida Maia. Despacho: Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de

Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0010 . Processo/Prot: 0730683-2/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/88707. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7306832-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rose Costa da Veiga. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR022330 - Edmilson Petroski dos Santos. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro S/A. Advogado: PR025976 - Ananias César Teixeira, PR012347 - Murillo Espinola de Oliveira Lima, RJ067460 - Nilton Antônio de Almeida Maia. Despacho: Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão

do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0011 . Processo/Prot: 0732333-5/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/130690, 2011/144338. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7323335-0 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): João Antonio de Miranda. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski. Recorrente (2): Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. Advogado: PR025976 - Ananias César Teixeira. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0012 . Processo/Prot: 0732333-5/04 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2019/1392. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7323335-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: João Antonio de Miranda. Advogado: PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto, PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. Advogado: PR025976 - Ananias César Teixeira. Despacho: Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca

da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0013 . Processo/Prot: 0733286-5/04 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/359075. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7332865-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Genival Mendes. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello. Recorrido: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: PR025976 - Ananias César Teixeira, PR024383 - Sebastião Seiji Tokunaga, RJ067460 - Nilton Antônio de Almeida Maia. Despacho:

Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie,

as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0014 . Processo/Prot: 0733362-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/58019. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7333620-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR025976 - Ananias César Teixeira. Recorrido: Paulo Delfino. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR022230 - Edmilson Petroski dos Santos. Despacho:

Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0015 . Processo/Prot: 0745142-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/88086. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7451429-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho. Recorrido: Eraldo da Silva Squenine. Advogado: PR030305 - Cristiane Uliana. Despacho:

Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos

dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0016 . Processo/Prot: 0850256-3/01 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2011/448529. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8502563-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Roseli Alves Lopes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR025976 - Ananias César Teixeira. Agravado: Roseli Alves Lopes. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR022230 - Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettiga. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho:

Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular

mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0017 . Processo/Prot: 0961102-9/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2013/101209. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9611029-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho. Recorrido: Augusta Angelo dos Santos. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto. Despacho:

Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0018 . Processo/Prot: 0961102-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/83329. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9611029-0/2 Embargos de Declaração. Recorrente: Augusta Angelo dos Santos. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho. Despacho:

Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0019 . Processo/Prot: 0961457-9/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2013/92356, 2013/110718. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9614579-0 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Carlos Alberto de Oliveira. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR025976 - Ananias César Teixeira, PR012347 - Murillo Espinola de Oliveira Lima, PR024383 - Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho. Recorrido (2): Carlos Alberto de Oliveira. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto. Despacho:

Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio

jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0020 . Processo/Prot: 0961457-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/83332. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9614579-0/2 Embargos de Declaração. Recorrente: Carlos Alberto de Oliveira. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho. Despacho:

Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação

processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0021. Processo/Prot: 1059452-6/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/450853. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1059452-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Renam Velozo Pereira. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho. Despacho:

Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0022. Processo/Prot: 1137714-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2014/450856. Comarca: Antonina. Ação Originária: 1137714-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Edivaldo José Santana. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR023432 - Heroldes Bahr Neto, PR024636 - Saulo Bonat de Mello. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. Advogado: PR025976 - Ananias César Teixeira, PR004919 - Blas Gomm Filho. Despacho:

Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados

Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0023. Processo/Prot: 1421772-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/326907. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1421772-0 Apelação Cível. Recorrente: Ana Lúcia da Silva dos Santos. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR023432 - Heroldes Bahr Neto, PR024636 - Saulo Bonat de Mello. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho. Despacho:

Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes

aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0024 . Processo/Prot: 1462128-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/114003. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1462128-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Margaret Lemam Barbosa. Advogado: PR024636 - Saulo Bonat de Mello. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho, PR022764 - Silvia Arruda Gomm, PR020941 - Ana Lucia França. Despacho: Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0025 . Processo/Prot: 1462277-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2016/114006. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1462277-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Jacir dos Santos. Advogado: PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR023432 - Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho, PR022764 - Silvia Arruda Gomm, PR020941 - Ana Lucia França, RJ067460 - Nilton Antônio de Almeida Maia. Despacho:

Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0026 . Processo/Prot: 1575958-3/03 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/11680. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1575958-3/02 Recurso Especial Cível, 1575958-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Dimas Barbosa dos Santos. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR023432 - Heroldes Bahr Neto, PR024636 - Saulo Bonat de Mello. Agravado: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: PR025976 - Ananias César Teixeira, PR004919 - Blas Gomm Filho, PR022764 - Silvia Arruda Gomm, PR020941 - Ana Lucia França. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho:

Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua

dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0027 . Processo/Prot: 1584971-5/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2017/93387, 2017/285370. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1584971-5 Apelação Cível. Recorrente (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho. Recorrente (2): Honilson da Silva Cordeiro. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto, SE000221 - Barh, Neves, Mello Advogados Associados. Recorrido (1): Honilson da Silva Cordeiro (maior de 60 anos). Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho. Despacho: Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes do rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido

(1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0028 . Processo/Prot: 1665579-1/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/2926. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1665579-1 Apelação Cível. Recorrente: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR023432 - Heroldes Bahr Neto, PR024636 - Saulo Bonat de Mello. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho, PR020941 - Ana Lucia França. Despacho: Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0029 . Processo/Prot: 1676682-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/27387. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1676682-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR023432 - Heroldes Bahr Neto, PR024636 - Saulo Bonat de Mello. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho. Interessado: Erondino Fernandes da Veiga. Despacho: Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca

da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0030 . Processo/Prot: 1689024-3/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/15175. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1689024-3 Agravado de Instrumento. Recorrente: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Ilizabete do Carmo Nascimento. Advogado: PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR023432 - Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho, PR022764 - Sílvia Arruda Gomm, PR020941 - Ana Lucia França. Despacho: Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva

em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0031 . Processo/Prot: 1727658-5/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/11123. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1727658-5 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho, PR022764 - Sílvia Arruda Gomm. Recorrido: João Cardoso Pereira (maior de 60 anos). Advogado: PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto, PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski. Despacho: Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0032 . Processo/Prot: 1730623-7/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/3204. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1730623-7 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho, PR020941 - Ana Lucia França. Recorrido: Edilson Cordeiro. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto, SE000221 - Barh, Neves, Mello Advogados Associados. Despacho:

Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0033 . Processo/Prot: 1730637-1/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/3205. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1730637-1 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobras. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho. Recorrido: Edilson da Silva Araujo. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello. Despacho:

Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da

causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0034 . Processo/Prot: 1730658-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/3223. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1730658-0 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho, PR020941 - Ana Lucia França. Recorrido: Sandro Luis Ricardo. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto, SE000221 - Barh, Neves, Mello Advogados Associados. Despacho:

Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0035 . Processo/Prot: 1730720-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/3197. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1730720-1 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho. Recorrido: Ari da Silva. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto, SE000221 - Barh, Neves, Mello Advogados Associados. Despacho: Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0036 . Processo/Prot: 1730722-5/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/3212. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1730722-5 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A.. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho. Recorrido: Jamil Siqueira Santana. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello. Despacho: Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e

autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0037 . Processo/Prot: 1730918-1/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2017/283659, 2017/290796. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1730918-1 Apelação Cível. Recorrente (1): Marcos Antônio de Oliveira. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello. Recorrente (2): Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho, PR020941 - Ana Lucia França. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de

dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0038 . Processo/Prot: 1732243-7/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/37331. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1732243-7 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.a.. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho, PR020941 - Ana Lucia França. Recorrido: Edilson Cordeiro. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello. Despacho:

Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0039 . Processo/Prot: 1732255-7/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/11125. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1732255-7 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobras. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho. Recorrido: Narto Veiga. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto, SE000221 - Barh, Neves, Mello Advogados Associados. Despacho:

Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio

jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0040 . Processo/Prot: 1732278-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/3213. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1732278-0 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobras. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho, PR020941 - Ana Lucia França. Recorrido: João Alves dos Santos. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto, SE000221 - Barh, Neves, Mello Advogados Associados. Despacho:

Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo." Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de

modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0041 . Processo/Prot: 1732304-5/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/3195. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1732304-5 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho, PR020941 - Ana Lucia França. Recorrido: Ari da Silva. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto, SE000221 - Barh, Neves, Mello Advogados Associados. Despacho: Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo. " Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 0042 . Processo/Prot: 1736408-4/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2018/3201. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1736408-4 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras. Advogado: PR004919 - Blas Gomm Filho. Recorrido: Ednilson Cordeiro. Advogado: PR029043 - Fabiano Neves Macieyewski, PR024636 - Saulo Bonat de Mello, PR023432 - Heroldes Bahr Neto. Despacho: Assessoria de Recursos Vistos. Em consulta ao SEI! nº 0076089-95.2017.8.16.6000, em trâmite na colenda 2ª Vice-Presidência desta Corte, extrai-se nova manifestação de prorrogação da suspensão de prazos quanto negócio jurídico processual firmado entre os pescadores e marisqueiros das baías de Paranaguá-PR e Antonina-PR, representados pelos dignos escritórios de advocacia Bahr, Neves e Mello Advogados

Associados e Manoel Caetano Advocacia, e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, acerca dos recursos em geral e em todos os graus de jurisdição dos feitos (na fase de cognição ou de cumprimento de sentença) nos quais há discussão acerca da responsabilização pelos danos ambientais decorrentes dos rompimento do oleoduto OLAPA e do rompimento do casco do navio-tanque NORMA (NT Norma). Acerca do negócio jurídico processual, é de se destacar que embora não seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico processual, vez que havia previsão de escassos casos já no Código de Processo Civil de 1973, a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) elevou este instrumento a um novo patamar, no qual se privilegiou o princípio da autonomia da vontade e autocomposição, hodiernamente denominados "empoderamento das partes", conduzindo à realização de negócios jurídicos, que tem por objeto o próprio processo em sua estrutura e sua dinâmica. Tal decorre da disposição expressa do art. 190, que dispõe: "Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo. " Contudo, tais disposições de vontade encontram limites que devem ser balizados pelo próprio Poder Judiciário, consoante se verifica do parágrafo único do mesmo dispositivo processual, in verbis: "Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade." No caso em espécie, as partes em suas manifestações não deduziram um prazo de suspensão, restringindo-se a pugnar pelo sobrestamento, de modo que deve ser aplicado o prazo máximo previsto na legislação processual civil que é de 06 (seis) meses (§ 4º c/c inciso II, ambos do art. 313, CPC/2015). Destarte, determino a suspensão do presente feito, com fulcro no artigo 313, inciso II c/c art. 190, ambos do Código de Processo Civil de 2015, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da última manifestação anexa ao SEI! referido (1º de julho de 2019), ou seja, a suspensão perdurará até 31 de dezembro de 2019. Decorrido referido prazo, retornem os autos à regular tramitação, oportunidade na qual o recurso seguirá sua regular análise, a menos que se verifique nova composição entre as partes. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de julho de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2019.04884

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PE023748 - Maria E. G. d. Rueda	003	1438124-5/01
PE025815 - L. L. B. Cavalcanti	004	1736512-3/03
PR017527 - Hugo Francisco Gomes	004	1736512-3/03
PR021336 - Cláudia Regina Lima	002	1286857-2/03
PR025199 - Francisco L. d. Silva	004	1736512-3/03
PR028771 - Antonio Luiz Z. Júnior	003	1438124-5/01
PR043072 - Vanessa Leal Gonçalves	003	1438124-5/01
PR044250 - Fernando Anzola Pivaro	002	1286857-2/03
PR045658 - Karina Hashimoto	001	0899611-2/01
PR052944 - Mário M. Nascimento	001	0899611-2/01
PR054305 - Karina de A. Batistuci	002	1286857-2/03
PR056355 - Alexandre P. Bravo	002	1286857-2/03
SP027215 - Ilza Regina D. Dias	003	1438124-5/01
SP061713 - Nelson Luiz N. Alessio	004	1736512-3/03
	001	0899611-2/01

SP115762 - Renato T. R.
Mandaliti
SP139455 - Alexandre C.
Junior

002 1286857-2/03

002 1286857-2/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 08996112-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/383824. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível.
Ação Originária: 8996112-0 Apelação Cível. Recorrente: Angelino Benedito (maior de 60 anos), Benedita Joana Amaral (maior de 60 anos), Claudio José Bezerra, Cleuza Aparecida Lago, Eidalena Tasca, Guilherme Hammerschlag (maior de 60 anos), Josias Lourenço de Souza (maior de 60 anos), Martinho de Oliveira, Nalzira de Souza Rodrigues, Sonia Maria Alves Borim. Advogado: PR052944 - Mário Marcondes Nascimento, PR044250 - Fernando Anzola Pivaro. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: PR045658 - Karina Hashimoto, SP061713 - Nelson Luiz Nouvel Alessio, SP027215 - Ilza Regina Defilippi Dias. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)
O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o agravo interposto por ANGELINO BENEDITO E OUTROS, determinou a devolução do presente recurso especial a este Tribunal tendo em vista a vinculação com o RE 827.996/PR, do Supremo Tribunal Federal, para que oportunamente seja observado o previsto nos artigos 1.039 e 1.040 do Código de Processo Civil. Assim, determino o sobrestamento do recurso especial, até o pronunciamento definitivo pelo Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º, do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário n. 827.996/PR, Tema 1011, contendo a seguinte ementa: "Controvérsia relativa à existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, consequentemente, à competência da Justiça Federal para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza" (Relator Ministro Gilmar Mendes, Julgamento 05.10.2018). Certifique-se o sobrestamento nos autos e intimem-se. Curitiba, 15 de abril de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR 28 Ciente o NUGEP/TJPR Tema 1011/STF
0002 . Processo/Prot: 1286857-2/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/156599. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1286857-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Celso Rubens dos Reis, Jakeline da Silva Costa, Marisa de Sousa Anjos. Advogado: PR052944 - Mário Marcondes Nascimento, PR043072 - Vanessa Leal Gonçalves, PR017527 - Hugo Francisco Gomes. Recorrido: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: PR054305 - Karina de Almeida Batistuci, SP115762 - Renato Tadeu Rondina Mandaliti, SP139455 - Alexandre Cardoso Junior. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)
Providencie-se a alteração dos registros do recurso especial no sistema computacional, no que diz respeito aos advogados da Recorrida, observando-se a procuração e os substabelecimentos juntados às fls. 665/667 e o pedido de "retificação da capa dos autos/habilitação para incluir o nome do novo patrono, REINALDO MIRICO ARONIS, OAB/PR nº 35.137-A, em cujo nome deverão ser efetuadas, EXCLUSIVAMENTE, as futuras intimações, sob pena de nulidade" (fl. 660). Diante da vinculação da questão aqui tratada ao Tema 8001, deve ser sobrestado o presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, nos termos do artigo 2º, caput e § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008 daquele Tribunal, e para os efeitos do artigo 1030, inciso III, do novo Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida nos Recursos Especiais nº 1.682.034/PR, nº 1.689.339/PR e nº 1.689.160/PR, por meio da qual o Relator, Min. MARCO AURÉLIO BELIZZE, determinou que deverão permanecer suspensos os julgamentos dos processos em primeiro e segundo graus de jurisdição, em trâmite no Estado ou na região, em que se debate "se a partir da vigência da Lei n. 13.000/2014, que assegurou a intervenção da Caixa Econômica Federal como representante judicial do FCVS - Fundo de Compensação e Variações Salariais, deve ser reconhecida a competência da Justiça Federal nos feitos em que se discute cobertura securitária, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, quando se tratar de apólice pública - ramo 66" (DJe 07.11.2017, 04.10.17 e 09.11.17). Altere-se, certifique-se o sobrestamento nos autos e intimem-se. Curitiba, 09 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE

MOURA 1º Vice-Presidente 24839/15 - AR17 Ciente o NUGEP/TJPR Tema 8001/STJ
0003 . Processo/Prot: 1438124-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/165275. Comarca: Andará. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1438124-5 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: PE023748 - Maria Emilia Gonçalves de Rueda, PR056355 - Alexandre Pigozzi Bravo. Recorrido: Divina da Silva Santos (maior de 60 anos). Advogado: PR028771 - Antonio Luiz Zepone Júnior, PR025199 - Francisco Leite da Silva. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)
O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o agravo interposto pela COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, determinou a devolução do presente recurso especial a este Tribunal tendo em vista a vinculação com o RE 827.996/PR, do Supremo Tribunal Federal, para que oportunamente seja observado o previsto nos artigos 1.039 e 1.040 do Código de Processo Civil. Assim, determino o sobrestamento do recurso especial, até o pronunciamento definitivo pelo Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º, do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário n. 827.996/PR, Tema 1011, contendo a seguinte ementa: "Controvérsia relativa à existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, consequentemente, à competência da Justiça Federal para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza" (Relator Ministro Gilmar Mendes, Julgamento 05.10.2018). Certifique-se o sobrestamento nos autos e intimem-se. Curitiba, 15 de abril de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR 28 Ciente o NUGEP/TJPR Tema 1011/STF
0004 . Processo/Prot: 1736512-3/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/98650. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1736512-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: PR056355 - Alexandre Pigozzi Bravo, PE023748 - Maria Emilia Gonçalves de Rueda, PE025815 - Leonardo Leal Bezerra Cavalcanti. Recorrido: Antônio Carlos dos Santos. Advogado: PR021336 - Cláudia Regina Lima. Interessado: Companhia de Habitação do Paraná Coapar. Despacho:
Esta Vice-Presidência, com o intuito de obter uma decisão orientadora acerca do termo inicial a ser observado para a contagem do prazo prescricional de pretensão indenizatória em face de seguradora nos contratos, ativos ou extintos, do Sistema Financeiro de Habitação - isto porque a controvérsia se manifesta em múltiplos processos em trâmite nesta Corte, acarretando o risco de proliferação de decisões conflitantes, em prejuízo da segurança jurídica e do direito dos jurisdicionados ao recebimento de tratamento isonômico de parte do Poder Judiciário - indicou ao Superior Tribunal de Justiça, na forma prevista pelo artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, os recursos especiais nº 1.803.225/PR e nº 1.803.229/PR (números daqui: 004447-66.2015 e 0040681-98.2017, respectivamente), como representativos de controvérsia, para fins de afetação e julgamento segundo o rito dos recursos repetitivos. Segundo consta, a proposta foi registrada com o nº 87, estando pendente de decisão. A norma que amparou a seleção e remessa daqueles recursos prevê que, encaminhados os autos ao Tribunal ad quem para fins de afetação, caberá ao Presidente ou Vice-Presidente do determinar a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado, providência que se justifica para que a não paralisação dos feitos leve à proliferação de decisões que venham a conflitar com a tese jurídica a ser definida com efeitos vinculantes (CPC, artigo 1.039) - isso, claro, na hipótese de a proposta de afetação ser aceita - exigindo, eventualmente, a realização de juízo de retratação (1.030, II). Anote-se que, além dos recursos indicados expressamente como representativos de controvérsia, outros versando sobre o mesmo tema foram remetidos ao Superior Tribunal de Justiça (v.g., REsp 1.797.232, REsp 1.797.233), tendo um servidor daquela Corte, informalmente, solicitado que não fossem mais encaminhados, pois, a vingar a proposta de afetação, os demais recursos poderão até mesmo ser devolvidos. Diante do exposto, atendendo ao que manda o artigo 1.036, § 1º, do CPC, determino o sobrestamento do presente recurso, bem como a suspensão de todos os recursos em trâmite neste Tribunal e dos processos em curso na 1ª instância, nos quais seja discutida a seguinte questão jurídica: termo inicial da prescrição da pretensão indenizatória em face da seguradora nos contratos, ativos ou extintos, do Sistema Financeiro de Habitação. Esclareço que a presente determinação é dada nestes autos porque os alusivos aos recursos selecionados

para fins de afetação não estão acessíveis. A suspensão deverá perdurar até que o Ministro do Superior Tribunal de Justiça encarregado da análise da proposta de afetação delibere a respeito (CPC, artigo 1.037, II e IV), respeitado o direito das partes de promover a distinção do seu caso daqueles a serem julgados pela superior instância. Com urgência, comuniquem-se os eminentes Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau atuantes nesta Corte, além dos Juízes Cíveis de 1º grau. Via malote digital, ademais, informe-se o egrégio Superior Tribunal de Justiça. Certifique-se o sobrestamento nos autos, intimem-se e comuniquem-se. Curitiba, 9 de maio de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 711/19 - AR 28 Ciente o NUGEP/TJPR Controvérsia nº 87

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2019.04886**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR005438 - Lauro Fernando Zanetti	007	0694020-7/02
PR006786 - A. C. C. d. Queiroz	009	0922344-9/01
PR007087 - Linneu de Souza Lemos	002	0616547-7/03
PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier	001	0594502-2/02
	002	0616547-7/03
	003	0641052-2/02
	006	0658408-5/02
	008	0700108-5/02
PR009341 - Domingos Bordin	009	0922344-9/01
PR010467 - Celina Galeb Nitschke	005	0652879-0/01
PR014151 - Sebastião M. d. Silva	001	0594502-2/02
	006	0658408-5/02
	008	0700108-5/02
	005	0652879-0/01
PR020456 - Márcio Rogério Depolli		
PR020457 - Braulio B. G. Perez	005	0652879-0/01
PR020693 - Carlos José Dal Piva	010	1682805-0/02
PR022129 - Teresa C. d. A. Alvim	003	0641052-2/02
	006	0658408-5/02
PR024498 - E. A. F. d. Santos	001	0594502-2/02
	002	0616547-7/03
	003	0641052-2/02
	006	0658408-5/02
	008	0700108-5/02
PR026797 - Elizeu Mendes da Silva	001	0594502-2/02
	006	0658408-5/02
	008	0700108-5/02
	010	1682805-0/02
PR031383 - Eduardo Luiz Bussatta		
PR033739 - C. A. S. Tourinho	009	0922344-9/01
PR033980 - Ricardo Alex Lamb	004	0652598-0/01
PR034226 - Flávia A. R. d. Souza	005	0652879-0/01
PR035649 - João A. d. Almeida	011	1708118-4/03
PR036385 - Mithiele T. Rodrigues	005	0652879-0/01
PR037775 - Leonardo de A. Zanetti	007	0694020-7/02
PR037847 - Daniel B. Gelbecke	005	0652879-0/01
PR039765 - Marcos M. Carraro	007	0694020-7/02
PR042761 - Rafael S. Durand	011	1708118-4/03

PR042987 - Maria Cláudia Stansky	001	0594502-2/02
PR043740 - Márcia E. M. Marena	003	0641052-2/02
PR045134 - Luís Alberto Bordin	009	0922344-9/01
PR049233 - Juliana Previdi Lemos	002	0616547-7/03
PR049676 - Ivonete Nunes	010	1682805-0/02
PR050089 - E. d. A. Kavata	005	0652879-0/01
PR051200 - Fernanda M. Andreani	005	0652879-0/01
PR056124 - Alexandre de Almeida	004	0652598-0/01
PR058343 - Cinara do C. Prichula	010	1682805-0/02
PR086776 - Eduardo S. Mattioli	005	0652879-0/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0594502-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/243958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5945022-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR042987 - Maria Cláudia Stansky. Recorrido: José Rafael da Silva, Fábio Junqueira, Luiz Carlos Ramos, José Junqueira, Miguel Barbosa (maior de 60 anos), José Roberto Junqueira, Abelardo Junqueira (maior de 60 anos), Renato Junqueira, Valdir Severiano da Silva. Advogado: PR014151 - Sebastião Mendes da Silva, PR026797 - Elizeu Mendes da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Considerando que o Recorrido JOSÉ RAFAEL DA SILVA aderiu ao acordo coletivo e foi declarado extinto o processo (Termo de Adesão de fls. 258/259), julgo prejudicado o presente recurso, ante a perda do seu objeto. Ressalta-se que o processo foi extinto apenas em relação ao recorrido JOSÉ RAFAEL DA SILVA, sendo assim, o sobrestamento do presente recurso deverá ser mantido em relação às demais partes, conforme determinado às fls. 255 e verso, eis que o tema destacado como repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça ainda não teve decisão transitada em julgado. Em relação à petição de fls. 255, esclareça-se que deverá ser dirigida ao Juízo de Origem, competente para analisar o pedido. Encaminhe-se os autos para digitalização e posteriormente ao PRODARF para inserção no Sistema PROJUDI. Intimem-se. Curitiba, 05 de agosto de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 16266/09-AR08 Ciente o NUGEP/TJPR Temas 264/265/284/285/STF 0002 . Processo/Prot: 0616547-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/73618. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 6165477-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Lores Wilson Marochi. Advogado: PR007087 - Linneu de Souza Lemos, PR049233 - Juliana Previdi Lemos. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Considerando que o Recorrido LORES WILSON MAROCHI aderiu ao acordo coletivo e foi declarado extinto o processo (Termo de Adesão de fls. 211/212), julgo prejudicado o presente recurso, ante a perda do seu objeto. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem, onde as petições serão doravante analisadas. Intimem-se. Curitiba, 05 de agosto de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 14148/11-AR08

0003 . Processo/Prot: 0641052-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/278310. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 6410522-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim. Recorrido: Constantino Mialik (maior de 60 anos), Lida Wagnitz (maior de 60 anos), Olga Mialik (maior de 60 anos), Maruchia Mialik (maior de 60 anos). Advogado: PR043740 - Márcia Eveline Mialik Marena. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Preliminarmente, anote-se o subestabelecimento sem reservas de poderes de fls. 280. Considerando que o Recorrido CONSTANTINO MIALIK aderiu ao acordo coletivo e foi declarado extinto o processo (Termo de Adesão de fls. 273/274), julgo prejudicado o presente recurso, ante a perda do seu objeto. Defiro o pedido de vista dos autos, requerido às fls. 282, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste. Oportunamente, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 05 de agosto de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 1333/11-AR08

0004 . Processo/Prot: 0652598-0/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2010/146314. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 6525980-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida. Recorrido: Jurandir Fortes de Camargo. Advogado: PR033980 - Ricardo Alex Lamb. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Preliminarmente, retifique-se o termo de registro e autuação do recurso, para que passe a constar como procurador do Recorrente, o advogado ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB/PR 56.124), conforme requerido às fls. 198 (procuração e subestabelecimento de fls. 212/216). Considerando a extinção do processo em razão da homologação do acordo firmado entre as partes (Termo de Adesão de fls. 221/222), julgo prejudicado o presente recurso, ante a perda do seu objeto.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos, onde a petição de fls. 219/220 será analisada. Intimem-se. Diligências necessárias Curitiba, 09 de agosto de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 14180/10-AR08

0005 . Processo/Prot: 0652879-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/214530. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 6528790-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: PR020457 - Bráulio Belinati Garcia Perez, PR020456 - Márcio Rogério Depolli, PR034226 - Flávia Andréia Redmerski de Souza, PR050089 - Elisângela de Almeida Kavata, PR036385 - Mithiele Tatiana Rodrigues, PR051200 - Fernanda Michel Andreani. Recorrido: Marilda do Rocio Tokars (maior de 60 anos). Advogado: PR037847 - Daniel Barreto Gelbecke, PR101467 - Celina Galeb Nitschke, PR086776 - Eduardo Stédile Mattioli. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Considerando que a Recorrida MARILDA DO ROCIO TOKARS aderiu ao acordo coletivo e foi declarado extinto o processo (Termo de Adesão de fls. 138/139), julgo prejudicado o presente recurso, ante a perda do seu objeto. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos. Intimem-se. Curitiba, 05 de agosto de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 14413/10-AR08

0006 . Processo/Prot: 0658408-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/35272. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 6584085-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa, Banco Banestado S/A. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim. Recorrido: Bernadete Mayer Ferreira (maior de 60 anos), Maria Teresa de Faria (maior de 60 anos), João Maria Rodrigues (maior de 60 anos), Augusto Volpato (maior de 60 anos), Joana Drevenioki (maior de 60 anos), Manoel Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: PR014151 - Sebastião Mendes da Silva, PR026797 - Elizeu Mendes da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Considerando que a Recorrida BERNADETE MAYER FERREIRA aderiu ao acordo coletivo e foi declarado extinto o processo (Termo de Adesão de fls. 346/347), julgo prejudicado o presente recurso, ante a perda do seu objeto. Ressalta-se que o processo foi extinto apenas em relação à recorrida BERNADETE MAYER FERREIRA, sendo assim, o sobrestamento do presente recurso deverá ser mantido em relação às demais partes, conforme determinado às fls. 342/343, eis que o tema destacado como repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça ainda não teve decisão transitada em julgado. Encaminhe-se os autos para digitalização e posteriormente ao PRODARF para inserção no Sistema PROJUDI. Intimem-se. Curitiba, 05 de agosto de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 9928/11-AR08 Ciente o NUGEP/TJPR Temas 264/265/284/285/STF

0007 . Processo/Prot: 0694020-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/20918. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6940207-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: PR037775 - Leonardo de Almeida Zanetti, PR005438 - Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Euclydes Francisco da Rocha (maior de 60 anos). Advogado: PR039765 - Marcos Martínez Carraro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por meio da petição de fls. 190/193, as partes informam a realização de acordo, evidenciando-se a ausência de interesse no prosseguimento do feito. Diante do exposto, julgo prejudicado o procedimento recursal, por aplicação analógica do artigo 1.000 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, baixem os autos ao juízo de origem para regular tramitação. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 05 de agosto de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 10051/11-AR08

0008 . Processo/Prot: 0700108-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/162423. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 7001085-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Ivair Aparecida Vujanski, Marli Ribas Pegas (maior de 60 anos). Advogado: PR026797 - Elizeu Mendes da Silva, PR014151 - Sebastião Mendes da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Considerando que a Recorrida IVAIR APARECIDA VUJANSKI aderiu ao acordo coletivo e foi declarado extinto o processo (Termo de Adesão de fls. 275/276), julgo prejudicado o presente recurso, ante a perda do seu objeto. Ressalta-se que o processo foi extinto apenas em relação à recorrida IVAIR APARECIDA VUJANSKI, sendo assim, o sobrestamento do presente recurso (despacho de fls. 272/273) deverá ser mantido em relação à MARLI RIBAS PEGAS, eis que o tema destacado como repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça ainda não teve decisão transitada em julgado. Em relação à petição de fls. 280, esclareça-se que deverá ser dirigida ao Juízo de Origem, competente para analisar o pedido. Encaminhe-se os autos para digitalização e posteriormente ao PRODARF para inserção no Sistema PROJUDI. Intime-se. Curitiba, 05 de agosto de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR08 Ciente o NUGEP/TJPR Temas 264/265/284/285/STF

0009 . Processo/Prot: 0922344-9/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/265334, 2012/265346. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9223449-0 Apelação Cível. Recorrente: Edson Carlos Frederico. Advogado: PR033739 - Cristiane Agatti Scapini Tourinho, PR009341 - Domingos Bordin, PR045134 - Luís Alberto Bordin. Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: PR006786 - Antônio Carlos Cabral de Queiroz. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Estes autos vieram conclusos com a petição de fls. 457, em que a parte recorrente requer "(...) seja dado prosseguimento ao feito, certificando-se o trânsito em julgado na presente data, com o retorno dos autos a origem para as providências cabíveis." Defiro o pedido, pois compulsando os autos, verifica-se que a desistência do recurso foi homologada, conforme contido na decisão de fls. 455. Sendo assim, cumpra-se a

decisão de fls. 455, providenciando o retorno dos autos à Vara de Origem. Intimem-se. Curitiba, 09 de agosto de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 22386/12-AR08

0010 . Processo/Prot: 1682805-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2018/75925, 2018/75928. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1682805-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Perfildos Vanzin Ltda. Advogado: PR020693 - Carlos José Dal Piva, PR058343 - Cinara do Carmo Prichula, PR049676 - Ivonete Nunes. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: PR031383 - Eduardo Luiz Bussatta. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Diante do pedido formulado às fls. 423 (petição original de fls. 426), por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do recurso especial interposto por PERFILADOS VANZIN LTDA.. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos. Intimem-se. Curitiba, 09 de agosto de 2019. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 101/2019-AR08

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 1708118-4/03 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/87154. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1708118-4/02 Recurso Especial Cível, 1708118-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: PR042761 - Rafael Sganzerla Durand. Agravado: Espólio de Alceu Bancke. Advogado: PR035649 - João Augusto de Almeida. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

1. Inicialmente, torno sem efeito os despachos de fls. 312 e 316. 2. Compulsando-se os autos, denota-se que a folha de interposição do agravo interno (fl. 298) destina-se a este caderno processual, no entanto, as razões (fl. 300) são distintas aos autos, sendo direcionada a outra demanda e polo passivo. 3. Dito isso, intime-se o advogado de Banco do Brasil S/A, Dr. Rafael Sganzerla Durand, OAB/PR 42.762 para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o recurso interposto. 4. Após, voltem concluso. Curitiba, data da assinatura digital. DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente G1V-13

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2019.04900

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR020835 - Jaime O. Penteado	001	1655738-7/01
PR021731 - José Miguel G. Medina	002	1675564-3/01
PR022129 - Teresa C. d. A. Alvim	004	1740951-9/02
PR024498 - E. A. F. d. Santos	004	1740951-9/02
PR032845 - E. S. d. S. Boscardin	004	1740951-9/02
PR033074 - Izilda A. M. Martin	003	1675577-0/01
PR033553 - Luciano Anghinoni	001	1655738-7/01
PR034225 - Stella M. G. d. Reis	001	1655738-7/01
PR035979 - Rafael de O. Guimarães	002	1675564-3/01
PR069826 - Milton R. Gonçalves	003	1675577-0/01
PR069827 - Nida Saleh Hatoum	002	1675564-3/01
PR073103 - Renata Fonseca	003	1675577-0/01
PR074526 - Mariana B. Pimentel	002	1675564-3/01
SP242313 - E. A. d. Oliveira	002	1675564-3/01
SP302668 - M. d. C. J. Garcia	002	1675564-3/01
Vanzin e P. S. d. A. - O. n. 370	001	1655738-7/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1655738-7/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/79058. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1655738-7 Reclamação. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: PR033553 - Luciano Anghinoni, PR020835 - Jaime Oliveira Penteado, Vanzin e Penteado Sociedade de Advogados - OAB/PR nº 370. Interessado: Turma do Colégio Recursal do Estado do Paraná. Agravado: Vilmar Pereira Ribeiro. Advogado: PR034225 - Stella Maris Gimenes dos Reis. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Investimento. Agravado: Vilmar Pereira Ribeiro. Vistos. 1. Em consulta à ação originária de repetição de indébito no PROJUDI, observa-se que a empresa agravante cumpriu espontaneamente a obrigação imposta na sentença, tanto que a demanda já foi inclusive arquivada definitivamente em primeira instância (mov. 56.1 e 70 - autos nº 0000740- 65.2016.8.16.0166). Resta caracterizada, assim, a perda superveniente de objeto do presente recurso. 2. Diante do exposto, julgo prejudicado o agravo interno, nos termos do art. 932, inc. III do CPC/2015. Dil. Int. Curitiba, data da assinatura digital. [assinado digitalmente] DES. LUÍS ESPÍNDOLA Relator

0002 . Processo/Prot: 1675564-3/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/162789. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1675564-3 Reclamação. Agravante: Banco Safra S.a. Advogado: PR021731 - José Miguel Garcia Medina, PR069827 - Nida Saleh Hatoum, PR035979 - Rafael de Oliveira Guimarães. Agravado (1): Altair de Campos Fogaça. Advogado: PR073103 - Renata Fonseca. Agravado (2): Liberatti - Cimopar Moveis Ltda. Advogado: SP242313 - Emmanoel Alexandre de Oliveira, SP302668 - Mariana do Carmo Jurado Garcia. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravados: Altair de Campos Fogaça e Liberati - Cimopar Móveis Ltda. Vistos. 1. Em consulta à ação originária de declaração de inexistência de débito c/c sustação de protesto e indenização por danos morais no PROJUDI, observa-se que o banco agravante cumpriu espontaneamente a obrigação imposta na sentença, tanto que a demanda já foi inclusive arquivada definitivamente em primeira instância (mov. 105.1 e 128 - autos nº 0006090-71.2015.8.16.0165). Resta caracterizada, assim, a perda superveniente de objeto do presente recurso. 2. Diante do exposto, julgo prejudicado

o agravo interno, nos termos do art. 932, inc. III do CPC/2015. Dil. Int. Curitiba, data da assinatura digital. [assinado digitalmente] DES. LUÍS ESPÍNDOLA

0003 . Processo/Prot: 1675577-0/01 Agravo Interno Cível (O.E)

. Protocolo: 2017/162791. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1675577-0 Reclamação. Agravante: Banco Safra S.a. Advogado: PR074526 - Mariana Barsaglia Pimentel, PR069827 - Nida Saleh Hatoum, PR069826 - Milton Rodrigo Gonçalves, PR033074 - Izilda Aparecida Mostachio Martin. Agravado: Anderson Guimaraes. Advogado: PR073103 - Renata Fonseca. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravado: Anderson Guimarães. Vistos. 1. Em consulta à ação originária de declaração de inexistência de débito c/c sustação de protesto e indenização por danos morais no PROJUDI, observa-se que a agravante cumpriu espontaneamente a obrigação imposta na sentença, tanto que a demanda já foi inclusive arquivada definitivamente em primeira instância (mov. 97.1 e 1200 - autos nº 0006300-25.2015.8.16.0165). Resta caracterizada, assim, a perda superveniente de objeto do presente recurso. 2. Diante do exposto, julgo prejudicado o agravo interno, nos termos do art. 932, inc. III do CPC/2015. Dil. Int. Curitiba, data da assinatura digital. [assinado digitalmente] DES. LUÍS ESPÍNDOLA

Vista ao(s) Embargado(s) - Prazo : 5 dias

0004 . Processo/Prot: 1740951-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/22958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1740951-9 Ação Rescisória. Embargante: Haruo Ikeda (maior de 60 anos), Sidirlei Albino Vicentini (maior de 60 anos), Maria Aparecida dos Santos Silva (maior de 60 anos), Tânia do Rocio Ribeiro Domingos, Rosangela Ribeiro dos Santos, Cristiano Ribeiro, João Antonio Ribeiro, Jefferson Ribeiro. Advogado: PR032845 - Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Embargado: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Vista Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim (PR022129), Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (PR024498)

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 175/2019 - DA/CP

PROTOCOLO: 199700035215 - OF. REQUISITÓRIO: 1997/35215
REQUISITANTE: VARA CÍVEL - UNIÃO DA VITÓRIA
REFERENCIA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO nº 476/1987
CREDOR(A): ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO GEYER E S/M
Adv. Credor Dr(a): CARLOS ABRAO CELLI, RAFAEL COSTA CONTADOR, MARILEI LOMBARDI CONTADOR, DIEGO FERNANDES LUIZ, LUCIANO RICARDO HLADCZUK, LAURO FERNANDES LUIZ JUNIOR
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a): MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, JEFFERSON KAMINSKI, ALCEU SCHWEGLER, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, ARI CARLOS CANTELE, LEONARDO LOCKS STEIN, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, GUILHERME GRUMMT WOLF, MARILENE DARCI DALMOLIN VENSÃO, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA
DESPACHO DE FL. 201-TJ: 1.À Divisão de Cálculos para informar.2.Após, intem-se os interessados.3.Por fim, retornem ao arquivo.Curitiba, 14 de maio de 2019.**Hamilton Rafael Marins Schwartz**Juiz Supervisor da Central de Precatórios Em anexo, informações e cálculo DACJUC fls. 202/203-TJ.

Lilian

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6167555

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 171/2019 - DA/CP

PROTOCOLO: 199800049198 - OF. REQUISITÓRIO: 1998/49198
REQUISITANTE: VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - GUARATUBA
REFERENCIA: ACAO ORD. IND. P/DES. INDIRETA nº 219/1987
CREDOR(A): HUGO MARTINS KOSOP - REFERENTE A HONORARIOS
Adv. Credor Dr(a): HUGO MARTINS KOSOP
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a): EMERSON CORAZZA DA CRUZ, FIORAVANTE BUCH NETO, LEONARDO RODRIGUES SOARES, LEANDRO MENDES, MICHELLE SELEME LEONE, CAMILA ALVES MUNHOZ GRANDE, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, ROBERTA SANDOVAL FRANCA, AGUIMAR ARANTES, FABRICCIO PETRELI TAROSSO, LETICIA KUCHOCKOWOLEC BACCIN, CELSO MEIRA JÚNIOR, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR,
Desp. fl. 212-TJ: 1. Antes da análise acerca da compensação administrativa informada (fls. 121/197) manifeste-se o ente devedor e os demais cessionários sobre o teor da petição de fls. 202/203, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Com o curso do prazo, independente de resposta, à Divisão Jurídica. 3. Intimem-se. Curitiba, 1º de agosto de 2019.**Hamilton Rafael Marins Schwartz**Juiz Supervisor da Central de Precatórios Em anexo, Petição de fls. 202/203-TJ.

Lilian

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6165810

PROTOCOLO: 200100091628 - OF. REQUISITÓRIO: 2001/91628
REQUISITANTE: VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - PALOTINA
REFERENCIA: AÇÃO ORDINÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA nº 116/1990
CREDOR(A): JOAO LUIZ DALLAZEN e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): LUIZ CARLOS FABRIS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR
Adv. Devedor Dr(a): CRISTINA MARIA BANDEIRA, CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO.
Adv. Cessionários Dr(a): CARLOS EDUARDO ORTEGA, IASMINE POHREN, CRISTINA ABGAIL IVANKIW, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR.

Certidão de fl. 143 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 91628/2001 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000101-37.2001.8.16.7000, sendo que, doravante, o petiçãoamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certificado, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 13 de agosto de 2019. Nelson Antonio Pinto Soreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

PROTOCOLO: 200100077578 - OF. REQUISITÓRIO: 2001/77578
REQUISITANTE: VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE INDENIZACAO nº 306/1991
CREDOR(A): CAFEEIRA E CEREALISTA ALVES LTDA e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): BENEDITO CARDOSO SILVEIRA JUNIOR
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR
Adv. Devedor Dr(a): CRISTINA MARIA BANDEIRA, CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO.
Adv. Cessionários Dr(a):

Certidão de fl. 86 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 77578/2001 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000094-45.2001.8.16.7000, sendo que, doravante, o petiçãoamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certificado, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 12 de agosto de 2019. Nelson Antonio Pinto Soreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

PROTOCOLO: 200100077608 - OF. REQUISITÓRIO: 2001/77608
REQUISITANTE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE COBRANCA nº 0000169-04.1993.8.16.0004
CREDOR(A): GIL CESAR DANTAS BRUEL - HONORARIOS
Adv. Credor Dr(a): GIL CESAR DANTAS BRUEL
DEVEDOR(A): ESTADO - IPE
Adv. Devedor Dr(a): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO.
Adv. Cessionários Dr(a):

Certidão de fl. 116 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 77608/2001 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000095-30.2001.8.16.7000, sendo que, doravante, o petiçãoamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certificado, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 12 de agosto de 2019. Nelson Antonio Pinto Soreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

PROTOCOLO: 200100076097 - OF. REQUISITÓRIO: 2001/76097
REQUISITANTE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO DE REPETICAO DE INDEBITO nº 199/1995
CREDOR(A): BRASHOLANDA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): LIGIA SOCREPPA, HERON ARZUA.
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR
Adv. Devedor Dr(a): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO.
Adv. Cessionários Dr(a):

Certidão de fl. 79 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 76097/2001 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000093-60.2001.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 12 de agosto de 2019. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

PROTOCOLO: 200000117407 - OF. REQUISITÓRIO: 2000/117407
REQUISITANTE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE INDENIZACAO nº 0000211-91.1991.8.16.0014
CREDOR(A): MARIA APARECIDA ALVARES BREZNAN e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a): CAMILA SIMÕES MARTINS, VANDERLEI LANZ
PROTOCOLO SEI Nº 0040948-44.2019.8.16.6000 - SEI-DOC Nº 3993424: CERTIDÃO Senhora Diretora, Trata-se de comunicação de Desconstituição de Penhora no rosto dos autos, encaminhada via mensageiro pelo Juízo de origem. INFORMO que procedi o levantamento da anotação da penhora nos autos do precatório requisitório 2000/117407 no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e no sistema Projudi, conforme Termo de Desconstituição de Penhora (SEI-DOC [3993414](#), fl.3), movida pelo ESTADO DO PARANÁ em face de JOB DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. **Fabiano Yoshiyuki Higashiyama** Divisão Administrativa - Central de Precatórios De acordo. À Divisão Administrativa para dar ciência ao credor e devedor acerca da presente informação. Cientifique-se o Juízo penhorante e o Juízo de origem. Após, extraia-se cópia integral deste protocolo e junte-se nos autos do referido precatório. Por fim, certificado o cumprimento, conclua-se o presente. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. **Patricia Caetano** Diretora - Central de Precatórios

PROTOCOLO: 199700051680 - OF. REQUISITÓRIO: 1997/51680
REQUISITANTE: JUÍZO ÚNICO - TOMAZINA
REFERENCIA: AÇÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO nº 108/1989
CREDOR(A): PEDRO BALESTRA E S/M e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): MOACIR ALVES DE ALMEIDA, JACY GABARDO, ILDEFONSO BERNARDO HEISLER
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a): LEONARDO RODRIGUES SOARES, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, FIORAVANTE BUCH NETO, LEANDRO MENDES, MICHELLE SELEME LEONE, CAMILA ALVES MUNHOZ GRANDE, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ, FABIANO

MIYAGIMA, FLAVIANO WOLF GIOVANELI, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT
Despacho Fl. 258 - TJ: 1. Trata-se de manifestação da cessionária CIMOPAR MÓVEIS LTDA sobre a informação da DACJUC que, para fins de pagamento, não era possível realizar a individualização do crédito principal em razão da ausência da escritura pública de cessão (fls. 243/255). 2. Consoante disposto no art. 14 do Decreto Judiciário n.º 918/10, transferido o valor ao Juízo requisitante, cabe ao mesmo apreciar as cessões existentes e definir a titularidade dos créditos, nos seguintes termos: Art. 14. *Transferido o valor depositado pela entidade devedora para pagamento de seus precatórios à vara de origem, competirá ao juízo da execução, antes de autorizar o seu levantamento, verificar o montante devido ao credor originário e aos cessionários, com relação às cessões comunicadas pelo credor, antes da promulgação da Emenda Constitucional 62, e àquelas informada pelo Tribunal, na forma deste Decreto. Parágrafo único. Não sendo possível verificar o valor devido a cada cessionário, o pagamento ficará condicionado à resolução da disputa, na forma do art. 11.* 3. Diante do exposto, no intuito de fornecer ao Juízo requisitante os elementos necessários para definir a titularidade do crédito, oficie àquele dando-lhe ciência dos fatos narrados no item I deste despacho e encaminhando-lhe cópia das fls. 243/255. 4. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem nova manifestação, dê-se baixa do presente precatório, arquivando-se os autos. 5. Ciência ao Juízo de origem e às partes. Curitiba, 31 de julho de 2019. **Hamilton Rafael Marins Schwartz** Juiz Supervisor da Central de Precatórios.

PROTOCOLO: 200100078008 - OF. REQUISITÓRIO: 2001/78008
REQUISITANTE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: AÇÃO DECLARATÓRIA nº 31743/1995
CREDOR(A): ESPOLIO DE JOSE ALVES TEIXEIRA e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): ALIR RATACHESKI
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Adv. Cessionários Dr(a): CERTIDÃO: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 78008/2001 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000098-82.2001.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, terça-feira, 13 de agosto de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

PROTOCOLO: 200100078605 - OF. REQUISITÓRIO: 2001/78605
REQUISITANTE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: AÇÃO ORDINÁRIA nº 511/1992
CREDOR(A): NASTACIA ARSIE CONTIN e Outro(a)
Adv. Credor Dr(a): PEDRO HENRIQUE XAVIER.
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR
Adv. Devedor Dr(a): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Adv. Cessionários Dr(a): CERTIDÃO: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 78605/2001 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000099-67.2001.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, terça-feira, 13 de agosto de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

PROTOCOLO: 200100078452 - OF. REQUISITÓRIO: 2001/78452

REQUISITANTE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: ACAO DE INDENIZACAO nº 4611/1992

CREDOR(A): JOSE AMANDO RIBAS e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): NEWTON JOSE DE SISTI, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR

Adv. Devedor Dr(a): CRISTINA MARIA BANDEIRA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO

Adv. Cessionários Dr(a): LAFAYETTE BRAZ DEUSDARA TOURINHO, DALMO AVILA SANGA, FERNANDO SANTIAGO JANUNCIO. **CERTIDÃO:** Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 78452/2001 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000100-52.2001.8.16.7000, sendo que, doravante, o petiçãoamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, terça-feira, 13 de agosto de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

PROTOCOLO: 199600077458 - OF. REQUISITÓRIO: 1996/77458

REQUISITANTE: VARA CÍVEL - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO nº 149/1988

CREDOR(A): RICARDO CHIBIOR

Adv. Credor Dr(a): WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, JUAREZ XAVIER KUSTER, PEDRO ANGELO ANDREASSA

DEVEDOR(A): Município de(a) Balsa Nova

Adv. Devedor Dr(a): MARCOS PUPPI RACHINSKI

DESPACHO DE FL 250-TJ: 1. Considerando que a petição de fls. 247/249 se encontra incompleta, intime-se a parte credora para juntar cópia integral da peça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento. 2. Com a juntada, retornem à Divisão Jurídica. 3. Caso transcorra em branco o prazo, prossiga-se com os procedimentos de baixa e arquivamento. Curitiba, 30 de julho de 2019. **Hamilton Rafael Marins Schwartz** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

PROTOCOLO: 200000069567 - OF. REQUISITÓRIO: 2000/69567

REQUISITANTE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE COBRANCA nº 34569/1996

CREDOR(A): TIBAGI SERVICOS DE OBRAS E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Outro(a)

Adv. Credor Dr(a): CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, VANETE STEIL VILLATORI

DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a): MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, ARIANA VIEIRA DE LIMA, RODRIGO MENDES DOS SANTOS

DESPACHO DE FL.97-TJ: 1. Primeiramente, cuida-se de pedido de reserva de honorários advocatícios contratuais deduzido por CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA e VANETE STEIL VILLATORI, advogado do credor originário TIBAGI SERVIÇOS DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA (fls. 24/96). 2. O requerimento não comporta ser conhecido, pois consubstancia matéria tipicamente jurisdicional, escapando à atribuição administrativa exercida por esta Corte em sede de precatórios (súmula 311 do STJ). Tanto é que, conforme previsto nos arts. 22, § 4º da Lei 9.806/1994 (Estatuto da OAB), e 5º, § 2º da Resolução n. 115/10 do CNJ, a reserva de honorários contratuais deve ser requerida ao Juízo da execução antes da expedição do precatório, nos seguintes termos: Art. 22. *A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. (...) § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.* Art. 5º (...): § 2º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, §4º da Lei nº 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal. 3. Diante do exposto, não conheço do pedido. 4. Ainda, intime-se o ente devedor para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, a compensação administrativa realizada (fls. 82/91), considerando que CASA DOS PNEUS S.A. IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO

não se encontra cadastrada como credora do presente precatório, bem como que os créditos de EROS GRADOWSKI JUNIOR já foram objeto de cessão integral realizada com ALIMENTOS ZAELI LTDA. 5. Com a resposta, à Divisão Jurídica. 6. Intimem-se. Curitiba, 1º de agosto de 2019. **Hamilton Rafael Marins Schwartz** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

PROTOCOLO: 200100079429 - OF. REQUISITÓRIO: 2001/79429

REQUISITANTE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE INDENIZACAO nº 15481/1991

CREDOR(A): WILSON OSNI DE MIRANDA

Adv. Credor Dr(a): JOÃO ANTONIO DA CRUZ

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR

Adv. Devedor Dr(a): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO.

Adv. Cessionários Dr(a):

Certidão de fl. 107 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 79429/2001 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000097-97.2001.8.16.7000, sendo que, doravante, o petiçãoamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 13 de agosto de 2019. **Nelson Antonio Pinto Socreppa** Oficial Judiciário. Matrícula 7809

PROTOCOLO: 200000067846 - OF. REQUISITÓRIO: 2000/67846

REQUISITANTE: JUÍZO ÚNICO - PRUDENTÓPOLIS

REFERENCIA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO nº 0000009-35.1988.8.16.0139

CREDOR(A): AVELINO MENEZES e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): PEDRO KUASNEI

DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR

Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a): CAMILA SIMÕES MARTINS, ALESSANDRO BRANDALIZE, VANDERLEI LANZ, LUCIANO CARLOS FRANZON, JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER

Informação CPRE-DA 4299123 - SEI - 0072927-24.2019.8.16.6000: Senhora Diretora, Trata-se de notificação apresentada por PURIPLAST - PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA. (CESSIONÁRIO), comunicando a cessão de crédito celebrada com WEP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA. (CEDENTE), referente ao precatório nº 67.846/2000. INFORMO que a cessão noticiada no presente protocolado já havia sido anotada junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, na cadeia do credor originário PEDRO KUASNEI, em vista do protocolo nº 2010/404.124. Foi procedida a inclusão do percentual cedido e o cadastro dos advogados constantes na procuração apresentada, no campo respectivo do SGP. INFORMO, ainda, que a cessão de PEDRO KUASNEI em favor de WEP CONSULTORIA estava anotada em duplicidade junto ao SGP. CERTIFICO que tal vício foi sanado na presente análise. **Ruy José Miranda Ratto** Divisão Administrativa De acordo. À Divisão Administrativa para dar ciência ao credor, devedor e cessionário acerca da presente informação. Após, extraia-se cópia da presente informação e junte-se nos autos do referido precatório. Por fim, certificado o cumprimento, conclua-se o presente. Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*. **Patricia Caetano** Diretora Central de Precatórios

PROTOCOLO: 200800172645 - OF. REQUISITÓRIO: 2008/172645

REQUISITANTE: VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO nº 0001167-73.1996.8.16.0001
CREDOR(A): MARUJA ELVIRA DI CIANNI DE ORTEGA e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): OSMAR DE ANDRADE FERREIRA
DEVEDOR(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. Devedor Dr(a): MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES, LEONARDO ZAGONEL SERAFINI, PATRÍCIA ZANOTTO, MARCUS VINICIUS IATSKIV, PATRICIA SANCHES GARCIA HERRERIAS, CHRISTIANE CORTES IWERSSEN, VALMAR ROCHA BRITO JUNIOR, ISAC ALÉCIO PROVENZI, FABIO ALESSANDRO FRESSATO LESSNAU, DIEGO CALANDRELLI, CASSIANO RICARDO ROSSATO, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, CARINA MICHELON
Adv. Cessionários Dr(a): CERTIDÃO: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 172645/2008 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000140-87.2001.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, terça-feira, 13 de agosto de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

PROTOCOLO: 201400112318 - OF. REQUISITÓRIO: 2013/900773
REQUISITANTE: VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACIDENTE DE TRABALHO nº 0002525-87.2007.8.16.0001
CREDOR(A): JOSÉ DA SILVA e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): SIDNEI MACHADO, EDUARDO CHAMECKI
DEVEDOR(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. Devedor Dr(a): MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES, LEONARDO ZAGONEL SERAFINI, PATRÍCIA ZANOTTO, MARCUS VINICIUS IATSKIV, PATRICIA SANCHES GARCIA HERRERIAS, CHRISTIANE CORTES IWERSSEN, VALMAR ROCHA BRITO JUNIOR, ISAC ALÉCIO PROVENZI, FABIO ALESSANDRO FRESSATO LESSNAU, DIEGO CALANDRELLI, CASSIANO RICARDO ROSSATO, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, CARINA MICHELON
Adv. Cessionários Dr(a): CERTIDÃO: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 900773/2013 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000450-83.2014.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, terça-feira, 13 de agosto de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

PROTOCOLO: 200300187487 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/187487
REQUISITANTE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: MAND. DE SEGURANCA nº 23852/1987
CREDOR(A): ROCINEY APARECIDA DE LEAO PETERS GODINHO e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): ELIUD JOSE BORGES JUNIOR
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOI VAZ DE MELO
Despacho Fls. 231-233 - TJ: 1. Trata-se de impugnação apresentada por **ROCINEY APARECIDA DE LEÃO PETERS GODINHO E OUTRA** (fl. 199) ao cálculo de atualização de precatório (fls. 130/131). Defendem, em síntese, a incidência de juros moratórios entre a data de elaboração do cálculo e a data da expedição do precatório, bem como a inaplicabilidade do período de graça constitucional. **2.** O Estado do Paraná apresentou resposta adversa aos argumentos aduzidos pelos impugnantes, requerendo o não conhecimento da petição por não se amoldar nos requisitos previstos na Resolução n.º 115/2010 do CNJ (fls. 214/215). **3.** Sobreveio decisão afastando os argumentos ventilados na impugnação e mantendo integralmente os cálculos de atualização (fls. 216/2018). **4.** Em nova manifestação, os credores defenderam a aplicação de juros de mora entre a expedição e o pagamento do precatório, sob o fundamento de que a Súmula Vinculante nº 17 do STF só seria aplicável quando o precatório fosse pago dentro do ano orçamentário, o que não ocorreu; ainda, pugnam pela incidência de juros entre a data da elaboração do cálculo e a data da expedição. **5.** Sem razão. **6.** A

Súmula Vinculante nº 17 dispõe que *“durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos?”*. Este período é conhecido como período da graça constitucional. **7.** A não incidência de juros de mora nesse período ocorre justamente porque nele não existe mora, em decorrência de norma constitucional, e isso se mantém independentemente de quando ocorrer o pagamento do precatório. **8.** Lapidar nesse sentido o entendimento expendido pela Colenda 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ): *“AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ACÓRDÃO TRANSITO EM JULGADO DETERMINOU A INCLUSÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA, SOMENTE A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O PRECATÓRIO DEVERIA TER SIDO PAGO (ART. 100, § 1o. DA CR/88). NÃO SE COMPUTAM JUROS DE MORA DURANTE O PERÍODO DE GRAÇA, AINDA QUE SEJA INTEMPESTIVO O PAGAMENTO. PRECEDENTE DA SUPREMA CORTE: AGRG NA RCL 13.684/SP, REL. MIN. DIAS TOFFOLI, DJE 21.11.2014. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC NO JULGAMENTO DOS AGRAVOS REGIMENTAIS. IMPOSSIBILIDADE DE O STJ, EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL, APRECIAR VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, SOB PENA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO STF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 3. (...) O Supremo Tribunal Federal, em recente julgado, reafirmou o entendimento de que durante o chamado período de graça, não se computam juros moratórios ainda que o pagamento seja feito a destempo. Devem eles serem incluídos a partir do primeiro dia após o prazo constitucional para pagamento: AgRg na Rcl 13.684/SP, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, DJe 21.11.2014. (...)”*. (STJ - 1ª Turma - EDcl no AgRg no REsp 1157637/RJ - Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho - Julgamento: 01/12/2005). (Sublinhei). *“AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. SÚMULA VINCULANTE 17 DO STF. PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. INADMISSIBILIDADE DE INOVAÇÃO RECURSAL. 1. Não afronta a Súmula Vinculante 17 do STF a decisão que determina a não incidência de juros moratórios durante o período compreendido pelo verbete, fluindo os juros após o término desse prazo. Precedentes. 2. Não prospera a pretensão de submeter a não incidência prevista na Súmula Vinculante 17 do STF a uma condição resolutiva, que seria o pagamento do precatório dentro do prazo. 3. É inviável a análise de questão jurídica não trazida na petição inicial da reclamação e aventada pela primeira vez no agravo regimental, por consistir em inadmissível inovação recursal, nos termos da jurisprudência do STF. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (Rcl 15906 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 18/08/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-201 DIVULG 06-10-2015 PUBLIC 07-10-2015). (Sublinhei). *“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, ARTIGO 543-C, DO CPC. DIREITO FINANCEIRO. REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E O EFETIVO PAGAMENTO DA RPV. JUROS DE MORA. DESCABIMENTO. SÚMULA VINCULANTE 17/STF. APLICAÇÃO ANALÓGICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CABIMENTO. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. IPCA-E. APLICAÇÃO. [...] Recurso especial parcialmente provido ? (STJ - REsp: 1143677 RS 2009/0107514-0, Relator: Ministro LUIZ FUX, Data de Julgamento: 02/12/2009, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 04/02/2010). (Sublinhei) *“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. JUROS DE MORA. NÃO INCIDÊNCIA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO E A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO OU DA REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). 1. O Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Recurso Especial 1.143.677/RS sob o rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento de que não são devidos juros de mora no período entre a data de elaboração dos cálculos de liquidação e a data de expedição do precatório/RPV. Nesse sentido: AgInt no REsp 1.456.014/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 23/9/2016 e AgRg no REsp 1.478.038/SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 14/9/2016. 2. Agravo interno não provido. ? (AgInt no REsp 1218325/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 25/11/2016). (Sublinhei). **9.** Posto isso, não merece acolhida a pretensão dos credores de submeter a não incidência prevista na Súmula Vinculante a uma condição resolutiva, qual seja, o pagamento dentro do prazo constitucional. **10.** No mesmo norte a alteração da jurisprudência sobre o termo inicial de contagem dos juros de mora em precatórios. Defende o credor que, em razão da realização do cálculo de forma unilateral, apenas com a impugnação e eventual decisão sobre os pontos levantados, estaria se perfectibilizando o crédito, devendo, em atenção ao princípio *temos regit actum*, ser aplicada, para o seu cálculo de atualização, a jurisprudência vigente. **11.** Os argumentos colacionados não são suficientes para afastar as conclusões da decisão de fls. 216/217, que, considerando o pagamento integral do crédito, reconheceu a irretroatividade da jurisprudência diante do princípio da segurança jurídica. **12.** Isso porque a ultra-atividade da jurisprudência anterior se presta, como no presente caso, a prestigiar a irretroatividade da norma posterior, protegendo atos que, a despeito de praticados sob vigência de novo entendimento, são extensão, efeito ou consequência de atos originados sob o pálio daquele anterior. **13.** Desse modo, hígido o cálculo de atualização, inexistindo, pois, saldo remanescente a liberar. **14.** Diante do exposto, rejeito a presente impugnação. **15.** Cientifique-se o Juízo de origem e as partes. **16.** Baixe-se o precatório e eventual pedido de pagamento preferencial em aberto. **17.** Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem novas intervenções, arquivem-se definitivamente os autos. Curitiba, 30 de julho de 2019. **Hamilton Rafael Marins Schwartz Juiz Supervisor da Central de Precatórios.*****

PROTOCOLO: 201300131764 - OF. REQUISITÓRIO: 2013/900136
REQUISITANTE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ORDINARIA nº 0000262-35.2000.8.16.0193
CREDOR(A): ANTONIO DE JESUS COSTA
Adv. Credor Dr(a): Marcus Ely Soares dos Reis
DEVEDOR(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. Devedor Dr(a): MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES, LEONARDO ZAGONEL SERAFINI, PATRÍCIA ZANOTTO, MARCUS VINICIUS IATSKIV, PATRICIA SANCHES GARCIA HERRERIAS, CHRISTIANE CORTES IWERSEN, VALMAR ROCHA BRITO JUNIOR, ISAC ALÉCIO PROVENZI, FABIO ALESSANDRO FRESSATO LESSNAU, DIEGO CALANDRELLI, CASSIANO RICARDO ROSSATO, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, CARINA MICHELON
Adv. Cessionários Dr(a): CERTIDÃO: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 900136/2013 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000344-58.2014.8.16.7000, sendo que, doravante, o petiçãoamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, terça-feira, 13 de agosto de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

PROTOCOLO: 200100073691 - OF. REQUISITÓRIO: 2001/73691
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO ORD REVISAO DE PENSÃO nº 10918/1992
CREDOR(A): NATALIA MESSIAS BUENO e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): ANA MARIA LOPES PINTO, MARCO ANTONIO DE SOUZA.
DEVEDOR(A): I.P.E.
Adv. Devedor Dr(a): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO.
Adv. Cessionários Dr(a):

Certidão de fl. 75 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 73691/2001 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000086-68.2001.8.16.7000, sendo que, doravante, o petiçãoamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 12 de agosto de 2019. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

PROTOCOLO: 200100079115 - OF. REQUISITÓRIO: 2001/79115
REQUISITANTE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO nº 790/1993
CREDOR(A): FRANCISCA LUCK e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): IVAN SERGIO TASCA, BRASIL PARANÁ DE CRISTO SEGUNDO.
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR
Adv. Devedor Dr(a): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO.
Adv. Cessionários Dr(a):

Certidão de fl. 179 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 79115/2001 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000096-15.2001.8.16.7000, sendo que, doravante, o petiçãoamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda,

que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 13 de agosto de 2019. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

PROTOCOLO: 200100073693 - OF. REQUISITÓRIO: 2001/73693
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO ORD REVISAO DE PENSÃO nº 0000399-80.1992.8.16.0004
CREDOR(A): RUTH MACHADO PINTO e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): MARCO ANTONIO DE SOUZA
DEVEDOR(A): I.P.E.
Adv. Devedor Dr(a): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a): CERTIDÃO: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 73693/2001 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000087-53.2001.8.16.7000, sendo que, doravante, o petiçãoamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, segunda-feira, 12 de agosto de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

PROTOCOLO: 200100074773 - OF. REQUISITÓRIO: 2001/74773
REQUISITANTE: VARA CÍVEL - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO ORD. IND. P/DES. INDIRETA nº 569/1987
CREDOR(A): ESPOLIO DE OTTO PARCHEN e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): LUIZ CARLOS FABRIS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS.
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER/PR
Adv. Devedor Dr(a): CRISTINA MARIA BANDEIRA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO.
Adv. Cessionários Dr(a):

Certidão de fl. 61 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 74773/2001 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000090-08.2001.8.16.7000, sendo que, doravante, o petiçãoamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 12 de agosto de 2019. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

PROTOCOLO: 200100075728 - OF. REQUISITÓRIO: 2001/75728
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA nº 18200/1998
CREDOR(A): GLACILDA VON DER OSTEN HAJEK e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): JORGE DERBLI, WOLNEY LUIZ BAGGIO, EDWIL CALIANI.
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR
Adv. Devedor Dr(a): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

Adv. Cessionários Dr(a):CERTIDÃO: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 75728/2001 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000091-90.2001.8.16.7000, sendo que, doravante, o petiçãoamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, segunda-feira, 12 de agosto de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

PROTOCOLO: 200100075441 - OF. REQUISITÓRIO: 2001/75441
REQUISITANTE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO ORD REVISAO DE PENSÃO nº 15124/1991
CREDOR(A): MARIA DA LUZ LOBO e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARLOS ALBERTO PEREIRA.
DEVEDOR(A): I.P.E.
Adv. Devedor Dr(a): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO.
Adv. Cessionários Dr(a):

Certidão de fl. 269 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 75441/2001 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000089-23.2001.8.16.7000, sendo que, doravante, o petiçãoamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 12 de agosto de 2019. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

PROTOCOLO: 200100075452 - OF. REQUISITÓRIO: 2001/75452
REQUISITANTE: 1ª VARA CÍVEL - PONTA GROSSA
REFERENCIA: ACAO DE INDENIZACAO nº 325/1992
CREDOR(A): ARCHIMEDES BAPTISTA COGO e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): Claudio Luiz Furtado Corrêa Francisco
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR
Adv. Devedor Dr(a): CRISTINA MARIA BANDEIRA, CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a):CERTIDÃO: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 75452/2001 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000088-38.2001.8.16.7000, sendo que, doravante, o petiçãoamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, segunda-feira, 12 de agosto de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

PROTOCOLO: 200100075882 - OF. REQUISITÓRIO: 2001/75882
REQUISITANTE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO ORD REVISAO DE PENSÃO nº 314/1991
CREDOR(A): SILVANIRA ALVES DA ROCHA ROSA e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): WILLIAN ANTONIO NEDWED PIRES DE SOUSA
DEVEDOR(A): I.P.E.
Adv. Devedor Dr(a): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO.
Adv. Cessionários Dr(a):

Certidão de fl. 91 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 75882/2001 em processo eletrônico, os

quais receberam o n. 0000092-75.2001.8.16.7000, sendo que, doravante, o petiçãoamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 12 de agosto de 2019. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 10878/1992
CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): ELISABETE FERREIRA PUNDECK, ABNER PEREIRA DA SILVA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
CESSIONÁRIO:
Adv. Cessionários Dr(a): JOSÉ DE JESUS GONÇALVES BAMBIL
INFORMAÇÃO CPRE-DA 4293105 - SEI 0072729-84.2019.8.16.6000: Senhora Diretora, Trata-se de Mensageiro encaminhado pela 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, informando anotação de penhora na capa dos autos originários nº 10.878, em razão de Ofício da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba. Nos autos nº 0011932-39.2016.5.09.0651 do Juízo Trabalhista foi deferida a penhora dos créditos que INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMÕES LTDA. detém no precatório requisitório nº 2003/92093, oriundos das cadeias dos credores originários NEWTON MULFOLD DE OLIVEIRA FILHO, MARCELO VASCONCELOS INNOCENCIO e STELA MARIS CESARIO PEREIRA CAICHIOLLO. Diante de tal solicitação, informa-se que: 1. A cessão decorrente da Escritura Pública nº 0998, fls. 041, do 4º Tabelionato de Notas - credor originário: NEWTON MULFOLD DE OLIVEIRA FILHO (item 2.2.1.1 da fl. 8/pdf doc.SEI [4290007](#)) não se encontra anotada junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP. Tendo em vista não constam os documentos comprobatórios da cadeia de cessões, a penhora especificamente deste crédito não foi anotada junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP. 2. Em relação ao crédito da oriundo do credor originário MARCELO VASCONCELOS INNOCENCIO, consta no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP que o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMÕES cedeu parcialmente seu crédito à ML - DISTRIBUIDORA DE PORTAS E ESQUADRIAS LTDA., sem, contudo, constar o percentual percentual cedido. **Foi procedida a anotação da penhora junto ao SGP.** 3. Igual situação ao item "2" ocorreu com o crédito advindo da cadeia da credora originária STELA MARIS CESARIO PEREIRA CAICHIOLLO. Assim, o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMÕES cedeu parcialmente seu crédito a JOSÉ LEÔNIDAS FERRARINI, sem constar o percentual cedido. **Foi procedida a anotação da penhora junto ao SGP.** Ruy José Miranda Ratton Divisão Administrativa De acordo. 1. À Divisão Administrativa para: a) comunicar, por ofício, aos Juízos solicitante e da execução; b) intimar o cessionário sobre quem recaia a penhora. 2. Após, extraia-se cópia integral deste protocolo e junte-se no referido precatório. Por fim, certificado o cumprimento, conclua-se o presente. Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*. **Patrícia Caetano** Diretora Central de Precatórios

Corregedoria da Justiça
Plantão Judiciário Capital
Divisão de Concursos da Corregedoria
Conselho da Magistratura
Comissão Int. Conc. Promoções
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Comarca da Capital
Direção do Fórum
Cível
2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

SEGUNDA VARA CIVEL

JUÍZA DE DIREITO TITULAR DRA. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES.

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET.

ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

RELACAO Nº 106/2009

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDALA ABI FARAJ	00025	000521/2000
ADELICIO MARTINS DOS SANTOS	00012	000944/1997
AIRTON SAVIO VARGAS	00098	000334/2007
ALEXANDER SILVA SANTANA	00036	001141/2001
ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES	00076	001261/2005
ALEXANDRE JORGE	00030	000173/2001
ALEXANDRE MARTINS	00060	000936/2004
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA	00003	000210/1992
ALVYR MIGUEL BITENCOURT	00033	000564/2001
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	00009	001252/1996
ANA PAULA DIAS RODRIGUES	00020	001315/1999
ANA PAULA LARA PAGANINI	00050	001048/2003
ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS	00070	000404/2005
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	00134	001696/2008
ANTONIO CARLOS BONET	00141	000059/2009
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	00040	000249/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	00002	000365/1991
BEATRIZ SANTI	00071	000406/2005
BRUNO GUISS	00023	000134/2000
CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA	00092	001265/2006
CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA	00104	001014/2007
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	00094	000097/2007
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	00128	001347/2008
CARMELINDA CARNEIRO	00067	000157/2005
CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI	00089	000912/2006
CILENE MARIA SKORA	00015	000047/1998
CIRO BRUNING	00062	001051/2004
DARCI JOSE FINGER	00034	000780/2001
DENISE SCOPARO	00091	001010/2006
DJANIR PEDRO PALMEIRA	00008	000596/1996
DOUGLAS ROGERIO LEITE	00038	001437/2001
EDSON CARLOS PEREIRA DE SA	00028	001205/2000
EDSON GONÇALVES	00105	001124/2007
EDSON J. SILVA	00143	000081/2009

EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	00031	000234/2001
ELAINE CRISTINA DA SILVA	00132	001568/2008
ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA	00053	001194/2003
ELIZEU MENDES DA SILVA	00125	000835/2008
ELVIO RENATO SEVERO	00135	001749/2008
EMERSON LUIZ VELLO	00055	000058/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	00093	001360/2006
	00113	000110/2008
	00146	000180/2009
ERLON DE FARIA PILATI	00046	000229/2003
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO	00056	000079/2004
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	00148	000293/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00083	000506/2006
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00073	000897/2005
FABIO REIMANN	00114	000181/2008
FELIPE ALVES DA MOTA	00096	000184/2007
FERNANDA TROIAN	00032	000245/2001
FILIPE ALVES DA MOTA	00097	000226/2007
GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO	00058	000681/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	00047	000694/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	00078	000132/2006
GIOVANI ANTONIO DE LUCA	00066	000113/2005
GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES	00103	000691/2007
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK	00061	001026/2004
HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO	00082	000447/2006
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	00042	000956/2002
HENRIQUE EHLERS SILVA	00145	000155/2009
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	00079	000182/2006
HERRMANN EMMEL SCHWARTZ	00044	001317/2002
IDELANIR ERNESTI	00007	000391/1989
IDERALDO JOSE APPI	00116	000277/2008
ITALO TANAKA JUNIOR	00018	001197/1998
IVAN SERGIO BONFIM	00052	001118/2003
IVONE STRUCK	00112	001831/2007
JANAINA ROVARIS	00017	000862/1998
	00069	000314/2005
	00122	000612/2008
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	00057	000461/2004
JEFFERSON BARBOSA	00137	001958/2008
JOACIR DA LUZ SANTOS	00068	000309/2005
JOAO CARLOS DE MACEDO	00035	000830/2001
JOAO LEONEL ANTCHESKI	00095	000124/2007
JOAQUIM LOPES	00022	001463/1999
JOEL KRAVTCHEENKO	00110	001531/2007
JORGE DURVAL DA SILVA	00102	000657/2007
JOSE CARLOS BUSATTO	00059	000934/2004
JOSE DO CARMO BADARO	00016	000710/1998
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	00077	000109/2006
JOSUE DYONISIO HECKE	00124	000783/2008
JULIANE ROSSA	00121	000535/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00075	001024/2005
	00136	001889/2008
	00140	000028/2009
	00142	000061/2009
LEILANE TREVISAN MORAES	00086	000822/2006
LEONARDO DA COSTA	00026	000540/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00049	001044/2003
	00072	000871/2005
	00109	001478/2007
	00117	000348/2008
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	00051	001083/2003
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	00080	000298/2006
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	00019	000561/1999
LUIS CARLOS VASSELAI	00045	001352/2002
LUIS FERNANDO LISBOA HUMPHREYS	00054	001341/2002
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	00011	001373/1996
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00006	000940/1995
	00074	000981/2005
	00119	000424/2008
LUIZ FERNANDO C. FERRAREZI POTIER	00064	001449/2004
LUIZ FERNANDO COMEGNO	00147	000186/2009
LUIZ SGANZELLA LOPES	00123	000684/2008
MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO	00118	000423/2008
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	00014	001317/1997
MARCELO ALESSANDRO BERTO	00126	001157/2008
MARCELO FERREIRA MEIRELES	00048	000919/2003
MARCELO NASSIF MALUF	00021	001421/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00149	000400/2009
MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY	00099	000464/2007
MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA	00115	000250/2008
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM	00133	001578/2008
MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA	00065	000053/2005
MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA	00131	001427/2008
MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS	00081	000321/2006
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	00010	001256/1996
MAURICIO VIEIRA	00090	000922/2006
MIEKO ITO	00130	001384/2008
MIGUEL CESAR SETIM	00085	000788/2006
MURILO CARNEIRO	00037	001161/2001
MURILO CELSO FERRI	00063	001080/2004
OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ	00108	001255/2007
PATRICIA BOTTER NICKEL	00039	001624/2001
PAULO EDUARDO GUEDES	00138	001966/2008
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	00111	001678/2007
REIMAR TRAPP	00101	000638/2007
RENATO JOSE BORGERT	00120	000431/2008
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES	00139	000010/2009
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	00024	000502/2000
ROGERIO SADY BEGE	00043	001051/2002

SADI BONATTO	00001	000391/1989
	00029	000170/2001
SADI FRANZON	00041	000810/2002
SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS	00106	001190/2007
SAYRO MARK MARTINS CAETANO	00144	000121/2009
SERGIO AGOSTINHO DRESCH	00129	001352/2008
SHEILA CAROL CHRIST	00088	000908/2006
SILVENEI DE CAMPOS	00087	000903/2006
SILVIO BINHARA	00027	000976/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00084	000787/2006
	00127	001259/2008
URSULLA ANDREA RAMOS	00005	000899/1995
VALERIA CARAMURU CICALLELLI	00100	000618/2007
VICTOR GERALDO JORGE	00004	000903/1992
ZENICE MOTA CARDOZO	00107	001248/2007
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	00013	001069/1997

1. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-391/1989-BANCO DO BRASIL S/A x IND. JOAO JOSE ZATTAR S/A-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. SADI BONATTO-.

2. AÇÃO CONDENATÓRIA -365/1991-CONDOMINIO EDIFICIO SHNNON e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CEDADELA LTDA-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-.

3. AÇÃO DE COBRANÇA-210/1992-WALTER SOUZA DIAS x LEDA YARA BRENNER-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-903/1992-BANCO DO BRASIL S/A x HRISTOS NIKOLAOS CANTICAS e outro-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-.

5. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL-899/1995-ROBERTO ATTILIO DOS SANTOS x MOISES AMERICO DE SOUZA NETO-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. URSULLA ANDREA RAMOS-.

6. -940/1995-BANCO REAL S/A x OSMAR CARBONI-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

7. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-129/1996-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x OSCAR TOSHIAKI KOKUBO e outro-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

8. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-596/1996-ARGON ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA x PARANA MINAS TRANSP LTDA-ITACOLOMI LOCADORA VEIC-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-.

9. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1252/1996-PLASEG - PLANEJ. ADM E CORRET. DE SEGUROS S/C LTDA x STIUPAR - SIND. TRAB. IND. ENERGIA HIDRO E TERMO ELET. E DE FONTES ALTERN., DIST. DE GAS CANALIZADO, DIST. E TRAT DE AGUA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS URBANOS-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

10. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-1256/1996-ARACI DE OLIVEIRA DOS SANTOS x CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-.

11. EMBARGOS DE TERCEIRO-1373/1996-COMERCIO DE CARNES E FRIOS RIO NOVO LTDA x ESP. DE AIRTON NORBAL RAMOS JUNIOR-Procda a

devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-.

12. EXECUCAO DE SENTENÇA-944/1997-PEDRO PAULO GUEDES x ODACIR MELLO-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. ADELICIO MARTINS DOS SANTOS-.

13. INVENTÁRIO-1069/1997-JOSE RESENDE DE OLIVEIRA x ESP. DE SEBASTIAO RESENDE DE OLIVEIRA e outro-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-.

14. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPO-1317/1997-JOSE GOMES DOS SANTOS x H J R M CONSTRUÇ ES CIVIS LTDA e outros-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-.

15. INVENTÁRIO-47/1998-JOSEPHA VISTUBA PERESSUTTI x ESP. DE ANTONIO PERESSUTTI-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. CILENE MARIA SKORA-.

16. AÇÃO DE USUCAPIÃO-710/1998-RAFAEL HAMERSCHMIDT e outro x JOSE ACACIO HNATUW-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

17. EXECUCAO DE SENTENÇA-862/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x NALACER COMERCIO DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA e outros-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. JANAINA ROVARIS-.

18. INTERDITO PROIBITÓRIO-1197/1998-VITO CELSO MUSSI x RENATO HERBERTO HAUER e outros-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-.

19. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-561/1999-BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SAO PAULO x GINALDO AZEVEDO SANTOS-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-.

20. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGA-1315/1999-HEBE CATARINA PEREIRA MOÇO e outros x CLUB SUL SEGUROS PESSOAIS-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. ANA PAULA DIAS RODRIGUES-.

21. EXECUCAO DE SENTENÇA-1421/1999-ELIZABETH HORO NAKAMURA x JOSE RODRIGUES PINHEIRO e outro-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-.

22. EMBARGOS DO DEVEDOR-1463/1999-JOAOQUIM LOPES e outro x NOEMIA MACHADO TRINDADE-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. JOAQUIM LOPES-.

23. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-134/2000-FRANCISCO URBANEK e outro x ANTONIO BELNIAK-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. BRUNO GUISS-.

24. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE-502/2000-ROSEMARI BERNARDO x JOAO ALBERTO ROCHA GUIMARAES E OUT.-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. RODRIGO GASPAS TEIXEIRA-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-521/2000-ANTONIO CARLOS TURRA x PERSIA ROSALIA PEREIRA-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. ABDALA ABI FARAJ-.

26. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-540/2000-SUELI EISINBERG x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A- TELEPAR-BRASIL-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. LEONARDO DA COSTA-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-976/2000-LUCIANA RODRIGUES BUENO GAZDA x CASEMIRO Cwikla Filho-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. SILVIO BINHARA-.

28. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1205/2000-GLOBOCENTER - COMERCIO DE LINHAS TELEFONICAS LTDA x HOMERO VIEIRA NETO-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-.

29. AÇÃO DE COBRANÇA-170/2001-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA JOAO JOSE ZATTAR S/A e outros-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. SADI BONATTO-.

30. INVENTÁRIO-173/2001-NADIA NASTAS KANAWATE e outros x CARLOS KANAWATE-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. ALEXANDRE JORGE-.

31. AÇÃO DE COBRANÇA-234/2001-ORGANIZACAO E ASSESSORAMENTO CAS S/C LTDA x NOSSA SAUDE - OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSI-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-245/2001-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ATHAIDE JOSE DA SILVA-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. FERNANDA TROIAN-.

33. INVENTÁRIO-564/2001-DOLORES DO ROSARIO FRANCA x CARLOS PINTO DE FRANCA-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. ALVYR MIGUEL BITENCOURT-.

34. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-780/2001-HOMERO VIEIRA NETO x GLOBOCENTER - COMERCIO DE LINHAS TELEFONICAS LTDA e outros-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. DARCI JOSE FINGER-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-830/2001-EDMUNDO LEMANSKI x DE DE WEST COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. e outro-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-.

36. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1141/2001-ARLINDO BORDIGNON FILHO x VICENTINA MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA-.

37. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1161/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONALISA x ROGERIO DARCI SCHERER-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. MURIO CARNEIRO-.

38. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (-1437/2001-ZILDO ZIPER DA SILVA e outro x ENGEFLEX CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO-

Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE-.

39. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO -1624/2001-ARTHUR FRANCISCO PETROSKI x BANCO BRADESCO S/A-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. PATRICIA BOTTER NICKEL-.

40. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-249/2002-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x FABRICIO SILVA DA CRUZ-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

41. AÇÃO DE DESPEJO -810/2002-SERGIO GOMES x UNIAO INTERNACIONAL DOS ORGANISMOS FAMILIARES-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. SADI FRANZON-.

42. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-956/2002-CONSTRUMARI - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros x BANCO NOROESTE SANTANDER S/A-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-.

43. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1051/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x RONALDO DA SILVA CARDOSO-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. ROGERIO SADY BEGE-.

44. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO -1317/2002-DELMISON JOHNNY VIVAN x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. HERRMANN EMMEL SCHWARTZ-.

45. AÇÃO DE DESPEJO -1352/2002-TEXAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x REGINA CELIA GONCALVES e outro-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. LUIS CARLOS VASSELAI-.

46. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-229/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CARLOS QUIRINO DOS SANTOS-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI-.

47. -694/2003-BANCO ITAU S/A. e outro x WASHINGTON LUIZ PEREIRA-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-.

48. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-919/2003-MARIA ANGELICA CHOINSKI TIBONI x CELSO GABRIEL KOVALESKI e outros-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. MARCELO FERREIRA MEIRELES-.

49. AÇÃO MONITÓRIA-1044/2003-BANCO ITAU S.A. x FLORIM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

50. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1048/2003-CARBOR LTDA x BANCO BRADESCO S.A.-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI-.

51. AÇÃO ANULATÓRIA (PROCEDIMENTO ORDINARIO)-1083/2003-ROSELI DOS SANTOS FARIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em

conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1118/2003-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x HERMES HENRIQUE CORREA CONCEIÇÃO e outro-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. IVAN SERGIO BONFIM-.

53. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-1194/2003-RUY BRITO DE OLIVEIRA PEDROZA e outros x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BRA-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA-.

54. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1341/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x RONALDO CEZAR VILELA MENDES e outro-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. LUIS FERNANDO LISBOA HUMPHREYS-.

55. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-58/2004-CONJUNTO PADRE ANCHIETA x LUIS ALFREDO NADER-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

56. AÇÃO DE COBRANÇA-79/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESSENE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-.

57. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-461/2004-LINCOLN LUCIANO DA SILVA x APOLAR IMOVEIS ASSESSORIA IMOB. CONS. LAURINDO-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-.

58. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-681/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARCELO CESAR TEIXEIRA-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-934/2004-CIA ULTRAGAZ S/A x T.S. MEZZARI DISTRIBUIDORA DE GAS - ME-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-936/2004-AILTON ALVES DE AZEVEDO x MARTIER COMERCIO DE MATERIAL MEDICO ODONTOLOGICO e outros-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. ALEXANDRE MARTINS-.

61. AÇÃO DE DESPEJO-1026/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO ADRICAR-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-.

62. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1051/2004-VALMIR SIMEAO x EVANDRO ANDRE PIOVESAN e outro-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. CIRO BRUNING-.

63. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-1080/2004-LUIS FERNANDO GEMIN DE OLIVEIRA x CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTA RESIDENCE-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. MURILO CELSO FERREI-.

64. ALVARA JUDICIAL-1449/2004-ARLENE CORDEIRO BOLINO e outros x CARLOTA MARIA PORTES-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas,

sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. LUIZ FERNANDO C. FERRAREZI POTIER-.

65. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-53/2005-CLAUDIO KVIATEK x BANCO SANTANDER S/A-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-.

66. INVENTÁRIO-113/2005-OSVALDO NASCIMENTO JUNIOR e outros x OSVALDO NASCIMENTO-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. GIOVANI ANTONIO DE LUCA-.

67. PEDIDO DE CURATELA-157/2005-ANTONIO DE ALMEIDA x ANTONIA LIMA DE ALMEIDA-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO-.

68. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO-309/2005-GEMA OLIVETE PELANDA x TADEU FRANCO-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. JOACIR DA LUZ SANTOS-.

69. AÇÃO MONITÓRIA-314/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x RJT TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. e outros-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. JANAINA ROVARIS-.

70. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-404/2005-EDITH COSTA CARVALHO DE FREITAS e outros x NAIR KREUTZER DE FREITAS e outro-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-.

71. AÇÃO MONITÓRIA-406/2005-MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA x ANTONIO RAVAIL DE ALMEIDA-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. BEATRIZ SANTI-.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-871/2005-BANCO ITAU S/A x INACCES COMIS. DE DESP.,CONS. EMP. E REP. C. LTDA. e outros-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

73. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-897/2005-INES CORDEIRO DE ARAUJO DE OLIVEIRA x NECI MATTE MOLETTA-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

74. AÇÃO DE COBRANÇA-981/2005-BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR x M M TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

75. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1024/2005-BANCO DIBENS S.A. x JULIO FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

76. AÇÃO COMINATÓRIA PROC. ORDINARIO-1261/2005-CLUBE ATLETICO PARANAENSE x J.E. ESPORTES - J.E. COM. E CONFEC. DE ROUPAS LTDA-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES-.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-109/2006-ALIMENTOS ZIELI LTDA. x EMERSON GASPARIN - ME. e outros-Procda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

78. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO -132/2006-CLAUDIO SERGIO ALVES BARROS e outro x BANCO ITAU S.A.-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

79. ALIENAÇÃO JUDICIAL-182/2006-ESTEFANO KUDREK e outros x OKSANA KUDRYK-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-.

80. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-298/2006-C LIA MAFALDA DA SILVA DRIESSEN - ME x BRAZPREGS COMERCIO DE PREGOS LTDA.-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-.

81. AÇÃO DE EXCLUSÃO DE SÓCIO-321/2006-BRASIL E - COMMERCE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. x ROLF HEINZ ROSTOCK-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS-.

82. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-447/2006-DI 100 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x MIRIAN LUIZA ANDREATTA-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO-.

83. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-506/2006-JEFF NETWORKS CONSULTORIA E TELECOM LTDA. x BRASIL TELECOM - BRT SERVIÇOS DE INTERNET-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

84. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-787/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x CLAUDIOMAR AVILA MARTINS-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

85. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-788/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ABAETE II - CONDOMIN x LOURENÇO GUEBUR-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. MIGUEL CESAR SETIM-.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-822/2006-UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO - IRMAOS MARISTA x ZELINDA TEREZINHA TABORDA DAMAS-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. LEILANE TREVISAN MORAES-.

87. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS-903/2006-RICARDO JOSE DE LIMA x NORCONSIL - CONSTRUÇÃO CIVIS LTDA. e outro-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS-.

88. AÇÃO MONITÓRIA-908/2006-INDAIAÇÃO COM RCIO DE FERRO E AÇO LTDA. x M. BAZANI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. SHEILA CAROL CHRIST-.

89. INVENTÁRIO-912/2006-JUNER PAVAN MARIA x FABIO ADRIANI MARIA-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-.

90. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-922/2006-PATRICIA VALGRANDE AUGUSTO x TESSERVE - ADM. COBRANÇAS DE CONDOMINIOS-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. MAURICIO VIEIRA-.

91. INVENTÁRIO-1010/2006-IHOR BARANHUK e outros x LINDA WALKIRIA FERNANDES LIMA BARANHUK-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. DENISE SCOPARO-.

92. AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO-1265/2006-OLÍVIO DURIGAN e outro x ESPÓLIO DE ROSA VALLE LUCCA e outros-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-.

93. AÇÃO ORDINÁRIA-1360/2006-BENEDITO SEBASTIÃO DE SOUZA e outro x ITAU SEGUROS S/A-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

94. AÇÃO DE USUCAPIÃO -97/2007-CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA e outro-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE-.

95. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-124/2007-BANCO BRADESCO S/A x ROTAÇÃO COMPONENTES METAL MECANICOS LTDA e outros-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI-.

96. AÇÃO DE DEPÓSITO-184/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. NAO PADR. AMERICA MULTICARTEIRA x CLAUDEMIR LUIS DA SILVA -Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. FELIPE ALVES DA MOTA-.

97. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-226/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. NAO PADR. AMERICA MULTICARTEIRA x OTONIEL CARDOSO DE SOUZA-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA-.

98. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO -334/2007-MARIA DA LUZ PILAR DOS SANTOS x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

99. EMBARGOS DE TERCEIRO-464/2007-MARIA LUIZA POCAS DE AZEVEDO x ALDO MARTINES GARCIA-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-.

100. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-618/2007-AUREA MARIA WANDERLEY DOURADO BELLEZA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/ A-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

101. AÇÃO DE DESPEJO -638/2007-ESPOLIO DE TRUDI TRAPP e outro x OLIVÉRIO SARAIVA-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. REIMAR TRAPP-.

102. INVENTÁRIO-657/2007-FRED WOLFF e outro x ERNEST WOLFF e outro-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA-.

103. MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO-691/2007-LAURENI FREITAS DA SILVA x OFICINA DO STAND MÓVEIS E MONTAGENS LTDA.-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES-.

104. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1014/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELLE VILLE x ADRIANE BROTO-Proceda a devolucao dos autos

no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA-.

105. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (-1124/2007-CLEIDE SALVADOR MACHADO x BANCO ABN AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTOS-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. EDSON GONÇALVES-.

106. INVENTÁRIO-1190/2007-ROSANA MEIRA x MANOEL ROCHA DE SOUZA-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS-.

107. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-1248/2007-ANTONIO ADAMANTE x ESPOLIO DE ESMERALDA RAICHERT DZIECINNY-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-.

108. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1255/2007-JOAO BATISTA DE MELO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-.

109. AÇÃO MONITÓRIA-1478/2007-BANCO ITAU S.A x BALMAN & BEVERANSO LTDA e outro-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

110. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1531/2007-JULIMAR FERRO x OUROFACTO T TULOS E CAMBIAIS LTDA e outro-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. JOEL KRAVTCHENKO-.

111. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1678/2007-TOMA SOCIEDADE CIVIL x ABN AMRO BANCO REAL-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-.

112. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-1831/2007-LAUCENIR BENEDITO x HSBC BANK BRASIL S.A.-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. IVONE STRUCK-.

113. AÇÃO DE COBRANÇA-110/2008-VERA LUCIA LEAL BORTOLI x BANCO BRADESCO-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

114. INVENTÁRIO-181/2008-CARLOS EDUARDO ZIARNO PINTO e outros x ALDA REGINA ZIARNO PINTO-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. FABIO REIMANN-.

115. AÇÃO ANULATÓRIA CUMULADA COM-250/2008-LOURENÇO E MAZZARO COM. APARELHOS CELULARES LTDA x KYLVIO DYEGO PASSOS KERN e outro-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA-.

116. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-277/2008-CONDOMINIO EDIFICIO ILHAS DO CARIBE x CARLOS ANTONIO GHESTI e outro-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

117. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-348/2008-ARTHUR RASERA FILHO e outro x BANCO BANESTADO S.A.-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

118. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO -423/2008-ZELI APARECIDA DOS PASSOS SANTOS x BANCO BMG S.A.-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO-.

119. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO -424/2008-UP ANDRADE FRANCO & CIA LTDA x BANCO REAL ABN AMRO-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

120. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO-431/2008-COHAVIPRO-COOP. HABIT. VILA DO PROFESSOR x VILMA LIMA CARDOSO-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. RENATO JOSE BORGERT-.

121. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍD-535/2008-IVANILDE FERREIRA PEREIRA x BV FINANCEIRA-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. JULIANE ROSSA-.

122. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-612/2008-BANCO UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x KUROMIYA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. JANAINA ROVARIS-.

123. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-684/2008-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x M E NOGUEIRA COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTD e outro-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-.

124. EMBARGOS DE TERCEIRO-783/2008-RUBIA CAMILA RONQUI BOTTINI e outro x CONDOMINIO RESIDENCIAL CIC-I e outros-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-.

125. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA-835/2008-ANA CAROLINA DA SILVA TOLEDO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA-.

126. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-1157/2008-KATIA OVERCENKO-CLIN. DE FISIT.E REAB. FISIOCENTER x SOC. COOP. DE SERV. MED. DE CTBA E REGIAO - UNIMED-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO-.

127. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1259/2008-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO. x MOUNIRA BARK HAMDAR-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

128. AÇÃO DE USUCAPIÃO-1347/2008-ERMELINDA VENANCIO MARIANO e outro x PEÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

129. AÇÃO MONITÓRIA-1352/2008-SERGIO AGOSTINHO DRESCH x HILDEGARD PLUGGE DE OLIVEIRA-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. SERGIO AGOSTINHO DRESCH-.

130. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1384/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ CARLOS CORREA CARDOSO-Procda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. MIEKO ITO-.

131. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1427/2008-ALEXANDRE RICCI NEVES x LUCILE ANDREIA FITTIPALDI MORADE-Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA-.

132. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1568/2008-ROGER LUIZ BOUFLEUER x SILMA MARIA BOUFLEUER-Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. ELAINE CRISTINA DA SILVA-.

133. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO -1578/2008-LINDACIR FINK x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- GRUPO ITAU-Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM-.

134. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1696/2008-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x ENJIU CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros-Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-.

135. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1749/2008-DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIO x MORIA COMERCIO DE CARNES -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. ELVIO RENATO SEVERO-.

136. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO-1889/2008-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANTONIO CESAR PIRES DE LIMA-Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

137. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1958/2008-CARLOS ROBERTO ROSSINI x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. JEFFERSON BARBOSA-.

138. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1966/2008-VINICIUS PIOVEZAN DE OLIVEIRA e outro x AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA-Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. PAULO EDUARDO GUEDES-.

139. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-10/2009-SERGIO LUIZ DARELLA e outro x BANCO DO BRASIL-Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. RODOLFFO GARDINI FAGUNDES-.

140. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-28/2009-BANCO FINASA BMC S/A x CAMARASCAMERA TRANSP E ALIME-Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

141. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-59/2009-GISLENE GEMINISAC DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. ANTONIO CARLOS BONET-.

142. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-61/2009-BANCO FINASA BMC S/A x MARCOS ROBERTO SZERNEK SOARES-Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

143. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-81/2009-MICHELE SALLES DE SOUZA e outro x LAVENUE APART HOTEL LTDA-Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. EDSON J. SILVA-.

144. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-121/2009-CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA x ANDRE KAMCHEN e outro-Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. SAYRO MARK MARTINS CAETANO-.

145. ALIENAÇÃO JUDICIAL-155/2009-IOLANDA MACIEL x ALICE APARECIDA CORDEIRO e outro-Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-.

146. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-180/2009-JURACI NOGUEIRA IRLA x BANCO DO BRASIL S/A-Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

147. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-186/2009-IVONE BRAZ NOVAES x UNIMED - SOC. COOP. DE SERV. MEDICOS DE CTBA-Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. LUIZ FERNANDO COMEGNO-.

148. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-293/2009-ARNALDO SCHMIDT x BANCO ITAU S/A-Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR-.

149. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-400/2009-BANCO BMG S/A x JOSELIANE BALDO DE OLIVEIRA-Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

CURITIBA, 13/08/2019

NEUZA MARIA CARMEZINI

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL

RELACAO Nº 24 /2019

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE OCTAVIO RAAD 0005 000979/2002
ANA CRISTINA COLETO 0008 000679/2003
Adilson Luis Ferreira Fil 0002 001167/2000
Adriana D Avila Oliveira 0002 001167/2000
Adriana de França 0001 001411/1999
Andressa Jarletti G. de O 0001 001411/1999
Auracyr Azevedo de Moura 0003 000839/2001
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V 0008 000679/2003
CLAUDIA R.NODARI 0005 000979/2002
CLAYTON REIS 0003 000839/2001
CLEBER RODAVALHO F.DE CAR 0006 001395/2002
CLOVIS SUPPLY W. FILHO 0006 001395/2002
Camila Enrietti Bin 0004 001192/2001
Carlos Arauz Filho 0006 001395/2002
Carlos Fernando Correa de 0002 001167/2000
Carmem Iris Parellada Nic 0007 000251/2003
DELIVAR TADEU DE MATTOS 0009 001095/2003
ELISA DE CARVALHO 0008 000679/2003

ELISANDRE MARIA BEIRA 0008 000679/2003
 EROS BELIN DE MOURA CORDE 0003 000839/2001
 Eduardo José Fumis Faria 0013 018773/2012
 Eliane da Costa Machado Z 0002 001167/2000
 FABIANO LOPES 0010 000316/2005
 FARID MAIRA TROG 0009 001095/2003
 FELIPE ANDRES ACEVEDO IBA 0002 001167/2000
 FRANCELIZ BASSETTI DE PAU 0008 000679/2003
 Fabio Augusto de Souza 0009 001095/2003
 Fabio Augusto de Souza Bo 0009 001095/2003
 Fabiola Cueto Clementi 0008 000679/2003
 Francisco Antonio Fragata 0008 000679/2003
 GYSELE VIEIRA SILVA 0008 000679/2003
 Gerson Vanzin Moura da Si 0007 000251/2003
 0014 024040/2012
 Giorgia Enrietti Bin Boch 0004 001192/2001
 Gustavo Dal Bosco 0012 045539/2011
 HENOCK GREGORIO BUSCARIOL 0008 000679/2003
 HUGO MARTINS KOSOP 0005 000979/2002
 JORGE LUIZ KOSOP NETO 0005 000979/2002
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0013 018773/2012
 JOSE PEREIRA DE MORAES NE 0007 000251/2003
 JULIANO REBONATO BONA 0008 000679/2003
 Jaime Oliveira Penteado 0007 000251/2003
 0014 024040/2012
 Jorge Augusto Kruger 0003 000839/2001
 KEITY SUTO TROMBELI 0008 000679/2003
 LEONARDO LEAL BEZERRA CAV 0004 001192/2001
 LINCOLN T. FERREIRA 0002 001167/2000
 LUCILENE ALISAUSKA CAVALC 0013 018773/2012
 LUIS BOAVENTURA GOULART J 0012 045539/2011
 Lourenço Iaczkinski da Sil 0015 039071/2012
 Luciana de Campos Correia 0003 000839/2001
 Luciano Anghinoni 0007 000251/2003
 Luiz Carlos da Rocha 0001 001411/1999
 Luiz Henrique Bona Turra 0007 000251/2003
 0014 024040/2012
 MANOELA DA ROCHA 0002 001167/2000
 MARIA MADALENA R. B. WOLF 0008 000679/2003
 Mara Rita de Cassia A. Qu 0011 001181/2006
 Marcio Ayres de Oliveira 0013 018773/2012
 NORMA SUELI WOOD S. DE MO 0007 000251/2003
 Oscar Nelson Reimann Sobr 0014 024040/2012
 Patrícia Freyer 0012 045539/2011
 RICARDO DA COSTA ALVES 0011 001181/2006
 RICARDO DA SILVA GAMA 0010 000316/2005
 Robson Ivan Stival 0002 001167/2000
 Rosana Jardim R. Pedrao 0002 001167/2000
 WILLIAM PETKOWICZ VESELY 0001 001411/1999
 WILLIAN CARNEIRO BIANECK 0012 045539/2011
 antonio eduardo goncalves 0004 001192/2001
 jislaine Prudente 0001 001411/1999

1. ORDINARIA - 0003584-91.1999.8.16.0001 - ANGELA APARECIDA VALE NICOLOSI e outros x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e outro - Ciência ante a certidão ("certifico que os presentes autos foram incluídos no Sistema Eletrônico Projudi. Certifico mais que todas as petições a partir de hoje (12/08/2019) deverão ser encaminhadas eletronicamente ao processo nº 3584-91.1999.8.16.0001. Certifico finalmente que os autos físicos serão encaminhados ao arquivo"). Advs. jislaine Prudente, Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Addressa Jarletti G. de Oliveira e WILLIAM PETKOWICZ VESELY.
 2. MONITORIA - 0003714-47.2000.8.16.0001 - BANCO CITIBANK S.A. x ERICA DITTRICH ZILLI e outro - Ciência ante o trânsito em julgado da r. Sentença. Advs. Robson Ivan Stival, LINCOLN T. FERREIRA, Carlos Fernando Correa de Castro, Adriana D Avila Oliveira, Rosana Jardim R. Pedrao, MANOELA DA ROCHA, FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑEZ, Eliane da Costa Machado Zenamon e Adilson Luis Ferreira Filho.
 3. IMISSAO DE POSSE - 0004571-59.2001.8.16.0001 - ALEXANDRE SECH e outro x AUSTREGESILLO CARRANO BUENO - Ciência ante o trânsito em julgado da r. Sentença. Advs. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Luciana de Campos Correia, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, CLAYTON REIS e Jorge Augusto Kruger.
 4. EXECUCAO DE TITULO - 1192/2001 - SANDRA APARECIDA RATIGUIERI BURDA x SASSE-CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - Ciência ante a certidão ("os presentes autos foram devolvidos sem manifestação da parte"). Advs. Giorgia Enrietti Bin Bochenek, Camila Enrietti Bin, antonio eduardo goncalves de rueda e LEONARDO LEAL BEZERRA CAVALCANTI.
 5. SUMARIA DE COBRANÇA - 0005382-82.2002.8.16.0001 - SHEILA DE FATIMA TREVISAN x IRAPUERA ADMINS.DE BENS S/A - Ciência ante o trânsito em julgado da r. Sentença. Advs. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO, ALEXANDRE OCTAVIO RAAD e CLAUDIA R.NODARI.
 6. EMBARGOS A EXECUCAO - 0005381-97.2002.8.16.0001 - ELISA FERREIRA FRANCO x FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA - Ciência ante a certidão ("certifico que os presentes autos foram incluídos no Sistema Eletrônico

Projudi. Certifico mais que todas as petições a partir de hoje (12/08/2019) deverão ser encaminhadas eletronicamente ao processo nº 5381-97.2002.8.16.0001. Certifico finalmente que os autos físicos serão encaminhados ao arquivo"). Advs. CLEBER RODAVALHO F.DE CARVALHO, Carlos Arauz Filho e CLOVIS SUPPLY W. FILHO.
 7. INDENIZACAO SUM. - 0006713-65.2003.8.16.0001 - x AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA - Ciência ante o trânsito em julgado da r. Sentença. Advs. NORMA SUELI WOOD S. DE MORAES, Carmem Iris Parellada Nicolodi, JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni e Luiz Henrique Bona Turra.
 8. DECLARATORIA - 0006712-80.2003.8.16.0001 - EDSON ROBERTO COLETO x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Ciência ante o trânsito em julgado da r. Sentença. Advs. FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, ANA CRISTINA COLETO, GYSELE VIEIRA SILVA, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, MARIA MADALENA R. B. WOLFF ALMEIDA, Francisco Antonio Fragata Junior, ELISA DE CARVALHO, HENOCK GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, JULIANO REBONATO BONA e Fabiola Cueto Clementi.
 9. SUMARIA DE COBRANÇA - 0006711-95.2003.8.16.0001 - COND. CONJ.GANCALVES x LUIZ CARLOS DE CAMERGO GONCALVES FLS. 273 e outros - Ciência ante o trânsito em julgado da r. Sentença. Advs. FARID MAIRA TROG, Fabio Augusto de Souza Borges, DELIVAR TADEU DE MATTOS e Fabio Augusto de Souza.
 10. ORDINARIA - 0009128-50.2005.8.16.0001 - G.E. ESPORTES LTDA e outro x PROGRESSO CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA - Ciência ante a entrega do Alvará ao Banco. Advs. RICARDO DA SILVA GAMA e FABIANO LOPES.
 11. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001181-08.2006.8.16.0001 - SILMARA SCARIOT x CARTÃO C&A IBI ADM. E PROM. LTDA - Ciência ante a expedição do ofício que será encaminhado à Caixa Econômica Federal. Advs. Mara Rita de Cassia A. Quaesner e RICARDO DA COSTA ALVES.
 12. REVISIONAL DE ALUGUEL - 0045539-82.2011.8.16.0001 - MARCO CESAR DO ROCIO CORSICO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - Ciência ante a certidão ("certifico que os presentes autos foram incluídos no Sistema Eletrônico Projudi. Certifico mais que todas as petições a partir de 12/08/2019 deverão ser encaminhadas eletronicamente ao processo nº 45539-82.2011.8.16.0001. Certifico finalmente que os autos físicos serão encaminhados ao arquivo"). Advs. LUIS BOAVENTURA GOULART JR, WILLIAN CARNEIRO BIANECK, Gustavo Dal Bosco e Patrícia Freyer.
 13. REVISIONAL DE CONTRATO - 0018773-55.2012.8.16.0001 - CELIA DE FATIMA SILVA x BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. - Ciência ante a certidão ("certifico que os presentes autos foram incluídos no Sistema Eletrônico Projudi. Certifico mais que todas as petições a partir de 12/08/2019 deverão ser encaminhadas eletronicamente ao processo nº 0018773-55.2012.8.16.0001. Certifico finalmente que os autos físicos serão encaminhados ao arquivo"). Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE, Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria.
 14. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0024040-08.2012.8.16.0001 - IVETE CLEMENTE DUCATI x BV FINANCEIRA S.A CREDITO,FIN.INVESTIMENTO - Ciência ante a certidão ("certifico que os presentes autos foram incluídos no Sistema Eletrônico Projudi. Certifico mais que todas as petições a partir de hoje (12/08/2019) deverão ser encaminhadas eletronicamente ao processo nº 0024040-08.2012.8.16.0001. Certifico finalmente que os autos físicos serão encaminhados ao arquivo"). Advs. Oscar Nelson Reimann Sobrinho, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado e Luiz Henrique Bona Turra.
 15. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0039071-68.2012.8.16.0001 - VALDIR GNOATTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A. - Ciência ante o trânsito em julgado da r. Sentença. Adv. Lourenço Iaczkinski da Silva.

Curitiba, 13 de 08 de 2019.
 Valdineia Somer Pansolin
 Juramentada

13ª VARA CÍVEL

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.

JUIZ DE DIREITO TITULAR: MURILO GASPARINI MORENO

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: RENATA RIBEIRO BAU

Relação Nº: 56/2019

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO (OAB: 005264/PR)	00018	022302/0000
	00082	036687/0000
ACIR FILIPAKE (OAB: 036926/PR)	00061	034101/0000
ADALGIZA FONTANELLA BACHAMANN	00071	035492/0000
ADRIANA D'AVILA DE OLIVEIRA	00011	017932/0000
	00069	035187/0000
ADRIANA DE AQUINO (OAB: 028404/PR)	00058	033402/0000
ADRIANO BARBOSA (OAB: 033023/PR)	00034	027280/0000
ADRIANO M C RANCIANO (OAB: 025008/PR)	00002	013973/0000
AIRTON SAVIO VARGAS (OAB: 014455/PR)	00025	024912/0000
AKIKO NAKANO TAGUCHI	00034	027280/0000
ALBARY ZILLI	00018	022302/0000
ALCEU GIESE (OAB: 021769/PR)	00053	032513/0000
ALCINDO LIMA NETO (OAB: 019857/PR)	00038	028111/0000
ALESSANDRA BATISTA DE S. PAMPLONA	00048	031523/0000
ALEXANDRE LOYOLA DE O ABBAS	00034	027280/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)	00050	032082/0000
AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI	00036	027303/0000
	00055	032669/0000
	00057	033125/0000
AMAUURI PEREIRA DA SILVA	00024	024880/0000
ANA CAROLINA M. MEYER	00045	030559/0000
ANA CLAUDIA FINGER	00099	046185/0000
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK	00083	037019/0000
ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR)	00003	015348/0000
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	00054	032543/0000
ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB:)	00099	046185/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS	00011	017932/0000
ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR)	00006	017163/0000
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA	00039	028521/0000
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00080	036239/0000
ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR)	00042	029335/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA	00015	021825/0000
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	00006	017163/0000
ANTONIO CARLOS EFING (OAB: 016870/PR)	00005	015971/0000
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	00006	017163/0000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	00021	023678/0000
ANTONIO SERGIO ROBALLO (OAB: 008972/PR)	00088	038458/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA (OAB: 17.607/PR)	00031	026112/0000
	00032	026428/0000
ARIBERT JOAO RANNOV	00010	017683/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00028	026041/0000
	00074	035819/0000
ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO	00014	019705/0000
ARLETE T DE ANDRADE KUMAKURA	00027	025982/0000
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO	00037	027665/0000
BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)	00002	013973/0000
CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIETTO	00043	029937/0000
CAMILA T PILASTRE MENDES	00011	017932/0000
CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO	00054	032543/0000
CARLA LETICIA REDIN (OAB: 032210/PR)	00033	027125/0000
	00041	029027/0000
CARLA REGINA CORTES TABORDA	00058	033402/0000
	00073	035760/0000
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	00039	028521/0000
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	00026	024998/0000
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA	00084	037168/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	00011	017932/0000
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK	00020	023442/0000
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO	00011	017932/0000
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	00068	035117/0000
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	00021	023678/0000
CAROLINE PALUDETTO PASCUTI	00068	035117/0000
CARY CESAR MONDINI (OAB: 021822/PR)	00052	032411/0000
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)	00014	019705/0000
	00017	021999/0000
	00051	032329/0000
CEZAR EDUARDO ZILIO (OAB: 022832/PR)	00081	036437/0000
CICERO JOSE ALBANO (OAB: 029628/PR)	00005	015971/0000
	00006	017163/0000
	00004	015461/0000
CLAUDIA FRANCISCA SILVANO	00093	040179/0000
CLAUDIO MARIANI BERTI (OAB: 025822/PR)	00036	027303/0000
CLELIA MARIA G B S BETTEGA (OAB:)	00057	033125/0000
CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO	00015	021825/0000
CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLIA	00037	027665/0000
CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO	00048	031523/0000
CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)	00072	035752/0000
	00090	038636/0000
DALVA MARLI MENARIM	00003	015348/0000
DANIEL HACHEM (OAB: 11.347/PR)	00007	017385/0000
	00016	021896/0000
	00085	037588/0000
DANIELA MACHADO	00008	017448/0000
DANIELA RIZZI	00019	022767/0000
DARCI JOSE FINGER (OAB: 024412/PR)	00077	035975/0000
DELOA MULLER	00037	027665/0000
DIEGO DE PAULI PIRES (OAB:)	00040	028967/0000
DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 035646/PR)	00029	026053/0000
DIONEY SCHENFELD	00043	029937/0000
DURVAL MONTEIRO CASTILHO	00022	024192/0000
EDSON LUIZ CARDOSO (OAB: 016431/PR)	00049	031846/0000
ELCIO KOVALHUK (OAB: 027571/PR)	00006	017163/0000
	00035	027295/0000
ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR	00054	032543/0000
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	00006	017163/0000

ELISANDRE MARIA BEIRA	00021	023678/0000
ELZA ALINDE MIRANDA CARDOSO	00004	015461/0000
ENILDO DEL PINO	00076	035945/0000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA (OAB: 173267/SP)	00048	031523/0000
ERLON DE FARIA PILATI (OAB: 023091/PR)	00005	015971/0000
EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA	00059	033766/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00023	024644/0000
EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR)	00084	037168/0000
	00087	038306/0000
	00096	042079/0000
EXPEDITO ARNAUD FORMINGA FILHO	00025	024912/0000
FABIANO HALUCH MAOSKI (OAB: 025663/PR)	00082	036687/0000
FABIANO RECHE DOS REIS (OAB: 034744/PR)	00079	036097/0000
FABIO GREIN PEREIRA	00079	036097/0000
FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR)	00087	038306/0000
	00096	042079/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	00058	033402/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	00002	013973/0000
FREDI HUMPHREY (OAB: 002421/PR)	00040	028967/0000
GELSON BARBIERI	00060	033981/0000
GISELLE MIRANDA R. SILVA	00086	038261/0000
GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI	00023	024644/0000
GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222/PR)	00033	027125/0000
	00041	029027/0000
	00077	035975/0000
HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR	00007	017385/0000
IDALINA VALERIO PEREIRA	00035	027295/0000
	00036	027303/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 014253/PR)	00065	034458/0000
IDELANIR ERNESTI (OAB: 004723/PR)	00065	034458/0000
	00067	035086/0000
IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR)	00063	034195/0000
IRECE NASCIMENTO TREIN (OAB: 014317/PR)	00023	024644/0000
IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA	00060	033981/0000
ITO TARAS (OAB: 007051/PR)	00037	027665/0000
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER	00054	032543/0000
JAIME BANDEIRA RODRIGUES	00019	022767/0000
JANAINA GIOZZA AVILA (OAB: 028317/PR)	00033	027125/0000
JANAINA GIOZZA AVILA (OAB: 028317-A/PR)	00077	035975/0000
JANAINA ROVARIS (OAB: 029628/PR)	00006	017163/0000
JEAN CARLO DE ALMEIDA (OAB: 022929/PR)	00010	017683/0000
JOANITA FARYNIAK (OAB: 037545/PR)	00001	008789/0000
JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB: 007917/PR)	00019	022767/0000
JOEL KRAVTCHEIKO (OAB: 020892/PR)	00012	018045/0000
JOSE CARLOS CAL GARCIA	00001	008789/0000
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	00043	029937/0000
JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	00002	013973/0000
JOSE MAURICIO GNATA TELLES	00056	032682/0000
JOSE RICARDO PEDROSO	00004	015461/0000
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION	00015	021825/0000
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA (OAB: 015873/PR)	00045	030559/0000
	00078	036072/0000
JOSUEL ROBERTO LETNAR	00042	029335/0000
JULIANO RICARDO TOLENTINO	00099	046185/0000
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	00030	026063/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA	00029	026053/0000
KARINE PEREIRA (OAB: 033759/PR)	00054	032543/0000
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00089	038573/0000
KATIA LUCIANE AMBROSIO CARDOZO	00036	027303/0000
KELI CRISTINA DOS REIS	00044	029939/0000
KELIAN BORTOLINI LIMA (OAB: 043523/PR)	00041	029027/0000
LACIR GUARENGHI (OAB: 003966/PR)	00056	032682/0000
LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIR	00020	023442/0000
LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR)	00099	046185/0000
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	00001	008789/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00052	032411/0000
LOURILDO FRANKLIN AUST NETO (OAB:)	00018	022302/0000
LUCELIA LACERDA DA SILVA	00002	013973/0000
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	00092	039753/0000
LUCIANE LOPES ALVES (OAB: 033552/PR)	00064	034427/0000
	00095	041115/0000
LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR)	00006	017163/0000
	00035	027295/0000
LUIS ROBERTO DEBOWSKI	00020	023442/0000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	00035	027295/0000
	00036	027303/0000
	00055	032669/0000
	00057	033125/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00008	017448/0000
	00047	031157/0000
	00066	034627/0000
	00080	036239/0000
	00094	040565/0000
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	00004	015461/0000
LUIZ RENATO P. SANTA RITA	00033	027125/0000
	00077	035975/0000
LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB: 021363/PR)	00008	017448/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR)	00084	037168/0000
MAGDA LUIZA R. EGGER (OAB: 025731/PR)	00097	042339/0000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	00008	017448/0000
MARCELO MUSSI CORREA (OAB: 023302/PR)	00026	024998/0000
MARCIA FERNANDES BEZERRA	00084	037168/0000
MARCIA MONTALTO	00019	022767/0000
MARCIA MONTALTO ROSSATO (OAB: 016823/PR)	00019	022767/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00022	024192/0000
	00042	029335/0000
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	00045	030559/0000
MARCO ANTONIO LANGER (OAB: 007702/PR)	00098	042794/0000
MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	00029	026053/0000

MARCO AURELIO MICHELS MANFRIN	00043	029937/0000
MARCOS ANTONIO ZAITTER (OAB: 008740/PR)	00013	018934/0000
MARCOS TON RAMOS (OAB: 023577/PR)	00021	023678/0000
MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA	00052	032411/0000
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00043	029937/0000
MARIA DE LOURDES DE O ABU HANA	00028	026041/0000
MARIA ILMA CARUSO (OAB: 018731/PR)	00011	017932/0000
MARIA JUSSARA FONSECA	00004	015461/0000
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00064	034427/0000
	00095	041115/0000
MARINA BLASKOVSKI FONSAKA	00022	024192/0000
MARTA FAVRETTO PAIM	00004	024192/0000
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	00013	018934/0000
MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS	00002	013973/0000
	00005	015971/0000
MAURICIO MUSSI CORREA (OAB: 023302/PR)	00026	024998/0000
MAURICIO SOUZA BOCHNIA (OAB: 010599/PR)	00003	015348/0000
MAURILIO VIANA PEREIRA	00042	029335/0000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK (OAB: 013304/PR)	00003	015348/0000
MILTON TEODORO DA SILVA (OAB: 009869/PR)	00046	030741/0000
MOZART PIZZATO ANDREOLI (OAB: 009113/PR)	00019	022767/0000
NADIA JEZZINI (OAB: 021680/PR)	00010	017683/0000
NAILOR AYMORE O. NETO (OAB: 015815/PR)	00020	023442/0000
NATANOEL ZAHORCAK (OAB: 012921/PR)	00009	017554/0000
NELSON BELTZAC JUNIOR (OAB: 013083/PR)	00062	034139/0000
NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR)	00048	031523/0000
	00091	039189/0000
NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL	00005	015971/0000
NILTON CEZAR M. DE MENEZES	00022	024192/0000
PABLO PUGLIESE CASTELLARIN	00008	017448/0000
PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ	00048	031523/0000
PATRICIA SAFINI GAMA	00001	008789/0000
PAULINO ANDREOLI	00019	022767/0000
PAULO CESAR BULOTAS (OAB: 017958/PR)	00004	015461/0000
PEDRO PAULINO PAMPLONA (OAB: 004660/PR)	00001	008789/0000
PETERSON ZZCANELLA	00011	017932/0000
REGINALDO SANDRINI (OAB: 039555/PR)	00076	035945/0000
RICARDO DOS SANTOS ABREU	00010	017683/0000
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	00004	015461/0000
RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH	00032	026428/0000
RITA MARIA LAMARAO DE PAULA SOARES	00013	018934/0000
ROBERVAL IENECK	00028	026041/0000
ROBSON ROBERTO SEERIG	00026	024998/0000
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	00026	024998/0000
ROMARA COSTA BORGES (OAB: 029198/PR)	00092	039753/0000
RUY RIBEIRO (OAB: 024263/PR)	00070	035230/0000
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA	00064	034427/0000
SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA (OAB:)	00064	034427/0000
SAMIRA NABBOUH ABREU (OAB: 017143/PR)	00010	017683/0000
SANDRA MARA PEREIRA	00019	022767/0000
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN	00001	008789/0000
SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO	00064	034427/0000
SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR)	00022	024192/0000
SEVERINO ERNESTO DE SOUZA (OAB:)	00014	019705/0000
SIDNEY MARCOS MIRANDA (OAB: 012101/PR)	00025	024912/0000
SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769/PR)	00089	038573/0000
SILVANIA APARECIDA DE SOUZA	00033	027125/0000
SILVIANI IWERTSON BARONE (OAB: 014145/PR)	00054	032543/0000
SILVIO MARTINS VIANNA (OAB: 020314/PR)	00047	031157/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00001	008789/0000
	00075	035854/0000
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	00060	033981/0000
TARCISIO A. KROETZ (OAB: 017515/PR)	00011	017932/0000
TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA	00001	008789/0000
TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO	00058	033402/0000
	00073	035760/0000
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI	00089	038573/0000
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	00028	026041/0000
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO	00019	022767/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00084	037168/0000
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLHA	00029	026053/0000
VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA	00044	029939/0000
VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUC	00040	028967/0000
VITOR CESAR BONVINO (OAB: 034357/PR)	00030	026063/0000
VIVIANE PATRICIA PIELAK	00004	015461/0000
WELYNTON JOSE FRANQUI	00054	032543/0000
WILSON SANCHES MARCONI (OAB: 085657/SP)	00007	017385/0000

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 8789/0 - BMC BANCO MERCANTIL DE CREDITO SA x CENTAURO SA MEIAS, CUECAS MALHAS - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. PEDRO PAULINO PAMPLONA (OAB: 004660/PR), LEONARDO XAVIER ROUSSENQ (OAB: 025661/PR), SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/PR), SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN (OAB: 032552/PR), JOANITA FARYNIAK (OAB: 037545/PR), JOSE CARLOS CAL GARCIA, PATRICIA SAFINI GAMA e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA (OAB: 033206/PR).

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 13973/0 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x FRANCISCO ABEL - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. ADRIANO M C RANCIANO (OAB: 025008/PR), FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB: 012881/PR), LUCELIA LACERDA DA SILVA, BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR), MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS (OAB: 004919/PR), JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO (OAB: 014847/PR) e MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS (OAB: 004919/PR).

3. ORDINARIA - 15348/0 - FRANCISCO MARTINS LOUREIRO x PARANA CONS S/C - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. DALVA MARLI MENARIM, MAURICIO SOUZA BOCHNIA (OAB: 010599/PR), ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR) e MIGUEL ANTONIO SLOWIK (OAB: 013304/PR).

4. ORDINARIA - 15461/0 - COORD EST DE PROT DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON P x GULIN ADM DE CONS S/C LTDA - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. MARIA JUSSARA FONSECA, JOSE RICARDO PEDROSO, VIVIANE PATRICIA PIELAK, PAULO CESAR BULOTAS (OAB: 017958/PR), ELZA ALINDE MIRANDA CARDOSO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, CLAUDIA FRANCISCA SILVANO, MARTA FAVRETTO PAIM e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS (OAB: 013816/PR).

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 15971/0 - NELSON LUIZ DA ROCHA LOURES x LUIZ CLAUDIO COSTA PEIXOTO - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS (OAB: 004919/PR), ANTONIO CARLOS EFING (OAB: 016870/PR), ERLON DE FARIA PILATI (OAB: 023091/PR), NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL (OAB: 008200/PR) e CICERO JOSE ALBANO (OAB: 029628/PR).

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 17163/0 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRAS S A x DALMAGRO E BAGGIO LTDA e outros - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR), ELCIO KOVALHUK (OAB: 027571/PR), JANAINA ROVARIS (OAB: 029628/PR), ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR), ELIETE APARECIDA KOVALHUK (OAB: 035651/PR), CICERO JOSE ALBANO (OAB: 029628/PR), ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO (OAB: 013258-A/PR) e ANTONIO FRANCISCO MOLINA (OAB: 10.512/PR).

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 17385/0 - BRADESCO LEASING S/ A ARREND MERC x VERAMARPLAST IND E COM DE PLASTICOS e outros - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. DANIEL HACHEM (OAB: 11.347/PR), WILSON SANCHES MARCONI (OAB: 085657/SP) e HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR (OAB: 029199/PR).

8. INDENIZAÇÃO - 17448/0 - THEREZA VIDAL SCREMIN x DEMETERCO CIA LTDA MERCADORAMA - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR), LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB: 021363/PR), PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA (OAB: 019406/PR).

9. REINTEGRACAO DE POSSE - 17554/0 - NACIONAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ORBRAM COURIERS ENC EXPRESSAS LTDA e outros - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. NATANOEL ZAHORCAK (OAB: 012921/PR).

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 17683/0 - PAULO ROBERTO DA SILVA x MARIA ROZI CAMPOS e outro - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU (OAB: 017142/PR), SAMIRA NABBOUH ABREU (OAB: 017143/PR), NADIA JEZZINI (OAB: 021680/PR), ARIBERT JOAO RANNO e JEAN CARLO DE ALMEIDA (OAB: 022929/PR).

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 17932/0 - CITIBANK N/A x TANIA MARIA RIBAS e outro - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. TARCISIO A. KROETZ (OAB: 017515/PR), ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS (OAB: 021461/PR), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB: 010515/PR), CAMILA T PILASTRE MENDES (OAB: 033168/PR), CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO (OAB: 002298/PR), ADRIANA D'AVILA DE OLIVEIRA (OAB: 028200/PR), PETERSON ZZNCANELLA e MARIA ILMA CARUSO (OAB: 018731/PR).

12. ORDINARIA - 18045/0 - APOLAR ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS S/C LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTA - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. JOEL KRAVITCHENKO (OAB: 020892/PR).

13. BUSCA E APREENSÃO - 18934/0 - MASSA FALIDA - MULTIPLAN ADM. CONSORCIOS LTDA x ULISSES DE QUADROS - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. MARCOS ANTONIO ZAITTER (OAB: 008740/PR), RITA MARIA LAMARAO DE PAULA SOARES e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (OAB: 014392/PR).

14. INVENTARIO - 19705/0 - LENI MARIA NAVOLAR BORNEMANN e outros x JOAO ALBERTO BORNEMANN (ESPOLIO) - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de

Direito. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR), ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO e SEVERINO ERNESTO DE SOUZA (OAB:).

15. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 21825/0 - SERGIO ROBERTO BREMER x NILSON IZIDORO DA SILVA - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA (OAB: 015006/PR) e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION (OAB: 008872/PR).

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 21896/0 - BANCO REAL S.A. x RUDI EVALDO WILKE - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. DANIEL HACHEM (OAB: 11.347/PR).

17. BUSCA E APREENSÃO - 21999/0 - ABN AMRO S/A x VERISSIMO SEVERO ALVES - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR).

18. INDENIZAÇÃO - 22302/0 - JOSE CARLOS SOARES x PAVEMA - VEICULOS E MAQUINAS PARANA S/A - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. ACACIO CORREA FILHO (OAB: 005264/PR), ALBARY ZILLI e LOURILDO FRANKLIN AUST NETO (OAB:).

19. ORDINARIA - 22767/0 - TRILEGALL COMERCIAL LTDA x OURO PRATA CARGAS S/A - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO (OAB: 021504/PR), PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB: 007917/PR), MOZART PIZZATO ANDREOLI (OAB: 009113/PR), SANDRA MARA PEREIRA, JAIME BANDEIRA RODRIGUES, DANIELA RIZZI, MARCIA MONTALTO e MARCIA MONTALTO ROSSATO (OAB: 016823/PR).

20. CAUTELAR SUSTACAO PROTESTO (ORDINÁRIA) - 23442/0 - MANOIA IND. COM. EXP. DE MAD. LTDA x ANTONIO AMANDO INACIO - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIR, NAILOR AYMORE O. NETO (OAB: 015815/PR), CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK (OAB: 030877/PR) e LUIS ROBERTO DEBOWSKI.

21. ORDINARIA - 23678/0 - VALDIR RIBAS x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno

- Juiz de Direito. Advs. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, MARCOS TON RAMOS (OAB: 023577/PR), CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON (OAB: 019778/PR) e ELISANDRE MARIA BEIRA.

22. COMINATORIA (ORDINÁRIO) - 24192/0 - DOLLY INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO UNIBANCO - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. NILTON CEZAR M. DE MENEZES (OAB: 004989/PR), DURVAL MONTEIRO CASTILHO, SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR), MARINA BLASKOVSKI FONSAKA (OAB: 037274/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR).

23. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 24644/0 - ACLOVEL LOCADORA DE VEICULOS LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI, IRECE NASCIMENTO TREIN (OAB: 014317/PR) e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR).

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 24880/0 - BANCO FORD S/A x ELUIZA CAMINSKI CORREIA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA.

25. DESPEJO - 24912/0 - MARCIA MARIA DOMARADZKI x LUIZ TADEU SIMIONE e outro - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. AIRTON SAVIO VARGAS (OAB: 014455/PR), SIDNEY MARCOS MIRANDA (OAB: 012101/PR) e EXPEDITO ARNAUD FORMINGA FILHO.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 24998/0 - COPLASUL INDUST. COMER. E REPR. DE PLATICOS SULINA x JOTAWELL CIA ALIMENTOS E CONEXOS - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. MARCELO MUSSI CORREA (OAB: 023302/PR), MAURICIO MUSSI CORREA (OAB: 023302/PR), ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB: 017445/PR), ROBSON ROBERTO SEERIG e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB: 025983/PR).

27. DESPEJO - 25982/0 - JOSE CATTI PRETA CASAGRANDE x IMPERIO DO ATLETA DE FUTEBOL LTDA e outro - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. ARLETE T DE ANDRADE KUMAKURA (OAB: 015190/PR).

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 26041/0 - BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RETHONIA TRANSPORTES LTDA e outros - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo

provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. MARIA DE LOURDES DE O ABU HANA (OAB: 009344/PR), TELMA GUTIERREZ DE MORAIS (OAB: 032277/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (OAB: 011527/PR) e ROBERVAL IENECK.

29. BUSCA E APREENSÃO - 26053/0 - CONTINENTAL BANCO S/A x GILVAN ALBERTO MOWAZYK - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (OAB: 030369/PR), KARINE CRISTINA DA COSTA (OAB: 030382/PR), VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 038547/PR) e DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 035646/PR).

30. BUSCA E APREENSÃO - 26063/0 - BANCO DIBENS S/A x MARIA LUIZA DE SOUZA KUMANO - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO (OAB: 032092/PR) e VITOR CESAR BONVINO (OAB: 034357/PR).

31. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 26112/0 - ARROJITO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADO AMIGAO SUL LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA (OAB: 17.607/PR).

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 26428/0 - ARROJITO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADO AMIGAO SUL LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA (OAB: 17.607/PR) e RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH.

33. RESCISÃO DE CONTRATO - 27125/0 - CIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURO EDSON SHALE RIBAS - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222/PR), CARLA LETICIA REDIN (OAB: 032210/PR), LUIZ RENATO P. SANTA RITA (OAB: 029096/PR), JANAINA GIOZZA AVILA (OAB: 028317/PR) e SILVANIA APARECIDA DE SOUZA.

34. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 27280/0 - PEDRO DOMINGUES x TELEPAR CELULAR S/A - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. AKIKO NAKANO TAGUCHI, ALEXANDRE LOYOLA DE O ABBAS e ADRIANO BARBOSA (OAB: 033023/PR).

35. EMBARGOS A EXECUCAO - 27295/0 - OLSEN PARTICIPACOES LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUID. EXTRAJUD - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação

constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR) e ELCIO KOVALHUK (OAB: 027571/PR).

36. COBRANÇA - 27303/0 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUCIANO FERREIRA DA SILVA - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, CLELIA MARIA G B S BETTEGA (OAB:) e KATIA LUCIANE AMBROSIO CARDOZO.

37. INDENIZAÇÃO - 0004352-12.2002.8.16.0001 - AURORA SOARES PINTO e outros x PLENAVENTURA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outro - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. DELOA MULLER, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO (OAB: 017708/PR), CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA (OAB: 024599/PR) e ITO TARAS (OAB: 007051/PR).

38. ANULACAO DE ATO JURIDICO (ORDINÁRIO) - 28111/0 - CHRISTINE MARIA WANSILEWSKI x BANCO BANESTADO S/A - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. ALCINDO LIMA NETO (OAB: 019857/PR).

39. MONITORIA - 28521/0 - UNILEVER BRASIL LTDA e outros x BAZAR FERRINHA LTDA - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE e ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA.

40. MONITORIA - 28967/0 - TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x VIDRACARIA MIRAGE LTDA - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUC (OAB: 036604/PR), DIEGO DE PAULI PIRES (OAB:) e FREDI HUMPHREY (OAB: 002421/PR).

41. REINTEGRACAO DE POSSE - 29027/0 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x TEREZA DE FREITAS - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. CARLA LETICIA REDIN (OAB: 032210/PR), GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222/PR) e KELIAN BORTOLINI LIMA (OAB: 043523/PR).

42. ORDINARIA - 29335/0 - VALDEMIR CARLOS BATISTA x BANCO ITAU S.A. - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo

provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. MAURILIO VIANA PEREIRA, JOSUEL ROBERTO LETNAR, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR).

43. INDENIZAÇÃO - 29937/0 - WASYL STUPARIK x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH (OAB: 13.467/PR), DONEY SCHENFELD, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB: 027109/PR), CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIETTO e MARCO AURELIO MICHELS MANFRIN.

44. ORDINARIA - 29939/0 - MARCO ANTONIO HILBERT PINHEIRO GUIMARAES x BANCO DO BRASIL S/A - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. KELI CRISTINA DOS REIS e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA.

45. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 30559/0 - COMERCIAL DESTRO LTDA. x FLOMOATHER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA (OAB: 015873/PR), ANA CAROLINA M. MEYER e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA (OAB: 028196/PR).

46. IMISSÃO DE POSSE - 30741/0 - MARIA ISABEL ALVES NUNES FLORES e outro x DIRCEU JOAO MASCHIO - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. MILTON TEODORO DA SILVA (OAB: 009869/PR).

47. BUSCA E APREENSÃO - 31157/0 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x NELIO GOMES DE ANDRADE - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. SILVIO MARTINS VIANNA (OAB: 020314/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

48. DEPOSITO - 31523/0 - BANCO ITAU S/A x MARIA DE CARVALHO - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR), ERIC GARMES DE OLIVEIRA (OAB: 173267/SP), ALESSANDRA BATISTA DE S. PAMPLONA, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO e PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ.

49. INVENTARIO - 31846/0 - TANIA MARA DE OLIVEIRA RODRIGUES PEDRONI x ESPOLIO DE CARLOS CAIO MAXIMIO PERONI - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009.

Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. EDSON LUIZ CARDOSO (OAB: 016431/PR).

50. BUSCA E APREENSÃO - 32082/0 - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ADRIANO DA SILVA - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR).

51. BUSCA E APREENSÃO - 32329/0 - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x EMERSON SEEMANN - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR).

52. BUSCA E APREENSÃO - 32411/0 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CARLOS MANUEL CANHA TORRES - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR), MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA (OAB: 027109/PR) e CARY CESAR MONDINI (OAB: 021822/PR).

53. INVENTARIO - 32513/0 - JESSICA DE PAULA PEDRO x ESPOLIO DE LUIS CARLOS PEDRO - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. ALCEU GIESE (OAB: 021769/PR).

54. REPETICAO DO INDEBITO - 32543/0 - MARIA OZELIA GOMES DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR, SILVIANI IWERTSON BARONE (OAB: 014145/PR), WELYNTON JOSE FRANQUI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS (OAB: 024774/PR), JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER (OAB: 036191/PR), CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO (OAB: 031209/PR) e KARINE PEREIRA (OAB: 033759/PR).

55. DEPOSITO - 32669/0 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE CARLOS MENDES - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 32682/0 - TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x MERCADO E ACOUGUE ARMENIO LTDA - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes,

arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. LACIR GUARENGHI (OAB: 003966/PR) e JOSE MAURICIO GNATA TELLES (OAB: 021847/PR).

57. SUMARIA - 33125/0 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CRISTIANO LUIZ BACKES - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e CLELIA MARIA G B S BETTEGA (OAB:).

58. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 33402/0 - BANCO BANESTADO S/A x MARCELO DOS SANTOS e outro - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA (OAB: 033179/PR), CARLA REGINA CORTES TABORDA (OAB: 028151/PR) e ADRIANA DE AQUINO (OAB: 028404/PR).

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 33766/0 - OSWALDO STERNET e outro x MARIA LUCIA DOS SANTOS - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇA.

60. ORDINARIA - 33981/0 - MARIA CRISTINA BRESCIANI x CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA. e outro - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER (OAB: 004022/PR), GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 34101/0 - SALVATORE LAUREANTI x ESTEVAO LUIZ FONSECA SAITA e outros - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. ACIR FILIPAQUE (OAB: 036926/PR).

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 34139/0 - MONETIZA FACTORING S/A. x INDUSTRIAS LANGER LTDA. - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR (OAB: 013083/PR).

63. DEPOSITO - 34195/0 - HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x JOSE CLAUDIO DOS SANTOS - AVOCADO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR).

64. BUSCA E APREENSÃO - 34427/0 - BANCO DIBENS S/A x EVERTON DOS SANTOS AMORA - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 030264/RS), SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES (OAB: 033552/PR), SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA (OAB:).

65. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO - 34458/0 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x MARCO ANTONIO BARBOSA DE JESUS - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. IDELANIR ERNESTI (OAB: 004723/PR) e IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 014253/PR).

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0008929-28.2005.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JEFFERSON LIMAS DE OLIVEIRA - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

67. BUSCA E APREENSÃO - 35086/0 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x LUIZ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. IDELANIR ERNESTI (OAB: 004723/PR).

68. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 35117/0 - CARRIER VEICULOS LTDA x ANIBAL DA ROSA ANTONIO - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO (OAB: 023404/PR) e CAROLINE PALUDETTO PASCUTI (OAB: 031144/PR).

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 35187/0 - BANCO CITIBANK S.A x JOSE PINTO FERRUFINO - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. ADRIANA D'AVILA DE OLIVEIRA (OAB: 028200/PR).

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 35230/0 - SINGER DO BARSIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x RENOVA CARPETES LTDA e outro - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. RUY RIBEIRO (OAB: 024263/PR).

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 35492/0 - IRMANDADE SAO JORGE DAS SENH.CATOLICAS CURITIBA e outro x URBANUS

EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME e outro - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHAMANN.

72. BUSCA E APREENSÃO - 35752/0 - BANCO ITAU S.A. SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ x EUNICE FAGUNDES DA CASTRO - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR).

73. EMBARGOS A EXECUCAO - 35760/0 - MARCELO DOS SANTOS e outro x BANCO BANESTADO S/A - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. CARLA REGINA CORTES TABORDA (OAB: 028151/PR) e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 35819/0 - BANCO ITAU S/A x UMMIL USIN.MAN.MONT.IDL.LTDA e outro - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (OAB: 011527/PR).

75. MONITORIA - 35854/0 - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x COMERCIAL MASTER ARGENTINO LTDA e outros - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/PR).

76. MONITORIA - 35945/0 - JOAO ALTAIR GASPARIN x OSMAR PEDROSO LOPES - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. ENILDO DEL PINO e REGINALDO SANDRINI (OAB: 039555/PR).

77. BUSCA E APREENSÃO - 35975/0 - BANCO ITAU S/A x MICHAEL DE SOUZA RAMOS - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. LUIZ RENATO P. SANTA RITA (OAB: 029096/PR), GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222/PR), JANAINA GIOZZA AVILA (OAB: 028317-A/PR) e DARCI JOSE FINGER (OAB: 024412/PR).

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 36072/0 - COMERCIAL DESTRO LTDA x FLOMATHER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - AVOCACÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes,

arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA (OAB: 015873/PR).

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 36097/0 - CEDRO FOMENTO MERCANTIL LTDA x EXPRESS WORKING MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA e outros - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. FABIO GREIN PEREIRA e FABIANO RECHE DOS REIS (OAB: 034744/PR).

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 36239/0 - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x EMERSON PIOVESAN ME - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

81. EMBARGOS A EXECUCAO - 36437/0 - PASINI & PASINI LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. CEZAR EDUARDO ZILIO (OAB: 022832/PR).

82. EXECUÇÃO PROVISÓRIA - 36687/0 - JOSE CARLOS SOARES x PAVEMA VEICULOS E MAQUINAS PARANA S/A e outros - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI (OAB: 025663/PR) e ACACIO CORREA FILHO (OAB: 005264/PR).

83. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 37019/0 - POLICAB TECNOLOGIA DE REDES LTDA x MEGAPORT MIGGAI COM DE APARELHOS DE TELEFONES LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK (OAB: 021883/PR).

84. EXIBIÇÃO JUDICIAL - 37168/0 - EUGENIA MAZEIKA CLEMENTE x BRASIL TELECOM S/A - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB: 032045/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR), MARCIA FERNANDES BEZERRA (OAB: 035769/PR) e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR).

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 37588/0 - BANCO BRADESCO S/A x W A MACHADO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e outro - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. DANIEL HACHEM (OAB: 11.347/PR).

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 38261/0 - BAUCON - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA x REGINALDO CELESTINO MESQUITA e outros - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. GISELLE MIRANDA R. SILVA (OAB: 036152/PR).

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 38306/0 - BANCO ITAÚ S/A x GLEIDE FERREIRA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) e FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR).

88. ALVARA JUDICIAL - 38458/0 - GYSELE NUNES DOMINGOS e outros x ESPÓLIO DE DAUNIER DOMINGOS - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. ANTONIO SERGIO ROBALLO (OAB: 008972/PR).

89. BUSCA E APREENSÃO - 38573/0 - COMPANHIA DE CRÉDITO FINACI E INVEST. RENAULT x MARCO AURELIO DE ALMEIDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR), TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR) e SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769/PR).

90. BUSCA E APREENSÃO - 38636/0 - BANCO ITAU S/A x CLEMILSON VIEIRA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR).

91. DEPOSITO - 39189/0 - BANCO BRADESCO S/A x SPM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR).

92. BUSCA E APREENSÃO - 39753/0 - BANCO FINASA S/A. x ELIAS APARECIDO DOS SANTOS - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. ROMARA COSTA BORGES (OAB: 029198/PR) e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (OAB: 025276/PR).

93. BUSCA E APREENSÃO - 40179/0 - D.J.C ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ATENIL DAS CHAGAS SOZINHO - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante

no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI (OAB: 025822/PR).

94. BUSCA E APREENSÃO - 40565/0 - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x AMALIA CASEMIRA PACHECO DOS LIMA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

95. BUSCA E APREENSÃO - 41115/0 - HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A x MOISES MARCONDES - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. LUCIANE LOPES ALVES (OAB: 033552/PR) e MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 030264/RS).

96. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 42079/0 - BANCO ITAÚ S/A x ORGANIZAÇÃO OMEGA DE SERVIÇOS LTDA -ME e outro - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) e FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR).

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 42339/0 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIS FABIO DA ROSA SCHOEDER - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2008. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER (OAB: 025731/PR).

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 42794/0 - JOSÉ APARECIDO NUNES x MARCOS FELICIANO SALGADO - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. MARCO ANTONIO LANGER (OAB: 007702/PR).

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 46185/0 - BANCO BRADESCO S/A x KETHLEEN SEBASTIAO CLAIR RIBAS - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório. Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 2009. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de Agosto de 2019 (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. ANA CLAUDIA FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB:), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR) e JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR).

CURITIBA, 13 de Agosto de 2019,

Crime

Fazenda Pública

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 18/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
PAULO VINICIO FORTES FILHO	001	59408/2005

001. EXECUÇÃO FISCAL - 0004840-50.2005.8.16.0004 - MUNICIPIO DE CURITIBA X ISOLDE MORONA BANDEIRA-CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de f. 15, foi expedido termo de levantamento de penhora/arresto efetivada na f. 9. CERTIFICO ainda que, foi expedido ofício nº2764/2019 e remetido via Mensageiro ao 3º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba com a determinação de levantamento da respectiva constrição no registro R-2 da matrícula 13.229. .Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR)-Adv.PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

Curitiba, 13 de August de 2019

Família
Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórios Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórios Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Comarcas do Interior
Direção do Fórum
Plantão Judiciário
TOLEDO

Período:	29/07/2019 a 04/08/2019
Juiz:	Juliana Cunha de Oliveira Domingues
Responsável:	1. TOLEDO: Andrea Shirakura 99021633, e Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto 2. MARECHAL CANDIDO RONDON: Eduardo Antonio Primon, 99804-6592 - 3284-7400, e Oficial de Justiça: Luciani Marcia Scherer Salvaro 3. SANTA HELENA: Vanderlei Butzge 45 3268-1967 e 99998-1258 e Oficial de Justiça: Diatiucá de Moura
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Toledo
Telefone:	
Período:	05/08/2019 a 11/08/2019
Juiz:	Wesley Porfírio Borel
Responsável:	1. TOLEDO: Maria Helena Probst (45) 9979-6689, e Oficial de Justiça: Osemir Aparecido Queiroz

	2. MARECHAL CANDIDO RONDON: Régis Prestes, 99804-6592 - 3284-7400, e Oficial de Justiça: Luciani Marcia Scherer Salvaro 3. SANTA HELENA: Fernanda C. Hauensteine, 45 3268-1372 e 98814-0307, e Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Toledo
Telefone:	
Período:	12/08/2019 a 18/08/2019
Juiz:	Vanessa D Arcangelo Ruiz Paracchini
Responsável:	1. TOLEDO: João Waldir Matte (45) 9 9915-6536, - Oficial de Justiça: Paulino Antunes Ribeiro 2. MARECHAL CANDIDO RONDON : Isidório Weber 99804-6592 - 3284-7400, e Oficial de Justiça: Paulo Werner 3. SANTA HELENA: Máira Soalheiro Grade 45 99911-5089 e Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Toledo
Telefone:	
Período:	19/08/2019 a 25/08/2019
Juiz:	Figueiredo Monteiro Neto
Responsável:	1. TOLEDO: Pauliane Galdino Ribeiro (44) 99992-2071 - Oficial de Justiça: Giovana Bortoncello Cardoso 2. MARECHAL CANDIDO RONDON : Anderson Marcelo Boroske, 99804-6592 - 3284-7400, e Oficial de Justiça: Luciani Marcia Scherer Salvaro 3. SANTA HELENA: Josean Tavares dos Santos 45 99926-4127 e Oficial de Justiça: Diatiucá de Moura
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Toledo
Telefone:	
Período:	26/08/2019 a 01/09/2019
Juiz:	Rodrigo Rodrigues Dias
Responsável:	1. TOLEDO: Manoella Rosane da Silva 45 99937 2073, e Oficial de Justiça: Mary Deilor Bogoni 2. MARECHAL CANDIDO RONDON: Eduardo Antonio Primon, 99804-6592 - 3284-7400, e Oficial de Justiça: Paulo Werner 3. SANTA HELENA: Vanderlei Butzge 45 3268-1967 e 99998-1258 e Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Toledo
Telefone:	

Cível

BARRAÇÃO

JUÍZO ÚNICO

Relação de processos encaminhados ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para publicação no Diário Oficial.

Relação nº. 10/2018

BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ;
CHARLES HERMANN LIMÕES;
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN;
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI;
RAFAEL NIENOW;
SUÉLEN TIESCA PEREIRA NIENOW;

Comarca de Barracão - Estado do Paraná - Única Vara Cível - Relação n.º 10/2018 - Meritíssimo Juiz Substituto Designado, Dr. RODRIGO LUIZ XAVIER COSTA DE ASSIS SILVA.

01. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 756/2010 - JOSE JUVENIL ANTUNES DE GODOY e outros x BANCO ITAU S/A - Fica intimada a parte ré, para que em 5 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 13,46 (TREZE REAIS QUARENTA SEIS CENTAVOS), atualizada até 14/08/2018, assim especificadas: Vara Cível/Geraldo Tazoniero; R\$ 13,46 - sob pena de execução. - advs. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI;

02. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 380/2010 - ALBERTO LAZZAROTO e outros x BANCO ITAU S/A - Fica intimada a parte ré, para que em 5 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 13,46 (TREZE REAIS QUARENTA SEIS CENTAVOS), atualizada até 14/08/2018, assim especificadas: Vara Cível/Geraldo Tazoniero; R\$ 13,46 - sob pena de execução. - advs. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI;

03. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 379/2010 - JOÃO LEANDRO DE SOUSA NETO e outros x BANCO ITAU S/A - Fica intimada a parte ré, para que em 5 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 13,46 (TREZE REAIS QUARENTA SEIS CENTAVOS), atualizada até 14/08/2018, assim especificadas: Vara Cível/Geraldo Tazoniero; R\$ 13,46 - sob pena de execução. - advs. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI;

04. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 396/2010 - MARISTELA CINTIA GUARESCHI e outros x BANCO ITAU S/A - Fica intimada a parte ré, para que em 5 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 13,46 (TREZE REAIS QUARENTA SEIS CENTAVOS), atualizada até 31/07/2018, assim especificadas: Vara Cível/Geraldo Tazoniero; R\$ 13,46 - sob pena de execução. - advs. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI;

05. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 210/2008 - TIAGO CLEITON LODI x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SICOOB/SC - CREDI SÃO MIGUEL - Fica intimada a parte ré, para que em 5 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 13,46 (TREZE REAIS QUARENTA SEIS CENTAVOS), atualizada até 14/08/2018, assim especificadas: Vara Cível/Geraldo Tazoniero; R\$ 13,46 - sob pena de execução. - advs. RAFAEL NIENOW e SUÉLEN TIESCA PEREIRA NIENOW;

06. REVISIONAL CONTRATUAL - 2036/2010 - JUCIMAR SEVERINO DA SILVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Ficam intimadas as partes para que se manifeste a respeito da decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no prazo de 5 (cinco) dias. - advs. CHARLES HERMANN LIMÕES; LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

Barracão, 30 de agosto de 2018
Geraldo Tazoniero
Escrivão do Cível e Anexos.

FORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

1ª Vara Cível de Campo Largo-PR
Dr. Felipe Forte Cobo
Juiz de Direito
Cristina Polli Bittencourt Gaideski
Diretora da Secretaria

RELAÇÃO Nº 3/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	010	648/2000
ALEXANDER SILVA SANTANA	004	2125/2011
ALEXANDRE RODRIGO MAZZETTO	001	2150/2011
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	010	648/2000
AYRTON CORREIA ROSA	011	587/1999
	010	648/2000
CELSON ANTONIO ROSSONI	001	2150/2011
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	003	7360/2010
DANILO LEAL NOGUEIRA	015	324/1993
	014	35/1994
	013	285/1993
DAYANE DE CARVALHO UHDE	003	7360/2010
DIRECU AUGUSTINHO ZANLORENZI	012	2125/2011
EDIVALDO A. DE JESUS	008	989/2003
EDSON GONCALVES	001	567/1999
FABIO LUIZ AGNOLETTI	004	2150/2011
GENEROSO HORNING MARTINS	003	2150/2011
GIOVANI MARCELO RIOS	003	7360/2010
HELANDERSON C. ROSEIRA	002	7360/2010
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	011	1954/2011
HUGO ZANELATO	011	587/1999
IDILMARA PATRICIA VALTER CHIGUEIRA	001	587/1999
JAIR RIBEIRO	008	2150/2011
JOANES EVERALDO DE SOUSA	010	567/1999
JOAO ANTONIO DABROWSKI	016	648/2000
	009	30/2000
	009	12/2000
JOAO ANTONIO DAMBROWSKI	007	251/2000
	006	243/2000
	002	1954/2011
JOSE FELDHAUS	003	7360/2010
LEANDRO ROSA NOVO VITA (PGE)	003	7360/2010
LUCIANO SOARES PEREIRA	010	648/2000
MARIO LUIZ ANDREASSA	002	1954/2011
MARLI APARECIDA WASEM	001	2150/2011
REGINALDO RIBAS	004	2125/2011
RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO	003	7360/2010
RODRIGO BIEZUS	009	12/2000
ROSA MARIA BUSATO	010	648/2000
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO	005	116/1980
VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA	007	251/2000
VILSON GUDOSKI	006	243/2000
	002	1954/2011
VIRGILIO SAMUEL MARTINEZ CALOMENO	016	30/2000
WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS	009	12/2000
WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS	017	246/1995
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA	015	324/1993
	013	285/1993
	010	648/2000
	007	251/2000

001. - 0001951-47.2011.8.16.0026 - NILTON JOEL NOVELLI ROSSONI X DAM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito. Adv. do Requerente: CELSON ANTONIO ROSSONI (52443/PR) e IDILMARA PATRICIA VALTER CHIGUEIRA (56041/PR) e Adv. do Requerido: REGINALDO RIBAS (45137/PR), ALEXANDRE RODRIGO MAZZETTO (45138/PR) e EDSON GONCALVES (38291/PR)-Advs. ALEXANDRE RODRIGO MAZZETTO, CELSON ANTONIO ROSSONI, EDSON GONCALVES, IDILMARA PATRICIA VALTER CHIGUEIRA e REGINALDO RIBAS

002. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/P DE LIMINAR - 0000780-55.2011.8.16.0026 - MARLI DE ALMEIDA BURATO X CARLOS ALBERTO

MACIEL-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: MARLI APARECIDA WASEM (40218/PR) e Adv. do Requerido: JOSE FELDHAUS (21577/PR), VIRGILIO SAMUEL MARTINEZ CALOMENO (56225/PR) e HELANDERSON C. ROSEIRA (61168/PR)-Advs. HELANDERSON C. ROSEIRA, JOSE FELDHAUS, MARLI APARECIDA WASEM e VIRGILIO SAMUEL MARTINEZ CALOMENO

003. INDENIZATORIA - 0007360-38.2010.8.16.0026 - IVONETE DE JESUS FERREIRA CARDOSO BOARON X Estado do Paraná e Outro-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: GENEROSO HORNING MARTINS (36695/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANO SOARES PEREIRA (22959/PR), DAYANE DE CARVALHO UHRE (53284/PR), CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA (24456/PR), RODRIGO BIEZUS (36244/PR), LEANDRO ROSA NOVO VITA (PGE) (61969/PR) e GIOVANI MARCELO RIOS (36084/PR)-Advs. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, DAYANE DE CARVALHO UHRE, GENEROSO HORNING MARTINS, GIOVANI MARCELO RIOS, LEANDRO ROSA NOVO VITA (PGE), LUCIANO SOARES PEREIRA e RODRIGO BIEZUS

004. ORDINARIA - 0001824-12.2011.8.16.0026 - MEDICINA OCUPACIONAL SANTOS E HENRIQUES MEDICOS AS X TRANSPLOTTO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO (39243/) e Adv. do Requerido: FABIO LUIZ AGNOLETTI (24074/AC) e ALEXANDER SILVA SANTANA (30562/PR)-Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA, FABIO LUIZ AGNOLETTI e RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO

005. ARROLAMENTO - 0000010-49.1980.8.16.0026 - MARIA ELI ANDRADE DE SOUZA X ANTONIO OSNI TIBES DE SOUZA-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA (9701/PR)-Adv. VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA-.

006. HAB.CRÉDITO E REST. MERCADOR - 0001366-78.2000.8.16.0026 - VENISSE FULBER V X INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA (MASSA FALIDA)-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: VILSON GUDOSKI (22572/PR) e Adv. do Requerido: JOAO ANTONIO DAMBROWSKI (27671/PR)-Advs. JOAO ANTONIO DAMBROWSKI e VILSON GUDOSKI

007. HABILITACAO DE CREDITO - 0001080-03.2000.8.16.0026 - VILSON FULBER X INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA (MASSA FALIDA)-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: VILSON GUDOSKI (22572/PR) e Adv. do Requerido: JOAO ANTONIO DAMBROWSKI (27671/PR) e WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA (0/PR)-Advs. JOAO ANTONIO DAMBROWSKI, VILSON GUDOSKI e WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA

008. HAB.CRÉDITO E REST. MERCADOR - 0001065-68.1999.8.16.0026 - MARILENA MARCONDES FELDER X INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA (MASSA FALIDA)-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente

junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: EDIVALDO A. DE JESUS (0/PR) e JAIR RIBEIRO (0/PR)-Advs. EDIVALDO A. DE JESUS e JAIR RIBEIRO

009. HAB.CRÉDITO E REST. MERCADOR - 0001077-48.2000.8.16.0026 - ADOLFO WOSNIACK X MASSA FALIDA IND. MADEIREIRA DE CAMPO LARGO LTDA-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: ROSA MARIA BUSATO (0/PR) e WILMAR ALOÍSIO PEREIRA DOS SANTOS (30314/PR) e Adv. do Requerido: JOAO ANTONIO DABROWSKI (27671/PR)-Advs. JOAO ANTONIO DABROWSKI, ROSA MARIA BUSATO e WILMAR ALOÍSIO PEREIRA DOS SANTOS

010. EMBARGOS DE TERCEIROS - 0000576-94.2000.8.16.0026 - MAXICOMP FABRICA DE COMPENSADOS E ARTEFATOS LTDA X INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA (MASSA FALIDA)-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: JOANES EVERALDO DE SOUSA (22558/PR) e MARIO LUIZ ANDREASSA (19260/PR) e Adv. do Requerido: WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA (0/PR), AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR), ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (134816/SP), SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO (12844/PR) e ADELICIO CERUTI (0/PR)-Advs. ADELICIO CERUTI, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, AYRTON CORREIA ROSA, JOANES EVERALDO DE SOUSA, MARIO LUIZ ANDREASSA, SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO e WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA

011. EMBARGOS DE TERCEIROS - 0000702-81.1999.8.16.0026 - DULCINEIA ASSUMPCAO X INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA (MASSA FALIDA)-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: HUGO DE ALMEIDA BARBOSA (11047/PR) e HUGO ZANELATO (32391/PR) e Adv. do Requerido: AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR)-Advs. AYRTON CORREIA ROSA, HUGO DE ALMEIDA BARBOSA e HUGO ZANELATO

012. USUCAPIÕES - 0005825-21.2003.8.16.0026 - ARIVALDO ANTONIO CAVALLIN e Outro X ESTE JUIZO-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI (19347/PR)-Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-.

013. CAUTELAR DE SUST DE PROTESTO - 0000190-11.1993.8.16.0026 - MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA e Outro X AMPARO - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CORANTES LTDA e Outro-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA (0/PR) e Adv. do Requerido: DANILO LEAL NOGUEIRA (0/PR)-Advs. DANILO LEAL NOGUEIRA e WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA

014. COBRANCA P/LOCUPLETAM ILICITO - 0000590-88.1994.8.16.0026 - AMPARO - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CORANTES LTDA e Outro X CAMPO LARGO - IND MADEIREIRA LTDA e Outro-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos

lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: DANILO LEAL NOGUEIRA (0/PR)-Adv.DANILO LEAL NOGUEIRA-.

015. DEC DE DEBITO - 0000437-89.1993.8.16.0026 - MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA e Outro X AMPARO IMP.EXP.CORANTES IND. LTDA e Outro-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA (0/PR) e Adv. do Requerido: DANILO LEAL NOGUEIRA (0/PR)-Advs. DANILO LEAL NOGUEIRA e WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA

016. HAB.CRÉDITO E REST. MERCADOR - 0001095-69.2000.8.16.0026 - APOLONIA ROMPAVA DE MATTOS X MASSA FALIDA DE INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO L-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerido: WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS (30314/PR) e JOAO ANTONIO DABROWSKI (27671/PR)-Advs. JOAO ANTONIO DABROWSKI e WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS

017. MED CAUT DE SUST DE PROTESTO - 0000236-29.1995.8.16.0026 - CAMPO LARGO - IND MADEIREIRA LTDA e Outro X DARCILVIA RUFINA DE ASSUNCAO GUELLER e Outro-A título de segurança, reitero a informação de que os presentes autos foram virtualizados e encontram-se disponíveis eletronicamente junto ao sistema PROJUDI, razão pela qual intimo-os da necessidade de todos os advogados estarem cadastrados junto ao sistema PROJUDI, para que realizem a verificação da regularidade do cadastro das partes e de suas respectivas representações, bem como para a conferência dos documentos lá inseridos, requerendo, se necessário, o que for de direito..Adv. do Requerente: WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA (0/PR)-Adv.WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-.

Campo Largo, 13 de August de 2019

FOZ DO IGUAÇU

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA CÍVEL
JUIZA DE DIREITO: DRA.TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
ESCRIVÃO: ARI DE MELO LEMOS JUNIOR

RELAÇÃO Nº 3/2019

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518 00005
 000055/2011
 CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556 00001 000501/1999
 DENIZE HEUKO OAB/PR - 30.356 00003 000777/2010
 JAIR ANTONIO WIEBELLING OAB/PR 24151-B 00002
 000488/2005
 JANAINA BAPTISTA TENTE OAB/PR 32421 00005 000055/2011
 JANAINA LONGHI CASTALDELLO OAB/PR 77.241 00005
 000055/2011
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO OAB/PR 16.94 00001
 000501/1999
 JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA OAB/PR 13.03 00003
 000777/2010
 JULIANO RICARDO TOLENTINO OAB/PR 33.14 00003
 000777/2010
 JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 00002 000488/2005
 LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857 00003 000777/2010
 MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 00002 000488/2005

REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35137-A 00004
 002032/2010
 RODRIGO MOMBACH CREMONESE OAB/PR 38.544 00003
 000777/2010
 ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO OAB/RS 30.01 00005
 000055/2011

- EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-501/1999-BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELADIO ROBERTO DOS SANTOS e outro- À parte autora, acerca da disposição dos autos em Cartório..Advs. CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556 e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO OAB/PR 16.948-.
- PRESTACAO DE CONTAS-0014674-96.2005.8.16.0030-ODAIR VITOR DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- À parte autora, para que promova o pagamento das custas conforme cálculo de fls. 2587, no valor de Escrivão R\$539,96 (quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos); Distribuidor R \$ 43,31 (quarenta e três reais e trinta e um centavos); Contador R\$ 14,44 (quatorze reais e quarenta e quatro centavos); Oficial de Justiça R\$ 147,49 (centos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos) e Taxa Judiciária R\$30,80 (trinta reais e oitenta centavos), no prazo de 5 dias.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING OAB/PR 24151-B, MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 e JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162-.
- EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000777-25.2010.8.16.0030-BANCO BRADESCO S/A x ANDERSON LUIS CECCATTO - ME- Certifico que, tendo em vista o comprovante de pagamento dos honorários advocatícios, juntados às fls. 153-155, determinou o r. despacho de fls.157, o cumprimento das disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, oportunamente o arquivamento dos presentes autos, com as comunicações e anotações necessárias, e eventuais diligências necessárias. Desta maneira, ciência às partes..Advs. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA OAB/PR 13.037, DENIZE HEUKO OAB/PR - 30.356, RODRIGO MOMBACH CREMONESE OAB/PR 38.544, LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857 e JULIANO RICARDO TOLENTINO OAB/PR 33.142-.
- COBRANCA (SUMÁRIO)-0002032-18.2010.8.16.0030-JOAO SILVEIRA DOS SANTOS x HDI SEGUROS S/A- Ante ao requerimento de expedição de ofício de fls. 358, houve o devido cumprimento do solicitado, às fls. 363, com ofício sob número de 2087/2019, protocolado em 06/08/2019, o qual encontra-se aguardando resposta/cumprimento. No mais, informo à parte requerida, conforme informação de fls. 361, que o cumprimento dos procedimentos de transferência de propriedade, demandam de recolhimento de taxas administrativas, quitação de débitos, vistorias, apresentação de documentos pessoais e comprovantes necessários. Desta maneira, incumbe à parte interessada a busca de informações e cumprimento das exigências junto ao DETRAN/CIRETRAN.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35137-A-.
- REVISIONAL-0001223-91.2011.8.16.0030-FRANCISCO JOSE VIEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.- Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Tribunal de Justiça.-Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE OAB/PR 32421, ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518, JANAINA LONGHI CASTALDELLO OAB/PR 77.241 e ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO OAB/RS 30.019-.

FOZ DO IGUAÇU, 12 de Agosto de 2019
 P/ESCRIVÃO

FRANCISCO BELTRÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
 FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
 1ª SECRETARIA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
 JUIZA DE DIREITO: -DRA. JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 1/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR	001	388/1996
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	001	388/1996
CARLOS RAUL COSTA PINTO	001	388/1996
ENEIDA VASCONCELOS DE QUEIROZ MIOTTO	001	388/1996
FABIANO BINHARA	001	388/1996
JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA	001	388/1996
JOÃO PAULO AMARAL RODRIGUES	001	388/1996
JULIO ASSIS GEHLEN	001	388/1996

MAURO SALVI DE OLIVEIRA	001	388/1996
PAULO EDUARDO FERNANDES COSTA PINTO	001	388/1996
RICARDO COSTA BRUNO	001	388/1996
VALMIR SCHREINER MARAN	001	388/1996

Advs. CLAUDIA NARA BORATO, JACKSON GORTE e RODRIGO DI PIERO MENDES

Ponta Grossa, 12 de August de 2019

1ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 20/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS	001	346/1997
MARCELO MARTINS	001	346/1997
REGINA FATIMA WOLOCHN	001	346/1997
VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES	001	346/1997

001. EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS - 0004247-54.1997.8.16.0019 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA X CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE OUT-Intimo as partes da digitalização dos autos, que deverá prosseguir na forma digital e ainda que os autos físicos serão arquivados..Adv. do Requerente: VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES (0/PR) e REGINA FATIMA WOLOCHN (15158/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO MARTINS (0/PR) e DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS (0/PR)-Advs. DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, MARCELO MARTINS, REGINA FATIMA WOLOCHN e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES

Ponta Grossa, 12 de August de 2019

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO MORIAN NOWITSCHENKO LINKE

ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES

1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº56/2019

CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

RELACAO Nº56/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
WAGNER BOSCATTO	00001	000458/1995

1. Execucão de Títulos Extrajud.-0000778-88.1995.8.16.0174-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO ROBERTO WISNIEWSKI e outros-Vistas dos autos pelo prazo de dez dias. -Adv. WAGNER BOSCATTO-.

UNIAO DA VITORIA, 08 de Agosto de 2019

ADAO ALVARINO SOARES - ESCRIVAO

Francisco Beltrão, 12 de August de 2019

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

1ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 22/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLAUDIA NARA BORATO	001	32/2008
JACKSON GORTE	001	32/2008
RODRIGO DI PIERO MENDES	001	32/2008

001. ACO MONITORIA - 0013241-85.2008.8.16.0019 - EVALDO ARTUR HASSELMANN X MAROCHI PODOLAN E CIA LTDA-Intimo a parte autora acerca do teor da decisão judicial que determinou a digitalização integral dos autos, juntamente com a petição que solicitou o levantamento de hipoteca.Adv. do Requerente: RODRIGO DI PIERO MENDES (37873/PR) e Adv. do Requerido: JACKSON GORTE (18972/PR).Adv. Outras Partes: CLAUDIA NARA BORATO (21402/PR)-

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro. Autos nº. 0010625-55.2018.8.16.0030 de Execução Fiscal.****Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)****JORGE LUIZ PISCATHY DE ARAUJO (CPF/CNPJ: 175.875.229-72)****Valor da causa: R\$ 7.070,96****OBJETIVO:** INTIMAÇÃO do(s) executado(s) **JORGE LUIZ PISCATHY DE ARAUJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido, acerca da substituição da CDA 2822/2018, pela nova Certidão de Dívida Ativa n.º 10323/2018, em virtude de readequação da dívida e isenção de IPTU.**NATUREZA DA DÍVIDA:** Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 2821/2018 à 2836/2018.**DATA DE INSCRIÇÃO:** 29/12/2017.**Despacho de fl.evento 45.1:** "Intime-se o executado, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 8º, inciso IV da Lei 6830/80, assim como requerido em seq. 42.1. para querendo, no prazo legal, opor embargos. 2. Decorrido o prazo, intime-se a Fazenda Pública. 3. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 03 de julho de 2019. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito.

Foz do Iguaçu, 12 de agosto de 2019.

Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro. Autos nº. 0028514-03.2010.8.16.0030 de Execução Fiscal.****Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu****AHMAD IBRAHIM BARAKAT (CPF/CNPJ: 447.009.899-04)****SALOMAO DE SA SOTTOMAIOR (CPF/CNPJ: 025.410.929-20)****Valor da causa: R\$ 16.461,19****OBJETIVO:** INTIMAÇÃO do(s) executado(s) **AHMAD IBRAHIM BARAKAT**, atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido, acerca do **TERMO DE PENHORA** de evento 44.1 dos autos supra, abaixo descrita, referente à Matrícula n.º 344 do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, para querendo, no prazo legal, apresentar embargos.**AUTO/TERMO DE PENHORA de evento 44.1:** "Nesta data, procedo a PENHORA, no limite do saldo pendente de evento sequencial retro, do seguinte bem: "IMÓVEL: LOTE DE TERRAS Nº 73, situado no Imóvel Foz do Iguaçu Parte I, nesta Cidade, Município e Comarca. Com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 344, pertencente à Circunscrição territorial do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR." Ficando como depositário(a) do bem o(a) próprio(a) executado(a) e possuidor(a)". Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Foz do Iguaçu, 22 de fevereiro de 2017. Thiago Lopes da Silva. Técnico Judiciário".**NATUREZA DA DÍVIDA:** Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 1.154/2010 e 1.155/2010.**DATA DE INSCRIÇÃO:** 31/12/2007.**Despacho de fl.evento 118.1:** "1. Intime-se a parte executada por edital, com prazo de 30 dias, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, acerca da penhora, para querendo, no prazo legal, opor embargos. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para nomeação de curador especial. 3. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 03 de junho de 2019. Rodrigo Luis Giacomini Juiz de Direito".

Foz do Iguaçu, 12 de agosto de 2019.

Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro. Autos nº. 0009037-23.2012.8.16.0030 de Execução Fiscal.****Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)****AHMAD MOHAMAD BARAKAT (CPF/CNPJ: 829.445.049-91)****Valor da causa: R\$ 2.606,33****OBJETIVO:** INTIMAÇÃO do(s) executado(s) **AHMAD MOHAMAD BARAKAT**, atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido, acerca do **TERMO DE PENHORA** de evento 81.1 dos autos supra, abaixo descrita, referente à Matrícula n.º 41.047 do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, para querendo, no prazo legal, apresentar embargos. No mesmo ato intimação da parte executada acerca da readequação das certidões ativa.**AUTO/TERMO DE PENHORA de evento 81.1:** "Nesta data, procedo a PENHORA no limite do saldo pendente de evento sequencial retro, do seguinte imóvel: "IMÓVEL: QUADRA Nº 09, LOTE Nº 22, do Loteamento denominado JARDIM JUPIRA, situado nesta Cidade, Município e Comarca. Com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 41047, pertencente à Circunscrição territorial do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR." Ficando como depositário(a) do bem o(a) próprio(a) executado(a) e possuidor(a)". Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Foz do Iguaçu, 25 de outubro de 2016. Thiago Lopes da Silva. Técnico Judiciário".**NATUREZA DA DÍVIDA:** Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 11.745/2012 à 11.747/2012.**DATA DE INSCRIÇÃO:** 31/12/2010 à 15/12/2011.**Despacho de fl.evento 176.1:** "1. A tentativa de intimação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e RenaJud não apontaram corretamente o seu endereço. 2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a intimação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Se decorrido o prazo in albis, intime-se a Fazenda Pública acerca do prosseguimento do feito. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 05 de julho de 2019. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito".

Foz do Iguaçu, 13 de agosto de 2019.

Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro. Autos nº. 0017479-85.2006.8.16.0030 de Execução Fiscal.****Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu****FLAVIO DE FIQUEIREDO****Valor da causa: R\$ 8.205,77****OBJETIVO:** INTIMAÇÃO do(s) executado(s) **FLAVIO DE FIQUEIREDO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido, acerca do **TERMO DE PENHORA** de evento 80.1 dos autos supra, abaixo descrita, referente à Matrícula n.º 32961 do 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, para querendo, no prazo legal, apresentar embargos.**AUTO/TERMO DE PENHORA de evento 80.1:** "Nesta data, procedo a PENHORA, no limite do saldo pendente de evento sequencial retro, do seguinte bem: "IMÓVEL: QUADRA Nº 09, LOTE Nº 18, do Loteamento denominado JARDIM ELIZA I, situado nesta Cidade, Município e Comarca. Com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 32961, pertencente à Circunscrição territorial do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR." Ficando como depositário(a) do bem o(a) próprio(a) executado(a) e possuidor(a)". Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado".**NATUREZA DA DÍVIDA:** Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 5.442/2006.**DATA DE INSCRIÇÃO:** 31/12/2001.**Despacho de fl.evento 107.1:** "1. A tentativa de intimação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e RenaJud não apontaram corretamente o seu endereço. 2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de

localização pessoal da parte executada, defiro a intimação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 08 de julho de 2019. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito."

Foz do Iguaçu, 13 de agosto de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro. Autos nº. 0022249-48.2011.8.16.0030 de Execução Fiscal.
Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu
FA CORRETORES S/A LTDA (CPF/CNPJ: 78.097.193/0001-38)
JACINTO LEANDRO ANTONIO (CPF/CNPJ: 224.959.839-87)
Valor da causa: R\$ 929,45

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do(s) executado(s) FA CORRETORES S/A LTDA e JACINTO LEANDRO ANTONIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido, acerca do **TERMO DE PENHORANO ROSTO DOS AUTOS** de evento 101.1 dos autos supra, para querendo, no prazo legal, apresentar embargos.

AUTO/TERMO DE PENHORA de evento 101.1: "Nesta data, em cumprimento a ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Rodrigo Luis Giacomini, proferida nos autos acima descritos, procedo a PENHORA: "NO ROSTO DOS AUTOS de Execução Fiscal n. 0008753-73.2016.8.16.0030, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, sobre eventual crédito existente em favor do executado acima identificado, até o limite do débito em execução, correspondente a R\$ 1.500,74 (Um mil e quinhentos reais e setenta e quatro centavos), atualizados até a data de 05/04/2019" Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Foz do Iguaçu, 09 de maio de 2019. Carine Morgenstern Scremin. Analista Judiciária".

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 4.897/2011 à 4.898/2011

DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2008 à 31/12/2009.

Despacho de fl. evento 111.1: "1. Intime-se a parte executada por edital, com prazo de 30 dias, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, acerca da penhora no rosto dos autos, para querendo, no prazo legal, opor embargos. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para nomeação de curador especial. 3. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 27 de junho de 2019. Rodrigo Luis Giacomini Juiz de Direito".

Foz do Iguaçu, 13 de agosto de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro. Autos nº. 0030690-18.2011.8.16.0030 de Execução Fiscal.
Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu
LAN HUANG AI

Valor da causa: R\$ 1.046,25

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do(s) executado(s) LAN HUANG AI, atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido, acerca do **TERMO DE PENHORA** de evento 160.1 dos autos supra, abaixo descrita, referente à Matrícula n.º 453 do 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, para querendo, no prazo legal, apresentar embargos.

AUTO/TERMO DE PENHORA de evento 160.1: "Nesta data, procedo a PENHORA, no limite do saldo pendente de evento sequencial retro, do seguinte bem: "IMÓVEL: QUADRA Nº 16, LOTE Nº 05, do Loteamento denominado JARDIM ELIZA I, situado nesta Cidade, Município e Comarca. Com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 453, pertencente à Circunscrição territorial do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR." Ficando como depositário(a) do bem o(a) próprio(a) executado(a) e possuidor(a)". Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Foz do Iguaçu, 10 de setembro de 2018. Thiago Lopes da Silva. Técnico Judiciário".

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 11087/2011.

DATA DE INSCRIÇÃO: 12/05/2008.

Despacho de fl. evento 188.1: "1. A fim de evitar futura arguição de nulidade, expeça-se o edital, a fim de intimar o executado acerca da penhora formalizada nos autos. 2. Consigno, desde logo, que a defesa do executado persistirá sendo realizada pela defensora dativa nomeada pelo Juízo. 3. Por fim, no que diz respeito ao excesso de penhora, vislumbra-se que a constrição respeitou a ordem legal disposta na legislação de regência e, demais disso, se o imóvel for levado a leilão, eventual remanescente da alienação, caso inexistam outros débitos e eventual penhora no rosto dos autos, será direcionado ao devedor. Por isso, indefiro o pedido formulado no seq. 184.1. 4. No mais, diga a Fazenda Pública sobre o prosseguimento do feito.

3. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 05 de julho de 2019. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito."

Foz do Iguaçu, 13 de agosto de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro. Autos nº. 0004871-02.1999.8.16.0030 de Execução Fiscal.
Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu
IVAIR MATHIAS CABRAL (CPF/CNPJ: 834.174.359-00)
SEFRAL SERVIÇOS DE FRIO AUTOMOTIVO
Valor da causa: R\$ 1.711,18

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do(s) executado(s) IVAIR MATHIAS CABRAL e SEFRAL SERVIÇOS DE FRIO AUTOMOTIVO, atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido, para pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, correspondente a importância total de R\$ 870,07 (Oitocentos e setenta reais e sete centavos).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 122/1999.

DATA DE INSCRIÇÃO: 14/05/1999.

Despacho de fl. evento 76.1: "1. As diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora restaram sem êxito, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e RenaJud não apontaram corretamente o seu endereço. 2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a intimação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Após decorrido o prazo, intime-se a Fazenda Pública acerca do prosseguimento do feito. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 04 de julho de 2019. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 13 de agosto de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro. Autos nº. 0034282-36.2012.8.16.0030 de Execução Fiscal.

Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu
SANSÃO DOS SANTOS PRIESTER (RG: 38916050 SSP/PR e CPF/CNPJ: 549.980.779-53)

Valor da causa: R\$ 669,28

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do(s) executado(s) SANSÃO DOS SANTOS PRIESTER, atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido, acerca da **PENHORA** de evento 40.1, realizada via Sistema BACENJUD em conta(s) de titularidade do executado, correspondente a importância total de R\$ 364,89 (Trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), para querendo, no prazo legal, apresentar embargos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 31.658/2012.

DATA DE INSCRIÇÃO: 15/10/2012.

Despacho de fl. evento 146.1: "1. Intime-se a parte executada por edital, com prazo de 30 dias, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, acerca da penhora de seq. 40.1, para querendo, no prazo legal, opor embargos. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para nomeação de curador especial. 3. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 03 de julho de 2019. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito."

Foz do Iguaçu, 13 de agosto de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro. Autos nº. 0037853-73.2016.8.16.0030 de Execução Fiscal.

Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR (CPF/CNPJ: 75.425.314/0001-35)
Dalvacir Bianchi (CPF/CNPJ: 735.066.809-00)

Valor da causa: R\$ 888,20

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do(s) executado(s) Dalvacir Bianchi, atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido, acerca da **PENHORA** de evento 54.1, realizada via Sistema BACENJUD em conta(s) de titularidade do executado, correspondente a importância total de R\$ 50,48 (Cinquenta mil, quarenta e oito reais), para querendo, no prazo legal, apresentar embargos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 19/2016

DATA DE INSCRIÇÃO: 20/11/2016.

Despacho de fl.evento 70.1: "1. Intime-se a parte executada por edital, com prazo de 30 dias, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, acerca da penhora de seq. 54.1, para querendo, no prazo legal, opor embargos. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para nomeação de curador especial. [...] 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 03 de julho de 2019. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito."

Foz do Iguaçu, 12 de agosto de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro. Autos nº. 0019535-86.2009.8.16.0030 de Execução Fiscal.

Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu

GLAETES JANE SOVERAL BECK (CPF/CNPJ: 225.418.100-91)

GLOBAL OPERADORA DE TURISMO LTDA (CPF/CNPJ: 01.047.614/0001-91)

Valor da causa: R\$ 8.843,03

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do(s) executado(s) **GLAETES JANE SOVERAL BECK**, atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido, acerca do **TERMO DE PENHORA** de evento 78.1 dos autos supra, abaixo descrita, referente à Matrícula n.º 20.630 do 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, para querendo, no prazo legal, apresentar embargos.

AUTO/TERMO DE PENHORA de evento 78.1: "Nesta data, procedo a PENHORA, no limite do saldo pendente de evento sequencial retro, do seguinte bem: "IMÓVEL: QUADRANTE Nº 10, QUADRICULA Nº 02, SETOR Nº 17, QUADRA Nº 25, LOTE Nº 64, do Loteamento denominado JARDIM SÃO FRANCISCO, situado nesta Cidade, Município e Comarca. Com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 20630, pertencente à Circunscrição territorial do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR." Ficando como depositário(a) do bem o(a) próprio(a) executado(a) e possuidor(a)". Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Foz do Iguaçu, 15 de janeiro de 2019. Thiago Lopes da Silva. Técnico Judiciário."

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 1.723/2009.

DATA DE INSCRIÇÃO: 07/04/2007.

Despacho de fl.evento 93.1: "1. Intime-se a parte executada por edital, com prazo de 30 dias, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, acerca da penhora, para querendo, no prazo legal, opor embargos. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para nomeação de curador especial. 3. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 26 de junho de 2019. Rodrigo Luis Giacomini Juiz de Direito".

Foz do Iguaçu, 12 de agosto de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro. Autos nº. 0017581-10.2006.8.16.0030 de Execução Fiscal.

Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu

AHMAD IBRAHIM BARAKAT (CPF/CNPJ: 447.009.899-04)

Khaoula Omar Barakat (RG: 33944489 SSP/PR e CPF/CNPJ: 368.148.490-20)

Valor da causa: R\$ 66.411,62

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do(s) executado(s) **AHMAD IBRAHIM BARAKAT**, atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido, acerca do **TERMO DE PENHORA** de evento 69.1 dos autos supra, abaixo descrita, referente à Matrícula n.º 344 do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, para querendo, no prazo legal, apresentar embargos.

AUTO/TERMO DE PENHORA de evento 69.1: "Nesta data, procedo a PENHORA, no limite do saldo pendente de evento sequencial retro, do seguinte bem: "IMÓVEL: LOTE DE TERRAS Nº 344, situado nesta Cidade, Município e Comarca. Com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 344, pertencente à Circunscrição territorial do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR." Ficando como depositário(a) do bem o(a) próprio(a) executado(a) e possuidor(a)". Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Foz do Iguaçu, 21 de novembro de 2018. Thiago Lopes da Silva. Técnico Judiciário."

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 15.516/2006.

DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/1997.

Despacho de fl.evento 86.1: "1. Intime-se a parte executada por edital, com prazo de 30 dias, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, acerca da penhora, para querendo, no prazo legal, opor embargos. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para nomeação de curador especial. 3.

Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 31 de maio de 2019. Rodrigo Luis Giacomini Juiz de Direito".

Foz do Iguaçu, 12 de agosto de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro. Autos nº. 0030654-73.2011.8.16.0030 de Execução Fiscal.

Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu

MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (CPF/CNPJ: 79.183.927/0001-64)

ONELDO LUIZ DE OBREGON (CPF/CNPJ: 517.382.879-04)

Valor da causa: R\$ 1.747,50

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do(s) executado(s) **MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido, acerca do **TERMO DE PENHORANO ROSTO DOS AUTOS** de evento 112.1 dos autos supra, para querendo, no prazo legal, apresentar embargos.

AUTO/TERMO DE PENHORA de evento 112.1: "Nesta data, em cumprimento a ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Rodrigo Luis Giacomini, proferida nos autos acima descritos, procedo a PENHORA: "NO ROSTO DOS AUTOS de Execução Fiscal n. 0017731-88.2006.8.16.0030 em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, sobre eventual crédito existente em favor do executado acima identificado, até o limite do débito em execução, correspondente a R\$ 6.359,90 (Seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), atualizados até a data de 02/04/2019." Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Foz do Iguaçu, 03 de maio de 2019. Carine Morgenstern Scremin. Analista Judiciária."

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 11.908/2011.

DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2008 à 31/12/2010.

Despacho de fl.evento 120.1: "1. Intime-se a parte executada por edital, com prazo de 30 dias, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, acerca da penhora, para querendo, no prazo legal, opor embargos. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para nomeação de curador especial. 3. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 26 de junho de 2019. Rodrigo Luis Giacomini Juiz de Direito".

Foz do Iguaçu, 12 de agosto de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro. Autos nº. 0011531-79.2017.8.16.0030 de Execução Fiscal.

Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)

ELIZABETH DE SOUZA (RG: 19404293 SSP/PR e CPF/CNPJ: 398.109.509-00)

Valor da causa: R\$ 1.581,95

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do(s) executado(s) **ELIZABETH DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido, acerca da **PENHORA** de evento 45.1, realizada via Sistema **BACENJUD** em conta(s) de titularidade do executado, correspondente a importância total de R\$ 533,01 (Quinhentos e trinta e três reais e um centavo), para querendo, no prazo legal, apresentar embargos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 663/2017.

DATA DE INSCRIÇÃO: 04/10/2016.

Despacho de fl.evento 83.1: "1. Intime-se a parte executada por edital, com prazo de 30 dias, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, acerca dos valores bloqueados, para querendo, no prazo legal, opor embargos. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para nomeação de curador especial. 3. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 30 de julho de 2019. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito."

Foz do Iguaçu, 12 de agosto de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro. Autos nº. 0032746-48.2016.8.16.0030 de Execução Fiscal.

Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)

ESPOLIO DE PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 622.408.977-91)

Valor da causa: R\$ 7.196,11

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do(s) executado(s) **ESPOLIO DE PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido, acerca do **TERMO DE PENHORA ROSTO DOS AUTOS** de evento 54.1 dos autos supra, para querendo, no prazo legal, apresentar embargos.

AUTO/TERMO DE PENHORA de evento 54.1: "CERTIFICO QUE, nesta data, procedi à anotação de PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS no processo a seguir mencionado: Autos de Cumprimento de Sentença nº0014706-33.2007.8.16.0030, em que figura como Exequente: ESPOLIO DE PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA e Executado: ESTADO DO PARANÁ, que tramita perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, no valor de R\$ 1.416,01 (Um mil, quatrocentos e dezesseis reais e um centavo). Foz do Iguaçu, 06 de setembro de 2018. Carine Morgenstern. Analista Judiciária."

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 2858/2016 à 2862/2016.

DATA DE INSCRIÇÃO: 30/10/2014 à 10/04/2015.

Despacho de fl. evento 71.1: "1. Intime-se a parte executada por edital, com prazo de 30 dias, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, acerca da penhora no rosto dos autos, para querendo, no prazo legal, opor embargos. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para nomeação de curador especial. 3. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 01 de julho de 2019. Rodrigo Luis Giacomini Juiz de Direito".

Foz do Iguaçu, 12 de agosto de 2019.

Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro. Autos nº. 0019532-53.2017.8.16.0030 de Execução Fiscal.

Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)

lotte radowitz campos (RG: 1912511 SSP/PR e CPF/CNPJ: 032.771.139-65)

Valor da causa: R\$ 5.275,74

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do(s) executado(s) **LOTTE RADOWITZ CAMPOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido, acerca da **PENHORA** de evento 42.1, realizada via Sistema **BACENJUD** em conta(s) de titularidade do executado, correspondente a importância total de R\$ 144,28 (Cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), para querendo, no prazo legal, apresentar embargos.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 1368/2017.

DATA DE INSCRIÇÃO: 08/05/2012 à 31/12/2016.

Despacho de fl. evento 52.1: "1. Intime-se a parte executada por edital, com prazo de 30 dias, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, acerca da penhora, para querendo, no prazo legal, opor embargos. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para nomeação de curador especial. 3. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 03 de julho de 2019. Rodrigo Luis Giacomini Juiz de Direito".

Foz do Iguaçu, 13 de agosto de 2019.

Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro. Autos nº. 0024964-87.2016.8.16.0030 de Execução Fiscal.

Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)

AGROPECUARIA ITAIPU LTDA (CPF/CNPJ: 05.688.273/0001-94)

Valor da causa: R\$ 10.409,86

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do(s) executado(s) **AGROPECUARIA ITAIPU LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido, acerca do **TERMO DE PENHORA** de evento 59.1 dos autos supra, abaixo descrita, referente à Matrícula n.º 3240 do 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, para querendo, no prazo legal, apresentar embargos.

AUTO/TERMO DE PENHORA de evento 59.1: "Nesta data, procedo a PENHORA, no limite do saldo pendente de evento sequencial retro, do seguinte bem: "IMÓVEL: QUADRA Nº 33, LOTE DE TERRENO Nº 01, do Loteamento denominado VILA YOLANDA, situado nesta Cidade, Município e Comarca. Com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 3240, pertencente à Circunscrição territorial do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR." Ficando como depositário(a) do bem o(a) próprio(a) executado(a) e possuidor(a)". Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2018. Thiago Lopes da Silva. Técnico Judiciário".

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 1912/2016 à 1923/2016.

DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2013 à 10/04/2015.

Despacho de fl. evento 84.1: "1. A tentativa de intimação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais

indicados via sistemas BacenJud, Infojud e RenaJud não apontaram corretamente o seu endereço. 2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a intimação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. 3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 04 de julho de 2019. Rodrigo Luis Giacomini Juiz de Direito."

Foz do Iguaçu, 13 de agosto de 2019.

Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

Classe Processual: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Assunto Principal: Improbidade Administrativa

Processo nº: 0009703-53.2014.8.16.0030

Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)

ADOALDO RENATO LENZI JUNIOR (RG: 61169920 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.470.859-41)

ANA MARIA CARLESSI JACINTO (RG: 10673887 SSP/PR e CPF/CNPJ: 175.859.889-15)

Ademar da Silva (RG: 71127346 SSP/PR e CPF/CNPJ: 015.555.439-52)

Instituto Brasil Melhor (CPF/CNPJ: 08.791.429/0001-56)

JEFFERSON FOSQUIERA (RG: 36374527 SSP/PR e CPF/CNPJ: 605.543.809-78)

Luiz Alves de Ramos (RG: 35121510 SSP/PR e CPF/CNPJ: 519.729.059-53)

WILSON VIANA THERIBA (CPF/CNPJ: 144.906.638-03) representado(a) por CLARICE LOURENÇO DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Valor da causa: R\$ 1.000,00

OBJETIVO: NOTIFICAÇÃO do executado **Ademar da Silva (RG: 71127346 SSP/PR e CPF/CNPJ: 015.555.439-52)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, tudo em conformidade com o disposto no artigo 257, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, para prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação atenta ao disposto no artigo 17, §7.º, da Lei 8.429/92.

1. DOS FATOS

1.1 DO TERMO DE PARCERIA EMERGENCIAL Nº 002/2009

No dia 05 de março de 2009, LUIZ ALVES DE RAMOS (Presidente da Comissão de Licitações) instaurou procedimento de dispensa de licitação (tipo emergencial), referente ao Processo Administrativo nº 238/2009, para a realização de Termo de Parceria com o INSTITUTO BRASIL MELHOR (fls. 36).

Segundo o sobredito documento, a contratação da referida empresa para fornecer mão de obra às diversas Secretarias do Município de Santa Terezinha de Itaipu-Pr se justificava pela falta de tempo hábil à deflagração de processo licitatório, visando a prestação de serviços públicos essenciais. O assessor jurídico JEFERSON FOSQUIERA se manifestou favoravelmente à celebração da avença, por entender que caráter emergencial justificava a celebração de contrato com a sobredita OSCIP (fls. 33/35 e 42). Posteriormente, a Prefeitura Municipal ANA MARIA CARLESSI ratificou o ato administrativo (fls. 43). Com isso, no dia 09 de março de 2009, o Município de Santa Terezinha de Itaipu-Pr -por intermédio de ANA MARIA CARLESSI- celebrou o Termo de Parceria nº 002/2009 (fls. 44/52) com o INSTITUTO BRASIL MELHOR, representado por seu Presidente (WILSON VIANA THERIBA [.....] Conforme demonstra Relatório de Gestão constante às fls. 187/196, na vigência do sobredito termo de parceria, a OSCIP INSTITUTO BRASIL MELHOR forneceu ao Município de Santa Terezinha de Itaipu -Pr diversos profissionais da área da saúde, dentre eles: fisioterapeutas, médicos cardiologistas, clínicos gerais, ginecologistas, obstetras, ortopedistas, pediatras, fonoaudiólogos, psicólogos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, recepcionistas, etc. Ao invés de empregar os recursos públicos na capacitação de seus funcionários ou na contratação destes, a Prefeitura Municipal ANA MARIA CARLESSI, preferiu contratar pessoa jurídica de direito privado para atuar em seu lugar, em completa desconformidade com a legislação, pois segundo a mesma Lei Federal nº 9. 790/99, as OSCIP's só podem ser contratadas para colaborar e cooperarem na realização do interesse público, em atividades de fomento e complementação, não da forma como efetivamente ocorreu. [.....].

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado do Paraná, com fulcro nas disposições legais apontadas, requer seja a presente ação autuada, ordenando-se as notificações dos Requeridos preambularmente qualificados e endereçados para, no prazo legal, querendo, oferecerem as suas manifestações por escrito a respeito dos fatos articulados nesta exordial (art.17, § 7º, da Lei nº8.429/92) e, posteriormente, sejam atendidos os pleitos abaixo especificados

a) após as manifestações ou o decurso do prazo para apresentação das sobreditas, seja recebida a petição inicial e determinadas as respectivas citações, na forma do § 9, do precitado dispositivo legal, para, querendo, contestarem os termos da presente, sob pena de revelia

b) seja notificado o município de Santa Terezinha de Itaipu -Pr para, nos termos do art. 17, §3º, da Lei 8.429/92, na condição de pessoa jurídica interessada, querendo, integrar a lide

c) O processamento da ação sob o rito ordinário, com as modificações acrescentadas pela Lei de Improbidade

d) A produção de todos os tipos de provas em direito admitidas, verbi gratia, testemunhal, documental e pericial, esta última, se necessária, bem como a juntada de documentos super venientes, na medida do contraditório

e) Sejam os referidos requeridos condenados pela prática de atos de improbidade estampados pelas condutas que causaram prejuízos ao erário e que mal feriram os princípios da Administração Pública (art. 37, caput, da Carta Magna), às sanções do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92

f) Requer-se, por derradeiro, seja o titular da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Foz do Iguaçu, intimado pessoalmente para todos os atos e audiências a serem realizados no trâmite da presente ação [.....]

Despacho de fl.evento 168.1: " Defiro a notificação por edital do requerido Ademar da Silva, eis que presentes as circunstâncias autorizadoras. Lavre-se o respectivo edital, com prazo de 30 (trinta) dias, no qual deverá constar a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, devendo a Secretaria promover a respectiva publicação, tudo em conformidade com o disposto no artigo 257, incisos II e IV, do Código de Processo Civil. 2. Desde já, ao requerido notificado por edital, nomeio defensora dativa a advogada Ana Leticia Walker, sob a fé de seu grau. 3. Decorrido in albis o prazo do edital, intime-se a defensora nomeada para que se manifeste sobre o encargo e, em caso positivo, apresente manifestação por escrito (seq. 7.1). 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 07 de junho de 2019. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito "

Foz do Iguaçu, 12 de agosto de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro. Autos nº. 0017423-52.2006.8.16.0030 de Execução Fiscal.

Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu
CILIUS BAR E RESTAURANTE LTDA. (CPF/CNPJ: 03.142.414/0001-43)
representado(a) por Wellington Luiz Carvalho (CPF/CNPJ: 005.964.819-85)
LORECI CARVALHO (CPF/CNPJ: 427.142.909-06)

Valor da causa: R\$ 1.495,66

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do(s) executado(s) **LORECI CARVALHO, atualmente** em lugar incerto e não sabido, em lugar incerto e não sabido, acerca do **TERMO DE PENHORA** de evento 68.1 dos autos supra, abaixo descrita, referente à Matrícula n.º 40897 do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, **para querendo, no prazo legal, apresentar embargos.**

AUTO/TERMO DE PENHORA de evento 68.1: " Nesta data, procedo a PENHORA, no limite do saldo pendente de evento sequencial retro, do seguinte bem: "IMÓVEL: QUADRANTE Nº 06, QUADRICULA Nº 06, SETOR Nº 23, QUADRA Nº 33, LOTE Nº 438, do Loteamento denominado JARDIM NOVO MUNDO, situado nesta Cidade, Município e Comarca. Com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 40897, pertencente à Circunscrição territorial do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR." Ficando como depositário(a) do bem o(a) próprio(a) executado(a) e possuidor(a)". Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Foz do Iguaçu, 21 de maio de 2018. Thiago Lopes da Silva. Técnico Judiciário".

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 14.183/2006.

DATA DE INSCRIÇÃO: 04/10/2002 à 31/08/2003.

Despacho de fl.evento 108.1: "1. Intime-se a parte executada por edital, com prazo de 30 dias, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, acerca da penhora, para querendo, no prazo legal, opor embargos. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para nomeação de curador especial. 3. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 19 de julho de 2019. Rodrigo Luis Giacomini Juiz de Direito".

Foz do Iguaçu, 12 de agosto de 2019.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO PEDRO TIBURCIO JUNIOR COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá

- Paraná, respectiva, tramitam os **0001459-77.2013.8.16.0190** de Ação Civil de Improbidade Administrativa, em que figura como autor **Ministério Público do Estado do Paraná** e réus **ILANE DE OLIVEIRA CASTILHOS MACANO, NILSON CARLOS, JOÃO PEDRO TIBURCIO JUNIOR e NEUDAIR JUNIOR CASTILHOS MACANO**, constando dos autos que o réu **JOÃO PEDRO TIBURCIO JUNIOR** se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **INTIMAÇÃO** de **JOÃO PEDRO TIBURCIO JUNIOR** para que compareça na audiência de instrução e julgamento designada para **28 de outubro de 2019 às 13:00**, nesta 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, situada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 632 - 18ª Andar - Zona 07, **para prestar depoimento pessoal, bem como, sob pena de serem presumidos confessados os fatos contra ele alegados, caso não compareça, ou, comparecendo, se recuse a depor.** Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Sílvia Cristina da Silva Peres, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Fórum - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900

Fone: (42) 3309-1609

EDITAL DE LEILÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora **LUCIANA VIRMOND CESAR**, Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, FAZ SABER aos interessados, que será levado a leilão em primeira e segunda datas, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) abaixo indicado(s), na seguinte forma:

1º leilão - Dia 30/08/2019, a partir das 14h (quatorze), por lance não inferior ao da avaliação.

2º leilão - Dia 13/09/2019, a partir das 14h (quatorze) para quem mais oferecer, não sendo aceito o lance vil.

Local: Rua Balduino Taques, 123 - Centro - Ponta Grossa - Paraná, e por propostas abertas, através do acesso do sistema Leilão "On Line" a partir de **25/08/2019**, no endereço www.vmlleiloes.com.br, atos realizados pelo Sr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCEPAR nº 609:

EDITAL: 100/2019

AUTOS: 0026325-75.2016.8.16.0019

EXEQUENTE: Estado do Rio Grande do Sul - CNPJ: 87.934.675/0001-96;
Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Sul - CNPJ: Não Cadastrado;
Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul - CNPJ: 89.027.825/0001-03
EXECUTADO: Construtora Barril LTDA - CNPJ: 91.219.782/0001-00

BEM (NS): Um veículo tipo automóvel marca Fiat Palio ELX Flex, placas ANN 9498, ano 2006, cor prata, Renavam 877399417, em regular estado de conservação.

AVALIAÇÃO R\$ 19.252,00 em 04/2018 e atualizado para R\$ 20.773,18 em 07/2019

DEPÓSITÁRIO: Penhora por auto de penhora nos autos mov. 1.2 - Avelino Antunes dos Santos.

ÔNUS: Nada consta nos autos até a data da penhora.

Fica desde logo intimado o devedor, por intermédio de seu advogado, pela publicação do presente Edital, pela publicação no edital na página www.vmlleiloes.com.br, e pela publicidade ordinária realizada pelo Sr. Leiloeiro através de panfletos e anúncios em jornal e rádio, nos termos do inciso I, do artigo 889 do CPC.

Observação: 1) Fica a cargo do arrematante o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme disposição do parágrafo único do Art. 24 do Decreto Lei n. 21.981 de 19/10/1932 a título de comissão do Leiloeiro Oficial. 2) Os licitantes que desejarem participar da Hasta Pública com a utilização do sistema Leilão "online", deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema, através da página na rede mundial de computadores (www.vmlleiloes.com.br), cujas regras integram este Edital de Leilão. O uso da ferramenta, através de "login" e "senha" pessoais e intransferíveis vincula o licitante aos termos do Edital de Leilão, ao Contrato de Adesão, às Condições de Venda, além de todas as disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive sanções na esfera civil e criminal por danos à execução e a dignidade da Justiça. Eventuais divergências e litígios advindos do uso do sistema disponibilizado pelo Leiloeiro Público serão dirimidas pelo Juízo da Execução, segundo as circunstâncias de cada caso. Eu, Gerson Luis Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 13 de agosto de 2019.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AÇÃO PENAL: 0016771-03.2017.8.16.0013

PENA DE 90 (noventa) dias

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da Sentença que condenou o réu **ANDRE SANTOS GOMES DUARTE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 134685573 SSP/PR, nascido aos 26/09/1998, filho de ANA DOS SANTOS e GILMAR GOMES DUARTE, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado da sentença que julgou procedente a pretensão punitiva do Estado, com a consequente condenação do réu **ANDRE SANTOS GOMES DUARTE**, como incurso nas sanções do delito tipificado no art. 33, "caput" da Lei nº 11.343/2006, a uma pena privativa de liberdade de 01 (UM) ANO E (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 167 (CENTO E SESENTA E SETE) DIAS-MULTA, em regime SEMIABERTO, por sentença datada de 29/10/2018. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 13 de agosto de 2019. Eu, _____, Kellyn Cristina Camargo Gregarek, Técnica Judiciária, que o subscrevi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

E D I T A L DE INTIMAÇÃO SENTENÇA expedido nos autos de Providência/Medida de Proteção Nº 0002762-57.2017.8.16.0200

"PRAZO DE 20 DIAS"

O DOUTOR FABIO RIBEIRO BRANDÃO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 6º andar, n/ capital, processo sob o n.º 0002762-57.2017.8.16.0200 de Providência/Medida de Proteção, referente à **V.M.B., filho(a) de A.R.B. e M.M.**, e como consta dos referidos autos que a Requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para a **INTIMAÇÃO** de **MARILUCIA MICHALAK**, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para que, querendo, interponha recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo para tanto procurar a Defensoria Pública situada na Rua da Glória, No. 290, 6º. Andar, Bairro Centro Cívico, n/Capital, quanto à sentença prolatada em 10.12.2018, a qual julgou extinto o processo, contendo o seguinte dispositivo: "III. DISPOSITIVO: ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos

termos do art. 485, IV do CPC. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se o disposto no Código de Normas da CGJ. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Diligências necessárias." E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (24.07.2019). Eu, (Maria da Penha Repossi), Escrivã, que digitei.

FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **ALISSON RENO DA SILVA FERREIRA, COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **ALISSON RENO DA SILVA FERREIRA**, portador do RG nº 8.387.899-1/PR, filho de Denise Isabel de Oliveira da Silva e Marcos Antonio Ferreira, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 0011211-80.2017.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 306, § 1º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 14 de maio de 2017, por volta das 23h00min, na Rua Bispo Dom José, próximo ao 1700, bairro Batel, nesta capital, o denunciado **ALISSON RENO DA SILVA FERREIRA**, após ingerir bebida com teor alcoólico, passou a conduzir o veículo automotor Ford Focus, placas IRI-6905, sendo então abordado por policiais militares que constataram sua embriaguez através do Termo de Constatação de Sinais de Alteração de Capacidade Psicomotora".

Curitiba, 12 de agosto de 2019. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **BRUNO DOS SANTOS MARINHO, COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **BRUNO DOS SANTOS MARINHO**, portador do RG nº 10.357.224-0/PR, filho de Nara Moreira dos Santos Marinho e Edmilson Alves Marinho, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 0028060-30.2017.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 306, § 1º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 19 de novembro de 2017, por volta das 05h12min, na Rua General Mario Tourinho, cruzamento com a Avenida Nossa Senhora Aparecida, bairro Seminário, nesta capital, o denunciado **BRUNO DOS SANTOS MARINHO**, após ingerir bebida com teor alcoólico, passou a conduzir o veículo automotor VW/Polo, placas AZH-0054, sendo então abordado por policiais militares que constataram sua embriaguez através do Termo de Constatação de Sinais de Alteração de Capacidade Psicomotora".

Curitiba, 12 de agosto de 2019. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM

Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ELUIR BINO DE LIMA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor DIEGO PAOLO BARAUSSE, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ELUIR BINO DE LIMA, portador do RG nº 93683692, filho de Iracema Vieira Lima e Lourival Bino de Lima, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de ação penal sob nº 00573-85.2017.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 303 e 309 do CTB, que julgou acerca da homologação da composição civil realizada entre as partes, constituindo-se como título executivo judicial. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data de publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

Curitiba, 13 de agosto de 2019. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e assino.

DIEGO PAOLO BARAUSSE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LEANDRO MARCELINO DE AZEVEDO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Lourival Pedro Chemim, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação Penal sob nº 0004869-24.2015.8.16.0013, deste Juízo, em que é réu **LEANDRO MARCELINO DE AZEVEDO**, portador do RG nº 97452679/PR, filho Ivonete Marcelino de Azevedo e João batista Azevedo, atualmente em lugar incerto, pelo presente o **INTIMA** para que no prazo de dez (10) dias, compareça neste cartório, munido de documento de identificação, para efetuar o pagamento das custas processuais, bem como da multa aplicada na sentença condenatória nos autos supracitados.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.

DIEGO PAOLO BARAUSSE
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU **ANDERSON LINO DA SILVA DOS SANTOS**, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Diego Paolo Barausse, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **ANDERSON LINO DA SILVA DOS SANTOS**, portador do RG nº 8.207.231-4/PR, filho de Alda Lino da Silva e Vivaldino Dias dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de ação penal sob nº 0006684-61.2012.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do artigo 69 do Código Penal, que o condenou à pena de seis (06) meses de detenção em regime aberto, penas cumulativas de dez (10) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e dois (2) meses de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação. A pena privativa de liberdade foi substituída por uma pena restritiva de direitos, consistentes em prestação pecuniária. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data final do prazo do presente edital, para, querendo, recorrer à superior instância.

Curitiba, 13 de agosto de 2019. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e assino.

DIEGO PAOLO BARAUSSE
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU **LOURIVAN RIBAS DE PAULA**, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Diego Paolo Barausse, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **LOURIVAN RIBAS DE PAULA**, portador do RG nº 8.766.315-9/PR, filho de Ilziane Aparecida Marcondes Ribas de Paula e Lourival Pedro de Paula, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de ação penal sob nº 0015471-40.2016.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do artigo 69 do Código Penal, que o condenou à pena de seis (06) meses de detenção em regime aberto, penas cumulativas de dez (10) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e dois (2) meses de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação. A pena privativa de liberdade foi substituída por uma pena restritiva de direitos, consistentes em prestação pecuniária. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data final do prazo do presente edital, para, querendo, recorrer à superior instância.

Curitiba, 13 de agosto de 2019. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e assino.

DIEGO PAOLO BARAUSSE
Juiz de Direito Substituto

1ª VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 20 DIAS PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL

Nº 0001901-79.2019.8.16.0013 O(A) Dr.(a) Lídia Munhoz Mattos Guedes, Juiz(a) de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré) **RODRIGO DA ROCHA (RG: 144681525 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, brasileiro (a), nascido (a) aos dias 08/09/1988, natural de Curitiba/PR, filho de IOLANDA CRISTINA, encontra-se atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, devendo ser **INTIMADO** (a) a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, **para audiência admonitória ou de justificativa, designada para o dia 30 de outubro de 2019 às 14h00min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 12 de agosto de 2019 às 17:45:15. Eu, Gabrielle Rauchbach Mariotti o digitei e subscrevi. Lídia Munhoz Mattos Guedes Juiz(a) de Direito Assinatura Digital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO Nº0001448-21.2018.8.16.0013

A Dra. Lídia Munhoz Mattos Guedes, Juíza de Direito da 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que a ré

ROSANA HELENA VICENTINI

Brasileira, nascida aos dias 28/09/1959, portadora do RG Nº24172546 SSP/PR, natural de Itatiba/SP, filha de Maria de Lourdes Franco Vicentini e de Maurício Vicentini, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser INTIMADA a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, **para audiência Admonitória, designada para o dia 23 de outubro de 2019, às 14:00 horas.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 13 de agosto de 2019.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES

Juíza de Direito

A EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0013589-72.2018.8.16.0013

A Dra. Lídia Munhoz Mattos Guedes, Juíza de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma

da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o réu **DINARTE DA LUZ KUTISKI** Brasileiro, nascido aos dias 09/09/1964, portador do RG N° 39090589 SSP/PR, natural de Campo Largo/PR, filho de AURORA ANDRADE KUTISKI e de JOÃO FERREIRA KUTISKI, encontra-se atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, devendo ser INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência Admonitória, designada para o dia 18 de Setembro de 2019, às 14:00 horas. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 12 de agosto de 2019. Eu, Tatiana Cristina C. Guedes, o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 20 dias PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0001920-85.2019.8.16.0013 O(A) Dr.(a) Lídia Munhoz Mattos Guedes, Juiz(a) de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré) **ALCEBIANES RODRIGUES DA ROCHA FILHO (RG: 53976859 SSP/PR e CPF/CNPJ: 872.979.069-72)**, brasileiro (a), nascido (a) aos dias 05/07/1974, natural de Curitiba/PR, filho de EULALIA MARINHO DA ROCHA e ALCEBIANES RODRIGUES DA ROCHA, encontra-se atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, devendo ser INTIMADO (a) a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para **audiência admonitória, designada para o dia 30 de outubro de 2019, às 14h00min**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 12 de agosto de 2019 às 17:50:40. Eu, Gabrielle Rauchbach Mariotti, o digitei e subscrevi. Lídia Munhoz Mattos Guedes Juiz(a) de Direito Assinatura Digital

1ª VARA DESCENTRALIZADA DO PINHEIRINHO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO.
RÉU: ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES
AÇÃO PENAL Nº 0002157-46.2014.8.16.0191
PRAZO: 30 dias
O SENHOR DOUTOR MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT - MM. Juiz de Direito da 01ª Vara do Fórum Descentralizado do Pinheirinho - Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 30 dias, ou dele tiverem conhecimento, que não sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) LUCIANO SAUL CARDOSO, filho de SALETE DE PAULA CARDOSO e AMILTON TADEO FAGUNDES CARDOSO, CPF 024.944.309-09, RG 67429915/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo intimado para pagar a pena de multa no valor de R\$ 311,51 (trezentos e onze reais e cinquenta e um centavos) referente a condenação proferida nos autos Ação Penal sob nº 0002157-46.2014.8.16.0191. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 13 dias de agosto do ano de 2019. Eu, _____, Fernando Mendes Gonçalves, Técnico Judiciário que subscrevi.
MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO.
RÉU: ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES
AÇÃO PENAL Nº 0000028-63.2017.8.16.0191
PRAZO: 30 dias
O SENHOR DOUTOR MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT - MM. Juiz de Direito da 01ª Vara do Fórum Descentralizado do Pinheirinho - Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 30 dias, ou dele tiverem conhecimento, que não sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) MARCOS SOUZA LOPES, filho de EVA DE JESUS SOUZA LOPES e OSMAR LOPES, CPF 351.143.838-17, RG 130853706/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo intimado para pagar a pena de multa no valor de R\$ 338,19 (trezentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) referente a condenação proferida nos autos Ação Penal sob nº 0000028-63.2017.8.16.0191. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 13

dias de agosto do ano de 2019. Eu, _____, Fernando Mendes Gonçalves, Técnico Judiciário que subscrevi.
MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT
Juiz de Direito

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: **CARLOS GABRIEL DE SOUZA**
PRAZO DO EDITAL: **QUINZE (15) DIAS**
AUTOS Nº **0000546-67.219.8.16.0196 (PROJUDI)**
O DOUTOR **THIAGO FLÔRES CARVALHO**, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado **CARLOS GABRIEL DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG n.º 12.458.802-2/PR, inscrito no CPF nº 800.844.179-86, nascido em 19/01/1999, natural de Curitiba/PR, filho de Silvana Cristina Lezan Plaschek e Carlos Roberto de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO**, para comparecer ao Tribunal do Júri de Curitiba, sito a Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº - Centro Cívico, no dia **24 DE SETEMBRO DE 2019 (24/09/2019), às 15h30min**, a fim de ser interrogado na audiência de instrução e julgamento referente aos autos de **Ação Penal nº 0000546-67.219.8.16.0196 (PROJUDI)**, em que figura como réu.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 13 dias de agosto de 2019 (13/08/2019). Eu, _____, (Paula Gabriela Santos), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
THIAGO FLÔRES CARVALHO
Juiz de Direito Substituto

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE RAFAEL DE MUZIO BUENO
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0014189-66.2017.8.16.0001** de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **MARCIA DE MUZIO** em face de **RAFAEL DE MUZIO BUENO** através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 07/05/2019 a **INTERDIÇÃO** de **RAFAEL DE MUZIO BUENO**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da CI/RG n.º 8.524.604-6, inscrito no CPF/MF n.º 044.988.039-73, nascido em 29/11/1984, filho de Marcia de Muzio e José Dirceu Bueno, natural de Telêmaco Borba/PR, por ser ele portador de transtornos de ordem mental, sendo absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a Sra. **Marcia de Muzio**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 09 dias do mês de julho do ano de 2019. Eu, (Edgar Antunes dos Santos Filho/Assinado Digitalmente), escrevendo juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE LENO AMERICO NUNES FARIAS

A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0015052-09.2018.8.16.0188** de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **SUELI LOPES DA SILVA** em face de **MARIA VONILDA LOPES DA SILVA** através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 02/05/2019 a **INTERDIÇÃO** de **MARIA VONILDA LOPES DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, do lar, portadora da CI/RG n.º 10.096.045-1/SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 945.373.809-34, nascida em 19/02/1943, filha de Francisco Antonio Lopes e Maria José Baptista, natural do Est. de Minas Gerais, portadora da Certidão de Casamento 7613, Livro B-44, folha 33, do 1º Ofício do Município e Comarca de Curitiba/PR, por ser ele, portadora de sequelas graves decorrentes de AVC sofrido em 2008, sendo absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a Sra. *Sueli Lopes da Silva*, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 09 dias do mês de julho do ano de 2019. Eu, (Edgar Antunes dos Santos Filho)[Assinado Digitalmente], escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL**Editais de Citação****PODER JUDICIÁRIO****ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA****SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, CEP 80540-900, Curitiba / PR

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO 15 DIAS.**

A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a) para que no prazo de 10 dias apresente resposta escrita a acusação, através de seus defensores.

RÉU: CIBELLE STELLA TOVAR

FILIAÇÃO: Kelly Valeria Ayres Tovar

AUTOS: 0016839-79.2019.8.16.0013

ARTIGO: 304 c/c o artigo 301, §1º, ambos do Código Penal, por três vezes, na forma do artigo 71 do mesmo diploma legal.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2019.

Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária, Matrícula 50106, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO**Editais de Intimação****EDITAL**

Prazo: 20 dias

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Medida de Proteção sob o n. 5453-12.2019.8.16.0188, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, requerida **DENISE MACHADO**, referente ao infante L. G. M., como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **DENISE MACHADO**, com o prazo de vinte (20) dias, do teor da sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 13 de agosto de 2019. Eu, Bel. Francine R. F. Nishizima, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA

Juíza de Direito

EDITAL

Prazo: 10 dias

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Medida de Proteção sob o n. 8082-90.2018.8.16.0188, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, requerida **MARIA CRISTINA DOS SANTOS DE AMARAL**, referente ao infante V. H. dos S., como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **MARIA CRISTINA DOS SANTOS DE AMARAL**, com o prazo de dez (10) dias, do teor da sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 13 de agosto de 2019. Eu, Bel. Francine R. F. Nishizima, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA

Juíza de Direito

EDITAL

Prazo: 20 dias

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Medida de Proteção sob o n. 17289-16.2018.8.16.0188, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, requeridos **Marcos Cordeiro Moreira** e **Alaíde de Pontes**, referente ao adolescente M. de P. C. M., como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **Marcos Cordeiro Moreira**, com o prazo de dez (10) dias, do teor da decisão que determinou o arquivamento do processo considerando que M. de P. C. M. alcançou a maioridade civil e que não mais subsiste competência desta Vara Especializada para continuidade do acompanhamento, nos termos dos artigos 1º e 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 13 de agosto de 2019. Eu, Bel. Francine R. F. Nishizima, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA

Juíza de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**Editais de Citação**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO Francisco Alves Pereira, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000831-60.2019.8.16.0196**

A Doutora **GABRIELA SCABELLO MILAZZO**, Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **Francisco Alves Pereira, RG 65625938 SSP/PR, CPF 024.930.149-01, Nome do Pai: Wilson Alves Pereira, Nome da Mãe: Luiza de Lima Pereira, nascido em 30/08/1979, natural de CASTRO/PR**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000831-60.2019.8.16.0196** como incurso nas sanções do artigo , **ART 147 Ameaça / LCP, ART 21 CAPUT I**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba - Pr, 09 de agosto de 2019 às 14:29:12. Eu Clair Terezinha da Conceição, Técnica Judiciária, que digitei.

GABRIELA SCABELLO MILAZZO

Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO EUZEBIO FRANCESCO LUCIO PEREIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002104-81.2018.8.16.0011**

A Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **EUZEBIO FRANCESCO LUCIO PEREIRA, RG 84976407 SSP/PR, Nome do Pai: EDISON PEREIRA, Nome da Mãe: IVETE LUCIO PEREIRA, nascido em 02/08/1984, natural de IVINHEMA/MS**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002104-81.2018.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo **ART 147 Ameaça I**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 13 de agosto de 2019 às 13:16:28. Eu, Maria Regina Mazarón de Oliveira, Técnica Judiciária, que digitei.

Gabriela Scabello Milazzo

Juíza de Direito Substituta

3ª VARA CRIMINAL**Editais de Citação**

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRUNO FELIPE BARBOSA DE LIMA . Prazo do edital: 15 dias.

DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0028605-66.2018.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de BRUNO FELIPE BARBOSA DE LIMA, portador(a) do RG 139554060 SSP/PR, filho(a) de JULIANA BARBOSA (Nome Mãe) e JOCEMAR DE LIMA (Nome Pai), nascido(a) em 21/04/1996, natural de CURITIBA/PR, residente na R DAISY LUCI BERN, 2000 - GUAÍRA - REGIÃO 15 - CURITIBA/PR. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de BRUNO FELIPE BARBOSA DE LIMA , acima qualificado para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do 33, caput, da lei 11343/2006,

combinado com o artigo 69 do Código Penal, sob pena de revelia. Fica deste já o réu CITADO para que, **no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa preliminar**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 13 de agosto de 2019. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira**Juíza de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JESSE PEREIRA SANTOS . Prazo do edital: 15 dias. DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0001202-59.2017.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de JESSE PEREIRA SANTOS, portador(a) do RG 125628664 SSP/PR, filho(a) de VERA LUCIA SANTOS (Nome Mãe) e DAVID PEREIRA SANTOS (Nome Pai), nascido(a) em 13/05/1993, natural de CURITIBA/PR, residente na VILA VIVER MELHOR, 02 CAM 11 - SALVADOR/BA. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de JESSE PEREIRA SANTOS , acima qualificado para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal, sob pena de revelia. Fica deste já o réu CITADO para que, **no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa preliminar**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 13 de agosto de 2019. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira**Juíza de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAURO FERREIRA LOPES . Prazo do edital: 15 dias. DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0027224-57.2017.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de MAURO FERREIRA LOPES, portador(a) do RG 123695623 SSP/PR, filho(a) de MARIA DIVA LOPES (Nome Mãe) e JOÃO FERREIRA LOPES (Nome Pai), nascido(a) em 29/01/1973, natural de SOBRAL/CE, residente na SITIO SÃO BERNARDO, S/N - ALCÂNTARAS/CE. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de MAURO FERREIRA LOPES , acima qualificado para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do art. 213, caput, combinado com o artigo 226, I, e artigo 14, II, todos do Código Penal, sob pena de revelia. Fica deste já o réu CITADO para que, **no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa preliminar**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 13 de agosto de 2019. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira**Juíza de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARTHUR GERALDO VARGAS . Prazo do edital: 15 dias.

DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0003304-88.2016.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de ARTHUR GERALDO VARGAS, portador(a) do RG 14618236 SSP/PR, filho(a) de MARIA DE LOURDES RIBEIRO NETTO VARGAS (Nome Mãe) e ARTHUR GALAN VARGAS (Nome Pai), nascido(a) em 28/07/1959, natural de CURITIBA/PR, residente na Rua Omílio Monteiro Soares, 1712 - Fanny - CURITIBA/PR - CEP: 81.030-000. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de ARTHUR GERALDO VARGAS , acima qualificado para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do art. 157, § 4º, II, combinado com o artigo 265, § único

e artigo 69, caput, todos do Código Penal sob pena de revelia. Fica deste já o réu CITADO para que, **no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa preliminar**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 13 de agosto de 2019. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RENATA MICHELE DERING . Prazo do edital: 15 dias.

DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0023088-90.2012.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de RENATA MICHELE DERING , 73525080 SSP/PR, filho(a) de ISABEL CRISTINA DOS SANTOS DERING (*Nome Mãe*) e RENE DERING JUNIOR (*Nome Pai*), nascido(a) em 27/12/1980, natural de CURITIBA/PR, residente na Rua Rio Negro, 118 casa - B. Alto - CURITIBA/PR. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO do acusado para que efetue, **no prazo de 10 (dez) dias**, o pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa, cujo valor total é de R\$ 325,63. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 13 de agosto de 2019. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE LUAN AUGUSTO DE LIMA ALVAREZ . Prazo do edital: 90 dias.

DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0008415-19.2017.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo:

- ART 157: Roubo, ROUBO, Reclusão: 4 a 10 anos
- ART 157: Roubo, ROUBO, Reclusão: 4 anos
- ART 157: Roubo, ROUBO, Reclusão: 4 a 10 anos
- a pessoa de LUAN AUGUSTO DE LIMA ALVAREZ , 80474318 SSP/PR, filho(a) de ELAINE DE LIMA (*Nome Mãe*) e OSVALDO PIRES ALVAREZ (*Nome Pai*), nascido(a) em 07/03/1996, natural de CURITIBA/PR, residente na Praça General Osório, 455 Apto44 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-010 - Telefone: (41) 3014-6038 / 9583-1934. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 5 dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, fica o acusado INTIMADO de que, por sentença proferida no dia 22/04/19, foi CONDENADO nas sanções do(s) artigo(s) 157, caput, do Código Penal, a uma pena de quatro anos, X de RECLUSÃO, em regime ABERTO, e a pena de multa de 10 dias-multa, na razão de 1/30 do salário mínimo.

Fica o réu intimado, ainda, para que efetue o pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa aplicada(s), cujas guias de recolhimento poderão ser obtidas em qualquer serventia do Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença/acórdão;

Fica o réu, por fim, intimado de que: a) o inadimplemento das custas processuais e/ou multa ocasionará a conversão em dívida de valor e a comunicação ao Fundo Penitenciário (quanto à pena de multa) e ao Fundo da Justiça (quanto às custas processuais) para as providências cabíveis; e b) o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total e a adoção de providências visando a sua execução;

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 13 de agosto de 2019. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Curitiba-PR

Cartório da 03ª Vara Criminal

Centro Judiciário, Av. Anita Garibaldi, nº 750, CEP 80540-400, Curitiba/PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, na seguinte forma:

Primeiro leilão: **02/09/2019 a partir das 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo leilão: **12/09/2019, a partir das 14:00 horas**, pela melhor oferta, exceto preço vil (inferior

a 60% do valor da avaliação).

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Sala de Reuniões, localizada no 2º andar das dependências do Fórum do Juizado Especial Cível no Centro Judiciário, Av. Anita Garibaldi, nº 750, Curitiba/PR, e simultaneamente através do site www.amleiloeiro.com.br.

Autos: 0005401-32.2014.8.16.0013 - Ação Penal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

Réus: ELIEL HENNING e NATALIA ALVES ROSA

BEM: Motocicleta Honda/CB 600F Hornet, cor preta, gasolina, ano/mod. 2010/2010, Curitiba/PR, placas, renavam, chassi verificar com leiloeiro.

OBS. Motocicleta com dois pneus carecas, sem as chaves de ignição, sem os espelhos retrovisores, pintura desbotada e com diversos riscos e pequenos trincados, diversos pontos de ferrugem nas partes metálicas, pisca dianteiro e traseiro do lado esquerdo quebrados, não foi possível testar a parte elétrica e mecânica da motocicleta, haja vista falta das chaves e bateria provavelmente descarregada. Veículo em ruim estado geral de conservação.

AVALIAÇÃO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em 02 de julho de 2019.

ÔNUS: Débitos no Detran/PR no valor de R\$ 7.434,95 (sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), em 02/07/2019.

CONDIÇÕES GERAIS: Concluída a alienação, serão oficiados o DETRAN e à Secretaria da Fazenda Estadual para que expeça certificado de registro e licenciamento do bem em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (artigo 144-A, §5º, CPP). Embora o(s) bem(ns) leiloado(s) seja(m) adquirido(s) sem ônus, eventualmente o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir seu levantamento. Também correrão por conta do arrematante todas as despesas de remoção do(s) bem(ns) arrematado(s). No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Pátio da Polícia Civil, BR 277, nº 14.000, São José dos Pinhais/PR.

PAGAMENTO: O pagamento somente poderá ser realizado mediante Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo a Guia ser emitida diretamente no site: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

LEILOEIRO: Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro.

LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.amleiloeiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Eu, ADRIANO MELNISKI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA

Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, na seguinte forma:

Primeiro leilão: **02/09/2019 a partir das 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo leilão: **12/09/2019, a partir das 14:00 horas**, pela melhor oferta, exceto preço vil (inferior a 80% do valor da avaliação).

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Sala de Reuniões, localizada no 2º andar das dependências do Fórum do Juizado Especial Cível no Centro Judiciário, Av. Anita Garibaldi, nº 750, Curitiba/PR, e simultaneamente através do site www.amleiloeiro.com.br.

PROCESSO: 0005450-49.2009.8.16.0013 - Ação Penal 2009.0007130-6

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s)/Indiciado(s): RODRIGO AMORIM ROSA

BENS: Veículo marca/modelo GM/Monza SL/E 1.8, ano/modelo 1989/1989, cor azul, álcool, Curitiba/PR, placas, renavam e chassi verificar com o leiloeiro.

Obs.: "O veículo possui 04 pneus gastos, rodas de aço, diversos riscos e queimados pela pintura, diversos pontos de ferrugem e amassados pela lataria, câmbio manual, faltando aparelho de som, faltando diversas partes do painel, bastante sujo, faltando frisos, sem estepe no porta-malas, hodômetro marcando 21.800 km rodados, veículo em péssimo estado geral de conservação."

AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais), em 21 de maio de 2019.

ÔNUS: Débitos no Detran/PR no valor de R\$ 769,64 (setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), em 31 de outubro de 2017. Outros eventuais constantes no Detran/PR.

CONDIÇÕES GERAIS: Concluída a alienação, serão oficiados o DETRAN e à Secretaria da Fazenda Estadual para que expeça certificado de registro e licenciamento do bem em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (artigo 144-A, §5º, CPP). Embora o(s) bem(ns) leiloados(s) seja(m) adquirido(s) sem ônus, eventualmente o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir seu levantamento. Também correrão por conta do arrematante todas as despesas de remoção do(s) bem(ns) arrematado(s). No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Pátio do Polícia Civil, BR 277, nº 14.000, São José dos Pinhais/PR

LEILOEIRO: Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.amleiloeiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Eu, ADRIANO MELNISKI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DIEGO SANTANA DIAS. Prazo do edital: 15 dias. DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000785-76.2016.8.16.0196 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de DIEGO SANTANA DIAS, 138200000 SSP/PR, filho(a) de e VANILDA SANTANA (Nome Mãe), nascido(a) em 13/04/1993, natural de IPORANGA/SP, residente na rua Ademar Pereira de Barros, JOAQUIM DIAS DE JESUS (Nome Pai) 189 - Jardim São Carlos - PARIQUERA-ACU/SP - Telefone: (13) 9.9854-5623. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume nestecum o prazo de 15 (quinze) dias Fórum, se faz a INTIMAÇÃO do acusado para que efetue, o pagamento das custas processuais e/ou da pena de prazo de 10 (dez) dias multa, cujo valor total é de R\$ 415,74. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 13 de agosto de 2019. Eu, Davidson Nunes da

Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Camile Santos de Souza Siqueira Juíza de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA DECISIVA TERCEIRIZAÇÃO DE PESSOAL LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DRA. ANA LÚCIA FERREIRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA DECISIVA TERCEIRIZAÇÃO DE PESSOAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima descrito, alegando o requerente, em minuta de seq. 95.1, o seguinte: "(i) a declaração de inexistência da duplicata nº 313, decorrente do contrato nº 190677/2015, celebrado entre as partes" Despacho de seq. 89.1: "Vistos etc. O artigo 830, §2º do Código de Processo Civil preceitua que: "Incumbe ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa". Por sua vez, o artigo 256 do mesmo diploma legal estabelece as hipóteses em que é cabível a citação por edital: Art. 256. A citação por edital será feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando; II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; III - nos casos expressos em lei. § 1º Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória. § 2º No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão. § 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. Analisando os presentes autos, entendo que restaram esgotadas todas as tentativas de citação pessoal, motivo pelo qual é cabível a citação ficta do (a) Requerido (a). Assim, nos termos do art. 256, CPC, defiro a citação por edital do Requerido, assinalando-se o prazo de 30 dias. Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte citanda, desde já, com fulcro no art. 72, II do CPC, nomeio-lhe, nos termos do parágrafo único do art. 72 do mesmo diploma a Defensoria Pública do Estado do Paraná, como curadora especial, a fim de que apresente resposta no prazo de 15 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Ana Lúcia Ferreira Juíza de Direito" FICA CITADA DECISIVA TERCEIRIZAÇÃO DE PESSOAL LTDA, através do presente edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a ação, sob pena de revelia e não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados, prazo esse que correrá a partir do término do prazo deste edital, contado de sua primeira publicação. Ao sete dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Eu, Liliانا Lima Bittencourt, Escrivã, mandei digitar e será assinado digitalmente pelo MMA. Juíza. ANA LÚCIA FERREIRA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SÉRGIO AUGUSTO CRETILLA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DRA. ANA LÚCIA FERREIRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA O EXECUTADO SÉRGIO AUGUSTO CRETILLA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima descrito, alegando o requerente, em minuta de seq. 101.1, o seguinte: "Fora ajuizada Ação de Busca e Apreensão e o bem objeto da demanda não foi localizado. Assim, não restou outra alternativa ao Requerente senão requerer o prosseguimento do feito através da conversão em Ação de Execução." Despacho de mov. 95.1, a seguir: "Diversas diligências foram empreendidas com o propósito de promover a citação do Executado SÉRGIO AUGUSTO CRETILLA, mas todas foram inexitosas, valendo conferir, a esse respeito, as seqs. 10.1, 11.1, 45.2, 58.2 e 70.2. Portanto, esgotadas as tentativas de citação pessoal, nos termos do art. 256, CPC, defiro a citação por edital do Executado SÉRGIO AUGUSTO CRETILLA, assinalando-se o prazo de 30 dias. Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte citanda, desde já, com fulcro no art. 72, II do CPC e Súmula n. 196 do STJ, nomeio-lhe, nos termos do parágrafo único do art. 72 do CPC, a Defensoria Pública do Estado do Paraná como curadora especial, que terá legitimidade para apresentar embargos no prazo legal. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. (LF) Ana Lúcia Ferreira Juíza de Direito" FICA CITADO O EXECUTADO SÉRGIO AUGUSTO CRETILLA, através do presente edital, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, e independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua primeira publicação, sob pena de não o fazendo serem arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do crédito. Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Eu, Liliانا Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MMA. Juíza. ANA LÚCIA FERREIRA JUÍZA DE DIREITO

6ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

RÉU: ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES

AÇÃO PENAL Nº 0001732-19.2014.8.16.0191

PRAZO: 30 dias

O SENHOR DOUTOR MAURÍCIO MAINGUÊ SIGWALT - MM. Juiz de Direito da 01ª Vara do Fórum Descentralizado do Pinheirinho - Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES, filho de Maria Ines Souza e Antonio de Padua Rodrigues de Souza Santos, CPF 088.629.049-08, RG 12794822/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo intimado para pagar a pena de multa no valor de R\$ 1978,85 (hum mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) referente a condenação proferida nos autos Ação Penal sob nº 0001732-19.2014.8.16.0191. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 13 dias de agosto do ano de 2019. Eu, _____, Nathan Dominoni, Técnico Judiciário que subscrevi.

MAURÍCIO MAINGUÊ SIGWALT

Juiz de Direito

8ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Curitiba-PR

Cartório da 8ª Vara Criminal

Centro Judiciário, Av. Anita Garibaldi, nº 750, CEP 80540-400, Curitiba/PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Autor **8ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba e Ministério Público do Estado do Paraná**, na seguinte forma:

Primeiro leilão: **02/09/2019 a partir das 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo leilão: **12/09/2019, a partir das 14:00 horas**, pela melhor oferta, exceto preço vil (inferior

a 80% do valor da avaliação).

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Sala de Reuniões, localizada no 2º andar das dependências do Fórum do Juizado Especial Cível no Centro Judiciário, Av. Anita Garibaldi, nº 750, Curitiba/PR, e simultaneamente através do site www.amleiloeiro.com.br.

Autos: 0005020-82.2018.8.16.0013 - Alienação de Bens do Acusado

Requerente: 8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

Requerido: ALEXANDRE RAFAEL NASCIMENTO SANTANA, LETÍCIA JUSTIMIANO DOS SANTOS, NEIDE FERNANDES, NEVITON PRETTI CAETANO E SHIRLEI DOS SANTOS RAMOS CAETANO

BEM: Veículo marca/modelo I/Jeep Gran Cherokee LRD 3.6 L, cor preta, gasolina, ano/modelo 2010/2011, Curitiba/PR, placas, renavam, chassi verificar com o leiloeiro. OBS. O veículo possui 04 pneus seminovos, com rodas de liga leve, 04 portas, para lama traseiro direito com pequeno sinal de ferrugem e friso de plástico levemente desencaixado no local, bancos em couro, câmbio automático, com chave, aparelho de som multimídia original de fábrica, com manual do veículo no porta-luvas, vidros elétricos, espelho retrovisor elétrico, com ar-condicionado, carro muito sujo, com estepe no porta-malas. Não foi possível testar a parte elétrica e mecânica do automóvel haja vista estar sem carga na bateria e a muito tempo parado, hodômetro marcando 30.688 km rodados, veículo em bom estado geral de conservação.

AVALIAÇÃO: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) em 28 de junho de 2019.

ÔNUS: I/Jeep Gran Cherokee - R\$ 12.240,54 (doze mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), em 29/08/2018. Informações de Recall: 1) Nome Recall: BRAKE BOOSTER WATER SHIELD, Identificador do Recall: 1C42017030;

2) Nome Recall: FIAÇÃO DO QUEBRA SOL, Identificador do Recall: 1C42016015.

OBSERVAÇÕES: Concluída a alienação, serão oficiados o DETRAN e à Secretaria da Fazenda Estadual para que expeça certificado de registro e licenciamento do bem em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (artigo 144-A, §5º, CPP). Embora o(s) bem(ns) leiloado(s) seja(m) adquirido(s) sem ônus, eventualmente o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir seu levantamento. Também correrão por conta do arrematante todas as despesas de remoção do(s) bem(ns) arrematado(s).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: I/Jeep Gran Cherokee: Pátio Depositário Público, Av. das Torres, 4.747, Curitiba/PR.

LEILOEIRO: Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro.

LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.amleiloeiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Eu, ADRIANO MELNISKI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Sayonara Sedano

Juíza de Direito

8ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

Autos nº. 0022419-89.2015.8.16.0188 E D I T A L INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A DOUTORA LYGIA MARIA ERTAL, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 8ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,... Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente a Senhora SIMONE FERNANDES que, nos Autos de Cumprimento de Sentença nº 0022419-89.2015.8.16.0188, determinou-se a expedição do presente edital, com prazo 30 (trinta) dias, intimando-a para pagar o débito apontado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação e, ainda, de que, não havendo pagamento no prazo mencionado, haverá incidência de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobre o débito executado (art. 523, § 1º CPC) e iniciar-se-á, independentemente de nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a executada oferecer impugnação nos próprios autos (art. 525, CPC). Uma vez expirado o prazo do edital e certificada a ausência de manifestação do(a) executado(a), fica, nesse caso, desde já, nomeada a Defensoria Pública do Estado do Paraná para exercer a função de Curador Especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo, ainda, uma via nos autos. Observação: Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos(as) advogados(as) independentemente de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital em arquivos com no máximo 2MB cada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 12 de agosto de 2019. Eu _____, Isabele Waszczuk Aiex, Analista Judiciária, digitei e subscrevi. (assinado eletronicamente) ISABELE WASZCZUK AIEX Analista Judiciária - Chefe de Secretaria Autorizada pela Portaria 02/2016

Autos nº. 0005825-63.2016.8.16.0188 E D I T A L INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A DOUTORA LYGIA MARIA ERTAL, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 8ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,... Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente o Senhor AGNALDO RIBAS DE OLIVEIRA que, nos Autos de Cumprimento de

Sentença nº 0005825-63.2016.8.16.0188, determinou-se a expedição do presente edital, com prazo 30 (trinta) dias, intimando-o para, no prazo de 3 (três) dias, pagar, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento, em relação aos meses de março a maio de 2016 mais as que se vencerem no curso da execução, até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil e protesto do pronunciamento judicial, conforme dispõe o artigo 528 do Código de Processo Civil. Uma vez expirado o prazo do edital e certificada a ausência de manifestação do executado, fica, nesse caso, desde já, nomeada a Defensoria Pública do Estado do Paraná para exercer a função de Curador Especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo, ainda, uma via nos autos. Observação: Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos(as) advogados(as) depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital em arquivos com no máximo 2MB cada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 12 de agosto de 2019. Eu _____, Isabele Waszczuk Aiex, Analista Judiciária, digitei e subscrevi. (assinado eletronicamente) ISABELE WASZCZUK AIEX Analista Judiciária - Chefe de Secretaria Autorizada pela Portaria 02/2016

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS
RÉU: LUIZ FERNANDO FERREIRA LOPES
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: **LUIZ FERNANDO FERREIRA LOPES**, filho(a) de Cirlei Rocha Ferreira e Antonio Roberto Lopes, nascido(a) em 01/01/1997, natural de Campina Grande do Sul/PR, portador(a) do R.G. nº 13.465.610-7 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(A) e CHAMA-O(A) a COMPARECER perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR, A FIM DE EFETUAR O PAGAMENTO DA PENA DE MULTA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de Execução na forma do artigo 51 do Código Penal. Se não tiver condição para tal, poderá solicitar o parcelamento da pena de multa. Autos de processo-crime nº 0022918-11.2018.8.16.0013. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, em 12 de agosto de 2019. Eu, Fernando Tadashi Shimakawa, Técnico Judiciário, o subscrevi.
MARCELO WALLBACH SILVA
JUIZ DE DIREITO

11ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Réu: SUELEN DE DEUS DE SOUZA Processo nº 0001314-57.2019.8.16.00130
Doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná; FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado SUELEN DE, portador da cédula de identidade DEUS DE SOUZA108975440, nascido aos 16/11/1993 em CURITIBA/PR, filho de TEREZA DE DEUS, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença proferida nos autos do processo nº 0001314-57.2019.8.16.0013, com o seguinte teor da parte dispositiva: Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Rodrigo José das Chagas Lima e Willian Tavares como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, e para absolver os inculpatados Suelen de Deus de Souza e Wellington de Almeida Vaz das imputações do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Expedi-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§ 1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para, querendo, interpor recurso no prazo

legal, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei. Curitiba, 09 de agosto de 2019 Antonio Carlos Schiebel Filho Juiz de Direito

13ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA SONIA DO SOCORRO FERNANDES MONTEIRO, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO - JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER que por este edital com o prazo de 60 (sessenta) dias, fica **CITADA a requerida SONIA DO SOCORRO FERNANDES MONTEIRO, inscrita no CPF nº 849.205.729-72**, para que, querendo, apresente resposta aos termos da presente ação, no prazo de (15) quinze dias, com as advertências dos artigos 335 e 344 do CPC, nestes autos de **PROCEDIMENTO COMUM - ACIDENTE DE TRÂNSITO sob 0033109-59.2015.8.16.0001**, em que figura como requerente **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (CNPJ: 33.448.150/0001-11)**, e requerida **SONIA DO SOCORRO FERNANDES MONTEIRO (CPF nº 849.205.729-72)**, em trâmite perante o Juízo da 13ª (Décima Terceira) Cível de Curitiba - Pr., sito a Rua Mateus Leme, 1142, 2º Andar, Centro Cívico, tendo como objeto da ação: Alega a autora que firmou contrato de seguro com LUCIMEIRE DE FATIMA VIEIRA GALANTE, representado pela apólice nº. 11.14.0531.050228.000, tendo como objeto do contrato o veículo FIAT/ SIENA ELX 1.4 8V FLEX, placa AOT-6940. Pela apólice supramencionada, a autora comprometeu-se a ressarcir seu segurado de todo e qualquer dano que viesse a sofrer. Ocorre que em 13/08/2015, o veículo segurado transitava pela Rua Osni Silveira, sentido Boqueirão, quando no cruzamento com a Rua General Theodorico Gonçalves Guimarães, o veículo conduzido pela Ré (CHRYSLER), de maneira desatenta, cruzou a primeira via, sem respeitar a sinalização que obrigava a sua parada, vindo a colidir contra o veículo segurado. Desta forma, evidenciada a culpa única e exclusiva da parte Ré pelo evento danoso, e imperioso se faz sua condenação ao ressarcimento dos prejuízos suportados pela autora, nos valores abaixo discriminados e na forma da lei. Alega ainda que, após indenizar seu segurado, ficou com um prejuízo de R\$ 11.613,00 (onze mil seiscentos e treze reais), o qual pela presente demanda visa ser ressarcida. Requerendo a citação da ré, bem como que seja a ação julgada totalmente procedente com a condenação da requerida ao pagamento da quantia desembolsada pela autora, qual seja o valor de R\$ 11.613,00 (onze mil seiscentos e treze reais) corrigida monetariamente desde a data do desembolso final (19/08/2015) e acréscimo de juros a contar de (19/08/2015), além das custas processuais e honorários advocatícios. **Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial. Conforme determinado na r. decisão de mov. 122.1 a seguir parcialmente transcrito: "...)** Da citação por edital Diante da diligência realizada e da tentativa negativa de citação, fica deferida a citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia... Curitiba, 15 de fevereiro de 2019. Murilo Gasparini Moreno Juiz de Direito". E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme nº 1142 - 2º andar, Curitiba - Pr. Curitiba, 05 de agosto de 2019. Eu, Ingrid Regina Leite Vieira, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

MURILO GASPARINI MORENO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JEAN CARLOS JOSE SARTOR, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A DRA. RENATA RIBEIRO BAU - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER que por este edital com o prazo de 60 (sessenta) dias, fica **CITADO o executado JEAN CARLOS JOSE SARTOR, inscrito no CPF nº 033.421.399-19**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03 (três) dias pague o débito no valor de **R\$ 66.910,50 (sessenta e seis mil, novecentos e dez reais e cinquenta centavos)**, acrescida das cominações legais e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), observe-se que se houver pagamento no prazo estabelecido, os honorários ficam reduzidos para 5 % do valor do débito (art. 827, § 1º do Novo Código de Processo Civil) sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução ou, embargar(em) a execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do Novo Código de Processo Civil) sendo que, dentro do prazo de embargos, reconhecida a dívida, o(s) executado(s) poderá(ão) optar em promover o depósito de trinta por cento (30%) do valor total atualizado do débito e requerer(em) o restante do pagamento em até seis parcelas mensais, nestes autos

de **Execução de Título Extrajudicial sob nº 0025849-38.2009.8.16.0001**, em que é exequente **SPR AUTOMOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **06.163.175/0001-04**, e executado **JEAN CARLOS JOSE SARTOR**, inscrito no CPF nº **033.421.399-19**, em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara Cível de Curitiba - Pr., sito a Rua Mateus Leme, 1142-2º Andar-Centro Cívico, no qual a exequente alega que é credora do executado de dívida líquida, certa e exigível, representada pela Nota Promissória acostada na exordial. O referido título vencido não fora adimplido pelo executado na data aprazada, sendo o envio daquele documento ao Tabelionato de Protesto inevitável. Na forma do artigo 614, II demonstra-se o valor devido mediante planilha de cálculo, sobre o qual deverão incidir atualização monetária, juros de mora (na forma do artigo 406 do novo Código Civil) e honorários advocatícios, até o dia do efetivo pagamento ao credor. **ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial. Tudo na conformidade com a r. decisão de mov. 83.1, a seguir parcialmente transcrita:** "Considerando o exaurimento de diligências com o fim de localizar endereços em nome do requerido, bem como tendo em vista infrutíferas as cartas de citações expedidas aos endereços encontrados, defiro a citação por edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.... Curitiba, 04/07/2019.(a) Renata Ribeiro Bau - Magistrada". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2019. Eu, Ingrid Regina Leite Vieira, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

RENATA RIBEIRO BAU
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JEAN CARLOS JOSE SARTOR, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DR. MURILO GASPARINI MORENO - JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER que por este edital com o prazo de 60 (sessenta) dias, fica **CITADA** a executada **MUNDICOMP COMPUTADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.089.791/0001-42**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03 (três) dias pague o débito no valor de **R\$ 5.349.854,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais)**, acrescida das cominações legais e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), observe-se que se houver pagamento no prazo estabelecido, os honorários ficam reduzidos para 5 % do valor do débito (art. 827, § 1º do Novo Código de Processo Civil) sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução ou, embargar(em) a execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do Novo Código de Processo Civil) sendo que, dentro do prazo de embargos, reconhecia a dívida, o(s) executado(s) poder(ão) optar em promover o depósito de trinta por cento (30%) do valor total atualizado do débito e requerer(em) o restante do pagamento em até seis parcelas mensais, nestes autos de **Execução de Título Extrajudicial sob nº 0006567-87.2004.8.16.0001**, em que é exequente **SANCCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **04.386.995/0001-21**, e executado **MUNDICOMP COMPUTADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.089.791/0001-42**.

E OUTROS, em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara Cível de Curitiba - Pr., sito a Rua Mateus Leme, 1142-2º Andar-Centro Cívico, no qual alega o exequente que em 18 de março de 2002 firmou com a requerida o termo de Recomposição de Dívida por Instrumento Particular, no qual a executada reconhece e confessa ser devedora da dívida no montante de R\$ 478.033,53, oriunda de uma cessão de direitos creditórios resultante do Contrato de Fomento Mercantil nº 04, firmado entre as partes no dia 25 de maio de 2001, e seus Termos Aditivos nº7, 12,15,16,17, no qual a executada se comprometeu, diante da dívida confessada, na presença de duas testemunhas, à resgatá-la em 21 (vinte e uma) parcelas sucessivas sendo as 18 primeiras parcelas de R\$ 28.931,00, a 19ª e 21ª parcelas de R\$ 30.000,00 e a 20ª parcela de R\$ 32.233,02, e como garantia de pagamento da dívida confessada, a executada emitiu cheques do Banco Bradesco nos valores acima citados. Alega ainda que a executada está inadimplente desde a data do vencimento da terceira parcela, consequentemente todas as outras parcelas venceram antecipadamente a partir de então, consoante previsão contida na Cláusula Sexta do Termo de Confissão de Dívida, e mesmo a executada ciente que todas as parcelas tinham vencido, não manifestou qualquer intenção de quitá-las. **ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial. Tudo na conformidade com o r. despacho de mov. 1.276, fl.1764/1765, a seguir parcialmente transcrito:"...I) Da citação por edital. Diante da diligência realizada e da tentativa negativa de citação, fica deferida a citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme arts. 257 e 830, §2º, ambos do CPC.... Curitiba, 14 de fevereiro de 2017. Murilo Gasparini Moreno Juiz de Direito".** E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2019. Eu, Ingrid Regina Leite Vieira, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

MURILO GASPARINI MORENO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO OTAVIO CARVALHO DO AMARAL, COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO - JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER que por este edital com o prazo de 60 (sessenta) dias, fica **CITADO o requerido OTAVIO CARVALHO DO AMARAL** (CPF nº. **611.342.879-68**), para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida das parcelas vencidas e das vincendas (Resp.1.418.593/MS), acrescidos das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do débito, conforme o art. 3º, §2º, do DL n. 911/69, ou apresente resposta aos termos da presente ação, no prazo de (15) quinze dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 3º, §3º, do DL n. 911/69, tendo em vista a apreensão do bem: **FORD RANGER, ano 2011/2012, cor AMARELA, Placa AUR5150, chassi nº 8AFDR12A4CJ477671, Renavam 386893594**, conforme auto de busca e apreensão de mov. 107.2, nestes autos de **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária sob nº 0005824-57.2016.8.16.0001**, em que figura como requerente **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.** (CNPJ: 07.207.996/0001-50), e requerido **OTAVIO CARVALHO DO AMARAL** (CPF nº. **611.342.879-68**), em trâmite perante o Juízo da 13ª (Décima Terceira) Cível de Curitiba - Pr., sito a Rua Mateus Leme, 1142, 2º Andar, Centro Cívico, tendo como objeto da ação: Alega autor que concedeu ao réu um financiamento no valor de R\$ 45.679,08 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais com oito centavos) celebrado na data de 26/06/2014, para ser restituído por meio de 48 (quarenta e oito) prestações mensais, no valor de R\$ 1.542,89 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais com oitenta e nove centavos) com vencimento final em 26/06/2019 mediante Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens nº 4363560933, garantido por Alienação Fiduciária, que em garantia das obrigações assumidas o réu transferiu em Alienação Fiduciária, o bem descrito no supra mencionado contrato a saber: **FORD RANGER, ano 2011/2012, cor AMARELA, Placa AUR5150, chassi nº 8AFDR12A4CJ477671, Renavam 386893594**. Alega ainda que o réu tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 26/11/2015 incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º e § 2º, do Decreto-Lei 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014, requerendo a a BUSCA E APREENSÃO do(s) bem(ns) descrito(s) no item 2 (dois) retro, com a consequente expedição de OFÍCIO AO DETRAN para retirada de quaisquer ônus incidentes sobre o bem junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM(IPVA, multa, taxas, aluguéis de pátio etc.) anteriormente à consolidação da propriedade, bem como OFÍCIO À SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL comunicando a transferência da propriedade, para que esta se abstenha à cobrança de IPVA junto ao Banco autor ou a quem este indicar, anteriormente à consolidação da propriedade. **Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial. Conforme determinado na r. decisão de mov. 147.1 a seguir parcialmente transcrito:"...I) Da citação por edital. Diante da diligência realizada e da tentativa negativa de citação, fica deferida a citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia....Curitiba, 24 de abril de 2019. Murilo Gasparini Moreno Juiz de Direito".** E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme nº 1142 - 2º andar, Curitiba - Pr. Curitiba, 05 de agosto de 2019. Eu, Ingrid Regina Leite Vieira, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

MURILO GASPARINI MORENO
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS APARICIO LEMES FILHO e LEMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DRA. RENATA RIBEIRO BAU - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos sob nº **0013534-70.2012.8.16.0001**, de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CONTRATOS BANCÁRIOS**, em que é exequente **BANCO BMD S/A.**, e executados **APARICIO LEMES FILHO e LEMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, ficam os executados **APARICIO LEMES FILHO**, inscrito no CPF/MF sob nº **171.855.729-91**, e **LEMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **80.276.512/0001-14**, na pessoa de seu representante legal, **INTIMADOS**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia de **R\$ 2.264.530,89 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e nove centavos)** atualizado até junho/2019, acrescidos de eventuais custas, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos do art. 523, §1º, do CPC, Decorrido o prazo sem o pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação, nos termos do art. 525 do CPC. **Tudo conforme determinado na decisão de evento 55.1 a seguir parcialmente transcrita:"... 3. Intime-se a parte executada, via edital, nos termos do artigo 513, §2º, inciso IV, do Código de**

Processo Civil, para que no prazo de 15 (quinze) dias pague o montante atualizado da condenação, acrescido de eventuais custas, pena de incidência da multa de 10% e honorários advocatícios, ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado (artigo 523, caput e §1º, do CPC)... Curitiba, 08/05/2019. Renata Ribeiro Bau Juíza de Direito Substituta". E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme 1142, 2º andar, nesta Capital. Curitiba/PR, aos 05 de agosto de 2019. Eu, Ingrid Regina Leite Vieira, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

RENATA RIBEIRO BAU
Juíza de Direito Substituta

15ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº **0066744-07.2010.8.16.0001** (PROJUDI), em que é(são) requerente(s) COOPERATIVA DE CREDITO SUL - SICOOB SUL, e requerido(s) Jose Eduardo Onian Santana, e que por este **CITA** Jose Eduardo Onian Santana para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito apontado pelo exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios. Fica ciente de que poderá oferecer embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica advertido de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei Síntese da inicial: "A parte Exequente alega ser credora da Cédula de Crédito Bancário emitida ao Executado sob o nº 2329-9, celebrada em 08/04/2008, no valor de R\$ 13.049,49 (treze mil, quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), a qual houve inadimplência do saldo devedor no valor total de R\$ 5.727,75 (cinco mil, setecentos e vinte e sete reais, e setenta e cinco centavos), atualizado até 07/10/2010. Frustrados todos os meios possíveis para cobrança amigável do crédito, não restou à Exequente outra alternativa senão recorrer ao judiciário."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Curitiba, 08 de agosto de 2019. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Raphael de Moraes Dantas
Juiz de Direito Designado

19ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) ABAIXO QUALIFICADO(S), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0023242-81.2011.8.16.0001 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Prestação de Serviços Valor da Causa: R\$38.156,26 Exequente(s): PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO GUADALUPE (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Praça Senador Correa, 128 - Centro - CURITIBA/PR Executado(s): CARLA VERONEZE COSTA BENTO (RG: 93020693 SSP/PR e CPF/CNPJ: 026.987.109-85) Rua Cristóvão Cardoso de Barros, 284 - Jardim Sabará - LONDRINA/PR GRUPO MARMOVIDA - MANUTENÇÃO PREDIAL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Saturino Miranda, 917 - Santa Felicidade - CURITIBA/PR LUCIANO ALBERTO BENTO (RG: 60316856 SSP/PR e CPF/CNPJ: 996.810.809-04) Rua Cristóvão Cardoso de Barros, 284 - Jardim Sabará - LONDRINA/PR MARMOVIDA DISTR. E COM. DE FERRAMENTAS EM GERAL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Cristóvão Cardoso de Barros, 284 - Jd. Sabará - LONDRINA/PR Marmolimp Ltda. ME (CPF/CNPJ: 12.524.701/0001-09) Rua Saturnino Miranda, 738 - Santa Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82.030-320 FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, 1142, 8º andar, Centro Cívico, tramitam os autos supra descritos contra a executada que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, desta forma em síntese: "(...) Em 26 de julho de 2010, as partes firmaram instrumento particular de prestação de serviços

descritos no orçamento n. 309, correspondentes à remoção e aplicação de todo oreboco do prédio contíguo à Paróquia, Evangelizar é Preciso. Houve o pagamento dos valores referentes prestação de serviços no montante de R\$ 29.325,00 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais), conforme recibos em anexo. Contudo, de forma inesperada houve atraso e paralisação injustificada da obra contratada, mesmo com o pagamento da referida quantia. Ipso Fato, mesmo após diversas tentativas, buscou-se solucionar o litígio através da notificação extrajudicial a fim de que fossem devolvidos os valores recebidos em razão da rescisão contratual pelo descumprimento do pactuado. Ocorre que até a presente data não houve manifestação da executada para adimplir com a obrigação, nem em relação a devolução dos valores (...)" Fica a parte executada, devidamente para que ACIMA QUALIFICADA, CITADO(A), NO, PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS contados da citação, sob pena de penhora, pague(m) a dívida no valor de R\$ 91.485,50 (noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), devidamente, atualizada, acrescidas de custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito nos termos do art. 829 do CPC. No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% (CPC, art. 827). Fica ainda a parte devedora advertida de que, poderá opor embargos à execução ou, reconhecendo o crédito do exequente, prazo de 15 (quinze) dias depositar 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38EJ Q4J2D K8G4P 3GAEDPROJUDI - Processo: 0023242-81.2011.8.16.0001 - Ref. mov. 97.1 - Assinado digitalmente por Rogério Correia Brasil 13/08/2019: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Editaljuros de um por cento ao mês. Caso não haja pagamento espontâneo do débito ou embargos à execução, nos prazos estabelecidos neste edital, será nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257, IV, do CPC OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/> qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico E, para que chegue ao conhecimento do requerido e não possa de futuro alegar ignorância, mandou o (OAB). presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. Processo: 0014684-13.2017.8.16.0001 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): LENIR BACARJI (CPF/CNPJ: 205.218.391-49) Rua Rio Jari, 872 - Atuba - CURITIBA/PR - CEP: 82.840-210 - E-mail: bakarji@terra.com.br - Telefone: 41999195219 Requerido(s): MAILDE PIRES DE CAMARGO (CPF/CNPJ: 797.360.681-53) Rua Padre Paulo Canelles, 51 - Santa Cândida - CURITIBA/PR - CEP: 82.720-350 - E-mail: bakarji@terra.com.br - Telefone: 41-3257-4285 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, nº 1.142, 8º andar, Centro Cívico, CEP: 80.530-010, tramitam os autos supracitados. Tem o presente edital, a finalidade de tornar pública a r. sentença é proferida no mov. 94.1, a qual segue transcrita em resumo, a seguir: "(...) 3. Dispositivo Diante do exposto, e tudo mãos que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de Mailde Pires Camargo, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente atos da vida civil (art. 3º, II, Código Civil). De acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, fica Lenir Bacarji nomeada curadora definitiva. Observando-se o disposto no art. 755. 3º do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil competente e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias (CPC, 756, 3º). Imediatamente, em razão da ausência de controvérsia, lavre-se termo de compromisso e intime-se a curadora para assiná-lo (C.N. 5.11.4.1). Após o trânsito em julgado da sentença, comunique-se ao TER do Paraná, através do sistema INFODIP, a fim de que sejam suspensos os direitos políticos da interditada constando do ofício a sua qualificação completa. Após, abra-se vista ao Ministério O Este processo tramita através do sistema computacional". Público. PRI. (...) BSERVAÇÃO: PROJUDI, cujo endereço na web é. O acesso ao sistema pelo <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/> advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento dos executados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

24ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO**EDITAL: 0076/2019 (2ª Publicação)****PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS** (art. 755 do CPC)**AUTOS Nº 0012219-97.2018.8.16.0194**

INTERDITADO(A): JAILSON ALVES TORRES, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº. 1.414633840- SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 054.930.405-30, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba e **GENILSON ALVES TORRES** brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº. 1327481855- SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 016.468.355-06, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba

CURADOR(ES): TEREZINHA DE JESUS MENDO TORRES e VALDIVEO ALVES TORRES

A Dra. **VANESSA JAMUS MARCH** - Juíza de Direito, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**. O presente edital tem a finalidade de identificar a todos os interessados acerca do trâmite processual que culminou na sentença que declarou a INTERDIÇÃO do (a) interditado(a) acima qualificado, declarando-o(a) **Parcialmente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em alguns os atos da vida civil, por tempo indeterminado, conforme a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita:

SENTENÇA MOVIMENTO/PROJUD 1.13 (transitada em julgado em 14/12/2018):

"FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, identifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n.º 12646, em que os requerentes são **TEREZINHA DE JESUS MENDO TORRES e VALDIVEO ALVES TORRES** sendo declarada por sentença a curatela de **JAILSON ALVES TORRES** brasileiro, solteiro, nascido em 03/10/1988, natural de Gentio do Ouro/BA, filho de OSCARINO ALVES TORRES e ANITA ALVES DA SILVA e a curatela de **GENILSON ALVES TORRES** brasileiro, solteiro, nascido em 26/03/1982, natural de Gentio do Ouro/BA, filho de Oscarino Alves Torres e Anita Alves da Silva, ambos residentes e domiciliados neste município e Comarca de Curitiba, ambos portadores de **ataxia hereditária CID 611.9 e retardo mental grave. CID F720** sendo-lhe nomeados os CURADORES a Sra. TEREZINHA DE JESUS MENDO TORRES e o Sr. VALDIVEO ALVES TORRES, tendo a curatela a finalidade de representar os curatelados para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras vendas e trocas rotineiras; compras vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis compras de maior valor mediante autorização judicial. Com fulcro nos artigos 1748 IV e 1749 I c/c 1774 todos do Código Civil; contratação e emissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS; administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado.

O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes dos curatelados e dos curadores. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 21/09/2018. VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito."

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 18º dia do mês de agosto de 2019. Eu, Vanise Cristina da Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.

Assinado eletronicamente

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTERDIÇÃO**EDITAL: 0075/2019 (2ª Publicação)****PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS** (art. 755 do CPC)**AUTOS Nº 0001324-77.2018.8.16.0194**

INTERDITADO(A): CLAUDIO ROBERTO ALVES DA CRUZ, brasileiro, solteiro, com RG de n.º 9.495.518-1 - SESP-PR, inscrito no CPF sob n.º 009.810.939-14, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba

CURADOR(ES): ADELIA DE FATIMA ALVES DA CRUZ

O Dr. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**. O presente edital tem a finalidade de identificar a todos os interessados acerca do trâmite processual que culminou na sentença que declarou a INTERDIÇÃO do(a) interditado(a) acima qualificado, declarando-o(a) **incapaz** de

exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em alguns os atos da vida civil, por tempo indeterminado, conforme a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita:

SENTENÇA MOVIMENTO/PROJUD 55 (transitada em julgado em 22/02/2019): "3. Pelo exposto e com fundamento nos art. 1.767 do Código Civil, e art. 759, e seguintes, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) decretar a interdição de Claudio Roberto Alves da Cruz, declarando-o parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.782, do Código Civil, sendo que a limitação não se estende apenas a prática dos atos negociais de considerável monta, mas também aos atos de mera administração, pois não os está apto a desempenhar. Nomeio curadora a requerente, sua genitora, Adélia de Fatima Alves da Cruz. (b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Curitiba- PR, conforme artigo 92 da Lei 6015/73, bem como a publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome da parte interditada, da curadora nomeada e a causa da interdição; (c) Intime-se a Curadora para prestar compromisso após o trânsito em julgado, com a devida comprovação do registro da sentença no Cartório do Registro Civil, conforme artigo 93 da Lei 6.015/73 e artigo 330 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. (d) Dispensar a prestação de contas periódicas, consoante com as orientações do Ministério Público na seq. 42. P.R.I.;". Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 13º dia do mês de agosto de 2019. Eu, Vanise Cristina da Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.

Assinado eletronicamente

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTERDIÇÃO**EDITAL: 0073/2019 (2ª Publicação)****PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS****EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARCELO RIBEIRO**

O Dr. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos n.º 0010610-84.2015.8.16.0194, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, em que é Requerente **LARISSA PAULA CORREA**, e Requerido **MARCELO RIBEIRO**. O presente edital, com prazo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de identificar a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição de n.º 0010610-84.2015.8.16.0194, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de **MARCELO RIBEIRO**, brasileiro, união estável, portadora da cédula de identidade nº 6.855.273-7 /SSP/PR, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR **LARISSA PAULA CORREA**, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em alguns os atos da vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade com a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita:

SENTENÇA MOVIMENTO/PROJUD 210.1 (transitada em julgado em 11/02/2019): "3. Pelo exposto e com fundamento nos art. 1.767 do Código Civil, e art. 759, e seguintes, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) decretar a interdição de Marcelo Ribeiro, declarando-o parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.782, Código Civil, estendidos aos atos de mera administração, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, da mesma lei, nomeio lhe curadora a requerente Larissa Paula Correa; (b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Curitiba- PR, conforme artigo 92 da Lei 6015/73, bem como a publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome da parte interditada, do curador nomeado e a causa da interdição; (c) considerando que a curadora é companheira do requerido e que este não possui movimentações financeiras de grande monta realizadas em seu nome, fica dispensada, pela curadora, a prestação de contas; (d) Intime-se a Curadora para prestar compromisso após o trânsito em julgado, com a devida comprovação do registro da sentença no Cartório do Registro Civil, conforme artigo 93 da Lei 6.015/73 e artigo 330 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça;". Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 13º dia do mês de agosto de 2019. Eu, Vanise Cristina da Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.

Assinado Digitalmente

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL: 0074/2019 (2ª Publicação)

PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS(art. 755 do CPC)

AUTOS Nº 0012799-98.2016.8.16.0194

INTERDITADO(A): CARLOS EDUARDO HORNING BREDA brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 9.654.906-7- PR, inscrito no CPF sob nº 054.464.679-73, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba

CURADOR(ES): ANDREIA BREDA TENORIO

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**. O presente edital tem a finalidade de intimar a todos os interessados acerca do trâmite processual que culminou na sentença que declarou a INTERDIÇÃO do(a) interditado(a) acima qualificado, declarando-o(a)**parcialmente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR a Sr. **ANDREIA BREDA TENORIO** em substituição a Sr. **ZENIRA HORNING**, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em alguns os atos da vida civil, por tempo indeterminado, conforme a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita:

SENTENÇA MOVIMENTO/PROJUD 55 (transitada em julgado em 10/07/2017):

"3. Pelo exposto e com fundamento nos art. 1.767 do Código Civil, e art. 759, e seguintes, do Código de Processo Civil/2015, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) decretar a substituição da curatela do interditado Carlos Eduardo Horning Breda, de acordo com o artigo 1.775, §3º, do Código Civil, a fim de que seja exercido o encargo de curadora pela requerente Andreia Breda Tenorio; (b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Curitiba-PR, conforme artigo 93 da Lei 6015/73, bem como a publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital a curadora nomeada em substituição; (c) considerando que a curadora é irmã do requerido e que este não possui bens, patrimônio e movimentações financeiras, de grande monta, realizadas em seu nome, fica dispensada, pela curadora, a prestação de contas e a especialização da respectiva hipoteca legal.; (d) Intime-se a Curadora para prestar compromisso após o trânsito em julgado, com a devida comprovação do registro da sentença no Cartório do Registro Civil, conforme artigo 93 da Lei 6.015/73 e artigo 330 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 13º dia do mês de agosto de 2019. Eu, Vanise Cristina da Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.

Assinado Eletronicamente

KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Interior

ALTÔNIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS: ALAIDE DOS SANTOS RICARDO; JOSÉ MARTINS DOS SANTOS; MILTON MARTINS DOS SANTOS; ROBERTO SENA PINHEIRO e ROSA SENA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR MARCELO GOMES FERACIN, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER, as partes requeridas: ALAIDE DOS SANTOS RICARDO - CPF nº 287.969.658-51; JOSÉ MARTINS DOS SANTOS - CPF nº Não cadastrado; MILTON MARTINS DOS SANTOS - CPF nº 593.261.589-34; ROBERTO SENA PINHEIRO - CPF nº 195.875.148-07 e ROSA SENA DOS SANTOS - CPF nº 181.002.678-47, ambos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, processam-se os autos de Usucapião sob o n.º 0001227-88.2017.8.16.0040, em que figura como requerente: IZAURA PADOVANI DE SOUZA e OUTRO e como requerido: ALAIDE DOS SANTOS RICARDO e OUTROS, nos termos da inicial abaixo resumida: "No dia 20/05/2003a pessoa de Nilson Stábile (CPF 210.296.019-68), que era possuidora do citado imóvel, transmitiu a posse, mansa e pacífica, do citado imóvel, por meio de permuta, para os autores. Ou seja, os autores adquiriram a posse do imóvel de forma onerosa (contrato em anexo). O transmitente Nilson Stábile havia adquirido o imóvel diretamente dos herdeiros proprietários, porém a lavratura de escritura pública estava pendente de realização de inventário e localização de um único herdeiro que, na época, estava em lugar não sabido: José Martins dos Santos (ora réu). Tanto é verdade que no contrato de permuta realizado com os autores (documento em anexo), o Sr. Nilson Stábile se comprometeu a realizar inventário e regularizar a documentação do imóvel para transferi-lo para os autores. Pois bem. Os autores tomaram posse imediata do imóvel e nele passaram a residir. Desde aquela data (20/05/2003) até o dia de hoje os autores residem no imóvel, exercendo a posse sem interrupção e com animus domini, ou seja, por 13 (treze) anos." Valor da causa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). [...]. E como consta dos autos que a parte requerida ALAIDE DOS SANTOS RICARDO; JOSÉ MARTINS DOS SANTOS; MILTON MARTINS DOS SANTOS; ROBERTO SENA PINHEIRO e ROSA SENA DOS SANTOS, se encontra em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO, pessoalmente, mandei expedir o presente, como prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual fica CITADO para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Razão pela qual, expediu-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, para a CITAÇÃO do requerida: ALAIDE DOS SANTOS RICARDO; JOSÉ MARTINS DOS SANTOS; MILTON MARTINS DOS SANTOS; ROBERTO SENA PINHEIRO e ROSA SENA DOS SANTOS. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Estado do Paraná, aos 12 de Agosto do ano de 2.019 (dois mil e dezenove). Eu (a) Tatiana Aparecida dos Santos Ventrameli, Auxiliar de Cartório, que subscrevo por ordem do MM. Juiz. MARCELO GOMES FERACIN Juiz de Direito Documento Assinado Digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA PEREIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR MARCELO GOMES FERACIN, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER, a parte requerida: JOÃO BATISTA PEREIRA, inscrito no CPF nº 009.183.759-67, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, processam-se os autos de Execução de Título Extrajudicial sob o n.º 0000917-58.2012.8.16.0040, em que figura como Exequente: RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e como Executado: JOÃO BATISTA PEREIRA, nos termos da inicial abaixo resumida: "O débito é proveniente do contrato de consórcio e contrato de alienação fiduciária em garantia. Através do contrato de consórcio (incluso), a consorciada inicial Sra. Mariza Aparecida Gentil Parisotto aderiu ao consórcio. Tal contrato foi transferido ao Sr. Aldemir Marciano de Melo através do instrumento particular de cessão de direitos (incluso). O consorciado Aldemir foi contemplado e adquiriu com os recursos do consórcio a camionete Chevrolet, S10 2.4S. conforme contrato de alienação fiduciária em garantia (incluso) e posteriormente alterou a garantia para o "automóvel marca GM, modelo Corsa GL" conforme termo de substituição de garantia incluso. O contrato foi transferido a Rosana Osório de Santana Custodio através do aditamento ao contrato de alienação fiduciária (incluso). Após, o contrato foi transferido ao Requerido através do aditamento ao contrato de alienação fiduciária (incluso), mantendo em garantia fiduciária a "caminhonete marca Chevrolet, modelo CORSA GL, cor preta, ano/modelo 1996/1996, chassi 9BGSE80NTTC720545, placa ALO-3240" O Requerido substituiu o consorciado anterior, assumindo todos os

deveres e obrigações constantes nos contratos anteriores, obrigando-se a pagar as parcelas provenientes do contrato de consórcio. O Requerido não cumpriu suas obrigações contratuais, deixando de pagar as parcelas ajustadas" Valor da causa R\$ 27.965,92 (vinte e sete mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos). [...]. E como consta dos autos que a parte requerida JOÃO BATISTA PEREIRA, se encontra em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO, pessoalmente, mandei expedir o presente, como prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual fica CITADO para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Razão pela qual, expediu-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, para a CITAÇÃO do requerida: JOÃO BATISTA PEREIRA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Estado do Paraná, aos 12 de Agosto do ano de 2.019 (dois mil e dezenove). Eu (a) Tatiana Aparecida dos Santos Ventrameli, Auxiliar de Cartório, que subscrevo por ordem do MM. Juiz. MARCELO GOMES FERACIN Juiz de Direito Documento Assinado Digitalmente

ANDIRÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 755, § 3º, do CPC.
PROCESSO:- nº 0002228-14.2017.8.16.0039.
REQUERENTE:- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - ANDIRÁ.
REQUERIDO:- GILBERTO DA SILVA
DATA DA SENTENÇA:- 06 de abril de 2019.
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 17 de junho de 2019
CAUSA:- DOENÇA CARDIOVASCULAR - DERRAME CEREBRAL (CID 10 I-69)
CURADOR NOMEADO:- JOSÉ ROBERTO DA SILVA
LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 19 de julho de 2019. Eu, (Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Paula Chedid Magalhães
 Juíza de Direito

ANTONINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR
 CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
 Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-4024, CEP: 83370-000, Antonina - PR
 Email: jaqu@tjpr.jus.br
 Bel. Jairo Quero - Escrivão Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Execução da Pena nº 0001541-25.2017.8.16.0043
 A Dra. **Emanuela Costa Almeida Bueno**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **30 (trinta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o acusado: **OSIEL GALDINO**, RG nº 5.557.799/PR, nascido aos 09/07/1960 em Guaraqueçaba - Pr, filho de Cecília Soares Galdino e Celmiro Galdino, residente na Estrada de Guaraqueçaba, localidade de Cupiuva, Guaraqueçaba-Pr, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **INTIMA-O** da r. sentença proferida nos

autos em epígrafe, em trâmite por este Juízo, julgou **EXTINA A PENA**, em razão do seu integral cumprimento. Antonina - PR, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____, Thaís Biudes Conforto Costa, Técnica Judiciária, o fiz digitar e subscrevi.
EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
 Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR
 CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
 Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-4024, CEP: 83370-000, Antonina - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 0001785-51.2017.8.16.0043
 A Dra. **Amanda Cristina Lam**, MM. Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, no prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **DABINTON HENEQUIN PEREIRA**, RG nº 101450554 SSP/PR, nascido aos 30/11/1986, filho de OSVALDO PEREIRA e ROSANE DOS SANTOS HENEQUIN, residente na Rua Manoel Amorim, s/nº, Antonina/PR, na época dos fatos, atualmente em lugar(es) incerto e não sabido. Pelo presente **INTIMA-A**, para **comparecer a Vara Criminal da Comarca de Antonina, sito à Travessa Ildefonso, nº 115, no prazo de 10 (dez) dias, a fim retirar as guias para o pagamento das custas/multa**. Antonina - PR, aos 12 de agosto de 2019. Eu, Giovanni Moraes dos Santos, Técnico Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.
AMANDA CRISTINA LAM
 Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR
 CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
 Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR
 Email: jqacc@yahoo.com.br
 Jairo Quero - Escrivão Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Pedido de Guarda nº 0002293-60.2018.8.16.0043
 (Justiça Gratuita)
 A Dra. Amanda Cristina Lam, MM. Juíza Substituta da Vara de Família da Comarca de Antonina - PR.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **vinte dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente **SIMONE WOLFF FRANCO**, CPF nº 026.365.779-55, ficando intimada de que por este Juízo, tramitam os autos nº 0002293-60.2018.8.16.0043, de Pedido de Guarda, proposta por S.W.F., em face de G.S., do teor da r. sentença, proferida nos autos supramencionados, a seguir transcrito: "(...) **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que o faço com fundamento no artigo 485, inciso III do CPC. (...)**". Ficando ciente que o prazo para recorrer desta é de 15 (quinze) dias. Antonina - PR, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____, Bel. Joice Motta, Técnica de Secretaria da Vara de Família, o fiz digitar e subscrevi.
AMANDA CRISTINA LAM
 Juíza Substituta

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): M T S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - (CNPJ/MF sob o nº 07.278.308/0001-42), MARIO SENA DOS REIS - (CPF/MF sob o nº 869.108.099-04) e SERGIO TAKASHI SATO - (CPF/MF sob o nº 327.478.029-49).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO**, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 27 de Novembro de 2019, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 27 de Novembro de 2019, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação (art. 891, p. único do NCPC)

ou iguais ou superiores a 80% do valor da avaliação em se tratando de imóvel de incapaz (art. 896, NCPC)).

LOCAL: Auditório da OAB/PR, localizado na R. Renê Camargo de Azambuja, 440 - Centro, Apucarana - PR, 86800-090.

PROCESSO: Autos sob o nº **0003391-24.2011.8.16.0044** - (PROJUDI) de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **ESTADO DO PARANÁ** - (CPF/MF sob o nº 76.416.940/0001-28) e executado **M T S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA** - (CNPJ/MF sob o nº 07.278.308/0001-42), **MARIO SENA DOS REIS** - (CPF/MF sob o nº 869.108.099-04) e **SERGIO TAKASHI SATO** - (CPF/MF sob o nº 327.478.029-49).

BEM(NS): "Marca/Modelo: REB/KARMANN C.RE 360; Ano de fabricação/modelo: 1990/1990; Chassi: RE3501282690, Placa: AGB-6431; furgão aparentemente em bom estado de conservação. Avaliado em R\$3.000,00 (três mil reais), conforme auto de avaliação do evento 117.1, realizado em data de 03 de abril de 2019".

ÔNUS: Restrições judiciais realizadas em relação aos presentes autos, bem como, em relação aos Autos nº 0007128-06.2009.8.16.0044 - 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana; Autos nº 0008725-10.2009.8.16.0044 - 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana; Autos nº 0013271- 74.2010.8.16.0044 - 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana; Autos nº 0011565- 90.2009.8.16.0044 - 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana; Autos nº 0006749-21.2016.8.16.0044- 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana; Autos nº 0002010- 73.2014.8.16.0044 - 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana; Autos nº 0000668- 90.2017.5.09.0133 - 2ª Vara do Trabalho de Apucarana; Autos nº 0008637-35.2010.8.16.0044 - 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana; Autos nº 0017453-93.2016.8.16.0044 - 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana; Autos nº 0009679-85.2011.8.16.0044 - 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana; Autos nº 0002558-40.2010.8.16.0044 - 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana; Autos nº 0012858-27.2011.8.16.0044 - 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana; Autos nº 0013251-15.2012.8.16.0044 - 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana, conforme extrato RENAJD juntada no evento 132.1. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 22 de fevereiro de 2019, conforme penhora via RENAJD do evento 88.2, e determinação do evento 75.1

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$3.000,00 (três mil reais), conforme auto de avaliação do evento 117.1, realizado em data de 03 de abril de 2019.

VALOR DO DEBITO: R\$ 19.166,40 (dezenove mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos), conforme atualização do débito realizados até data de 06 de fevereiro de 2019, evento 83.1, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e correções/atualizações pertinentes, até a data do efetivo pagamento.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicará o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo,

assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Srº SERGIO TAKASHI SATO, podendo ser encontrado na Rua: Jose Jorge, nº 460, CEP 86809-100, Jardim Kennedy, Município Apucarana/PR, como fiel depositário(a) (s), até ulterior deliberação. **Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital**

LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: fixo a comissão do leiloeiro a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da remição ou do acordo, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.

ADVERTÊNCIA: e devido a não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **M T S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - (CNPJ/MF sob o nº 07.278.308/0001-42), MARIO SENA DOS REIS - (CPF/MF sob o nº 869.108.099-04) e SERGIO TAKASHI SATO - (CPF/MF sob o nº 327.478.029-49)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. (01/08/2019). Eu, _____, **JORGE V. ESPOLADOR** ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): DANILO ROGERIO CONSOLARO - (CNPJ/MF sob o nº 953.672.509-63).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO**, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 27 de Novembro de 2019, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 27 de Novembro de 2019, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação (art. 891, p. único do NCPC) ou iguais ou superiores a 80% do valor da avaliação em se tratando de imóvel de incapaz (art. 896, NCPC)).

LOCAL: Auditório da OAB/PR, localizado na R. Renê Camargo de Azambuja, 440 - Centro, Apucarana - PR, 86800-090.

PROCESSO: Autos sob o nº **0015813-55.2016.8.16.0044** - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR** - (CPF/MF sob o nº 75.771.253/0001-68) e executado **DANILO ROGERIO CONSOLARO** - (CNPJ/MF sob o nº 953.672.509-63).

BEM(NS): "Marca/Modelo: FIAT/DOBLO CARGO 1.4; Ano de fabricação/modelo: 2013/2013; Chassi: 9BD223153D2030939, Placa: AWM-7212; Pode-se constatar que o veículo encontra-se num aspecto geral em bom estado de conservação e em regular funcionamento. O furgão caçamba apresenta diversos pontos amassados e para-lama dianteiro direito amassado. Km 111873. Pneus bons. Avaliado em R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), conforme auto de avaliação do evento 53.2, realizado em data de 08 de maio de 2019". **ÔNUS:** Restrições judiciais realizadas em relação aos presentes autos, bem como, em relação aos Autos nº 0015883-04.2018.8.16.0044 - 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana, conforme extrato RENAJD judtada no evento 68.1. Apesar de constar alienação fiduciária em favor do banco Bradesco S/A, em consulta ao site o Detran-PR (<http://www.detrان.pr.gov.br/servicos/Veiculo/Compra-e-venda/Consultar-restricoes-de-veiculo-lerQArjp>), foi possível constatar que o contrato encontra-se quitado/baixado. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis,

recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 08 de maio de 2019, conforme auto de penhora lavrado no evento 53.1.

AVALIAÇÃO DO BEM ATUALIZADO: R\$ 32.306,59 (trinta e dois mil, trezentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme auto de avaliação do evento 53.2, atualizado até a data de 01 de julho de 2019. **VALOR DO DEBITO:** R\$ 5.323,45 (cinco mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme atualização do débito realizados até data de 06 de fevereiro de 2019, evento 83.1, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e correções/atualizações pertinentes, até a data do efetivo pagamento.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Srº DANILO ROGERIO CONSOLARO, podendo ser encontrado na Travessa Casemiro Blanski, 26 - Vila Shangri-La - APUCARANA/PR - CEP: 86.812-220, como fiel depositário(a)(s), até ulterior deliberação. **Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital**

LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, caso ocorra. Havendo acordo entre as partes ou pagamento administrativo da dívida antes da realização da hasta pública, desde que o leiloeiro demonstre a realização de trabalho, fará jus ao pagamento de 1% do valor da avaliação devidamente atualizado ou **10%** sobre o valor da dívida efetivamente paga, o que for maior, que ficará a cargo do executado. Caso da aplicação do cálculo anterior resulte quantia inferior, o leiloeiro fará jus ao importe mínimo estabelecido no item 6.3 do Anexo da Resolução n. 232/2016 do CNJ, atualizado conforme dispõe o § 5º do artigo 2º da referida resolução, que aplico por analogia, na medida em que o profissional deve ser remunerado de forma condizente pelo relevante trabalho desenvolvido.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **DANILO ROGERIO CONSOLARO - (CNPJ/MF sob o nº 953.672.509-63)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal,

das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. (01/08/2019). Eu, _____, /// **JORGE V. ESPOLADOR** /// Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

ROGERIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): ÍNDIO TUR LTDA - ME - (CNPJ/MF sob o nº 08.388.350/0001-89).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL E ELETRÔNICO**, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 28 de agosto de 2019, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 28 de agosto de 2019, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação (art. 891, p. único do NCPC) ou iguais ou superiores a 80% do valor da avaliação em se tratando de imóvel de incapaz (art. 896, NCPC)).

LOCAL: Auditório da OAB/PR, localizado na R. Renê Camargo de Azambuja, 440 - Centro, Apucarana - PR, 86800-090.

PROCESSO: Autos sob o nº **0012906-39.2018.8.16.0044** - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **ESTADO DO PARANÁ** - (CPF/MF sob o nº 76.416.940/0001-28) e executado **ÍNDIO TUR LTDA - ME** - (CNPJ/MF sob o nº 08.388.350/0001-89).

BEM(NS): "Marca/Modelo: VOLVO/B10M 4X2, Ano de fabricação/modelo: 1998/1998, Chassi: 9BV1MKJ10WE316954, Placa: KNJ-4139, capacidade para 50 passageiros; veículo em regular estado de conservação. Avaliado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme auto de avaliação do evento 23.1, realizado em data de 28 de março de 2019".

ÔNUS: Restrições judiciais realizadas em relação aos presentes autos, bem como, em relação aos autos nº 0008697-27.2018.8.16.0044 - 1ª Vara da Fazenda Pública de Apucarana e autos nº 0001896-95.2018.8.16.0044 - 1ª Vara da Fazenda Pública de Apucarana, conforme extrato RENAJD juntada no evento 54.1. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 03 de março de 2019, conforme penhora via RENAJD do evento 18.1, por determinação do evento 7.1.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme auto de avaliação do evento 23.1, realizado em data de 28 de março de 2019.

VALOR DO DEBITO: R\$ 52.585,80 (cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme atualização do débito e custas realizados até data de 06 de fevereiro de 2019, evento 15.1, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e correções/atualizações pertinentes, até a data do efetivo pagamento.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e

somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado **ÍNDIO TUR LTDA - ME**, podendo ser encontrado na RUA RIO GRANDE DO SUL, 621 - APUCARANA/PR, como fiel depositário(a)(s), até ulterior deliberação. **Advertir-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital**

LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) em caso de adjudicação, **2%** sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, **5%** sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo, **2%** sobre o valor da remição ou do acordo, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **ÍNDIO TUR LTDA - ME - (CNPJ/MF sob o nº 08.388.350/0001-89)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. (19/07/2019). Eu, _____, /// **JORGE V. ESPOLADOR** /// Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): BIOTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME - (CNPJ/MF sob o nº 12.898.930/0001-93), ROSEVALDO BATISTA DA SILVA - (CPF/MF sob o nº 585.256.709-44) e VEX COMPANY EIRELI - ME - (CNPJ/MF sob o nº 00.772.542/0001-82).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL E ELETRÔNICO**, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 28 de agosto de 2019, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 28 de agosto de 2019, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação (art. 891, p. único do NCPC) ou iguais ou superiores a 80% do valor da avaliação em se tratando de imóvel de incapaz (art. 896, NCPC)).

LOCAL: Auditório da OAB/PR, localizado na R. Renê Camargo de Azambuja, 440 - Centro, Apucarana - PR, 86800-090.

PROCESSO: Autos sob o nº **0016948-68.2017.8.16.0044** - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **ESTADO DO PARANÁ** - (CPF/MF sob o nº 76.416.940/0001-28) e executado **BIOTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME** - (CNPJ/MF sob o nº 12.898.930/0001-93), **ROSEVALDO BATISTA DA SILVA** - (CPF/MF sob o nº 585.256.709-44) e **VEX COMPANY EIRELI - ME** - (CNPJ/MF sob o nº 00.772.542/0001-82).

BEM(NS): "Marca/Modelo: RENAULT/CLIO RN 1.0 16V, Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL, Cor: Cinza, Ano de fabricação/modelo: 2002/2003, Chassi: 93YBB06153J376792, Placa: AYI-1942. Avaliado em R\$11.000,00 (onze

mil reais), conforme auto de avaliação do evento 56.2, realizado em data de 20 de setembro de 2018".

ÔNUS: Restrições judiciais realizadas em relação aos presentes autos, bem como, em relação aos autos nº 0021610-75.2017.8.16.0044 - 1ª Vara da Fazenda Pública de Apucarana, conforme extrato RENAJDJ juntada no evento 70.1. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 22 de fevereiro de 2019, conforme penhora via RENAJDJ do evento 49.2, e determinação do evento 48.1.

AValiação DO BEM: R\$11.000,00 (onze mil reais), conforme auto de avaliação do evento 56.2, realizado em data de 20 de setembro de 2018.

VALOR DO DEBITO: R\$ 114.919,61 (cento e quatorze mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e um centavos), conforme atualização do débito e custas realizados até data de 22 de março de 2019, evento 62.1, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e correções/atualizações pertinentes, até a data do efetivo pagamento.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCCP). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCCP).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Srº ROSEVALDO BATISTA DA SILVA, podendo ser encontrado na RUA ODILIO SILVA, nº 87, - VILA SAO JORGE - APUCARANA/PR, como fiel depositário(a)(s), até ulterior deliberação. **Advertir-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital**

LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) em caso de adjudicação, **2%** sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, **5%** sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo, **2%** sobre o valor da remição ou do acordo, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **BIOTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME - (CNPJ/MF sob o nº 12.898.930/0001-93), ROSEVALDO BATISTA DA SILVA - (CPF/MF sob o nº 585.256.709-44) e VEX COMPANY EIRELI - ME - (CNPJ/MF sob o nº**

00.772.542/0001-82), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dezesesse dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. (16/07/2019). Eu, _____, /// **JORGE V. ESPOLADOR** ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): ARISTIDES VELOSO JUNIOR - (CPF/MF sob o nº 062.087.459-77).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO**, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 28 de agosto de 2019, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 28 de agosto de 2019, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação (art. 891, p. único do NCCP) ou iguais ou superiores a 80% do valor da avaliação em se tratando de imóvel de incapaz (art. 896, NCCP)).

LOCAL: Auditório da OAB/PR, localizada na R. Renê Camargo de Azambuja, 440 - Centro, Apucarana - PR, 86800-090.

PROCESSO: Autos sob o nº **0012329-95.2017.8.16.0044** - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL** em que é exequente **FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA E LETRAS DE MANDAGUARI** - (CPF/MF sob o nº 78.959.145/0001-01) e executado **ARISTIDES VELOSO JUNIOR** - (CPF/MF sob o nº 062.087.459-77).

BEM(NS): "VEÍCULO MARCA VW, MODELO GOL, PLACA CNZ-8420, COR VERDE, ANO 1998, MODELO 1999. tendo em vista o estado externo do automóvel, assim como problemas no câmbio e motor. avaliado o referido veículo em R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme auto de avaliação do evento 93.2, realizado em data de 30 de abril de 2019".

ÔNUS: Restrições judiciais realizadas em relação aos presentes autos, bem como, em relação aos autos nº 0001203-47.2017.8.16.0109 - Vara da Fazenda Pública de Mandaguari e autos nº 0003410-20.2017.8.16.0044 - 2ª Vara da Fazenda Pública de Apucarana, conforme extrato RENAJDJ juntada no evento 138.1. Apesar de contar alienação fiduciária em favor da instituição financeira BANCO FICSA S/A, em consulta ao site do Detran/PR, constata-se que a referida alienação foi baixada em 29/05/2012. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 12 de fevereiro de 2019, conforme penhora via RENAJDJ do evento 73.1, por determinação do evento 72.1.

AValiação DO BEM: R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme auto de avaliação do evento 93.2, realizado em data de 30 de abril de 2019.

VALOR DO DEBITO: R\$ 2.360,44 (dois mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme atualização do débito e custas realizados até data de 27 de agosto de 2019, evento 65.1, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e correções/atualizações pertinentes, até a data do efetivo pagamento.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

§2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leilão e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leilão, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leilão www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado ARISTIDES VELOSO JUNIOR, podendo ser encontrado na Rua Rio Jordão, 428 - Núcleo Habitacional Papa João Paulo I - APUCARANA/PR - CEP: 86.801-120, como fiel depositário(a)(s), até ulterior deliberação. **Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital**

LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILÃO: a) em caso de adjudicação, **2%** sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, **5%** sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo, **2%** sobre o valor da remição ou do acordo, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM". Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **ARISTIDES VELOSO JUNIOR - (CPF/MF sob o nº 062.087.459-77)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário, Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. (23/07/2019). Eu, _____, /// **JORGE V. ESPOLADOR** /// Leilão Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR

Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) INDICIADO(S) THIAGO DA SILVA SOARES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos: Ação Penal nº 0005784-38.2019.8.16.0044

O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o indiciado **THIAGO DA SILVA SOARES**, brasileiro, nascido aos 04/09/1996, , RG. nº 133922784 SSP/PR, CPF 090.069.969-80, filho ANGELA DA SILVA SOARES e IVONALDO PEREIRA

SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICA INTIMADO** a apresentar as contrarrazões recursais, por escrito, no **prazo de 02 (dois) dias**, nos autos de **Ação Penal nº 0005784-38.2019.8.16.0044**. Assim fica o indiciado intimado do teor acima, bem como cientificados de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, será tido como intimado, e que eventual silêncio implicará na nomeação de defensor dativo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 13 de agosto de 2019. Eu, _____ Rafael Maiole de Macedo Souza, Técnico Judiciário, o digitei.

OSWALDO SOARES NETO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0010960-03.2016.8.16.0044

O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER o(a) ré(u) ARIEL HENRIQUE BARBOSA DO REGO DA SILVA brasileiro(a), natural de APUCARANA/PR, nascido(a) aos 05/10/1987, filho(a) de NAIR BARBOSA DO REGO e SAMUEL MATIAS DA SILVA, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de **Ação Penal nº 0010960-03.2016.8.16.0044**

acima mencionado, lhe move a Justiça Pública desta Comarca, fica intimado(a) a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 604,19 (seiscentos e quatro reais e dezenove centavos) e da multa de valor de R\$ 324,36 (trezentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que o não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protestos de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no portal do TJPR. E constando dos autos que o(a) ré(u) **ARIEL HENRIQUE BARBOSA DO REGO DA SILVA** encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mencionado(a) ré(u) intimado(a) da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, será tido como intimado(a) do teor acima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 13 de agosto de 2019. Eu, _____ Rafael Maiole de Macedo Souza, Técnico de Secretaria o subscrevi.

OSWALDO SOARES NETO

Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

A Dra. Renata Bolzan Jauris, MM. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0007282-82.2013.8.16.0044 de Ação Cautelar de Sustação de Protesto em que é requerente RGA Indústria e Comércio de Máquinas LTDA e requerido Fernando Salomão Cury-ME, pelo presente **CITA** o requerido **FERNANDO SALOMÃO CURY-ME**, o qual encontra-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial alega o autor que a requerida está agindo de má-fé levando a protesto um título e exigindo o pagamento de uma dívida (notificação: Protocolo - 14060, DMI nº268, Vencimento 27/06/2013, Valor R\$600,00) que a requente não tem conhecimento. Prazo para resposta: 15 dias. Decisão: Cite-se com as advertências cabíveis à espécie, constando, expressamente, as advertências do art.344 do CPC/2015. (...) **ADVERTÊNCIA:** Ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC/2015), e será nomeado curador especial. NADA MAIS. Apucarana, aos 13 de agosto de 2019.

Renata Bolzan Jauris

Juiza de Direito

Edital Geral

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ Tv. João Gurgel de Macedo, nº 100 Apucarana/PR - CEP: 86800-710 EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO À Doutora Renata Bolzan Jauris, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca

de Apucarana -PR., na forma da lei, vem, por meio do presente edital, informar a todos os interessados, a realização de Leilão Judicial na forma que se segue: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 04 de setembro de 2019, às 10:30 horas, tão somente na modalidade eletrônica, através de cadastramento prévio pelo site www.kleiloes.com.br (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data). Para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, inferior à 70% da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: Dia 18 de setembro de 2019, às 10:30 horas, tão somente na modalidade eletrônica, através de cadastramento prévio pelo site www.kleiloes.com.br (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data). Para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, inferior à 70% da avaliação. PROCESSO: Autos n.º 0002556-17.2003.8.16.0044 de Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO BRADESCO S/A, em desfavor de LUCIO CHORATTO, LUCIO ROBERTO CHORATTO e OSVALDO BACCETTE. BEM: Parte ideal de 50% do imóvel (Meação): Lote de terra sob nº 01 (um), da Quadra nº 03 (três), com área de 1.396,03 m², do Parque Industrial Zona Norte, nesta cidade, Município e Comarca de Apucarana-PR, com as seguintes delimitações: ao Norte 62,20m frente para a Rua Marginal, ao SE 43,25m, limitando com o lote nº 48-1 e ao SW 44,20m, frente para a Rua 01 e mais 22,17m, em desenvolvimento de curva na confluência desta com a Rua Marginal. (Observação do Avaliador Judicial datado de 06/05/2014: Benfeitorias: 01 Edificação comercial, em alvenaria e pré-moldado, medindo 541,20m², cobertura de telhas de fibra cimento, contendo escritório com 03 salas e 02 banheiros, superior (mezanino) contendo 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e 01 área de serviço, forro em laje e piso granito cores e modelos variados e 02 amplos barracões parcialmente fechados, sem forro, piso cimento britado, área cercada em parte com muro e parte tela tipo alambrado. Matrícula nº 14.285 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Apucarana-PR. AVALIAÇÃO: Parte ideal de 50% do imóvel (Meação) avaliado em R\$ 209.898,51 (duzentos e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), em 03/10/2016. Atualizado pela média INPC/IGP-DI em R\$ 232.143,64 (duzentos e trinta e dois mil cento e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), na data de 31/07/2019. ÔNUS: Constantes da Matrícula nº 14.285 Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Apucarana-PR datada de 22/05/2018: a) Hipoteca: Banco do Brasil S/A. (R.7 e R.8); b) Hipoteca: Erico Varaschini e Tereza Cristina Pianez Varaschini (R.9); c) Penhora nos presentes autos (R.10). Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e/ou certidão do distribuidor. OBSERVAÇÃO: No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, § 1º, do CPC/2015). As custas e despesas do processo até então realizadas serão pagas com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação e comissão de leiloeiro ficarão por conta do arrematante. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.148.027,27 (dois milhões cento e quarenta e oito mil vinte e sete reais e vinte e sete centavos), na data de 07/03/2019, que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios. DEPÓSITO: Em mãos do executado, Sr. Lucio Choratto. LEILOEIRO: Werno Klöckner Júnior (JUCEPAR 660). FORMAS DE PAGAMENTO e COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Autorizado o pagamento parcelado do valor da arrematação, observada a forma disposta no art. 895, § 1º, CPC. Considera-se caução idônea o bem móvel cuja propriedade do caucionante seja devidamente comprovada. A comprovação se dará pela apresentação de certidão atualizada, a ser expedida pelo órgão competente, quando o bem estiver sujeito a registro, ou pela apresentação de nota fiscal, quando o bem não estiver sujeito a registro. As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 05 dias a contar da intimação da extração da respectiva carta de arrematação. Ao leiloeiro o arrematante deverá pagar de imediato sua comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá ainda arcar com as custas de expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse ou mandado de entrega do bem, conforme se trate de bem imóvel ou móvel, respectivamente (cujos valores poderão ser conferidos junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana/PR. OBSERVAÇÕES: Fica(m) desde já o(s) executado(s) LUCIO CHORATTO, LUCIO ROBERTO CHORATTO e OSVALDO BACCETTE, na pessoa de seu representante legal, caso não possua advogado no processo, bem como, o(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Os valores constantes deste edital, até as datas dos leilões, poderão ser alterados por decisão judicial. A arrematação não será desfeita (art. 903 do CPC), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC-E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente os acima nominados e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), ficam desde já por este devidamente

intimados para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos. PUBLICIDADE: Caso o valor do(s) bem(ns) em conjunto ou individualmente, ultrapassar a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser publicadas notas em jornais de ampla circulação local, no caso de valores inferiores aos acima descritos, o edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.kleiloes.com.br, e em plataforma a ser disponibilizada pelo CNJ, assim que estiver disponível. Não havendo expediente nos dias designados, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Apucarana 01/08/2019. Renata Balzan Jauris Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de citação de CRISLAINE PEREIRA DE AGUIAR, com o prazo de Vinte (20) dias.

AUTOS: 0008292-88.2018.8.16.0044

NATUREZA: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

AUTOR: CLEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: CRISLAINE PEREIRA DE AGUIAR

A Doutora ORNELA CASTANHO, MM. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por intermédio deste fica a requerida CRISLAINE PEREIRA DE AGUIAR, portadora do RG n.º 134386878 SSP/PR, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADA para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, nos termos do art. 344, do CPC/15. O presente edital será afixado no local de costume e publicado nos termos da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2019. Eu, Paula Cristina Faganello, técnica judiciária, que o redigi.

ORNELA CASTANHO

-Juíza de Direito-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de citação de ARIANA DA SILVA OLIVEIRA, com o prazo de Vinte (20) dias. Classe Processual: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente

Assunto Principal: Guarda

Processo nº: 0006180-15.2019.8.16.0044

Polo Ativo(s): Ministério Público - Comarca de Apucarana/PR Polo Passivo(s): ARIANA DA SILVA OLIVEIRA e BRUNO DE OLIVEIRA GERIN

A Doutora CAROLINE DE CASTRO CARRIJO, MM. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por intermédio deste fica o requerido ARIANA DA SILVA OLIVEIRA, qualificação ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO dos termos da presente ação, bem como, para que contestar por intermédio de advogado no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, conforme artigos 158 e 169 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente em sua inicial (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Caso o requerido não tenha possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá procurar atendimento perante a Defensoria Pública. O presente edital será afixado no local de costume e publicado nos termos da lei.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2019 às 08:26:24. Eu, _____ Bruna Casini de Sá, técnico(a) judiciário(a), que digitei e o subscrevi.

Osair Vieira da SilvaChefe de Secretaria(o original assinado)

ARAPONGAS

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0009324-62.2017.8.16.0045
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.
Edital de citação do réu MARCIO GABRIEL DOMINGUES, com o prazo de 15 (quinze) dias.
A Drª. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, MMª. Juíza Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a pessoa de MARCIO GABRIEL DOMINGUES, brasileiro, portador do RG nº. 94160022 SSP/PR, CPF 045.698.379-13, nascido aos 10/09/1983, filho de ISAURA FERREIRA DOMINGUES e MARSIO GUILHERME DOMINGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITADO E INTIMADO a oferecer resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo e acompanhar todos os demais termos dos autos de Ação Penal nº 0009324-62.2017.8.16.0045, de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública, desta Comarca, por infração ao artigo 21 da Lei das Contravenções Penais c/c artigo 61, inciso II, alínea "f" do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas.
Arapongas, 12 de agosto de 2019.
Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato
Juíza Substituta
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV6V SG2N9 29DLA JDYUA
PROJUDI - Processo: 0009324-62.2017.8.16.0045 - Ref. mov. 49.1 - Assinado digitalmente por Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato

Autos nº. 0014196-28.2014.8.16.0045
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.
Edital de citação do réu RENATO IGNACIO, com o prazo de 15 (quinze) dias.
A Drª. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, MMª. Juíza Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a pessoa de RENATO IGNACIO, brasileiro, portador do RG nº. 85842641 SSP/PR, CPF (não cadastrado), nascido aos 24/09/1985, filho de DIRCE BORNIA PESSOTO IGNACIO e PEDRO IGNACIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITADO E INTIMADO a oferecer resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo e acompanhar todos os demais termos dos autos de Ação Penal nº 0014196-28.2014.8.16.0045, de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública, desta Comarca, por infração ao artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, combinado com artigo 2º da Lei n. 8.072/1990.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas.
Arapongas, 12 de agosto de 2019.
Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato
Juíza Substituta
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTU4 J6ZFL QPP6K ANZBD
PROJUDI - Processo: 0014196-28.2014.8.16.0045 - Ref. mov. 109.1 - Assinado digitalmente por Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.

Edital de intimação do Réu EVANDRO EMANUEL DOS SANTOS,com o prazo de 60 (sessenta) dias.
A Drª Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, MMª. Juíza Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos, quanto ao presente EDITAL virem com prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de EVANDRO EMANUEL DOS SANTOS, brasileiro, natural de Arapongas/PR, filho(a) de ANGELA APARECIDA DA SILVA GERALDO e RAMAO DOS SANTOS GERALDO, nascido(a) em 29/05/1984, RG: 88220692 SSP/PR, o qual atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O do teor da sentença proferida em 18/12/2006, nos autos de Processo - Crime nº. 0000215-78.2004.8.16.0045, sendo proferida a SENTENÇA ABSOLUÓRIA, a qual fora julgada IMPROCEDENTE, a fim de ABSOLVER o réu, havendo bens ou valores vinculados aos presentes autos não reclamados no prazo de 10 (dez) dias, serão perdidos e destinados.E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação, o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, dia 12 de Agosto de 2019.
Eu _____ (Tiago Gomes Ferreira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Arapongas, 12 de agosto de 2019.
Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato
Juíza Substituta

Autos nº. 0007849-13.2013.8.16.0045
JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.
Edital de intimação do Réu ICARO CESAR DOS SANTOS, com o prazo de 90 (noventa) dias.
A Drª Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato MMª. Juíza Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos, quanto ao presente EDITAL virem com prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de ICARO CESAR DOS SANTOS, brasileiro, natural de Arapongas/PR, filho(a) de MARIA CECI DOS SANTOS,nascido(a) em 19/10/1991, RG: 125770347 SSP/PR, o qual atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O do teor da sentença de PRONÚNCIA, proferida em 03/06/2019, nos autos de Processo - Crime nº. 0007849-13.2013.8.16.00. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação, o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas.
Arapongas, 12 de agosto de 2019.
Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato
Juíza Substituta
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ64L TUUS8 TMMHJ 8W2VK
PROJUDI - Processo: 0007849-13.2013.8.16.0045 - Ref. mov. 258.1 - Assinado digitalmente por Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
2ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3303 2604 - E-mail: apas-2vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
O Dr. GABRIEL ROCHA ZENUN, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos **Autos de Ação de Interdição nº 0013778-51.2018.8.16.0045**, em que MARIA APARECIDA VITAL DA SILVA BORBA (CPF nº 739.035.079-20) move em face de CLEUZA VITAL DA SILVA (CPF nº 015.092.739-80), que este Juízo, por intermédio da sentença a seguir transcrita na sua parte dispositiva, decretou a interdição de **CLEUZA VITAL DA SILVA, (CPF nº 015.092.739-80)**, in verbis: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido de interdição formulado nestes autos, para declarar CLEUZA VITAL DA SILVA como incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora

sua filha MARIA APARECIDA VITAL DA SILVA BORBA." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Eu, Deborah Maria Faneco Tolari, Técnica Judiciária da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada de Arapongas, o digitei. Arapongas, 12 de agosto de 2019.
GABRIEL ROCHA ZENUN
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO João Skraba, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - Nº 66/2019.
A DOUTORA PATRÍCIA MANTOVANI ACOSTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO PROCESSAM OS AUTOS Nº 0002064-62.2015.8.16.0025 DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE É EXEQUENTE MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E EXECUTADO JOÃO SKRABA, VALOR DA CAUSA R\$ 649,70 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS), CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA SOB O NÚMERO:

- 40/2015, INSCRITA EM 22/04/2014, DE NATUREZA: TRIBUTÁRIA.

FICA O EXECUTADO CITADO PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PAGUE A DÍVIDA OU NOMEIE BENS A PENHORA, NA FORMA DA LEI, SOB PENA DE SEREM PENHORADOS OU ARRESTATOS BENS SUFICIENTES PARA COBRIR A EXECUÇÃO, OU PARA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, GARANTINDO A DÍVIDA, EMBARGAR A PRESENTE EXECUÇÃO. OCORRENDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO REQUERIDO, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS CONTRA SI ALEGADOS, SALVO HAVENDO PROVA CONTRÁRIA NOS AUTOS E, LHE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL (ART. 257, IV, DO CPC/15).
E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO EXECUTADO E NO FUTURO POSSA NÃO ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.
CUMPRASE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13/08/19.
ASSINADO DIGITALMENTE
SÉRGIO ROBERTO VIEIRA WOSOWICZ
ESCRIVÃO (AUTORIZADO CONFORME PORTARIA Nº 20/2017).

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO AUTO POSTO BANDEIRANTES ROTASUL LTDA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - Nº 67/2019.
A DOUTORA PATRÍCIA MANTOVANI ACOSTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO PROCESSAM OS TERMOS DOS AUTOS Nº 0005371-68.2008.8.16.0025 DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, EM QUE É EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO E EXECUTADO AUTO POSTO BANDEIRAS ROTASUL LTDA, VALOR DA CAUSA: R\$ 5.284,14 (cinco mil e duzentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA SOB O(S) NÚMERO(S):
600099000003095966, COM DATA DE 17/12/2006.
600099000003331481, COM DATA DE 09/03/2007.
FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, QUERENDO APRESENTAR EMBARGOS, TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO JUDICIAL DE ITEM 1.22 E BLOQUEIO JUDICIAL DE ITEM 1.22. OCORRENDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO REQUERIDO, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS CONTRA SI ALEGADOS, SALVO HAVENDO PROVA

CONTRÁRIA NOS AUTOS E, LHE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL (ART. 257, IV, DO CPC/15).
E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO EXECUTADO E NO FUTURO POSSA NÃO ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.
CUMPRASE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13/08/2019.
ASSINADO DIGITALMENTE
SÉRGIO ROBERTO VIEIRA WOSOWICZ
ESCRIVÃO (AUTORIZADO CONFORME PORTARIA Nº 20/2017).

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
VARA CRIMINAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PROJUDI
Rua Recife, nº 216 - Centro Cívico - Assis Chateaubriand/PR - CEP:85.935-000 - Fone: (44) 3540-2137
Autos nº. 0004549-58.2018.8.16.0048
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO PAULO DOS SANTOS URNA, COM, O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
A DOUTORA FERNANDA MONTEIRO, SANCHES - JUIZA DE DIREITO DAVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, em forma da lei, etc...
PELO PRESENTE EDITAL, CITA o denunciado JOÃO PAULO DOS SANTOS, nascido em 01/12/1998, filho de Roseli URNA, inscrito no CPF n.130.957.339-50 dos Santos Urna, residente em lugar incerto, de que, nos autos de Ação Penal NU.00004549-58.2018.8.16.0048., foi oferecida denúncia, em data de 15/04/2019, como incurso nas sanções do art.157, § 2º, inciso II, § 2º, inciso I e § 3º, inc. I do CPB (Fato I) e ar. 244-B da Lei 8.069/90 (ECA) (Fato 2), recebida em 22/04/2019, bem como para que, no prazo de dez (10) dias, apresente resposta escrita, através de advogado (art. 396-A do Código de Processo Penal), através de advogado, ficando advertido de que, em não tendo condições de constituir advogado, será nomeado defensor dativo para promover sua defesa.
Assis Chateaubriand, 12 de agosto de 2019
(a) Fernanda Monteiro Sanches
Juíza de Direito
Documento assinado digitalmente

BARRACÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA VARA CÍVEL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE BARRACÃO/PR
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 20/08/2019, às 16:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 03/09/2019, às 16:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, assim considerado o valor inferior a 50% da última avaliação atualizada.
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito

indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Rua Lírio João Barzotto, 710 - Jardim Vale do Capanema - Barracão/PR.

OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0005225-28.2017.8.16.0052 de Execução de Título Extrajudicial em que é autor CASCAVEL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. e réu ESPOLIO DE PAULO VERORA representado por ADILES LONGO VERONA - CPF: 005.773.109-84.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Imóvel rural nº.45, da gleba n.22 do Imóvel Flores e Conceição, situado na linha São José, município e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, com a área de 37.066 mts², dentro dos limites e confrontações constantes na matrícula no C.R.I de Barracão - PR, sob nº. 2099.

AVALIAÇÃO: R\$ 55.599,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais) até 10/04/2019, valor sujeito à atualização.

DEPÓSITO: Em mãos do representante do espólio.

DÍVIDA: R\$ 22.097,00 em 30/10/2006, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Consta, na matrícula nº. 2099, o seguinte registro: HIPOTECA em favor da credora CASCAVEL MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os bens serão ofertados primeiramente à vista, e não tendo ofertas, os bens imóveis serão ofertados de forma parcelada, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em no máximo 30 (trinta) meses, ou conforme determinação judicial, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis à venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Barracão/PR, 13 de agosto de 2019. Eu Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos que o digitei e subscrevi.

Murilo Conehero Ghizzi
Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA VARA CÍVEL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE BARRACÃO/PR
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 20/08/2019, às 16:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 03/09/2019, às 16:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, assim considerado o valor inferior a 50% da última avaliação atualizada.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do

cadastro. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Rua Lírio João Barzotto, 710 - Jardim Vale do Capanema - Barracão/PR.

OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0000379-56.2003.8.16.0052 de Busca e Apreensão em que é exequente BANCO VOLKSWAGEN S.A. e réu SIMONE DE LURDES MIORANDI PORFÍRIO - CPF: 018.441.099-17.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) veículo modelo Tipo 1.6 IE., marca Fiat, cor: azul, na/modelo 1995, placa: GTJ 5456, chassi: ZFA160000S2760542, com 084.986 km marcados no registro de quilometragem, em péssimo estado de conservação e funcionamento, com farol dianteiro quebrado e pra brisa trincado, com pneus, pintura e estofados deteriorados pelo tempo.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em 02/08/2019.

DEPÓSITO: Em mãos do depositário público, Sr. Cairo Roberto Woichikowski.

DÍVIDA: R\$ 8.870,06 em 12/03/2003, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Consta, alienação fiduciária e restrição administrativa.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os bens serão ofertados primeiramente à vista, e não tendo ofertas, os bens imóveis serão ofertados de forma parcelada, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em no máximo 30 (trinta) meses, ou conforme determinação judicial, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis à venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Barracão/PR, 13 de agosto de 2019. Eu, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Murilo Conehero Ghizzi
Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA VARA CÍVEL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE BARRACÃO/PR
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 20/08/2019, às 16:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 03/09/2019, às 16:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, assim considerado o valor inferior a 50% da última avaliação atualizada.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Rua Lírio João Barzotto, 710 - Jardim Vale do Capanema - Barracão/PR.

OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0001421-67.2008.8.16.0052 de Busca e Apreensão em que é autor BANCO FINASA S/A e réu GETULIO IVO PICCINATTO - CPF: 368.198.599-53.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 veículo objeto de sinistro, marca Volkswagen, Modelo: Gol Plus 16v, ano/modelo: 2004/2004, cor: vermelha, placa: ALZ 6861, chassi: 9bwca05x04t177514, Renavam: 0083.439643-2, combustível: gasolina, em péssimo estado de conservação (sucata), não funcionando a vários anos.

AValiação: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) em 05/07/2019.

DEPÓSITO: Em mãos do depositário público, Sr. Cairo Roberto Woichikowski.

DÍVIDA: R\$ 34.327,01 em 23/10/2008, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Consta, alienação fiduciária e restrição administrativa.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os bens serão ofertados primeiramente à vista, e não tendo ofertas, os bens imóveis serão ofertados de forma parcelada, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em no máximo 30 (trinta) meses, ou conforme determinação judicial, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis à venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Barracão/PR, 13 de agosto de 2019. Eu Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Murilo Conehero Ghizzi

Juiz Substituto

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): JOAO LUIZ DE GODOY DONADIO - (CPF/MF sob o nº 641.915.249-68).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 10 de setembro de 2019, às 13h:30min, somente na modalidade **ONLINE, por lance igual ou superior ao valor da avaliação**, os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente,

pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 26 de setembro de 2019 às 13h:30min, somente na modalidade **PRESENCIAL**, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, situado na Avenida da Elpidio Sestari, nº 453 - Centro - Bela Vista do Paraíso/PR - CEP: 86.130-000 - Fone: (43) 3242-2272.

PROCESSO: Autos nº **0000972-09.2008.8.16.0053** - (PROJUDI) de **CARTA PRECATÓRIA**, oriunda da Vara Distrital de Iepê da comarca de Rancheira - SP, extraída dos autos nº 240.01.2006.000038-0 - Ordem 26/06 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **DOW AGROSCIÊNCIAS INDUSTRIAL** - (CNPJ/MF sob o nº 61.416.129/0002-50) e executado **JOAO LUIZ DE GODOY DONADIO** - (CPF/MF sob o nº 641.915.249-68).

BEM(NS): "lote de terreno urbano nº 03 da quadra nº 09 do loteamento II da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Alvorada do Sul, desta Comarca, medindo 553,27m², com as seguintes divisas e confrontações: 15,05m de frente, para a Rua Paulo Bavia, 15m de fundos para o lote 20, 37,50 metros do lado direito para o lote 04, 36,27m do lado esquerdo para o lote 02. lote havido pela **Matrícula nº 4.084**, avaliado em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme autos de avaliação do evento 45.2, realizado em data de 14 de maio de 2019."

ÔNUS: R. 4/4.084 - Protocolo: 60.000 - Penhora em relação aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária do evento 26.2, datada de 18 de janeiro de 2019. Eventuais constantes das matrículas imobiliárias após a expedição do edital de leilão. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 18 de maio de 2007, conforme auto de penhora, avaliação e depósito do evento 1.1.

AValiação DO BEM: "R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme autos de avaliação do evento 45.2, realizado em data de 14 de maio de 2019".

VALOR DO DÉBITO: R\$ 494.376,37 (quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), conforme atualização do débito até 30 de julho de 2018, evento 22.1, **devendo ser acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos executado Sr. JOAO LUIZ DE GODOY DONADIO, podendo ser encontrado AV. J.A. DE LIMA, 364 - Alvorada do Sul - ALVORADA DO SUL/PR - CEP: 86.150-000, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITORIO ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): **JOAO LUIZ DE GODOY DONADIO - (CPF/MF sob o nº 641.915.249-68)**, devidamente **INTIMADO**, caso não sejam encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s): **ELENICE FIGUEIRA DONADIO**, Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. (01/08/2019). Eu, _____, **Jorge Vitorio Espolador** - Matrícula 13/246-L **Leiloeiro Oficial**, que o digitei e subscrevi.

BOCAIUVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL
VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL - PROJUDI
Rua Brasílio Moura Leite, 200 - Bocaiúva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3210-8914 - E-mail: dilu@tjpr.jus.br
Autos nº. 0001021-61.2019.8.16.0054
EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, BEM COMO HERDEIROS E/OU SUCESSORES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Processo: 0001021-61.2019.8.16.0054
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Ordinária
Valor da Causa: R\$ 50.000,00
Autor(s): Antonio dos Santos e Marisa Aparecida Ribas dos Santos
Réu(s): Juízo de Direito de Bocaiúva do Sul
Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como herdeiros e/ou sucessores, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPÃO acima descrita, que tramita na Vara Cível desta Comarca de Bocaiúva do Sul/PR, sito na Rua Brasílio de Moura Leite, nº. 200, movimento pela requerente acima descrita, referente ao seguinte imóvel "Imóvel Urbano localizado na Rua Manoel Bassetti Sobrinho, n.º 100, com área de 360,00m², ou 0,3600 ha ou 84,00 m, neste Município e Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná", com as seguintes confrontações: José Diogenes Uady e Lenilda de Souza. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná e duas (2) vezes no jornal de circulação nesta Comarca, após vencido o prazo do edital. **ADVERTÊNCIA:** presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Bocaiúva do Sul, 12 de agosto de 2019. Eu, Andréia Ceccon, Empregada Juramentada, o digitei.
PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito.

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL

COMPETÊNCIA DELEGADA DE BOCAIUVA DO SUL - PROJUDI
Rua Brasílio Moura Leite, 200 - Bocaiúva do Sul/PR - Fone: (41) 3210-8914 - E-mail: dilu@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000458-77.2013.8.16.0054

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:

Valor da Causa:
Polo Ativo(s):

Polo Passivo(s):

0000458-77.2013.8.16.0054
Carta Precatória Cível
Construção / Penhora /
Avaliação / Indisponibilidade de Bens
R\$1.952.561,24
• 03A VF EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Avenida Anita Garibaldi, 888 - Juvevê - CURITIBA/PR - CEP: 80.540-180
• PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41) Rua Marechal Deodoro, 555 7º andar - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-911
• CARVALHO'S DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E DERIVADOS TEXTEIS LTDA (CPF/CNPJ: 85.025.278/0001-76) Avenida Cândido de Abreu, 427 - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-000

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade do executado **CARVALHO'S DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E DERIVADOS TEXTEIS LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 12/09/2019, às 12:10 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 26/09/2019, às 12:10 horas, a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil.

LOCAL: o leilão será realizado exclusivamente na forma eletrônica (on-line através do site do leiloeiro (www.hkleiloes.com.br)).

PROCESSO: Autos nº 0000458-77.2013.8.16.0054.

BEM: "Área rural medindo 2.630,54 ha (dois mil, seiscentos e trinta hectares e cinquenta e quatro ares) ou 1.087,00 alqueires (hum mil e oitenta e sete alqueires), situado no local denominado ALECRINZAL, município de Bocaiúva do Sul/PR, compreendida dentro dos limites e confrontações seguintes: inicia no marco M1 situado na margem do Rio São Miguel; daí segue por uma lomba com rumos diversos e distância de 4.460,00m confrontando com terras de Sezinando Leocádio da Silva até o marco M2; daí segue pelo divisor das águas do Rio São Miguel e Rio Putunã com rumos diversos e distância de 5.160,00m, confrontando com terras de Estefano Lepk e Manoel Félix da Silva até o marco M3; daí segue por linha seca com rumo 02º30'NE e distância de 1.040,00m confrontando com a Fazenda Primavera até o marco M4; daí segue por linha seca com rumo 15º50'NO e distância de 480,00m na mesma confrontação até o marco M5; daí segue por linha seca com rumo 13º15'NE e distância de 2.000,00m na mesma confrontação até o marco M6; daí segue por linha seca com rumo 9º00'NE e distância de 1.000 metros na mesma confrontação até o marco M7; daí segue por uma lomba com rumos diversos e distância de 1.680,00m confrontando com a Fazenda Hauer até o marco M8, situado na margem do Rio São Miguel; daí segue atravessando o rio com distância de 60,00 até o marco M9; daí segue por uma lomba com rumos diversos e distância de 2.460,00 confrontando com a Fazenda Hauer até o marco M10; daí segue margeando a 1ª barra do Rio Feio a jusante com rumos diversos e distância de 1.300,00m até a margem do rio; daí segue margeando o rio a jusante com rumos diversos e distância de 1.010,00m confrontando com terras de Pedro Alves Martins até o marco M11, situado na margem do Rio São Miguel; daí segue margeando o rio a jusante com rumos diversos e distância de 100,00m na mesma confrontação; daí segue atravessando o rio com distância de 40,00m até o marco M1, onde teve início a presente descrição, perfazendo um total de 20.790,00m. Tudo conforme planta e memorial descritivo elaborado pelo técnico responsável Ricardo Melvin Ferreira de Oliveira - mat. 2/2302 CREA 51208/TD - 6ª Região, os quais ficam arquivados no Cartório de Registro de Imóveis. OBS: Os proprietários declaram assumir a responsabilidade pela caracterização do imóvel, conforme o contido no Capítulo XVIII do provimento n.º 88/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. cadastrado no INCRA sob n.º 701.041.010.981-01TR/93, devidamente quitado. Imóvel matriculado sob n.º 3.009, no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva do Sul/PR.""

AValiação: Avaliado em R\$ 7.365.512,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e doze reais) em 29/09/2019

ÔNUS: Os constantes dos presentes autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) executado(a) **CARVALHO'S DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E DERIVADOS TEXTEIS LTDA**, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. Bocaliua do Sul, 13 de agosto de 2019. Eu, Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o digitei.

(a)
PAULO ANTÔNIO FIDALGO
Juiz de Direito

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Tatiana Hildebrandt de Almeida, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, que pelo mesmo **CITA** o executado **MARCOS VIEIRA KUNIYOSI**, filho de Hilda Vieira Kuniyosi, nascido em 04/10/1970, inscrito no cadastro de pessoa física n. 137.307.488-40, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara da Família, se processam em todos os seus termos os autos de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº. 0002719-46.2012.8.16.0055**, ajuizada em 27/11/2012, para que, **no prazo de 03 (três) dias PAGUE** a importância referente às parcelas vencidas, as quais totalizam a quantia de **R\$ 39.252,87 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos)** na data do ajuizamento da ação, bem como as parcelas vencidas no curso do processo ou, ainda, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil por até 3 (três) meses, nos termos do art. 528 do CPC, sem prejuízo do pagamento da dívida. Cambará, 13 de agosto de 2019. Eu, _____ (Daiany Tironi Lima), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

Daiany Tironi Lima
Auxiliar Juramentada
(Autorizado - Portaria 31/2017)

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
FM

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU PEDRO HENRIQUE SILVA CORREA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0001529-06.2016.8.16.0056, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **PEDRO HENRIQUE SILVA CORREA**, nascido aos 06/05/1987, em Londrina/PR, filho de Maria De Fatima Silva Correa e Pedro Alves Correa, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, **CITA-LO** e **INTIMA-LO** para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, **SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO**, nos autos de Processo Crime **0001529-06.2016.8.16.0056**, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do **artigo 157, § 2º, incisos I, II, do Código Penal** e **artigo 288, parágrafo único também do Código Penal em concurso material de delitos, na forma do artigo 69, caput, do mesmo Código**, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à

autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, ao décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Eu _____ (GUILHERME FINI PEIXOTO) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU WERISTON MOREIRA DOS SANTOS, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0004605-04.2017.8.16.0056, COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS.

A DOUTORA KLÉIA BORTOLOTTI, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **WERISTON MOREIRA DOS SANTOS**, nascida aos 23/09/1987, em Londrina - PR, filho de Dilmá Moreira dos Santos e Francisco de Assis Moreira dos Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, **INTIMA-LO** para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado nos autos de Ação Penal nº **0004605-04.2017.8.16.0056**. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu _____ (GUILHERME FINI PEIXOTO) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

KLÉIA BORTOLOTTI
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0004605-04.2017.8.16.0056, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS**, nascido aos 04/10/1954 em CAMBÉ - PR, filho de Alzira Moreira dos Santos e Manoel Antônio dos Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, **INTIMA-O** para que efetue o pagamento da multa e das custas processuais a que foi condenado nos autos de Ação Penal nº **0004605-04.2017.8.16.0056**. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Eu _____ (GUILHERME FINI PEIXOTO) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO SILVIO FULCHINI, NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA Nº 0009506-15.2017.8.16.0056, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o reeducando **SILVIO FULCHINI**, nascido aos 24/03/1975, em CORNELIO PROCOPIO/PR, filho de Helena Barletto Fulchini e Walter Fulchini, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, **INTIMA-O** de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 26/07/2019, juntada no seq.49.1 dos autos de Execução de Pena nº 0009506-15.2017.8.16.0056, foi **JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE**. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu _____ (GUILHERME FINI PEIXOTO) Técnico Judiciário, digitei e

subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER

Juíza de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ

VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DE CAMBÉ

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3302-4400

CEP 86.192-550 - Cambé-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO **EVERTON DA SILVA**, NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DA PENA Nº 0003739-30.2016.8.16.0056 COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DESTE FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **EVERTON DA SILVA**, nascido aos 27/04/1988, em Sorocaba/SP, filho de Luzia Souza Silva e Luiz Carlos da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA-O** para comparecer neste Juízo, **NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 12:30 HORAS**, a fim de participar de audiência admonitória, nos autos de Execução em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Cambé - Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Eu _____ (CAMILA ALVES DE FREITAS CASTRO) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER

Juíza de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ

VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DE CAMBÉ

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3302-4400

CEP 86.192-550 - Cambé-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO **OELICIO ROCHA DIAS**, NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DA PENA Nº 0002893-08.2019.8.16.0056 COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DESTE FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **OELICIO ROCHA DIAS**, nascido aos 25/04/1990, em Guaraniaçu/PR, filho de Aparecida Rocha de Oliveira Dias e Alirio Vitorino Dias, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA-O** para comparecer neste Juízo, **NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 12:15 HORAS**, a fim de participar de audiência admonitória, nos autos de Execução em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Cambé - Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Eu _____ (CAMILA ALVES DE FREITAS CASTRO) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400

CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **AILTON DA SILVA DOS SANTOS**, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0006639-20.2015.8.16.0056, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **AILTON DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.726.288-0/PR, filho de Cícero Manoel dos Santos e Rosa da Silva Santos, nascido em 25/05/1981, atualmente residente em lugar incerto e não sabido**, através do presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, **INTIMA-O** de que, por **SENTENÇA** deste Juízo, prolatada em data de 11/06/2019, juntada no seq. 160.1 dos autos de processo-crime nº 0006639-20.2015.8.16.0056, foi **CONDENADO com relação às sanções do artigo 157, § 3º primeira parte, do Código Penal**, bem como o pagamento das custas e despesas do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Eu _____ (GUILHERME DAMIÃO MARIA SOBRINHO) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER

Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S): "RONALDO BANDEIRA ENES" COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS "A Doutora Paula Priscila Candéo - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul- Estado do Paraná, etc... a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento FAZ SABER Tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(s) pessoa(s) de RONALDO BANDEIRA ENES filho de Antonio Bandeira e Margarida da Aparecida Bandeira Enes, Rg. nº 9.986.650-0/ SSP-PR, anteriormente residente na Rua José Sbalchieiro Nº 23 - Campina Grande do Sul/PR. CEP: 83430-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-lo(s) da R. Sentença proferida nos Autos em epígrafe, sentença essa a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia a fim de ABSOLVER o acusado RONALDO BANDEIRA ENES da prática dos crimes de lesões corporais e de ameaça, previstos, respectivamente, nos artigos 129, §9º e 147 ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2019. Eu, ____ (Everton Alzemi Theodorowis), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi. Paula Priscila Candéo Juíza de Direito

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU Prazo: 15 (quinze) dias Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná Réu(s): Claudemir Lima de Freitas Processo Crime n.º 0008287-58.2017.8.16.0058 O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios,

da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu Claudemir Lima de Freitas (RG: 143532089 SSP/PR e CPF/CNPJ: 021.143.423-01) Nome do Pai: Raimundo Santos de Freitas, Nome da Mãe: MARIA DE JESUS LIMA DE FREITA, foi denunciado pela conduta típica descrita no(s) ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, combinado com as disposições da lei 11.340/2006. E, como não tenha sido possível CITÁ-LO E INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido CITADO E INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias que ocorrerá após decurso do prazo do edital, apresente defesa prévia, sob pena de nomeação de Dativo. Fica advertido o réu de que, citado por Edital, não comparecer, nem constituir Advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312, conforme artigo 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2019. Eu, Evandro Berechavinski - Técnica Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

Prazo: 30 (trinta dias)

Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná

Réu(s): LUIS CARLOS HOMIAKI

Processo Crime n.º 0001327-52.2018.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **LUIS CARLOS HOMIAKI (RG: 63330159 SSP/PR e CPF/CNPJ: 885.214.949-04) Nome do Pai: EDUARDO HOMIAKI, Nome da Mãe: MARIA DE JESUS RAITER HOMIAKI**, foi denunciado pela conduta típica descrita no(s) ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos. E, como não tenha sido possível CITÁ-LO E INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de 30 (trinta dias), que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido CITADO E INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias que ocorrerá após decurso do prazo do edital, que apresente resposta à acusação, por escrito, sob pena de nomeação de Dativo. Fica advertido o réu de que, citado por Edital, não comparecer, nem constituir Advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312, conforme artigo 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2019. Eu, Evandro Berechavinski - Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Edital de Intimação

EDITAL INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Prazo: (15) quize dias

Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná Réu(s): LUIZ JEAN DE OLIVEIRA
Processo Crime n.º 0004701-76.2018.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, MM Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **LUIZ JEAN DE OLIVEIRA (RG: 140951501 SSP/PR e CPF/CNPJ: 103.992.899-41) Nome do Pai: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA**, está sendo intimado para apresentação de contrarrazões recursais, nos autos acima citado, no prazo de dois (02) dias, sob penade nomeação de Dativo/Defensoria Pública. E, como não tenha sido possível INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO a proceder o pagamento do valor mencionado, sob as penas da lei se não fazer. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste

Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2019. Eu, **DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA** - Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi. Campo Mourão, 12 de agosto de 2019.
DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA Analista Judiciário

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: (10) dez dias

Noticiante(s): FLAVIA ANDREIO DA SILVA

Noticiado(s): Aparecido Clarindo dos Santos

Processo Crime n.º 0001291-73.2019.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Noticiado **Aparecido Clarindo dos Santos (RG: 65524236 SSP/PR e CPF/CNPJ: 016.586.289-00) Nome do Pai: Jose Clarindo dos Santos, Nome da Mãe: Maria Alexandre dos Santos**, está sendo intimado da sentença de procedência proferida nos autos citado, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante da revelia do ofensor e da presunção que daí decorre (art. 344 do CPC), somados aos fundamentos que ensejaram a decisão liminar, converto, esta, em decisão de mérito, e JULGO PROCEDENTE o pedido nos mesmos termos da decisão liminar, com exceção do afastamento do lar (visto que a certidão de mov. 28.1 demonstra que a ofendida não reside mais no lar informado), e DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, com resolução do mérito. Mantenho o prazo da medida já fixado na decisão liminar. E, como não tenha sido possível INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (10) dez dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO da sentença. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2019. Eu, **DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA** - Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Campo Mourão, 13 de agosto de 2019.

DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA

Analista Judiciário

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0003453-12.2017.8.16.0058, DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CAMPO MOURÃO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Senhor Doutor Mario Carlos Carneiro, MM. Juiz de Direito da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou deles tiverem conhecimento que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **DIEGO CANESTRI MORENO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, RG nº 104704980 SSP/PR, nascido em 16/04/1992, filho de Leonice Canestri Moreni e Luiz Carlos Martins Moreno, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, vem pelo presente instrumento **INTIMAR** o réu a comparecer perante este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, **a fim de efetuar o pagamento da multa e custas processuais** a que foi condenado nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003453-12.2017.8.16.0058, as quais importam em **R\$ 1.010,93** (Um mil e dez reais e noventa e três centavos).

Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 13 de agosto de 2019. Eu, _____, (Renan Cesar Celoni Bispo), Supervisora de Secretaria, que o digitei e subscrevi

Renan Cesar Celoni Bispo

Técnico Judiciário - Assino por ordem do MM Juiz.

Autorizado pela Portaria n.º 01/2014.

EDITAL DE INTIMAÇÃO de realização de audiência, nos autos de Execução da Pena nº 0002141-64.2018.8.16.0058, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma abaixo:

O Doutor Cezar Ferrari, MM Juiz de Direito Substituto da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o

sentenciado **ELIAS DE PAULA DA LUZ CONCEIÇÃO**, R.G.: nº 143196577 SSP/PR, brasileiro, natural de Campo Mourão/PR, nascido em 15/01/1997, filho de Eva de Paula Teodoro e Osmarildo da Luz Conceição, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, venho pelo presente **INTIMÁ-LO** a comparecer perante este Juízo, no dia **18 de setembro de 2019 às 13:00 horas**, para realização de audiência de justificativa, nos autos de Execução da Pena supramencionados, **devendo comparecer devidamente acompanhado de seu advogado**.

Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 13 de agosto de 2019.

Eu, _____, (Renan Cesar Celoni Bispo), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Renan Cesar Celoni Bispo

Técnico Judiciário

Por ordem do MM Juiz - Autorizado pela Portaria n.º 01/2014.

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Editais de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CANTAGALO

VARA CRIMINAL DE CANTAGALO - PROJUDI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O (a) Doutor (a) Rodrigo de Lima Mosimann, Juiz (íza) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente o (a) ROSALBA DE SOUZA, RG 6027241 SSP/SC, CPF 810.564.609-97, Nome do Pai: PEDRO CARVALHO DE SOUZA, Nome da Mãe: MARIA BELEM GUIMARÃES DE SOUZA, nascido em 03/07/1975, natural de CANTAGALO/PR, localizável no(a) Localidade de Invernadinha, 00 - Zona Rural - CANTAGALO/PR, atualmente o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) defesa preliminar por escrito (artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal), nos autos de ação penal 0001328-65.2017.8.16.0060, no qual encontra-se incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal, ficando pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s). Ciente, ainda, do contido no § 2º do artigos 396-A, do Código de Processo Penal: "Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias". E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) mesmo(s) citado(s), para que futuramente não se alegue ignorância. Cantagalo, 13 de agosto de 2019.

CAPANEMA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Editais de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 (vinte) dias

A Doutora Moema Santana Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Capanema/PR, pelo presente intima o réu VICENTE ALTAIR HOCHSCHEIDT (RG: 91636247 SSP/PR e CPF/CNPJ: 042.574.109-57) residente no(a) Rua das Flores, s/nº - Jardim Floresta - PLANALTO/PR estando atualmente em LOCAL IGNORADO,

do Despacho/Decisão Judicial proferido nos Autos 0001063-31.2015.8.16.0061, do seguinte teor: Extinção da punibilidade do réu, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br//projudi>. Neste mesmo endereço web é possível consultar integralmente os autos supracitados, através da chave do processo PP5NT NHAUK 6EKCR 49JLH. Esta chave deve ser informada no item "Consulta Pública". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capanema, 06 de agosto de 2019. Eu Marilu Ristof, técnica judiciária, o digitei e subscrevi.

Moema Santana Silva

Juíza de Direito

assinado digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O RÉU DA SENTENÇA

PRAZO 20 (vinte) dias

A Doutora Moema Santana Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Capanema/PR, pelo presente intima o réu PAULO ITAMAR DE MOURA (RG: 108445866 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) residente no(a) rua Paraná, 2180 - PLANALTO/PR estando atualmente em LOCAL IGNORADO, da sentença proferida em 12/02/2019 nos Autos 0000468-42.2009.8.16.0061, do seguinte teor: EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE quanto ao fato 02 (artigo 309, do CTB), com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br//projudi>. Neste mesmo endereço web é possível consultar integralmente os autos supracitados, através da chave do processo (PPD83 MSLCJ EA7HS NB3ST. Esta chave deve ser informada no item "Consulta Pública". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capanema, 13 de agosto de 2019. Eu Marilu Ristof, técnica judiciária, o digitei e subscrevi.

Capanema, 13 de agosto de 2019.

Moema Santana Silva

Juíza de Direito

Assinatura digital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 (vinte) dias

A Doutora Moema Santana Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Capanema/PR, pelo presente intima o réu CLEITON DOS SANTOS LEONARDO (RG: 134917598 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) residente no(a) RUA BAHIA, 00 CASA - CAPANEMA/PR estando atualmente em LOCAL IGNORADO, do Despacho/Decisão Judicial proferido nos Autos 0000384-89.2019.8.16.0061, do seguinte teor: Concedida medidas protetivas em favor da vítima, proibindo que CLEITON DOS SANTOS LEONARDO se aproxime de LUCINEIA MARIA KORTE e sua mãe NELI JAHN KORTE, fixando-se o limite mínimo de 300 (trezentos) metros de distância entre eles, ou que mantenha contato com ela, por qualquer meio de comunicação, e a proibição de frequentar ou aproximar-se de sua residência, localizada na Rua Bahia, nº 00, na cidade Pérola do Oeste e Comarca de Capanema-PR, sendo eventual descumprimento passível de imposição de multa ou outras medidas, assim como decretação de prisão preventiva. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br//projudi>. Neste mesmo endereço web é possível consultar integralmente os autos supracitados, através da chave do processo PPYX3 FBTDE AB6TD 3Z8JL. Esta chave deve ser informada no item "Consulta Pública". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capanema, 13 de agosto de 2019. Eu Marilu Ristof, técnica judiciária, o digitei e subscrevi.

Moema Santana Silva

Juíza de Direito

assinado digitalmente

CASCADEL

1ª VARA CÍVEL

Editais de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, DO QUADRO GERAL DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE DISTRIBUIDORA BEUX DE MOTORES E PEÇAS LTDA.

Pelo presente EDITAL, expedido nos autos nº 0001403-28.1997.8.16.0021 de FALÊNCIA, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR, ficam intimados os credores, da disponibilização desse edital relativo ao QUADRO GERAL DE CREDORES, a que se refere o art. 96, §2º,

do Decreto-Lei 7.661/1945. E, para que produza seus efeitos de direito, será o edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Ficam INTIMADOS os Credores e Terceiros interessados, para querendo, apresentarem impugnação ao quadro geral de credores (seq. 1165 dos autos) no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do presente edital. QUADRO GERAL DE CREDORES: **ENCARGOS DA MASSA:** EMOLUMENTOS REFERENTES AOS AUTOS Nº 0001403-28.1997.8.16.0021 R\$556,84; EMOLUMENTOS REFERENTES AOS AUTOS Nº 0044767-15.2018.8.16.0021 R\$412,73(liquidado); FAZENDA NACIONAL - UNIÃO (FATO GERADOR POSTERIOR À QUEBRA) 00.394.460/0001-41 R\$76.597,78; FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (FATO GERADOR POSTERIOR À QUEBRA) 76.416.940/0001-28 R\$657.262,61(liquidado); MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS - IPTU 03.501.509/0001-06 R\$222.255,65. **DÍVIDAS DA MASSA:** MARCELO COELHO ALVES (SÍNDICO) - 4%* OAB 39.456/PR R\$103.186,46; VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - 1%* 11.556.662/0001-69 R\$25.796,61. **CRÉDITOS COM DIREITOS REAIS DE GARANTIA:** NÃO HÁ CREDORES. **CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS:** FAZENDA NACIONAL - UNIÃO (FATO GERADOR ANTERIOR À QUEBRA) 00.394.460/0001-41 R\$805.099,04; FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL 02.935.843/0001-05 R\$38.757,74. **CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL:** NÃO HÁ CREDORES. **CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO GERAL:** MARCELO COELHO ALVES (PERITO) OAB 39.456/PR R \$9.018,23. **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** ANGELO SOSTER 313.856.112-04 R \$1.395.947,81; ANROI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. 61.074.266/0001-73 R \$54.839,11; BANCO BRADESCO S/A 60.746.948/0001-12 R\$250.274,42; BANCO DO BRASIL S/A 00.000.000/0001-91 R\$161.630,55; BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A 076.492.172/0001-91 R\$188.856,26; CAIXA ECONOMICA FEDERAL 00.360.305/0001-04 R\$49.855,02; CARLOS ALBERTO CESARI 334.669.049-00 R \$16.761,65; CARLOS ALBERTO SCHMITZ 085.681.119-68 R\$11.498,05; CEMMI IND. E COM. DE AUTOPEÇAS LTDA 61.163.226/0001-06 R\$10.950,10; COFAP - CIA FABRICADORA DE PEÇAS 57.500.001/0001-12 R\$1.574.698,13; EATON CORPORATION BRASIL 54.625.819/0026-21 R\$329.640,74; ENIO FENNER 147.358.069-20 R\$62.093,08; IDINOR DE OLIVEIRA JUNGLES 111.642.399-53 R\$152.034,78; IOCHPE-MAXION S.A. 61.156.113/0019-02 R \$111.233,04; JOFUND S/A 79.230.678/0001-10 R\$13.371,46; MAHLE METAL LEVE S.A. (METAL LEVE S/A INDUSTRIA E COM.) 60.476.884/0017-44 R\$1.032.989,75; METALURGICA RIOSULENSE S/A 85.778.074/0001-06 R \$18.898,98; METALURGICA SCHADEK LTDA 60.851.417/0001-90 R\$44.880,77; MULTIKAR VEICULOS LTDA 85.082.295/0001-45 R\$2.912.145,93; NERONE DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS 03.513.451/0001-10 R\$894.688,37; OLSEN VEICULOS LTDA 077.073.401/0009-53 R\$6.771,51; SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPEÇAS S.A. 60.860.681/0006-02 R\$120.287,12; SANTA CRUZ MELTING S/A (CENTRIFUGAL DO BRASIL S/A) 29.978.806/0002-11 R\$10.403,43; SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA 66.975.699/0001-13 R\$22.040,49; SPAAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 46.270.518/0001-46 R\$29.475,81; TRW DO BRASIL LTDA 59.105.106/0001-00 R\$65.084,87; VISUAL PAINEIS LTDA - EPP 76.074.491/0001-87 R\$7.027,21. **TOTAL DE ENCARGOS DA MASSA:** R \$734.829,96; **TOTAL DE DÍVIDAS DA MASSA:** R\$128.983,07; **TOTAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS:** R\$843.856,78; **TOTAL DE CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO GERAL:** R\$9.018,23; **TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** R\$9.548.378,44; **TOTAL GERAL DEVIDO PELA MASSA:** R\$11.265.066,48. Cascavel/PR, 12 de agosto de 2019. Eu, Elenita Berti de Moraes-Funcionária Juramentada, o digitei e subscrevi.

Elenita Berti de Moraes
Funcionária Juramentada
Portaria nº 50/2014

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 60 DIAS

O Dr. WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel - PR.

F A Z S A B E R que na presente escrivania tramita o Processo-Crime nº 0001776-15.2004.8.16.0021 em que **A JUSTIÇA PÚBLICA** move contra ANDERSON DOS SANTOS GONÇALVES, filho de Arvelino dos Santos Gonçalves e Elza Pega dos Santos, nascido em 17.01.1984, natural de Cascavel/PR, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE:INTIMAÇÃO do(s) sentenciado(s) acima mencionado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte: "Acolho a promoção ministerial de fls 111 como razões de decidir¹ e, por conseguinte, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos apurados no presente inquérito, em que figura, como indiciado, Anderson dos Santos Gonçalves, com fundamento nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso I, c/c art. 115, e 110, 1º e 2º, todos do Código Penal. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , Daiane Eloisa da Trindade, técnica judiciária, o digitei e subscrevi. Cascavel, 12 de agosto de 2019.

WILLIAM DA COSTA JUIZ DE DIREITO

O Dr. WILLIAM DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel - PR.

F A Z S A B E R que na presente escrivania tramita o Processo-Crime nº 0001135-12.2013.8.16.0021 em que **A JUSTIÇA PÚBLICA** move contra VALMIR VEGA, filho de Eva Vega, nascido aos 21.01.1979, natural de Cascavel/PR, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do(s) sentenciado(s) acima mencionado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

" JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos apurados no presente inquérito, em que figura, como indiciado, VALMIR VEGA, o que faço com fundamento nos arts. 107, inciso IV, e 109, incisos V e VI, ambos do Código Penal."

O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, , Daiane Eloisa da Trindade, técnica judiciária, o digitei e subscrevi.

Cascavel, 12 de agosto de 2019.

WILLIAM DA COSTA

JUIZ DE DIREITO

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CASCAVEL
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, VARA DE EXECUÇÕES PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE CASCAVEL- PROJUDI
Av. Tancredo Neves, 2320 - 2º Andar - Alto Alegre - Cascavel/PR

Fone: (45) 3392-5062

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): JOÃO CARLOS FURLAN

VÍTIMA: MARCIELE PAULA CARDOSO

PRAZO: SESENTA (60) DIAS MEDIDA PROTETIVA Nº: 0028584-32.2019.8.16.0021

O Doutor Carlos Eduardo Stella Alves, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de SESENTA (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **JOÃO CARLOS FURLAN, filho de Vivian Marisa Fernandes Beato e de Joel Eugênio Furlan, nascido aos 30.03.2000, natural de Palotina - PR, RG n. 145189357/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O da concessão**, em data de 01.08.2019, de **Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes em: **a) Proibir o noticiado JOÃO CARLOS FURLAN de se aproximar da noticiante MARCIELE PAULA CARDOSO a uma distância de 100 metros; b) proibir o noticiado JOÃO CARLOS FURLAN de entrar em contato com a noticiante MARCIELE PAULA CARDOSO - por qualquer meio de comunicação (inclusive recados de terceiros).****

Fica ainda cientificado dos consectários do descumprimento das medidas protetivas ora impostas - incorrer no crime do art. 24-A, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), sem prejuízo de ser 2 decretada sua prisão preventiva, nos termos do art. 313, III do CPP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2019. Eu, _____ Emanuely Ludwig de Athayde, Supervisora de Secretaria, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE****Avenida Tancredo Neves, n.º 2320 - Bairro Alto Alegre****Telefone: 45 3392 5044 Ramal 5043/ Fax: Ramal 5042****EDITAL****"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"****EDITAL DE CITAÇÃO DE: VILMA TEIXEIRA PAULINO**

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de **Medida de Proteção -Pedido de Acolhimento nº 10948-53.2019.8.16.0021**, em que é requerente M.P., em favor do adolescente C.V.T., requeridos C.P. e V.T.P. é expedido o presente para a **CITAÇÃO** da requerida **Vilma Teixeira Paulino**, atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias, podendo, em não tendo condições de constituir advogado, poderá solicitar a assistência Defensoria Pública, devendo se dirigir ao referido órgão. (Endereço: Rua São Paulo, 346, Cascavel/PR. Horário de Funcionamento das 12:00 às 17:00 horas de segunda a sexta). E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMpra-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2019. Eu, Walkiria Klock Thiesen, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

Walkiria Klock Thiesen

Técnica Judiciária

Autorizada pela Portaria nº 04/2014

CASTRO**VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Citação****JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO**

Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS = do(a) requerido(a) **SILVIA MARIA COLUCIUC**, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.494.529-35.

O Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Cível tramitam os autos de **AÇÃO MONITORIA**, sob nº **0006360-73.2016.8.16.0064**, em que é requerente **UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL** e requerido(a) **SILVIA MARIA COLUCIUC**, sendo que mediante o presente edital, **CITA** o(a) requerido(a) **SILVIA MARIA COLUCIUC**, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.494.529-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de quinze (15) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ 18.931,44 (dezoito mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)** - valor em dezembro/2016, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida do valor correspondente aos honorários advocatícios, no montante de 5% sobre o valor da causa (art. 701, *in fine*, CPC/15), ficando assim, isentos de custas processuais, conforme o artigo 701, § 1º do referido diploma legal, ou, querendo, no mesmo prazo oponha embargos, independente da prévia segurança do juízo, conforme disciplina o art. 702 do CPC/2015. Conforme autoriza a regra inserta no art. 701, § 5º do CPC/15, poderá(ão), no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (Art. 916 do CPC/15). Fica a requerida advertida, ainda, que não realizado o pagamento do valor e não apresentados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independente de qualquer formalidade, nos termos do artigo 701, § 2º do Código de Processo Civil de 2015. **Observação:** O processo (acima indicado) tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N. 2.21.3.1). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, _____ (Cleuza

Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada - Portaria 02/2016

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS = de possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como dos seus cônjuges, se casados forem.

O Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de **AÇÃO DE DOMÍNIO POR USUCAPIÃO ORDINÁRIA**, sob nº **0003672-36.2019.8.16.0064**, em que é requerente **BENEDITO FERNANDES JUNIOR**, pela qual o autor pretende adquirir o domínio sobre: "lote de terreno urbano, localizado na Vila Rio Branco, neste município sob o nº 421-B-1, da quadra nº 190, com a área de 504,95 metros quadrados, confrontando-se com os lotes de Gentil Pinheiros dos Santos, Galdina Maria de Almeida, Luiz Antônio dos Santos representado pela inventariante Zelia Maria Dinnies Santos, Elias Nunes Martins, Elvira Bueno Ferreira, Marcio dos Santos Ferreira e Maria Luiz de Oliveira"; e sendo que mediante o presente edital **CITA** os possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como dos seus cônjuges, se casados forem, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a ação, sob pena de revelia. Ciente ainda de que, a falta de contestação implicará a presunção de admissão da veracidade dos fatos afirmado na inicial. Consoante disposto no Art. 344 do NCPC: **"SE O RÉU NÃO CONTESTAR A AÇÃO, SERÁ CONSIDERADO REVEL E PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELO AUTOR."** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, com o prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos trinta e um (31) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

Autorizada pela Portaria nº 01/2019

CERRO AZUL**JUIZO ÚNICO****Edital de Citação - Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA SILVANA FERNANDES FAGUNDES -PRAZO 30 DIASProcesso:0001436-39.2018.8.16.0067Classe Processual:Divórcio LitigiosoAssunto Principal:DissoluçãoValor da Causa:R \$954,00Requerente(s):S A FRequerido(s):S F FA Doutora Eveline Zaroni de Andrade, MM. Juíza de Direito de CerroAzul, Paraná, na forma da Lei etc **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **CITA** a parte requerida **SILVANA FERNANDES FAGUNDES**, atualmente com endereço ignorado, para que, no prazo de quinze dias, após o decurso do prazo do presente edital apresente contestação por escrito e através de advogado, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, que alega, em síntese, que é casado com a requerida pelo regime parcial de bens desde o dia 17 de abril de 1.993; que passado algum tempo, tornou-se difícil o convívio entre as partes, sendo que veio a se separar de fato há mais de dezoito anos, inclusive, já possui outra família, onde vive em união estável; não possuem filhos, nem bens a serem partilhados. Requer, após as formalidades legais adcretação do divórcio do casal, voltando o cônjuge mulher a usar o nome de solteira e a condenação desta ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, Portaria 3/90, assino o presente. Cerro Azul, 13 de agosto de 2019. Alcides Antonio Adamante Analista Judiciário

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OSMAR ROCHA DE OLIVEIRA - PRAZO 30 DIAS Processo:0000495-60.2016.8.16.0067 Classe Processual:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Assunto Principal:Alimentos Valor da Causa:R \$5.104,00 Autor(s):E V O e outra representado(a) por R V SRéu(s):O R OA Doutora Eveline Zanon de Andrade, MM. Juíza de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA a parte executada OSMAR ROCHA DE OLIVEIRA, atualmente com endereço ignorado, para que, no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso, no importe de R\$942,00, referente à diferença dos alimentos, bem como as parcelas diferenças que se vencerem no curso dos autos, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão civil por até três meses E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, Portaria 3/90, assino o presente. Cerro Azul, 13 de agosto de 2019. Alcides Antonio Adamante Analista Judiciário

CHOPINZINHO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CHOPINZINHO VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560--00 - Fone: (46) 3242-1349 - E-mail: nels@tjpr.jus.br; b090@tjpr.jus.br; gell@tjpr.jus.br

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ. -VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CHOPINZINHO Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro.

EDITAL DE CITAÇÃO (VALDIR DE QUADROS)

(COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS)

O MM. Juiz de Direito, Doutor Rafael de Carvalho Paes Leme, Conforme Portaria nº 03/19, a Escrivã que este subscreve, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório processam os autos nº 00054-14.1995.8.16.0068 de Execução Fiscal em que é exequente CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ e executado VALDIR DE QUADROS, e por esse EDITAL CITA VALDIR DE QUADROS, para que, no prazo legal de cinco (05) dias, pagar a(s) dívida(s) ativa(s) no valor de R\$ 158,63 (cento e cinquenta a oito reais e sessenta e três centavos), com juros, multas, atualização monetária e outros encargos, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do débito, para caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a dez por cento sobre o valor atualizado do débito (LEF, art 1º, c/c CPC, art. 20, § 4º, c/red. Lei nº 8.952/94), com prazo de 30 (trinta) dias para apresentar embargos à presente execução, após estar seguro o Juízo. "Caso não seja embargada a ação em apreço, se presumirão aceitos pelos executados como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. (CPC, art. 285 e 319). Prazo para apresentar defesa: 30 (trinta) dias, art. 10 da Lei 6.830/80 da LEF." De conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO: " Considerando que foram esgotadas as diligências possíveis para encontrar os executados, defiro a citação por edital, com prazo de 30 dias . Chopinzinho, 07 de agosto de 2019. Rafael de Carvalho Paes Leme. Juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, (Neusa Salvador de Lima), Escrivã o mandei digitar e o subscrevo.- NEUSA SALVADOR DE LIMA Escrivã, assina autorizada pela portaria 03/2019.

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: ANDREWS & PEREIRA LTDA (CNPJ: 11.508.521/0001-70).

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0013819-43.2018.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: ANDREWS & PEREIRA LTDA, com valor da causa R\$ 839,50.

Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 535/2018, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2019 às 13:47:10 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: MACKSONN CONFECÇÕES LTDA EPP (CNPJ: 77.939.718/0001-72).

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0010934-90.2017.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: MACKSONN CONFECÇÕES LTDA EPP, com valor da causa R\$ 10.511,83.

Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 942/2017 ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2019 às 10:10:16 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES TAPAJOS LTDA (CNPJ: 04.918.628/0002-02)

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado

a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0004603-44.2007.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TAPAJOS LTDA, com valor da causa R\$ 552,61.

Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 1425/2007, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2019 às 10:30:49 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **ADILSON NOVAK (CNPJ: 15.668.497/0001-98)**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0013806-44.2018.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: ADILSON NOVAK 03552951997, com valor da causa R\$ 976,91.

Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 529/2018, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2019 às 10:47:23 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **FERA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA - ME (CNPJ:08.766.501/0001-95).**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0011909-78.2018.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: FERA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LT, com valor da causa R\$ 8.610,25.

Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 571/2018, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2019 às 13:21:54 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **HENRIQUE QUINTINO CALADO (CPF: 157.644.864-91).**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0013847-11.2018.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: HENRIQUE QUINTINO CALADO, com valor da causa R\$ 456,17.

Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 650/2018, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2019 às 10:34:55 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **IVALDO RODRIGUES MAGALHAES (CNPJ: 19.574.703/0001-51).**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0013815-06.2018.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: IVALDO RODRIGUES MAGALHAES 02979117919, com valor da causa R\$ 792,54.

Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 533/2018, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2019 às 13:25:51 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **A BECKER & NAVES LTDA ME (CNPJ: 05.906.063/0001-25).**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0013702-52.2018.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: A BECKER & NAVES LTDA ME, com valor da causa R\$ 1.296,74. Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no

valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 488/2018, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2019 às 13:17:17 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE CIANORTE****1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI****Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153****EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: NAZOR DOMINGUES (CPF: 053.042.439-86).**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0009278-98.2017.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: NAZOR DOMINGUES, com valor da causa R\$ 2.195,53.

Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 540/2017, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2019 às 13:39:22 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE CIANORTE****1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI****Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153****EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: GUILHERME BEGO GRACEIS (CPF: 064.838.969-30).**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0012087-27.2018.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: GUILHERME BEGO GRACEIS, com valor da causa R\$ 3.008,92.

Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 268/2018, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2019 às 13:56:14 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE CIANORTE****1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI****Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153****EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: CIDINEA DA SILVA (CPF: 044.697.889-29).**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0013818-58.2018.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: CIDINEA DA SILVA, com valor da causa R\$ 134,07.

Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 625/2018, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2019 às 13:51:50 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE CIANORTE****1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI****Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153****EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: Benicio Confecções LTda (CNPJ: 10.605.025/0001-72).**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0009128-59.2013.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: Benicio Confecções LTda, com valor da causa R\$ 2.098,05.

Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 82/2013, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2019 às 14:33:17 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

CIDADE GAÚCHA**JUÍZO ÚNICO****Edital de Intimação - Cível**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GISLAINE GARCIA DA ROCHA, CPF n. 055.974.369-61, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. Fernanda Batista Dornelles, Juíza de Direito da Comarca de Cidade Gaucha, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante Este Juízo, Cartório Cível e Anexos, tramita os autos n. 0001993-90.2013.8.16.0070 de Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposto por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO RIO PARANA-SICREDI e Executado, GISLAINE GARCIA DA ROCHA, fica a Executada, GISLAINE GARCIA DA ROCHA, inscrita no CPF n. 055.974.369-61, por todo o conteúdo do processo a serem obtidos no sistema Projudi (com utilização da chave PPT2U BFD8N M2SP2

7GH3L), de que nos autos na seq. 95 a parte Exequente requereu o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (sentença de seq. 76). Fica INTIMADA para no prazo de 15 dias, proceder o pagamento da dívida R\$89.696,79, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) e de honorários de 10% (dez por cento) previstos no art. 523 do CPC. outrossim, que promovendo o(a) (s) executado(a)(s) o depósito voluntário em dinheiro, há a necessidade de a parte expressamente informar nos autos se trata de depósito (pagamento) ou caução (garantia), sendo o seu silêncio interpretado como pagamento/quitação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezenove. Eu, _____ (Ezildete Cezar Pereira) Escrevente Juramentada que o fiz digitar e subscrevi.

Fernanda Batista Dornelles - Juíza de Direito

Edital de Intimação - Criminal

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA
EDITAL DE CITAÇÃO DO JORGE LUIS MENDES DOS SANTOS.

Prazo: **15 dias**

A Dra. **FERNANDA BATISTA DORNELLES**, Juíza de Direito da Secretaria do Crime de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível notificar pessoalmente **JORGE LUIS MENDES DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 14/08/1995, natural de Aracajú/SE, portador do RG 15453001-PR, CPF 119.682.174-19, filho de Maria Antonia dos Santos e Luis Mendes dos Santos, residia na Rua Fredolino Stapenhorst, nº.1107, em Cidade Gaúcha/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente **Notifica-o**, para responder à acusação, por escrito, **no prazo de dez (10) dias** (parágrafo único, do art. 396 do Código de Processo Penal) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Procedimento Especial da Lei Antitóxico nº. **0001185-75.2019.8.16.0070**, a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 12, da Lei 10826/03, artigo 33, caput, e artigo 35, da Lei 11343/06 e artigo 12, caput, da Lei 10826/03 em concurso material. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CIDADE GAÚCHA, aos **doze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove**. Eu, Karina da Silva Aoki, Técnica Judiciária, o subscrevi.

Fernanda Batista Dornelles

Juíza de Direito

CORNÉLIO PROCÓPIO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

A Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, MMª. Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quanto o presente edital vier ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a noticiada LUCIENE TEIXEIRA DA CRUZ, portadora do RG nº 14362692 SSP/PR, nascida em 19/06/1994, filha de SILVANA TEIXEIRA DA CRUZ, a qual encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, contados à partir de sua publicação, fica a referida sentenciada INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA PENA DE MULTA, REFERENTE AOS AUTOS ACIMA MENCINADO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 529,47 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), bem como ADVERTIDA de que o não pagamento dos valores importará em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, nos termos dos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial. **Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2019.** EU, _____, (Dyego Roberto Fazolli da Silva), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

A Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, MMª. Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, FAZ SABER a

todos quanto o presente edital vier ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a noticiada Ademar Teixeira Neto, portadora do RG nº 96873573 SSP/PR, nascida em 14/10/1987, filho de MARIA DE FATIMA RIBEIRO REIS e DONIZETI APARECIDO TEIXEIRA, o qual encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, contados à partir de sua publicação, fica a referida sentenciada INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, REFERENTE AOS AUTOS ACIMA MENCINADO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 188,16 (CENTO E OITENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), bem como ADVERTIDO de que o não pagamento dos valores importará em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, nos termos dos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2019. EU, _____, (Dyego Roberto Fazolli da Silva), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **CARLOS ROBERTO DA SILVA** com prazo de 10 - (dez) dias.

O Doutor ERNANI SCALA MARCHINI, Juiz Titular Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 0000830-07.2006.8.16.0075 de Processo Criminal, onde figura como ré(u) **CARLOS ROBERTO DA SILVA, filho MARIA DAS DORES DA SILVA e BENEDITO AMÉRICO DA SILVA, RG nº 4473286 SSP/PR, nascido em 02/03/1966** atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Dr. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela INTIMADO(A) para efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$74,24, podendo requerer o parcelamento dentro do referido prazo ou pedir sua isenção, apresentando declaração de pobreza. **Não havendo manifestação no prazo, resultará na inclusão do réu em dívida ativa, sujeita a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.** E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2019. Eu, Guilherme Thomazelli Barbosa Vieira, técnico judiciário, digitei e subscrevi.

Guilherme Thomazelli Barbosa Vieira

Analista judiciário

Por determinação da Portaria nº 01/12

CRUZEIRO DO OESTE

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 60 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu **CARLOS DANIEL TORRES** filho de **GRASIELA TORRES**, nascido em 17/05/1993, que por este Juízo e Vara de Execuções Penais, tramitam os autos de Execução de Sentença n.0005445-87.2013.8.16.0077 que executa a pena dos autos de ação penal 0003213-12.2012.8.16.0086 da Vara Criminal de Guaíra, PR, em que foi condenado como incurso(s) na(s) sanções do Art. 33 da Lei 11.343/2006, à pena de 6 (seis) anos, 5 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias. E, constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) da respeitável sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, pela prescrição, proferida nos autos supra, em data de 07/08/2019.

Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 12 de agosto de 2019. Do que para constar, Eu _____, Cristina Polonio de Holanda, Analista Judiciária, que digitei e assino.

ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUIZA DE DIREITO

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
(Av. Brasil, 1080 - Telefax (43) 3461-1172 - CEP 86840-000)

III EDITAL DE CITAÇÃO III
(com prazo de quinze dias)

III EDITAL - de citação, com prazo de quinze dias do réu, do réu **JOSÉ LUIS DE JESUS**, brasileiro, portador do RG nº 2.430.682-8/SSP/PR, nascido em 17/08/1971, filho de Maria dos Anjos e Roseni de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido. **FICA**, pelo presente, nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000408-57.2019.8.16.0081**, **CITADO** e **INTIMADO** a constituir defensor e oferecer resposta escrita à acusação que lhe foi formulada - **art. 24-A da Lei 11.340/06** e **art. 147, caput, c/c art. 61, inc. II, alínea "f", ambos do Código Penal** - por intermédio de advogado, **NO PRAZO DE DEZ DIAS**, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme dispõe o art. 396-A, do CPP, com sua alteração pela Lei 11.719/2008, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá a revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada.

1º FATO: No dia 24 de novembro de 2018, em horário não precisado nos autos, no anterior da residência localizada na Rua Manoel Moreira Vidal, n. 540, Bairro Jardim Santa Helena, neste Município e Comarca de Faxinal/PR, o denunciado **JOSÉ LUIS DE JESUS**, agindo de forma consciente e voluntária, cliente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, descumpriu decisão judicial proferida no bojo do Autos 0002157-46.2018.8.16.0081 que deferiu medidas protetivas de urgência em favor de Rosa Barbosa Pinheiro, sua ex-companheira, consistente em: a) Proibição de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas do fato, fixando o limite mínimo de distância de 300 (trezentos) metros entre estes e o agressor; e b) Proibição de qualquer forma de contato entre o agressor e a ofendida, seus familiares e suas testemunhas; eis que aproximou-se da vítima, indo até a residência dela, não observando as proibições impostas.

2º FATO: Nas mesmas circunstâncias de tempo e local, logo após a prática do fato anterior, o denunciado **JOSÉ LUIS DE JESUS**, agindo de forma consciente e voluntária, cliente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, no âmbito das relações domésticas e familiares, ameaçou sua ex-companheira Rosa Barbosa Pinheiro, por gestos, de causar a ela mal injusta e grave, quando compareceu à sua residência portando uma faca (cf. Termo de Declaração e Representação de fls. 03)."

FICA ainda **INTIMADO** de que a íntegra da denúncia encontra-se disponível para consulta na Vara Criminal da Comarca de Faxinal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____ (ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA) - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.-----

ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA
Técnica Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
(Av. Brasil, 1080 - Telefax (43) 3461-1172 - CEP 86840-000)

III EDITAL DE CITAÇÃO III
(com prazo de quinze dias)

III EDITAL - de citação, com prazo de quinze dias do réu **JONATHAN DOS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 14.562.414 /SSP/PR, nascido em 31/08/1997, filho de Laercio Aparecido da Silva e Maria Ereni dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido. **FICA**, pelo presente, nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002083-55.2019.8.16.0081**, **CITADO** e **INTIMADO** a constituir defensor e oferecer resposta escrita à acusação que lhe foi formulada - **art. 331 do Código Penal, na forma do art. 71, caput, do mesmo Código** - por intermédio de advogado, **NO PRAZO DE DEZ DIAS**, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-

as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme dispõe o art. 396-A, do CPP, com sua alteração pela Lei 11.719/2008, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá a revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada.

1º FATO: No dia 27 de novembro de 2017, por volta das 15h45min, nas proximidades da Delegacia de Polícia de Faxinal/PR, localizada na Rua Doutor Leônidas Buy, n. 744, neste Município e Comarca de Faxinal/PR, os denunciados **JONATHAN DOS SANTOS DA SILVA** e **JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE SOUZA**, mediante prévio ajuste de vontades, em unidade de desígnios e divisão de tarefas, ambos agindo de forma consciente e voluntária, clientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, desacataram os Policiais Militares **KAMILA BOSCHINI FERREIRA** e **KAUÁ GABRIEL DARODDA MAGIONI**, os quais estavam no exercício de suas funções, chamando aquela policial de 'biscate' e 'vagabunda', além de afirmarem que iriam matar os policiais quando saíssem da cadeia local (conforme Termo Circunstanciado de mov. 1.1).

2º FATO: No dia 27 de novembro de 2017, por volta das 17h25min, no setor de carceragem de Delegacia de Polícia de Faxinal/PR, localizada na Rua Doutor Leônidas Buy, n. 744, neste Município e Comarca de Faxinal/PR, os denunciados **JONATHAN DOS SANTOS DA SILVA** e **JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE SOUZA**, mediante prévio ajuste de vontades, em unidade de desígnios e divisão de tarefas, ambos agindo de forma consciente e voluntária, clientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, desacataram os Policiais Militares **KAMILA BOSCHINI FERREIRA** e **KAUÁ GABRIEL DARODDA MAGIONI**, os quais estavam no exercício de suas funções, chamando-os de 'vermes' e afirmando que os matariam (conforme Termo Circunstanciado de mov. 1.1)."

FICA ainda **INTIMADO** de que a íntegra da denúncia encontra-se disponível para consulta na Vara Criminal da Comarca de Faxinal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____ (ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA) - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.-----

ROSIMEIRE DE ANDRADE SEVERO GOUVEIA
Técnica Judiciária

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FERNANDO DOS SANTOS DE JESUS representado(a) por MARIA HELENA BARBOSA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos n.º 0000019-72.2019.8.16.0081, de Auto de Apreensão em Flagrante, em que figura como requerente o Ministério Público, que através do presente **INTIMAR** o adolescente **FERNANDO DOS SANTOS DE JESUS** representado(a) por **MARIA HELENA BARBOSA DOS SANTOS** da sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as formalidades legais. Expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Faxinal, 12/08/2019. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão Designado, que o digitei, subscrevi

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP 83.823-900
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PARA THOMSEN REPORESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME.

O Doutor Thiago Bertuol de Oliveira- Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a ação de **Cumprimento**

de **Sentença** registrada sob o n **0000892- 66.2003.8.16.0038** que é exequente **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)** e executado (a) **THOMSEN REPORESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME**. **FINALIDADE: THOMSEN REPORESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME**, para que compareça ao Fórum de Fazenda Rio Grande/PR, situado a Rua Inglaterra nº 545, bairro Nações e realize o pagamento das custas processuais do processo supramencionado, no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de prosseguimento da ação, ficando ciente de que os valores deverão ser atualizados na ocasião do pagamento. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a executada, e que não possam de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019). **E eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã**, que o subscrevi.
Autorizado pelo MM Juiz de Direito desta Comarca Portaria 01/2019

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Prazo 30(trinta) dias
Réu: DOUGLAS FELIPE CHAGAS Autos: Processo-Crime nº 0013211-41.2018.8.16.0038
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI DOS SANTOS** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **DOUGLAS FELIPE CHAGAS** brasileiro, RG:103522691/PR, nascido aos 09/05/1995, filho de Vera Aparecida Chagas, atualmente com endereço **Ignorado**, para que, no prazo de 10(dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais e dias-multas, no valor de **R\$ 12.570,85 (doze mil quinhentos e setenta reais e oitenta e cinco centavo)**, devidamente atualizados, sob pena de execução fiscal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____, técnica de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Gabriela da Veiga
Téc. de Secretaria

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO** Prazo: 60 (sessenta) dias Réu: ANDERSON PEREIRA CLAUDIOLINO Autos: Processo Crime nº 0010419-85.2016.8.16.0038
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o **ANDERSON PEREIRA CLAUDIOLINO**, brasileiro, nascido aos 16/07/1997, filho de Edirlene Pereira, atualmente com endereço **Ignorado**, acerca de todo o conteúdo da r. sentença **absolutória** proferida nos presentes autos, cuja(s) copia(s) segue (m) anexa(s) ao presente, indagando se deseja recorrer, lavrando-se, em caso positivo, o repetitivo termo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____ (Gabriela da Veiga), Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Gabriela da Veiga
Técnico de Secretaria

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Prazo 30(trinta) dias
Réu: ELSIO ADEMAR BARBOSA Autos: Processo-Crime nº 0006105-04.2013.8.16.0038
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI DOS SANTOS** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o **ELSIO ADEMAR BARBOSA** brasileiro, nascido

aos 16/06/1972, filho de Guilhermina Maria Barbosa, atualmente com endereço **Ignorado**, para que, no prazo de 10(dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais e dias-multas, no valor de **R\$ 147,23 (cento e quarenta e sete reais e vinte e três centavo)**, devidamente atualizados, sob pena de execução fiscal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____, técnica de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Gabriela da Veiga
Téc. de Secretaria

FORMOSA DO OESTE

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.
Processo nº: 0000252-03.2018.8.16.0082, de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA
Requerentes: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
Requeridos: PIGNATA & CIA LTDA e outros
Objeto: CITAÇÃO dos requeridos: **PIGNATA & CIA LTDA, ALEXANDRO MONTEIRO PIGNATA e ALEXANDRA DA SILVA ZARPELON PIGNATA**, com endereço em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, querendo, apresente manifestação e requeira as provas cabíveis. Tudo nos termos e de acordo com a decisão proferido nos autos acima referidos.
FORMOSA DO OESTE, em 03 de Junho de 2019. - Eu, _____, JAYME PEREIRA AYRES, Escrivão do Cível, o datilografei e subscrevi.
JAYME PEREIRA AYRES
ESCRIVÃO DO CÍVEL Assinatura Autorizada

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo nº: 0000484-78.2019.8.16.0082, de AÇÃO DE RESTAURAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO
Requerentes: CLAUDINEI DOS SANTOS e MARINALVA JOELMA DA SILVA SANTOS
Requerido: ESTE JUÍZO
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi prolatada sentença de movimento nº. 18, deferindo o pedido de Retificação para determinar que seja alterada a naturalidade do requerente Claudinei dos Santos, passando a constar como sendo natural de Campo Bonito/PR, e não como constou na certidão de casamento como Guaraniáçu/PR, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Julgo procedente o pedido, com fulcro no artigo 109 da Lei nº. 6.015/73, para determinar a restauração de seu registro de casamento, que se encontrava lançado às fls. 116ev", do Livro 32-B, do Tabelionato de Notas de Jesuítas/PR, do qual deverá constar os dados pessoais dos requerentes, constantes de referida cópia, bem como para determinar a retificação da naturalidade do requerente, conforme restou demonstrado na fundamentação, nos termos do art. 487, I, do CPC". Tudo nos termos e de acordo com a sentença de movimento nº. 18, proferido nos autos acima referidos.
FORMOSA DO OESTE, em 07 de Junho de 2019. - Eu, _____, JAYME PEREIRA AYRES, Escrivão do Cível, o datilografei e subscrevi.
JAYME PEREIRA AYRES
ESCRIVÃO DO CÍVEL Assinatura Autorizada

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo nº: 0000076-24.2018.8.16.0082, de USUCAPIÃO
Requerentes: GILMAR FERNANDES SOARES e outro
Requerido: JOÃO BATISTA DE MATTOS
Objeto: CITAÇÃO dos réus: **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, por estarem em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, querendo, apresentarem resposta, contados do trigésimo primeiro (31º) dia da publicação do presente edital, ficando cientes de que se não

o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, consoante faculta o artigo 335 do Código de Processo Civil.

Alegações dos Autores: "Que desde o ano de 2000 aproximadamente, cultiva produtos na propriedade, tornando a partir de então, a área produtiva, ante o desenvolvendo de plantio para sua subsistência e sua família, bem como a criação de animais; que adquiriu a propriedade rural devido residir próximo a propriedade rural e por influência de uma pessoa que tinha a posse do imóvel à época e a transferiu-lhe no ano de 2000; que o autor se encontra na posse ininterrupta, mansa e pacífica do imóvel rural, há mais de 16 (dezesseis) anos".

Usucapiendo: "Lotes de terras rurais números 292-A e 293, situados na Estrada Itacolomi, córrego Ribeirão dos Padres, Bairro Progresso 1ª parte, gleba Rio Verde, contendo a área de 11,50 alqueires paulistas".

FORMOSA DO OESTE, em 25 de Julho de 2019.- Eu, _____, JAYME PEREIRA AYRES, Escrivão do Cível que digitei e subscrevi.

JAYME PEREIRA AYRES

ESCRIVÃO DO CÍVEL Assinatura Autorizada

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo nº: 0000367-58.2017.8.16.0082, de **AÇÃO DEUSUCAPÍO**

Requerentes: LAURO MELZZI e outro

Requerida: LAURA DA CONCEIÇÃO

Objeto: CITAÇÃO da requerida: LAURA DA CONCEIÇÃO, por estar em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta, contados do trigésimo primeiro (31º) dia da publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, consoante faculta o artigo 335 do Código de Processo Civil. **Alegações dos Autores:** "Que são possuidores de uma área de terra que corresponde a 450,00 m2, imóvel nº. 07, da quadra nº. 33, localizado na Avenida Paraná, 874, nesta cidade, há 30 (trinta) anos, sem qualquer objeção; que vêm mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com animus domini, sobre a área total do terreno, onde residem e são reconhecidos e respeitados como donos". **Usucapiendo:** "Lote Urbano nº. 7 da quadra nº. 33 da cidade de Formosa do Oeste, gleba Rio Verde - 2, na cidade de Formosa do Oeste, com área de 450,00 m2 com benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da Matrícula Imobiliária nº. 2.173, do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa do Oeste/PR".

FORMOSA DO OESTE, em 16 de Julho de 2019.- Eu, _____, JAYME PEREIRA AYRES, Escrivão do Cível que digitei e subscrevi.

JAYME PEREIRA AYRES

ESCRIVÃO DO CÍVEL Assinatura Autorizada

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo nº: 0000384-26.2019.8.16.0082, de **AÇÃO DE RESTAURAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

Requerente: EDUARDO SANDES LOTI

Requerido: ESTE JUÍZO

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi prolatada sentença de movimento nº. 20, deferindo o pedido de Retificação, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com fulcro no artigo 109 da Lei nº. 6.015/73, para determinar a restauração do registro de casamento, com averbação de separação e anotação de óbito, do genitor do requerente, que se encontrava lançado sob nº. 141564 01 55 1969 2 00001 280 0000280 44, do Tabelionato de Notas de Jesuítas/PR, do qual deverá constar os dados pessoais de seu genitor, constantes de referida cópia, bem como para determinar a retificação do nome de seu genitor, do seu avô e de sua avó, conforme restou demonstrado na fundamentação supra, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC". **RETIFICAÇÃO** do nome de seu genitor, do seu avô e de sua avó, passando a constar o nome de seu genitor como sendo **José Santos Lotti**, e seus avós como sendo **Maria das Dores Lotti e Natale Lotti**, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Tudo nos termos e de acordo com a sentença de movimento nº. 20, proferido nos autos acima referidos.

FORMOSA DO OESTE, em 12 de Agosto de 2019. - Eu, _____, JAYME PEREIRA AYRES, Escrivão do Cível, o datilografei e subscrevi.

JAYME PEREIRA AYRES

ESCRIVÃO DO CÍVEL Assinatura Autorizada

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE OLGA HARMATIUK - COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Processo nº: 0001105-51.2014.8.16.0082, de **TUTELA E CURATELA**

Requerente: MARCELINA HARMATIUK

Requerida: OLGA HARMATIUK

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Julgo

procedente o pedido formulado na petição inicial, com fulcro no artigo 487, I do CPC c/c artigo 1.767, I, do Código Civil, para submeter Olga Harmatiuk à curatela restrita à aspectos patrimoniais e negociais a ser exercida por Marcelina Harmatiuk, que deverá prestar contas anualmente".

Curadora Nomeada: MARCELINA HARMATIUK.

FORMOSA DO OESTE, em 17 de Julho de 2019. - Eu, _____, JAYME PEREIRA AYRES, Escrivão do Cível, o datilografei e subscrevi.

JAYME PEREIRA AYRES

ESCRIVÃO DO CÍVEL Assinatura Autorizada

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo nº: 0000601-45.2014.8.16.0082, de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: HENRIQUE GUSTAVO DA SILVA

Executado: NEUDACIR MATOS DA SILVA

Objeto: CITAÇÃO do executado: NEUDACIR MATOS DA SILVA, com endereço em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos valores liquidados pela parte credora no valor de R\$ 20.084,28 (vinte mil, oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), acrescido das custas no valor de R\$ 1.298,26 (um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), se houver, sob pena de penhora de bens. Ciente de que decorrido o prazo de 15 dias para pagar, terá outros 15 dias para impugnar a execução, na forma do art. 525, do CPC. Tudo nos termos e de acordo com a decisão proferido nos autos acima referidos.

FORMOSA DO OESTE, em 11 de Junho de 2019. - Eu, _____, JAYME PEREIRA AYRES, Escrivão do Cível, o datilografei e subscrevi.

JAYME PEREIRA AYRES

ESCRIVÃO DO CÍVEL Assinatura Autorizada

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo nº: 0001207-68.2017.8.16.0082, de **USUCAPÍO**

Requerentes: RENATO BARBOSA DE MENDONÇA

Requerido: SOCIEDADE IMOBILIÁRIA NOROESTE DO PARANÁ LTDA

Objeto: CITAÇÃO dos interessados: AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, por estar em lugar incerto e não sabido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a presente ação, contados do trigésimo primeiro (31º) dia da publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial. Tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e decisão proferido nos autos acima referidos.

Alegações do Autor: "Que seu genitor Raymundo Franco de Mendonça adquiriu o imóvel do Sr. Osvaldo Bueno e de sua esposa Leonice dos Santos Bueno na data de 20 de fevereiro de 1974, entretanto o mesmo veio a falecer na data de 09 de agosto de 1984; Que desde então o imóvel esteve em posse de sua genitora Sra. Hormezinda Barbosa Mendonça, que também veio a falecer na data de 16 de agosto de 1996, logo o requerente, em virtude do falecimento dos seus genitores mantém a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel em questão".

Usucapiendo: "Lote Urbano nº. 02, da Quadra nº. 66, com área de 512,00 m2, situado frente para a Rua Papa Leão II, confrontando-se ao fundo com o lote nº. 16 em uma distância de 16,00 m; lado direito com o lote nº. 01 em uma distância de 32,00 m; lado esquerdo com o lote nº. 03-Remanescente em uma distância de 32,00 m; do loteamento e perímetro urbano desta cidade e distrito de Jesuítas/PR".

FORMOSA DO OESTE, em 22 de Maio de 2019.- Eu, _____, JAYME PEREIRA AYRES, Escrivão do Cível que digitei e subscrevi.

JAYME PEREIRA AYRES

ESCRIVÃO DO CÍVEL Assinatura Autorizada

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo nº: 0001660-29.2018.8.16.0082, de **SUPRIMENTO JUDICIAL C/C RETIFICAÇÃO DE NOMES**

Requerentes: JOÃO LUIZ ESTEVES SOLER e IVONETE MERLINI FILIPIM

Requerido: ESTE JUÍZO

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi prolatada sentença de movimento nº. 30, deferindo o pedido de Retificação, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Julgo procedente o pedido, com fulcro no artigo 109 da Lei nº. 6.015/73, para determinar a restauração de seu registro de casamento, que se encontrava lançado às fls. 31ev", do Livro 30-B, do Tabelionato de Notas de Jesuítas/PR, do qual deverá constar os dados pessoais dos requerentes, constantes de referida cópia, bem como para determinar a retificação de sua certidão de casamento, alterando-se o sobrenome do pai de Ivonete para constar Filipim, onde consta Filimpim, e o nome de sua mãe, para constar Cleunice, onde consta Cleonice, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Tudo nos termos e de acordo com a sentença de movimento nº. 30, proferido nos autos acima referidos.

FORMOSA DO OESTE, em 14 de Maio de 2019. - Eu, _____, JAYME PEREIRA AYRES, Escrivão do Cível, o datilografei e subscrevi.

JAYME PEREIRA AYRES

ESCRIVÃO DO CÍVEL Assinatura Autorizada

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - COM O PRAZO DE 30 (TRINTA)**DIAS.****Processo nº: 0000352-21.2019.8.16.0082**, de **PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTROS CIVIS PARA FINS DE OBTENÇÃO DE CIDADANIA ITALIANA****Requerente: GABRIEL CASSULA BILÓ****Requerido: ESTE JUÍZO**

Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi prolatada sentença de movimento nº. 13, deferindo o pedido de Retificação, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Nestes termos, à vista do exposto e na forma do artigo 487, inciso I do CPC, julgo procedente o pedido inicial para o efeito de determinar ao Oficial de Registro Civil competente que promova as retificações nas certidões de casamento e óbito do bisavô do requerente, alterando-se o que restou demonstrado, conforme fundamentação supra". **RETIFICAÇÃO** à margem da Certidão de Casamento, Matrícula 116400 01 55 1913 2 00010 177 0000305 68, de **DOMINGOS BILÓ** e **ANGELA PIVATO**, alterando o **nome** de Domingos Biló para **Domenico Billó**; **idade** de Domenico Billó para 29 (vinte e nove) anos; **filição** de Domenico Billó para Giovanni Billó e Regina Nani, e **RETIFICAÇÃO** à margem da Certidão de Óbito, Matrícula 07984801551960400002489000154802, de **DOMINGOS BILLÓ**, alterando o **nome** do falecido para **Domenico Billó**; **naturalidade** do falecido para Alano Di Piave, Itália; **idade** do falecido para 76 (setenta e seis) anos; **filição** do falecido para Giovanni Billó e Regina Nani. Tudo nos termos e de acordo com a sentença de movimento nº. 13, proferido nos autos acima referidos.

FORMOSA DO OESTE, em 30 de Maio de 2019. - Eu, _____, JAYME PEREIRA AYRES, Escrivão do Cível, o datilografei e subscrevi.

JAYME PEREIRA AYRES

ESCRIVÃO DO CÍVEL Assinatura Autorizada

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**Processo nº: 0000367-58.2017.8.16.0082**, de **AÇÃO DEUSUCAPÍO****Requerentes: LAURO MELZZI e outro****Requerida: LAURA DA CONCEIÇÃO**

Objeto: **CITAÇÃO** dos réus: **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, por estarem em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, querendo, apresentarem resposta, contados do trigésimo primeiro (31º) dia da publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, consoante faculta o artigo 335 do Código de Processo Civil.

Alegações dos Autores: "Que são possuidores de uma área de terra que corresponde a 450,00 m2, imóvel nº. 07, da quadra nº. 33, localizado na Avenida Paraná, 874, nesta cidade, há 30 (trinta) anos, sem qualquer objeção; que vêm mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com animus domini, sobre a área total do terreno, onde residem e são reconhecidos e respeitados como donos". **Usucapiendo:** "Lote Urbano nº. 7 da quadra nº. 33 da cidade de Formosa do Oeste, gleba Rio Verde - 2, na cidade de Formosa do Oeste, com área de 450,00 m2 com benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da Matrícula Imobiliária nº. 2.173, do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa do Oeste/PR".

FORMOSA DO OESTE, em 16 de Julho de 2019.- Eu, _____, JAYME PEREIRA AYRES, Escrivão do Cível que digitei e subscrevi.

JAYME PEREIRA AYRES

ESCRIVÃO DO CÍVEL Assinatura Autorizada

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE FÁBIO ROCHA SIMÃO GONÇALVES - COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**Processo nº: 0001308-42.2016.8.16.0082**, de **TUTELA E CURATELA****Requerentes: MANOEL DE JESUS GONÇALVES e outro****Requerida: FÁBIO ROCHA SIMÃO GONÇALVES**

Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, com fulcro no artigo 487, I do CPC c/c artigo 1.767, I, do Código Civil, para submeter Fábio Rocha Simão Gonçalves à curatela restrita à aspectos patrimoniais e negociais a ser exercida por Tereza Biló Gonçalves e Manoel de Jesus Gonçalves, que deverão prestar contas anualmente". **Curadores Nomeados: TEREZA BILÓ GONÇALVES e MANOEL DE JESUS GONÇALVES.**

FORMOSA DO OESTE, em 07 de Agosto de 2019. - Eu, _____, JAYME PEREIRA AYRES, Escrivão do Cível, o datilografei e subscrevi.

JAYME PEREIRA AYRES

ESCRIVÃO DO CÍVEL Assinatura Autorizada

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DOS CONFINANTES IZAIAS EMILIO DA SILVA E SUELI DOS SANTOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR **GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS**, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0006560-22.2015.8.16.0030, de Usucapião Extraordinária, promovida por **ABRÃO MACHADO CARDOSO representado(a) por MARCOS ELIANDRO PONCIO**, portador do CPF nº 615.669.189-87, em face de **AMAZILES MOREIRA COTRIM**, portador do CPF nº 391.178.556-91, JAYME NAVARRO, portador do CPF nº 236.689.629-87, JOÃO PENHA DO CARMO, portador do CPF nº 334.397.968-68, JOSE MATOS CARVALHO, NELSON FERREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 156.653.998-68, ROBERVAL FRANZESE DA SILVA, portador do CPF nº 581.899.478-34, RONE AMORIM, SEBASTIÃO LUCAS DE FREITAS e THEOPHILO GARCEZ DUARTE NETO, portador do CPF nº 088.948.849-53, que pelo presente **CITA os CONFINANTES IZAIAS EMILIO DA SILVA E SUELI DOS SANTOS**, pela minuta da petição inicial e despacho em seguida transcrito, **MINUTA:** Em face de AMAZILES MOREIRA COTRIM, CPF: 071.692.996-15, SEBASTIÃO LUCAS DE FREITAS, CPF: 550.168.048-34, JOSE MATOS CARVALHO, CPF: 109.484.109.90, THEOPHILO GARCEZ DUARTE NETO, CPF: 088.948.849.53, NELSON FERREIRA DA SILVA, CPF: 156.653.998-68, JOÃO PENHA DO CARMO CPF: 334.397.968-68, ROBERVAL FRANZESE DA SILVA, CPF: 581.899.478-34, JAYME NAVARRO, CPF: 236.689.629-87, e RONE AMORIM, pelos fatos e fundamentos expostos na inicial. Portanto, conforme anuncia o art. 1.238 do CC, a presente ação, então, terá o condão de declarar o domínio do imóvel ao possuidor, autor da mesma. Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo Para tanto, busca a guarida jurisdicional a fim de regularizar tal domínio e posse do imóvel. 3- DOS PEDIDOS Ante o exposto Requer-se de Vossa Excelência: a- Seja recebida e autuada, julgando ao final procedente a presente ação, concedendo ao Requerente o domínio útil do imóvel em questão; b- Que a sentença seja transcrita no registro de imóveis, mediante mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de acordo com art. 1.241, parágrafo único do CC. Nestes termos, Pede e espera deferimento. Foz do Iguaçu, 22 de janeiro de 2018. Marcos Eliandro Poncio OAB/PR 63.003. **DESPACHO1.** Ante a impossibilidade das demais formas de citação (CPC 246 e 256), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, e que ainda não foram citados. 3. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel nos endereços constantes no petitório de ev. 162.1, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246, § 3). o 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I). 5. Por via postal, notifiquem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da União, do Estado e do Município. 6. Ciência ao Ministério Público. Foz do Iguaçu, 24 de Outubro de 2017. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. **Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 12 de Agosto de 2019. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã o digitei.

(assinado digitalmente)

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora **Claudia de Campos Mello Cestarolli**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazos lhe aplicadas.

Autos nº 0016420-08.2019.8.16.0030

Acusado(a): DEBORA MAGALI MORA DIAZ, Cédula de Identidade de Estrangeiro nº. G243999-Y, nascida em 18/12/1995, filha de Rita Leticia Diaz Villanueva e Pedro Antonio Mora Carrillo, atualmente em lugar não sabido.

Incidência Penal: art. 306, §1º, inciso I, da Lei 9.503/1997.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2019. Eu, Ana Paula Calgaro, Chefe de Secretaria, digitei.

ANA PAULA G.,M., CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MMº Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazos lhe aplicadas.

Autos nº 0013578-26.2017.8.16.0030

Acusado(a): EZEQUIEL DA SILVA, portador da Cédula de Identidade/RG nº 112608579-2/RS, nascido em 22/10/1997, filho de Vera Lúcia da Silva e de João Carlos da Silva, atualmente em lugar não sabido.

Incidência Penal: art. 121, §2º, inciso IV, combinado com o art. 14, inciso II (2 vezes), ambos do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2019. Eu, Ana Paula Calgaro, Chefe de Secretaria, digitei.

Edital de Intimação**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMª. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus abaixo nominados e qualificados, que se encontram atualmente em lugar incerto, que efetuem o pagamento da multa e das custas processuais a que foram condenados, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: **0003121-37.2014.8.16.0030**

Acusado: JORGE DIONIZIO DA PAIXÃO, nascido em 04/03/1977, portador do RG nº 136527835 SSP/PR, filho de Alvarina Maria da Paixão, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2019.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

3ª VARA CÍVEL**Edital de Citação****CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO N.º 0012524-59.2016.8.16.0030, de USUCAPIÃO em que é(são) REQUERENTE(S): DALVA LUCIA RAMOS e outro e REQUERIDO: CASSEMIRO LANGWINSKI . OBJETIVO: CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e EVENTUAIS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS, para querendo, no prazo legal, apresentem contestação à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com o r. despacho proferido nos autos supra mencionado. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR - JUIZA DE DIREITO. BEM IMÓVEL USUCAPIENDO: "imóvel situado nesta cidade, com Registro Geral, nelas na de nº 18.810, Livro 02, datada de 13/05/1982, com referencia no Lote nº 0121, do Quadrante 10, Quadricula 01, Setor 39, Quadra nº 16, do Loteamento denominado " VILA BOM JESUS", situado nesta Cidade, Município desta Comarca, com área de 480,00 m2. DESPACHO: Citem-se por edital os réus em lugar incerto e eventuais interessados, com o prazo de 30 dias. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR - JUIZA DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 28 de junho de 2019. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR JUIZA DE DIREITO

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0015257-90.2019.8.16.0030

Requerente: **Romilda Terezinha Jagas**

Requerido: **ROMARIO CORDEIRO DA SILVA**, portador(a) do RG 107767347 SSP/PR, filho(a) de OLINDA BRANDT e LAFAETE CORDEIRO DA SILVA, nascido(a) em 13/07/1994, natural de MUNDO NOVO/MS, atualmente em local desconhecido. Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, com base nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, aplicou-se em seu desfavor, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1- afastamento do lar, assegurando-lhe o direito de retirar seus pertences pessoais; 2- proibição de se aproximar da vítima, bem como da residência onde ela está morando, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação; 3- proibição de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc); 4- proibição de frequentar eventual local de trabalho da vítima, observada a mesma distância referida no item 2, supra. Ainda, com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. arts. 497 e 537 do NCPC, fixou-se multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento da ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Deve ficar o requerido ainda advertido que o descumprimento da ordem caracteriza crime punido com pena de detenção de 03 meses a 02 anos (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) e poderá resultar no decreto de sua(s) prisão(ões) preventiva(s) (art. 20 da Lei nº 11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada. Fica fixado, ainda, o prazo de validade das medidas aplicadas em 06 (seis) meses a partir da data da decisão, resguardado o direito da vítima de postular a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos, observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal,

salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso. E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 13 de agosto de 2019.

Patrícia L. de Gouveia
Técnica de Secretária

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

FRANCISCO BELTRÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VITAMIR CONSTANTINO. PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. INTIMAÇÃO de Vitamir Constantino, CPF 025.949.829-70, que se encontra em lugar incerto e não sabido.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0003631-51.2015.8.16.0083.

AUTOR: RB Formaturas.

OBJETO: Intimação para que, no prazo de trinta dias, reclame a importância do Alvará vinculado ao feito, no importe de R\$ 45,86 (quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), mais juros e correção monetária, depositado em conta judicial Agência 0601, Op 040, Conta 01546952-9 na Caixa Econômica Federal.

DECISÃO DE EV. 100 "Assim, considerando que devidamente intimada a parte deixou transcorrer o prazo para se manifestar em relação aos valores existentes os autos, os valores deverão ser convertidos ao FUNJUS, observando-se as disposições do Decreto Judiciário nº 626/2018, de forma que, previamente, ressalvada a hipótese de apuração de custos que superem o valor depositado, deverá ser expedido edital, com prazo de 30 dias, para que o beneficiário reclame a importância vinculada ao feito".

IVAN BUATIM Juiz de Direito Substituto

GUARAPUAVA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE GUARAPUAVA

SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA PAOLA GONÇALVES MANCINI DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) denunciada(s) **RODRIGO GUILHERME RIBEIRO**, brasileiro, filho de GILSE MARGARETE TESTA RIBEIRO e JOSE JOEL RIBEIRO, RG 133925872 SSP/PR, CPF 099.601.419-50, nascido aos 08/12/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(s) e CHAMA-O (s) com fundamento no artigo 361 do Código de Processo Penal, para que, nos termos do previsto nos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos autos de Processo Criminal **0012651-23.2018.8.16.0031**, em que foi oferecida a denúncia em 18.03.2019 e recebida em 22/03/2019, incurso no **tipo penal do artigo 12, caput, da Lei 10.826/03**.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 13 de agosto de 2019. Eu, Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Paôla Gonçalves Mancini de Lima

Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA PAOLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) **ALISON FERNANDO PEREIRA**, RG 136324543-SSP/PR, filha(o) de Sebastiana Pereira, nascida(o) aos 29/08/1997, natural de Guarapuava-PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente nos autos de **Processo Criminal n.º 0000772-87.2016.8.16.0031**, fica intimada(o) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça em Cartório a fim de que lhe seja restituído o valor remanescente depositado a título de fiança, ficando o mesmo advertido que, caso não compareça no prazo assinalado, o valor será direcionado ao FUNREJUS (item 6.19.4.3 do Código de Normas).

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da(o) ré(u), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando a mesma intimada, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 13 de agosto de 2019. Eu, Roberto Marcos dos Santos, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

PAOLA GONÇALVES MANCINI

Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE PATRÍCIA DE FATIMA RODRIGUES E ROMILDO SCISLOSKI A DOUTORA RAFAELA ZARPELON, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARAPUAVA/PARANÁ.

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **PATRÍCIA DE FATIMA RODRIGUES E ROMILDO SCISLOSKI**, que por este Juízo e Cartório tramita o procedimento eletrônico de **Medidas Protetivas nº 0017709-07.2018.8.16.0031**, de iniciativa do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA** em relação a adolescente **M.G.L.R.S.**, que pelo presente ficam **INTIMADOS** para comparecerem à audiência de oitiva abaixo designada e para que, até a data da audiência designada, manifestem-se nos autos, caso queiram, por meio de advogado.

Data / Horário / Local da Audiência: 10/09/2019, às 15:30 horas, na sala de audiências deste juízo, situada à Avenida Manoel Ribas, nº 500, Bairro Santana, Guarapuava/PR.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO** de **PATRÍCIA DE FATIMA RODRIGUES E ROMILDO SCISLOSKI**, acerca dos termos do procedimento eletrônico de **Medidas Protetivas nº 0017709-07.2018.8.16.0031**, em trâmite neste juízo, ficando as partes advertidas que, nos termos do item 2.21.3.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os atos deste processo serão praticados exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, que pode ser acessado na página do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na internet (www.tjpr.jus.br).

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2019.

LENISE MARIA R. COSTA SILVESTRE

Escrivã - Aut. Port. 63/2000

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARATUBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GUARATUBA - PROJUDI

Rua Tiago Pedroso, 417 - Edifício do Fórum - Bairro Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8958 - E-mail: aai@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DA HERDEIRA JANNIFER FORTE BADILLO - PRAZO: 30 DIAS

"JUSTIÇA GRATUITA"

Processo:	0000156-33.2019.8.16.0088
Classe Processual:	Alvará Judicial
Assunto Principal:	Petição de Herança
Valor da Causa:	R\$1.000,00
Polo Ativo(s):	- Noemia Feliciano do Nascimento - HENRIQUE DA SILVA BADILLO - JANNIFER FORTE BADILLO - LUIS CARLOS BADILHO
Polo Passivo(s):	

A DOUTORA MARISA DE FREITAS - MM^a. Juíza de Direito da Vara da Família e Anexos da Comarca de Guaratuba/PR, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente a herdeira JANNIFER FORTE BADILLO que tramita por este Juízo e Cartório tramitam os autos acima citados, em que figura como requerente NOEMIA FELICIANO DO NASCIMENTO em face do ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS BADILLO, que tem como objeto o levantamento de valores de titularidade da parte falecida à título de Programa Integral Social - PIS, e de conformidade com o respeitável despacho proferido na sequência 25.1 foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR a herdeira JANNIFER FORTE BADILLO, atualmente em lugar incerto, a fim de tomar parte da presente demanda e, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentar resposta **"ADVERTINDO-A DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)."**

Guaratuba, 13 de agosto de 2019.

Alair Machado

Técnico Judiciário

assinatura autorizada pela Portaria nº 02/2016

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A Exma. Sra. Dra. Marisa de Freitas, MM.^a Juíza de Direito da Vara Criminal de Guaratuba - Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0000265-81.2018.8.16.0088, que a Justiça Pública move contra MAURO ROSA DOS SANTOS, brasileiro(a), RG 47439272 SSP/PR/PR, nascido(a) aos 08/02/1968, filho(a) de Nome da Mãe: CATARINA MARQUES DE BONFIM Nome do Pai: FRANCISCO ROSA DOS SANTOS, natural de JARDIM ALEGRE/PR, sentenciado(a) nas sanções previstas no art. 33, caput, c/c art. 40, VI, ambos da Lei nº 11.343/2006, e não tendo sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL fica devidamente intimado(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento do valor da multa e/ou custas a que foi condenado(a), sob pena de execução. Fica o(a) ré(u) cientificado de que, querendo, poderá adotar as providências cabíveis, dentro do prazo legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 12 de agosto de 2019 às 18:22:18. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Técnico de Secretaria, que o digitei e o assino digitalmente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA Prazo: 90 (noventa) dias A Exma. Sra. Dra. Marisa de Freitas, MM.^a Juíza de Direito da Vara Criminal de Guaratuba - Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0004016-13.2017.8.16.0088, que a Justiça Pública move contra WOLNEY DA SILVA PAULA, brasileiro(a), RG88463714 SSP/PR, nascido(a) aos 06/05/1984, filho(a) de Nome da Mãe: JINIVALDA DA SILVA PAULA Nome do Pai: VALDECI DE PAULA, natural de CURITIBA/PR, e não tendo sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO(A) da sentença proferida por este Juízo, nos autos

acima mencionados, conforme parte final seguinte: "...Dito isso e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Wolney da Silva Paula na pena prevista no art. 180, caput, do Código Penal. (...) A minguada de outras causas especiais de aumento e diminuição de pena torno-a definitiva em 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e multa de 12 (doze) dias-multa, considerando cada dia-multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país, à época do fato, devidamente corrigido monetariamente, tendo em vista as condições financeiras do apenado. Para o início do cumprimento da pena, visto que o réu é reincidente, fixo o regime semiaberto. ..." MARISA DE FREITAS - Meritíssima Juíza de Direito. Fica o(a) ré(u) cientificado(a) de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 12 de agosto de 2019 às 17:21:45. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Técnico de Secretaria, que o digitei e o assino digitalmente.

IBAITI

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IBAITI

VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI

Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR - Fone: 43 3546-1205

Autos nº. 0004469-05.2017.8.16.0089

Processo:	0004469-05.2017.8.16.0089
Classe Processual:	Habilitação de Crédito
Assunto Principal:	Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa:	R\$45.564,33
Requerente(s):	- JOELCI FRANCISCO JACOBINA (CPF/CNPJ: 213.809.328-07) Av. Luiz Rink, 62 - Vila Ayrosa - OSASCO/SP - CLARION S/A AGROINDUSTRIAL (CPF/CNPJ: 24.956.666/0001-86) Rodovia PR 35, PR 35 - PR 35 - IBAITI/PR - EDEMIR CARNEIRO GOMES (CPF/CNPJ: 081.589.329-91), SÍNDICO DO(A) CLARION S/A AGROINDUSTRIAL, Rua Theófilo Marques, 534 - IBAITI/PR - E-mail: professoredemir@yahoo.com.br

Requerido(s):

Terceiro(s):

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaíti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

CELSONO DIAS UGOLINI Escrivão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IBAITI

VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI

Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR - Fone: 43 3546-1205

Autos nº. 0003403-53.2018.8.16.0089

Processo:	0003403-53.2018.8.16.0089
Classe Processual:	Habilitação de Crédito
Assunto Principal:	Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$30.370,00
 Requerente(s):

Requerido(s):

Terceiro(s):

- WAGNER CARMO PATROCINIO DA SILVA (RG: 105421777 SSP/ SP e CPF/CNPJ: 010.872.648-71) Rua Clóvis Beviláquia, 51 CASA 01 - Jardim Elvira - OSASCO/SP - CEP: 06.250-040
- CLARION S/A AGROINDUSTRIAL (CPF/CNPJ: 24.956.666/0001-86) Rua Frei Egídio Laurent, 308 - OSASCO/SP - CEP: 06.298-020
- Manacá Transportes Ltda (CPF/CNPJ: 04.136.996/0001-18) Avenida dos Remédios, 556 A - Vila Santa Edwiges - SÃO PAULO/SP - CEP: 05.107-001
- EDEMIR CARNEIRO GOMES (CPF/CNPJ: 081.589.329-91), SÍNDICO DO(A) Manacá Transportes Ltda, Rua Theófilo Marques, 534 - IBAITI/PR - E-mail: professoredemir@yahoo.com.br - Telefone: 4335461226

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

CELSO DIAS UGOLINIEscrivão

cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

CELSO DIAS UGOLINIEscrivão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR
- Fone: 43 3546-1205

Autos nº. 0004608-54.2017.8.16.0089

Processo: 0004608-54.2017.8.16.0089
 Classe Processual: Habilitação de Crédito
 Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
 Valor da Causa: R\$23.743,85
 Requerente(s):

Requerido(s):

Terceiro(s):

- ADMILSON CARNEIRO DE MELO (CPF/CNPJ: 015.123.679-82) Rua Sapucaia, 360 - Jardim Santa Bárbara - FIGUEIRA/PR
- Manacá Agropecuária LTDA (CPF/CNPJ: 47.475.223/0002-50) ROD PR 435, KM 12 FAZ. S. JOAQUIM - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000
- EDEMIR CARNEIRO GOMES (CPF/CNPJ: 081.589.329-91), SÍNDICO DO(A) Manacá Agropecuária LTDA, Rua Theófilo Marques, 534 - IBAITI/PR - E-mail: professoredemir@yahoo.com.br

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

CELSO DIAS UGOLINIEscrivão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR
- Fone: 43 3546-1205

Autos nº. 0002457-81.2018.8.16.0089

Processo: 0002457-81.2018.8.16.0089
 Classe Processual: Habilitação de Crédito
 Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
 Valor da Causa: R\$6.521,17
 Requerente(s):

Requerido(s):

Terceiro(s):

- ROBERTINO LUIZ (RG: 54028385 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 668.586.909-72) Fazenda Campina Alegre - Estrada Barboza Ferraz, Sentido Barreiro das Frutas, S/N - CAMPO MOURÃO/PR
- Manacá Agropecuária LTDA (CPF/CNPJ: 47.475.223/0002-50) Rodovia PR 435, KM 12 - IBAITI/PR
- EDEMIR CARNEIRO GOMES (CPF/CNPJ: 081.589.329-91), SÍNDICO DO(A) Manacá Agropecuária LTDA, Rua Dr. Euclides Monteiro, 331 - IBAITI/PR - E-mail: admdailclarion@gmail.com

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR
- Fone: 43 3546-1205

Autos nº. 0003940-83.2017.8.16.0089

Processo: 0003940-83.2017.8.16.0089
 Classe Processual: Impugnação de Crédito
 Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
 Valor da Causa: R\$22.743,20
 Impugnante(s):

Impugnado(s):

Terceiro(s):

- Clayton Shales Dias (CPF/CNPJ: 055.833.299-47) Rua Prasídio Ivaz, 211 - Morar Melhor - SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA/PR
- Manacá Agropecuária LTDA (CPF/CNPJ: 47.475.223/0002-50) ROD PR 435, KM 12 FAZ. S. JOAQUIM - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000
- EDEMIR CARNEIRO GOMES (CPF/CNPJ: 081.589.329-91), SÍNDICO DO(A) Manacá Agropecuária LTDA, Rua Theófilo Marques, 534 - IBAITI/PR - E-mail: professoredemir@yahoo.com.br

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias,

apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

CELSON DIAS UGOLINIEscrivão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR
- Fone: 43 3546-1205

Autos nº. 0004828-52.2017.8.16.0089

Processo: 0004828-52.2017.8.16.0089
 Classe Processual: Habilitação de Crédito
 Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
 Valor da Causa: R\$237,10
 Requerente(s):

- Roque Xavier da Silva (CPF/CNPJ: 442.154.959-20)
Rua José Francisco da Silva, 208 - vila nova esperança - SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO/PR
- Manacá Agropecuária LTDA (CPF/CNPJ: 47.475.223/0002-50)
ROD PR 435, KM 12 FAZ. S. JOAQUIM - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000
- EDEMIR CARNEIRO GOMES (CPF/CNPJ: 081.589.329-91), SÍNDICO DO(A) Manacá Agropecuária LTDA, Rua Theófilo Marques, 534 - IBAITI/PR - E-mail: professorredemir@yahoo.com.br

Requerido(s):

Terceiro(s):

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaíti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

CELSON DIAS UGOLINIEscrivão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR - Fone: 43 3546-1205
Autos nº. 0002935-89.2018.8.16.0089

Processo: 0002935-89.2018.8.16.0089
 Classe Processual: Habilitação de Crédito
 Assunto Principal: Classificação de créditos
 Valor da Causa: R\$7.029,74
 Requerente(s):

Requerido(s):

- VALDEVINO DE SOUZA
- Manacá Agropecuária LTDA

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaíti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

CELSON DIAS UGOLINIEscrivão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IBAITI
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR - Fone: 43 3546-1205 Autos nº. 0004858-87.2017.8.16.0089
 Processo: 0004858-87.2017.8.16.0089 Classe Processual: Habilitação de Crédito
 Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência Valor da Causa: R

\$20.733,74 Requerente(s): VILMA FONSECA LEAL Requerido(s): AGRO-INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO MANACÁ TRANSPORTES LTDA Manacá Agropecuária LTDA Terceiro(s): EDEMIR CARNEIRO GOMES, SÍNDICO DO(A) Manacá Agropecuária LTDA AVISO FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaíti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

CELSON DIAS UGOLINIEscrivão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI

Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR - Fone: 43 3546-1205

Autos nº. 0004792-10.2017.8.16.0089

Processo: 0004792-10.2017.8.16.0089
 Classe Processual: Habilitação de Crédito
 Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
 Valor da Causa: R\$5.429,92
 Requerente(s):

- ROBSON ALEXANDRE ARNIZAL
- Manacá Agropecuária LTDA
- EDEMIR CARNEIRO GOMES

Requerido(s):

Terceiro(s):

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaíti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

CELSON DIAS UGOLINIEscrivão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR
- Fone: 43 3546-1205

Autos nº. 0004837-14.2017.8.16.0089

Processo: 0004837-14.2017.8.16.0089
 Classe Processual: Habilitação de Crédito
 Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
 Valor da Causa: R\$11.655,46
 Requerente(s):

Requerido(s):

Terceiro(s):

- VANETE ROMÃO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 018.152.769-32)
Rua Joaquim Constante, 135 - IBAITI/PR
- Dail - Destilaria de Alcool Ibaíti Ltda (CPF/CNPJ: 77.128.882/0001-08)
Rodovia PR435, km 35 - Santa Laura - IBAITI/PR
- EDEMIR CARNEIRO GOMES (CPF/CNPJ: 081.589.329-91), SÍNDICO DO(A) Dail - Destilaria de Alcool Ibaíti Ltda, Rua Theófilo Marques, 534 - IBAITI/PR - E-mail: professorredemir@yahoo.com.br

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaíti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

CELSON DIAS UGOLINIEscrivão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IBAITI****VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI****Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR - Fone: 43 3546-1205****Autos nº. 0003791-87.2017.8.16.0089**

Processo: 0003791-87.2017.8.16.0089
 Classe Processual: Habilitação de Crédito
 Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
 Valor da Causa: R\$16.354,04
 Requerente(s):
 Requerido(s):

Terceiro(s):

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaíti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

CELSON DIAS UGOLINIEscrivão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR
- Fone: 43 3546-1205**

Autos nº. 0004946-28.2017.8.16.0089

Processo: 0004946-28.2017.8.16.0089
 Classe Processual: Habilitação de Crédito
 Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
 Valor da Causa: R\$8.188,33
 Requerente(s):

Requerido(s):

Terceiro(s):

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaíti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

CELSON DIAS UGOLINIEscrivão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR
- Fone: 43 3546-1205**

Autos nº. 0001134-46.2015.8.16.0089

Processo: 0001134-46.2015.8.16.0089
 Classe Processual: Habilitação de Crédito
 Assunto Principal: Classificação de créditos
 Valor da Causa: R\$766,94
 Requerente(s):
 Requerido(s):

Requerido(s):

Terceiro(s):

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaíti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

CELSON DIAS UGOLINIEscrivão

MT e CPF/CNPJ:
 883.914.771-34)
 Avenida Existente,
 26-A - Pedra 90 -
 CUIABÁ/MT
 • CLARION S/A
 AGROINDUSTRIAL
 (CPF/CNPJ:
 24.956.666/0001-86)
 Rodovia PR 435, Km
 35, Km 35 - IBAITI/PR
 • EDEMIR CARNEIRO
 GOMES (CPF/CNPJ:
 081.589.329-91),
 SÍNDICO DO(A)
 CLARION S/A
 AGROINDUSTRIAL,
 Rua Theófilo
 Marques, 534 -
 IBAITI/PR - E-mail:
 admdailclarion@gmail.com

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE IBAITI
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR
- Fone: 43 3546-1205**

Autos nº. 0006164-91.2017.8.16.0089

Processo: 0006164-91.2017.8.16.0089
 Classe Processual: Habilitação de Crédito
 Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
 Valor da Causa: R\$6.223,99
 Requerente(s):

Requerido(s):

Terceiro(s):

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaíti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

CELSON DIAS UGOLINIEscrivão

**FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
Rua Guilherme de Melo, 275 - Fórum Estadual - Fone: 43-3439-0894
CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA DIAS

A DRA. SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Ibioporã-PR.,

F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): **C.R. ESTRUTURAS METALICAS LTDA**, CNPJ nº 18.649.596/0001-10 e **MARCOS WINICIUS CARDOSO RESENDE** CPF nº 097.588.149-31; AUTOS Nº 0000495-88.2016.8.16.0090 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, no valor de R\$ 34.191,06 (trinta e quatro mil cento e noventa e um reais e trinta e um centavos), que BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CPF/CNPJ 60.746.948/0001-12, com endereço à AV.CIDADE DE DEUS, S/N - PREDIO PRATA 2º ANDAR- Vila Yara - OSASCO/SP, move(m) a: C.R. ESTRUTURAS METALICAS LTDA, CNPJ nº 18.649.596/0001-10 e MARCOS WINICIUS CARDOSO RESENDE CPF nº 097.588.149-31. **OBJETIVO:** Fica(m) o(s) executado(s) acima nominado ciente(s) da execução de título extrajudicial, e proceda o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, contados após o prazo deste edital (30 dias), ficando ciente de que, no referido prazo, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (Art. 827, § 1º do NCPC). Decorrido o referido prazo sem pagamento, fica, desde já, ordenada a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, pelo Sr. Oficial de Justiça, lavrando-se o auto respectivo, com intimação do executado e sua esposa, se casado for em se tratando de bem imóvel, devendo esta recair sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. Caso não encontrado o executado, proceda ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias seguintes o Oficial de Justiça procurará o executado duas vezes, em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (incumbindo ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa). Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Se não forem encontrados bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica. Elaborada a lista, o executado ou seu representante legal será nomeado depositário provisório de tais bens até ulterior determinação do juiz. Se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça deverá comunicar o fato ao juiz, solicitando-lhe ordem de arrombamento. Deferido o pedido, dois oficiais de justiça cumprirão o mandado, arrombando cômodos e móveis em que se presume estarem os bens e lavrarão de tudo auto circunstanciado, que será assinado por duas testemunhas presentes à diligência, lavrando-se em duplicata o auto da ocorrência, entregando uma via ao escrivão ou ao chefe de secretaria para ser juntada aos autos e a outra à autoridade policial a quem couber a apuração criminal dos eventuais delitos de desobediência ou de resistência. Do auto da ocorrência constará o rol de testemunhas, com a respectiva qualificação. Fica o executado ciente de que poderá opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 915 do Novo Código de Processo Civil, contados da juntada deste aos autos (art. 231, II, do referido código). Outrossim, em conformidade com o art. 916, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. **DESPACHO:** Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento do débito (conforme cálculo apresentado), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da execução, inclusive, com possibilidade de pronta penhora e bloqueio de contas bancárias pela via eletrônica. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, advertindo-se o(s) executado(s) quanto à redução da verba honorária pela metade, caso realizado o pagamento no prazo assinalado (NCPC, art. 827). Eventuais embargos deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados na formado art. 915, do NCPC. Nesse prazo, poderá(ão) o(s) executado(s), reconhecendo o crédito apresentado pelo exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). A citação deverá observar o disposto no artigo 212, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Ibioporã, 05 de maio de 2018. Sonia Leifa Yeh Fuzinato - Juíza de Direito. Passado na Secretaria da Vara Cível do Foro Regional de Ibioporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 07 de agosto de 2019. Terezinha M.U.M.Merlo, E. Juramentada Cível, o digitei.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO

Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): TEREZINHA CHAGAS OLIVEIRA - (CNPJ/MF SOB O Nº 665.628.569-49).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Setembro de 2019, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Setembro de 2019, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, situado Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana I - Ibioporã/PR - CEP: 86.200-000 - Fone: (43) 3439-0894.

PROCESSO: Autos sob o nº 0000252-76.2018.8.16.0090 - (PROJUDI) de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 4ª Vara Cível De Londrina-PR, extraída dos autos nº 0071432-60.2016.8.16.0014, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente CELIA REGINA VAL DOS REIS - (CNPJ/MF sob nº 096.291.708-76) e executado TEREZINHA CHAGAS OLIVEIRA - (CNPJ/MF SOB O Nº 665.628.569-49). **BEM(NS):** "Uma área de terras medindo 337,98 metros quadrados, constituída pelo lote "A" da subdivisão da anexação das datas n. 09-10 e 12 da quadra n. 57, da planta deste Município e Comarca de Ibioporã - Pr, contendo como benfeitorias uma casa assobradada em alvenaria com aproximadamente 200,00 metros quadrados, contendo 03 quartos, 01 suite, 04 banheiros, churrasqueira, com 02 vagas de garagem com acabamento em ótimo estado, com as divisas e confrontações constantes na matrícula de **n. 9.697** do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Ibioporã - Pr. Situa-se neste Município e Comarca de Ibioporã - Pr, na Rua Rui Barbosa, 320, centro."

ÔNUS: Av.04/M-9.697 - Protoc.72.976 - Averbção de Distribuição - Existência de Ação de Execução, referente aos autos nº 0071432-60.2016.8.16.0014, junto a 4ª Vara Cível de Londrina; R.05/M9.697 - Protoc.74.318 - Penhora referente aos autos nº 0071432-60.2016.8.16.0014, junto a 4ª Vara Cível de Londrina (próprios autos), conforme matrícula do evento 68.1. Eventuais constantes da matrícula imobiliária posteriores a publicação do edital.

DATA DA PENHORA: 02 de Maio de 2017, conforme Termo de Penhora de evento 1.43.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação de evento 24.1, realizada em 02 de Outubro de 2018.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 21.551,39 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), conforme planilha de calculo de evento 63.1, realizada em 17 de Junho de 2019, **devendo ser acrescida dos honorários, custas e despesas processuais atualizadas até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO:Referido bem se encontra depositado nas mãos do Depositário Público da Comarca, em cumprimento ao artigo 840, inciso II do CPC, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - Leiloeiro -MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço - e corresponderão a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, não se incluindo no valor deste e sob responsabilidade do arrematante.

ADVERTÊNCIA:No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o executado, qual seja: **TEREZINHA CHAGAS OLIVEIRA - (CNPJ/MF SOB O Nº 665.628.569-49)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Ipirorã, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. (25/07/2019). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador** ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): ANA MARIA BATISTA DA SILVA - (CNPJ/MF sob nº Não cadastrado), IVONE LIDUINA BATISTA ARDAYA - (CNPJ/MF sob nº 557.858.918-91), ORLANDO ARDAYA MONTEIRO - (CNPJ/MF sob nº não cadastrado).

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO:Dia 11 de Setembro de 2019, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO:Dia 11 de Setembro de 2019, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação).

LOCAL:Átrio do Fórum, situado Rua Guilherme de Mello, 275 - Vila Romana I - Ipirorã/PR - CEP: 86.200-000 - Fone: (43) 3439-0894.

PROCESSO: Autos sob o nº 0000029-61.1997.8.16.0090 - (PROJUDI) de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente ANÉZIO ANTONIO GRISOTTO - (CNPJ/MF sob nº 120.086.139-68) E OUTROS e executados ANA MARIA BATISTA DA SILVA - (CNPJ/MF sob nº Não cadastrado), IVONE LIDUINA BATISTA ARDAYA - (CNPJ/MF sob nº 557.858.918-91), ORLANDO ARDAYA MONTEIRO - (CNPJ/MF sob nº não cadastrado). **BEM(NS):** "Uma área de terras com 265,00 metros quadrados, constituída pelo lote n. 08-A, da quadra n. 22, da planta deste Município e Comarca de Ipirorã-PR, com as divisas e confrontações constantes na Matrícula de nº **1.520** do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Ipirorã-PR, contendo como benfeitorias aproximadamente 230,00 metros quadrados de construção, dentre elas são 01 salão principal, 01 casa com três quartos, sala, cozinha e dois banheiros, 01 dependência nos fundos e 01 dependência na frente formando duas suítes, todas em bom estado de conservação. O imóvel objeto do presente laudo de avaliação, situa-se neste Município e Comarca de Ipirorã-PR, na Avenida Engenheiro Francisco Beltrão, 662, no centro da cidade, próximo a todo o comércio da área central. Avaliada no valor R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação de evento 191.1".

ÔNUS:R-08/Mat.1.520 - Protoc. 33.797 - Penhora referente aos autos nº 171/1997 de Ação de Despejo proposta por Rosa Bellotto Grisotto da Vara Cível desta Comarca; R-09/Mat.1.520 - Protoc.38.788 - Penhora referente aos autos nº 142/1997 proposta por Osmar Olivio Kleber da 9ª Vara Cível de Londrina; R-10/Mat.1.520 - Protoc.65.755 - Penhora referente aos presentes autos, conforme matrícula do evento 309.2. Eventuais constantes da matrícula imobiliária posteriores a publicação do edital.

DATA DA PENHORA: 30 de setembro de 2014, conforme auto de penhora de evento 1.9.

AVIAÇÃO DO BEM: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação de evento 191.1, realizada em 30 de janeiro de 2018.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 293.397,20 (Duzentos e noventa e três mil trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos), conforme atualização de cálculo de evento 376.1, realizada em 04 de janeiro de 2019, **devendo ser acrescida dos honorários, custas e despesas processuais atualizadas até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e

o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO:Referido bem se encontra depositado nas mãos do Depositário Público da Comarca, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - Leiloeiro -MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço - e corresponderão a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, não se incluindo no valor deste e sob responsabilidade do arrematante.

ADVERTÊNCIA:No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o executado, qual seja: **ANA MARIA BATISTA DA SILVA - (CNPJ/MF sob nº Não cadastrado), IVONE LIDUINA BATISTA ARDAYA - (CNPJ/MF sob nº 557.858.918-91), ORLANDO ARDAYA MONTEIRO - (CNPJ/MF sob nº não cadastrado)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Ipirorã, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. (06/08/2019). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador** ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): OFELIA MUSSI SANCHEZ - (CNPJ/MF SOB O Nº 025.807.829-40).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO:Dia 11 de Setembro de 2019, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO:Dia 11 de Setembro de 2019, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação).

LOCAL:Átrio do Fórum, situado Rua Guilherme de Mello, 275 - Vila Romana I - Ipirorã/PR - CEP: 86.200-000 - Fone: (43) 3439-0894.

PROCESSO: Autos sob o nº 0001780-48.2018.8.16.0090 - (PROJUDI) de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 1ª Vara Cível De Londrina-PR, extraída dos autos nº 0029959-60.2017.8.16.0014, em que é exequente ROLEMAK ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - (CNPJ/MF sob nº 78.375.391/0001-16) e executado OFELIA MUSSI SANCHEZ - (CNPJ/MF SOB O Nº 025.807.829-40). **BEM(NS):** "Uma área de terras medindo 250,00 metros quadrados, constituída, pela data sob n. 09 (nove), da quadra n. 08 (oito), da planta do "Jardim Residencial Vila Romana II", da cidade de Ipirorã - Pr, contendo como benfeitorias uma casa em alvenaria com aproximadamente 160,00 metros quadrados, sendo 1 casa, com área externa, 1

cozinha, 1 sala, 3 quartos 1 banheiro, em alvenaria, com laje, e com piso de cerâmica, e uma dependência com aproximadamente 40 m2, com 2 quartos e um banheiro, com piso de cerâmica, todas as construções em bom estado de conservação, Sendo casa popular aumentada, com as divisas e confrontações constantes na matrícula de **n. 13.158** do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Ibioporã - Pr. Localização: Rua Antônio Costa, 105, Jardim Residencial Vila Romana II, Ibioporã-PR."

ÔNUS: Av.02/M-13.158 - Protoc.75.031 - Averbação Premonitória - Admissão de Execução Judicial, referente aos autos nº 0029959-60.2017.8.16.0014, junto a 1ª Vara Cível de Londrina; R.03/M13.158 - Protoc.75.884 - Penhora referente aos nº 0029959-60.2017.8.16.0014, junto a 1ª Vara Cível de Londrina (próprios autos), conforme matrícula do evento 50.2. Eventuais constantes da matrícula imobiliária posteriores a publicação do edital.

DATA DA PENHORA: 03 de Outubro de 2017, conforme Termo de Penhora de evento 1.9.

AVALIAÇÃO: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação de evento 29.2, realizada em 01 de Outubro de 2018.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.646,66 (dez mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha de cálculo de evento 53.1, realizada em 06 de Março de 2019, **devendo ser acrescida dos honorários, custas e despesas processuais atualizadas até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada OFELIA MUSSI SANCHEZ, residente na Rua Antônio Costa, 105, Ibioporã/Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço - e corresponderão a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, não se incluindo no valor deste e sob responsabilidade do arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o executado, qual seja: **OFELIA MUSSI SANCHEZ - (CNPJ/MF SOB O Nº 025.807.829-40)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas

da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Ibioporã, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove. (18/06/2019). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador** // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO

Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): CIBELE PASSOLI DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº NADA CONSTA), GEFERSON GUILHERME MARTINS - (CNPJ/MF SOB Nº 979.161.889-53), GEFERSON GUILHERME MARTINS E CIA LTDA - ME - (CNPJ/MF SOB Nº 06.177.974/0001-21), OSMAR CAMASSANO MARTINS - (CNPJ/MF SOB Nº 257.494.639-15), TANIA LEDA ZANONI MARTINS - (CNPJ/MF SOB Nº 499.968.511-68).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Setembro de 2019, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Setembro de 2019, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, situado Rua Guilherme de Mello, 275 - Vila Romana I - Ibioporã/PR - CEP: 86.200-000 - Fone: (43) 3439-0894.

PROCESSO: Autos sob o nº 0001800-54.2009.8.16.0090 - PROJUDI de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A - (CNPJ/MF SOB Nº 00.000.000/2281-09) e executados CIBELE PASSOLI DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº NADA CONSTA), GEFERSON GUILHERME MARTINS - (CNPJ/MF SOB Nº 979.161.889-53), GEFERSON GUILHERME MARTINS E CIA LTDA - ME - (CNPJ/MF SOB Nº 06.177.974/0001-21), OSMAR CAMASSANO MARTINS - (CNPJ/MF SOB Nº 257.494.639-15), TANIA LEDA ZANONI MARTINS - (CNPJ/MF SOB Nº 499.968.511-68). **BEM(NS):** "01 (um) veículo marca/ modelo TOYOTA/ HILUX CS, 4X4, placa DWC-2314, cor branca, a diesel, ano modelo 2007/2007, com pneus bons, estofamentos bons, adaptada com carroceria coberta e alongada para funerária, em bom estado de conservação e em pleno funcionamento".

ÔNUS: Bloqueio Renajud próprios autos, conforme consulta de evento 187.2.

AVALIAÇÃO: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 102.1, realizado em data de 16 de Agosto de 2018.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 22.379,60 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), conforme débito inicial, realizado em 15 de Outubro de 2009, devendo ser acrescida dos honorários, custas e despesas processuais atualizadas até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, OSMAR CAMASSANO MARTINS, podendo ser encontrada na Avenida Santos Dumont, 376 - IBIPORÃ-PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o executado, qual seja: **CIBELE PASSOLI DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº NADA CONSTA), GEFERSON GUILHERME MARTINS - (CNPJ/MF SOB Nº 979.161.889-53), GEFERSON GUILHERME MARTINS E CIA LTDA - ME - (CNPJ/MF SOB Nº 06.177.974/0001-21), OSMAR CAMASSANO MARTINS - (CNPJ/MF SOB Nº 257.494.639-15), TANIA LEDA ZANONI MARTINS - (CNPJ/MF SOB Nº 499.968.511-68)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) quais sejam: do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Ibiaporã, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove. (24/05/2019). Eu, _____, //

Jorge V. Espolador /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO

Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): **ALGODOEIRA OURO BRANCO LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 78.612.439/0001-62).**

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Setembro de 2019, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Setembro de 2019, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, situado Rua Guilherme de Mello, 275 - Vila Romana I - Ibiaporã/PR - CEP: 86.200-000 - Fone: (43) 3439-0894.

PROCESSO: Autos sob o nº 0004761-50.2018.8.16.0090 - PROJUDI de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Uraí-PR, extraída dos autos nº 0000018-44.1992.8.16.0175 de REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE em que é exequente ESTADO DO PARANÁ e executado **ALGODOEIRA OURO BRANCO LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 78.612.439/0001-62).** **BEM(NS):** "Uma área de terras medindo 4.000,00 metros quadrados, constituída pelo lotes n. 2, 3, 4, 5 e 6, da quadra n. 14 da cidade de Jataizinho - Pr, com as divisas e confrontações constantes na matrícula de **n. 5.487** do Cartório de Registro de Imóveis de Uraí- Pr. DAS EDIFICACOES: 01) Um barracão em alvenaria com aproximadamente 500,00 metros quadrados, coberto com telhas americanas de barro, em ruim estado de conservação; 02) Um barracão em alvenaria com aproximadamente 400,00 metros quadrados, coberto com telhas americanas de barro, em ruim estado de conservação; 03) Um barracão com blocos de concreto estruturais, com aproximadamente 700,00 metros quadrados, coberto com telhas metálicas em bom estado de conservação. LOCALIZAÇÃO: O imóvel objeto do presente laudo de avaliação, situa - se no Município de Jataizinho - Pr, situada na Av. Caetano Munhoz da Rocha, 245, na entrada da cidade, na região central."

ÔNUS: R.02/M-5.487 - Protoc.40574 - Penhora referente aos autos nº 005/96, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto a Vara Cível de Uraí; R.03/M-5.487 - Protoc.42708 - Penhora referente aos autos nº 48/98, credor Fazenda Nacional, junto a Vara Cível de Uraí; R.04/M-5.487 - Protoc.42708 - Penhora referente aos autos nº 49/98, credor Fazenda Nacional, junto a Vara Cível de Uraí; R.05/M-5.487 - Protoc.42708 - Penhora referente aos autos nº 50/98, credor Fazenda Nacional, junto a Vara Cível de Uraí; R.06/M-5.487 - Protoc.42708 - Penhora referente aos autos nº 51/98, credor Fazenda Nacional, junto a Vara Cível de Uraí; R.07/M-5.487 - Protoc.42975 - Penhora referente aos autos nº 9.092/91, credor Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, junto a Vara Cível de Uraí; R.08/M-5.487 - Protoc.42975 - Penhora referente aos autos nº 14/99, credor Fazenda Pública, junto a Vara Cível de Uraí; R.09/M-5.487 - Protoc.43402 - Penhora referente aos autos nº 28/98, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto a Vara Cível de Uraí; R.10/M-5.487 - Protoc.43932 - Penhora referente aos autos nº 08/2000, credor União, junto a Vara Cível de Uraí; R.11/M-5.487 - Protoc.44986 - Penhora referente aos autos nº 55/2000, credor Fazenda Nacional, junto a Vara Cível de Uraí; R.12/M-5.487 - Protoc.44987 - Penhora referente aos autos nº 002/2000, credor Fazenda Nacional, junto a Vara Cível de Uraí; R.13/M-5.487 - Protoc.45309 - Penhora referente aos autos nº 014/1999, credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto a Vara Cível de Uraí; R.14/M-5.487 - Protoc.45375 - Penhora referente aos autos nº 054/1999, credor Fazenda Nacional, junto a Vara Cível de Uraí; R.15/M-5.487 - Protoc.10/1996 - Penhora referente aos autos nº 10/1996, credor Fazenda Pública do Município

de Jataizinho, junto a Vara Cível de Uraí; R.16/M-5.487 - Protoc.56.049 - Penhora referente aos autos nº 373/1992, credor Estado do Paraná, junto a Vara Cível de Uraí; R.17/M-5.487 - Protoc.57.025 - Penhora referente aos autos nº 10/1996, credor Município de Jataizinho, junto a Vara Cível de Uraí; R.18/M-5.487 - Protoc.58.188 - Penhora referente aos autos nº 3135/2008, credor Unibanco, junto a Vara Cível de Uraí, conforme matrícula do evento 37.1. Eventuais constantes da matrícula imobiliária posteriores a publicação do edital.

DATA DA PENHORA: 31 de Abril de 2008, conforme Auto de Penhora de evento 44.5.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação de evento 14.1, realizada em 29 de Novembro de 2018.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 26.636,28 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme planilha de cálculo de evento 44.2, realizada em 08 de Julho de 2019, **devendo ser acrescida dos honorários, custas e despesas processuais atualizadas até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandato de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Depositário Público da Comarca de Uraí Sra Neide Helena Cezar Rocha, em cumprimento ao artigo 840, inciso II do CPC, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - Leiloeiro -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço - e corresponderão a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, não se incluindo no valor deste e sob responsabilidade do arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o executado, qual seja: **ALGODOEIRA OURO BRANCO LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 78.612.439/0001-62)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Ibiaporã, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. (12/08/2019). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador** /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO

Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): IRMAOS BERNAL LTDA - (CNPJ/MF sob nº 75.220.178/0001-47).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Setembro de 2019, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Setembro de 2019, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação).

LOCAL: Atrio do Fórum, situado Rua Guilherme de Mello, 275 - Vila Romana I - Ibiaporã/PR - CEP: 86.200-000 - Fone: (43) 3439-0894.

PROCESSO: Autos sob o nº 0006095-56.2017.8.16.0090- (PROJUDI) de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 7ª Vara Federal de Londrina, extraída dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL registrado sob o número 5005632-57.2016.4.04.7001, em que é exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - (CNPJ/MF SOB 00.360.305/3740-20) e executado IRMAOS BERNAL LTDA - (CNPJ/MF SOB O Nº 75.220.178/0001-47). **BEM(NS):** "45.000,00 (quarenta e cinco mil) tijolos, de fabricação própria, medindo 14 cm x 19 cm x 19 cm, com nove furos cada, avaliado o milheiro de tijolos em R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando R \$29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais)."

ÔNUS: Nada consta dos autos até a presente data.

DATA DA PENHORA: 01 de Novembro de 2017, conforme Auto de Penhora do evento 10.1.

AVALIAÇÃO: R\$29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais), conforme laudo de avaliação de evento 28.1, realizada em 11 de Outubro de 2018.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 31.401,22 (trinta e um mil, quatrocentos e um reais e vinte e dois centavos), conforme débito evento 27.2, realizado em 10 de Agosto de 2018, devendo ser acrescido dos honorários, custas e despesas processuais atualizadas até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandato de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do representante legal da executada JOSE FRANCISCO BERNAL MARTINS, podendo ser localizado na Rua John Fitzgerald Kennedy, 30 - Parque Industrial Garrastazu Me, Jataizinho/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o executado, qual seja: IRMAOS BERNAL LTDA - (CNPJ/MF sob nº 75.220.178/0001-47), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s)

Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) quais sejam: do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Ibiaporã, aos doze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove. (12/08/2019). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador** // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO

Juiza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): NIVALDO DE OLIVEIRA - (CNPJ/MF SOB Nº 022.405.799-51).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Setembro de 2019, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Setembro de 2019, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação).

LOCAL: Atrio do Fórum, situado Rua Guilherme de Mello, 275 - Vila Romana I - Ibiaporã/PR - CEP: 86.200-000 - Fone: (43) 3439-0894.

PROCESSO: Autos sob o nº 0000707-80.2014.8.16.0090 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE IBIPORÃ/PR - (CNPJ/MF SOB Nº 76.244.961/0001-03) e executado NIVALDO DE OLIVEIRA - (CNPJ/MF SOB Nº 022.405.799-51). **BEM(NS):** "01 (um) reboque marca/modelo REB/ANGOLA, placa AGO-3124, cor cinza, renavam 0066.362202-6, chassi 9A9A02710T0BE7183, ano modelo 1996/1996, em bom estado de conservação e funcionamento."

ÔNUS: Bloqueio Por Ordem Judicial - Mandado Penhora/Intimação. Débito de Licenciamento 2019 no valor de R\$ 86,50.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Auto de Avaliação do evento 71.2, realizado em data de 22 de março de 2018.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.844,42 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme débito evento 53.1, realizado em 22 de março de 2017, devendo ser acrescida dos honorários, custas e despesas processuais atualizadas até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandato de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, NIVALDO DE OLIVEIRA, podendo ser encontrado na Avenida dos Estudantes, nº 4092, IBIPORÁ-PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o executado, qual seja: **NIVALDO DE OLIVEIRA - (CNPJ/MF SOB Nº 022.405.799-51)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Ibiporã, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. (06/08/2019). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador** // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
 Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): **SEDAN DO BRASIL LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº NADA CONSTA).**

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Setembro de 2019, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Setembro de 2019, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, situado Rua Guilherme de Mello, 275 - Vila Romana I - Ibiporã/PR - CEP: 86.200-000 - Fone: (43) 3439-0894.

PROCESSO: Autos sob o nº 0006162-21.2017.8.16.0090 - PROJUDI de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 1ª Vara Judicial da Comarca de Charqueadas-RS, extraída dos autos nº 156/1.06.0001853-6 (CNPJ: 0018531-88.2006.8.21.0156 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente LUIS FRANCISCO DE SOUZA LEOTTI e executado SEDAN DO BRASIL LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº NADA CONSTA). **BEM(NS):** "200 (duzentas) churrasqueiras, medindo 50x40, modelo tambor calandrado, de fabricação da própria executada, avaliado em R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) cada churrasqueira, totalizando R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação do evento 8.2, realizado em data de 28 de Outubro de 2016".

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AValiação: R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação do evento 8.2, realizado em data de 28 de Outubro de 2016.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 26.878,98 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), conforme débito evento 37.2, realizado em 13 de Maio de 2019, devendo ser acrescida dos honorários, custas e despesas processuais atualizadas até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel

ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada, neste ato representada pelo Sr. Valdir Luiz dos Santos, podendo ser encontrada na Rua Clotário Portugal, 780 - Centro - IBIPORÃ-PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o executado, qual seja: **SEDAN DO BRASIL LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº NADA CONSTA)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) quais sejam: do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Ibiporã, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove. (20/05/2019). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador** // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
 Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): **NELSON QUEIROZ NEIVA - (CNPJ/MF SOB Nº 151.146.359-72).**

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Setembro de 2019, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Setembro de 2019, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, situado Rua Guilherme de Mello, 275 - Vila Romana I - Ibiporã/PR - CEP: 86.200-000 - Fone: (43) 3439-0894.

PROCESSO: Autos sob o nº 0003570-77.2012.8.16.0090 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A - (CNPJ/MF SOB Nº 00.000.000/0001-91) e executado NELSON QUEIROZ NEIVA - (CNPJ/MF SOB Nº 151.146.359-72). **BEM(NS):** "01 (um) veículo marca/ modelo VW/SANTANA COMFORTLINE, placa ANN-7602, cor azul, renavam 0087.834192-7, chassi 9BWAC03X66P001468, a álcool, ano modelo 2006/2006, em bom estado de uso e conservação, hodômetro marcando 116.315km".

ÔNUS: Bloqueio Por Ordem Judicial - Mandado Penhora/Intimação.

AValiação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Avaliação do evento 99.2, realizado em data de 09 de Novembro de 2018.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 187.073,46 (cento e oitenta e sete mil, setenta e três reais e quarenta e seis centavos), conforme débito evento 33.2, realizado em 30 de Março de 2017, devendo ser acrescida dos honorários, custas e despesas processuais atualizadas até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no

pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, NELSON QUEIROZ NEIVA, podendo ser encontrado na Rua Primeiro de Maio, 984, IBIPORÃ-PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o executado, qual seja: **NELSON QUEIROZ NEIVA - (CNPJ/MF SOB Nº 151.146.359-72)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cõnjugue(s) **SRA NILVA APARECIDA MANTELA NEIVA**. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Ibiporã, aos dezessete dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove. (17/06/2019). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador** // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): IRMAOS BERNAL LTDA - (CNPJ/MF sob nº 75.220.178/0001-47).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Setembro de 2019, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Setembro de 2019, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, situado Rua Guilherme de Mello, 275 - Vila Romana I - Ibiporã/PR - CEP: 86.200-000 - Fone: (43) 3439-0894.

PROCESSO: Autos sob o nº 0003425-11.2018.8.16.0090 - PROJUDI de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 7ª Vara Federal de Londrina, extraída dos autos nº 5005633-42.2016.4.04.7001/PR, de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - (CNPJ/MF SOB Nº 00.360.305/0001-04) e executado IRMAOS BERNAL LTDA - (CNPJ/MF sob nº 75.220.178/0001-47). **BEM(NS):** "38.500 (trinta e oito mil e quinhentos) blocos cerâmicos com medida 14x19x19cm, com valor individual de R\$ 0,70 (setenta centavos), totalizando R\$ 26.950,00 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais)." **ÔNUS:** Nada consta dos autos até a presente data.

DATA DA PENHORA: 08 de Novembro de 2018, conforme Auto de Penhora do evento 23.1.

AVALIAÇÃO: R\$ 26.950,00 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais), conforme auto de avaliação de evento 23.1, realizada em 08 de Novembro de 2018. **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 27.640,37 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), conforme débito de evento 29.2, realizado em 11 de Janeiro de 2019, devendo ser acrescido dos honorários, custas e despesas processuais atualizadas até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do representante legal da executada **JOSE FRANCISCO BERNAL MARTINS**, podendo ser localizado na Rua Carmela Dutra, 500, Jataizinho/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o executado, qual seja: **IRMAOS BERNAL LTDA - (CNPJ/MF sob nº 75.220.178/0001-47)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cõnjugue(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) quais sejam: do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Ibiporã, aos vinte e nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove. (29/07/2019). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador** // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): J MALHARIA GUARNIER LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº NADA CONSTA), JOSE ENIO GUARNIER - (CNPJ/MF SOB Nº NADA CONSTA), MARIA APARECIDA MARTINEZ - (CNPJ/MF SOB Nº 367.342.419-04).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Setembro de 2019, às 13h:30min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Setembro de 2019, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum, situado Rua Guilherme de Mello, 275 - Vila Romana I - Ibiporã/PR - CEP: 86.200-000 - Fone: (43) 3439-0894.

PROCESSO: Autos sob o nº 0000757-04.2017.8.16.0090 - PROJUDI de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 1ª Vara Federal de Apucarana-PR, extraída dos autos nº 2005.70.15.003214-6/PR, de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente CAIXA ECONOMICA FEDERAL - (CNPJ/MF SOB Nº 00.360.305/3740-20) e executados J. MALHARIA GUARNIER LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº NADA CONSTA), JOSE ENIO GUARNIER - (CNPJ/MF SOB Nº NADA CONSTA), MARIA APARECIDA MARTINEZ - (CNPJ/MF SOB Nº 367.342.419-04). **BEM(NS):** "01 (um) veículo marca/ modelo FIAT/ SIENA FIRE, Placas ALV-8349, ano 2004, Renavam 83.040707-3, CHASSI 9BDO1203743113427, cor azul, a gasolina, contendo todos os itens de segurança, tais como macaco, chave de rodas, triângulo, estepe, pneus todos em bom estado, com capô, teto e porta malas queimado de sol, avarias no para choque traseiro e dianteiro, banco do motorista rasgado, carro em razoável estado de conservação e em pleno funcionamento".

ÔNUS: Débitos de IPVA, Taxa de Licenciamento, Seguro Obrigatório e Multas no valor de R\$ 901,84. Bloqueio Renajud próprios autos. Alienação Fiduciária em favor da BV financeira já quitado conforme ofício de evento 27.1.

AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Laudo de Avaliação, juntado no evento 110.1, realizada em 22 de Abril de 2019.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.215,46 (nove mil duzentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), conforme atualização do débito de evento 36.2, realizado em 01 de Março de 2018, devendo ser acrescida dos honorários, custas e despesas processuais atualizadas até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeileioes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da Executada MARIA APARECIDA MARTINEZ, podendo ser localizada na Rua Mario De Menezes, 1324, Iporã/Pr, como fiel depositária, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VÍTORIO ESPOADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o executado, qual seja: **J. MALHARIA GUARNIER LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº NADA CONSTA), JOSE ENIO GUARNIER - (CNPJ/MF SOB Nº NADA CONSTA), MARIA APARECIDA MARTINEZ - (CNPJ/MF SOB Nº 367.342.419-04)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Iporã, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois

mil e dezenove. (08/08/2019). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador** // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO de S.O. da S., com prazo de vinte (20) dias, expedidos nos autos de Execução de Alimentos de nº 0006275-38.2018.8.16.0090

A DOUTORA MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO - MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

Edital de intimação de S. O. da S., estando o mesmo em local ignorado, que tramitam nesta Vara de Família os autos nº 0006275-38.2018.8.16.0090 de Execução de Alimentos, bem como para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do valor informado nos autos, de R\$572,40(quinhetos e setenta e dois reais e quarenta centavos), atualizados em 27/09/2018, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Conforme o artigo 528, §7º, do CPC, na execução de alimentos pelo rito do art. 528 do CPC, incluem-se até três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e mais todas as que vencerem no curso do processo. E, para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo, podendo o intimado apresentar recurso no prazo legal. O original encontra-se assinado no processo.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (13/08/2019). Eu, _____

Maria Teresa Romagnolo, Técnica Judiciária, o digitei.

MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO

Juíza de Direito

IPORÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ANA CLAUDIA FREIRE, VALDINEI FRANCISCO TERRA e JUAREZ ARAUJO FREIRE, ATUALMENTE EM LUGAR, INCERTO E DESCONHECIDOS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de citação dos Requeridos ANA CLAUDIA FREIRE, VALDINEI FRANCISCO TERRA e JUAREZ ARAUJO FREIRE, atualmente em lugar incerto e desconhecidos dos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0001003-85.2017.8.16.0094, movidos por MANOEL FAUTINOGOMES em face de ANA CAROLINA FREIRE TERRA E OUTROS, em trâmite perante essa Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, para, querendo, por meio de advogado, responder no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC. O prazo de quinze (15) dias fluirá da dilação editalícia. Iporã, 10 de Julho de 2019. Procurador do Requerente: DR. MARIO SENHORINI E OUTRO. MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM Escrivão, assina por autorização da Portaria nº05/00

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA RUTHY DE MELO ANDRADE, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação da executada RUTHY DE MELO ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, autos de Execução Fiscal nº 0002153-77.2012.8.16.0094, movidos por PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL em face de RUTHY DE MELO ANDRADE e OUTRO, em trâmite perante esta Vara da Fazenda Pública da Comarca de Iporã-PR, à Av. Silvino I. Eidt, 871, cuja inicial vai a seguir resumida: "para que no **prazo de 05 (cinco) dias**, pague a dívida no valor de R\$ 25.958,52

(vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), termo inicial em 24/09/2012, dívida inscrita sob nº 90 6 12 004756-66, com juros e encargos constantes da certidão, que fica fazendo parte integrante desta, com os acréscimos legais, sendo que os honorários advocatícios foram fixados em 10% sobre o valor do débito, ou no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, na forma da Lei, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários à garantia da execução. Valor da Causa: R\$ 25.958,52". Advertência: O prazo de quinze (30) dias para apresentar embargos, por intermédio de advogado, fluirá da dilação editalícia. Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados pelos autores se não contestados.

Iporã, 09 de Agosto de 2019.

Procurador: Dr. LUCAS HUMBERTO QUEIROZ DORNELAS, OAB/PR 90.097

MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM

Escrivão, assina por autorização da Portaria nº 05/00 e 40/18

IRATI

2ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, DOS REGISTROS PÚBLICOS E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Processo nº 0006270-06.2015.8.16.0095 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE IRATI/PR

Executado: FRANCISCO BUSO

Objeto: CITAÇÃO de FRANCISCO BUSO, pessoa física, com endereço em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 256, inciso II e artigo 257 do CPC, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito com seus acréscimos legais ou nomeie bens à penhora. Para o caso de pronto pagamento, ficam fixados honorários advocatícios em 10%. Não efetuado o pagamento, poderá ser efetuada penhora, através de mandado a ser expedido. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de agosto de 2019. Eu, Sara Abou Ghonaim, Supervisora de Secretaria, digitei e subscrevi.

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA

Juiz de Direito

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO DA VARA CÍVEL

Avenida Itália, nº 20 - Edifício do Fórum - CEP: 86.870-000 - Ivaiporã/PR.

Telefone: (43) 3472-1700 ramal 7 - www.assejepar.com.br

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Chapoval Cacciacarro, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de MARIA APARECIDA BUENO FELICIANO, nascida aos 21/04/1967, filho de Eugênio Bueno e Rosária Ribeiro, residente e domiciliado no município de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã - Paraná, portador déficit cognitivo, resultando limitações na sua capacidade de cuidado próprio, autossuficiência, cuidados com sua saúde e administração de seus bens, tendo sido nomeado curador o Sr. NELSON BUENO, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer

ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "...Ante o exposto, julgo *PROCEDENTE* o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter MARIA APARECIDA BUENO FELICIANO à *curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais*, a ser exercida por NELSON BUENO, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Ivaiporã, 15 de maio de 2019. José Chapoval Cacciacarro - Juiz de Direito."

Processo: autos nº 0000242-11.2018.8.16.0097 de Interdição, em que é requerente Ministério Público do Paraná e requerido Maria Aparecida Bueno Feliciano.

Ivaiporã, trinta e um de julho de 2019. Eu, _____, Jéssica Fernanda de Souza, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

Jéssica Fernanda de Souza

Empregada Juramentada

(Assina por determinação do MM. Juiz de Direito, portaria nº 35/2015).

JAGUARIAÍVA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

Poder Judiciário do Paraná

Programa Justiça no Bairro

Jaguariaíva

Justiça no Bairro Jaguariaíva

Data: 02/08/2018

Autos: 00002133-58.2018.8.16.0100

Triagem: 13 - W

Atendimento Número: 13

VARA CÍVEL - EDITAL DE CURATELA

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. MARCELO QUENTIN, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº. 13, em que é requerente IVETE DE LIMA SANTOS, sendo declarada por sentença a curatela de DALILA PEDROSO DOS SANTOS, brasileira, nascida em 27/05/1931, natural de Jaguariaíva/PR, filha de Joaquim Pedroso dos Santos e Maria Virgilina de Miranda, residente e domiciliada no Município e Comarca de Jaguariaíva, portador de doença de Alzheimer, conforme CID 10 G30, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. IVETE DE LIMA SANTOS, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; comprar, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, em 02/08/2018.

Marcelo Quentin

Juiz de Direito

Poder Judiciário do Paraná

Programa Justiça no Bairro

Jaguariaíva

Justiça no Bairro Jaguariaíva

Data: 02/08/2018

Autos: 00002136-13.2018.8.16.0100

Triagem: 13 - W

Atendimento Número: 13

VARA CÍVEL - EDITAL DE CURATELA

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. MARCELO QUENTIN, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº. 13, em que é requerente IVETE DE LIMA SANTOS, sendo declarada por sentença a curatela de DALILLA PEDROSO DOS SANTOS, brasileira, nascida em 27/05/1931, natural de Jaguariaíva/PR, filha de Joaquim Pedroso dos Santos e Maria Virgílica de Miranda, residente e domiciliada no Município e Comarca de Jaguariaíva, portador de doença de Alzheimer, conforme CID 10 G30, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. IVETE DE LIMA SANTOS, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; comprar, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, em 02/08/2018.

Marcelo Quentin
Juiz de Direito

Edital Geral

Poder Judiciário do Paraná
Programa Justiça no Bairro
Jaguariaíva
Justiça no Bairro Jaguariaíva
Data: 02/08/2018
Autos: 00002136-13.2018.8.16.0100
Triagem: 6 - W
Atendimento Número: 6
VARA CÍVEL - EDITAL DE CURATELA
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. MARCELO QUENTIN, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº. 6, em que é requerente GIOVANA FRANÇA ABREU, sendo declarada por sentença a curatela de JOSÉ ANTONIO ESCUDEIRO, brasileiro, nascido em 06/09/1926, natural de São Paulo/SP, filho de Elias Guilherme A. Escudeiro e Maria Antonia de Jesus, residente e domiciliado no Município e Comarca de Jaguariaíva, portador de Demência Não Especificada, conforme CID 10 F03, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. GIOVANA FRANÇA ABREU, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; comprar, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, em 02/08/2018.

Marcelo Quentin
Juiz de Direito

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Judicial - Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, autuado neste Juízo sob nº 0002272-70.2019.8.16.0101, em que figura como requerente ADELIA PEREIRA GONELLI e como requerido JORGE GONELLI, virem, e principalmente a requerente ADELIA PEREIRA GONELLI, que fica a mesma INTIMADA dos termos da renúncia de seu procurador, devendo a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a capacidade postulatória, sob pena de extinção. Tudo de conformidade com as cópias adiante.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, aos 12 de agosto de 2019. Eu, Juliana Akemi Kodami, Analista Judiciária, que o digitei e subscrevi (Portaria nº 02/2012).

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, processam-se os termos da Ação de INTERDIÇÃO, nº 0000540-56.2016.8.16.0102, requerido pelo MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na qual foi decretada a interdição de JOSENILDO FERREIRA, brasileiro, nascido em 15.06.1956, natural de Iguatu/CE, portador do RG 3.357.371-5 SSP-PR, filho de José Ferreira Neto e Odeniza Ferreira Lima, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, nº. 633, Município de Guapirama/PR, desta comarca, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "Posto isso, com fundamento no art. 1.767, CC, arts. 747 e ss. E 487, I, ambos do NCPC, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de Josenildo Ferreira, declarando-o relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, III, CC, nomeando-lhe Francisco Ferreira Sobrinho como curador. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. P.R.I. Jm. Távora, 19.07.2019. (as.) MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, em 02 de agosto de 2019. Obs.: O requerente goza dos auspícios da Justiça Gratuita. Eu, (SUELI AP ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e demais Anexos, que digitei e subscrevo.

MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO
JUIZ DE DIREITO

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Processo:
Classe Processual:

0005858-43.2018.8.16.0104
Medidas Protetivas de urgência
(Lei Maria da Penha)

Assunto Principal:
Noticiante(s):

Ameaça
• MARIA IZABEL DE
MORAIS
• ROSIVEL MARTINS
DE MORAES

Noticiado(s):

O(A) Doutor(a) ALBERTO MOREIRA CORTES NETO, Juiz(a) de Direito da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o requerido ROSIVEL MARTINS DE MORAES, Pedreiro, RG 92752100 SSP/PR, CPF 042.686.159-03, Nome do Pai: ERNESTO MARTINS DE MORAES, Nome da Mãe: MARIA IZABEL DE MORAES, nascido em 15/07/1980, natural de GUARAPUAVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo INTIMADO nos moldes do Código de Processo Penal, acerca da decisão de mov. 55.1 que prorrogou as medidas protetivas pelo prazo de 90 (noventa) dias, advertindo que o descumprimento da ordem judicial pode ensejar sua Prisão Preventiva. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum Local, conforme lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, 12 de agosto de 2019.. Eu _____ (RODRIGO STÜRMEER), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

Juiz(a) de Direito / Juiz(a) Substituto(a)
Assinado Digitalmente

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Editais de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Assistência Judiciária

Finalidade: INTIMAÇÃO da ré JOSIANE ISEPPI SANTOS, portadora da CIRG n.º 10.508.709-8-SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 063.209.149-55, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Edital expedido dos autos n.º 0013364-83.2017.8.16.0014 de AÇÃO DE COBRANÇA em que ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA(AEBEL) move contra JOSIANE ISEPPI SANTOS, em trâmite neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, através do sistema PROJUDI, nos quais houve o trânsito em julgado da sentença nele prolatada, a qual acolheu "em parte, a pretensão inicial, motivo pelo qual condeno a ré no pagamento de R\$ 305,07, devidamente atualizado, pelo INPC, desde a data do atendimento (29/10/2014) e com juros moratórios de 1%, a partir da citação (29/10/2014), conforme fundamentação. Em razão da sucumbência, e por ter a autora decaído de parte mínima, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação.". Da qual houve interposição de Embargos de Declaração pelas partes, os quais foram acolhidos "apenas o erro material da data de incidência dos juros moratórios e sanando a omissão para fixar os honorários advocatícios do defensor dativo, conforme fundamentação". As partes interpuuseram recurso de Apelação (mov. 143.1 e 159.1), cuja sentença fora mantida em Superior Instância. E por encontrar(em)-se em lugar ignorado é o presente para INTIMAR o(s) réu(s) acima nominado(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promover(em) o cumprimento voluntário da sentença, pagando o montante da condenação, no importe de R\$ 627,83 (seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos) (artigo 523, Código de Processo Civil), devidamente corrigido; CIENTE(S) de que transcorrido o prazo para pagamento voluntário, se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que apresente impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525, Código de Processo Civil), prosseguindo-se o feito nos termos do artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil, até satisfação do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 12 de agosto de 2019.

Cleiser R. Kanda Stábile
Funcionária Juramentada

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Assistência Judiciária

Finalidade: INTIMAÇÃO dos requeridos LUIS HORTET ALVES CADETE FLORA, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 012.436.889-12 e MARIA ELOISA SOUISATO ANTUNES, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º 049.470.279-67, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Edital expedido dos autos n.º 0003315-80.2017.8.16.0014 de AÇÃO MONITÓRIA em que MARCOS HENRIQUE SERENISKI move contra LUIS HORTET ALVES CADETE FLORA e MARIA ELOISA SOUISATO ANTUNES, em trâmite neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, através do sistema PROJUDI, nos quais houve o trânsito em julgado da sentença nele prolatada, a qual acolheu "o pedido inicial e condeno os réus ao pagamento dos valores de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), R\$ 27.522,00 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), que devem ser corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE desde a respectiva emissão (10.05, 20.05, 20.05, 26.05 e 26.05, todos do ano de 2015, respectivamente) e sofrer a incidência de juros de mora de 1% ao mês, contados da primeira apresentação à instituição financeira. Em razão da sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais, com fulcro no art. 85, caput e § 2º, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Pelo exercício da função de curador especial, arbitro honorários em favor do curador nomeado, também em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 85, § 2º, CPC, igualmente devidos pelos réus sucumbentes.". E por encontrar(em)-se em lugar ignorado é o presente para INTIMAR o(s) réu(s) acima nominado(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promover(em) o cumprimento voluntário da sentença, pagando o montante da condenação, no importe de R\$ 321.876,44 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) (artigo 523, Código de Processo Civil), devidamente corrigido; CIENTE(S) de que transcorrido o prazo para pagamento voluntário, se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que apresente impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525, Código de Processo Civil), prosseguindo-se o feito nos termos do artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil, até satisfação do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 12 de agosto de 2019.

Cleiser R. Kanda Stábile
Funcionária Juramentada

Editais Gerais

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JOAO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 560, em que é requerente MARIA JULIA DUTRA DE BARROS, sendo declarada por sentença a Curatela de GENTIL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 19/10/1935, natural de Santo Anastacio/SP, filho de PEDRO DE OLIVEIRA e JOSEFA MARQUES, residente e domiciliado no município e Comarca de Londrina, portador de demência senil e esquizofrenia, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARIA JULIA DUTRA DE BARROS, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Londrina, em 10/05/2019

Joao Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Editais de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DO(S) RÉU(S): GUILHERME RICCI COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O(A) DOUTOR(A), JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 (quinze) dias que por este Juízo tramitam os termos dos autos de Processo Crime de nº 0067599-05.2014.8.16.0014, e, não tendo sido possível intimar pessoalmente a **GUILHERME RICCI, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE R.G. 86673924 SSP/PR, NASCIDO(A) AOS 28/02/1991, FILHO(A) DE EDILAINY RICCI E PAULO RICCI, o qual atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido** e, conforme despacho datado de 12/08/2019 foi **DESIGNADA A DATA DE 08/10/2019 - 09:00HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI EM QUE SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2019. Eu (Isabela Ueda Munhoz Ohara), Técnica Judiciária, que digitei e assinei. DEBORAH PENNA

Juiz(a) de Direito

2ª VARA CRIMINAL**Editais de Citação****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS**

O DOUTOR **DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA**, M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente o acusado **GUSTAVO MARINHO DOS SANTOS**, filho de LEONICE FERREIRA PAIVA SANTOS e JOSÉ MARINHO DOS SANTOS, RG nº 13.793.646-1 SSP/PR, CPF nº 013.481.819-90, natural de LONDRINA/PR, nascido em 13/12/1994, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, NOTIFICÁ-LO para apresentar DEFESA PRELIMINAR por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira publicação do edital de citação, podendo arguir preliminares e invocar razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o número máximo de 05 (cinco), nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei 11.343/2006, fazendo-se a advertência do § 3º do mesmo dispositivo legal, nos autos de Processo-crime nº Autos nº. 0059947-29.2017.8.16.0014, com sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 c/c Portaria nº 344/98 do SVS/MS, em que foi denunciado em 20/03/2019, pelos seguintes fatos: "Fato 01: No dia 01 de março de 2019, período noturno, na Rua Serra da Mantiqueira, nº 1189, Jardim Bandeirantes, nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, o denunciado DOUGLAS JUNIOR DE OLIVEIRA, dolosamente, em desacordo com determinação legal/regulamentar, guardava, para fins de venda a terceiros, 05 (cinco) porções da droga vulgarmente conhecida como cocaína, pesando aproximadamente 03gr (três gramas), bem como a quantia de R \$ 40,00 (quarenta reais), conforme Auto de Exibição e Apreensão (sequência 1.6) e Auto de Constatação Provisória de Droga (sequências 1.13). A Polícia Militar, em patrulhamento no endereço supracitado, avistou o denunciado, entregando um objeto a pessoa de Gustavo Marinho dos Santos, optando por abordá-lo, localizando a quantia em dinheiro em sua posse e na raiz da árvore existente no local, onde o denunciado estava, as demais drogas apreendidas, armazenada e com as mesmas características da porção de drogas encontrada em poder de Gustavo, o qual afirmou tê-la comprado de Douglas, motivando sua prisão em flagrante. Fato 02: Ainda no dia 01 de março de 2019, por volta das 20h15, na Rua Serra da Mantiqueira, nº 1189, Jardim Bandeirantes, nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, por ocasião da abordagem anteriormente narrada, o denunciado GUSTAVO MARINHO DOS SANTOS, dolosamente, trazia consigo, para consumo próprio, uma porção da droga vulgarmente conhecida como cocaína, a qual foi apreendida, conforme Auto de Exibição e Apreensão de sequência 1.6 e Auto de Constatação Provisória de drogas de sequência 1.13"

"ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECIMENTO OU A NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, IMPORTARÁ NA DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em 13 de agosto de 2019. Eu, Camila de Andrade Silva, Técnica de Secretaria, o subscrevo. (Autorizado pela Portaria 01/2014 desta escrivania)
Délcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

Editais de Intimação**FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PR
JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)****EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO 15 DIAS)**

Autos 0062424-93.2015.8.16.0014

RÉU: LUCIANO ROBERTO - CPF 993.799-109-91 - RG 7.205.423-7/PR

O DOUTOR DELCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA 2ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **LUCIANO ROBERTO**, RG 7.205.423-7/SSP-PR - CPF 993.799.109-91, brasileiro, solteiro, nascido a 05/11/1976, filho de Cleuza Almagro da Cunha e Carlos Roberto, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento da multa (R\$20.032,88) e das custas (R\$ 1.615,93 - que será atualizada quando do pagamento) a que foi condenado nos **Processo Crime nº 0062424-93.2015.8.16.0014. Ficando Advertido de que o** não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 13 de agosto de 2019. Eu, Eugênio Aoki, Técnico de Secretaria o subscrevo.-

EUGÊNIO AOKI

TÉCNICO DE SECRETARIA

Autorizado Portarias 001/2012 e 001/2014

**2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
E ACIDENTES DO TRABALHO****Editais de Citação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br	
--	--

Editais de Citação para ELOIZA RENOSTO NOGUEIRA

Processo:	0027912-45.2019.8.16.0014
Classe Processual:	Procedimento Comum
Assunto Principal:	Guarda
Valor da Causa:	R\$998,00
Autor(s):	• RENATA RENOSTO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Réu(s):	• ALEXANDRE PAULO PRIMERI LECHETA (CPF/ CNPJ: 082.022.889-32) • ELOIZA RENOSTO NOGUEIRA (RG: 130214037 SSP/PR e CPF/CNPJ: 092.066.999-97) Local incerto e não sabido.

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE ELOIZA RENOSTO NOGUEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ELOIZA RENOSTO NOGUEIRA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por RENATA RENOSTO, pelos fatos: " A requerente, Sra Renata é avó materna de Emanuel e Thiago e desde o nascimento a requerente exerce a guarda fática das crianças. Ocorre que os genitores são dependentes químicos. No início o casal morava com a Sra. Renata, avó materna das crianças. Há cerca de um ano acabaram abandonando os três com a avó materna, situação que se perfaz até os momentos atuais. A requerente é quem cuida dos infantes, provém tudo que lhes é necessário, como bens materiais e, principalmente, afeto. Os genitores passaram a ser extremamente negligentes devido a dependência química, levando as crianças para a "biqueira" e outros ambientes totalmente inapropriados por diversas vezes, até haver intervenção da Sra. Renata, que acabou ficando com eles. Além disso, os requerentes se negam submeter-se a qualquer tipo de tratamento contra drogadição, ou seja, não desejam sequer recuperar a saúde. Sendo assim, não possuem capacidade nenhuma de zelar pelos filhos, motivo este pelo qual, inclusive, os deixaram aos cuidados exclusivos da avó materna. Ciente da importância da relação entre os netos e seus genitores, bem como fortalecimento dos vínculos familiares, deseja

que as visitas ocorram de forma livre, desde que avisadas antecipadamente e não atrapalhe qualquer atividade desenvolvida pelas crianças." Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de ELOIZA RENOSTO NOGUEIRA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, cuja defesa deverá ser apresentada, mediante advogado devidamente constituído, no prazo legal, via projudi, sob pena de revelia. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, THIAGO RECHI CARDOSO, OAB/PR 85.641, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. **Londrina, 12 de agosto de 2019.**

LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br
--

Edital de Citação para Carlos Daniel da Silva Santos

Processo:	0005481-17.2019.8.16.0014
Classe Processual:	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto Principal:	Alimentos
Valor da Causa:	R\$5.724,00
Autor(s):	- HELENA GABRIELLY FERREIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 146.043.629-63) representado(a) por LETÍCIA FERREIRA DA SILVA (RG: 147882700 SSP/PR e CPF/CNPJ: 127.786.589-20), VALDETE FERREIRA (CPF/CNPJ: 018.149.099-40) - VITOR GABRIEL FERREIRA (CPF/CNPJ: 133.597.969-77) representado(a) por LETÍCIA FERREIRA DA SILVA (RG: 147882700 SSP/PR e CPF/CNPJ: 127.786.589-20), VALDETE FERREIRA (CPF/CNPJ: 018.149.099-40)
Réu(s):	- Carlos Daniel da Silva Santos (CPF/CNPJ: 091.551.014-61) - Local incerto e não sabido.

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS DANIEL DA SILVA SANTOS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
 A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a CARLOS DANIEL DA SILVA SANTOS, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por HELENA GABRIELLY FERREIRA DOS SANTOS e VITOR GABRIEL FERREIRA representado(s) por LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, pelos fatos: "Letícia possuiu um relacionamento amoroso com Carlos Daniel há alguns anos, e neste período teve com ele o filho Vitor Gabriel, hoje com 1 ano e 6 meses, e Helena Gabrielly, recém nascida. Buscando pacificamente entrar em acordo sobre questões práticas referentes à despesa e aos cuidados da criança, Letícia procura encontrar-se regularmente com Carlos, levando consigo o filho. A criança encontra-se sob os cuidados da genitora e, eventualmente, da avó Valdete. As discussões com Carlos, entretanto, resultam infrutíferas, de forma que os gastos e cuidados com Vitor ficam sempre sob a responsabilidade da mãe. Levando em conta o fato de que Letícia apenas estuda, pois não encontra vaga de trabalho como menor aprendiz, e recentemente deu à luz a um outro filho de Carlos Daniel, percebe-se claramente que a situação da família é crítica e extremamente delicada." Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de CARLOS DANIEL DA SILVA SANTOS, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, cuja defesa deverá ser apresentada, mediante advogado devidamente constituído, no prazo legal, via projudi, sob pena de revelia. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. **Londrina, 12 de agosto de 2019.**

LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I
Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Edital de Citação para TERCEIROS

Processo:	0036770-65.2019.8.16.0014
Classe Processual:	Alteração do Regime de Bens
Assunto Principal:	Regime de Bens Entre os Cônjuges
Valor da Causa:	R\$500.000,00
Interessado(s):	EDSON FRANCISCO CASARIN DE SOUZA (RG: 40216677 SSP/PR e CPF/CNPJ: 642.909.219-49)
Interessado(s):	KEILA JOVITA MENDES DE SOUZA (CPF/CNPJ: 935.314.199-00)

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
 A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a TERCEIROS, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por EDSON FRANCISCO CASARIN DE SOUZA e KEILA JOVITA MENDES DE SOUZA, referente ao regime de bens entre os cônjuges. Os autores são casados sob o regime de comunhão universal de bens, e pleiteiam a presente, querendo alterar o atual regime para separação total de bens. Expedido o presente edital, ficando os terceiros interessados devidamente CITADOS, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, cuja defesa deverá ser apresentada, mediante advogado devidamente constituído, no prazo legal, via projudi, sob pena de revelia. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. **Londrina, 08 de agosto de 2019.**

LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I
Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Edital de Citação para ANDRÉIA DURÃES

Processo:	0086163-90.2018.8.16.0014
Classe Processual:	Divórcio Litigioso
Assunto Principal:	Casamento
Valor da Causa:	R\$2.000,00
Requerente(s):	ANDERSON LUIZ FERREIRA BARROS (CPF/CNPJ: 062.293.259-42)
Requerido(s):	- ANDRÉIA DURÃES (CPF/CNPJ: 056.561.499-19) - Local incerto e não sabido.

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDRÉIA DURÃES COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
 A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ANDRÉIA DURÃES, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por ANDERSON LUIZ FERREIRA BARROS, pelos fatos: "O casal conviveu maritalmente até meados de 2017, quando o Autor deixou o lar conjugal. Por força de divergências frequentes, bem como a incompatibilidade de conduta, tornou-se insuportável a convivência entre ambos. Tentativas de conciliação restaram infrutíferas. Inexiste qualquer possibilidade de reconciliação. Da união NÃO tiveram filhos. Durante a vida em comum, os requerentes NÃO amealharam bens." Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de ANDRÉIA DURÃES, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, cuja defesa deverá ser apresentada, mediante advogado devidamente constituído, no prazo legal, via projudi, sob pena de revelia. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado

(a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. **Londrina, 12 de agosto de 2019.**

LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br	
Edital de Citação para Leila Aparecida da Costa Andrade	
Processo:	0002889-34.2018.8.16.0014
Classe Processual:	Sobrepartilha
Assunto Principal:	Bem de Família
Valor da Causa:	R\$11.011,70
Requerente(s):	ALEXANDRE ANDRADE DE OLIVEIRA (RG: 110055242 SSP/PR e CPF/CNPJ: 697.620.151-34)
Requerido(s):	- Leila Aparecida da Costa Andrade (CPF/CNPJ: 025.304.139-24) - Local incerto e não sabido.

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO DE LEILA APARECIDA DA COSTA ANDRADE COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
 A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a LEILA APARECIDA DA COSTA ANDRADE, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por ALEXANDRE ANDRADE DE OLIVEIRA, pelos fatos: "O autor contraiu núpcias com a ré no dia 09 de agosto de 2002, o regime adotado foi da comunhão parcial de bens. Desta união tiveram dois filhos, Mozart e Arthur. Em 2009 ambos financiaram um casa residencial junto à Caixa Econômica Federal pelo Programa Minha Casa Minha Vida. No entanto, em abril de 2011, o casal rompeu a convivência, colocando fim a relação conjugal. Se divorciaram judicialmente, em 2014, de forma litigiosa; entretanto, segundo a sentença de divórcio, Leila alegou durante a ação que o casal não adquiriu bens passíveis de serem partilhados na constância do casamento. Alexandre, na ação de divórcio, foi citado, porém não apresentou contestação, e não foi possível apresentar o imóvel financiado para ser partilhado. Leila, mudou-se de Londrina para a cidade de Campo Grande no Estado do Mato Grosso do Sul, com seus filhos e Alexandre não sabe ao certo o endereço da residência onde residem. O autor realizou busca junto a Copel e Sanepar para verificar se a mesma reside na cidade de Londrina, mas não obteve êxito. Atualmente, Alexandre é único responsável pelos pagamentos das prestações do financiamento do imóvel; no entanto, o direito de meação de ambos é existente já que financiaram o imóvel juntos, na constância do casamento, mas, Leila deixou de contribuir com o pagamento do imóvel desde que foi embora. Então, conclui-se que a porcentagem da meação de Leila deve ser inferior a de Alexandre, pois, atualmente arca com o pagamento integral das parcelas do financiamento. O prazo para o pagamento é de 300 meses, até o momento foram pagos 100 meses, valor total de R\$ 11.011,70; Leila ajudou com o financiamento por 20 meses, então, em porcentagem o direito dela sobre os valores pagos é de 20%." Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de LEILA APARECIDA DA COSTA ANDRADE, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, cuja defesa deverá ser apresentada, mediante advogado devidamente constituído, no prazo legal, via judici, sob pena de revelia. Escodado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. **Londrina, 12 de agosto de 2019.**

LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
Ação Penal nº0077385-73.2014.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
ANDERSON DE MELO OKAWA
Prazo: 15 (quinze) DIAS
A Dra. DEBORAH PENNA, Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o **ANDERSON DE MELO OKAWA, brasileiro, nascido aos 30/05/1988, filho de INEIDE DE MELO OKAWA, pelo presente INTIMA-O** a efetuar o pagamento da pena de multa a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que, se não o fizer no prazo assinalado, ser-lhe-á procedido os trâmites de acordo com o ofício 64/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2019. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

DEBORAH PENNA
Juíza de Direito Substituta

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação

O Dr. Luiz Eduardo Asperti Nardi, Juiz de Direito Substituto do 3º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente, nos autos de Ação Penal autuada sob o nº 0046702-82.2016.8.16.0014, o acusado ANDRE HENRIQUE DE AZEVEDO natural de LONDRINA/PR filho(a) de Nome da Mãe: FRANCISCA HENRIQUE DA CRUZ Nome do Pai: WALDOMIRO GOMES DE AZEVEDO nascido em 20/02/1982, atualmente em lugar incerto ou não sabido, pelo presente edital intima-o da decisão proferida nos presentes autos, para que compareça em secretaria e retire as guias para o pagamento da pena de multa cominada em sentença, no prazo de 60 dias. E, que de futuro não alegue ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. Londrina, 12 de agosto de 2019. Eu, Felipe da Silva Guimaraes, Analista Judiciário, digitei e conferi. e o MM. Juízo de Direito Substituto do 3º Juizado Especial Criminal de Londrina/PR, Dr. Luiz Eduardo Asperti Nardi, o subscreve.

Luiz Eduardo Asperti Nardi

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR JULIO CESAR RIBEIRO ABE - CPF n. 058.905.659-07, com o prazo de 20 (vinte) dias.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª. Vara Cível, tramitam os autos n. 0013339-70.2017.8.16.0014 de EXECUÇÃO movida por RENATO DA SILVA RODRIGUES contra JULIO CESAR RIBEIRO ABE, os quais tem a inicial assim resumida: " Trata-se de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, contra JULIO CESAR RIBEIRO ABE, cujo valor é de R\$ 26.455,29 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), que deverá ser atualizado monetariamente, e, tendo em vista o desconhecimento do Executado JULIO CESAR RIBEIRO ABE, encontrando-se o Executado em lugar incerto e não sabido, serve a presente para citação do Executado, a fim de que tenha conhecimento da ação proposta, bem como apresente defesa no prazo legal. Despacho: Vistos. Defiro a justiça gratuita. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor em execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá de imediato a penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos, intimando, na mesma oportunidade o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora. Londrina, 03 de maio de 2017 (a) Jamil Riechi Filho Magistrado".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do devedor JULIO CESAR RIBEIRO ABE, para que de futuro não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado pela Imprensa e afixado cópia no lugar público de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 12/08/2019. Eu, Elza Martins Oliveira, Analista Judiciário, o digitei.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO de **RAIMUNDO MARCELINO DA SILVA**, com prazo de quinze (15) dias, na forma da lei.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos **Processo Criminal Projudi nº único 0042427-27.2015.8.16.0014**, em que figura como sentenciado **RAIMUNDO MARCELINO DA SILVA**, brasileiro, nascido em 06/06/1965, natural de São Paulo-SP., filho de José Ventura da Silva e Honorina Moreira, portador do **RG-SSP/PR nº2.425.839-4**. Encontrando-se em lugar incerto e não sabido a sentenciado, pelo presente edital fica o mesmo **INTIMADO** para, no prazo de dez (10) dias, contados do término do prazo do edital publicado, proceder o pagamento das custas processuais e multa em que foi condenado. **VALOR DA MULTA: R\$21.083,07. CUSTAS PROCESSUAIS: R\$406,66. (Data base para correção: 10/04/2018) ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em Emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). A guia a ser paga da PENA DE MULTA pode ser retirada em qualquer serventia do Estado do Paraná. OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga (das custas processuais) pode ser encontrada digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas". Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.**

Luiz Valerio dos Santos
Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0085256-18.2018.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
CLEBERSON RODRIGUES
Prazo: 90 dias

O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **CLEBERSON RODRIGUES, RG 79272655 SSP/PR, CPF 038.100.509-70, Nome do Pai: ADEMIR ANTONIO RODRIGUES, Nome da Mãe: ELI DA SILVA RODRIGUES, nascido em 07/01/1978, natural de IBIPORA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 18/07/2019, foi condenado por este Juízo nas sanções do(s) artigo 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal, à pena de 10 (DEZ) MESES E 16 (DEZESSEIS) DIAS DE RECLUSÃO, em regime inicialmente aberto, SUBSTITUÍDA por uma restritiva de direito, consistente em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46 do CP, durante cinco horas semanais, à razão de uma hora de serviço por dia de condenação, executando tarefas compatíveis com sua aptidão, em local/entidade que será indicada na fase de execução, além de 03 (três) dias-multa, no valor unitário correspondente à 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, bem como no pagamento das custas processuais, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 13 de agosto de 2019. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERY, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

Paulo Cesar Roldão, Juiz de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

O DOUTOR **ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

MANDA - ao senhor Oficial do 1º Cartório de Registro Civil da Comarca de LONDRINA - PR., que de posse do presente mandado, indo devidamente assinado, passado nos autos acima descrito, que em seu cumprimento, proceda ao **REGISTRO** da sentença de interdição da requerida **JULIANA MARQUES GUIMARÃES DE MACEDO GALVÃO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 15/01/1997 conforme Certidão de nascimento sob o nº. de ordem 23.019 às fls. 300, do livro A, nº. 44 de Registro de Nascimentos registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jequitinhonha - MG, filha de Milton Coutinho de Macedo Galvão e de Denise Marques Guimarães Galvão, residente e domiciliada na Rua Paranaguá, n. 199, apto 1001, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, e de que foi nomeada em caráter definitivo a requerente **DENISE MARQUES GUIMARÃES GALVÃO**, brasileira, psicóloga, divorciada, residente e domiciliada na Rua Paranaguá, n. 199 - apto 1001, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora do RG n. 3.593.035-3 e inscrita no CPF sob n. 835.539.169-15, como sua **CURADORA**, conforme sentença proferida em data de 28/06/2019, já transitada em julgado em data de 19/04/2019, nos termos do Artigo 1177 do CPC e disposições seguintes, c/c artigos 1767, incisos I e III, e 1768 do CC, para todos os fins de direito, na forma e sob as penas da lei.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26 de julho de 2019. EU (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que a fiz digitar e subscrevi.

TANIA SOARES FELIZARDO
Escrivã
Autorização - Portaria nº.01/201

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, os autos nº **0001854-39.2018.8.16.0014**, de **Medida de Proteção**, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** em favor de **F.S.P.**, e requerido **GABRIEL BERNARDI POZZOBOM**. E, como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **GABRIEL BERNARDI POZZOBOM**, com o prazo de trinta dias, do teor da sentença proferida em 02 de agosto de 2018, que extinguiu a presente ação, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, ante a ausência de situação de risco da criança F.S.P., para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRE-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2019. Eu, (Richard Wagner Petrin), Técnico Judiciário o digitei.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUÍZA DE DIREITO

FORO REGIONAL DE MARIALVA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁVARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA-PR
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 dias Réu: MARCOS MENDES DA SILVA
A Doutora Mylene Rey de Assis Fogagnoli, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu MARCOS MENDES DA SILVA, brasileiro, nascido aos 02/07/1985, natural de Naviraí/MS, portador do RG sob nº 98226966 SSP/PR, filho ERCINA RIBEIRO MENDES DA SILVA e LOURIVAL CLAUDIO DA SILVA FILHO, atualmente residindo em lugar ignorado por este Juízo, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação que lhe é imputada nos autos de **Processo Crime nº 0002574-68.2016.8.16.0113** que lhe(s) move a Justiça Pública desta Comarca, como incurso(s) nas sanções do art. 306 da Lei nº 9.503/97, **por escrito no prazo de 10 dias, através de advogado**, apresentando defesa prévia e eventuais exceções que houverem, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, cliente(s) de que o processo seguirá(ão) à(s) sua(s) revelia(s) se deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar(em) de residência ou dela se ausentar(em) por mais de oito dias, sem comunicar(em) à autoridade processante, o lugar onde passará (ão) a ser(em) encontrado(s).
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado na forma legal e afixado no lugar de costume.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2019. Eu (Manami Fukace Ferreira), Escrivã que o subscrevi. **MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI**, Juíza de Direito.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
2ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ - PROJUDI
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) GLECIANI APARECIDA RIBEIRO SANTANA
Processo-crime nº 0010144-31.2018.8.16.00180 Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a acusada GLECIANI APARECIDA RIBEIRO SANTANA, pelo presente CITA-O(S) para que no **prazo de 10 (dez) dias** responda à acusação, por escrito, através de defensor (art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei 11.719 de 20/06/2008), estando incurso nas sanções do art. 331, do Código Penal.
ADVERTÊNCIA: não apresentando defesa preliminar através de advogado ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo, com possibilidade de decretação da prisão preventiva e produção antecipada da prova.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de agosto, do ano 2019. Eu, RICARDO ANTÔNIO DE PIERI POI, Técnico de Secretaria, o digitei.

DEVANIR MANCHINI
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ - PROJUDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DO(S) RÉU(S) JUNIOR CARLOS SANTANA DAMASCENO
Processo-crime nº 0013502-07.2018.8.16.0017
O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Secretaria Criminal - Região Metropolitana de Maringá PR - Foro Central, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 90 dias**, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime acima enumerados, através do presente INTIMA o réu JUNIOR CARLOS SANTANA DAMASCENO, da sentença proferida em data de 27/05/2019, que o condenou como incurso nas sanções do art. 157, caput, do CP, à pena de 04 anos de reclusão e 10 (dez) Dias-multa.
E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital, pelo prazo de 90 dias, findo o qual poderá, em 05 (cinco) dias, ser interposto recurso de apelação, depois do que a sentença transitará em julgado, na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de agosto, do ano 2019. Eu, Ricardo Antonio de Pieri Poi, Técnico de Secretaria, o digitei.

DEVANIR MANCHINI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 DIAS
Processo-crime nº 0023028-95.2018.8.16.0017
O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime enumerados acima, através do presente INTIMA o réu LUCILENE FELIX DA SILVA , 94440386 SSP/PR, Nome da Mãe: Nanci dos Santos Silva Nome do Pai: Milton Felix da Silva, atualmente em lugar incerto, da sentença proferida em data de 15/03/2019, que o absolveu a acusada com fundamento no art. 381, inciso VII, do CPP. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital, pelo prazo de 90 dias, findo o qual poderá, em 05 (cinco) dias, ser interposto recurso de apelação, depois do que a sentença transitará em julgado, na forma da lei E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 08 de agosto de 2019. ,Maringá, 12 de agosto de 2019. Eu, CARLA CLARA CUNHA, Analista Judiciária, digitei e conferi..
DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
2ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ - PROJUDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DA RÉ RAQUEL ROSEIRA DO NASCIMENTO
Processo-crime nº 0013502-07.2018.8.16.0017
O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Secretaria Criminal - Região Metropolitana de Maringá PR - Foro Central, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 90 dias**, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime acima enumerados, através do presente INTIMA a ré **RAQUEL ROSEIRA DO NASCIMENTO**, da sentença proferida em data de 27/05/2019, que absolveu a acusada da prática do crime previsto no art. 157, caput, do CP.
E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital, pelo **prazo de 90 dias**, findo o qual poderá, em 05 (cinco) dias, ser interposto recurso de apelação, depois do que a sentença transitará em julgado, na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de agosto, do ano 2019. Eu, Ricardo Antonio de Pieri Poi, Técnico de Secretaria, o digitei.

DEVANIR MANCHINI
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL
SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA BRUNO RODRIGUES DA SILVA
Processo-crime nº 0029715-25.2017.8.16.0017
O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime acima

enumerados, através do presente INTIMA o sentenciado **BRUNO RODRIGUES DA SILVA**, filho de Edson Gonçalves da Silva e Fátima Aparecida Rodrigues, nascido aos 06.05.1998, natural de Paicandu - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.161.536-0 SSP-PR, dos termos da sentença proferida em data 31 de maio de 2019, a qual julgou parcialmente procedente a denúncia para o fim de condená-lo como incurso nas sanções do art. 180, *caput* do Código Penal e desclassificar a imputação que lhe foi feita na inicial acusatória do art. 33, *caput* da Lei 11.343/06 para o delito previsto no art. 28 da Lei 11.343/06. Foi condenado a uma pena de 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, a serem cumpridos em regime inicial aberto. Na sentença a pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital, pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual poderá, em 05 (cinco) dias, ser interposto recurso de apelação, depois do que a sentença transitará em julgado, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove. Eu _____ (Ana Clara Eugenio), Técnica de Secretaria, o digitei. (assinado digitalmente) DEVANIR MANCHINI Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO
ABRAÃO FAGUNDES PEREIRA - com o prazo de 15 dias - Ação Penal nº 2-34.2019.8.16.0017.
A Dra. DANIELA PALAZZO CHEDDE BEDIN- MM. JUÍZA DE DIREITO da 3ª Secretaria do Crime da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente **"ABRAÃO FAGUNDES PEREIRA- RG 14328154 SSP/PR**, filho de Paulo Mendes Pereira Filho e Rosa Inês Fagundes Pereira, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGARE IGNORADO, pelo presente NOTIFICA-OS para que apresentem suas Defesas Prévias, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, conforme determina a Lei 11.343/2006.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 12 de agosto de 2019. Eu _____ (LMR) Técnica de Secretaria, o digitei e o subscrevi.
Daniela Palazzo Chede Bedin
Juíza de Direito Substituta

7ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CURATELA
O DOUTOR **JOSÉ CAMACHO SANTOS**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL: Art. 755, § 3º, do novo CPC.
PROCESSO: Tutela e Curatela nº 0011207-31.2017.8.16.0017
REQUERENTE: EDGAR LIMA DOS SANTOS e MARILÉIA LOBO DOS SANTOS
CURATELADO: DANILO LOBO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, certidão de nascimento nº 15.220, nascido em 01/02/1985, residente na Avenida Brasil n. 1732, apto 03, na cidade de Maringá/PR
DATA DA SENTENÇA: 30/06/2019.
CAUSA: HDF 731 de caráter permanente
LIMITES: apenas para a finalidade de "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar atos que não sejam de mera administração" da Curatela, inclusive, para pleitear benefício previdenciário ou qualquer procedimento médico.
CURADORES NOMEADOS: MARILÉIA LOBO DOS SANTOS, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.499.564 SESP/PR e CPF nº 413.308.899-91, e EDGAR LIMA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1962396-3 SESP/PR e CPF nº 433.822.07915, ambos residentes e domiciliados na Avenida Brasil n. 1732, apto 03, na cidade de Maringá/PR.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 25 de julho de 2019. Eu, Paula Caroline Buges da Rocha, Técnica Judiciária, o digitei. **JOSÉ CAMACHO SANTOS**
Juiz de Direito
(Assinado digitalmente)

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

Autos nº. 0017683-61.2012.8.16.0017
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS
O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **WILLIAM CESAR CAMPOS BARBOSA, RG 93594878 SSP/PR, Nome do Pai: APARECIDO GREGORIO BARBOSA, Nome da Mãe: VILMA APARECIDA CAMPOS BARBOSA, nascido em 01/12/1986, natural de CAMPO MOURAO/PR**, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO da sentença datada de 30.05.2019, pela qual foi julgado procedente o pedido da denúncia, para o fim de condenar o acusado nas sanções do art. 129§9º do Código Penal, à pena de 03 meses de detenção** nos autos de ação penal nº 0017683-61.2012.8.16.0017.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 12 de agosto de 2019. Eu, THIAGO ZORNIO SILVA, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. THIAGO ZORNIO SILVA
Técnico Judiciário
Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2018

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO FORO DA COMARCA DE MARINGÁ
SECRETARIA - Avenida Tiradentes, 380, 2º andar,
CEP: 87013-900 - Fones: 3472-2797

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S): CIRILO JOÃO KOIS
Execução de Pena nº 4879-51.2017.8.16.0190
Prazo: 20 DIAS
O Doutor ALEXANDRE KOZECHEN, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a pessoa de **CIRILO JOÃO KOIS**, brasileiro, nascido aos 08/12/1962, no município de Cambé/PR, filho de Maria Heciko Kois e Martin Kois, anteriormente residente em local desconhecido, pelo presente **intima-o de decisão proferida por este Juízo em 05 de agosto de 2019, a qual revogou cautelarmente o regime aberto anteriormente concedido ao sentenciado, determinando a expedição de mandado de prisão em desfavor do sentenciado a fim de se localizar o mesmo e trazê-lo em Juízo para ser ouvido.**
Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 06 de agosto de 2019. Eu, Moyses Queiroz da Motta, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
ALEXANDRE KOZECHEN
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO FORO DA COMARCA DE MARINGÁ
SECRETARIA - Avenida Tiradentes, 380, 2º andar,
CEP: 87013-900 - Fones: 3472-2797

EDITAL DE INTIMAÇÃO**RÉU(S): DANIEL FERMINO DA SILVA**

Execução de Pena nº 6351-53.2018.8.16.0190

Prazo: 20 DIAS

O Doutor FABIANO RODRIGO DE SOUZA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a pessoa de **DANIEL FERMINO DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 03/04/1971, filho de Sebastiana Fermino da Silva, anteriormente residente em local desconhecido, pelo presente **intima-o de decisão proferida por este Juízo em 01 de agosto de 2019, a qual revogou cautelarmente o regime aberto anteriormente concedido ao sentenciado, determinando a expedição de mandado de prisão em desfavor do sentenciado a fim de se localizar o mesmo e trazê-lo em Juízo para ser ouvido.**

Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 01 de agosto de 2019. Eu, Moyses Queiroz da Motta, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO**RÉU(S): LEANDRO DUARTE DA SILVA**

Execução de Pena nº 0007200-59.2017.8.16.0190

Prazo: 20 DIAS

O Doutor ALEXANDRE KOZECHEN, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a pessoa de **LEANDRO DUARTE DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 31/07/1990 em Paranavaí/PR, filho de Cleide Pereira dos Santos e Olindo Duarte da Silva, anteriormente residente em local desconhecido, pelo presente **intima-o para que compareça perante este Juízo para o fim de participar de Audiência Admonitória e de Justificativa designada para o dia 17 de setembro de 2015, às 13:30 horas.**

Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 7 de agosto de 2019. Eu, _____, Kelly Cristina Choma Maldonado, Técnica de Secretaria, o digitei.

ALEXANDRE KOZECHEN
JUIZ DE DIREITO

MATELÂNDIA

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação**EDITAL DE CITAÇÃO**

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL SOB Nº 0000592-42.2018.8.16.0115

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP, E
EXECUTADO: CLAUDELINA LOPEZ
COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de CITAÇÃO da executada: CLAUDELINA LOPEZ, paraguaia, solteira, maior, auxiliar nos serviços de alimentação, inscrita no CPF sob nº 013.229-799-01, residente e domiciliada na Rua Porto alegre, nº 224, Município dos de Céu Azul e

Comarca de Matelândia/PR, para efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 8.745,78 (oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), as custas processuais e os honorários advocatícios, estes no equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito, no prazo de 03 (três) dias, contados da citação, sob pena de penhora (artigo 827 e 829 do NCPC). No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% do valor do débito. Ficando ciente de que os embargos do devedor poderão ser opostos, independente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 914 e 915 do NCPC, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso. O prazo de embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916). A ordem de penhora e avaliação a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo será lavrado auto, com a intimação do executado, ressaltando-se que "A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo Juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente" (art. 829, par. 2º)". Dado e passada nesta cidade de Matelândia, em 08 de agosto de 2019.

HUBER PEREIRA CAVALHEIRO
Juiz Substituto

**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA**

Edital de Intimação**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO DO(S) RÉU(S) CLEBERSON DA SILVA SOARES****Com prazo de 15 (quinze) dias.**

O DR. RODRIGO DUFAU E SILVA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa dias, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a **CLEBERSON DA SILVA SOARES**, brasileiro, filho de Salete da Silva e Edson Carlos Soares, nascido aos 27/07/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LO(S)**, para que compareça em Sessão de Julgamento nos autos 0002198-47.2014.8.16.0115, com data agendada para 21 de agosto de 2019 às 08:30:00, neste juízo de Matelândia, sito Avenida Borges de Medeiros, 1111 - Centro - Matelândia - PR. E para que cheguem ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2019. Eu, _____ Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

RDRIGO DUFAU E SILVA
JUIZ DE DIREITO

MEDIANEIRA

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO CLAUDINEI DE MATOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: Processo: 0005637-55.2017.8.16.0117 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R\$57.148,33 Exequente(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP (CPF/

CNPJ: 78.414.067/0001-60) Executado(s): CLAUDINEI DE MATOS (CPF/CNPJ: 107.732.188-07) CLAUDINEI DE MATOS ME (CPF/CNPJ: 13.847.020/0001-44) A Doutora CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, a quem interessar possa, e em especial ao Executado abaixo nominados, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos acima referidos, e, tem o presente edital, a finalidade de, CITAÇÃO do executado CLAUDINEI DE MATOS, devidamente inscrito no CPF nº 13.847.020/0001-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida de R\$ 57.148,33 (cinquenta e sete mil cento e quantenta e oito reais e trinta e três centavos) acrescidos das custas e os honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito ou, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do edital de citação nos autos, oferecer embargos à execução. Não efetuado o pagamento, será imediatamente procedido à penhora dos bens suficientes à garantia do crédito, bem como a sua avaliação tudo de conformidade com o despacho de fls., dos autos e petição inicial, em resumo. "...A Exequente é credora da Cédula de Crédito Bancário nº B34132300-2, pactuada no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), emitida pelo primeiro Executado e avalizada pelo segundo executado em 28 de Maio de 2013, a qual deveria ser paga em 36 (trinta e seis) parcelas fixas de R\$ 780,88 (Setecentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), com vencimento a primeira em 27/06/2013 e a última em 27/05/2016, constando na Cédula todos os encargos pactuados, multas e demais acréscimos legais e convencionais, os quais fazem parte integrante da presente Execução. Ocorre que os Executados não efetuaram o pagamento das parcelas, sendo que a falta de pagamento de quaisquer parcelas importa no vencimento antecipado da dívida, conforme previsão contratual. Nos termos do artigo 778 do Código de Processo Civil, pode promover a Execução o credor a quem a lei confere título executivo, ou seja, detém legitimidade ativa ordinária aquele cuja condição de credor está consignada diretamente no título executivo, como ocorre no presente caso, bastando observar a Cédula de Crédito Bancário, objeto desta execução. Ocorre que os Executados não cumpriram com a obrigação na forma pactuada. Destarte, inúmeros foram os esforços na tentativa de solução amigável da pendência, não restando alternativa que não seja a propositura da presente demanda. Conforme preceitua o art. 798, I, alínea "b" do C.P.C., a Exequente informa que o débito atual dos Executados é de R\$ 57.148,33 (Cinquenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), corresponde ao principal e encargos contratuais devidamente ajustados, "... Ficando ainda o Executado advertido de que será nomeado Curador especial em caso de revelia (artigo 257, IV NCPC).E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 12 de agosto de 2019. Eu, _____ (Andréia de Fatima Moraes de Souza), Juramentada, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO NILVO RODRIGUES DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: Processo: 0004147-66.2015.8.16.0117 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Busca e Apreensão Valor da Causa: R\$26.574,25 Exequente(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUACU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP (CPF/CNPJ: 78.414.067/0001-60) RUA PARAGUAI, 1407 - CENTRO - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 Executado(s): NILVO RODRIGUES DA SILVA, (RG: 91409348 SSP/PR e CPF/CNPJ: 089.803.859-60) Rua Argentina, 2319 Complemento A - Ebnezer - MARINGÁ/PR - CEP: 87.035-400 A Doutora CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, a quem interessar possa, e em especial ao Executado abaixo nominado, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos acima referidos, e, tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do executado NILVO RODRIGUES DA SILVA, portador do RG 914.093-48 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF nº 089.803.859-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida de R\$ 26.574,25 (Vinte e seis mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) acrescidos das custas e os honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito ou, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do edital de citação nos autos, oferecer embargos à execução. Não efetuado o pagamento, será imediatamente procedido à penhora dos bens suficientes à garantia do crédito, bem como a sua avaliação tudo de conformidade com o despacho de fls., dos autos e petição inicial, em resumo. "...convertida a presente ação em AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA de acordo com a inteligência dos artigos 329, 778, 786, 784, do CPC e artigo 5º caput do Decreto Lei nº 911/69, com base nos seguintes fundamentos Em virtude do contrato de financiamento celebrado entre a Requerente e o Requerido, foi dado em garantia ao crédito recebido o seguinte veículo: "CB 300R, HONDA, VERMELHA, ANO FAB/MOD. 2014, PLACA AXP3421, CHASSIS 9C2NC4910ER000395, RENAVAM 00588632260." Não cumprida a obrigação, a Requerente manejou a ação de busca e apreensão que conforme a certidão de evento 15, não se logrou êxito. O Requerido ainda não foi citado sendo possível, portanto, a emenda à inicial. No caso dos autos temos obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo não cumprida pelo devedor. Assim pretende a Requerente converter a busca e apreensão em execução de acordo com os artigos 329, 778, 786, 784, do CPC e artigo 5º caput do Decreto Lei nº 911/69 De acordo com o artigo 798, alínea "b" do Código de Processo Civil a Requerente informa que o débito atual do Requerido atualizado até a presente data perfaz um valor de R\$ 26.574,25 (Vinte e seis mil, quinhentos

e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Diante do exposto, requer seja convertida a presente ação em AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, na forma prevista do 778 e seguintes do Código de Processo Civil, determinando-se as retificações de estilo. Que seja o Executado citado para que, no prazo de 03 (três) dias, pague a importância R\$ 26.574,25 (Vinte e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), atualizado até a presente oportunidade, acrescidos das despesas processuais, e honorários advocatícios a ser arbitrados por Vossa Excelência, devendo após esta data ser atualizado nos termos pactuados, conforme disposição do art. 829 do Código de Processo Civil"... Ficando ainda o Executado advertido de que será nomeado Curador especial em caso de revelia (artigo 257, IV NCPC).E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 12 de agosto de 2019. Eu, _____ (Andréia de Fatima Moraes de Souza), Juramentada, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO C. A. FRACARO - IMPLEMENTOS AGRICOLAS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: Processo: 0002409-14.2013.8.16.0117 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Inadimplemento Valor da Causa: R\$10.036,03 Exequente(s): Ismael Dall Agnol (CPF/CNPJ: 703.695.009-97) BR 277, Km 670 - Area Industrial - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 Executado(s): C. A. FRACARO - IMPLEMENTOS AGRICOLAS (CPF/CNPJ: 16.652.702/0001-90) Avenida Brasília, 300/310 - Condá - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 A Doutora CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, a quem interessar possa, e em especial ao Executado abaixo nominado, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos acima referidos, e, tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do executado C. A. FRACARO - IMPLEMENTOS AGRICOLAS, devidamente inscrito no CPF nº 16.652.702/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida de R\$ 10.036,03 (Dez mil trinta e seis reais e três centavos) acrescidos das custas e os honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito ou, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do edital de citação nos autos, oferecer embargos à execução. Não efetuado o pagamento, será imediatamente procedido à penhora dos bens suficientes à garantia do crédito, bem como a sua avaliação tudo de conformidade com o despacho de fls., dos autos e petição inicial, em resumo. "...O Exequente é credor da Executada no que concerne ao montante de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), valor não atualizado, cujo crédito está materializado no título de crédito (cheque) que instrui a presente Execução de Título Executivo Extrajudicial Desta forma, ante as tentativas infrutíferas do Exequente em satisfazer seu crédito extrajudicialmente, haja vista a devolução (a posteriori apresentação bancária) pelos motivos 11 e 12, resulta como necessário invocar a prestação de uma tutela jurisdicional para que aquele receba o que lhe é de direito, evitando, com isso, o enriquecimento sem causa ou ilícito da Executada. Por derradeiro, faz-se mister o atendimento dos pedidos formulados nesta exordial para que o direito que assiste o Exequente, consoante restará comprovado neste petitório e através do título de crédito carreado, seja satisfeito.... Ficando ainda o Executado advertido de que será nomeado Curador especial em caso de revelia (artigo 257, IV NCPC).E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 12 de agosto de 2019. Eu, _____ (Andréia de Fatima Moraes de Souza), Juramentada, que digitei e subscrevi.

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Editais de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PALMITAL

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMITAL - PROJUDI

Rua Interventor Manoel Ribas, 810 - Palmital/PR - CEP: 85.270-000 - Fone: (42) 3657-1284
Autos nº. 0000177-34.2015.8.16.0125

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Requerente(s):

0000177-34.2015.8.16.0125
Divórcio Litigioso
Alimentos
R\$1.000,00
• NELHI THIBES (RG: 78898789 SSP/PR e CPF/CNPJ: 057.200.849-08)

Requerido(s):

ASSENTAMENTO
IRENO ALVES, S/N
FONE (42-8433-5149)
- RIO BONITO DO
IGUAÇU/PR
• ANTONIO DE JESUS
MARTINS (CPF/CNPJ:
Não Cadastrado)
Assentam. Primeiro de
Agosto, s/n - Centro -
CASCATEL/PR - CEP:
85.810-011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ANTONIO DE JESUS MARTINS - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do requerido ANTONIO DE JESUS MARTINS residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença proferida nos aludidos autos, cuja parte dispositiva segue adiante descrita, **bem como para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias interponha recurso.** Dispositivo da sentença: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para: Decretar o divórcio, pondo fim ao matrimônio havido entre as partes, nos termos dos artigos 226, § 6º, da Constituição Federal e artigo 1.571, inciso IV, e § 1º, do Código Civil; determinar que a autora volte a utilizar o nome de solteira, qual seja NÉLI THIBES; conceder a guarda unilateral dos infantes JOÃO ELIAS MARTINS, SARA VITÓRIA THIBES MARTINS E FELIPE GABRIEL MARTINS à requerente NÉLI THIBES MARTINS; condenar o requerido ANTONIO DE JESUS MARTINS a pagar alimentos aos requerentes JOÃO ELIAS MARTINS, SARA VITÓRIA THIBES MARTINS E FELIPE GABRIEL MARTINS, no valor de 33% com base no salário mínimo nacional. Expeça-se o respectivo termo de guarda definitiva. Transitada em julgado a sentença, expeça-se o mandado de averbação do divórcio. Por sucumbente, condene o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, os quais arbitro em mil reais, com base no artigo 85, do Código de Processo Civil. À curadora nomeada, fixo honorários em quinhentos reais, diante da ausência de Defensoria Pública nesta Comarca, a serem pagos pelo Estado do Paraná, com base no artigo 22 do Estatuto da OAB. A execução de alimentos poderá ser processada em cumprimento de sentença, com os devidos cálculos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmital/PR 06/06/2019 - (a) Dra. Daniana Schneider - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2019. Eu _____, (Alex Antonio Ribeiro Flores) Func. Juramentado, o digitei e subscrevo.

PALOTINA

**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA**

Edital de Citação

A DOUTORA MARIA TERESA THOMAZ, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório processam-se os termos dos autos em epígrafe, que consta a requerida. a requerida: , inscrita no CPF n. 461.871.308-98, através do presente edital, com prazo CITE-SEGLEICE ELY BUENO LANDO de trinta (30) dias, para querendo, contestar a presente ação, com as advertências legais constantes do artigo 344 do CPC. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". MARIA TERESA THOMAZ Juíza de Direito Assinatura digital

Edital de Intimação

A DOUTORA MARIA TERESA THOMAZ, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por

este juízo e Cartório processam-se os termos dos autos em epígrafe, que consta o executado. o executado: , brasileiro, inscrito no CPF sob n.º. 046.865.529-82, através do INTIME-SELAURO LIMBERGER JUNIOR presente edital, com prazo de trinta (30) dias, para que no prazo de efetue o pagamento do valor de R\$ 7.959,6503 (três) dias (sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), bem como das prestações que se vencerem no curso do processo; b) comprovar que efetuou o pagamento; ou c) justificar a impossibilidade de pagar o débito, sob pena de protesto da decisão judicial e decretação de sua prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, tudo nos termos do artigo 528 do NCPC. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". MARIA TERESA THOMAZ Juíza de Direito Assinatura digital

Adicionar um(a) Conteúdo

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

COMARCA DE PALOTINA ESTADO DO PARANÁ

Rua Juscelino Kubitschek, 1714, bairro Osvaldo Cruz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Investigado: Maximo Darlan Ribeiro Cicotte

PRAZO : 15 dias

Medida Cautelar Inominada nº 0001624-49-2018.8.16.0126

A Doutora Maria Teresa Thomaz - MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de 15 dias, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o investigado Máximo Darlan Ribeiro Cicotte, CPF. nº 065.808.339-20, nascido aos 14/10/1990, filho de Maria Luiza Fernandes Ribeiro, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica o investigado, acima qualificado, intimado da que foi designada audiência para depoimento especial do menor M. K. S. C, para o dia 14/08/2019, às 15:30min, na sala de audiência do Fórum de Palotina-Pr, e caso queira acompanhar o ato acompanhado de advogado, caso não tenha condições de constituir advogado, será nomeado defensor dativo pelo Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 12 de agosto de 2019, ... (Ivaldo Luiz Cenci), Escrivão lavrei e subscrevo.

MARIA TERESA THOMAZ

JUÍZA DE DIREITO

A DOUTORA MARIA TERESA THOMAZ, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório processam-se os termos dos autos em epígrafe, que consta o executado. o executado: , através do presente edital, com prazo de trinta (30) dias, INTIME-SEVALDOMIRO BALDUINO CAVALHEIRO da sentença de movimento 158.1, cujo o teor parcial é: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (...) Ficando ciente que o prazo recursal é de 15 (quinze) dias. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". MARIA TERESA THOMAZ Juíza de Direito Assinatura digital

PARAÍSO DO NORTE**JUÍZO ÚNICO****Edital de Intimação**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ

SECRETARIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Alemanha, 199, Residencial América do Sul I - CEP 87780-000 - Fone: (44) 3431-1172

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos Autos de Boletim de Ocorrência Circunstanciadasob n.º 0001117-51.2019.8.16.0127 com PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS a fluir da data de sua publicação.

O DOUTOR **GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE/PR, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos os interessados que tiverem conhecimento do presente EDITAL, e especialmente o(a) adolescente, **D.W.R. DOS S.**, e seus representantes legais ELOTILDES DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo da Secretaria de Família e Sucessões da Comarca de Paraíso do Norte - Estado do Paraná, tramitam os autos de Boletim de Ocorrência Circunstanciadasob n.º 0001117-51.2019.8.16.0127, em que figura como requerente, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e adolescente, **D.W.R. DOS S.**, sendo procedido neste ato a intimação do(a) adolescente **D.W.R. DOS S. e sua responsável legal**, da sentença proferida nos autos retromencionados, bem como para recorrer, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo do edital, mediante defensor devidamente constituído. Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, Art. 199 e seus parágrafos: "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito a Rua Alemanha, 199, Residencial América do Sul I, Paraíso do Norte - Pr. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2019. Eu, _____, Rafael Santini Dematte, técnico judiciário, o digitei. Por ordem do MM. Juiz. Portaria 01/2015.

GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
Juiz de Direito

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIASO Doutor PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal daComarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, odo presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de AçãoPenal nº , que a Justiça Pública move contra 0003726-35.2018.8.16.0129JHONATAN DIAS CARDOSO,residente no(a) Rua eugênio de Souza, s/nº beco - Sorveteria Nevasca - Vila Guarani - , com incurso nas sançõesPARANAGUÁ/PR - Telefone: 41 - 98410-8864,do(s)CP, ART 217-A CAPUT,e sendo assim, fica pelo presente edital acerca da decisão, dos termos da denúncia, paraCITADO,que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez)dias, nos termos do artigo 396 do CPP. "1º Fato: Não sabendo precisar os dias e horários exatos, massendo certo que em três ocasiões distintas, antes do dia 26 de Setembro de 2016, por volta das06h00min, na residência localizada na Rua Eugênio José de Souza, nº00, bairro Vila Guarani, nestemunicípio e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CARDOSO,dolosamente, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta,praticou ato libidinoso, consistente em passar as mãos nos seios e vagina da vítima N.C.R, suaenteada, menor de 14(quatorze) anos, consoante certidão de Nascimento de fl. 16, com o fito desatisfação de sua própria lascívia, consoante Portaria de fls. 02/03; Boletim de Ocorrêncian.º2016/998970 de fl. 05 e Termo de Declaração de Menor de fls. 09/10. 2º Fato: Não sabendo precisaros dias e horários exatos, mas sendo certo que anteriormente ao dia 26 de setembro de 2016, porvolta das 06h00min, na residência localizada na Rua Eugênio José de Souza, nº 00, bairro VilaGuarani, neste município e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRACARDOSO, dolosamente, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de suaconduta, praticou ato libidinoso, consistente em passar as mãos nas partes íntimas da vítima J.S.R,sua enteada, menor de 14(quatorze) anos, consoante Certidão de nascimento de fl. 15, com o fito desatisfação de sua própria lascívia, consoante Portaria de fls. 02/03; Boletim de Ocorrência nº2016/998970 de fl. 05 e Termo de Declaração de Menor de fls. 09/10. 3º Fato: Não se sabendo precisaros dias e os horários exatos, mas sendo certo que posteriormente ao mês de Julho do ano de 2016,por diversas vezes, na residência localizada na rua Eugênio José de Souza, nº 00, bairro Vila

Guarani,neste município e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado JHONATAN DIAS CARDOSO,dolosamente, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta,teve conjunção carnal, com a vítima N.C.R, menor de 14(quatorze) anos, consoante Certidão deNascimento de fl. 16, com o fito de satisfação de sua própria lascívia, consoante Termos deDeclaração de fls. 35/36; Termo de Declaração de fl. 37 e Termo de Declaração de Menor de fls. 40/41.Consta dos autos que, na qualidade de vitimada, os denunciados KAREN CRISTINE DE SOUZA ENATANAEL ARAÚJO DO ROSÁRIO, tinha no dever e possibilidade de evitar o resultados acima

descritos, já que, por lei, consoante artigo 22 do Estatuto da Criança e dos Adolescente, tinhamobrigação de cuidado, proteção e vigilância dos seus filhos,mas, por sua omissão, o ilícito emcomento se perpetrou, concorrendo assim para a consecução do crime de estupro de vulnerável.Assim agindo, o denunciado , incorreu, em tese, nas sanções previstasJHONATAN DIAS CARDOSOo(s) ART 217-A CAPUT c/c artigo 69 ambos do Código Penal, razão pela qual, se oferece a presenteDENÚNCIA.Paranaguá, 07 de agosto de 2019Pedro de Alcântara Soares BicudoJuiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIASO Doutor PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal daComarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, odo presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de AçãoPenal nº , que a Justiça Pública move contra 0012681-55.2018.8.16.0129GUILHERME DE ASSISBUENO, residente no(a) RUA COSME E DAMIAO, S/Nº TERCEIRO BECO - PRIMEIRA CASA DE , com incurso nas sançõesESQUINA - LABRA - PARANAGUÁ/PR,do(s) CP, ART 157 §2º, inciso II e§2º-A, inciso I, e sendo assim, fica pelo presente edital acerca da decisão, dos termos daCITADO,denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, noprazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. "1º fato: No dia 20 de agosto de 2018, porvolta das 14h45min, em via pública, no bairro Industrial, em frente a empresa Andalli, neste municípioe comarca de Paranaguá/PR, os denunciados GUILHERME DE ASSIS BUENO, LUCAS MATEUSZATTA E SILVA, RICHARD CHRISTOFER PEREIRA, cada um aderindo à conduta delituosa do outro,agindo com comunhão de esforços e divisão de tarefas dirigidas para o mesmo fim delituoso, eis quemediante grave ameaça, exercida com emprego de arma de fogo (não apreendida nos autos) e,consistente em proferir voz de assalto dizendo "isso é um assalto, perdeu" contra as vítimasVALDERI LICKES PENTEADO E ALCION STADLER, ocasião em que subtraíram para eles, 01(um)celular Motorola G4, na cor preta, 01(um) celular LG K10, de cor preta, a quantia de R\$252,00(duzentos e cinquenta e dois reais), avaliados na importância de R\$ 2.832,00 (dois mil, oitocentos etrinta e dois reais), consoante auto de prisão em flagrante de fls. 02/04, auto de exibição e apreensãode fls. 11/12, auto de avaliação indireta de fls. 48/49 e boletim de ocorrência n.º 2018/949242 de fls.57/67.Sobe tais condições, o denunciado GUILHERME DE ASSIS BUENO, com pleno domínio do fato,utilizando-se do veículo GM Corsa Sedan, de cor preta, placas MFS-7244, esperou os comparsasdentro do veículo próximo ao local do crime, visto que, após a inversão da posse dos bens osdenunciados evadiram-se do local empreendendo fuga.Insta esclarecer que no momento da abordagem, foram encontrados com os indiciados, R\$ 121,65(cento e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), e foram reconhecidos pelas vítimas diretas dasubtração violenta, que os indicaram como autores do delito, de maneira estreme de dúvidas.Assim agindo, os denunciados LUCAS MATEUS ZATTA E SILVA,GUILHERME DE ASSIS BUENO,RICHARD CHRISTOFER PEREIRA , incorreram, em tese, nas sanções previstas no(s) CP, ART 157 §2º,inciso II e §2º-A, inciso I, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.Paranaguá, 07 de agosto de 2019Pero de Alcântara Soares BicudoJuiz de Direito

Editais de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIASO Doutor PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal daComarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, odo presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de MedidasProtetivas com Urgência nº , tendo0000058-22.2019.8.16.0129como vítima ALANA ROBERTA DIAS,atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim acerca da decisão prolatada nafia INTIMADAdata do dia 12/02/2019, a qual não concedeu as medidas protetivas requeridas.Paranaguá, 24 de julho de 2019Pedro de Alcântara Soares BicudoJuiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIASA Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca deParanaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei,FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem,

que perante este Juízo, executam-se os autos de nº , tendo como promovido ODINEI0001377-25.2019.8.16.0129 RIBEIRO , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim , para que, no prazo defica CITADO05 (cinco) dias, apresente quesitos, por meio de advogado constituído. A ausência de manifestação implicará a nomeação de defensor dativo. Paranáguá, 13 de agosto de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS O Doutor PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranáguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº , tendo 0015883-40.2018.8.16.0129 como vítima TEREZA DA ROCHA ESTECHE, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim acerca da decisão prolatada na data do dia 29/12/2018 , a qual concedeu as medidas de INTIMADA protetivas requeridas. Na vigência das medidas protetivas, a requerente deve evitar contato ou aproximação com o suposto agressor, por qualquer meio, pois tal iniciativa gera a presunção de que cessou o temor em relação ao mesmo, revogando-se tacitamente as medidas aqui deferidas, por não se mostrarem mais eficazes para evitar eventuais riscos que ainda possam subsistir. Paranáguá, 08 de agosto de 2019 Pedro de Alcântara Soares Bicudo Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS A Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranáguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº , tendo como réu ISABELE THALIA DOS SANTOS BRUM DE SOUZA, 0007916-46.2015.8.16.0129 atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim , dos termos da sentença, fica INTIMADO a data de 27/07/2018, nos termos a seguir: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para ABSOLVER as denunciadas ISABELE THALIA DOS SANTOS BRUM DE SOUZA, SIMONE DE ANDRADE BORGES E TAIAS ANDRADE DA ROSA, da acusação que lhes foi feita, com fulcro no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal. Isento as acusadas do pagamento das custas processuais. Intime-se as acusadas para que, querendo, procedam à retirada de seus pertences apreendidos, no prazo de 10 (dez) dias. Fica) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. INTIMADO (A) Paranáguá, 07 de agosto de 2019 Ariane Maria Hasemann Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Edital de intimação do requerente LUIZ CARLOS DO ROSARIO, brasileiro, portador do RG. 3.601.999-9/PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção**, dê andamento nos autos de Divórcio Litigioso, sob Autos nº. 0001191-70.2017.8.16.0129, e requerida Claudia Ines Fernandes dos Santos, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranáguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.

Paranáguá, 08 de agosto de 2019.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.
Edital de intimação do requerente NATHALLI CHRISTINE CARNEIRO DA SILVA, brasileira, portador do RG. 13.964.163-9/PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção**,

dê andamento nos autos de Alimentos - Lei Especial nº 5.478/68, sob Autos nº. 0002403-29.2017.8.16.0129, e requerido CHRISTOPHER KELWIN BEZERRA RIBEIRO, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranáguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.

Paranáguá, 09 de agosto de 2019.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR. EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.

Edital de intimação do requerente ANDERSON ROBERTO RITA BARROS, brasileiro, portador do RG. 4998534/PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção**, dê andamento nos autos de Guarda, sob Autos nº. 0011603-60.2017.8.16.0129, e requerida DAFNY ROBERTA RITA SILVA, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranáguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.

Paranáguá, 09 de agosto de 2019.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR. EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.

Edital de intimação do requerente Maria do Rocio Riceto Vieira, brasileira, portador do RG. /PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção**, dê andamento nos autos de Reconhecimento/ Dissolução, sob Autos nº. 0000543-95.2014.8.16.0129, e requerido Sidemar Luiz Rodrigues, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranáguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.

Paranáguá, 09 de agosto de 2019.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ADRIANE LANGHAMMER , COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS.

Edital de intimação da requerida ADRIANE LANGHAMMER, brasileiro, residente em lugar ignorado, da decisão proferida na Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente, sob nº 0011368-35.2013.8.16.0129 , em que é requerente o Ministério Público e representada Adriane Langhammer, que tramita na Vara da Infância e Juventude de Paranáguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro para o pagamento do valor fixado na sentença , cujo teor final é - "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a representação, para condenar a representada ADRIANA LANGHAMMER, como incurso nas sanções do art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, condenando-o ao pagamento de multa no importe de **três salários mínimos vigentes no país**, bem como, para que pague as **custas processuais** - com base no artigo 513 §2º inciso IV, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo do edital, e não ocorrendo o pagamento voluntário DETERMINO a aplicação da multa legal de 10% (dez por cento), e DETERMINO expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os demais atos de expropriação, na forma do § 3º do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Paranáguá, 09 de agosto de 2019. Letícia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS.

Edital de intimação do requerente A. C. D. S., representado(a) por CRISTIANE VEIGA CORDEIRO, brasileira, portador do RG. 10.762.518-6/PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção**, dê andamento nos autos de Alimentos-Provisionais, sob Autos nº. 0000082-41.2018.8.16.0208, e requerido ARILDO PINHO DA SILVA JUNIOR, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranáguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.

Paranáguá, 08 de agosto de 2019.
Elaine Cristine de Andrade Matheus
Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

COM PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.

Editais de intimação do requerente Luciane Ribeiro Bisson, brasileira, portadora do RG. 88717848/PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** dê andamento nos autos de INVENTÁRIO, sob Autos nº. **0001494-55.2015.8.16.0129**, e requerido Raul Bisson, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.

Paranaguá, 09 de agosto de 2019.

Elaine Cristine de Andrade Matheus

Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS.**

Editais de intimação são requerentes, J. H. B. D. e J. B. D., representados por ROSANGELA BARBOSA ALVES, brasileira, portadora do RG.8.609.980-2/PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** dê andamento nos autos de Alimentos - Lei Especial nº 5.478/68, sob Autos nº. **0002349-63.2017.8.16.0129**, e requerida GABRIEL PINHEIRO DIAS e IGREJA JUSTIÇA DE DEUS, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.

Paranaguá, 08 de agosto de 2019.

Elaine Cristine de Andrade Matheus

Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS.**

Editais de intimação do(a) requerente J. L. C., representado(a) por Bruna Rafaela Lessa Vieira, brasileira, portador do RG. 12.430.998-0/PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** dê andamento nos autos de Procedimento Comum, sob Autos nº. **0011318-04.2016.8.16.0129**, e requerido Felipe Calixto Coppens, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.

Paranaguá, 08 de agosto de 2019.

Elaine Cristine de Andrade Matheus

Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS.**

Editais de intimação do requerente, RAFAEL VIDAL DANTAS, brasileiro, portador do RG. 12562566-5/PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** dê andamento nos autos de Procedimento Comum, sob Autos nº. **0000847-12.2018.8.16.0208**, e requerida MARIANA DIAS GAMA, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.

Paranaguá, 08 de agosto de 2019.

Elaine Cristine de Andrade Matheus

Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

COM PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.

Editais de intimação do requerente L. M. B. G., representado(a) por Luciane Ribeiro Bisson, brasileira, portadora do RG. 8.871.784-8/PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** dê andamento nos autos de Alimentos - Lei Especial nº 5.478/68, sob Autos nº. **0009322-34.2017.8.16.0129**, e requerido LUIZ CARLOS GARCIA, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.

Paranaguá, 09 de agosto de 2019.

Elaine Cristine de Andrade Matheus

Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

Editais de intimação dos requerentes K. V. P., representado(a) por MARI JANI PINTO BARBOZA, brasileira, portadora do RG. 4.171.346-4/PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, THALLES AUGUSTO PINTO BARBOSA, brasileira, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido e JHENNIFER LUMANICE PINTO BARBOZA, brasileira, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** dê andamento nos autos de Procedimento Comum, sob Autos nº. **0000191-40.2014.8.16.0129**, e requerida VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, residente no(a) Avenida Gabriel de Lara, 771 - João Gualberto - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.203-550, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.

Paranaguá, 08 de agosto de 2019.

Elaine Cristine de Andrade Matheus

Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

COM PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.

Editais de intimação do requerente Isabel Marques Gomes, brasileira, portador do RG. 65093448/PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** dê andamento nos autos de Divórcio Litigioso, sob Autos nº. **0004826-30.2015.8.16.0129**, e requerido JONAS ALBERTO DOS SANTOS GOMES, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.

Paranaguá, 09 de agosto de 2019.

Elaine Cristine de Andrade Matheus

Técnica Judiciária

PARANAVAÍ**2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Editais de Intimação****=EDITAL DE INTIMAÇÃO=**

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Exequente(s):

0004224-80.2008.8.16.0130

Execução Fiscal

Dívida Ativa

R\$3.506,73

- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400
- DEPOSITO E SERRARIA GUEDES DE PARANAVAÍ LTDA (CPF/CNPJ: 02.086.737/0001-02) representado(a) por MURILO GUEDES DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Av. Dep. Heitor Alencar Furtado, 1114 - Jardim São Jorge - PARANAVAÍ/PR

Executado(s):

FICA pelo presente edital **INTIMADO** o executado **DEPOSITO E SERRARIA GUEDES DE PARANAVAÍ LTDA representado(a) por MURILO GUEDES DA SILVA**, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora realizada sobre o Imóvel: **Chácara nº 71, situada na Chácara Harmonia, perímetro**

urbano desta cidade, com a área de 3.980,25 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 35.064 do 1º CRI desta Comarca de Paranavaí/PR, e, para, em querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias (Lei nº. 6830/80 - art. 16); referente aos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, autuado sob o número **0004224-80.2008.8.16.0130 - Certidões de Dívida Ativa sob nº 02861761-5; Valor da dívida: 3.506,73 (18/03/2008)**, que tramita na 2.ª Vara da Fazenda Pública de Paranavaí, sito a Avenida Paraná, 1422, Edifício do Fórum, movido por **ESTADO DO PARANÁ**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) de 2019. Eu, Adroaldo Bellanda, Escrivão que digitei.

Adroaldo Bellanda

Por determinação da Portaria 03/2019

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o(s) sentenciado(s) **JOÃO XAVIER DA SILVA NETO**, nascido a 09.03.1960, filho de Manoel Xavier Neto e Ernestina Pereira de Mendonça, residente na Vila Rural Águia Dourada, Qd 02, lote 22, em Paranavaí/PR, fica(m) pelo presente, INTIMADO(S) para que efetue(m) o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS, nos autos de **PC nº 0007975-26.2018.8.16.0130**, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da data de publicação deste edital, conforme valores atualizados até a data de 18.06.2019, abaixo descritos:

R\$ 42,20	Processo em espécie
R\$ 60,33	Distribuidor
R\$ 32,04	Taxa Judiciária
R\$ 486,12	Oficial de Justiça

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores acarretará emissão de **CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL**, a ser encaminhada a **PROTESTO e LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA**, na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Destaca-se que após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado exclusivamente da seguinte forma:

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

OBSERVAÇÃO: As guias poderão ser reimpressas no Portal do TJPR através do endereço <https://tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>, no campo "Guias Preparadas", mediante digitação do número do processo.

Observação. O prazo para o pagamento correrá no prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no CPP. Paranavaí, 12 de agosto de 2019. Eu, (Camila Trindade da Fonseca) *Técnica de Secretaria*, o digitei e subscrevi.

DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 60 (sessenta) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado **ALISSON FERNANDES DIAS**, brasileiro, RG nº 1126088361/PR, filho de Rogério da Silva Dias e Luzia de Fátima Fernandes, nascido em 07.12.1994, natural de Londrina/PR, residente na Rua Arlindo Dias Santana, 34, Jardim Campos Elídio, Londrina-PR, atualmente em lugar ignorado, fica pelo presente, INTIMADO do teor da r. sentença exarada nos autos de **PC n. 0014068-39.2017.8.16.0130**, que o condenou como incurso nas sanções do art. 21, caput, do Decreto Lei 3.688/41 (1º fato) e art. 147, caput, do Código Penal (2º fato), em liame com os artigos 5º e 7º ambos da Lei nº 11.340/2006, à pena de 01 (um) mês e 17 (dezesete) dias de prisão, correspondente a 17 (dezesete) dias de prisão simples e 01 (um) mês de detenção, em regime inicial aberto.

Observação. O prazo para recurso correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no CPP. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranavaí, 12 de agosto de 2019.

Eu, (Camila Trindade da Fonseca), Técnica de Secretaria, o subscrevi.

DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o(s) sentenciado(s) **LUIZ GUSTAVO BRAGA IWASE**, nascido a 26.10.1979, filho de Mario Minoru Iwase e Jucelia Ferreira Braga Iwase, residente na Rua José Fracaroli, 333, Jardim Alvorada do Sul, em Paranavaí/PR, fica(m) pelo presente, INTIMADO(S) para que efetue(m) o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS, nos autos de **PC nº 0003004-95.2018.8.16.0130**, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da data de publicação deste edital, conforme valores atualizados até a data de 01.08.2019, abaixo descritos:

R\$ 42,20	Processo em espécie
R\$ 60,33	Distribuidor
R\$ 32,04	Taxa Judiciária
R\$ 324,08	Oficial de Justiça

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores acarretará emissão de **CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL**, a ser encaminhada a **PROTESTO e LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA**, na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Destaca-se que após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado exclusivamente da seguinte forma:

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;

b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

OBSERVAÇÃO: As guias poderão ser reimpressas no Portal do TJPR através do endereço <https://tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>, no campo "Guias Preparadas", mediante digitação do número do processo.

Observação. O prazo para o pagamento correrá no prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no CPP. Paranavaí, 12 de agosto de 2019. Eu, (Camila Trindade da Fonseca) *Técnica de Secretaria*, o digitei e subscrevi.

DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO

Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos - Comarca de Paranavaí-PR. Edital de Intimação do executado **LUIZ CARLOS DA SILVA**, expedido nos autos de nº 0003459-60.2018.8.16.0130 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Prazo de 20 dias.

A Doutora Eveline Soares dos Santos Marra, Juíza de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. E, constando que o requerido **LUIZ CARLOS DA SILVA**, encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do teor: **"Ante o exposto, considerando a manifestação da parte exequente de mov. 40.1, ante o pagamento do débito alimentar, bem como o parecer favorável do Ministério Público (mov. 43.1), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil. Isento de custas processuais, nos termos da Instrução Normativa 03/2015 - CGJ. Todavia, condeno a parte executada no pagamento das despesas processuais afetas ao cumprimento de sentença, bem como os honorários advocatícios, conforme decisão de mov. 8.1, observando-se contudo, as benesses da AJG, a qual concedo ao executado (mov. 26.6). Paranavaí/PR, data e horário do lançamento no sistema, segundo item 2.21.4.1. João Guilherme Barbosa Elias, Juiz de Direito Substituto"**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese ao qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 256, Parágrafo 2º do NCP. Paranavaí,

12 de agosto de 2019. Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **FABIANE KRUEZTMANN SCHAPINSKY**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 134 (**autos nº 0008626-24.2019.8.16.0033**), em que é requerente **OSYLEA CIBELE COSTA**, sendo declarada por sentença a curatela de **GUILHERME ANDRE RUVIARO**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/07/2000, natural de Curitiba/PR, filho de Marcio Andre Ruviano e Rosylea Cibeles Costa, residente e domiciliado no município e Comarca de Curitiba, portador de SINDROME DE DOWN, CID 10 Q90 e RETARDO MENTAL MODERADO CIO F71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **ROSYLEA CIBELE COSTA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial com fulcro nos artigos 1748 IV e 1749 I c c 1774 todos do Código Civil contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de bancárias; representar perante o INSS e administração de bens por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Pinhais, 16/03/2019.

FABIANE KRUEZTMANN SCHAPINSKY

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL n.º 279/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **ADAIR MARCIO NIEROTKA** e **DIBENS LEASNG S/A**, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora **Fabiane Krueztmann Schapinsky** - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de REVISÃO DE CONTRATO sob o n.º 0005252-78.2011.8.16.0033 em que figura como requerente **ADAIR MARCIO NIEROTKA** e requerido **DIBENS LEASING S/A**, constando dos autos que não houve manifestação das partes diante a existência de saldo em conta judicial vinculado aos presentes autos, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supramencionado, vem **INTIMAR**, **ADAIR MARCIO NIEROTKA** (CPF n 897.701.290-20) e **DIBENS LEASNG S/A** (CNPJ nº 65.654.303/0001-73), na pessoa de seu representante legal, para que manifestem-se quanto ao interesse no levantamento dos valores depositados. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2019. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL n.º 277/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **JANETE DE ASSIS LIMA**, **CLAUDIO LUIZ SUKEVICZ** e **LENY ODETE BAUER WERNER**.

A Doutora **Fabiane Krueztmann Schapinsky** - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO sob o n.º 0004453-69.2010.8.16.0033 em que figura como requerente **JANETE DE ASSIS LIMA** e requeridos **CLAUDIO LUIZ SUKEVICZ** e **LENY ODETE BAUER WERNER**,

constando dos autos que não houve manifestação das partes diante a existência de saldo em conta judicial vinculado aos presentes autos, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supramencionado, vem **INTIMAR**, **JANETE DE ASSIS LIMA** (CPF nº 023.924.339-09), **CLAUDIO LUIZ SUKEVICZ** (CPF n 405.267.479-00) e **LENY ODETE BAUER WERNER**, para que manifestem-se quanto ao interesse no levantamento dos valores depositados. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2019. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL n.º 278/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **VERA LUCIA WERLE** e **BV FINANCEIRA S/A**, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora **Fabiane Krueztmann Schapinsky** - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de REVISÃO DE CONTRATO sob o n.º 0011875-90.2013.8.16.0033 em que figura como requerente **VERA LUCIA WERLE** e requerido **BANCO PAN S/A**, constando dos autos que não houve manifestação das partes diante a existência de saldo em conta judicial vinculado aos presentes autos, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supramencionado, vem **INTIMAR**, **VERA LUCIA WERLE** (CPF nº 450.597.649-15) e **BV FINANCEIRA S/A**, na pessoa de seu representante legal, para que manifestem-se quanto ao interesse no levantamento dos valores depositados. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2019. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE LEILÃO para INTIMAÇÃO do Executado e conhecimento de Terceiros interessados (CONFORME LEI Nº 13.105/2015)

A MMª. Juíza de Direito, Dra. **Fabiane Krueztmann Schapinsky**, na forma da lei, faz saber, ao(s) Executado(s) e demais interessados que, nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o nº **0015464-85.2016.8.16.0033**, em que **ESTADO DO PARANÁ**, move contra **WORLD SIGN DO BRASIL LTDA** (CNPJ 07.331.537/0001-83), nos quais foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições:

DATA DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O 1º leilão será realizado no dia **28/08/2019, às 14:00h**, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia **30/08/2019, às 14:00h**, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação (art. 891, CPC).

LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O leilão será realizado nas formas eletrônica e presencial, sendo que os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital no site **www.joaoluizleiloes.com.br** e os lances presenciais no auditório do leiloeiro localizado na Rua Carmelina Cavassin, nº 1655, Abranches, em Curitiba/PR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote 01: 36 caixas de vinil laser com 800 folhas, totalizando 28.800 folhas. **AValiação:** R\$15.552,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e dois reais), em 15/12/2017; **Lote 02:** 27 caixas de papel siliconado de 1Mx100M, cada caixa contendo 100m². **AValiação:** R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), em 15/12/2017; e **Lote 03:** 32 caixas de decalco eletrostático com 1m de largura cada rolo por 50 metros de comprimento. **AValiação:** R\$8.000,00 (oito mil reais), em 15/12/2017; **AValiação TOTAL DOS LOTES:** R\$30.302,00 (trinta mil trezentos e dois reais), em 15/12/2017.

LANÇO MÍNIMO EM 1º PRAÇA/LEILÃO: R\$30.300,00 (trinta mil trezentos reais).

LANÇO MÍNIMO EM 2º PRAÇA/LEILÃO: R\$15.150,00 (quinze mil cento e cinquenta reais).

DÉBITO EXECUTADO: R\$294.667,15 (duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), em 24/05/2019, devendo ser atualizado na data do efetivo pagamento.

ÔNUS: Nada consta.

RECURSOS PENDENTES: Não há.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: **JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA**, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 11/041-L.

TAXA DE LEILÃO: A remuneração do leiloeiro será devida sempre à vista, observadas as seguintes hipóteses: a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor do lance; b) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação. Em qualquer caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

INFORMAÇÕES GERAIS E LEGAIS: 1 - O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) em caráter *ad corpus*, ou seja, no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s); 2 - O(s) bem(ns)

será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza *propter rem*, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil; **3** - Assinado o Auto de Arrematação pelo Leiloeiro, pelo(a) Arrematante e pelo(a) Magistrado(a), bem como exaurido o prazo do art. 903, caput e §4º, do Código de Processo Civil, será responsabilidade do arrematante todos os débitos condominiais advindos após a arrematação, devendo o arrematante buscar a regularização junto ao condomínio e/ou administradora competente; **4** - No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o(s) adquirente(s) com os custos referentes à imissão na posse, a qual deve ser solicitada nos próprios autos de leilão, nos termos do art. 901, §1º, do Código de Processo Civil; **5** - No caso de bem(ns) móvel(is), o(s) adquirente(s) arcará(ão) com o ICMS incidente sobre a venda; **6** - Corre por conta do(s) adquirente(s) as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação e/ou mandado de entrega; **7** - Decorridos o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação, constando do aperfeiçoamento da arrematação, expedir-se-á a carta ou mandado de entrega, para o caso de bens móveis, recolher-se-á o imposto de transmissão e demais custas necessárias para a expedição da Carta de Arrematação, no caso de bens imóveis; **8** - O interessado em adquirir o(s) bem(ns) de forma parcelada deverá apresentar sua proposta por escrito ao leiloeiro, nos termos e sob as condições previstas no art. 895 do Código de Processo Civil; **9** - Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358, do Código Penal, bem como às demais sanções previstas em lei; **10** - Não havendo expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário e local; **11** - O leiloeiro, no ato do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site www.joaoluizeiloes.com.br e na plataforma de publicação eletrônica de editais judiciais www.leiloesdajustica.com.br, ambos em atendimento ao art. 887, §§ 1º ao 6º, todos do Código de Processo Civil, bem como, adotar-se-ão todas as medidas necessárias para a mais ampla e eficaz divulgação dos atos de praça/leilão. DADO E PASSADO, em Pinhais/PR, aos 12 de agosto de 2019.

EDITAL DE LEILÃO para INTIMAÇÃO do Executado e conhecimento de Terceiros interessados (CONFORME LEI Nº 13.105/2015)

A MMª. Juíza de Direito, Dra. Fabiane Krueztzmann Schapinsky, na forma da lei, faz saber, ao(s) Executado(s) e demais interessados que, nos autos de CARTA PRECATÓRIA sob o nº 0014671-78.2018.8.16.0033, em que JOAQUIM DE ALMEIDA, move contra ALBARI DE MELLO LEÃO (CPF 252.786.579-87), nos quais foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições:

DATA DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O 1º leilão será realizado no dia 28/08/2019, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia 30/08/2019, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, CPC).

LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O leilão será realizado nas formas eletrônica e presencial, sendo que os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital no site www.joaoluizeiloes.com.br e os lances presenciais no auditório do leiloeiro localizado na Rua Carmelina Cavassin, nº 1655, Abranches, em Curitiba/PR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 50% do Lote de terreno nº 02 (dois), da quadra nº 11 (onze), da Planta Jardim Alto Tarumã, situado na Cidade de Pinhais, medindo 12,00 metros de frente para a Av. Municipal, por 25,000 metros de extensão pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, onde divide com o lote 03, pelo lado esquerdo mede 27,00 metros, onde confronta com o lote 1, e fechando de largura na linha de fundos com 12,16 metros, onde confronta com o lote 10, de forma irregular, com área total de 312,00m², com as demais características constante na Matrícula nº 15.668, do Registro de Imóveis de Piraquara/PR. Indicação Fiscal nº 02.036.012.001-990. **BENFEITÓRIAS:** A) uma casa mista, com área construída de 56,00m², com piso cerâmico e tábuas, forro de madeira, esquadrias de ferro e cobertura com telha tipo francesa; B) casa mista de 30,00m², com piso de cimento alisado, forro de madeira, esquadrias de ferro e cobertura com telhas de fibrocimento. **LOCALIZAÇÃO:** Rua Céu Azul, 628, Alto Tarumã, Pinhais/PR. **AValiação TOTAL DO IMÓVEL:** R\$189.560,00 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais), em 21/02/2019. **AValiação 50% DO IMÓVEL:** R\$94.780,00 (noventa e quatro mil setecentos e oitenta reais), em 21/02/2019.

LANÇO MÍNIMO EM 1º PRAÇA/LEILÃO: R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais). **LANÇO MÍNIMO EM 2º PRAÇA/LEILÃO:** R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

DÉBITO EXECUTADO: R\$237.739,04 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e quatro centavos), em 04/05/2017, devendo ser atualizado na data do efetivo pagamento.

ÔNUS DA MATRÍCULA: Nada consta. **OUTROS ÔNUS:** Nada consta.

RECURSOS PENDENTES: Não há.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 11/041-L.

TAXA DE LEILÃO: A remuneração do leiloeiro será devida sempre à vista, observadas as seguintes hipóteses: a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor do lance; b) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação. Em qualquer caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

INFORMAÇÕES GERAIS E LEGAIS: 1 - O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) em caráter *ad corpus*, ou seja, no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s); 2 - O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza *propter rem*, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil; 3 - Assinado o Auto de Arrematação pelo Leiloeiro, pelo(a) Arrematante e pelo(a) Magistrado(a), bem como exaurido o prazo do art. 903, caput e §4º, do Código de Processo Civil, será responsabilidade do arrematante todos os débitos condominiais advindos após a arrematação, devendo o arrematante buscar a regularização junto ao condomínio e/ou administradora competente; 4 - No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o(s) adquirente(s) com os custos referentes à imissão na posse, a qual deve ser solicitada nos próprios autos de leilão, nos termos do art. 901, §1º, do Código de Processo Civil; 5 - No caso de bem(ns) móvel(is), o(s) adquirente(s) arcará(ão) com o ICMS incidente sobre a venda; 6 - Corre por conta do(s) adquirente(s) as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação e/ou mandado de entrega; 7 - Decorridos o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação, constando do aperfeiçoamento da arrematação, expedir-se-á a carta ou mandado de entrega, para o caso de bens móveis, recolher-se-á o imposto de transmissão e demais custas necessárias para a expedição da Carta de Arrematação, no caso de bens imóveis; 8 - O interessado em adquirir o(s) bem(ns) de forma parcelada deverá apresentar sua proposta por escrito ao leiloeiro, nos termos e sob as condições previstas no art. 895 do Código de Processo Civil; 9 - Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358, do Código Penal, bem como às demais sanções previstas em lei; 10 - Não havendo expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário e local; 11 - O leiloeiro, no ato do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site www.joaoluizeiloes.com.br e na plataforma de publicação eletrônica de editais judiciais www.leiloesdajustica.com.br, ambos em atendimento ao art. 887, §§ 1º ao 6º, todos do Código de Processo Civil, bem como, adotar-se-ão todas as medidas necessárias para a mais ampla e eficaz divulgação dos atos de praça/leilão. DADO E PASSADO, em Pinhais/PR, aos 12 de agosto de 2019.

EDITAL DE LEILÃO para INTIMAÇÃO do Executado e conhecimento de Terceiros interessados (CONFORME LEI Nº 13.105/2015)

A MMª. Juíza de Direito, Dra. Fabiane Krueztzmann Schapinsky, na forma da lei, faz saber, ao(s) Executado(s) e demais interessados que, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0005100-06.2006.8.16.0033, em que MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR, move contra JURANDIR MACIEL (CPF 302.426.659-34) e HIGIAN SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (CNPJ 02.302.330/0001-67), nos quais foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições:

DATA DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O 1º leilão será realizado no dia 28/08/2019, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia 30/08/2019, às 14:00h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, CPC).

LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O leilão será realizado nas formas eletrônica e presencial, sendo que os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital no site www.joaoluizeiloes.com.br e os lances presenciais no auditório do leiloeiro localizado na Rua Carmelina Cavassin, nº 1655, Abranches, em Curitiba/PR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um veículo da marca e modelo FORD/ESCORT GL 16V F, com placas BDM-7210, de cor prata, em bom estado de lataria e pintura, com rodas de liga, pneus em bom estado, faróis e vidros em bom estado. **AValiação:** R\$6.700,00 (seis mil e setecentos reais), em 21/01/2019.

LANÇO MÍNIMO EM 1º PRAÇA/LEILÃO: R\$6.700,00 (seis mil e setecentos reais). **LANÇO MÍNIMO EM 2º PRAÇA/LEILÃO:** R\$3.0350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais).

DÉBITO EXECUTADO: R\$11.419,91 (onze mil, quatrocentos e dezenove reais e novecentos e um centavos), em 10/07/2019, devendo ser atualizado na data do efetivo pagamento.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

RECURSOS PENDENTES: Não há.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 11/041-L.

TAXA DE LEILÃO: A remuneração do leiloeiro será devida sempre à vista, observadas as seguintes hipóteses: a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor do lance; b) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação. Em qualquer caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

INFORMAÇÕES GERAIS E LEGAIS: 1 - O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) em caráter *ad corpus*, ou seja, no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s); 2 - O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza *propter rem*, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil; 3 - Assinado o Auto de Arrematação pelo Leiloeiro, pelo(a) Arrematante e pelo(a) Magistrado(a), bem como exaurido o prazo do art. 903, caput e §4º, do Código de Processo Civil, será responsabilidade do arrematante todos os débitos condominiais advindos após a arrematação, devendo o arrematante buscar a regularização junto ao condomínio e/ou administradora competente; 4 - No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o(s) adquirente(s) com os custos referentes à imissão na posse, a qual deve ser solicitada nos próprios autos de leilão, nos termos do art. 901, §1º, do Código de Processo Civil; 5 - No caso de bem(ns) móvel(is), o(s) adquirente(s) arcará(ão) com o ICMS incidente sobre a venda; 6 - Corre por conta do(s) adquirente(s) as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação e/ou mandado de entrega; 7 - Decorridos o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação, constando do aperfeiçoamento da arrematação, expedir-se-á a carta ou mandado de entrega, para o caso de bens móveis, recolher-se-á o imposto de transmissão e demais custas necessárias para a expedição da Carta de Arrematação, no caso de bens imóveis; 8 - O interessado em adquirir o(s) bem(ns) de forma parcelada deverá apresentar sua proposta por escrito ao leiloeiro, nos termos e sob as condições previstas no art. 895 do Código de Processo Civil; 9 - Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358, do Código Penal, bem como às demais sanções previstas em lei; 10 - Não havendo expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário e local; 11 - O leiloeiro, no ato do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site www.joaoluizleiloes.com.br e na plataforma de publicação eletrônica de editais judiciais www.leiloesdajustica.com.br, ambos em atendimento ao art. 887, §§ 1º ao 6º, todos do Código de Processo Civil, bem como, adotar-se-ão todas as medidas necessárias para a mais ampla e eficaz divulgação dos atos de praça/leilão.

DADO E PASSADO, em Pinhais/PR, aos 12 de agosto de 2019.

EDITAL DE LEILÃO para INTIMAÇÃO do Executado e conhecimento de Terceiros interessados (CONFORME LEI Nº 13.105/2015)

A MMª. Juíza de Direito, Dra. Fabiane Kruetzmann Schapinsky, na forma da lei, faz saber, ao(s) Executado(s) e demais interessados que, nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o nº 0004978-56.2007.8.16.0033, em que **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR**, move contra **ROBERVAL KUGLER MENDES (CPF 109.642.589-00)**, nos quais foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições:

DATA DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O 1º leilão será realizado no dia **28/08/2019, às 14:00h**, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia **30/08/2019, às 14:00h**, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação (art. 891, CPC).

LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: O leilão será realizado nas formas eletrônica e presencial, sendo que os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital no site www.joaoluizleiloes.com.br e os lances presenciais no auditório do leiloeiro localizado na Rua Carmelina Cavassin, nº 1655, Abranches, em Curitiba/PR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terreno nº 01 (um), da quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Vila Maria Antonieta, situado neste Município e Comarca, medindo 13,00 metros de frente para a rua nº 25, por 32,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando de um lado com o lote nº 02, do outro lado com a rua nº 12, e na linha de fundos mede 13,00 metros, confrontando com a linha divisória do Loteamento, perfazendo a área total de 416,00m², com as demais características constante na Matrícula nº 27.776, do Registro de Imóveis de Pinhais/PR. Indicação fiscal nº 27.083.0170.001. **BENFEITÓRIAS:** uma casa em alvenaria com 96,00m², piso de cerâmica, instalação elétrica embutida, esquadrias de ferro, forro em PVC e cobertura com telhas de fibrocimento. **LOCALIZAÇÃO:** Rua Maysa Matarazzo, 874, Maria Antonieta, Pinhais/PR. **AValiação:** R\$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), em 06/09/2017.

LANÇO MÍNIMO EM 1º PRAÇA/LEILÃO: R\$154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

LANÇO MÍNIMO EM 2º PRAÇA/LEILÃO: R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais).

DÉBITO EXECUTADO: R\$801,42 (oitocentos e um reais e quarenta e dois centavos), em 21/09/2018, devendo ser atualizado na data do efetivo pagamento.

ÔNUS NA MATRÍCULA: Nada consta.

RECURSOS PENDENTES: Não há.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 11/041-L.

TAXA DE LEILÃO: A remuneração do leiloeiro será devida sempre à vista, observadas as seguintes hipóteses: a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor do lance; b) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação. Em qualquer caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

INFORMAÇÕES GERAIS E LEGAIS: 1 - O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) em caráter *ad corpus*, ou seja, no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s); 2 - O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza *propter rem*, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil; 3 - Assinado o Auto de Arrematação pelo Leiloeiro, pelo(a) Arrematante e pelo(a) Magistrado(a), bem como exaurido o prazo do art. 903, caput e §4º, do Código de Processo Civil, será responsabilidade do arrematante todos os débitos condominiais advindos após a arrematação, devendo o arrematante buscar a regularização junto ao condomínio e/ou administradora competente; 4 - No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o(s) adquirente(s) com os custos referentes à imissão na posse, a qual deve ser solicitada nos próprios autos de leilão, nos termos do art. 901, §1º, do Código de Processo Civil; 5 - No caso de bem(ns) móvel(is), o(s) adquirente(s) arcará(ão) com o ICMS incidente sobre a venda; 6 - Corre por conta do(s) adquirente(s) as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação e/ou mandado de entrega; 7 - Decorridos o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação, constando do aperfeiçoamento da arrematação, expedir-se-á a carta ou mandado de entrega, para o caso de bens móveis, recolher-se-á o imposto de transmissão e demais custas necessárias para a expedição da Carta de Arrematação, no caso de bens imóveis; 8 - O interessado em adquirir o(s) bem(ns) de forma parcelada deverá apresentar sua proposta por escrito ao leiloeiro, nos termos e sob as condições previstas no art. 895 do Código de Processo Civil; 9 - Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358, do Código Penal, bem como às demais sanções previstas em lei; 10 - Não havendo expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário e local; 11 - O leiloeiro, no ato do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site www.joaoluizleiloes.com.br e na plataforma de publicação eletrônica de editais judiciais www.leiloesdajustica.com.br, ambos em atendimento ao art. 887, §§ 1º ao 6º, todos do Código de Processo Civil, bem como, adotar-se-ão todas as medidas necessárias para a mais ampla e eficaz divulgação dos atos de praça/leilão.

DADO E PASSADO, em Pinhais/PR, aos 12 de agosto de 2019.

PINHÃO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Autos nº. 0001390-58.2009.8.16.0134

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 30 (trinta) dias

Edital de intimação dos executados ausentes **J. ORTIZ TERRAPLANAGENS**, inscrito no CNPJ nº **03.687.859/0001-09**; e **JOSÉ ORTIZ**, inscrito no CPF nº **608.957.809-68** atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos **0001390-58.2009.8.16.0134**, em que é exequente o **MUNICÍPIO DE PINHÃO/PR**, para no prazo legal de cinco (05) dias pagar o débito referente à **Certidão de Dívida**

Ativa nº 0108/2009, datada de 10/12/2009, no valor de **R\$ 7.169,25** acrescido de juros, multas, atualização monetária e outros encargos, além do valor das custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do débito. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a 10% dez por cento sobre o valor atualizado do débito (LEF, art 1º, c/c CPC, art. 20, § 4º, c/red. Lei nº 8.952/94), com prazo de 30 (trinta) dias pra apresentar embargos após seguro o Juízo. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pinhão, Rua XV de Dezembro, nº 157, B. Mazurechen, Pinhão/PR. VEP: 85.170-000. Citação nos moldes do Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 da LEF. Eu, André Luís Ferreira, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevo. Autorizado pela Portaria 01/2019.

Autos nº. 0002294-63.2018.8.16.0134

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 30 (trinta) dias

Edital de intimação do executado ausente **JACIR DIOGO DE DEUS**, inscrito no CPF/CNPJ nº **672.619.739-04** atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos **0002294-63.2018.8.16.0134**, em que é exequente o **MUNICÍPIO DE PINHÃO/PR**, para no prazo legal de cinco (05) dias pagar o débito referente à **Certidão de Dívida Ativa nº 0077/2018**, datada de 07/06/2018, no valor de **R\$ 1.127,35** acrescido de juros, multas, atualização monetária e outros encargos, além do valor das custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do débito. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a 10% dez por cento sobre o valor atualizado do débito (LEF, art 1º, c/c CPC, art. 20, § 4º, c/red. Lei nº 8.952/94), com prazo de 30 (trinta) dias pra apresentar embargos após seguro o Juízo. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pinhão, Rua XV de Dezembro, nº 157, B. Mazurechen, Pinhão/PR. VEP: 85.170-000. Citação nos moldes do Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 da LEF. Eu, André Luís Ferreira, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevo. Autorizado pela Portaria 01/2019.

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. **GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial de Comarca de Pinhão, faz saber a eventuais interessados que em data de 12/07/2018 foi preferida Sentença nos Autos **0003142-84.2017.8.16.0134 de Interdição**, tendo como Requerente: **MARIA GOMERCINDA DALLA CORT**, portadora do RG sob nº 7.844.659-7 SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 027.286.199-56, e Requerido: **ERALDO LUCHT**, brasileiro, portador do RG sob nº 10.633.038-7 SSP/PR cujos limites da curatela ficaram assim estabelecidos: o Requerido é relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos negociais patrimoniais que ultrapassem 1/10 (um décimo) do salário mínimo, onde foi nomeado seu Curador: **MARIA GOMERCINDA DALLA CORT**, . Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, digitei e assino eletronicamente.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: PRISCILA CARVALHO DA SILVA **APRAZO DE 15 DIAS** Doutor Leandro Leite Carvalho Campos, MM. Juiz de Direito em exercício da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0004047-69.2015.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **PRISCILA CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, com RG nº 93986946/PR, nascido aos 16/08/1987, natural de CURITIBA/PR, filho de BERNADETE DE CARVALHO e JOÃO DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a

respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

- ART 351: Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segu..., FUGA DE PESSOA PRESA OU SUBMETIDA A MEDIDA DE SEGURANCA, Reclusão: 2 a 6 anos, combinado com o art. 29, do CP

, bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário . Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP..Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2019, Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi. **Leandro Leite Carvalho Campos** Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: EDVAL LEMES DE OLIVEIRA **APRAZO DE 15 DIAS** Doutor Leandro Leite Carvalho Campos, MM. Juiz de Direito em exercício da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0008540-21.2017.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **EDVAL LEMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, com RG nº 86354020/PR, nascido aos 28/01/1982, natural de COLOMBO/PR, filho de ROSEMEIRE LEMES e MILO LOURENÇO DE OLIVEIRA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

- ART 330: Desobediência, DESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa

, bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário . Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2019, Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: JOAO MARIA ZALESKI

APRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Leandro Leite Carvalho Campos, MM. Juiz de Direito em exercício da Vara Criminal do Foro

Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias,

extraído dos autos de Processo Crime nº , que não tendo 0010744-04.2018.8.16.0034 sido possível citar

pessoalmente o réu **JOAO MARIA ZALESKI**, brasileiro, com RG nº 6276273/PR, nascido aos 5/ 10/1970,

natural de CURITIBA/PR, filho de MARIA DA LUZ FERREIRA e PEDRO ZALESKI, atualmente em local

incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o

mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c artigo 7º, inciso II da Lei 11.340/2006.

, bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de

Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir

preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as

provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando

necessário . Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado

defensor dativo. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 12 de

agosto de 2019, Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: FRANCISCO CARACIOL DOS SANTOS PRAZO DE 15 DIAS Doutor Leandro Leite Carvalho Campos, MM. Juiz de Direito em exercício da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0002756-29.2018.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **FRANCISCO CARACIOL DOS SANTOS**, brasileiro, com RG nº 96204868/PR, nascido aos 4/06/1987, natural de PALMAS DE MONTE ALTO/BA, filho de MARIETA JESUS DOS SANTOS e FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

- ART 129 § 1º: Lesão corporal, LESAO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE, Reclusão: 1 a 5 anos, Inciso I, c/c art. 7º, Inciso I, da Lei 11.340/2006
- ART 129 § 9º: Lesão corporal, LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, c/c art. 7º, Inciso I, da Lei 11.340/2006
- ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c art. 7º, Inciso II, da Lei 11.340/2006

, bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2019, Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: JULIANO RIBEIRO PRAZO DE 15 DIAS Doutor Leandro Leite Carvalho Campos, MM. Juiz de Direito em exercício da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0014902-10.2015.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JULIANO RIBEIRO**, brasileiro, com RG nº 74136478/PR, nascido aos 10/ 10/1978, natural de CURITIBA/PR, filho de MARIA CLEUSA DIAS RIBEIRO e ANTONIO RIBEIRO, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

- ART 331: Desacato, DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos

, bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2019, Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Leandro Leite Carvalho Campos Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: PRISCILA MIRANDA AZARIAS PRAZO DE 15 DIAS Doutor Leandro Leite Carvalho Campos, MM. Juiz de Direito em exercício da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0011312-54.2017.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **PRISCILA MIRANDA AZARIAS**, brasileiro, com RG nº 132186006/PR, nascido aos 18/ 11/1992, natural de RIO BRANCO DO SUL/PR, filho de CIRLENE MIRANDA AZARIAS e CILSO AZARIAS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

- ART 331: Desacato, DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos

, bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que não comparecendo para apresentar

defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2019, Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Leandro Leite Carvalho Campos Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: VALDIVINO DOS SANTOS ANGELO LEITE

PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Leandro Leite Carvalho Campos, MM. Juiz de Direito em exercício da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº , que não tendo 0003997-09.2016.8.16.0034 sido possível citar pessoalmente o réu VALDIVINO DOS SANTOS ANGELO LEITE, brasileiro, com RG nº 103908116/PR, nascido aos 20/ 11/1986, natural de TOMAZINA/PR, filho de OVIDIA DOS SANTOS LEITE e ANTONIO

ANGELO LEITE, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica CITADO a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

ART 180 §1º: Receptação, RECEPTACAO QUALIFICADA, Reclusão: 3 a 8 anos E Multa

, bem como fica INTIMADO para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de

Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que não comparecendo para apresentar defesa, o processo

seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2019, Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Leandro Leite Carvalho Campos
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: JOSE MARCOS SILVA DE ALMEIDA PRAZO DE 15 DIAS Doutor Leandro Leite Carvalho Campos, MM. Juiz de Direito em exercício da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0007356-93.2018.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JOSE MARCOS SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro, RG não cadastrado, nascido aos 16/04/1988, natural de CEARÁ, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

- ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c artigo 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, na forma do artigo 69 do Código Penal
- ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, c/c artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/06

, bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2019, Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.
Leandro Leite Carvalho Campos Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: LEANDERSON JOSE DE ALMEIDAPRAZO DE15 DIASO Doutor Leandro Leite Carvalho Campos, MM. Juiz de Direito em exercício da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0000576-21.2019.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **LEANDERSON JOSE DE ALMEIDA**, brasileiro, com RG nº 90008200/PR, nascido aos 14/ 12/1982, natural de ASSAI/PR, filho de LURDES RODRIGUES DE JESUS ALMEIDA e ISAIAS JOSE DE ALMEIDA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

- ART 33 - Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar..., ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos c/c ART 40, inciso III, ambos da lei 11.343/2006.

, bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do §1º do art. 55 da Lei 11343/2006, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas (até o número de 5) . Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2019, Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Leandro Leite Carvalho CamposJuiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: ANTONIO JOSE GOMES DA SILVAPRAZO DE15 DIASO Doutor Leandro Leite Carvalho Campos, MM. Juiz de Direito em exercício da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0013095-81.2017.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA**, brasileiro, com RG nº 144277651/PR, nascido aos 2/05/1992, natural de COARACI/BA, filho de JUDITE e JOÃO PEREIRA DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

- ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c as disposições da Lei 11.340/06

, bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário . Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2019, Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Leandro Leite Carvalho CamposJuiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: JEAN CARLOS RODRIGUES SOARES LOPESPRAZO DE15 DIASO Doutor Leandro Leite Carvalho Campos, MM. Juiz de Direito em exercício da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0001544-36.2019.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JEAN CARLOS RODRIGUES SOARES LOPES**, brasileiro, com RG nº 104506216/PR, nascido aos 22/08/1987, natural de CURITIBA/PR, filho de NILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES LOPES e FERNANDO AUGUSTO SOARES LOPES, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

- ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c artigo 7º, inciso III da Lei 11.340/06.

, bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário . Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP..Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2019, Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 05 (cinco) dias

Autos de Ação Penal nº 0033592-69.2014.8.16.0019

A Doutora LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 05 (cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado: **SERGIO CASSIANO JUSTUS NOGUEIRA**, brasileiro, nascido em 13/01/1981, filho de Lucia Maristela Justus Nogueira e Odinei Sergio Nogueira, portador do RG nº 7208517/PR e CPF nº 007.439.209-37, natural de Ponta Grossa/PR, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimado:

1 - Para que efetue o pagamento da pena de multa (R\$ 614,11) em 10 (dez) dias; 2 - De que o não pagamento da pena de multa, após o vencimento do boleto bancário, será automaticamente comunicado à Procuradoria da Fazenda do Estado (Ofício-Circular nº 64/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná), para fins de ajuizamento de execução fiscal; 3 - De que o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, **sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Eu, Everton de Paula, Estagiário de Direito, o digitei; e eu, Bianca Stocco Nicoli, Técnica de Secretaria, conferi, Ponta Grossa, 12 de agosto de 2019. Assinado Digitalmente Laryssa Angelica Copack Muniz Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

Segunda Vara Criminal - Comarca de Ponta Grossa/Pr. Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas ((42)3309-1605 Fabricio Ferreira Mendes - Chefe de Secretaria - e-mail: ffme@tjpr.jus.br Josimari dos Santos - Supervisora de Secretaria - e-mail: jod@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

O **Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO**, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento que, nos Autos 0018676-54.2019.8.16.0019, em que é autora a Justiça Pública e réu:

1. LUIZ ANDRÉ FERREIRA DE MORAES, brasileiro, solteiro, CIRG.: 8.485.057-8/PR., filho de Helena Ferreira de Moraes, natural de Rebouças - Pr., atualmente em local incerto e não sabido.

Pelo presente, uma vez que não foi possível citá-lo pessoalmente, **1 - CITÁ-O para responder à acusação (por meio de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado um), por escrito, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, nos moldes dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal e**, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Aos treze dias do mês de agosto do ano de Dois Mil e Dezenove. Eu ____ (Josimari dos Santos) Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevo.

Gilberto Romero Perioito

Juiz de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

DE CURITIBA PARA JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE PONTA GROSSA- ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão - Centro Cívico - CURITIBA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: VILSON LUIS PADILHA

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0002004-68.2019.8.16.0019

PRAZO DO EDITAL: 10 (dez) dias

A DRA. DÉBORA CARLA PORTELA CASTAN, MM JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE PONTA GROSSA- ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu: VILSON LUIS PADILHA, filho de Nacilda da Silva Padilha e João Maria Padilha, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica INTIMADO a cumprir as medidas protetivas de proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). Na mesma oportunidade, fica cientificado de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime de desobediência.

De Curitiba para a Comarca de Ponta Grossa/PR, em 26 de julho de 2019. Eu, Aline Muxfeldt Klais, Oficial Judiciário, o subscrevo.

DÉBORA CARLA PORTELA CASTAN

Juíza Substituta

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADILSON FELLIPE DE SOUZA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal, move os termos dos autos de Processo Crime nº 0000967-83.2016.8.16.0189, em que é denunciado ADILSON FELLIPE DE SOUZA, nascido aos 25/01/1956, filho de SANTA GOMES DE SOUZA e JUVENTINO FELLIPE DE SOUZA, natural de ASTORGA/PR, portador do RG nº. 13144982 SSP/PR, praticou o crime previsto no art. 306 § 1º, I c/c 298, III da Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO e ciente do teor e do recebimento da denúncia. Resumo da denúncia: "No dia 20 de março de 2016, por volta das 20h00, em via pública, na PR 412, KM 63 +400metros, Balneário Canoas, neste Município e Comarca de Pontal do Paraná, o denunciado ADILSON FELLIPE DE SOUZA, de maneira, livre, consciente e voluntária, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, conduziu o veículo automotor com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência do álcool, ocasião em que se encontrava com concentração de álcool superior a 0,3 miligrama por litro de ar alveolar, eis que, submetido a teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro), o resultado foi de 0,39 mg/L (zero vírgula trinta e nove miligramas por litro), consoante teste de etilômetro de fl. 11. Desataca-se ainda, que o denunciado não possuía permissão para dirigir ou carteira Nacional de Habilitação." *razão pela qual se oferece a presente denúncia...*"... E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça

eletrônico do Estado do Paraná. Pontal do Paraná/Paraná, aos 12 de agosto de 2019.

Eu _____. (Fernanda de Goes), servidora designada, o digitei.

Ricardo Piovesan

Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Prazo: 30 (trinta) dias O Doutor RICARDO PIOVESAN, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramita os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) sob n.º **0002964-33.2018.8.16.0189**, em que figura como **REQUERIDO** (suposto agressor) **HENRIQUE REDED DA SILVA**, R.G. 93963687 SSP/PR, brasileiro, nascido em PARANAGUA/PR em 03/04/1988, filho de EUZI REDED DA SILVA e PAULO ROBERTO MOREIRA DA SILVA, e **REQUERENTE** (suposta vítima) **BIANCA FIDELIS COGROSSI**, R.G. 128516581 SSP/PR, brasileira, filha de ELIANE GOMES e NEI RAMOS COGROSSI, nascida aos 13/05/1998, face certidões do Oficial de Justiça mov. 56.1 e 62.2 dos autos supracitados, cumprindo determinação judicial, considerando que o REQUERIDO e a REQUERENTE estão atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da decisão de mov. 48.1 dos referidos autos, datada de 01/03/2019, que **diante do exposto determina a renovação das medidas protetivas nos termos da decisão de mov. 9.1, porém sem a necessidade de acompanhamento da Patrulha Maria da Penha. O descumprimento da presente decisão poderá ensejar sua prisão preventiva, conforme disposição do art. 313, IV do Código de Processo Penal.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná/PR, aos **12 de agosto de 2019**. CERTIFICO que o presente foi encaminhado para publicação no E-DJ e afixado no átrio do Fórum, em lugar de costume. Eu _ (Fernanda de Goes), servidora juramentada o digitei.

RICARDO PIOVESAN

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO APENADO WELLINGTON DE LIMA DA COSTA, COM O PRAZO QUINZE (15) DIAS.

O Doutora RICARDO PIOVESAN, MM. Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramita os autos de Execução da Pena nº.0007624-07.2017.8.16.0189, em que figura como **apenadoWELLINGTON DE LIMA DA COSTA**, R.G. 147027931 SSP/PR, brasileiro, nascido em Paranaguá -PR em 27/10/1997, filho de Solange Carvalho de Lima, e cumprindo determinação judicial, considerando que o APENADO está atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da r. decisão de mov.76.1 dos referidos autos, datada de 28/05/2019, que determinou ao apenado para que compareça no prazo de 15 dias "em cartório para atualização do endereço e/ou realização de audiência admonitória."Dado e passado nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de agosto de 2019. Eu, _____, Luciane Colli Freitas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

RICARDO PIOVESAN

Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo: 30 dias)

O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - FAZ SABER a todos os interessados que tramita nesta secretaria os autos de USUCAPIÃO sob o nº 0004619-93.2018.8.16.0139, em que é requerente **Alessandro Belo**, proposto em 02/10/2018, para aquisição da propriedade do seguinte bem: **"Área de terra de 37,9044 ha ou 379.044,000m² (trezentos e setenta e nove mil e quarenta e quatro metros quadrados). Perímetro 3.284,59m. Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000-IMÓVEL DE DESCRIÇÃO DA PARCELA NO SIGEF Nº 01. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EAGA-M-00048, de coordenadas (Longitude:-51°13'17,984", Latitude:-25°3'48,034") de altitude 844,16m; deste segue confrontando com a propriedade de EDENILSON SOARES, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°43' e 179,31 metros, até o vértice EAGA-M-00049, de coordenadas (Longitude:-51°13'18,177", Latitude:-25°3'53,858") de altitude 836,59m; deste segue confrontando com a propriedade de EDENILSON SOARES, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°48' e 148,46 metros, até o vértice EAGA-M-00050, de coordenadas (Longitude:-51°13'15,840", Latitude:-25°3'58,187") de altitude 800,75m; deste segue confrontando com a propriedade de EDENILSON SOARES, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°13' e 62,52 metros, até o vértice EAGA-M-00051, de coordenadas (Longitude:-51°13'13,619", Latitude:-25°3'58,372") de altitude 779,70m; deste segue confrontando com a propriedade de ALESSANDRO BELÓ, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°47' e 1.278,17 metros, até o vértice EAGA-M-00052, de coordenadas (Longitude:-51°13'58,013", Latitude:-25°4'07,861") de altitude 899,16m; deste segue confrontando com a propriedade de NADIL DA APARECIDA DE MORAES, com os seguintes azimutes e distâncias: 356°31' e 323,42 metros, até o vértice GXY-M-1218, de coordenadas (Longitude:-51°13'58,713", Latitude:-25°3'57,371") de altitude 921,71m; deste segue confrontando com a propriedade de RONEY SALVADORI, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°39' e 196,20 metros, até o vértice GXY-P-9350, de coordenadas (Longitude:-51°13'42,255", Latitude:-25°3'56,311") de altitude 933,00m; deste segue confrontando com a propriedade de RONEY SALVADORI, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°45' e 81,65 metros, até o vértice GXY-P-9348, de coordenadas (Longitude:-51°13'39,350", Latitude:-25°3'56,115") de altitude 922,83m; deste segue confrontando com a propriedade de RONEY SALVADORI, com os seguintes azimutes e distâncias: 65°08' e 101,95 metros, até o vértice GXY-P-9347, de coordenadas (Longitude:-51°13'36,050", Latitude:-25°3'54,722") de altitude 931,31m; deste segue confrontando com a propriedade de RONEY SALVADORI, com os seguintes azimutes e distâncias: 48°56' e 43,67 metros, até o vértice GXY-P-9346, de coordenadas (Longitude:-51°13'34,875", Latitude:-25°3'53,790") de altitude 929,67m; deste segue confrontando com a propriedade de RONEY SALVADORI, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°15' e 157,14 metros, até o vértice GXY-M-1208, de coordenadas (Longitude:-51°13'33,590", Latitude:-25°3'48,820") de altitude 933,24m; deste segue confrontando com a propriedade de MARLI KOLENECZ, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°50' e 438,12 metros, até o vértice EAGA-M-00048, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum o SIGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas".** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou o Meretíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 13/08/2019. Eu, Thaisa Klosowski Pacheco dos Santos - Estagiária, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo: 30 dias)

O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - FAZ SABER a todos os interessados que tramita nesta secretaria os autos de USUCAPIÃO sob o nº 0000716-46.2019.8.16.0139, em que é requerente **Sergio Valus**, proposto em 01/03/2019, para aquisição da propriedade do seguinte bem: **"Área total de 7.827,80m² ou 12,9385 Litros.Começando no vértice PP0, de coordenadas UTM E: 501.920,907 e N: 7.208.588,754 cravado na confrontação com terras de Dimas José Chaves e Rodovia PR 160, segue-se com azimute de 73°25'46" na distância de 69,66m, confrontando com terras de Dimas José Chaves, até o vértice P01, coordenadas UTM E:501.987,674 e N:7.208.608,620, deste segue-se com azimute de 57°03'03" na distância de 38,80m confrontando com Nadia Kadlubiski até o vértice P02 com coordenadas UTM E: 502.020,233 e N: 7.208.629,723, havendo uma servidão de 10,00m de largura entre estes, deste, segue-se com azimute de 147°03'03" na distância de 107,76m confrontando com terras de Verônica Lupepesa Al Scharif até o vértice P03 de coordenadas UTM E:502.078,843 e N: 7.208.539,296, deste segue-se com vários azimutes por um arroio acima na distância de 61,37m, confrontando com este corpo d'água até o vértice P04, coordenadas UTM E:502.024,922 e N:7.208.551,813 deste, segue-se com azimute de 262°38'46" na distância de**

98,43m confrontando com terras de Cesar Marcos Ito até encontrar o vértice P05 de coordenadas UTM E: 501.927,300 e N:7.208.539,214 deste segue-se com azimute de 352°38'46" na distância de 49,95m confrontando com Rodovia PR 160 até encontrar o vértice PP0, onde teve início e se encerrou esta descrição".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou o Meretíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 13/08/2019. Eu, Thaisa Klosowski Pacheco dos Santos - Estagiária, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro
- Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 -
Fone: (42) 3457-1262 - E-mail: REB-JU-
SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 (sessenta) dias

Processo: 0001589-41.2018.8.16.0142
Classe Processual: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
Assunto Principal: Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético
Data da Infração: 01/03/2016
Polo Ativo(s):
Polo Passivo(s):

- Ministério Público da Comarca de Rebouças/PR
- ERASMO GIMMY (RG: 38115111 SSP/PR e CPF/CNPJ: 733.566.039-49) Localidade de Monjolos, s/nº. - SÃO MATEUS DO SUL/PR

O(a) Doutor(a) James Byron Wechenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **ERASMO GIMMY**, E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital com **prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal**, para o fim de: **1. INTIMAR** o(s) réu(s) acima qualificado(s), **da r. sentença de mov. 8.1, a qual determinou o arquivamento dos autos em epígrafe**, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **21 de novembro de 2018**. Eu, **Sebastião Rubens Demenchcuki, Técnico Judiciário, Conf. Port. nº013/2019** que o digitei e dou fé.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". **James Byron Wechenfelder Bordignon** Juiz(a) de Direito

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE R. MOCO DA SILVA VESTUARIO - ME E ROGERIO MOCO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de R. MOCO DA SILVA VESTUARIO - ME (CNPJ/MF 05.618.291/0001-08) E ROGERIO MOCO DA SILVA (CPF/MF 024.275.289-60), para contestar a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 0005880-37.2016.8.16.0148 requerida por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. contra R. MOCO DA SILVA VESTUARIO - ME E ROGERIO MOCO DA SILVA, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, que alegaram em resumo que: "Os Executados celebraram com o ora Exequente, em 29.05.2015, contrato no valor de R\$ 167.484,73 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais com setenta e três centavos), sendo representado pela cédula de crédito bancário - Confissão e Renegociação de Dívida sob o nº 00333274300000006520 (operação nº 3274000006520300424). Desse valor foi amortizada a quantia de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), totalizando um saldo devedor principal de R\$ 159.084,73 (cento e cinquenta e nove mil oitenta e quatro reais e setenta e três centavos). Sobre o valor mutuado incidiram juros prefixados de 2,37% ao mês, e o valor seria pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, cada uma no valor de R\$ 5.192,85 (cinco mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), vencendo a primeira em 13 de julho de 2015 e a última com vencimento previsto para 13 de junho de 2020. Ocorre que os Executados deixaram de efetuar o pagamento das parcelas mensais a partir da 8ª (oitava), o que acarretou no vencimento antecipado de toda a dívida (Cláusula 18ª, da cédula de crédito bancário - confissão e renegociação de dívida), ante o inadimplemento da obrigação foi ajuizada a presente ação. Esgotou o autor todos os meios amigáveis para haver o seu crédito e, por isso, agora recorre ao Poder Judiciário, uma vez que os Executados não demonstraram intenção em pagar o débito. O Banco credor se vale da presente Ação de Execução de Título Extrajudicial para reaver o seu crédito. Em face das considerações acima, requer o Banco Santander (Brasil) S/A. que Vossa Excelência, receba a presente, fixe os honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor do débito e determine a citação dos Executados para vir efetuar o pagamento da R\$ 188.617,78 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) atualizado até 11.06.2016, acrescido dos acréscimos legais, desde a consolidação até o efetivo pagamento, querendo, ofereça embargos. Caso o débito não seja pago no prazo os Executados sejam condenados nas custas processuais e honorários advocatícios. Dá à causa o valor de R\$ 188.617,78 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos). De Curitiba para Rolândia, 30 de agosto de 2016. Sonny Brasil de Campos Guimarães OAB/PR n. 6.472. Scheila Camargo Coelho Tosin. OAB/PR n. 32.552.". Ressalta-se que o processo tramita perante a Vara Cível da Comarca de Rolândia, no Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, localizado na Avenida Presidente Bernardes, nº 723. Rolândia, 13 de Agosto de 2019. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10.

MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA **Juiz de Direito** (assinado digitalmente)

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESEQUIEL DA SILVA SOARES e SILVANA DE FÁTIMA MORELATTO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Através do presente edital, com prazo de (30) dias, a(s) parte(CITA s) requerida(s) acima nominada(s) e qualificada(s), para que fique(m) ciente(s) de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos acima referidos, onde alega(m) a(s) parte(s) autora(s), em síntese, o seguinte: "que as infantes A. C. M e A. M, encontravam-se em flagrante situação de risco."; do despacho inicial a seguir transcrito:

" Proceda-se a citação dos responsáveis legais das crianças Srs. SILVANA DE FÁTIMA MORELATTO E ESEQUIEL DA SILVA SOARES, para responder o que entender cabível ao caso no prazo de 10 dias, através de advogado".

ADVERTÊNCIA: O PRAZO PARA CONTESTAR, QUERENDO, É DE QUINZE (10) DIAS, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA - "ARTIGO 158 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:" O requerido será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Artigo 344, do Novo Código de Processo Civil: Se o réu não contestar a ação,

será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Autor. Artigo 346 -

Os prazos contra revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Salto do Lontra, PR, datado e assinado digitalmente.

Diego Gustavo Pereira
Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOÃO PAULO MARTINS DE SOUZA, COM PRAZO DE (60) SESENTA DIAS - AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA - VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO, registrado sob N.º 0001140-96.2017.8.16.0149 O Dr. DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de JOÃO PAULO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, portador do RG n.º 125859518 SSP/PR, CPF n.º 083.391.149-05, filho de Cirse Martins de Souza, nascido aos 29/05/1992, natural de Três Barras do Paraná/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA-O da sentença prolatada nos autos de Execução de Pena - Vara de Execução em Meio Aberto, registrado sob n.º 0001140- 96.2017.8.16.0149, em data de 16/05/2019, na qual foi extinta a punibilidade do réu pelo cumprimento integral da pena. Salto do Lontra, 07 de agosto de 2019. Eu, _____, Tiago de Oliveira Nazario, Estagiário, que o digitei e subscrevi.

MARIA LUIZA ZANOL PENSO/MAICON GRINGS/DÉBORA ROSA
Escrivã Criminal/Técnico(a) Judiciário(a) Autorizados Pela Portaria N.º 08/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU BRUNO DOMINGES COM PRAZO DE (60) SESENTA DIAS - AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA - VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO, registrado sob N.º 0000762-43.2017.8.16.0149 O Dr. DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de BRUNO DOMINGES, brasileiro, portador do RG n.º 130456227 SSP/PR, CPF n.º 093.567.099-80, filho de Oneide Maria Chuartz Dominges e Luis Carlos Dominges, nascido aos 01/08/1994, natural de Nova Prata do Iguaçu/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA-O da sentença prolatada nos autos de Execução de Pena - Vara de Execução em Meio Aberto, registrado sob n.º 0000762-43.2017.8.16.0149, em data de 16/05/2019, na qual foi extinta a punibilidade do réu pelo cumprimento integral da pena. Salto do Lontra, 07 de agosto de 2019. Eu, _____, Tiago de Oliveira Nazario, Estagiário, que o digitei e subscrevi.

MARIA LUIZA ZANOL PENSO/MAICON GRINGS/DÉBORA ROSA
Escrivã Criminal/Técnico(a) Judiciário(a) Autorizados Pela Portaria N.º 08/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EDNEI DE SOUZA COM PRAZO DE (60) SESENTA DIAS - AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA - VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO, registrado sob N.º 0000072-77.2018.8.16.0149 O Dr. DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de EDNEI DE SOUZA, brasileiro, portador do RG n.º 136099213 SSP/PR, CPF n.º 104.075.479-16, filho de Sebastiana Rodrigues de Jesus Souza e Alfredo de Souza, nascido aos 10/05/1995, natural de Salto do Lontra/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA-O da sentença prolatada nos autos de Execução de Pena - Vara de Execução em Meio Aberto, registrado sob n.º 0000072-77.2018.8.16.0149, em data de 16/05/2019, na qual foi extinta a punibilidade do réu pelo cumprimento integral da pena. Salto do Lontra, 07 de agosto de 2019. Eu, _____, Tiago de Oliveira Nazario, Estagiário, que o digitei e subscrevi.

MARIA LUIZA ZANOL PENSO/MAICON GRINGS/DÉBORA ROSA
Escrivã Criminal/Técnico(a) Judiciário(a) Autorizados Pela Portaria N.º 08/2019

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SALTO DO LONTRAVARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI/Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46) 3538-2200 Autos nº. 0000183-28.1999.8.16.0149 Processo: 0000183-28.1999.8.16.0149 Classe Processual: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa Assunto Principal: Interdição Valor da Causa: R\$0,01 Requerente(s): NEUSA DE LIZ BONIN (RG: 102080653 SSP/PR e CPF/CNPJ: 034.459.159-03) Rua Dona Vina, 296 - SALTO DO LONTRA/PR - CEP: 85.670-000 Requerido(s): VANDO HUGUES DE LIZ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Linha São Domingos, snº - Zona Rural - SALTO DO LONTRA/PR - CEP: 85.670-000 VILSON HUGENS DE LUIZ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Linha São Domingos, snº - Zona Rural - SALTO DO LONTRA/PR - CEP: 85.670-000 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUESUBSTITUIU O CURADOR DOS INTERDITADOS VANDO HUGUES DELIZ e VILSON HUGENS DE LUIZ, NOMEANDO, EM CONSEQUÊNCIA, NEUSA DE LIZ BONIN COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo, nos autos acima referidos, através de sentença prolatada em data de 29/07/2019, que transitou em julgado em data de 13/08/2019, foi substituído o curador dos interditados VANDO HUGUES DE LIZ e VILSON HUGENS DELUIZ, com a nomeação como curadora dos mesmos, em consequência, doravante, NEUSA DELIZ BONIN, acima qualificada. Limites da Curatela: Todos os fins e efeitos legais. Salto do Lontra, 13 de agosto de 2019. Luiz Carlos Gotardi Analista Judiciário

EDITAL DE CONHECIMENTO DETERCEIROS DA SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE: GENEROSA GODINHO; PEDRO GODINHO; NOIRACI GODINHO; DORIVAL GODINHO; VALDOMIRO COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES EGODINHO, INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora MICHELIFRANZONI, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc. F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, queneste juízo foi proferido a sentença em data de 06/05/2019, pela Dra. Micheli Franzoni, nos autos número unificado: 0000881-20.2017.8.16.0079 de Tutela e Curatela em que é autor: VANDERLEI GODINHO e JUCELIA FERREIRA ANASTACIO e requerido: ARIVALDO GODINHO, removendo-o da curatela de Generosa Godinho; Pedro Godinho; Noiraci Godinho; Dorival e nomeando como Godinho e Valdomiro Godinho; Curadores(a) o(a) Sr(a). VANDERLEI GODINHO, brasileiro, convivente, motorista, inscrito no CPF/MF nº 040.203.879-74 e no RG nº 9.138.436-1/PR e JUCELIA FERREIRA ANASTACIO, brasileira, convivente, zeladora, inscrita no CPF/MF nº 059.625.819-46 e RG nº 5.281.007-1, ambos residentes e domiciliados na Linha Erveira, s/nº, zona rural do município de Cruzeiro do Iguaçu/P, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local decostume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos 28/05/2019. Eu, Rosana Andretta Petter/Aux. Juramentada - Port. 09/2019, digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) JULIANA ZAMBOSKI - Port. 10/2016/JULIANA BONASSA - Port. 09/2016/ ROSANA ANDRETTA PETTER - Port. 09/2019 - Aux. Juramentada Por ordem da MMª Juíza de Direito - Port. 05/2017

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE KOTOVICZ E DANTAS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME.
A DOUTORA MÁRCIA HÜBLER MOSKO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:
Pelo presente edital, fica a parte executada **KOTOVICZ E DANTAS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.579.130/0001-00, estando em local incerto e não sabido, devidamente **INTIMADA** do inteiro teor da decisão do evento n.158.1, da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que tramita perante a 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE

CURITIBA, sob nº **0008864-76.2015.8.16.0035**, em que é parte exequente TIAGO DE ANDRADE MORAES LOBO. Por ordem da MM. Juíza de Direito, fica a parte executada intimada para que pague espontaneamente a quantia de 31.985,23 (ev. 168.1), atualizada em 02/04/2019, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da dívida e honorários advocatícios de 10%. Não havendo pagamento no prazo estipulado, fica a executada intimada para que, no prazo de 15 dias, independentemente de penhora ou não intimação, apresentar, nos próprios autos, impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525). **OBSERVAÇÃO:** O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (C.N. 2.21.3.1), sendo que o conteúdo integral da despachos está disponível em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Validação de documentos - Identificador do documento (PPDBU K8VF9 VTNSW XEP37). A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, em 12 de agosto de 2019. Eu, Gustavo Henrique Martins, o digitei e conferi.

Gustavo Henrique Martins Supervisor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DOS AUTOS N.0016415-05.2018.8.16.0035, DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE JOÃO OSADCZUK , PRAZO DE 10 DIAS. A DOUTORA MÁRCIA HÜBLER MOSKO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA DO CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, **FAZ SABER**, nos termos dos artigos 275, §2º, e 755, §3º, ambos do Código de Processo Civil, que por este Juízo e Vara tramitam os autos de número **0016415-05.2018.8.16.0035**, em que foi nomeado(a) curador(a) **DIRCEU AGOSTINHO OSADCZUK** e interditado(a) **JOÃO OSADCZUK**, tendo como causa da interdição CID I 63.0 e CID I 61.0 - Infarto cerebral e hemorragia subcortical apontada por perícia médica realizado nos autos, sendo declarada por sentença a interdição parcial do(a) interditado(a), tornando-o dependente da participação do(a) curador(a) especial em seus atos da vida civil, bem como para incumbir a(o) curador(a) especial os poderes para realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras: (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS e administração de bens. **OBSERVAÇÃO:** O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (C.N. 2.21.3.1). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 12 de agosto de 2019. A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado por três oportunidades com prazo de intervalo de dez dias, na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, Gustavo Henrique Martins, Técnico Judiciário, o digitei e conferi.

Gustavo Henrique Martins Supervisor de Secretaria

SENGÉS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARILSA FELISBERTO SIMÕES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação de MARILSA FELISBERTO SIMÕES, brasileira, inscrita no CPF nº 067.143.809-33, atualmente em lugar incerto e ignorado, para contestar a **AÇÃO DE GUARDA**, sob nº 0000558-26.2018.8.16.0161, que tramita por esta Vara de Família, no Fórum Estadual de Sengés-Pr., movida por A. A. P. e S. A. P.; que a requerida poderá contestar a ação através de advogado habilitado no prazo de quinze (15) dias, advertido do Art. 334 e 344 do NCPC: "...se o réu não contestar a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor". A falta de apresentação da contestação não ensejarão os efeitos da revelia, vez que o réu citado por edital e que deixe transcorrer o prazo da defesa, deve ser nomeado curador especial (art. 72, II, NCPC). Sengés, 13 de agosto de 2019. Eu, (as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, que datilografei e subscrevi.
ANTONIO GONÇALVES FERNANDES NETO Escrivão-Autorizado pela Portaria nº 02/04

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CASSIANO ERIC VAZ, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

O DOUTOR MARCELO QUENTIN, Juiz de Direito da Competência Delegada da Comarca de Sengés, Estado do Paraná, faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo cartório processam-se aos termos do Processo nº 0000866-33.2016.8.16.0161, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sendo exequente BANCO DO BRASIL S/A e executado CASSIANO ERIC VAZ, em trâmite por esta Vara Cível de Sengés, Estado do Paraná, fica **CITADO** o executado CASSIANO ERIC VAZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida (R\$ 219.563,57), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando ciente que em caso de revelia será nomeado curador especial na forma do inc. IV do artigo 257 do CPC. Sengés, 13 de agosto de 2019. Eu, (as) Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, que digitei e subscrevi. ANTONIO GONÇALVES FERNANDES NETO Escrivão-Autorizado pela Portaria nº 02/04

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo-Crime nº 0001752-95.2017.8.16.0161

Denunciado: ILOIDES MONTEIRO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MARCELO QUENTIN, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sengés, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente CITADO(S) do inteiro teor da denúncia e a acompanhar(em) todos os demais termos do processo, bem como para NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, E POR MEIO DE ADVOGADO CONSTITUÍDO (ART. 396 E 396-A DO CPP), RESPONDA(M) POR ESCRITO À ACUSAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO formulada nos autos de PROCESSO-CRIME Nº 0001752-95.2017.8.16.0161, como incurso nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, SOB PENA DE SER APRESENTADA POR DEFENSOR DATIVO.

Denunciado(s): ILOIDES MONTEIRO, RG 15.099.689-9/SP, filho de Elena Brizola de Oliveira Monteiro e Francisco Monteiro, nascido aos 26/05/1974, natural de Rio Negro-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sengés, Estado do Paraná, aos DOZE dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E DEZENOVE (12/08/2019). Eu _ (Álvaro Antônio Pereira), Escrivão do Crime, que o digitei e Subscrevo.

assinado digitalmente
MARCELO QUENTIN
JUIZ DE DIREITO

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do Executado: R. D. R
prazo de 20 dias

O Dr. RODRIGO DO AMARAL BARBOZA - MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Executado: **R. D. R.**, brasileiro, qualificação desconhecida, que por este Juízo e Vara de Família e Sucessões, se processam os termos dos autos de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** n.º 0000154-23.2019.8.16.0166 em que consta como Requerentes **N. V. V. R.**, e MINISTÉRIO PÚBLICO e Requerido **R. D. R.**, que se encontra em local incerto e não sabido (Art. 256, § 3º do CPC),

ante o parecer ministerial do mov. 46 (Art. 257, I do CPC), ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da ação em epígrafe, a saber, bem como **INTIMADO** da Audiência de Conciliação e julgamento a ser realizada neste r. Juízo sito à Rua Manoel Pereira Jordão, 120, Centro, em Terra Boa/PR, CEP: 87.240-000, designada para o dia 27/09/2019 às 14h00min. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições e na condição de substituto processual de **N. V. V. R.**, nascida em 01/10/2010, natural de Itu/SP, filha de **R. D. R.** e **C. V. R.**, ela brasileira, casada, titular do RG nº 12.646.478-9/PR, inscrita no CPF/MF nº 439.492.508-83, nascida aos 15/01/1992, vem à presença de Vossa Excelência, com base na Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968 e artigo 177 do Código de Processo Civil, c/c os artigos 1.694 e ss. do Código Civil, e artigo 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90, propor **AÇÃO DE ALIMENTOS** em face de **R. D. R. DOS FATOS:** Ao que se depreende da leitura do documento de identificação em anexo, o Réu é pai da autora **N. V. V. R.**, nascida em 01/10/2010. A genitora, sob a guarda de quem se encontra a alimentanda, está passando por precárias condições financeiras, não conseguindo prover-lhes o necessário à alimentação, saúde, educação, higiene, vestuário e lazer. Ressalta-se que após a separação, o réu contribuía com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, contudo, em alguns meses realizava pagamento inferior a este e, em outros, não colaborava para o sustento da alimentanda. Ademais, o réu se negou a fazer qualquer tipo de acordo com relação a pensão alimentícia. Diante dessa situação, a alimentanda, representada por sua mãe, veio socorrer-se da prestação jurisdicional, via Ministério Público, a fim de que ao requerido seja imposta obrigação de prestar alimentos, decorrência natural de sua condição de pai. Vislumbra-se, destarte, a necessidade da alimentanda e a possibilidade de o requerido prestar alimentos. DO PEDIDO: Ante o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência que se digne a recebê-la, a fim de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, citando-se o requerido dos termos da presente, bem como o intimando da realização da audiência previamente designada. Requer sejam fixados alimentos provisórios à razão de 1/3 do salário mínimo nacional vigente, o que corresponde atualmente a R\$ 332,66 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), para a alimentanda, e na forma como preceituado pelo artigo. 4º, caput, da Lei de Alimentos, dando-se ciência ao alimentante da prévia fixação, conforme determina o artigo 5º do mesmo Diploma Legal, notificando-o a promover o adimplemento da obrigação até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido, a ser depositado na conta poupança de titularidade da genitora, qual seja, agência n.º 0718, conta n.º 89654-7, no Banco Sicredi, Requer, por fim, a produção de todo o gênero de provas em direito admitidas, sem exceção, especialmente a documental e a oitiva de testemunhas, as quais comparecerão à audiência a ser designada por Vossa Excelência, tal como disciplinado pelo artigo 8º da Lei nº 5.478/68. Provadas satisfatoriamente as alegações acima apresentadas, requer seja o pedido julgado PROCEDENTE, para o fim de impor ao requerido a obrigação de prestar alimentos mensalmente a sua filha, em caráter definitivo, na proporção de 1/3 do salário mínimo nacional vigente ou 1/3 dos rendimentos auferidos pelo alimentante (o mais favorável à alimentanda), condenando-o ao pagamento das custas processuais e demais cominações de estilo. Dá-se à causa o valor de R\$ 3.991,92 (três mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

Despacho (proferido em 17/07/2019, mov. 49): "Designo para a realização da . o dia 27/09/2019 às 14h00min audiência de conciliação e julgamento 2. Considerando a tentativa infrutífera de citação e que não se obteve êxito em encontrar o atual paradeiro do postulado pelos meios disponíveis ao juízo (eventos 35, 36 e 39), nos termos do art. 275, § 2º, c/c art. 257, inciso III, ambos do CPC e do parecer ministerial doe evento 46, expeça-se edital pelo prazo de 20 (vinte) dias a fim de citar o postulado, observadas as formalidades legais, para comparecer ao ato judicial designado, independentemente do comparecimento de seus representantes, de acordo o arts. 5º, § 8º, e 6º da Lei n.º 5.478/1968. Consigno que o edital de citação será afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no órgão oficial do Estado e que o postulado terá até a data da realização da audiência para apresentar contestação, de acordo com o art. 5º, §§ 1º e 4º, da Lei n.º 5.478/1968. **CUMpra** na forma da lei.

DADA E PASSADO nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 12/08/2019 (doze de agosto de dois mil e dezenove). Eu, (*Michael de Oliveira - Técnico Judiciário*), que o digitei e o subscrevi. (a) **RODRIGO DO AMARAL BARBOZA- Juiz de Direito.**

Edital Geral - Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2019

O Doutor RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, MM. Juiz de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Terra Boa;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, para servirem durante a 3ª Reunião de Julgamento pelo Plenário do Júri de Terra Boa em 2019, JULGAMENTO DE VANILDO BATISTA MARTINS, cuja sessão encontra-se pautada para o dia 28/08/2019, às 09:00 horas, a ser realizada no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Manoel Pereira Jordão, 120 - Centro - Terra Boa/PR - CEP: 87.240-000 - Fone: (44) 3641 1446, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas pelos correios e por Oficiais de Justiça, a saber: 1. IVONE CRISTINA FERNANDES

CANASSA; 2. DIRCEU CARLOS BOSCHINI; 3. PAULO JUNIOR MOREZZI; 4. ALAN KLEBER DANDALO FERREIRA; 5. RAUL PRESTES SANCHES; 6. LUIZ ROBERTO BENA; 7. JAQUELINE FERNANDA STEFANO SCRAMIN; 8. MAGDA OCCHI GONZAGA DANDALO FERREIRA; 9. SAMARA KATIA GANCEDO FADEL; 10. ELIZABETH FERREIRA DE SOUZA; 11. MARIA REGINA MACHADO COLONELLO; 12. LEONILDA BRANDÃO; 13. DALVINA MARTINS RODRIGUES; 14. CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUSA; 15. CARLOS HENRIQUE LELIS; 16. JOÃO PAULO MILANI DA SILVA; 17. ADEMIR GALHARDO ROMERO; 18. BRUNA BATISTA GARBIN; 19. LUIZ CLAUDIO MICHELAN; 20. WILLIAN JOSE MANHA; 21. ELIANA DE LOURDES MARQUES DE MADUREIRA; 22. CELSO FERREIRA MARQUES; 23. JOSE HENRIQUE BENETÃO; 24. VINICIUS AUGUSTO DE OLIVEIRA FADEL; 25. JULIANA PIVETTA PADOAN. E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 12 de Agosto de 2019. Eu Rafael Milani da Costa, Técnico Judiciário, lavrei e enviei ao Juiz de Direito para conferência e assinatura eletrônica.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz de Direito

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
INSTITUTO CONFIANCCE CNPJ Nº 07.317.015/0001-27
PRAZO: 30 (TRINTA)
DIASO DOUTOR , MM. JUIZ DEELESSANDRO DEMETRIO DA SILVADIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADODO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processaperante este Juízo, os autos supramencionado, sendo o presente para , o(a)(s) executado(a)(s)INTIMAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de cinco (05) dias,INSTITUTO CONFIANCCEefetue o pagamento da importância de R\$ 1.567,72 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), referente às custas processuais, sob pena de , conforme : ref. mov.EXECUÇÃOSENTENÇA61.1, em seguida transcrito:l - RELATÓRIOTrata-se de ação declaratória de existência de crédito c/crestituição de valores, ajuizada pelo MUNICIPIO DE TERRA ROXAem face doINSTITUTO CONFIANCCE,ambos devidamentequalificados nos autos.Segundo relato da inicial, a empresa ré foi vencedora doConcurso de Projeto nº 001/2012,para o desenvolvimento dos programas "Viver Melhor", "Preservar paraEducar", e na área dasaúde do Programa de Agentes Comunitários de Saúde ou Estratégia de Saúde daFamília,Hiperdia e Saúde Bucal, tendo havido homologação do ato de escolha da ré por meio doDecretoMunicipal nº 1953/2012.Por conta de tal parceria, deveria a parte ré, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 28/2011do Estado do Paraná, bem como os artigos 233 e 234 do Regulamento Interno do Tribunal deContas do Estado do Paraná, ter prestado contas por meio do Sistema Integrado deTransferência, no prazolegal.Em razão da inércia do instituto, foi obrigada a administração a promover a abertura daTomada deContas Especial, nomeando a Comissão de Tomada de Contas Especial paratanto, a qual concluiu, após o devido procedimento, que haviam sobras de recursos járepassados a serem devolvidas, conforme planilhasapresentadas pela própria parte ré, osquais não foram restituídos.O valor total apurado das diferenças entreas despesas apuradas e a receita repassada peloMunicípio, foi de R\$19.618,26 (dezenove mil seiscentos edezoitto reais e vinte e seis centavos).Asseverou o autor que, por se tratar de instituição sem fins lucrativos,após o pagamento dasdespesas deveriam ter sido restituídas as sobras dos repasses, sob pena deenriquecimentoem causa, pugnando, assim, pela condenação da parte ré à restituição do sobreditomontante.Juntou documentos.Recebida a inicial (evento 6), foram realizadas diversas diligências na tentativa de citar pessoa a parte ré (eventos 13, 30, 31 e 37), razão pela qual foi deferida a realização de sua citação por edital (evento 42). Considerando que a parte ré não apresentou resposta e tampouco compareceu nos autos depois da citação, nomeou-se em seu favor curador especial (evento 47), que apresentou contestação por negativa geral (evento 55). Em réplica, o autor rechaçou a contestação apresentada, pugnando pela procedência dos pedidos (evento 59).É o relatório. Fundamento e deciso. II - FUNDAMENTAÇÃO É despicienda a produção de outras provas além da documental já apresentada, hajavista se tratar de matéria predominantemente de direito. Por outro lado, não existem nulidades ou irregularidades a serem declaradas ou sanadas, coexistindo os pressupostos processuais e as condiçõesda ação, sendo plenamente possível o conhecimento do mérito do pedido. O pedido é procedente.Comefeito, a parte autora comprovou documentalmente suas alegações ao promover a juntada do procedimentoadministrativo de escolha da parte ré para o desenvolvimento dos programas já relatados (eventos 1.13-1.21), do Decreto nº 1935/2012, que

homologou tal escolha, bem como dos Termos de Parceriaafirmado entre as partes (eventos 1.22-1.52).Outrossim, por meio das planilhas juntadas no evento 1.9,confeccionadas pela própria parte ré ao Município, em 31/12/2012 e 31/12/2013, observam-se as diferençasapontadas na inicial. Finalmente, não foram apontadas eventuais nulidades deste procedimento ou doprocedimento administrativo na contestação, capazes de descredibilizar as afirmações promovidas pela parteautora, mormente porque acompanhadas da documentação necessária. Portanto, tendo em vista que foramcomprovados os fatos narrados na inicial, a procedência é de rigor. III - DISPOSITIVO Destarte, julgoprocedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, na forma do art.487, inciso I, do CPC, para ofim de: a) reconhecer a existência de verbas repassadas pelo autor à parte ré, não utilizadas naconsecução da parceria; e b) condenar a parte ré à restituição de R\$ 224,01 (duzentos e vinte e quatro reais e um centavo), R\$ 90,22 (noventa reais e vinte e dois centavos), e R\$ 1.751,59 (mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), corrigidos pelo IPCA-E a partir de31/12/2012, bem como à restituição de R\$ 13.898,90 (treze mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos), corrigidos pelo IPCA-E a partir de 31/12/2013, tudo acrescido de juros de 1% aomês, a partir da citação (agosto/2018). Condeno parte a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários em favor do patrono da parte autora, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, com base no § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil. Considerando que é dever do Estado a prestação da assistência judiciária integral, nestacompreendido também o exercício da curadoria especial, o que é função institucional da Defensoria Pública (Lei Complementar Federal nº. 80/94, artigo 4º, inciso XVI, e Lei e que, por omissão estatal, nãoohá Complementar Estadual nº. 136/2011, artigo 4º, inciso XIV) Defensor Público em exercício nesta Comarca, arrimado na jurisprudência pátria, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a)dativo(a), Dr. Geovani Junior Bueno, OAB/PR nº 90.863, os quais arbitro em R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), segundo o Anexo I da ResoluçãoConjunta nº 4/2017-SEFA/PGE. Publicação e registro já formalizados. Intimem-se. Cumpra-se, no quecouber, o Código de Normas da e. Corregedoria-geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente,arquivem-se. Terra Roxa, data da assinatura digital. (a) Elessandro Demetrio da Silva. Magistrado. E paraque chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local decostume do Juízo, e publicado na forma da lei.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa,Estado do Paraná, 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, NadiaBurham Taha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi

ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA JUIZ DE DIREITO

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DE TIBAGI
EDITAL DE CITAÇÃO DE RONALDO DOS SANTOS- PRAZO DE TRINTA DIAS.
Pelo presente, cita-se o requerido RONAOLD DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, o pedido de guarda ajuizado por N.A. e V.L.S.A.. - autos 1282-06.2018.8.16.0169, referentes ao menor F.A.S.. filho do citando e E.L.R.A.. Segundo a inicial, os autores já detem a guarda de fato do menor desde 04.04.2018, já que nessa data a genitora saiu de casa, deixando a criança, nunca mais retornando. A genitora e o citando tiveram um relacionamento mas nunca conviveram sob o mesmo teto. Que ajuizaram o presente feito, pois pretendem regularizar a guarda já exercida de fato. Fica o citando ciente de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e serem tidos por aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. O presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 13 de agosto de 2019. Eu (Glaci Bittencourt de Geus), escrivã, que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

TOLEDO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR SÉRGIO LAURINDO FILHO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Autos Nº 0009780-54.2019.8.16.0170

Sentenciado: Paulo Felipe aborda Bebbber

PRAZO: 15 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a pessoa de **Paulo Felipe Taborda Bebbber**, RG nº 8.835.739-6 SSP/PR, CPF nº 072.825.039-07, brasileiro(a), nascido(a) em 17/12/1991 em Cascavel/PR, filho(a) de Cleoni Aparecida aborda Ferreira e Paulo Dileto Bebbber, **atualmente em lugar incerto**.

Pelo presente **INTIMA-O(s)**, para que todos saibam para não alegar ignorância dos atos processuais que na data de 07/10/2019 às 13:30 horas perante este Juízo no endereço no rodapé será realizada a audiência de admonitória nos autos supra citado onde e parte acusada.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 13/08/2019. Eu, ... (Lourenço Jefferson Bringmann) Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal, o subscrevo e assino.

SÉRGIO LAURINDO FILHO

Juiz de Direito Substituto

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ESPÓLIO DE IOLANDA ENGELSING E DOS DEMAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. 0008053-60.2019.8.16.0170 de USUCAPIÃO, proposto por GERALDO JOSÉ ENGELSING, sobre o seguinte imóvel: **Lote Urbano nº. 240** (duzentos e quarenta), com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), situado na ALA OESTE, no Distrito de Dez de Maio, no município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº. 50.485, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo/PR, de propriedade de Iolanda Engelsing, ficando devidamente citados o requerido Espólio de Iolanda Engelsing e dos demais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo deste Edital, contestarem a presente ação, sob pena de serem considerados revéis e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

Advertência - Artigo 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os pedidos formulados em juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 151 do C.N). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 2MB cada.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____

(Maria Helena de Lima Probst), Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo - Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS REQUERIDAS LACI LUCIA SCHUMACHER GUEDES E COMÉRCIO DE FRIOS GUEDES LTDA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

INTIMAÇÃO de: **LACI LUCIA SCHUMACHER GUEDES**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº. 5.469.333-8 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 015.933.449-70 e **COMÉRCIO DE FRIOS GUEDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 01.855.187/0001-78.

PROCESSO: 0007962-72.2016.8.16.0170 de incidente de desconsideração de personalidade jurídica, em que é requerente ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI,

representado por CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, em trâmite na 3ª Secretaria do Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

OBJETIVO: Intimar as requeridas para, no prazo de 10 (dez) dias, atender o pedido do perito, informando onde se encontram os documentos fiscais e contábeis das Empresas Brasilfrig Alimentos S/A, inscrita no CNPJ nº. 10.613.314/0001-13, Comércio de Carnes Nobre Ltda, inscrita no CNPJ nº. 04.627.294/0001-37 e Transportadora Boeff, inscrita no CNPJ nº. 82.526.609/0001-63, para que possam ser respondidos os quesitos formulados, sob pena de arcarem com os ônus decorrentes da ausência desses documentos, conforme previsto no inciso II, art. 400 do CPC, sem prejuízo de cometer ato atentatório à dignidade da justiça e sujeitar-se à aplicação de multa de até 20% do valor atualizado do débito, com fundamento no artigo 77, §§ 1º e 2º, do CPC.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os pedidos formulados em juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 151 do C.N). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 2MB cada.

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____

(Maria Helena de Lima Probst), Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo - Juiz de Direito

UBIRATÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UBIRATÁ

VARA CÍVEL DE UBIRATÁ - PROJUDI

Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubatatã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44)

3543-3856 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

Edital de Intimação do executado Ivair da Silva - com prazo de 30 (trinta) dias

Processo:	0000702-16.2008.8.16.0172
Classe Processual:	Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal:	Contratos Bancários
Valor da Causa:	R\$138.102,46
Exequente(s):	- Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP (CPF/CNPJ: 81.099.491/0001-71) I. da Silva & Ribeiro Ltda - ME (CPF/CNPJ: 06.277.382/0001-81), Ivair da Silva (CPF/CNPJ: 687.566.909-91), Solange da Silva Ribeiro (CPF/CNPJ: 687.560.039-00)

Executado(s):

A Doutora Ana Beatriz Azevedo Lopes, MM. Juíza de Direito da Comarca de Ubatatã, Estado do Paraná, na Forma da Lei, Etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Executado, que por este juízo e Cartório se processam os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial- NU- 000070216.2008.8.16.0172 em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP e executado I. da SILVA & RIBEIRO LTDA - ME, IVAIR DA SILVA e SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, ficando o Sr. IVAIR DA SILVA, INTIMADO do bloqueio Bacenjud, realizado nos autos supra mencionados, mov. 17.1, sobre o seguinte bem: R\$ 309,71 (trezentos e nove reais e setenta e um centavos, que encontra-se depositado junto a Caixa Econômica Federal, agência 3326, desta cidade e Comarca de Ubatatã/Pr., ID 072019000010362100 e 0720190000103623", bem como para que querendo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubatatã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Eu _____ Rosângela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada, o digitei e subcrevi.

(Assinado Digitalmente)

ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES

Juiza de Direito

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA** registrada sob nº **0013391-40.2018.8.16.0173**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** moveu em face de **UMBELINA TREVISANUTO MARTINS**, cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de **UMBELINA TREVISANUTO MARTINS**, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 08/03/1935, natural de Regente Feijó/SP, filha de **MARCOS TREVISANUTO** e **JOSEFINA MINETO**, portadora da cédula de Identidade RG nº 1.415.600 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 396.830.799-20, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, 5488, CEP: 87.501-410, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sendo-lhe nomeado curador o Sr. **VALDOMIRO MARTINS**, brasileiro, separado, pecuarista, nascido em 22/09/1954, filho de **MIGUEL MARTINS SIMÃO** e **UMBELINA TRAVISANUTO MARTINS**, portador da cédula de identidade RG nº 1.408030-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 209.067.739-20, residente e domiciliado na Rua Bahia 5445, CEP: 87.501-430, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná. **Dados do processo:** sentença proferida em **20/05/2019**, pelo Dr. **Pedro Sergio Martins Junior**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, sendo requerente da interdição o **MINISTÉRIO PÚBLICO**. **Outros dados:** a incapacidade da interditada é relativa, na forma do art. 4º, III, do Código Civil; a curadoria é restrita a aspectos patrimoniais e negociais; a interditada não se encontra internada; e a causa da interdição é: CID 10 F00.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2019.

(documento assinado digitalmente)

VANESSA BARRETO GIROTTI NUNES

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA** registrada sob nº **0000190-44.2019.8.16.0173**, que **MARIA DIRCE DA SILVA** moveu em face de **DELVAIR DA SILVA**, cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de **DELVAIR DA SILVA**, brasileiro, nascido em 10/09/1950, filho de **LAUDELINA PINHEIRO DA SILVA**, portador da cédula de Identidade RG nº 1625414, inscrito no CPF sob nº 813.308.209-91, residente e domiciliado na Avenida João de Souza, 1260, Perobal, Estado do Paraná, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. **MARIA DIRCE DA SILVA**, brasileira, cuidadora de idoso, nascida em 28/04/1964, filha de **ANTONIO JANUARIO DA SILVA** e **MARIA DEVANIR DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 5.575.490 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 020.184.499-07, residente e domiciliada na Avenida João de Souza, 1260, Perobal, Estado do Paraná. **Dados do processo:** sentença proferida em **21/05/2019**, pelo Dr. **Pedro Sergio Martins Junior**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná. **Outros dados:** a incapacidade da interditada é relativa, na forma do art. 4º, III, do Código Civil; a curadoria é restrita a aspectos patrimoniais e negociais; a interditada não se encontra internada.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2019.

(documento assinado digitalmente)

VANESSA BARRETO GIROTTI NUNES

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. **CHRISTIAN RENY GONÇALVES**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela nº 66, em que é requerente **GABRIEL ALEIXO BATISTA**, sendo declarada por sentença a substituição de curatela de **RAIMUNDA EFIGENIA BATISTA**, brasileira, solteira, nascida em 10/06/1954, natural de **CORREGO NOVO/MG**, filha de **ANIBAL RAMOS BATISTA** e **RAIMUNDA MARIA DE JESUS**, residente e domiciliada no município de **MARIA HELENA/PR**, portadora de Retardo Mental Leve - CID 10 F70, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o Sr. **GABRIEL ALEIXO BATISTA**, em substituição ao Sr. **MIGUEL DOMINGOS BATISTA**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. **JUTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade de Umuarama, em 06/04/2019.

CHRISTIAN RENY GONÇALVES

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA** registrada sob nº **0004176-40.2018.8.16.0173**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** moveu em face de **JOSIANI DE LIMA JARDIM**, cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de **JOSIANI DE LIMA JARDIM**, brasileira, solteira, do lar, nascida em 16/05/1979, natural de **Xambrê/PR**, filha de **MILTON MARQUES JARDIM** e **ELVIRA DE LIMA JARDIM**, portadora da cédula de Identidade RG nº 8.152.320-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 055.047.939-20, residente e domiciliado na Rua Barcelona, nº 4515, CEP 87.509-630, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. **ELVIRA DE LIMA JARDIM**, brasileira, separada de fato, aposentada, nascida em 01/10/1945, filha de **JOSÉ PEREIRA DE LIMA** e **ANGELINA BERNARDINI**, portadora da cédula de identidade RG nº 31419123 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 676.389.889-49, residente e domiciliada na Rua Barcelona, nº 4515, CEP 87.509-630, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná. **Dados do processo:** sentença proferida em **02/01/2019**, pelo Dr. **Pedro Sergio Martins Junior**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, sendo requerente da interdição o **MINISTÉRIO PÚBLICO**. **Outros dados:** a incapacidade da interditada é relativa, na forma do art. 4º, III, do Código Civil; a curadoria é restrita a aspectos patrimoniais e negociais; a interditada não se encontra internada; e a causa da interdição é: CID-10 F 71. Tudo nos termos e de acordo com o decidido na referida ação.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2019.

(documento assinado digitalmente)

RODRIGO FERREIRA COELHO

Técnico Judiciário

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná

Fone: (044) 3621-8404

Em cumprimento ao Art. 6º da Portaria nº 01/2018 deste Juízo

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Furto (art. 155)

Processo nº: 0016782-08.2015.8.16.0173

Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná

Réu(s): FABIO VIERAS DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Doutor(a) MARCELO TORRES LIBERATI, MMª Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima PATRICIA DONADONI VICENTE (RG: 106381569 SSP/PR) Nome do Pai: VALDEMIR JOSE VICENTE, Nome da Mãe: LUCILENE CRISTINA DONADONI VICENTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A para que compareça em juízo, no prazo máximo de 10 dias e, se possível, identifique as seguintes apreensões para fins de restituição: 01 (uma) caixa de lanterna; 01 (um) celular marca Samsung, modelo duos, cor branca; 01 (um) celular, marca Samsung, cor preto; R\$ 67,15 (sessenta e sete reais e quinze centavos - duas apreensões de R\$ 27,15 e R\$ 40,00); 05 (cinco) dólares e 01 (um) carregador de celular. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2019 às 13:32:57.

MARCELO TORRES LIBERATI

JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO DELCIEL INOCENCIO GONCALVES CPF Nº313.213.809-68 - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS. A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA SANDRA LUSTOSA FRANCO, MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 3ª VARA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER a tantos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os **Autos nº. 0005136-30.2017.8.16.0173 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** em que é requerente **BANCO ITAU VEICULOS S.A.** e requerida **DELCIEL INOCENCIO GONCALVES CPF Nº. 313.213.809-68**, que, atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido. O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO de DELCIEL INOCENCIO GONCALVES**, para integrar a relação processual nos autos em epígrafe e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis pagar a integralidade da dívida decorrente da **Cédula de Crédito Bancário nº. 571971175.62410** no valor total de R\$-39.255,47 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, quarenta e sete centavo), com pagamento por meio de em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, cujo vencimento da parcela de nº 36 em 07/12/2016 acarretou o vencimento antecipado de toda a sua dívida que atualizada até a data de 18/04/2017 resulta no valor de R\$-15.632,45 (quinze mil, seiscentos e trinta e dois reais, quarenta e cinco centavos), com a garantia de alienação fiduciária do seguinte bem "Marca: FIAT Modelo: PUNTO EVO F L N G 1.8, Ano: 2013, Cor: PRETA, Placa: AXS 8195, RENAVAL: 595275621, CHASSI: 9BD11819FE1286172", purgando a mora segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, §2º, Dec.-Lei nº 911/69), devendo o depósito incluir custas e honorários no importe de 10% (dez por cento) do valor purgado, nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil, sob pena de desconsideração, e manutenção da busca e apreensão, e/ou no prazo de **15 (quinze) úteis** dias apresentar resposta ainda que tenha purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje a restituição (art. 3º, §§ 3º e 4º, Dec.-Lei nº 911/69). Fica a parte ré advertida de que se não apresentar contestação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 334 e 344 do CPC). **Advertência:** em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 12 de agosto de 2019. Digitado por Eliane Maria da Silva Escanes, Técnica Judiciária. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI,

cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

SANDRA LUSTOSA FRANCO
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS CPF Nº. 017.196.939-19, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS. A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA SANDRA LUSTOSA FRANCO, MMª JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os **Autos nº. 0016506-74.2015.8.16.0173 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **BANCO BRADESCO S/A** e executada **JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS**. O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO de JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS**, que, atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido, para integrar a relação processual e no prazo de 03 (três) dias úteis, contatos da citação, **PAGAR** a importância de **R\$-31.694,12 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), considerando a data-base de 26/01/2017**, devidamente atualizada, acrescida das cominações legais, a ser acrescidas das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para o mencionado pagamento. Em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do artigo 827, § 1º, do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento voluntário no prazo legal proceder-se-á à penhora de tantos bens quanto bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (CPC, art. 831). Fica a parte executada **ciente** de que, independente de penhora, depósito ou caução, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, opor-se à execução por meio de embargos, contados na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil, conforme o caso (CPC, arts. 914 e 915); que o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento) quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (CPC, art. 827, § 2º) e que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado poderá requerer seja admitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (CPC, art. 916, "caput" e § 5º, I e II). **OBS.:** os prazos para pagamento e/ou embargos contam-se após 30 (trinta) dias úteis da publicação do presente edital. **Advertência:** Decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado curador especial (CPC, art. 257, IV). E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, em 12 de agosto de 2019. Eu, Eliane Maria da Silva Escanes, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

SANDRA LUSTOSA FRANCO
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

RODRIGO NASCIMENTO

COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA ERIKA LUÍZA DIAS PINTO TABORDA,

MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ,

no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar o acusado **RODRIGO NASCIMENTO**, filho de APARECIDA DE LOURDES BENTO DOS SANTOS e JOSÉ NASCIMENTO, natural de Telêmaco Borba, nascido aos 23/09/1979, portador do RG 77138730 SSP/PR, pelo presente intima para que compareçam, acompanhados de advogados na Sessão de Julgamento designada para a data de 10 de outubro de 2019, às 09h00min, conforme decisão proferida nos autos de Ação Penal de Competência do Júri, registrado sob o nº 0009491-46.2018.8.16.0174, pelo Juízo da 1ª Vara Criminal de União da Documentação. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Scheila T. Scheid, Técnica Judiciária (matr. no TJPR Nº 50.600) que digitei e subscrevi.

CERTIFICO, ter afixado o presente

Edital no local de costume, no Átrio Do Fórum.

O referido é verdade e dou fé.

União da Vitória,

12/08/2019 **Scheila Scheid**

Técnica Judiciária

Erika Luíza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS FAMILIARES DEALAN FELIPE SCHWEBEL COM O PRAZO DE **QUINZE(15) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente os **FAMILIARES de ALAN FELIPE SCHWEBEL**, brasileiro, natural de PORTO UNIÃO/SC, nascido em 14/01/1996, filho de JANICE AFONSO CAVALHEIRO e PAULO GIOVANE SCHWEBEL, residentes atualmente em local incerto e não sabido, intime-os para comparecerem ao Fórum da Comarca de União da Vitória/PR, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314, centro, perante o Juízo da 2ª Vara Criminal, **no prazo de 30 (trinta) dias a fim de efetuar o levantamento do valor depositado a título de fiança** nos autos de Ação Penal 0002263-88.2016.8.16.0174, ficando, pelo presente, cientes da obrigação e, para que chegue ao conhecimento dos referidos herdeiros, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. **Aos treze (13) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019)**. Eu, _____, Marina Beatriz de Freitas, estagiária, o digitei e eu, _____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária autorizada pela Portaria 01/2016, o conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé. Emerson Luciano Prado Spak Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR.

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE FAMÍLIA E ANEXOS

Rua Professora Amazônia, 780, Centro - União da Vitória- PR.

CEP. 84600-285 Telefone (042) 3523-8859.

E D I T A L DE CITAÇÃO**LUCAS ANTONIO HILARESKI**

O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de Execução de Alimentos sob n.º 0001625-84.2018.8.16.0174, propostos por KAUÃ LIMA HILARESKI rep. por MARILDA RODRIGUES LIMA em face de **LUCAS ANTONIO HILARECKI**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. Caso não ofertar, será considerado revel.**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dezenove (2019), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Vanessa Sesterhenn, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny

Juiz de Direito

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR.

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE FAMÍLIA E ANEXOS

Rua Professora Amazônia, 780, Centro - União da Vitória- PR.

CEP. 84600-285 Telefone (042) 3523-8859.

E D I T A L DE CITAÇÃO**CRISTIAN DE LIMA**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de Execução de Alimentos sob n.º 0000386-43.2018.8.16.0207, propostos por ARTHUR FRANCISCO TALASKA DE LIMA rep. por MATILDE DE RAMOS em face de **CRISTIAN DE LIMA**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. Caso não ofertar, será considerado revel.**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Aos treze (13) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dezenove (2019), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Vanessa Sesterhenn, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny

Juiz de Direito

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ

VARA CRIMINAL DE WENCESLAU BRAZ - PROJUDI

Praça Rui Barbosa, S/n - Centro - Wenceslau Braz/PR - CEP: 84.950-000 - Fone: (43) 3513-2347

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, para INTIMAÇÃO do denunciado LUIZ ROBERTO IZIDIO, nos autos de Execução de Pena de n.º 0001986.66.2016.8.16.0176, deste Juízo.

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao sentenciado LUIZ ROBERTO IZIDIO, brasileiro, natural de Londrina-PR, nascido aos 03/08/1977, filho de Delmair Petres Izidio e de Joaquim Izidio, Portador do R.G. n.º 75821557 SSP/PR, atualmente em endereço desconhecido. E de como não tenha sido possível INTIMAR o pessoalmente, pelo presente edital **INTIMA-O de que por decisão datada de 09-08-2019 foi convertida a pena restritiva de direito em privativa de liberdade, bem como INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, em o Fórum local, no dia 13 de setembro de 2019, às 13:01 horas afim de participar da audiência admonitória designada nos autos acima.** E de como não tenha sido possível intimar o sentenciado pessoalmente, pelo presente edital o intima da referida audiência, ficando advertido que caso não compareça, poderá acarretar em regressão de regime. Wenceslau Braz, 12 de agosto de 2019. Eu, _____ (Kiriaki Dib Nakka), Técnica de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

Elberti Mattos Bernardineli

Juiz de Direito

Editais - Procedimento de
Usucapião Extrajudicial

SANTA ISABEL DO IVAÍ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

UCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

José Antonio Ortega Ruiz, responsável pelo Serviço de Registro de Imóveis de Santa Isabel do Ivaí, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade da USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, com tempo de posse indicado de 15 anos, requerido por **LIORCINO OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, viúvo, aposentado, maior, capaz, portador da CI-RG nº 989.708-SSP-PR e inscrito no CPF nº 204.698.450-04, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, s/nº, Distrito de São José do Ivaí, neste Município e Comarca de Santa Isabel do Ivaí-PR, protocolado sob nº 49.894, na data de 03/07/2019, relativo ao imóvel constante na Matrícula nº 4.130, Livro 2 Registro Geral do Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Santa Isabel do Ivaí-PR, assim descrito e caracterizado: Data urbana de terras sob nº 15, da quadra nº 17, com a área de 326,71 metros quadrados, sito na planta do loteamento do Patrimônio São José do Ivaí, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Frente: mede 16,05 metros para a Rua Santa Catarina; Fundos: mede 8,50 metros para a data 12 e mede 9,80 metros para a data 13; Lado direito: mede 26,08 metros para a data 16; Lado esquerdo: mede 13,96 metros para a data 13 e mede 14,00 metros para os fundos da data 14", constando serem de propriedade tabular de Laudelino Breda, (Cédula de Identidade RG nº 2.048.674-PR) agricultor e sua mulher CLARICE MARDEGAM BREDÁ, do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens e inscritos no CPF nº 127.039.159-34, residentes e domiciliados em São José do Ivaí, neste Município e Comarca. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação. Considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro desta serventia.

Santa Isabel do Ivaí-Pr, 12 de Agosto de 2018.

JOSÉ ANTONIO ORTEGA RUIZ

Oficial do Registro de Imóveis - Titular

de 167.29 m até o marco 'P4' (E=613715.880 m e N=7373152.056 m); Daí segue confrontando com ALFREDO EMILIANO PEREIRA com o azimute de 260°16'48" e a distância de 167.53 m até o marco 'P5' (E=613550.756 m e N=7373123.771 m); Daí segue confrontando com ALFREDO EMILIANO PEREIRA com o azimute de 190°05'13" e a distância de 234.18 m até o marco 'P6' (E=613509.742 m e N=7372893.213 m); Daí segue confrontando com LADI COUTO MENDES com o azimute de 290°46'01" e a distância de 64.21 m até o marco 'P7' (E=613449.705 m e N=7372915.980 m); Daí segue confrontando com LADI COUTO MENDES com o azimute de 319°11'22" e a distância de 101.40 m até o marco 'P8' (E=613383.430 m e N=7372992.730 m); Daí segue confrontando com LADI COUTO MENDES com o azimute de 348°08'40" e a distância de 274.42 m até o marco 'P1' (E=613327.052 m e N=7373261.299 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 9.402426 ha.". O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro de usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 12 de agosto de 2019. Eu, _____ (Ricardo Hiran Pelissari Rizzo), Registrador, digitei e assino. O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS. RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO

TOMAZINA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Adicionar um(a) ConteúdoSERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEISCOMARCA DE TOMAZINA - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRADOR: **RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO**

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS.

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Frei Elzeário Bulfon, nº 105, centro, Tomazina-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária, com tempo de posse de mais de 15 anos, formulado pelo Sr. ALFREDO EMILIANO PEREIRA e sua esposa MARIA JOSÉ PEREIRA, autuado sob o nº 55.561 em 09.08.2019, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "UM IMÓVEL RURAL com área de NOVE HECTARES, QUARENTA ARES E VINTE E QUATRO CENTIARES (9,4024 ha.), com a seguinte descrição: Inicia-se se no marco denominado 'P1', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 613327.052 m e N= 7373261.299 m dividindo-o com o ALFREDO EMILIANO PEREIRA; Daí segue confrontando com ALFREDO EMILIANO PEREIRA com o azimute de 83°10'27" e a distância de 286.96 m até o marco 'P2' (E=613611.982 m e N=7373295.405 m); Daí segue confrontando com ALFREDO EMILIANO PEREIRA com o azimute de 87°28'50" e a distância de 175.90 m até o marco 'P3' (E=613787.717 m e N=7373303.137 m); Daí segue confrontando com ALFREDO EMILIANO PEREIRA com o azimute de 205°25'50" e a distância